Câmara Legislativa do DF
Biblioteca

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XV N°38

Brasília, quarta-feira, 22 de fevereiro de 2006

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Fábio Barcellos (PFL)
Vice-Presidente: Chico Floresta (PT)
1° Secretário: Wilson Lima (PRONA)
Suplente: Leonardo Prudente (PFL)
2° Secretário: José Edmar (PRONA)
Suplente:
3° Secretário: Peniel Pacheco (PDT)
Suplente: Augusto Carvalho (PPS)

Corregedora: Eliana Pedrosa (PFL)
Ouvidor: Paulo Tadeu (PT)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: Brunelli	Leonardo Prudente
Vice-Presidente: Chico Leite	Arlete Sampaio
Anilcéia Machado	Maria da Guia
Expedito Bandeira	Odilon Aires
Chico Vigilante	Paulo Tadeu

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Titulares	Suplentes
Presidente: Leonardo Prudente	Brunelli
Vice-Presidente: Paulo Tadeu	Érika Kokay
Eliana Pedrosa	Wilson Lima
Odilon Aires	Eurides Brito
Benício Tavares	João de Deus

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Titulares	Suplentes
Presidente: Eurides Brito	Anilcéia Machado
Vice-Presidente: Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Chico Leite	Chico Vigilante
Ivelise Longhi	Agrício Braga
Paulo Tadeu	Chico Floresta

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante	Chico Leite
Vice-Presidente: Wilson Lima	José Edmar
Peniel Pacheco	Augusto Carvalho
Benício Tavares	Anilcéia Machado
Maria da Guia	Ivelise Longhi

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Titulares	Suplentes
Presidente: Erika Kokay	Chico Leite
Vice-Presidente: Leonardo Prudente	Peniel Pacheco
Brunelli	Arlete Sampaio
João de Deus	Eurides Brito
Agrício Braga	Anilcéia Machado

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

Titulares	Suplentes
Presidente: Ivelise Longhi	Odilon Aires
Vice-Presidente: Anilcéia Machado	Benício Tavares
Arlete Sampaio	Chico Floresta
José Edmar	Brunelli
Wilson Lima	Eliana Pedrosa

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

Titulares	Suplentes
Presidente: Arlete Sampaio	Chico Leite
Vice-Presidente: Érika Kokay	Paulo Tadeu
Augusto Carvalho	Eliana Pedrosa
Eurides Brito	Agrício Braga
Maria da Guia	Aguinaldo de Jesus

COMISSÃO DE SEGURANÇA

Titulares	Suplentes
Presidente: João de Deus	Maria da Guia
Vice-Presidente: Aguinaldo de Jesus	Benício Tavares
José Edmar	Wilson Lima
Chico Floresta	Chico Vigilante
Agrício Braga	Odion Aires

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Titulares	Suplentes
Presidente: Augusto Carvalho	Peniel Pacheco
Vice-Presidente: Chico Floresta	Arlete Sampaio
Aguinaldo de Jesus	Expedito Bandeira
Eliana Pedrosa	Leonardo Prudente
Odilon Aires	Maria da Guia

Sumário

Atas 1
Leis 206
Comissões 208
Mesa Diretora 210
Atos Administrativos 211
Diretoria de Recursos Humanos 213
Edital de Concurso 213
Despachos dos Ordenadores de Despesa 216
Sindical 216
Pregões 217

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 1ª
(PRIMEIRA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 1º DE FEVEREIRO DE 2006.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Fábio Barcellos.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 28 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 54 minutos.

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PL)
- Anilcéia Machado (PMDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Brunelli (PFL)
- Chico Floresta (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Expedito Bandeira (PRP)
- Ivelise Longhi (PMDB)
- José Edmar (Prona)
- Leonardo Prudente (PFL)
- Maria da Guia (PSDB)

- Chico Leite (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Paulo Tadeu (PT)
- Peniel Pacheco (PDT)
- Wilson Lima (Prona)
- Fábio Barcellos (PFL)

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Fábio Barcellos):

– Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.2 COMUNICADO DA MESA

– **Mensagem nº 69, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.

MENSAGEM
Nº 69 /2006-GAG Brasília, 01 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

É com renovada satisfação que me dirijo a Vossa Excelência e seus ilustres pares – e faço-o pela décima segunda vez, nos dezesseis anos que completará esta Casa –, ao ensejo da abertura de mais uma sessão legislativa.

Permitam-me os nobres parlamentares que esta Mensagem, no momento em que se inicia uma nova etapa dos trabalhos dessa Câmara, contenha desde logo um convite a que juntos lancemos um olhar sobre os principais fatos e fenômenos que marcaram a trajetória percorrida e que o façamos, não apenas no que se refere ao ano passado, já que neste ano de 2006 encerra-se um mandato que o povo nos confiou, creio ser oportuno rever o que fizemos ao longo de todo o período governamental.

Acredito firmemente que conhecer o passado é indispensável para melhor viver e compreender o presente, sem o que jamais poderemos projetar, com eficácia, o futuro.

Porque este é também – e talvez seja isto ainda mais importante – o momento de pensar e repensar o futuro, em busca dos melhores caminhos que conduzam à consecução de nossos objetivos.

Nossos objetivos – e aqui destaco o plural, ao qual não atribuo função meramente retórica. Os assuntos de que trata esta Mensagem, ao remeterem os destinos do Distrito Federal e sua região e, sobretudo, à felicidade de nosso povo, dizem-nos respeito a todos, desempenhemos ou não funções políticas e administrativas. Porém em especial referem-se aos que, no Executivo, na Câmara Legislativa e na Justiça do Distrito Federal, temos responsabilidades para com a administração da coisa pública.

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Presidência
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Editora Executiva: Nelci Maria Stein – Reg. Prof. 147/02/62 – MTb-DF

Diagramação e Arte Final
Seção de Editoração : 3348-8963
SAIN – Parque Rural – 70 086-900 – Brasília-DF
www.cl.df.gov.br

Independentemente das funções de estado que nos sejam atribuídas, de nossas crenças e opiniões, idéias e posições políticas, de nossos interesses e preferências pessoais – todos destinados a conviver harmônica e solidariamente no espaço democrático que juntos conquistamos nas últimas décadas –, sejam minhas palavras, nesta ocasião, também um apelo à concórdia e esforço conjunto na construção de um futuro melhor.

Por isso quero reafirmar minha crença na utilidade e importância deste momento. Mais que gesto protocolar, cumprimento de dispositivo legal, entendo esta Mensagem como oportunidade de afinar a sintonia entre nossas estratégias e princípios de ação.

Só assim poderemos atender às expectativas do povo que nos confiou tão nobre missão. Já se disse, em expressão muito feliz, que "*não devemos atirar pedras ao passado, porque precisaremos delas para a construção do futuro*".

Por isso defendo o diálogo, a busca diuturna dos pontos de interseção, sempre possíveis, mesmo entre os pensamentos mais díspares. Acredito na perseverante composição dos interesses legítimos. Prego e pratico a tolerância para com idéias diferentes ou ainda divergentes. E preconizo a parceria, em benefício dos objetivos regionais e nacionais, com todas as esferas de governo.

A cooperação com a União Federal, cuja estrutura acolhemos e à qual nos incumbe prestar toda a ajuda a nosso alcance para o bom desempenho de suas funções.

A parceria com os estados da região Centro-Oeste e outros que mais intensamente se relacionam conosco, com o fim de dar seqüência ao grande projeto de integração nacional inaugurado por Juscelino.

A colaboração com as municipalidades da região geoeconômica de Brasília, aliadas preferenciais do Distrito Federal nessa empreitada.

Sem pretender vangloriar-me de possíveis êxitos que tenhamos obtido nestes longos anos em que estive à frente do Governo do Distrito Federal – até porque, já disse e reafirmo, é esse um trabalho coletivo, do Poder Executivo como do Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, das organizações sociais e de todo o povo –, gostaria de ressaltar dois aspectos que considero extremamente promissores dessa trajetória.

O primeiro refere-se à consolidação do processo de planejamento estratégico do Governo do Distrito Federal. A estruturação da programação governamental em quatro agendas básicas e abrangentes – a Agenda Social, a Agenda de Desenvolvimento Econômico, a Agenda de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura e a Agenda da Gestão Pública – permite melhor mobilizar o potencial existente e fazer confluir os recursos disponíveis para a obtenção de resultados concretos, em benefício da consecução do desenvolvimento e do bem-estar de nosso povo.

Esta estratégia contempla a preservação de Brasília – a cidade "serena, bela e única" de que nos falava Lúcio Costa, e também o centro impulsionador do progresso e da unidade nacional, concebido por Juscelino Kubitschek.

Queremos preservar as características ímpares de Brasília. Foi com tal intenção que, desde nossa primeira passagem pelo Palácio do Buriti, preocupamo-nos, eu e minha equipe, em deter o processo de degradação que chegou a ameaçar as áreas mais nobres da Capital. Daí o ímpeto com que nos lançamos à implantação de

novas alternativas de moradia para os migrantes que então aqui chegavam em grandes fluxos, numa programação ordenada e estruturada de reforma urbana que resultou na criação de novas cidades no Distrito Federal.

Também interessa à preservação da Brasília sonhada por seus criadores a complementação da obra de nossos antecessores, finalizando os projetos ainda inconclusos. É assim que estamos construindo o Conjunto Cultural da República, na Esplanada dos Ministérios – o Museu e a Biblioteca Nacional estão em vias de conclusão. Foi assim que ampliamos o Centro de Convenções, multiplicando por três a área disponível para os eventos. Foi assim que reformulamos o sistema viário, implantamos novas estradas, construímos viadutos e outros melhoramentos indispensáveis à qualidade de vida de nosso povo. A Ponte JK, monumento arquitetônico que já se converteu em cartão-postal de Brasília, é mais um destaque.

É nosso objetivo maior preservar a qualidade de vida de que desfrutamos. Somos a unidade da Federação que melhor cuida de suas crianças, e também a que oferece melhores condições aos idosos. E, cabe o registro, tal não seria possível sem o grande esforço que realizamos – Executivo, Legislativo, Judiciário e toda a comunidade brasiliense – em setores vitais como educação, saúde, habitação, assistência social, alimentação – posso lembrar-lhes o êxito dos restaurantes populares?

Os textos setoriais que integram esta mensagem procuram resumir as principais realizações do ano que passou, bem assim as políticas e estratégias que consideramos adequadas à continuação deste trabalho.

Creio que já caminhamos muito. Mas sabemos que essas conquistas ainda não se estendem igualmente a todos. Há injustiças a reparar.

Os moradores das áreas hoje mais pobres de nossas cidades haverão de desfrutar de níveis de segurança, conforto e bem-estar iguais aos vigentes no Plano Piloto e seus bairros, ou nas áreas mais bem equipadas de nossas cidades mais dinâmicas.

Este é um compromisso que assumimos, com Brasília e com o Brasil. Tudo haveremos de fazer, cada um de nós em nosso tempo, conforme nossas possibilidades, servindo ao Estado ou na iniciativa privada, para que este objetivo seja alcançado.

Mas o processo de construção desta Brasília mais justa e feliz deve ultrapassar, para concretizar-se, as fronteiras físicas do Distrito Federal. A qualidade de vida que tanto nos orgulha só se preservará na medida em que se espraie também pelo entorno e demais regiões polarizadas pelo DF.

É este o segundo aspecto que pretendo ressaltar: o componente de desenvolvimento regional, que perpassa e orienta o nosso trabalho.

Temos afirmado que, por maiores que sejam os esforços que mobilizemos para promover o desenvolvimento do DF, é inevitável que os problemas que atingem as diversas regiões menos dinâmicas do país, várias delas muito ligadas a Brasília, acabem por repercutir sobre nós.

Daí o enfoque regional de nossos programas de governo e a articulação, cada vez mais estreita, entre o GDF e os governos dos estados e municípios que integram a região geoeconômica de Brasília.

Os projetos de cooperação já em execução, ou em vias de iniciar-se, em um dos eixos norteadores do desenvolvimento desta região – o eixo Brasília–Anápolis–Goiânia –, refletem a compreensão dessa estratégia e oferecem exemplos das grandes realizações de que somos e seremos capazes, como a construção da Hidrelétrica Corumbá IV e da ferrovia que se constituirá na espinha dorsal desta região.

Desde a primeira vez em que tive a honra de liderar o Governo do Distrito Federal – primeiro, no tempo em que ainda não conquistáramos autonomia político-administrativa, graças à confiança e generosidade do Presidente José Sarney, e, nos outros três mandatos, em obediência à soberana vontade popular expressa nas urnas – tenho buscado imprimir em minha gestão a marca do desenvolvimento social.

Não tem outro sentido, por exemplo, minha luta pela preservação das características de Brasília. Esta capital foi sonhada e construída, de Dom Bosco a Juscelino, de Bernardo Sayão a Lúcio Costa, de Oscar Niemeyer a Israel Pinheiro, para ser uma cidade única, não apenas em suas maravilhas urbanísticas e arquitetônicas, mas também na igual generosidade ao acolher os brasileiros de todas as origens, classes sociais e correntes de pensamento. Aqui há de valer, como em nenhum outro lugar, a máxima segundo a qual "ninguém será inteiramente feliz senão quando todos forem felizes".

Também não foi outro o objetivo que mirei quando promovemos a ambiciosa reforma urbana, que se desenvolveu ao longo de todo esse tempo e prossegue até hoje, uma vez que se trata de tarefa a executar-se permanentemente.

Assim também as obras viárias, a implantação e complementação da infra-estrutura social e urbana, os incentivos ao crescimento econômico e à geração de empregos, as iniciativas de desenvolvimento regional – tudo se volta para o que considero o objetivo-síntese que há de presidir a atuação de todo governante: a felicidade de seu povo.

Fui, por vezes, incompreendido, criticado, até caluniado. Tive a humildade de aceitar tais manifestações como inerentes à convivência democrática, quando não, um estímulo ao aperfeiçoamento contínuo das políticas e estratégias governamentais.

Jamais me afastei, porém, da diretriz fundamental de meu Governo: a que manda privilegiar os mais pobres, os mais vulneráveis, "os que têm fome e sede de justiça". Porque sempre acreditei que para conseguir a igualdade será preciso tratar desigualmente os desiguais.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e aos demais deputados minhas expressões de elevado apreço.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

2 COMPOSIÇÃO DA MESA

– **PRESIDENTE DA CLDF**, Deputado Fábio Barcellos.
– **PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CLDF**, Deputado Wilson Lima.
– **TERCEIRO-SECRETÁRIO DA CLDF**, Deputado Peniel Pacheco.

– **SENADOR DA REPÚBLICA,** Paulo Octávio.
– **PRESIDENTE DE HONRA DO PFL**, Deputado Osório Adriano.
– **SECRETÁRIO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**, Benjamin Roriz.
– **VICE-GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL**, Maria de Lourdes Abadia.

2.1 COMUNICADO

BENJAMIN RORIZ, Secretário de Governo do Distrito Federal.

– Lê a Mensagem nº 69/06, do Governador Joaquim Roriz, que aborda o destino do DF e o dos seus dirigentes, enfatiza a necessidade de sintonia entre o Executivo e o Legislativo e cita os empreendimentos realizados pelo GDF nesta gestão, ressaltando que todos visam a beneficiar não só o DF, mas também o entorno.

3 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Fábio Barcellos):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

ATA SUCINTA DA 2ª
(SEGUNDA)
SESSÃO ORDINÁRIA,

EM 2 DE FEVEREIRO DE 2006.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputados Wilson Lima e Peniel Pacheco.

SECRETARIA: Deputado Chico Leite.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 23 minutos

TÉRMINO: 17 horas e 5 minutos

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Agrício Braga (PFL)
- Aguinaldo de Jesus (PL)
- Anilcéia Machado (PMDB)
- Arlete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PFL)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Expedito Bandeira (PRP)
- Ivelise Longhi (PMDB)
- João de Deus (PMDB)
- José Edmar (Prona)
- Leonardo Prudente (PFL)
- Maria da Guia (PSDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Peniel Pacheco (PDT)
- Wilson Lima (Prona)

1 ABERTURA

Presidente (Deputado Wilson Lima):

– Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.2 COMUNICADOS DA MESA

– **Mensagem nº 378, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 389, de 2005**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.287, de 2006**.
– **Mensagem nº 420, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 421, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 422, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 423, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 424, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 425, de 2005**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 001, de 2006**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha estudos que forneceram subsídios para a edição do Decreto nº 26.501, de 27 de dezembro de 2005.
– **Mensagem nº 002, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 003, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 004, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 005, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 006, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 007, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 008, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 009, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 010, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 011, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 012, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 013, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 014, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 015, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 016, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 017, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 018, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 019, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 020, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 021, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 022, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 023, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 024, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 025, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 027, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 028, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 029, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 030, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 031, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 032, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 033, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 034, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 035, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 036, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 037, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 038, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 039, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 040, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 041, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 042, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 043, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 044, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 045, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 046, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 047, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 048, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 049, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 050, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 051, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 052, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 053, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 054, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 055, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 056, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.

– **Mensagem nº 057, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 058, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 059, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 060, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 061, de 2006**, do Governador do Distrito Federal.
– **Mensagem nº 062, de 2006**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.288, de 2006**.
– **Mensagem nº 070, de 2006**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 2.289, de 2006**.
– **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 36, de 2006**, de autoria do Deputado Odilon Aires e outros.
– **Projeto de Lei nº 2.290, de 2005**, de autoria do Deputado Wilson Lima.
– **Projeto de Lei nº 2.291, de 2005**, de autoria do Deputado Aguinaldo de Jesus.
– **Projeto de Lei nº 2.292, de 2005**, de autoria do Deputado Chico Floresta.
– **Projeto de Decreto Legislativo nº 565, de 2006**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
– **Indicação nº 4.847, de 2006**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
– **Requerimento nº 2.249, de 2005**, do Deputado Odilon Aires.
– **Requerimento nº 2.250, de 2005**, do Deputado Chico Floresta.
– **Requerimento nº 2.251, de 2005**, do Deputado Odilon Aires.

MENSAGEM Brasília, 12 de dezembro de 2005
Nº 378 /2005/SEAP/GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com escopo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **VETEI Projeto de Lei nº 1.884/2001** que **"dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção do legislador, o projeto de lei em exame, na forma como apresentado, apresenta-se contrário ao interesse público, esbarrando, além disso, em inconstitucionalidades que impedem o seu recepcionamento válido no sistema jurídico distrital, conforme passamos a demonstrar.

Com efeito, trata-se de proposta legislativa que tem por escopo principal complementar, em âmbito local, as diretrizes gerais da Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 199, que "dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências".

Ocorre que vários artigos do projeto de lei limitam-se a reproduzir, fielmente, dispositivos da legislação federal aludida, pouco inovando ou complementando a disciplina contida naquele diploma, de aplicação nacional. Assim, cuida-se de iniciativa, a rigor, desnecessária, visto que não acrescenta conteúdos substanciais à normatização federal pertinente à Política de Educação Ambiental.

No tocante às inovações introduzidas pelo projeto de lei, de outra parte, verifica-se que muitas delas apresentam incoerências e/ou inconsistências detectadas pelo órgão de meio ambiente do DF, o que deixa clara a necessidade de estudos mais profundos acerca da matéria regulada, com a participação dos órgãos do Poder Executivo envolvidos direta ou indiretamente com o meio ambiente, a fim de melhor embasar e subsidiar a normatização pretendida.

Entre as inconsistências verificadas, vale citar, a título de exemplo, os arts. 6º e 16 do projeto de lei, que prescrevem:

> ***"Art. 6º Fica instituída a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, veículo articulador das políticas de meio ambiente e de educação do Distrito Federal."***
>
> ***"Art. 16. Caberá aos órgãos de educação e de meio ambiente do Distrito Federal e aos Conselhos de Educação e de Meio Ambiente do Distrito Federal a função de propor, analisar e aprovar a Política e o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal."***
>
> ***§ 1º Compete ao Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, na forma da lei, o acompanhamento e a avaliação da implementação da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal.***
>
> ***§ 2º O Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, além de exercer a função de supervisão, poderá contribuir na formulação da Política e do Programa de Educação Ambiental, encaminhando suas propostas para análise e aprovação dos Conselhos de Educação e de Meio Ambiente do Distrito Federal.***
>
> ***§ 3º A coordenação da Política de Educação Ambiental do Distrito federal deve ser efetivada de forma conjunta pelos órgãos competentes de meio ambiente e educação."***

Ora, cabendo aos órgãos de educação e de meio ambiente do DF a competência para propor, analisar e aprovar a Política e o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal (art. 16), não poderia aquela ser instituída por meio da norma em exame, como estabelece o art. 6º do projeto de lei.

Na verdade, a proposta legislativa em questão não deveria instituir um Programa de Educação Ambiental para o Distrito Federal, mas definir diretrizes, normas e critérios para a educação ambiental, respeitados os princípios e objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental, em consonância com a Lei Federal nº 9.795/99. Porém, incoerentemente com este objetivo, o projeto se antecipa à formação do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental a que se refere o § 1º do art. 16, especificando, nos artigos 18 e seguintes, atividades e programas que deveriam ser objeto de proposição pelo aludido Grupo. Observe-se, de outra parte, que o projeto de lei não define, como deveria, a composição do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental mencionado nos parágrafos do art. 16. Caso os componentes do Grupo sejam os órgãos mencionados no *caput* do artigo, deveria a norma explicitá-lo claramente, para evitar dúvidas na aplicação da lei afinal aprovada.

Outro ponto digno de menção é que o projeto de lei, no inciso IV de seu art. 4º, relaciona, como objetivo fundamental da educação ambiental, a "cooperação com entidades que atuam em favor da implantação da Agenda 21 no Distrito Federal", o que o órgão de meio ambiente local considera equivocado.

Diante de todo o exposto, entendem as autoridades competentes do Poder Executivo local que o projeto de lei em exame necessita de adequações e reformulações, não devendo ser aprovado com a redação ora apresentada pela Câmara Legislativa.

De outra parte, no que pertine à constitucionalidade do projeto, originado de representante do Legislativo, observa-se que a proposição, notadamente em seus artigos 16, 17 e 21, promove interferência nas atribuições de órgãos e entidades da Administração Pública do DF, terminando por ofender o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei Orgânica do DF, que estabelece a competência privativa do Governador para a iniciativa de leis que disponham sobre **"criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública; (...)"**.

O projeto apresenta, assim, vício de inconstitucionalidade formal, ante a ilegitimidade do Poder Legislativo para a propositura de normas que disponham sobre atribuições de órgãos e entidades da administração pública, sendo certo que tal vício, porquanto localizado na origem do ato, se estende ao inteiro teor da proposta.

Ante as razões acima, comunico-lhe o veto ao **Projeto de Lei nº 1.884/2001**, por entendê-lo contrário ao interesse público e, também, incompatível com o art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do veto por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares os meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA
Recebi em 21/12/05 às
23.29

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Chico Floresta)

Veto sanção, em 12/12/2005

Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, cria o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal, complementa a Lei Federal nº 9.795/99 no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Entende-se por educação ambiental os processos através dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, atitudes, habilidades, interesse ativo e competência voltada para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e à sua sustentabilidade.

Art. 2º A educação ambiental é componente essencial e permanente da educação no Distrito Federal e deve constar, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 3º Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:

I - ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal e dos artigos 221 e 235 da Lei Orgânica do Distrito Federal, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino, a conscientização pública e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

II - às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;

III - aos órgãos de meio ambiente, promover ações de educação ambiental integrada aos programas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

IV - aos meios de comunicação de massa, colaborar voluntariamente de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;

V - às empresas, órgãos públicos e sindicatos, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores visando a melhoria e o controle efetivo sobre as suas condições e o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente, inclusive sobre os impactos da poluição sobre as populações vizinhas e no entorno de unidades industriais;

VI - às organizações não-governamentais e movimentos sociais, desenvolver programas e projetos de educação ambiental, inclusive com a participação da iniciativa privada, para estimular a formação crítica do cidadão voltada para a garantia de seus direitos constitucionais a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, transparência de informações sobre a qualidade do meio ambiente e fiscalização pela sociedade dos atos do Poder Público, podendo estas atividades serem viabilizadas com recursos do Fundo Único de Meio Ambiente - FUNAM, entre outros;

VII - à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais.

Art. 4º São objetivos fundamentais da educação ambiental:

I - o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos;

II - o estímulo e fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social;

III - o incentivo à participação comunitária, ativa, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inesgotável do exercício da cidadania;

IV - o estímulo à cooperação entre as diversas regiões administrativas do Distrito Federal e deste com as regiões do Entorno do Distrito Federal, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social e sustentabilidade;

V - o fortalecimento dos princípios de respeito aos povos tradicionais e comunidades locais e de solidariedade internacional como fundamentos para o futuro da humanidade;

VI - a garantia de democratização das informações ambientais;

VII - o fomento e o fortalecimento da integração com a ciência e as tecnologias menos poluentes;

VIII - o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e da solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade.

IX – cooperação com entidades que atuam em favor da implantação da Agenda 21 no Distrito Federal.

Art. 5º São princípios básicos da educação ambiental:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio econômico e o cultural sob o enfoque da sustentabilidade;

III - o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, tendo como perspectivas a inter, a multi e a transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho, a democracia participativa e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a participação da comunidade;

VII - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VIII - a abordagem articulada das questões ambientais do ponto de vista local, regional, nacional e global;

IX - o reconhecimento, respeito e resgate da pluralidade e diversidade cultural existentes no Distrito Federal;

X - o desenvolvimento de ações justo a todos os membros da coletividade, respondendo às necessidades e interesses dos diferentes grupos sociais e faixas etárias.

Art. 6º Fica instituída a Política de Educação Ambiental do Distrito Federal, veículo articulador das políticas de meio ambiente e de educação do Distrito Federal.

Art. 7º A Política de Educação Ambiental do Distrito Federal engloba o conjunto de iniciativas voltadas para a formação de cidadãos e comunidades capazes de tornar compreensíveis a problemática ambiental e de promover uma atuação responsável para a solução dos problemas ambientais.

Art. 8º A Política de Educação Ambiental do Distrito Federal engloba, em sua esfera de ação, instituições educacionais públicas e privadas de ensino do Distrito Federal, de forma articulada com a União, com os órgãos e instituições públicas e privadas e com organizações governamentais e não-governamentais com atuação em educação ambiental.

Parágrafo único.. As instituições de ensino fundamental, públicas e privadas, incluirão em seus projetos pedagógicos a dimensão ambiental, de acordo com os princípios e objetivos desta Lei.

Art. 9º As atividades vinculadas à Política de Educação Ambiental do Distrito Federal devem ser desenvolvidas nas seguintes linhas de atuação, necessariamente interrelacionadas:

I - educação ambiental no ensino formal;

II - educação ambiental não-formal;

III - capacitação de recursos humanos;

IV - desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;

V - produção e divulgação de material educativo;

VI - mobilização social;

VII - gestão da informação ambiental;

VIII - monitoramento, supervisão e avaliação das ações.

Art. 10. Entende-se por educação ambiental, no ensino formal, a desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas e privadas, englobando:

I - educação básica: educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;

II - formação técnico-profissional;

III - educação superior;

IV - educação para pessoas portadoras de necessidades especiais;

V - educação de jovens e adultos;

§ 1º - Em cursos de formação superior e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, devem ser incorporados conteúdos que tratem das interações das atividades profissionais com o meio ambiente natural e social.

§ 2º - A educação ambiental deverá ser desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Art. 11. Devem constar dos currículos dos cursos de formação de professores, em todos os níveis e nas disciplinas os temas relativos à dimensão ambiental e suas relações entre o meio social e o natural.

Art. 12. Aos professores em exercício na rede pública de ensino serão oferecidos cursos de formação complementar em suas áreas de atuação, visando ao cumprimento dos objetivos e princípios da Política Distrital de Educação Ambiental.

Art. 13. Entende-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da comunidade, organização, mobilização e participação da coletividade na defesa da qualidade do meio ambiente.

Parágrafo único.. Para o desenvolvimento da educação ambiental não-formal, o Governo do Distrito Federal incentivará:

I - a difusão, através dos meios de comunicação de massa de programas e campanhas educativas e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

II - a ampla participação da escola e da universidade em programas e atividades vinculados à educação ambiental não-formal, em cooperação, inclusive com organizações não-governamentais;

III - a participação de órgãos públicos, empresas e organizações não-governamentais no desenvolvimento de programas e projetos de educação ambiental em parceria com as instituições de ensino do Distrito Federal;

IV - a sensibilização da sociedade para a importância das Unidades de Conservação através de atividades ecológicas e educativas, estimulando inclusive a visitação pública, quando couber, tendo como base o uso limitado e controlado para evitar danos ambientais;

V - a sensibilização ambiental dos moradores de áreas adjacentes às Unidades de Conservação;

VI - a sensibilização ambiental dos agricultores e trabalhadores rurais, inclusive nos assentamentos rurais;

VII - o ecoturismo;

Art. 14. A capacitação de recursos humanos consistirá:

I - na preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão e de educação ambientais;

II - na incorporação da dimensão ambiental na formação, especialização e atualização de profissionais de todas as áreas;

III - na formação, especialização e atualização de profissionais cujas atividades tenham implicações, direta ou indiretamente, na qualidade do meio ambiente natural e do trabalho;

IV - na preparação e capacitação para as questões ambientais de agentes sociais e comunitários, oriundos de diversos segmentos e movimentos sociais, para atuar em programas, projetos e atividades a serem desenvolvidos em escolas públicas e particulares, comunidades e Unidades de Conservação.

§ 1º Os órgãos de educação do Distrito Federal poderão realizar convênio com universidades públicas, centros de pesquisa e organizações não-governamentais, a fim de promover a capacitação dos docentes da rede pública de ensino;

§ 2º Anualmente, os órgãos públicos responsáveis pelo fomento à pesquisa alocarão recursos para a realização de estudos, pesquisas e experimentações em educação ambiental.

Art. 15. Os estudos, pesquisas e experimentações na área de educação ambiental priorizarão:

I - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à incorporação da dimensão ambiental, de forma inter e multidisciplinar, nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II - o desenvolvimento de instrumentos e metodologias visando à participação das populações interessadas em pesquisas relacionadas à problemática ambiental;

III - a busca de alternativas curriculares e metodologias de capacitação na área ambiental;

IV - a difusão de conhecimentos, tecnologias e informações sobre a questão ambiental;

V - as iniciativas e experiências locais e regionais, incluindo a produção de material educativo;

VI - a montagem de uma rede de banco de dados e imagens para apoio às ações previstas neste artigo.

Parágrafo único.. O Governo do Distrito Federal incentivará a produção de pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias e atividades de capacitação dos trabalhadores e da comunidade, visando à melhoria das condições do ambiente e da saúde no trabalho e da qualidade de vida das populações residentes no entorno de unidades industriais.

Art. 16. Caberá aos órgãos de educação e de meio ambiente do Distrito Federal e aos Conselhos de Educação e de Meio Ambiente do Distrito Federal a função de propor, analisar e aprovar a Política e o Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal.

§ 1º Compete ao Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, na forma da lei, o acompanhamento e avaliação da implementação da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal.

§ 2º O Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental, além de exercer a função de supervisão, poderá contribuir na formulação da Política e Programa de Educação Ambiental, encaminhando suas propostas para análise e aprovação dos Conselhos de Educação e de Meio Ambiente do Distrito Federal.

§ 3º A coordenação da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal deve ser efetivada de forma conjunta pelos órgãos competentes de meio ambiente e educação.

Art. 17. As escolas da rede pública de ensino deverão priorizar em suas atividades pedagógicas práticas e teóricas:

I - a adoção do meio ambiente local, incorporando a participação da comunidade na identificação dos problemas e na busca de soluções;

II - realização de ações de monitoramento e participação em campanhas de defesa do meio ambiente como reflorestamento ecológico, coleta seletiva de lixo e de pilhas e baterias de celulares;

III - as escolas situadas na área de entorno do Lago Paranoá deverão incorporar, nos seus programas de educação ambiental, o conhecimento e acompanhamento dos programas e projetos de despoluição e de laser e recreação do Lago;

Art. 18. Os estabelecimentos de ensino técnico deverão desenvolver estudos e tecnologias que minimizem impactos no meio ambiente e na saúde do trabalho, como controle e substituição do CFC - Clorofluorcarbono, substituição do amianto e mercúrio e incentivo ao controle biológico das pragas.

Art. 19. As escolas técnicas e do ensino médio deverão adotar em seus projetos pedagógicos o conhecimento da legislação ambiental e das atribuições dos órgãos responsáveis pela fiscalização ambiental.

Art. 20. As escolas situadas nas áreas rurais deverão incorporar os seguintes temas:

I - conservação do solo;

II - proteção dos recursos hídricos;

III - combate à desertificação e à erosão;

IV - controle do uso de agrotóxicos;

V - combate a queimadas e incêndios florestais, e;

VI - conhecimento sobre o gerenciamento de bacias e micro-bacias hidrográficas e conservação dos recursos hídricos.

Art. 21. São atribuições do Grupo Interdisciplinar de Educação Ambiental:

I - a definição de diretrizes para implementação da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal;

II - a articulação e a supervisão de programas e projetos públicos e privados de educação;

III – o dimensionamento dos recursos necessários aos programas e projetos na área de educação ambiental.

Art. 22. A seleção de planos, programas e projetos de educação ambiental a serem financiados com recursos públicos, deve ser feita de acordo com os seguintes critérios:

I - conformidade com os objetivos, princípios e diretrizes da Política de Educação Ambiental do Distrito Federal;

II - prioridade de alocação de recursos para iniciativas e ações dos órgãos competentes de educação e meio ambiente e de organizações não-governamentais;

III - economicidade medida pela relação entre a magnitude dos recursos a serem aplicados e o retorno social propiciado pelo plano, programa ou projeto proposto.

Parágrafo único.. Na seleção a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser contemplados, de forma eqüitativa, os programas, planos e projetos das diferentes regiões do Distrito Federal.

Art. 23. Os recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal - FUNAM poderão ser destinados a programas e projetos de educação ambiental, desde que aprovados pelo Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

Art. 24. Os programas de assistência técnica e financeira relativos a meio ambiente e educação, devem alocar recursos às ações de educação ambiental.

Art. 25. Será instrumento da educação ambiental, no ensino formal e não formal, a elaboração de diagnóstico sócio-ambiental em nível local e regional, voltados para o desenvolvimento e resgate da memória ambiental, do histórico da formação das comunidades ou localidades e as perspectivas para as atuais e futuras gerações.

Art. 26. Os meios de comunicação de massa deverão destinar um espaço de sua programação para veiculação de mensagens e campanhas voltadas para a proteção e recuperação do meio ambiente, resgate e preservação dos valores e cultura dos povos tradicionais, informações de interesse público sobre educação ambiental e ambiental e sobre o compromisso da coletividade com a manutenção dos ecossistemas protegidos para as atuais e futuras gerações;

Art. 27. Os projetos e programas de educação ambiental incluirão ações e atividades destinadas à divulgação das leis ambientais federais e locais em vigor, como estímulo ao exercício dos direitos e deveres da cidadania.

Art. 28. O Programa de Educação Ambiental do Distrito Federal contará com um Cadastro de Educação Ambiental, no qual serão registrados os profissionais, instituições governamentais e entidades da sociedade civil que atuam na área ambiental, assim como as experiências, os projetos e os programas que estejam relacionados à educação ambiental no Distrito Federal.

Art. 29. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação, ouvidos os Conselhos de Meio Ambiente e de Educação do Distrito Federal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de novembro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

GDF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

LIDO
Em 02/02/
Assessoria de Plenário

MENSAGEM
Nº329..../2005

Brasília-DF, 15 de DEZ de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa Legiferante, com supedâneo nos incisos I e IV, do § 1º, do art. 71, e no art. 14, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e nos arts. 24, inciso XVI, §§ 2º e 3º, e 32, § 1º, todos da Constituição da República Federativa do Brasil, o presente projeto de lei, o qual propõe a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal, da **8ª Delegacia de Polícia, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, da Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e da Divisão de Gerência de Concursos – DGC, na estrutura da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal** e de seus respectivos cargos em comissão.

O objetivo deste projeto, com a criação da 8ª Delegacia de Polícia na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento, é o de dar pronta resposta ao clamor da população daquele setor proporcionando maior eficácia no combate à criminalidade na região, eis que as estatísticas demonstram a necessidade de que seja implantada uma unidade de repressão ao crime específica para a citada área.

A criação da Delegacia da Criança e do Adolescente II na Região Administrativa de Ceilândia, tem por objetivo descentralizar o atendimento das inúmeras ocorrências que envolvem delitos praticados por menores, fatos esses que hoje estão centralizados na Delegacia da Criança e do Adolescente, que está localizada no Plano Piloto, na EQN 204/205, o que dificulta e atrasa o encaminhamento dos infratores quando a conduta ocorre nas regiões administrativas mais afastadas. Por força das estatísticas a Região Administrativa de Ceilândia seria ideal para receber essa nova unidade e tornaria mais eficiente o atendimento das ocorrências dessa natureza em todo o Distrito Federal, aliviando a enorme carga de trabalho hoje concentrada na DCA.

A Divisão de Gerência de Concursos – DGC tem por objetivo tornar hodierna a gerência dos concursos públicos atinentes aos cargos que integram as carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal, direcionando as atividades de seleção à unidade determinada, propiciando especialização e eficiência dessa crucial atividade.

A Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório tem por fim propiciar à Administração um melhor acompanhamento do estágio probatório dos novos servidores, de maneira a especializar essa atividade e tornar mais eficiente a avaliação desses profissionais.

A propositura deste projeto está juridicamente hígida e em harmonia com a autonomia legislativa desta Unidade da Federação no que diz respeito as suas necessidades locais e essenciais na área de segurança pública, mais especificamente na sua competência em legislar suplementarmente sobre a Polícia Civil, adaptando-a as suas peculiaridades e ao clamor da sociedade por uma polícia eficiente, equipada, qualificada e bem estruturada, de forma a bem cumprir sua importante função na defesa social.

Os recursos na aplicação desta lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal para a manutenção da segurança pública, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, que tem como uma de suas finalidades prover financeiramente a organização e manutenção da Polícia Civil.

Permanecerá íntegra a competência da União para dispor acerca da estrutura da referida instituição, no que tange aos cargos efetivos das carreiras de que trata a Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, que reorganizou a Carreira Policial Civil e dispôs sobre seus respectivos vencimentos, observando-se a competência material daquela entidade federal em manter e organizar a Polícia Civil do Distrito Federal, na forma disposta no art. 21, inciso XIV, da Carta Federal.

Cabe salientar que o impacto financeiro deste Projeto de Lei com a criação de 19 (dezenove) cargos é ínfima, conforme demonstrativo em anexo, ficando na monta de R$ 19.387,41 (dezenove mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e um centavos) mensais, por serem cargos de provimento restritos a servidores efetivos da Polícia Civil do Distrito Federal.

Por fim, assevero tratar-se de matéria da mais alta relevância para a segurança pública do Distrito Federal, razão pela qual solicito urgência na apreciação e votação deste projeto, na forma do art. 73, da LODF.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado FABIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
CÂMARA LEGISLATIA DO DISTRITO FEDERAL
NESTA

ANEXO À MENSAGEM Nº /2005

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL COM A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO				
CARGO	SÍMB.	VALOR UNIT.	QNT.	TOTAL
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA 8ªDP				
Delegado-Chefe	DFG14	R$ 1.624,91	1	R$ 1.624,91
Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	R$ 1.322,50	1	R$ 1.322,50
Chefe do Cartório	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Investig. de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seç. de Inv. de Crim. de Menor Pot. Of. e de Del de Tran.	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seç. de Pol. Com.e de At. a Idosos e a Pes. com Nec. Esp.	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA DCA II				
Delegado-Chefe	DFG14	R$ 1.624,91	1	R$ 1.624,91
Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	R$ 1.322,50	1	R$ 1.322,50
Chefe do Cartório	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Investigação	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Vigilâncias e Operações	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
Chefe da Seção de Estatística e Informática	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUTURA DA DGC				
Diretor	DFG13	R$ 1.459,53	1	R$ 1.459,53
Assistente	DFA10	R$ 1.008,54	1	R$ 1.008,54
Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS NA ESTRUT. DA SEÇÃO DE ACOMP. DE ESTÁGIO PROBATÓRIO				
Chefe da Seção	DFG08	R$ 848,04	1	R$ 848,04
TOTAL GERAL			20	R$ 20.235,45

PROJETO DE LEI Nº ..... DE ..... PL 2287/2006
(AUTOR DO PROJETO: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, na estrutura da Administração Direta do Distrito Federal, vinculadas à Polícia Civil do Distrito Federal, da 8ª Delegacia de Polícia, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX, da Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX, da Divisão de Gerência de Concursos – DGC e da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório, de seus respectivos cargos em comissão e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, a 8ª Delegacia de Polícia, na Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – RA XXIX.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da 8ª Delegacia de Polícia as seguintes seções:

a) Cartório;

b) Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática;

c) Seção de Investigação de Crimes Violentos;

d) Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes;

e) Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo;

f) Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito;

g) Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais.

Art. 2º Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, a Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II, na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX.

Parágrafo único. Integram a estrutura orgânica da Delegacia da Criança e do Adolescente II – DCA II as seguintes seções:

a) Cartório;

b) Seção de Apoio Administrativo;

c) Seção de Investigações;

d) Seção de Vigilância e Operações;

e) Seção de Estatística e Informática;

Art. 3º Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Polícia Civil do Distrito Federal, a Divisão de Gerência de Concursos - DGC, subordinada à Direção da Academia de Polícia Civil.

Parágrafo único. Integra a estrutura orgânica da Divisão de Gerência de Concursos a Seção de Apoio Administrativo;

Art. 4º Fica criada, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculada à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Administração-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, a Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório - SAEP.

Art. 5º Ficam criados, na estrutura da administração direta do Distrito Federal, vinculados à Polícia Civil do Distrito Federal, os cargos de em comissão constantes no anexo, desta Lei.

Art. 6º A competência administrativa das unidades de que trata esta Lei e as atribuições dos cargos a elas vinculados serão regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações do Fundo Constitucional do Distrito Federal, na forma do disposto na Lei Federal nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, de de 2005.
117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Anexo da Lei nº .....

Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da 8ª Delegacia de Polícia			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo, Estatística e Informática	DFG08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes Violentos	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Repressão a Tóxicos e Entorpecentes	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Maior Potencial Ofensivo	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Investigação de Crimes de Menor Potencial Ofensivo e de Delitos de Trânsito	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Polícia Comunitária e de Atendimento a Idosos e a Pessoas com Necessidades Especiais	DFG08	Policial Civil
Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da DCA II			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Delegado-Chefe	DFG14	Delegado de Polícia
01	Delegado-Chefe Adjunto	DFA12	Delegado de Polícia
01	Chefe do Cartório	DFG08	Escrivão de Polícia
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Investigações	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Vigilância e Operações	DFG08	Agente de Polícia
01	Chefe da Seção de Estatística e Informática	DFG08	Agente de Polícia
Cargos em Comissão que integram a estrutura orgânica da DGC			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Diretor	DFG13	Delegado de Polícia
01	Assistente	DFA10	Policial Civil
01	Chefe da Seção de Apoio Administrativo	DFG08	Policial Civil

Cargo em Comissão que integra a estrutura orgânica da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório			
QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CORRELAÇÃO
01	Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório	DFG08	Policial Civil

MENSAGEM

Nº 420 /2005-GAG Brasília, 21 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, com o escopo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o vetei o **Projeto de Lei nº 2.831/02, que "institui o Programa de Educação Financeira nas escolas da rede pública do Distrito Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a nobre intenção do legislador, a proposta em questão afigura-se inconstitucional, por conter disposições sobre matéria reservada, s.m.j., à competência legislativa da União, conforme adiante demonstrado.

Trata-se de projeto de lei que objetiva instituir "Programa de Educação Financeira", a ser desenvolvido e implementado nas 1ª a 8ª séries do ensino fundamental da rede pública de ensino do DF.

Ou seja, está-se diante de proposta que, salvo melhor entendimento, está inserida no conceito de diretrizes para a educação nacional, tema reservado à legislação federal.

Com efeito, o art. 22, XXIV, da Constituição Federal estabelece, *verbis*:

> *"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
>
> *(...)*
>
> *XXIV – diretrizes e bases da educação nacional; (...)"*

Assim, tem-se caracterizada, no caso, a ofensa ao dispositivo constitucional transcrito, que estabelece a competência privativa da União para legislar sobre a matéria.

Cumpre registrar, a propósito, o entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.399/SP, perfeitamente aplicável ao caso em exame:

> *"3. Quando da apreciação do pedido de medida cautelar, esta Corte, por maioria de votos, decidiu suspender a vigência do § 1º do art. 1º da lei estadual impugnada e do adjetivo 'especialista' constante do § 2º desse mesmo artigo, sob o entendimento de que apenas a lei federal poderia exigir que o professor de arte fosse especialista na matéria.*
>
> *4. Creio que não há motivo para alterar-se, neste exame do mérito, a decisão proferida na fase cautelar, pois, sem dúvida, o mencionado dispositivo violou o art. 22, XXIV, da Carta da República, que reservou à União competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Sem embargo das discussões acerca do que vem a ser normas gerais nas situações de competência concorrente, no caso ressai claro que os requisitos para o exercício do magistério está inserido no conceito de diretrizes para educação nacional, tema reservado à legislação federal.*
>
> *5. Registro que a União, no intuito de realizar tal incumbência, fez editar as Leis federais 4024/61 e 5692/71, esta última alterada pela Lei 7044/82, todas versando sobre diretrizes e bases da educação e em vigor na época da propositura desta ação. Em 1996, foi editada a Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, que revogou as referidas normas e dispôs sobre a matéria, de forma ampla. (...)"*

Tal como no paradigma, é nítido que o objeto do Projeto de Lei nº 2.831/2002, ou seja, a criação de Programa de Educação Financeira nas unidades de ensino da rede pública do Distrito Federal, realiza significativa alteração em diretriz nacional de educação, representando nítida usurpação de competência legislativa da União, em clara ofensa ao art. 22, XXIV, da Constituição Federal.

A referendar tal entendimento, e a demonstrar que a União tem exercido, de fato, sua competência para legislar sobre o tema, basta observar dispositivo da Lei federal nº 9.349/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional):

> *"Art. 26. Os currículos do ensino fundamental e médio <u>devem ter uma base nacional comum</u>, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura e da clientela."*

Registre-se, ainda, a informação da Secretaria de Estado de Educação do DF:

> *"(...) de acordo com informação da Subsecretaria de Educação Pública, encontra-se em fase de implantação, na rede pública de ensino, o Programa Educação fiscal, que será trabalhado como tema transversal, com abordagem dos assuntos indicados no aludido Projeto. Por conseqüência, apesar de louvável a atitude do nobre deputado, <u>torna-se desnecessária</u>, s.m.j., <u>lei sobre a aludida matéria</u>."*

A iniciativa, portanto, fere princípio basilar do Estado federativo e do modelo constitucional brasileiro, qual seja, o da repartição de competências normativas entre as pessoas estatais, não encontrando fundamento de validade para ser inserida no ordenamento jurídico distrital.

Ante as razões acima, comunico a Vossa Excelência que vetei o **Projeto de Lei nº 2.831/2002**, por inconstitucionalidade decorrente de violação do art. 22, XXIV, da Constituição Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autor do Projeto: Deputado Distrital Leonardo Prudente)

Institui o Programa de Educação Financeira nas escolas da rede pública do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As escolas da rede pública do Distrito Federal incorporarão o Programa de educação Financeira às suas atividades, com o objetivo de ensinar os alunos a poupar e planejar gastos.

Art. 2º O programa a que se refere o art. 1º será desenvolvido e implementado aos alunos de 1ª a 8ª séries do ensino fundamental, a partir do ano letivo seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 3º Os resultados do programa serão avaliados pelo órgão público competente no prazo de dois anos de sua implantação efetiva, com objetivo de se determinar sua permanência ou suspensão.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Veto sanção em 21/12/2005

MENSAGEM Brasília, 21 de dezembro de 2005.
Nº 421 /2005-GAG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do disposto no art. 74, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi vetar o Projeto de Lei nº 969/2003, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Embora louvável a intenção dos nobres deputados distritais

autores do presente projeto de lei, a propositura em questão, no que pertine a sua juridicidade, afigura-se flagrantemente inconstitucional, na medida em que dispõe sobre "atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da Administração Pública", usurpando, assim, competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no art. 71, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Conforme se intui, tanto o parágrafo único do art. 1º, quanto o art. 2º, ao tratarem de atribuições de Secretarias de Governo, invadem, indevidamente, seara reservada à normatização por iniciativa do Poder Executivo, malferindo, portanto, o sobredito comando do art. 71, §1º, inciso IV.

Além do que já se anotou, constata-se que ambos os dispositivos em comento – o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º - pretendem compelir o Poder Executivo a "elaborar orçamento para cobertura de despesas para o evento", com a previsão, ainda, de que o Poder Executivo destine "às Secretarias de Turismo e de Esporte e Lazer os recursos necessários à realização do evento" – o que caracteriza, mais uma vez, usurpação da competência do Poder Executivo para planejar e executar as despesas orçamentárias anuais, conforme consignado no art. 149, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Por último, adite-se que tanto a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, quanto as decisões da Corte de Contas local, têm, reiteradamente, rechaçado a validade de leis aprovadas em desacordo com a norma do art. 71, §1º, incisos I a V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, fato que corrobora, queremos crer, o acerto do nosso entendimento.

Ante as razões acima, comunico que decidi vetar o Projeto de Lei nº 969/2003, com fulcro na norma do art. 74, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do veto por parte dessa Egrégia Câmara.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

(Autoria do Projeto: Deputados Eliana Pedrosa, Erika Kokay e Chico Vigilante)

Inclui o Dia Nacional do Samba no Calendário de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído o Dia Nacional do Samba no Calendário de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, no dia 2 de dezembro.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria de Turismo e à Secretaria de Esporte e Lazer a elaboração do orçamento para a cobertura das despesas inerentes ao evento de que trata o *caput*.

Art. 2º Anualmente o Poder Executivo destinará às Secretarias de Turismo e Esporte e Lazer, os recursos necessários à realização do evento de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Veto sem sção, em 21/12/2005

MENSAGEM
N.º 422 /2005 - GAG **Brasília, 28 de dezembro de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.193/2005,** ***que "Dispõe sobre a alteração de uso do lote "J" do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I"***, o qual se converteu na Lei nº 3.719 de 14 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 236 de 15 de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 04/01/06 às 14:
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.719 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote "J" do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica alterado o uso do lote "J" do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I, para atividades de comércio de bens, prestação de serviços, uso institucional ou comunitário, nos termos da Norma de Edificação, Uso e Gabarito nº 145/96.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote "J" do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso do lote "J" do Setor Terminal Norte, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I, para atividades de comércio de bens, prestação de serviços, uso institucional ou comunitário, nos termos da Norma de Edificação, Uso e Gabarito nº 145/96.
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de dezembro de 2005.

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício da Presidência

sancionado em: 14/12/2005

MENSAGEM
N.º 423 /2005 - GAG **Brasília, 28 de dezembro de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento

Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.979/2005,** ***que "Institui no Distrito Federal a jornada Na Cidade Sem Meu Carro, bem como o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta"***, o qual se converteu na Lei nº 3.721 de 19 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 240 de 21 de dez de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebi em 04/01 /06 às 14:20
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.721 DE 19 DE *dezembro* **DE 2005**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo e Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Institui no Distrito Federal a jornada Na Cidade Sem Meu Carro, bem como o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam instituídos no Distrito Federal a jornada "Na Cidade Sem Meu Carro", bem como o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta, a serem comemorados no dia 22 de setembro de cada ano.
§ 1º A jornada "Na Cidade Sem Meu Carro" e o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta fica incluídos no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
§ 2º A adesão à jornada bem como a não utilização de automóveis no dia 22 de setembro é voluntária.
Art. 2º Compete ao Poder executivo por meio da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Estado de Transportes organizar atividades que promovam o fomento do não uso de carros pela população, bem como incentivem utilizar o transporte alternativo ao automóvel no dia 22 de setembro de cada ano.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2005
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo e Deputado Distrital Peniel Pacheco)

Institui no Distrito Federal a jornada Na Cidade Sem Meu Carro, bem como o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam instituídos no Distrito Federal a jornada "Na Cidade Sem Meu Carro", bem como o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta, a serem comemorados no dia 22 de setembro de cada ano.
§ 1º A jornada "Na Cidade Sem Meu Carro" e o dia da Mobilidade e da Acessibilidade em favor do uso da bicicleta fica incluídos no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.
§ 2º A adesão à jornada bem como a não utilização de automóveis no dia 22 de setembro é voluntária.
Art. 2º Compete ao Poder executivo por meio da Agência de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Estado de Transportes organizar atividades que promovam o fomento do não uso de carros pela população, bem como incentivem utilizar o transporte alternativo ao automóvel no dia 22 de setembro de cada ano.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Sanciono em: 19/12/2005

MENSAGEM
N.º 424 **/2005 - GAG** **Brasília,** 30 **de** dezembro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.163/2004,** ***que "dispõe sobre o horário de descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Distrito Federal."***, o qual se converteu na Lei nº 3.724 de 27 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebi em 04/01 /06 às 14
11928.20
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.724 DE 27 DE *dezembro* **DE 2005**
(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Vigilante, Eurides Brito, Pedro Passos, Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre o horário de descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º É vedada a descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação fora do horário comercial.
Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizados pelo INPC.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 dedezembro de 2005
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Vigilante, Eurides Brito, Pedro Passos, Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre o horário de descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º É vedada a descarga de combustíveis nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação fora do horário comercial.
Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) atualizados pelo INPC.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de novembro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Sanciono em: 27/12/2005

MENSAGEM
N.º 425 /2005 - GAG **Brasília, 30 de dezembro de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.256/2005**, ***que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 19.549.357,00 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinqüenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento"***, o qual se converteu na Lei n° 3.723 de 23 de dezembro de 2005, publicada no DODF n° de de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebi em 04/01/06 às 14:
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.723 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 19.549.357,00 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinqüenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica aberto, nos termos do § 3° do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito suplementar, no valor de R$ 19.549.357,00 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinqüenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.
Art. 2° Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1°, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.435.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil reais), proveniente da reestimativa do ICMS Incentivado e de recursos diretamente arrecadados do DER, e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 18.114.357,00 (dezoito milhões e cento e quatorze mil e trezentos e cinqüenta e sete reais), conforme anexo II.
Art. 3° Em virtude do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.
Art. 4° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2005
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I 38 R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº 00000 — RECEITA — RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL
99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				1.435.000
	FISCAL			1.435.000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			1.300.000	
	FISCAL		1.300.000	
11100000 IMPOSTOS				
11130214 ICMS INCENTIVADO		1.300.000		
	FISCAL	1.300.000		
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			112.000	
	FISCAL		112.000	
13100000 RECEITAS IMOBILIÁRIAS				
13110102 REC. UTILIZ. ESPAÇO LOGR. PUB. E USO ÁREA PÚB		112.000		
	FISCAL	112.000		
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			23.000	
	FISCAL		23.000	
19100000 MULTAS E JUROS DE MORA				
19192500 MULTAS DE TAXA DE OCUPAÇÃO		23.000		
	FISCAL	23.000		
			TOTAL	1.435.000
			FISCAL	1.435.000

ANEXO II 39 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº — CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA							200000
		ATIVIDADES						
01 131	0254 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						200.000
01 131	0254 8505 0021	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	200.000
TOTAL - FISCAL								200 000
TOTAL - GERAL								200 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

40 R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0220		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						1150000
		ATIVIDADES						
01 305	0220 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES						1.150.000
01 302	0220 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	107	1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE								1.150.000
TOTAL - GERAL								1.150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

41 R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2420		PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR						100000
		ATIVIDADES						
04 364	2420 4944	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						100.000
04 364	2420 4944 0001	(*) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

42 R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						3027000
		ATIVIDADES						
12 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						3.027.000
12 122	0100 0517 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	F	3	90	107	3.000.000
				F	4	90	107	27.000
0140		PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO						695000
		PROJETOS						695.000
12 361	0140 2739	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM						695.000
12 361	0140 2739 0001	(*) ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM	99	F	3	90	107	695.000
TOTAL - FISCAL								3.722.000
TOTAL - GERAL								3.722.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

43 R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0142		EDUCANDO SEMPRE						570000
		ATIVIDADES						
12 361	0142 2309	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						570.000
12 361	0142 2309 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99	F	3	90	100	570.000
TOTAL - FISCAL								570.000
TOTAL - GERAL								570.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 44 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0225		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						250000
		ATIVIDADES						
18 122	0225 2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						90.000
18 122	0225 2655 0027	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	90.000
		PROJETOS						
18 122	0225 3760	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF						160.000
18 122	0225 3760 0003	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	160.000
0231		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						700000
		PROJETOS						
18 125	0231 7649	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA						700.000
18 125	0231 7649 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	107	200.000
				F	3	90	107	200.000
				F	4	90	107	300.000
TOTAL - FISCAL								950.000
TOTAL - GERAL								950.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 45 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						2014000
		PROJETOS						
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						1.014.000
15 451	0084 1101 0004	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	107	1.014.000
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						1.000.000
15 451	0084 1110 0147	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	107	1.000.000
1317		CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL						2000000
		PROJETOS						
15 451	1317 3001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						2.000.000
15 451	1317 3001 0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	F	4	90	107	2.000.000
4000		ESPORTE: MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						181000
		PROJETOS						
27 811	4000 7244	REFORMA DE ESTÁDIO						181.000
27 811	4000 7244 0002	(*) REFORMA DE ESTÁDIO NO GAMA	2	F	4	90	107	181.000
TOTAL - FISCAL								4.195.000
TOTAL - GERAL								4.195.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 46 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						1095357
		ATIVIDADES						
10 122	0400 2011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES						500.000
10 122	0400 2011 0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	107	500.000
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						595.357
10 302	0400 2154 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	S	4	90	100	595.357
TOTAL - SEGURIDADE								1.095.357
TOTAL - GERAL								1.095.357

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 47 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO						400000
		PROJETOS						
06 181	2600 1569	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						400.000
06 181	2600 1569 0001	(*) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99					
				F	3	90	107	180.000
				F	4	90	107	220.000
TOTAL - FISCAL								400.000
TOTAL - GERAL								400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 48 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE: 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						800000
		ATIVIDADES						
08 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						800.000
08 122	0100 8517 0005	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE.	99					
				S	3	90	107	800.000
0169		PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						200000
		ATIVIDADES						
08 306	0169 2639	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE						200.000
08 306	0169 2639 0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	3	90	107	200.000
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA						3417000
		ATIVIDADES						
08 306	1500 2629	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE						200.000
08 306	1500 2629 0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	3	90	107	200.000
08 306	1500 2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE						1.000.000
08 306	1500 2630 0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	3	90	107	1.000.000
08 306	1500 2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE						2.317.000
08 306	1500 2631 0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE	99					
				S	3	90	107	2.317.000
TOTAL - SEGURIDADE								4.417.000
TOTAL - GERAL								4.417.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 49 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004		URBANIZAÇÃO						200000
		PROJETOS						
15 451	0004 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 451	0004 1110 0009	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3					
				F	4	90	107	100.000
15 451	0004 3902	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						100.000
15 451	0004 3902 0001	(*) REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA	3					
				F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								200.000
TOTAL - GERAL								200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 50 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 451	0084 1110 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ	7	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 51 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000
		PROJETOS						
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 452	0084 1110 0006	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 52 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							50000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						50.000
15 451	0084 1110 0005	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA	12	F	4	90	107	50.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							10000
		ATIVIDADES						
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						10.000
27 812	1900 2033 0004	(*) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SAMAMBAIA	12	F	4	90	107	10.000
TOTAL - FISCAL								60.000
TOTAL - GERAL								60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 53 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							45000
		PROJETOS						
04 122	3000 3983	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						45.000
04 122	3000 3983 0029	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	14	F	4	90	107	45.000
TOTAL - FISCAL								45.000
TOTAL - GERAL								45.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 54 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						50000
		PROJETOS						
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						50.000
27 812	4000 1745 0005	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO	17	F	4	90	107	50.000
TOTAL - FISCAL								50.000
TOTAL - GERAL								50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 55 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004		URBANIZAÇÃO						100000
		PROJETOS						
15 451	0004 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 451	0004 1110 0022	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO NORTE	18	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 56 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004		URBANIZAÇÃO						60000
		PROJETOS						
15 451	0004 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						60.000
15 451	0004 1110 0027	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS	20	F	4	90	107	60.000
TOTAL - FISCAL								60.000
TOTAL - GERAL								60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 57 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 42000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

UNIDADE: 42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0231		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						100000
		ATIVIDADES						
04 122	0231 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
04 122	0231 8517 0071	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	99	F	3	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II

58 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4400		CIDADE DOS PARQUES						500000
		PROJETOS						
18 541	4400 3600	CERCAMENTO DE PARQUES						500.000
18 541	4400 3600 0001	CERCAMENTO DE PARQUES	99	F	3	90	107	100.000
				F	4	90	107	400.000
TOTAL - FISCAL								500.000
TOTAL - GERAL								500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

59 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						250000
		ATIVIDADES						
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						100.000
13 392	1300 2007 0047	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO TEATRO BRASILEIRO ORGANIZADO PELO IPCB(EP)	99	F	3	50	100	100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
13 392	1300 9060	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						150.000
13 392	1300 9060 0004	(*) APOIO ÀS ESCOLAS DE SAMBA DO DISTRITO FEDERAL PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CARNAVALESCO (EPP)	99	F	3	50	100	150.000
TOTAL - FISCAL								250.000
TOTAL - GERAL								250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

60 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0164		ESCOLA DE TODOS NÓS						100000
		PROJETOS						
12 362	0164 1000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						100.000
12 362	0164 1000 0020	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 03 DO GAMA(EP)	2	F	4	90	100	100.000
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						80000
		PROJETOS						
12 361	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						80.000
12 361	4000 1745 0024	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA CLASSE 05 - VILA VICENTINA E NA ESCOLA CLASSE 07 (EPP)	6	F	4	90	100	80.000
TOTAL - FISCAL								180.000
TOTAL - GERAL								180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 61 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE: 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0500		CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						350000
		PROJETOS						
18 362	0500 7350	APOIO AO PROJETO DE SENSIBILIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO DF						150.000
18 362	0500 7350 0001	APOIO AO PROJETO DE SENSIBILIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO DF(EP)	99	F	3	50	100	150.000
18 541	0500 7336	RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES QUE FORMAM A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO DF						200.000
18 541	0500 7336 0001	RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES QUE FORMAM A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO DF(EP)	99	F	3	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								350 000
TOTAL - GERAL								350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 62 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						310000
		PROJETOS						
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						150.000
27 812	4000 3440 0032	REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO SETOR EDUCACIONAL, EM PLANALTINA(EP)	6	F	4	90	100	150.000
27 813	4000 5474	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE						160.000
27 813	4000 5474 0006	(*) REFORMA DO GINÁSIO BERNARDO SAYÃO (EPP)	3	F	4	90	100	160.000
TOTAL - FISCAL								310.000
TOTAL - GERAL								310.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 63 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO						135000
		ATIVIDADES						
26 782	2800 6034	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						135.000
26 782	2800 6034 0001	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS - AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA	99	F	3	90	220	135.000
TOTAL - FISCAL								135.000
TOTAL - GERAL								135.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 64 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE: 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						100000
		PROJETOS						
15 451	0084 7365	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE NO SETOR QSD EM TAGUATINGA						100.000
15 451	0084 7365 0001	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE NO SETOR QSD EM TAGUATINGA(EP)	3	F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 65 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						110000
		PROJETOS						
19 571	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						110.000
19 571	1000 5836 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	F	3	90	100	110.000
TOTAL - FISCAL								110.000
TOTAL - GERAL								110.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV 66 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						280000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						280.000
28 846	0001 9033 0003	PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	280.000
TOTAL - FISCAL								280.000
TOTAL - GERAL								280.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV 67 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						595357
		ATIVIDADES						
10 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						595.357
10 122	0100 8517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	8	3	90	100	595.357
TOTAL - SEGURIDADE								595.357
TOTAL - GERAL								595.357

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV 68 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						16949000
		PROJETOS						
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						16.949.000
04 126	0071 3930 0001	(*) MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	F	3	90	107	16.949.000
TOTAL - FISCAL								16.949.000
TOTAL - GERAL								16.949.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV 69 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						290000
		PROJETOS						
19 571	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						290.000
19 571	1000 5836 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99					
				F	3	90	100	290.000

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 19.549.357,00 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinqüenta e sete reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito suplementar, no valor de R$ 19.549.357,00 (dezenove milhões e quinhentos e quarenta e nove mil e trezentos e cinqüenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 1.435.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta e cinco mil reais), proveniente da reestimativa do ICMS Incentivado e de recursos diretamente arrecadados do DER, e da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 18.114.357,00 (dezoito milhões e cento e quatorze mil e trezentos e cinqüenta e sete reais), conforme anexo II.

Art. 3º Em virtude do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Sanciono em: 231

ANEXO I 71 R$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000 RECEITA RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				1.435.000
	FISCAL			1.435.000
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			1.300.000	
	FISCAL		1.300.000	
11100000 IMPOSTOS				
11130214 ICMS INCENTIVADO		1.300.000		
	FISCAL	1.300.000		
13000000 RECEITA PATRIMONIAL			112.000	
	FISCAL		112.000	
13100000 RECEITAS IMOBILIÁRIAS				
13110102 REC. UTILIZ. ESPAÇO LOGR. PUB. E USO ÁREA PÚB		112.000		
	FISCAL	112.000		
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			23.000	
	FISCAL		23.000	
19100000 MULTAS E JUROS DE MORA				
19192500 MULTAS DE TAXA DE OCUPAÇÃO		23.000		
	FISCAL	23.000		
			TOTAL	1.435.000
			FISCAL	1.435.000

ANEXO II 72 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0254		ATUAÇÃO LEGISLATIVA						200000
		ATIVIDADES						
01 131	0254 0000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						200.000
01 131	0254 0000 0021	FUNCIONAMENTO DA TV LEGISLATIVA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	200.000
TOTAL - FISCAL								200.000
TOTAL - GERAL								200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 73 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 01901 FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0228		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						1150000
		ATIVIDADES						
01 302	0228 2042	MANUTENÇÃO DO FUNDO E E ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES						1.150.000
01 302	0228 2042 0001	MANUTENÇÃO DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	107	1.150.000
TOTAL - SEGURIDADE								1.150.000
TOTAL - GERAL								1.150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 74 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE: 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2420		PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR						100000
		ATIVIDADES						
04 364	2420 4044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						100.000
04 364	2420 4044 0001	(*) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 75 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						3027000
		ATIVIDADES						
12 122	0100 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						3.027.000
12 122	0100 0017 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	F	3	90	107	3.000.000
				F	4	90	107	27.000
0140		PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO						695000
		PROJETOS						
12 361	0140 3720	ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM						695.000
12 361	0140 3720 0001	(*) ACELERAÇÃO DE APRENDIZAGEM	99	F	3	90	107	695.000
TOTAL - FISCAL								3.722.000
TOTAL - GERAL								3.722.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO II 76 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0142	EDUCANDO SEMPRE							570000
		ATIVIDADES						
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						570.000
12 361	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99	F	3	90	100	570.000
TOTAL - FISCAL								570 000
TOTAL - GERAL								570.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II 77 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0220	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							250000
		ATIVIDADES						
18 120	0220 2600	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						90.000
18 120	0220 2600 0027	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	90.000
		PROJETOS						
18 122	0220 3760	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS - GDF						160.000
18 122	0220 3760 0003	REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	160.000
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA							700000
		PROJETOS						
18 125	0231 7449	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA						700.000
18 125	0231 7449 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	80	107	300.000
				F	3	90	107	300.000
				F	4	90	107	300.000
TOTAL - FISCAL								950.000
TOTAL - GERAL								950.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II 78 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							2014000
		PROJETOS						
15 451	0084 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						1.014.000
15 451	0084 1101 0004	(*) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	107	1.014.000
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						1.000.000
15 451	0084 1110 0147	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	107	1.000.000
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL							2000000
		PROJETOS						
15 451	1317 3001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						2.000.000
15 451	1317 3001 0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1	F	4	90	107	2.000.000
4000	ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							181000
		PROJETOS						
27 811	4000 7344	REFORMA DE ESTÁDIO						181.000
27 811	4000 7344 0002	(*) REFORMA DE ESTÁDIO NO GAMA	2	F	4	90	107	181.000
TOTAL - FISCAL								4.195.000
TOTAL - GERAL								4.195.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II

79 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						1095357
		ATIVIDADES						
10 128	0400 2011	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES						500.000
10 128	0400 2011 0001	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A MÉDICOS RESIDENTES DA REDE HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	99					
				5	3	90	107	500.000
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						595.357
10 302	0400 2154 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99					
				5	4	90	100	595.357
TOTAL - SEGURIDADE								1.095.357
TOTAL - GERAL								1.095.357

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II

80 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

UNIDADE: 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2600		SEGURANÇA EM AÇÃO						400000
		PROJETOS						
06 181	2600 1869	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA						400.000
06 181	2600 1869 0001	(*) DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA	99					
				F	3	90	107	180.000
				F	4	90	107	220.000
TOTAL - FISCAL								400 000
TOTAL - GERAL								400 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II

81 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE: 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						800000
		ATIVIDADES						
08 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						800.000
08 122	0100 0517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE.	99					
				5	3	90	107	800.000
0169		PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						200000
		ATIVIDADES						
08 306	0169 2630	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE						200.000
08 306	0169 2630 0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99					
				5	3	90	107	200.000
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA						3417000
		ATIVIDADES						
08 306	1500 2629	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE						200.000
08 306	1500 2629 0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	99					
				5	3	90	107	200.000
08 306	1500 2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE						1.000.000
08 306	1500 2630 0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE	99					
				5	3	90	107	1.000.000
08 306	1500 2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE						2.217.000
08 306	1500 2631 0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE	99					
				5	3	90	107	2.217.000
TOTAL - SEGURIDADE								4.417.000
TOTAL - GERAL								4.417.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

82

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						200000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 451	0084 1110 0000	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA	3	F	4	90	107	100.000
15 451	0084 2002	REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA						100.000
15 451	0084 2002 0001	(*) REFORMA DE PRAÇA PÚBLICA EM TAGUATINGA	3	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								200.000
TOTAL - GERAL								200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

83

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						100000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 451	0084 1110 0002	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO PARANOÁ	7	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

84

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38110 REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII - NÚCLEO BANDEIRANTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						100000
		PROJETOS						
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 452	0084 1110 0006	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO NÚCLEO BANDEIRANTE	8	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

85

ANEXO II R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38114 REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						50000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						50.000
15 451	0084 1110 0006	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM SAMAMBAIA	12	F	4	90	107	50.000
1900		JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						10000
		ATIVIDADES						
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						10.000
27 812	1900 2033 0004	(*) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS EM SAMAMBAIA	12	F	4	90	107	10.000
TOTAL - FISCAL								60.000
TOTAL - GERAL								60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II

84

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38116 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						45000
		PROJETOS						
04 122	3000 3003	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						45.000
04 122	3000 3003 0029	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	14	F	4	90	107	45.000
TOTAL - FISCAL								45.000
TOTAL - GERAL								45.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II

87

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38119 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						50000
		PROJETOS						
27 812	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						50.000
27 812	4000 1745 0006	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RIACHO FUNDO	17	F	4	90	107	50.000
TOTAL - FISCAL								50.000
TOTAL - GERAL								50.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II

88

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						100000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 451	0084 1110 0023	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO LAGO NORTE	18	F	4	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II

89

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R$ 1,00

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38122 REGIÃO ADMINISTRATIVA XX - ÁGUAS CLARAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						60000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						60.000
15 451	0084 1110 0027	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS	20	F	4	90	107	60.000
TOTAL - FISCAL								60.000
TOTAL - GERAL								60.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II 90 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 42000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

UNIDADE : 42101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS SINDICAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0231		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						100000
		ATIVIDADES						
04 122	0231 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
04 122	0231 0017 0071	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ASSUNTOS SINDICAIS	99	F	3	90	107	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO II 91 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4400		CIDADE DOS PARQUES						500000
		PROJETOS						
15 541	4400 3600	CERCAMENTO DE PARQUES						200.000
15 541	4400 3600 0001	CERCAMENTO DE PARQUES	99	F	3	90	107	100.000
				F	4	90	107	400.000
TOTAL - FISCAL								500.000
TOTAL - GERAL								500.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 92 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE : 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						250000
		ATIVIDADES						
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						100.000
13 392	1300 2007 0047	REALIZAÇÃO DO FESTIVAL DE BRASÍLIA DO TEATRO BRASILEIRO ORGANIZADO PELO IFCR(EP)	99	F	3	50	100	100.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
13 392	1300 9068	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						150.000
13 392	1300 9068 0004	(*) APOIO ÀS ESCOLAS DE SAMBA DO DISTRITO FEDERAL PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CARNAVALESCO (EPP)	99	F	3	50	100	150.000
TOTAL - FISCAL								250.000
TOTAL - GERAL								250.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 93 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0164		ESCOLA DE TODOS NÓS						100000
		PROJETOS						
12 362	0164 1808	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO						100.000
12 362	0164 1808 0020	REFORMA DA QUADRA DE ESPORTES E DO CENTRO DE ENSINO MÉDIO Nº 03 DO GAMA(EF)	2	F	4	90	100	100.000
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						80000
		PROJETOS						
13 391	4000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						80.000
13 391	4000 1745 0024	(*) CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NA ESCOLA CLASSE 05 - VILA VICENTINA E NA ESCOLA CLASSE 07 (EFP)	6	F	4	90	100	80.000
TOTAL - FISCAL								180.000
TOTAL - GERAL								180.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 94 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0500		CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						350000
		PROJETOS						
18 362	0500 7208	APOIO AO PROJETO DE SENSIBILIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO DF						150.000
18 362	0500 7208 0001	APOIO AO PROJETO DE SENSIBILIZAÇÃO PARA CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO DF(EF)	99	F	3	50	100	150.000
18 541	0500 7236	RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES QUE FORMAM A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO DF						200.000
18 541	0500 7236 0001	RECUPERAÇÃO DAS NASCENTES QUE FORMAM A BACIA DO RIO SÃO FRANCISCO NO DF(EF)	99	F	3	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								350.000
TOTAL - GERAL								350.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 95 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4000		ESPORTE : MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO						310000
		PROJETOS						
27 812	4000 3449	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						150.000
27 812	4000 3449 0033	REFORMA DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS DO SETOR EDUCACIONAL, EM PLANALTINA(EF)	6	F	4	90	100	150.000
27 813	4000 5474	REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE						160.000
27 813	4000 5474 0006	(*) REFORMA DO GINÁSIO BERNARDO SAYÃO (EFP)	3	F	4	90	100	160.000
TOTAL - FISCAL								310.000
TOTAL - GERAL								310.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 96 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800		TRANSPORTE SEGURO						135000
		ATIVIDADES						
26 782	2800 6034	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL						135.000
26 782	2800 6034 0001	MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS - AQUISIÇÃO E APLICAÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA	99	F	3	90	220	135.000
TOTAL - FISCAL								135.000
TOTAL - GERAL								135.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 97 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE : 38105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000
		PROJETOS						
15 451	0084 7365	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE NO SETOR QSB EM TAGUATINGA						100.000
15 451	0084 7365 0001	IMPLANTAÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS DE ESPORTE NO SETOR QSB EM TAGUATINGA(EF)	3	F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 98 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							110000
		PROJETOS						
19 571	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						110.000
19 571	1000 5836 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	F	3	90	100	110.000
TOTAL - FISCAL								110.000
TOTAL - GERAL								110.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV 99 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							280000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						280.000
28 846	0001 9033 0003	PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	280.000
TOTAL - FISCAL								280.000
TOTAL - GERAL								280.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

100 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE: 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						595357
		ATIVIDADES						
10 122	0500 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						896.387
10 122	0500 0517 0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	8	3	90	100	896.387
TOTAL - SEGURIDADE								595.357
TOTAL - GERAL								595.357

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV

101 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE: 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						16949000
		PROJETOS						
04 126	0071 2020	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						16.949.000
04 126	0071 2020 0001	(*) MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	F	3	90	107	16.949.000
TOTAL - FISCAL								16.949.000
TOTAL - GERAL								16.949.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV

102 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1000		DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO						290000
		PROJETOS						
19 571	1000 5836	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL						290.000
19 571	1000 5836 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE INCLUSÃO DIGITAL	99	F	3	90	100	290.000

MENSAGEM

Nº 001 /2006-GAG Brasília, 12 de janeiro de 2006.

Senhor Presidente,

Atendendo o disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Lei 239, de 10 de fevereiro de 1992, encaminhamos a Vossa Excelência os estudos que forneceram subsídios para a edição do Decreto nº 26.501, de 27 de dezembro de 2005, que reajusta o valor das tarifas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

A presente alteração tarifária, conforme os demonstrativos contidos nos processos nºs 030.004164/2005, 030.001768/2005 e 098.002536/2005, deriva da significativa evolução dos custos dos combustíveis e, igualmente, oferece cobertura do acordo estabelecido com os rodoviários, a partir de reivindicação resultante do fato de estarem, há cerca de três anos e meio, sem reajuste salarial.

A matéria foi objeto de análise técnica da Subsecretaria de Operação de Transportes – SUOT, e recebeu parecer do Conselho do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº
030 001768 2005

INTERESSADO
Apensa ao 098.002536/05 SUBST Nº 2204/05

ASSUNTO
Processo: 0030-001768/2005 Data: 20/05/2005
SETRANSP-DF
REAJUSTE TARIFA
REFERENTE A PASSAGEM DE TRANSPORTE URBANO

Destino : ST/PROTOCOLO Data: 20/05/2005

COMUNIQUE IMEDIATAMENTE A TRAMITAÇÃO DE PROCESSO AO SETOR DE CONTROLE A INFORMAÇAO DEPENDE DESTE REGISTRO.

SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

SETRANSP-DF
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

SIN-111 Brasília, 20 de maio de 2.005.

CONTROLE SETRANSP Nº 2204/05

Senhor Secretário.

As permissionárias do STPC/DF, através de seu Sindicato, considerando a persistente defasagem entre custos e receitas, os diversos aumentos de componentes de custo – desde fevereiro de 2.003 – e a data base da categoria dos rodoviários (maio de 2.005), vêm a presença de V.Exa. para solicitar reajuste tarifário, conforme descriminado a seguir:

DE R$	PARA R$
1,20	1,60
1,60	2,50
2,50	3,50

PEÇA 01
PR-030001768/2005
MAT.110231.1

Visando a avaliação dessa Secretaria de Estado e seus Setores competentes, está anexa a este documento o resumo da Planilha de Custo atual do sistema, da qual não constam parcelas para efeito de renovação de frota bem como a demais documentação apresentada em reunião, datada de 18 de maio do corrente, na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região.

Através da documentação retro referida, poder-se-á observar com clareza a necessidade de se promover o reajuste tarifário, conforme já descriminado, inclusive para que as negociações trabalhistas atuais possam alcançar bom êxito, visto que o ICV-DIEESE, referido pelo Sindicato dos Rodoviários, atingiu nos últimos 12 (doze) meses o percentual de variação da ordem de 8,03% (oito vírgula três porcento).

O reajuste solicitado, deve-se destacar, não é um fato aleatório, tendo em vista que os atuais valores do STPC/DF, permanecem inalterados desde fevereiro de 2.003, quando em outras cidades, no País, diversos outros reajustes ocorreram, razão pela qual anexou-se, também, quadro demonstrativo, tendo como fonte a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU).

Desta maneira, Senhor Secretário, as empresas contam com o apoio e com a compreensão de V.Exa. e, na certeza de que gestionará junto ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, neste sentido, aguardam decisão, quanto ao reajuste tarifário.

Ao ensejo, renovam cordiais saudações subscrevendo-se.

Atenciosamente,

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

RECEBIDO
Em 20.5.5 11:15 Hora
Matrícula

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DOUTOR MAURO COSTA MENDES CATEB
DD. SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CONFERIDO

SIN-106/05

E DAS EMPRESAS DE TRA COLETIVO URBANO DE PA DO DISTRITO FEDERAL

PEÇA 02
PR-030001768/2005
MAT.110231.1

Senhor Presidente.

Conforme solicitação de V.Sa., informamos que o percentual mínimo d reajuste tarifário, para atendimento dos reajustes desejados pelo Sindicato dos Rodoviário – 14% (quatorze porcento) – é da ordem de 41,89% (quarenta e um, vírgula oitenta e nov porcento). O mesmo percentual aplica-se para o crescimento da demanda e representa m mínimo e de imediato, para ter conseqüência de eqüilíbrio, 5.155.960 (cinco milhões, cent e cinqüenta e cinco mil, novecentos e sessenta) passageiros equivalentes no mês.

Informamos que os resultados, ora apresentados, decorrem da atualização d Planilha de Custos para o STPC/DF, que está anexa, onde se pode observar também que Sistema já está absorvendo um prejuízo da ordem de 33,36%, sem a aplicação dos reajuste solicitados pelos Rodoviários, através do Sindicato. Resta observar que não foran computadas parcelas de depreciação e remuneração de frota, que ocorrerão em razão d renovação.

Informamos, finalmente, que tanto a tarifa média atual, em vigor, como IPK, foram calculados de acordo com valores ocorridos no exercício de 2.004, constando desta forma todos os meses e suas particularidades.

Atenciosamente.

CARDOSO
ASSETEC

M. MOREIRA
ASSETEC

BSB, 18 de maio de 2.005.

VARIAÇÃO DE CUSTO E TARIFA PARA REAJUSTE DE 14% NOS SALÁRIOS

SETRANS
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSA E DAS EMPRESAS DE TRAN. COLETIVO URBANO DE PAS. DO DISTRITO FEDERAL

	R$/KM ATUALIZADO	R$/KM REAJUSTE 14%
CUSTO TOTAL	1,9674	2,0828
COFINS	0,0587	0,0625
PIS	0,0127	0,0135
SUBTOTAL	1,8860	2,0066
COMBUSTÍVEL	0,6617	0,6617
LUBRIFICANTES	0,0396	0,0396
RODAGEM	0,0604	0,0604
PEÇAS	0,1183	0,1183
CUSTO VARIÁVEL	0,8800	0,8800

PEÇA 03
PR-030001768
MAT.110231.1

PESSOAL OPERAÇÃO	0,5623	0,6296
PESSOAL MANUTENÇÃO	0,0947	0,1080
PESSOAL ADMINISTRAÇÃO	0,0623	0,0710
UNIFORMES	0,0060	0,0060
AUXÍLIO REFEIÇÃO	0,1048	0,1195
CESTA BÁSICA	0,0469	0,0535
CUSTO PESSOAL	0,8670	0,9876
DESP. ADMINIST.	0,0274	0,0274
DEPRECIAÇÕES	0,0488	0,0488
REMUNERAÇÕES	0,0528	0,0528

TARIFA MÉDIA = 1,9234 (ATUAL)

TARIFA ATUALIZADA = 1,9574/0,7631 = R$ 2,5651 (+ 33,36%)
TARIFA ATUALIZADA = 2,0826/0,7631 = R$ 2,7291 (+ 41,89%)

Observação : 0,7631 = IPK equivalente médio do STPC/DF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

ATA DE AUDIÊNCIA – MEDIAÇÃO nº 0013/2005

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às 15 horas, no Gabinete do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, localizada no SEPN 513, 4° andar do Ed. Imperador, Brasília-DF, perante os Excelentíssimos Procuradores do Trabalho: Dr. **Fábio Leal Cardoso,** Dr. **Cristiano Paixão,** o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão **Dr. Antônio Ezequiel de Araújo Neto** e a Procuradora do Ministério Público – TCDF Dra. **Cláudia Fernanda de Oliveira,** compareceram o Sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho RG 269.125 SSP/DF, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF, acompanhado da Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo OAB/GO 4.113 e do Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima OAB/DF 12624, o sr. João Osório da Silva RG 816.039 SSP/DF o sr. Raimundo Lúcio Lima da Silva RG 1.331.051 SSP/DF e o sr. Pedro Celso RG 473.605 SSP/DF, o sr. Saul Araújo da Silva RG 509.003 SSP/DF, representantes do SITTRATER, acompanhados da Advogada a Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques OAB/DF 13750, o sr. Divino dos Santos Rabelo Matrícula 115.149-5 e RG 812.512 – SSP/DF, Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Sindicais – SAS e do sr. Januário Elcio Lourenço CPF 001974591, Secretário Adjunto da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Aberta a audiência, o Procurador oficiante concedeu a palavra ao Procurador-Chefe em exercício Dr. Fábio Leal Cardoso, que manifestou sua convicção no sentido de que o conflito coletivo poderá ser resolvido de forma pacífica. Em seguida o Procurador oficiante agradeceu a presença do Exmo. Procurador de Justiça Antônio Ezequiel de Araújo Neto, Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão em exercício.

Indagado, o representante legal do SITTRATER informou que o pedido de reajuste, no importe de 17,72%, decorre da incidência da perda de 8,5% no período 2004/2005 e parte das perdas acumuladas desde janeiro de 1999, que totalizam 41% segundo números do DIEESE; que o pedido de reajuste é de 30% para a cesta básica e o ticket-alimentação, em face da natureza alimentar dessas parcelas.

Indagado, o representante legal do SETRANSP/DF informou que o setor opera com defasagem no custo de cerca de 33%, o que impede inclusive a manutenção dos atuais benefícios da categoria profissional; que seria necessário, para atendimento das reivindicações econômicas, o reajuste de 41,85% na tarifa ou o aumento do número de passageiros transportados por mês, no importe de 5.185.960 novos passageiros.

O Secretário Adjunto de Transportes do Distrito Federal declarou que o sistema de transportes coletivos no Distrito Federal passa por um momento de redefinição, com a necessidade de harmonização das várias formas de transporte, como o convencional, os alternativos e o metrô; que a solução não passa pelo aumento das tarifas, diante da impossibilidade de onerar-se os usuários do transporte coletivo; que existem projetos em andamento para a redefinição do sistema, inclusive com financiamento externo; que existem cerca de 1.500 veículos nos transportes alternativos, que transportam hoje cerca de 8.000.000 de passageiros/mês; que o GDF não dispõe de elementos para provocar, no presente momento, a mudança no quadro das reivindicações apresentadas na presente mediação.

O Exmo. Procurador Dr. Antônio Ezequiel de Araújo Neto entende que o GDF não vem empenhando-se na fiscalização das várias irregularidades existentes no sistema de transporte coletivo do DF. Aduziu que o sistema, na sua conformação atual, tende à inviabilização, o que teria gravíssimas consequências para a população do Distrito Federal e para o setor de transporte coletivo.

Neste momento o Procurador oficiante agradeceu a presença das autoridades públicas e suspendeu a audiência, que prosseguirá em breve com a presença dos sindicatos envolvidos.

Reiniciada a audiência, o representante legal do SITTRATER informou que, na situação atual, a categoria atingiu o patamar mínimo referente aos direitos sociais, sendo bastante restrito o espaço para disponibilidade de outros direitos. O representante legal do SETRANSP/DF reafirmou a impossibilidade, no atual contexto econômico-financeiro do setor, de manter os benefícios previstos na norma coletiva pretérita e de conceder qualquer modalidade de reajuste salarial.

A pedido de ambos os sindicatos, fica designada nova audiência para o próximo dia 20 de maio, às 15 horas, quando serão informados os resultados de contatos a serem entabulados com os órgãos administrativos competentes.

O Procurador oficiante deferiu a juntada dos seguintes documentos: 1) planilha de passageiros transportados no STPC, meses de fevereiro a abril de 2005, subscrita por Roberto Ferreira dos Santos, matrícula GDF 121.978-2 e planilha de custos médios unitários do STPC que segue anexa, em 16 campos, tendo como números finais custo de 1,9245 no percentual de 100% - **esses documentos foram apresentados pelo GDF atendendo à requisição procedida na audiência realizada no dia 16 de maio último**; 2) petições e documentos a elas anexos apresentadas pelos dois sindicatos.

Nada mais a audiência foi encerrada às 17h37.

Cristiano Paixão
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Wagner Carmedo Azevedo Filho
SETRANSP/DF

João Osório da Silva
SITTRATER

Neuza Vaz Gonçalves de Melo
OAB/GO

Pedro Celso
SITTRATER

Luiz Antônio de Araújo Lima
OAB/DF 12624

Saul Araújo da Silva
SITTRATER

Victor Bethonico Foresti
SETRANSP/DF

Raimundo Lúcio Lima da Silva
SITTRATER

Alessandra Camarano M. Jarques
OAB/DF 13750

Maurício Antônio Alves
Secretário de Audiência

PEQA.
PR-030001788/2005
MAT.110231.1

GDF – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Passageiros transportados no STPC -	
Fevereiro	11.153.607
Março	14.985.914
Abril	13.371.169
Total no Período	39.510.690
Média no Período	13.170.230

Roberto Ferreira dos Santos
Coordenador de Informações Técnicas
Secretaria de Transportes
Matrícula 121.978-2

BASE

14. PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS UNITÁRIOS
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO STPC-DF

(RESUMO / ESTIMATIVA) ANO 2004

COMPONENTES DE CUSTO	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
	PMA PMA "A" 113.467 PMA "B" 84.071 MÉDIO 91.223	
1.COMBUSTÍVEL	0,5279	27,43%
2.LUBRIFICANTES	0,0300	1,56%
3.RODAGEM	0,0443	2,30%
4.PEÇAS REPOS.	0,0814	4,23%
CUSTOS VARIAV.	0,6835	35,52%
5.PESSOAL OPER.(*)	0,6597	34,28%
PESSOAL MANUT.(*)	0,1122	5,83%
PESSOAL ADM.(*)	0,0697	3,62%
6.UNIFORME(*)	0,0071	0,37%
AUXIL. REF.(*)	0,1263	6,56%
CESTA BÁSICA (*)	0,0566	2,94%
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	1,0315	53,60%
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0155	0,80%
8.I P V A (**)	0,0051	0,26%
SEGURO OBRIG.(**)	0,0034	0,17%
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0552	2,87%
FROTA REMUN.(**)	0,0407	2,11%
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0139	0,72%
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0016	0,09%
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0030	0,16%
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,05%
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1392	7,23%
CUSTOS FIXOS	1,1707	60,83%
13.C.TOTAL S/IMP.	1,8542	96,35%
14.COFINS. (3%) (***)	0,0577	3,00%
15.PIS (0.65%) (***)	0,0125	0,65%
16.CUSTO FINAL (C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9635	1,9245	100,00%

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"
(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO
(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Mes	INPC IBGE	IPC FIPE	INCC (FGV)	ICV Dieese	IGP-DI FGV	IGP-M FGV	IPCA IBGE
MAI/04	0,40	0,57	1,83	0,43	1,46	1,31	0,51
JUN/04	0,50	0,92	0,70	1,12	1,29	1,38	0,71
JUL/04	0,73	0,59	1,12	1,21	1,14	1,31	0,91
AGO/04	0,50	0,99	0,81	0,69	1,31	1,22	0,69
SET/04	0,17	0,21	0,58	0,29	0,48	0,69	0,33
OUT/04	0,17	0,62	1,19	0,53	0,53	0,39	0,44
NOV/04	0,44	0,56	0,71	0,83	0,82	0,82	0,69
DEZ/04	0,86	0,67	0,51	0,54	0,52	0,74	0,86
JAN/05	0,57	0,56	0,75	0,91	0,33	0,39	0,58
FEV/05	0,44	0,36	0,44	0,32	0,40	0,30	0,59
MAR/05	0,73	0,79	0,67	0,81	0,99	0,85	0,61
ABR/05	0,91	0,83	0,72	0,50	0,51	0,86	0,87
NO ANO	2,68	2,56	2,62	2,57	2,24	2,42	2,68
12 MESES	6,61	7,05	10,51	8,50	10,22	10,74	8,07

VARIAÇÃO (JUNHO/04 - ABRIL/05) = 8,03 %

SIN-112/05

PEQA.11
PR-03000
MAT.1102

REAJUSTES TARIFÁRIOS
PERÍODO: Fevereiro de 2.003 a Maio de 2.005

LOCAL	REAJUSTE %
Curitiba	26,67
São Paulo	17,65
Rio de Janeiro	38,46
Florianópolis	28,00
Porto Alegre	40,00
Belo Horizonte	26,92
Recife	42,86
João Pessoa	36,84
Maceió	45,00

Fonte: NTU – Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos.

DISTRITO FEDERAL

PROCESSO Nº.

INTERESSADO

ASSUNTO

Processo: 0030-004164/2005 Data: 25/10/2005
SETRANSP-DF
REAJUSTE TARIFA

Destino : ST/PROTOCOLO Data: 25/10/2005

SIN-277/05 Brasília, 25 de outubro de 2.005.

PEÇA 01
PR-030004164/2
MAT.110231.1

CONFERIDO
Processo autuado com 10 peça (s)
Rubrica 110231 Matrícula

Senhor Governador.

Tendo em vista o agravamento da situação de defasagem financeira, as empresas permissionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo – STPC/DF, retornam a presença de V.Exa. para apresentar cópia da correspondência remetida ao Exmo. Senhor Secretário de Estado de Transportes, protocolada nesta data e pela qual expõem fatos primordiais que indicam a necessidade real de reajuste tarifário emergencial e urgente, visando debelar a crise já instalada.

As permissionárias lamentam não terem sido atendidas por V.Exa. possivelmente pelo grande acúmulo da agenda de trabalho, conforme solicitações feitas pela Diretoria do Sindicato, que permitem-se anexar ao presente documento, ocasião em que narrariam as razões que conduziram o serviço a incalculáveis prejuízos.

Desde maio próximo passado, de acordo com correspondência anexa, as permissionárias solicitaram o reajuste tarifário e na certeza de que seus reflexos seriam imediatamente repassados, negociaram reajuste salarial com a categoria dos rodoviários, com base em compromisso assumido pela Secretária de Transportes. Mas, a exemplo do exercício de 2.004, tal fato não ocorreu.

Há que se considerar ainda, que além de sofrer concorrência predatória e danosa do STPA e STPAC, e também de transportadores ilegais, as tarifas do STPC foram reajustadas em fevereiro de 2.003, sendo que daquele ano até o presente momento os componentes de custos tiveram elevados aumentos, que comprometeram a saúde financeira das empresas.

Desta maneira, Exmo. Sr. Governador, solicitamos a compreensão do Chefe do Executivo e a autorização emergencial do reajuste da ordem de 26% (vinte e seis porcento), complementado por providências que visem eliminar a concorrência referida, que ainda não foram adotadas.

Certas do atendimento da presente solicitação, as permissionárias aproveitam o ensejo para agradecer a atenção e renovar cordiais saudações.

Atenciosamente.

Exp. São José — Viação Satélite — Condor

Vipan — Viação Planeta — Lotaxi

Riacho Grande — Rápido Bsb — Viva Bsb

Viação Veneza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
DD. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

SIN-DF

Brasília, 20 de maio de 2.005.

DE TRANSPORTE DE PASSAGI
E DAS EMPRESAS DE TRANSP
COLETIVO URBANO DE PASSA
DO DISTRITO FEDERAL

PEÇA 03
PR-030004164/200
MAT.110231.1

Senhor Secretário.

As permissionárias do STPC/DF, através de seu Sindicato, considerando a persistente defasagem entre custos e receitas, os diversos aumentos de componentes de custo – desde fevereiro de 2.003 – e a data base da categoria dos rodoviários (maio de 2.005), vêm a presença de V.Exa. para solicitar reajuste tarifário, conforme descriminado a seguir:

DE R$	PARA R$
1,20	1,60
1,60	2,50
2,50	3,50

Visando a avaliação dessa Secretaria de Estado e seus Setores competentes, está anexa a este documento o resumo da Planilha de Custo atual do sistema, da qual não constam parcelas para efeito de renovação de frota bem como a demais documentação apresentada em reunião, datada de 18 de maio do corrente, na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª. Região.

Através da documentação retro referida, poder-se-á observar com clareza a necessidade de se promover o reajuste tarifário, conforme já descriminado, inclusive para que as negociações trabalhistas atuais possam alcançar bom êxito, visto que o ICV-DIEESE, referido pelo Sindicato dos Rodoviários, atingiu nos últimos 12 (doze) meses o percentual de variação da ordem de 8,03% (oito vírgula três porcento).

O reajuste solicitado, deve-se destacar, não é um fato aleatório, tendo em vista que os atuais valores do STPC/DF, permanecem inalterados desde fevereiro de 2.003, quando em outras cidades, no País, diversos outros reajustes ocorreram, razão pela qual anexou-se, também, quadro demonstrativo, tendo como fonte a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU).

Desta maneira, Senhor Secretário, as empresas contam com o apoio e com a compreensão de V.Exa. e, na certeza de que gestionará junto ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, neste sentido, aguardam decisão, quanto ao reajuste tarifário.

Ao ensejo, renovam cordiais saudações subscrevendo-se.

Atenciosamente,

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DOUTOR MAURO COSTA MENDES CATEB
DD. SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

RECEBIDO
Em 30/5/5 11:1
Hora
Rubrica 46525-5
Matrícula

PEÇA 04
PR-030004164/2005
MAT.110231.1

SETRANSP
SINDICATO DAS EMPRESAS
DE TRANSPORTE DE PASSAG
E DAS EMPRESAS DE TRANS
COLETIVO URBANO DE PASS
DO DISTRITO FEDERAL

SIN-106/05

Senhor Presidente.

Conforme solicitação de V.Sa., informamos que o percentual mínimo de reajuste tarifário, para atendimento dos reajustes desejados pelo Sindicato dos Rodoviários – 14% (quatorze porcento) – é da ordem de 41,89% (quarenta e um, vírgula oitenta e nove porcento). O mesmo percentual aplica-se para o crescimento da demanda e representa no mínimo e de imediato, para ter conseqüência de eqüilíbrio, 5.155.960 (cinco milhões, cento e cinqüenta e cinco mil, novecentos e sessenta) passageiros equivalentes no mês.

Informamos que os resultados, ora apresentados, decorrem da atualização da Planilha de Custos para o STPC/DF, que está anexa, onde se pode observar também que o Sistema já está absorvendo um prejuízo da ordem de 33,36%, sem a aplicação dos reajustes solicitados pelos Rodoviários, através do Sindicato. Resta observar que não foram computadas parcelas de depreciação e remuneração de frota, que ocorrerão em razão da renovação.

Informamos, finalmente, que tanto a tarifa média atual, em vigor, como o IPK, foram calculados de acordo com valores ocorridos no exercício de 2.004, constando desta forma todos os meses e suas particularidades.

Atenciosamente.

C. DUARTES
ASSETEC

M. MOREIRA.
ASSETEC

BSB, 18 de maio de 2.005.

VARIAÇÃO DE CUSTO E TARIFA PARA REAJUSTE DE 14% NOS SALÁRIOS

SETRANS
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASS. E DAS EMPRESAS DE TRAN COLETIVO URBANO DE PAS DO DISTRITO FEDERAL

PÉCA. 02
PR-03000
MAT.1102

	R$/KM ATUALIZADO	R$/KM REAJUSTE 14%
CUSTO TOTAL	1,9574	2,0826
COFINS	0,0587	0,0625
PIS	0,0127	0,0135
SUBTOTAL	1,8860	2,0066
COMBUSTÍVEL	0,6617	0,6617
LUBRIFICANTES	0,0396	0,0396
RODAGEM	0,0604	0,0604
PEÇAS	0,1183	0,1183
CUSTO VARIÁVEL	0,8800	0,8800
PESSOAL OPERAÇÃO	0,5523	0,6298
PESSOAL MANUTENÇÃO	0,0947	0,1080
PESSOAL ADMINISTRAÇÃO	0,0623	0,0710
UNIFORMES	0,0060	0,0060
AUXÍLIO REFEIÇÃO	0,1048	0,1196
CESTA BÁSICA	0,0469	0,0535
CUSTO PESSOAL	0,8670	0,9879
DESP. ADMINIST.	0,0274	0,0274
DEPRECIAÇÕES	0,0488	0,0488
REMUNERAÇÕES	0,0628	0,0628

TARIFA MÉDIA = 1,9234 (ATUAL)

TARIFA ATUALIZADA = 1,9574/0,7631 = R$ 2,5651 (+ 33,36%)
TARIFA ATUALIZADA = 2,0826/0,7631 = R$ 2,7291 (+ 41,89%)

Observação : 0,7631 = IPK equivalente médio do STPC/DF

SIN-226/05 Brasília, 15 de setembro de 2.005.

COLETIVO URBANO DE PASS. DO DISTRITO FEDERAL

RECEBIDO
Em 15/09/05 às 17:03
Nº 136024-2 Nº Rec/14
Unidade/Org

Excelentíssimo Senhor Governador.

Com respeitosos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência para solicitar audiência, urgente, para a Diretoria deste Sindicato, representada pelo seu Presidente, Wagner Canhedo Azevedo Filho e seus Diretores Eduardo Queiroz Alves e Rubem Branquinho, na qual tratarão com o Chefe do Executivo, questões pertinentes as empresas: Viação Planeta; Viação Satélite; Viplan – Viação Planalto; Condor – Transportes Urbanos; Lotaxi – Transportes Urbanos; Viação Riacho Grande; Expresso São José; Viação Veneza; Rápido Brasília; e, Viva Brasília, todas permissionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Não obstante terem conhecimento de que a agenda de trabalho de Vossa Excelência está repleta de compromissos, solicitam a especial deferência para o presente pedido, face à urgência e da altíssima relevância dos assuntos que precisam expor ao Excelentíssimo Senhor Governador.

Se desafortunadamente Vossa Excelência não deferir de imediato a presente solicitação, serão agravados prejuízos já incalculáveis, que certamente desestabilizaram este importante setor de serviços, que estão sob a responsabilidade das empresas nominadas, comprometendo a vida delas e de seus empresários, que se dedicam há anos com esforço e empenho a Brasília.

Nesta oportunidade, aproveitam para renovar votos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Wagner Canhedo Azevedo Filho
PRESIDENTE

Eduardo Queiroz Alves
DIRETOR

Rubem Branquinho
DIRETOR

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR **JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**
DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

SIN-231/05 Brasília, 22 de setembro de 2005

PÉCA.07
PR-030004164
MAT.110231.1

Senhor Governador.

No último dia 15 do corrente, a Diretoria deste Sindicato protocolou correspondência, pela qual solicitava a V.Exa. audiência, urgente, com o objetivo de reportar ao Chefe do Executivo os gravíssimos problemas que enfrentam as permissionárias do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

Embora ciente do acúmulo de audiências, previstas na agenda de V.Exa., esta Diretoria aguardava ser atendida e, portanto, reitera o pedido feito, pois permanece a situação ingrata e injusta que afeta a todas as empresas do STPC/DF, cujos prejuízos vem se avolumando de forma incontrolável.

É publico e notório que os preços e valores dos componentes de custo vem sofrendo diversos agravamentos, sendo o maior exemplo o combustível – óleo diesel – além de outros tais como: peças, lubrificantes, pneus, câmaras e diversos outros.

É preocupante, ainda, a situação com relação ao grande contingente de prepostos, que atinge a cerca de 12.000 empregados, que sentem seus empregos ameaçados, em razão da possibilidade não remota de uma ou outra empresa, entrar em colapso total, como já ocorreu no último ano.

Por outro lado, as permissionárias tem recebido concorrência predatória dos alternativos e não menos dos transportadores ilegais (piratas), que proliferam pelo território do Distrito Federal, sem a devida e rigorosa fiscalização.

Desde o último reajuste tarifário, ocorrido a quase três anos, além dos aumentos de custo, foram concedidos dois reajustes salariais e de benefícios sociais (tíkete alimentação e cesta básica) para a categoria dos rodoviários, cujo reflexo deveria ser coberto pela reposição tarifária que desafortunadamente não aconteceu e revelou-se grande queda de demanda decorrente da "pirataria" e ação desenfreada de alternativos.

Não é possível que este estado de coisas permaneça em detrimento do transporte coletivo de Brasília, razão pela qual encarece, mais uma vez esta Diretoria, quanto a necessidade de ser recebida por V.Exa. em prazo urgente, ocasião que se poderá encontrar uma solução que permita o equilíbrio econômico financeiro das empresas e do sistema.

Desta maneira, espera e aguarda o chamado de V.Exa. para a audiência solicitada, cumprimentando com cordiais saudações, votos de grande apreço e distinta consideração.

Atenciosamente.

Wagner Canhedo Azevedo Filho

Eduardo Queiroz Alves

Rubem Branquinho

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
DIGNÍSSIMO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

SIN-276/05 Brasília, 25 de outubro de 2.005

DAS EMPRESAS DE TRANSI COLETIVO URBANO DE PASS. DO DISTRITO FEDERAL

RECEBIDO
Em 25/10/05 16:55 Hora
Matrícula 529142 Matrícula

CÓPIA

Senhor Secretário.

As Permissionárias do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal retornam a presença de V.Exa. em caráter de urgência e premidas pelas dificuldades que enfrentam, visto que algumas empresas esgotaram sua capacidade de adquirir óleo diesel, impedindo o cumprimento das tabelas horárias, e estando prevista para, até o próximo dia 28, a suspensão do fornecimento, o que põe em risco a continuidade da operação do serviço.

Da mesma forma, outros fornecedores têm requerido, junto às empresas, os pagamentos atrasados de diversos componentes de custo, cujos valores elevados, com juros e atualizações, não estão ao alcance imediato delas, face o volumoso prejuízo que acumularam ao longo do tempo, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro, que alcança atualmente 50% (cinqüenta porcento)

Em documentos anteriores, protocolados nessa Secretaria, tanto as permissionárias como seu Sindicato, já se referiam a este fato danoso e indesejável para o STPC/DF,e na certeza de que o mesmo seria superado, com base em compromisso assumido por essa Pasta de Transportes, negociaram reajuste salarial com a categoria dos Rodoviários, que até o momento encontra-se sem a devida cobertura dos reflexos decorrentes, a exemplo do que ocorreu em 2.004.

Por outro lado, há que se destacar a proximidade do mês de novembro, quando até o dia 30 (trinta), as empresas deverão saldar compulsoriamente a primeira parcela do 13º. (décimo terceiro salário). Considerando os 03 (três) feriados, naquele mês, bem como atual crise de insuficiência financeira, dificilmente poderão fazer frente ao compromisso, o que também poderá gerar solução de continuidade.

Face à presente exposição, Sr. Secretário, urge que V.Exa. gestione junto ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, para que seja autorizado reajuste tarifário de forma imediata e urgente, em percentual mínimo e emergencial da ordem de 26% (vinte e seis porcento), passando a atuais tarifas de R$ 1,20 para R$ 1,60; de R$ 1,60 para R$ 2,10; e, de R$ 2,50 para R$ 3,10, além das providências destinadas a eliminar a concorrência predatória do STPA e STPAC com o STPC que não foram adotadas.

Contando com a compreensão e com o apoio de V.Exa. para debelar este grave momento que assola o Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e a saúde financeira das empresas, aproveitam o ensejo para agradecer a atenção e renovar cordiais saudações.

Atenciosamente.

Viação São José — Viação Satélite — Condor

Virgem — Planeta — Leaxi

Riacho Grande — Rápido Bsb — Viva Bsb

Viação Veneza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR MAURO COSTA MENDES CATEB
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

GAB-P-606/05
INT: SETRANSP
ASS: Estudo tarifário de 2005.

LANÇADO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
DFTRANS-TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Encaminhamos o(s) documento(s) em anexo para que seja(m) **AUTUADO(S)** e, em seguida, devolvido(s) à Coordenação Técnica.

Folha Nº 01
Processo Nº 098.000.25
Rubrica Mat. 49.833

Interessado: SETRANSP

Assunto: Estudo tarifário de 2005

Brasília-DF, 24 de maio 2005.

Assinatura:
Cristiano Dalton Mendes Tavares
Coordenador Técnico
Economista - Matrícula: 112.569-4

Carimbo

CONFERIDO
Processo autuado com peça(s) 13
Rubrica Mat. 45773.4

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade

DocCTE Formulários Abertura de Processos Setransp Estudo Tarifário 20

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
ASSESSORIA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA

DFTRANS 20.05.05
2128 05
536956-x

REFERÊNCIA : SIN-111 de 20 de maio de 2005
INTERESSADO : SETRANSP
ASSUNTO : Solicita reajuste tarifário

DESPACHO

Encaminhamos cópia da presente documentação à Subsecretaria de Operação de Transportes, com vista ao Coordenador Cristiano Dalton Mendes Tavares, para conhecimento e providências.

Em 20 / 05 / 05.

FABIANO FRABETTI
Chefe

GAB-1098/05
RECEBIDO
DFTRANS
Data: 20/05/05
Hora: 17:10
Rub/Matrícula: M3069116

EJONsjon(DSU07_encREQnomlasivas)

SIN-111

Brasília, 20 de maio de 2.005.

DE TRANSPORTE DE PASSA
E DAS EMPRESAS DE TRANSI
COLETIVO URBANO DE PASS
DO DISTRITO FEDERAL

CONTROLE INTERNO (ABS) Nº

Senhor Secretário.

As permissionárias do STPC/DF, através de seu Sindicato, considerando a persistente defasagem entre custos e receitas, os diversos aumentos de componentes de custo – desde fevereiro de 2.003 – e a data base da categoria dos rodoviários (maio de 2.005), vêm a presença de V.Exa. para solicitar reajuste tarifário, conforme descriminado a seguir:

DE R$	PARA R$
1,20	1,60
1,60	2,50
2,50	3,50

Folha Nº 03
Processo Nº 098.000.25
Rubrica Mat. 49.833

Visando a avaliação dessa Secretaria de Estado e seus Setores competentes, está

Anexa a este documento o resumo da Planilha de Custo atual do sistema, da qual não constam parcelas para efeito de renovação de frota bem como a demais documentação apresentada em reunião datada de 18 de maio do corrente, na Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª. Região.

Através da documentação retro referida, poder-se-á observar com clareza a necessidade de se promover o reajuste tarifário, conforme já descortinado, inclusive para que as categorias trabalhistas atuais possam alcançar bom êxito, visto que o ICV-DIEESE, referido pelo Sindicato dos Rodoviários, atingiu nos últimos 12 (doze) meses o percentual de variação da ordem de 8,03% (oito vírgula três porcento).

O reajuste solicitado, deve-se destacar, não é um fato aleatório, tendo em vista que os atuais valores do STPC/DF, permanecem inalterados desde fevereiro de 2.003, quando em outras cidades, no País, diversos outros reajustes ocorreram, razão pela qual assinou-se, também, quadro demonstrativo, tendo como fonte a Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU).

Desta maneira, Senhor Secretário, as empresas contam com o apoio e com a compreensão de V.Exa. e, na certeza de que gestionará junto ao Exmo. Senhor Governador do Distrito Federal, neste sentido, aguardam decisão, quanto ao reajuste tarifário.

Ao ensejo, renovam cordiais saudações subscrevendo-se.

Atenciosamente,

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

RECEBIDO
Em 20/5/5 11:15 Hora
Assinatura 465259 Matrícula

ILUSTRÍSSIMO SENHOR
DOUTOR MAURO COSTA MENDES CATEB
DD. SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
SECRETARIA DE TRANSPORTES
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SIN-106/05

Folha Nº 04
Processo Nº 0080.005536/05
Rubrica 497334 Matrícula

SETRANS
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL

Senhor Presidente.

Conforme solicitação de V.Sa., informamos que o percentual mínimo de reajuste tarifário, para atendimento dos reajustes desejados pelo Sindicato dos Rodoviários – 14% (quatorze porcento) –, é da ordem de 41,89% (quarenta e um, vírgula oitenta e nove porcento). O mesmo percentual aplica-se para o crescimento da demanda e representa no mínimo e de imediato, para ter conseqüência de eqüilíbrio, 5.155.960 (cinco milhões, cento e cinqüenta e cinco mil, novecentos e sessenta) passageiros equivalentes no mês.

Informamos que os resultados, ora apresentados, decorrem da atualização da Planilha de Custos para o STPC/DF, que está anexa, onde se pode observar também que o Sistema já está absorvendo um prejuízo da ordem de 33,36%, sem a aplicação dos reajustes solicitados pelos Rodoviários, através do Sindicato. Resta observar que não foram computadas parcelas de depreciação e remuneração de frota, que ocorrerão em razão da renovação.

Informamos, finalmente, que tanto a tarifa média atual, em vigor, como o IPK, foram calculados de acordo com valores ocorridos no exercício de 2.004, constando desta forma todos os meses e suas particularidades.

Atenciosamente.

CARVALHÃES
ASSETEC

M. MOREIRA.
ASSETEC

BSB, 18 de maio de 2.005.

VARIAÇÃO DE CUSTO E TARIFA PARA REAJUSTE DE 14% NOS SALÁRIOS

	R$/KM ATUALIZADO	R$/KM REAJUSTE 14%
CUSTO TOTAL	1,9574	2,0628
COFINS	0,0587	0,0625
PIS	0,0127	0,0135
SUBTOTAL	1,8860	2,0068
COMBUSTÍVEL	0,6617	0,6617
LUBRIFICANTES	0,0396	0,0396
RODAGEM	0,0604	0,0604
PEÇAS	0,1183	0,1183
CUSTO VARIÁVEL	0,8800	0,8800
PESSOAL OPERAÇÃO	0,5523	0,6296
PESSOAL MANUTENÇÃO	0,0947	0,1080
PESSOAL ADMINISTRAÇÃO	0,0623	0,0710
UNIFORMES	0,0060	0,0060
AUXÍLIO REFEIÇÃO	0,1048	0,1195
CESTA BÁSICA	0,0469	0,0535
CUSTO PESSOAL	0,8670	0,9879
DESP. ADMINIST.	0,0274	0,0274
DEPRECIAÇÕES	0,0488	0,0488
REMUNERAÇÕES	0,0828	0,0828

TARIFA MÉDIA = 1,9234 (ATUAL)

TARIFA ATUALIZADA = 1,9574/0,7631 = R$ 2,5661 (+ 33,36%)
TARIFA ATUALIZADA = 2,0628/0,7631 = R$ 2,7291 (+ 41,89%)

Observação : 0.7631 = IPK equivalente médio do STPC/DF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Rubrica 497313

Coordenadoria da Defesa dos Interesses Individuais Homogêneos, Coletivos e Difusos

ATA DE AUDIÊNCIA – MEDIAÇÃO nº 0013/2005

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às 15 horas, no Gabinete do Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região, localizada no SEPN 513, 4° andar do Ed. Imperador, Brasília-DF, perante os Excelentíssimos Procuradores do Trabalho: Dr. **Fábio Leal Cardoso**, Dr. **Cristiano Paixão**, o Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão **Dr. Antônio Ezequiel de Araújo Neto** e a Procuradora do Ministério Público – TCDF Dra. **Cláudia Fernanda de Oliveira**, compareceram o Sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho RG 269.125 SSP/DF, Presidente do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal - SETRANSP/DF, acompanhado da Dra. Neuza Vaz Gonçalves de Melo OAB/GO 4.113 e do Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima OAB/DF 12624, o sr. João Osório da Silva RG 816.039 SSP/DF o sr. Raimundo Lúcio Lima da Silva RG 1.331.051 SSP/DF e o sr. Pedro Celso RG 473.605 SSP/DF, o sr. Saul Araújo da Silva RG 509.003 SSP/DF, representantes do SITTRATER, acompanhados da Advogada a Dra. Alessandra Camarano Martins Janiques OAB/DF 13750, o sr. Divino dos Santos Rabelo Matrícula 115.149-5 e RG 812.512 – SSP/DF, Secretário Adjunto da Secretaria de Assuntos Sindicais – SAS e do sr. Januário Elcio Lourenço CPF 001974591, Secretário Adjunto da Secretaria de Transportes do Distrito Federal.

Aberta a audiência, o Procurador oficiante concedeu a palavra ao Procurador-Chefe em exercício Dr. Fábio Leal Cardoso, que manifestou sua convicção no sentido de que o conflito coletivo poderá ser resolvido de forma pacífica. Em seguida o Procurador oficiante agradeceu a presença do Exmo. Procurador de Justiça Antônio Ezequiel de Araújo Neto, Procurador Distrital dos Direitos do Cidadão em exercício.

Indagado, o representante legal do SITTRATER informou que o pedido de reajuste, no importe de 17,72%, decorre da incidência da perda de 8,5% no período 2004/2005 e parte das perdas acumuladas desde janeiro de 1999, que totalizam 41% segundo números do DIEESE; que o pedido de reajuste é de 30% para a cesta básica e o ticket-alimentação, em face da natureza alimentar dessas parcelas.

Indagado, o representante legal do SETRANSP/DF informou que o setor opera com defasagem no custo de cerca de 33%, o que impede inclusive a manutenção dos atuais benefícios da categoria profissional; que seria necessário, para atendimento das reivindicações econômicas, o reajuste de 41,85% na tarifa ou o aumento do número de passageiros transportados por mês, no importe de 5.185.960 novos passageiros.

O Secretário Adjunto de Transportes do Distrito Federal declarou que o sistema de transportes coletivos no Distrito Federal passa por um momento de redefinição, com a necessidade de harmonização das várias formas de transporte, como o convencional, os alternativos e o metrô; que a solução não passa pelo aumento das tarifas, diante da impossibilidade de onerar-se os usuários do transporte coletivo; que existem projetos em andamento para a redefinição do sistema, inclusive com financiamento externo; que existem cerca de 1.500 veículos nos transportes alternativos, que transportam hoje cerca de 8.000.000 de passageiros/mês; que o GDF não dispõe de elementos para provocar, no presente momento, a mudança no quadro das reivindicações apresentadas na presente mediação.

O Exmo. Procurador Dr. Antônio Ezequiel de Araújo Neto entende que o GDF não vem empenhando-se na fiscalização das várias irregularidades existentes no sistema de transporte coletivo do DF. Aduziu que o sistema, na sua conformação atual, tende à inviabilização, o que teria gravíssimas consequências para a população do Distrito Federal e para o setor de transporte coletivo.

Neste momento o Procurador oficiante agradeceu a presença das autoridades públicas e suspendeu a audiência, que prosseguirá em breve com a presença dos sindicatos envolvidos.

Reiniciada a audiência, o representante legal do SITTRATER informou que, na situação atual, a categoria atingiu o patamar mínimo referente aos direitos sociais, sendo bastante restrito o espaço para disponibilidade de outros direitos. O representante legal do SETRANSP/DF reafirmou a impossibilidade, no atual contexto econômico-financeiro do setor, de manter os benefícios previstos na norma coletiva pretérita e de conceder qualquer modalidade de reajuste salarial.

A pedido de ambos os sindicatos, fica designada nova audiência para o próximo dia 20 de maio, às 15 horas, quando serão informados os resultados de contatos a serem entabulados com os órgãos administrativos competentes.

O Procurador oficiante deferiu a juntada dos seguintes documentos: 1) planilha de passageiros transportados no STPC, meses de fevereiro a abril de 2005, subscrita por Roberto Ferreira dos Santos, matrícula GDF 121.978-2 e planilha de custos médios unitários do STPC que segue anexa, em 16 campos, tendo como números finais custo de 1,9245 no percentual de 100% - **esses documentos foram apresentados pelo GDF atendendo à requisição procedida na audiência realizada no dia 16 de maio último**; 2) petições e documentos a elas anexos apresentadas pelos dois sindicatos.

Nada mais a audiência foi encerrada às 17h37.

Cristiano Paixão
Procurador do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região

Rubrica

Wagner Carmedo Azevedo Filho
SETRANSP/DF

João Osório da Silva
SITTRATER

Neuza Vaz Gonçalves de Melo
OAB/GO

Pedro Celso
SITTRATER

Luiz Antônio de Araújo Lima
OAB/DF 12624

Saul Araújo da Silva
SITTRATER

Victor Bethonico Foresti
SETRANSP/DF

Raimundo Lúcio Lima da Silva
SITTRATER

Alessandra Camarano M. Jarques
OAB/DF 13750

Maurício Antônio Alves
Secretário de Audiência

GDF – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
COORDENAÇÃO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS

Passageiros transportados no STPC -	
Fevereiro	**11.153.607**
Março	**14.985.914**
Abril	**13.371.169**
Total no Período	**39.510.690**
Média no Período	**13.170.230**

Roberto Ferreira dos Santos
Coordenador de Informações Técnicas
Secretaria de Transportes
Matrícula 121.978-2

BASE

14. PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS UNITÁRIOS
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO STPC-DF

(RESUMO / ESTIMATIVA) ANO 2004

COMPONENTES DE CUSTO	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA PMA PMA "A" 113.467 PMA "B" 84.071 MÉDIO 91.223	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
1.COMBUSTÍVEL	0,5279	27,43%
2.LUBRIFICANTES	0,0300	1,56%
3.RODAGEM	0,0443	2,30%
4.PEÇAS REPOS.	0,0814	4,23%
CUSTOS VARIAV.	**0,6835**	**35,52%**
5.PESSOAL OPER.(*)	0,6597	34,28%
PESSOAL MANUT.(*)	0,1122	5,83%
PESSOAL ADM.(*)	0,0697	3,62%
6.UNIFORME(*)	0,0071	0,37%
AUXIL. REF.(*)	0,1263	6,56%
CESTA BÁSICA (*)	0,0566	2,94%
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	**1,0315**	**53,60%**
7.DESP.ADMIN.GERAIS(**)	0,0155	0,80%
8.I P V A (**)	0,0051	0,26%
SEGURO OBRIG.(**)	0,0034	0,17%
9.FROTA DEPREC.(**)	0,0552	2,87%
FROTA REMUN.(**)	0,0407	2,11%
10.INSTLÇÕES REMUN.(**)	0,0139	0,72%
MAQ/EQUIP.REMUN.(**)	0,0016	0,09%
11.ALMOX. REMUN.(**)	0,0030	0,16%
12.MAQ.INST.EQP.DEPR.(**)	0,0009	0,05%
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	**0,1392**	**7,23%**
CUSTOS FIXOS	**1,1707**	**60,83%**
13.C.TOTAL S/IMP.	1,8542	96,35%
14.COFINS. (3%) (***)	0,0577	3,00%
15.PIS (0.65%) (***)	0,0125	0,65%
16.CUSTO FINAL (C.TOTAL S/IMPOSTO)/0.9635	**1,9245**	**100,00%**

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"
(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO
(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Mes	INPC IBGE	IPC FIPE	INCC (FGV)	ICV Dieese	IGP-DI FGV	IGP-M FGV	IPCA IBGE
MAI/04	0,40	0,57	1,83	0,43	1,46	1,31	0,51
JUN/04	0,50	0,92	0,70	1,12	1,29	1,38	0,71
JUL/04	0,73	0,59	1,12	1,21	1,14	1,31	0,91
AGO/04	0,50	0,99	0,81	0,69	1,31	1,22	0,69
SET/04	0,17	0,21	0,58	0,29	0,48	0,69	0,33
OUT/04	0,17	0,62	1,19	0,53	0,53	0,39	0,44
NOV/04	0,44	0,56	0,71	0,83	0,82	0,82	0,69
DEZ/04	0,86	0,67	0,51	0,54	0,52	0,74	0,86
JAN/05	0,57	0,56	0,75	0,91	0,33	0,39	0,58
FEV/05	0,44	0,36	0,44	0,32	0,40	0,30	0,59
MAR/05	0,73	0,79	0,67	0,81	0,99	0,85	0,61
ABR/05	0,91	0,83	0,72	0,50	0,51	0,86	0,87
NO ANO	2,68	2,56	2,62	2,57	2,24	2,42	2,68
12 MESES	6,61	7,05	10,51	8,50	10,22	10,74	8,07

Variação (Junho/04 - Abril/05) = 8,03 %

SIN-112/05
SP-DF
SP-DF
SP-DF
SP-DF
SP-DF
SP-DF
SP-DF
SP-DF
SP-D**REAJUSTES TARIFÁRIOS**
SP-D**PERÍODO: Fevereiro de 2.003 a Maio de 2.005**
SP-DF
SP-D**LOCAL** **REAJUSTE %**
SP-D**Curitiba** **26,67**
SP-D**São Paulo** **17,65**
SP-D**Rio de Janeiro** **38,46**
SP-D**Florianópolis** **28,00**
SP-D**Porto Alegre** **40,00**
SP-D**Belo Horizonte** **26,92**
SP-D**Recife** **42,86**
P-D**João Pessoa** **36,84**
P-D**Maceió** **45,00**
P-DF
P-D**Fonte: NTU – Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos.**
P-DF

Folha Nº
Processo Nº 098
Rubrica

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DFTRANS – COORDENAÇÃO TÉCNICA

PARECER TÉCNICO

Nº 001/2005 – GCT/CTE/DFTRANS/DF **Brasília, 02 de junho de 2005.**

REFERÊNCIA: **Ofício SIN nº 111/05, de 20 de maio de 2005, do Sr. Wagner Canhedo Azevedo Filho, Presidente do Sindicato das Empresas de Transportes Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal – SETRANSP/DF.**

Folha 14
Processo nº: 000.002.530/2005
Rubrica Matrícula 54.573-2

1. DESCRIÇÃO DA MATÉRIA:

Reporta-se o presente Parecer Técnico ao estudo sintético apresentado pelo Presidente do SETRANSP/DF, e que consiste em planilha de custos operacionais que conclui pelo cálculo final de um custo quilométrico de 1,9574 R$/Km sem a incidência de reajuste para a categoria dos rodoviários e de 2,0826 R$/Km considerando reajuste para a citada categoria, como justificativa para a concessão pelo Governo do Distrito Federal de um reajuste tarifário correspondente a um "percentual mínimo de 41,89%" para os serviços convencionais do Sistema.

2. CONSIDERAÇÕES:

2.1 – Análise dos preços dos insumos que compõem o Estudo Tarifário:

Esta análise verificou que a planilha do SETRANSP/DF considerou no cálculo do custo por quilômetro, *preços de insumos significativamente mais elevados* do que aqueles utilizados pelo DFTRANS/DF. Os preços constantes das planilhas elaboradas por este Órgão Gestor são obtidos por levantamento executado junto aos principais fornecedores do mercado, e mensalmente atualizado. No caso específico do preço da frota de ônibus, é considerada, ainda, a tabela de levantamento de preços divulgada pelo "Fórum Nacional de Secretários de Transportes", a qual é aferida com os preços de notas fiscais dos veículos cadastrados no DFTRANS/DF.

2.2 – Análise da planilha e coeficientes técnicos adotados pelo Sindicato:

A planilha de cálculo utilizada pelo SETRANSP/DF na determinação do custo operacional difere daquela planilha já estabelecida pelo Conselho de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, a qual foi regulamentada pelas Resoluções de números 4618/95 e 4669/96 ambas do CTPC/DF. O

PARECER TÉCNICO

Nº 001/2005 – GCT/CTE/DFTRANS/DF

Processo nº: 000.002.530/2005
Rubrica Matrícula 54.573-2

SETRANSP/DF não considera as especificidades do Sistema de Transportes do DF, as quais já se encontram incorporadas pela planilha praticada pelo DFTRANS/DF. A planilha do DFTRANS, quando foi aprovada pelo Conselho de Transporte do DF, considerou como seu embasamento, tanto a planilha que já era recomendada pelo GEIPOT/MT, quanto o resultado de auditoria contratada pelo GDF à empresa internacional de auditoria independente, a qual ajustou os coeficientes médios nacionais recomendados pelo GEIPOT, às condições específicas do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF.

À luz do exposto, os coeficientes técnicos praticados pelo SETRANSP/DF na planilha de custos por ele elaborado são, em geral, superiores aos recomendados pelo CTPC/DF, e praticados pelo DFTRANS/DF. Este fato é causa geradora de custos mais elevados do que os regularmente apurados pelo DFTRANS/DF, e ocasiona uma magnitude de reajuste superior ao necessário.

2.3 – Premissas utilizadas na elaboração do estudo tarifário para o ano de 2005:

A relação a seguir apresenta as premissas que foram utilizadas na elaboração do custo tarifário efetuado pelo DFTRANS/DF:

- ✓ **COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/05;**
- ✓ **LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/05;**
- ✓ **RODAGEM: atualizada para maio/05;**
- ✓ **UNIFORME: atualizado para maio/05;**
- ✓ **SALÁRIOS: Estáveis no *CENÁRIO 1*, reajuste de 14% (quatorze por cento) no *CENÁRIO 2* e reajuste de 17,72% (dezessete vírgula setenta e dois por cento) no *CENÁRIO 3*;**
- ✓ **SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizada média simples entre as empresas privadas, participantes da Câmara de Compensação Tarifária – CCT/DF;**
- ✓ **% MANUTENÇÃO: = 17% (dezessete por cento) ponderado pela frota;**
- ✓ **TICKET E CESTA BÁSICA: estáveis nos *CENÁRIOS 1* e *2*, reajuste de 30% (trinta por cento) no *CENÁRIO 3*;**
- ✓ **PMA: Calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/05**
- ✓ **F.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada pelo GEIPOT;**
- ✓ **ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA**
- ✓ **IPK - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04**
- ✓ **TARIFA MÉDIA - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04.**

PARECER TÉCNICO

Nº 001/2005 – GCT/CTE/DFTRANS/DF

Folha 15
Processo nº: 000.002.530/2005
Rubrica Matrícula 54.573-2

3. CONCLUSÃO:

Esta análise conclui que a planilha do SETRANSP/DF superestima o cálculo dos custos tarifários para aplicação em 2005. Os cálculos executados pela Gerência de Custos e Tarifas do DFTRANS/DF indicam custos significativamente menores.

O valor apurado para o índice de passageiros equivalentes por quilômetro, IPK, corresponde a 0,9025, o qual foi calculado com base nos dados operacionais consolidados do mês de abril de 2004. A utilização dos dados do mês de abril/04 se deu em virtude da não disponibilização de dados atualizados. Com a utilização deste IPK, a necessidade de reajuste das tarifas ficou da seguinte maneira: *CENÁRIO 1* – reajuste de 7,43% (sete vírgula quarenta e três por cento); *CENÁRIO 2* – reajuste de 13,52% (treze vírgula cinqüenta e dois por cento); *CENÁRIO 3* – reajuste de 20,12% (vinte vírgula doze por cento), de acordo com os cálculos efetuados pela Gerência de Custos e Tarifas da DFTRANS/DF, valores consideravelmente menores aos propostos pelo SETRANSP/DF, os quais foram de 33,36% (trinta e três vírgula trinta e seis por cento), caso não haja reajuste nos salários dos rodoviários e 41,89% (quarenta e um vírgula oitenta e nove por cento) considerando reajuste de 14% (quatorze por cento) apenas nos salários da categoria rodoviária.

Importante esclarecer que o *CENÁRIO 3* embora sofra a incidência de reajuste de 17,72% (dezessete vírgula setenta e dois por cento) sobre os salários e 30% (trinta por cento) nos benefícios sociais (auxílio alimentação e cesta básica) ainda ficou abaixo do menor valor sugerido pelo SETRANSP/DF.

Outra proposta possível no presente estudo seria a simples aplicação dos valores sugeridos nas fls. 03 do presente processo para as tarifas. Neste caso, o

reajuste final (43,4%), ficaria acima do maior valor solicitado pelo SETRANSP/DF (41,89%).

Assim sendo, de acordo com solicitação de Vossa Senhoria e do Exmo. Sr. Subsecretário de Operação de Transportes apresento-vos o presente Parecer Técnico concluindo o estudo solicitado, para conhecimento, apreciação e providências decorrentes.

Gilberto Cardoso da Silva
Gerência de Custos e Tarifas

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

JCBigos

Parecer Técnico 001 Estudo Tarifário 2005/GCT1/GCT GERAL/gct

3

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORES
SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES
TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL
DFTRANS - COORDENAÇÃO TÉCNICA
GERÊNCIA DE CUSTOS E TARIFAS

Folha nº 17
Processo nº 008.002.536
Rubrica
54.533-
Matrícula

BASE
CENÁRIO 1

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		STPC CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/KM - (1)		1,9326
INDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPK eq.) - (2)		0,9025
TARIFA MÉDIA TÉCNICA - (3)	(3)=(1)/(2)	2,1413
PERCENTUAL ADMINISTR./RECAUDAÇÃO DO DETURDF - (4)		3,846%
TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL - (5)	(5)=(3)x(1+(4))	2,2270
TARIFA MÉDIA ATUAL - (6)		2,0729
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG.:__/__/__) - (7)	(7)=(5)/(6)	7,43%

(1) Conforme Resoluções nº 4.812/98 e nº 4.469/97
P.U. praticado: acordo coletivo (maio/04.1.995 - sem horas extras)
(2) Conforme cálculo à page 62 do processo 008.001.824/98.
(3) IPK baseado na quilometragem das empresas admitida pelo DETU

TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL	2,2270
TARIFA MÉDIA PROPOSTA	2,2269
DIFERENÇA DA TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL PARA A PROPOSTA	0,00%

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/06
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/06
RODAGEM: atualizada para maio/06
UNIFORME: atualizado para maio/06
SALÁRIOS: estável
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: = 17% (dezesseis por cento) ponderado pela frota
TICKET e CESTA BÁSICA: estavéis
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/06
F.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada pelo GEIPOT
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA
IPK - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04
TARIFA MÉDIA - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04

Sim TM maio05 - CENÁRIO 1

BASE
CENÁRIO 1

Rubrica 54.533-2 Matrícula

14. PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS UNITÁRIOS
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO STPC-DF

(RESUMO / ESTIMATIVA) CÁLCULO TARIFÁRIO ANO 2005

COMPONENTES DE CUSTOS	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
PMA: PMA "A" 110829; PMA "B" 73213; PMA MÉDIO 92017		
1 - COMBUSTÍVEL	0,5600	28,9774
2 - LUBRIFICANTES	0,0356	1,8512
3 - RODAGEM	0,0606	3,1374
4 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0,0716	3,7058
CUSTOS VARIÁVEIS	0,7281	37,6718
5 - PESSOAL DE OPERAÇÃO (*)	0,6440	33,3252
5.1 - PESSOAL DE MANUTENÇÃO (*)	0,1095	5,6653
5.2 - PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (*)	0,0686	3,6123
6 - UNIFORME (*)	0,0090	0,4667
6.1 - AUXILIO REFEIÇÃO (*)	0,1239	6,4131
6.2 - CESTA BÁSICA (*)	0,0556	2,8748
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	1,0119	52,3974
7 - DESPESAS ADMINITRATIVAS GERAIS (**)	0,0173	0,8936
8 - I P V A (**)	0,0058	0,3015
8.1 - SEGURO OBRIGATÓRIO (**)	0,0037	0,1929
9 - FROTA DEPRECIAÇÃO (**)	0,0395	2,0415
9.1 - FROTA REMUNERAÇÃO (**)	0,0342	1,7693
10 - INSTALAÇÕES REMUNERAÇÃO (**)	0,0154	0,7985
10.1 - MAQUINAS/EQUIPAMENTOS REMUNERAÇÃO (**)	0,0018	0,0946
11 - ALMOXARIFADO REMUNERAÇÃO (**)	0,0034	0,1759
12 - MÁQUINAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DEPRECIAÇÃO (**)	0,0010	0,0528
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1222	6,3286
CUSTOS FIXOS	1,1340	58,6782
13 - CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO	1,8621	96,3600
14 - COFINS (3%) (***)	0,0580	3,0000
15 - PIS (0,65%) (***)	0,0126	0,6500
16 - CUSTO FINAL (CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO)/0,9635	1,9326	100,00

(*) COM BASE EM PAINÉIS DISPONIBILIZADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"
(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO
(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/06
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/06
RODAGEM: atualizada para maio/06
UNIFORME: atualizado para maio/06
SALÁRIOS: estável
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: = 17% (dezesseis por cento) ponderado pela frota
TICKET e CESTA BÁSICA: estavéis
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/06
F.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada pelo GEIPOT
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,60	2,50	4,00%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	1,80	1,60	12,50%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,50%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,00%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,00%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,230	2,08	7,39%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,227	2,07	7,43%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,70	2,50	8,00%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	1,70	1,60	6,25%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,70	1,60	6,25%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,30	1,20	8,33%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,300	1,20	8,33%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,234	2,08	7,61%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,231	2,07	7,61%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,50	2,50	0,00%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,00%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	2,00	1,60	25,00%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,00%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,00%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,233	2,08	7,55%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,230	2,07	7,59%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

BASE

CENÁRIO 2

54.533-2

Rubrica Matrícula

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		STPC CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/KM - (1)		2,0421
MIX DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (PK eq.) - (2)		0,9026
TARIFA MÉDIA TÉCNICA - (3)	(3)=(1)/(2)	2,2626
PERCENTUAL ARREDONDAMENTO/ARRECADAÇÃO DO SFTRANSDF - (4)		3,849%
TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL - (5)	(5)=(3)x(1+(4)/100)	2,3531
TARIFA MÉDIA ATUAL - (6)		2,0729
REAJUSTE REFERENCIAL (%): ___/__/__ - (7)	(7)=(5/6)-1	13,52%

(1) Conforme Resoluções nº 4.010/05 e nº 469/07
P.U. praticado: acordo coletivo (rodoviá.1905 - sem horas extras)
(2) Conforme cálculo à peça 92 do processo 080.001.034/05.
(3) IPK baseado na quilometragem das empresas admitida pelo DFTRANS

TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL	2,3531
TARIFA MÉDIA PROPOSTA	2,3612
DIFERENÇA DA TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL PARA A PROPOSTA	0,34%

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/05
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/05
RODAGEM: atualizada para maio/05
UNIFORME: atualizado para maio/05
SALÁRIOS: reajustado em 14%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: = 17% (dezessete por cento) ponderado pela frota
TICKET e CESTA BÁSICA: estável
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/05
P.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada pelo GEIPOT
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA
IPK - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04
TARIFA MÉDIA - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04

Sim TM maio05 - CENÁRIO 2

14. PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS UNITÁRIOS
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO STPC-DF

(RESUMO / ESTIMATIVA) CÁLCULO TARIFÁRIO ANO 2005

COMPONENTES DE CUSTOS	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
PMA		
PMA "A"	110829	
PMA "B"	73213	
MÉDIO	92017	
1 - COMBUSTÍVEL	0,5800	27,4237
2 - LUBRIFICANTES	0,0358	1,7520
3 - RODAGEM	0,0608	2,9692
4 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0,0716	3,5071
CUSTOS VARIÁVEIS	0,7281	35,6520
5 - PESSOAL DE OPERAÇÃO (*)	0,7342	35,9538
5.1 - PESSOAL DE MANUTENÇÃO (*)	0,1248	6,1121
5.2 - PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (*)	0,0696	3,4186
6 - UNIFORME (*)	0,0090	0,4417
6.1 - AUXILÍLIO REFEIÇÃO (*)	0,1239	6,0692
6.2 - CESTA BÁSICA (*)	0,0555	2,7207
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	1,1174	54,7161
7 - DESPESAS ADMINITRATIVAS GERAIS (**)	0,0173	0,8469
8 - I P V A (**)	0,0058	0,2854
8.1 - SEGURO OBRIGATÓRIO (**)	0,0037	0,1828
9 - FROTA DEPRECIAÇÃO (**)	0,0395	1,9321
9.1 - FROTA REMUNERAÇÃO (**)	0,0342	1,6745
10 - INSTALAÇÕES REMUNERAÇÃO (**)	0,0154	0,7557
10.1 - MAQUINAS/EQUIPAMENTOS REMUNERAÇÃO (**)	0,0018	0,0898
11 - ALMOXARIFADO REMUNERAÇÃO (**)	0,0034	0,1665
12 - MÁQUINAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DEPRECIAÇÃO (**)	0,0010	0,0498
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1222	5,9835
CUSTOS FIXOS	1,2396	60,6996
13 - CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO	1,9676	96,3500
14 - COFINS (3%) (***)	0,0613	3,0000
15 - PIS (0,65%) (***)	0,0133	0,6500
16 - CUSTO FINAL (CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO)/0.9635	2,0421	100,00

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"
(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO
(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/05
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/05
RODAGEM: atualizada para maio/05
UNIFORME: atualizado para maio/05
SALÁRIOS: reajustado em 14%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: = 17% (dezessete por cento) ponderado pela frota
TICKET e CESTA BÁSICA: estável
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/05
P.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada pelo GEIPOT
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,80	2,50	12,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	1,90	1,60	18,8%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,90	1,60	18,8%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,40	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,400	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,365	2,08	13,9%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,361	2,07	13,9%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,75	2,50	10,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	2,00	1,60	25,0%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,40	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,400	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,367	2,08	14,0%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,363	2,07	14,0%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

NÍVEIS TARIFARIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,80	2,50	12,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,5%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,392	2,08	15,2%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,389	2,07	15,2%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

BASE

CENÁRIO 3

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

Processo nº 080.002.5
Rubrica Matr. 4.51

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		STPC CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/km - (1)		2,1609
[illegible] - (2)		0,9025
TARIFA MÉDIA TÉCNICA - (3)	(3)=(1)/(2)	2,3943
DIFERENCIAL ADMINISTRAÇÃO/REMUNERAÇÃO DO SPTC/DF - (4)		3,840%
TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL - (5)	(5)=(3)x(1,04+4)	2,4900
TARIFA MÉDIA ATUAL - (6)		2,0729
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG.:__/__/03) - (7)	(7)=(5/6)-1	20,12%

(1) Conforme Resoluções nº 4.016/05 e nº 4.055/07.
F.U. praticado: acordo coletivo (abril/04.1999 - com horas extras)
(2) Conforme cálculo à peça 02 do processo 080.001.024/05.
(3) IPK baseado na quilometragem das empresas cobrdas pelo DFTRANS

TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL	2,4900
TARIFA MÉDIA PRATICADA	2,5189
DIFERENÇA NA TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL PARA A PRATICADA	1,16%

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/05 - Petrobrás Distribuidora S/A
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/05 - Petrobrás Distribuidora S/A
RODAGEM: atualizada para maio/05
UNIFORME: atualizado para maio/05
SALÁRIOS: reajustado em 17,72%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: = 17% (dezesseis por cento) ponderado pela frota
TICKET e CESTA BÁSICA: reajustados em 30%
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/05
F.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada pelo GEIPOT
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA
IPK - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04
TARIFA MÉDIA - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04

14. PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS UNITÁRIOS
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO STPC-DF

(RESUMO / ESTIMATIVA) CÁLCULO TARIFÁRIO ANO 2005

COMPONENTES DE CUSTOS	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
PMA: PMA "A" 107821; PMA "B" 71364; PMA MÉDIO 73838		
1 - COMBUSTÍVEL	0,5600	25,9159
2 - LUBRIFICANTES	0,0358	1,6557
3 - RODAGEM	0,0606	2,8059
4 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0,0698	3,2302
CUSTOS VARIÁVEIS	0,7262	33,6078
5 - PESSOAL DE OPERAÇÃO (*)	0,7779	35,9964
5.1 - PESSOAL DE MANUTENÇÃO (*)	0,1322	6,1199
5.2 - PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (*)	0,0716	3,3146
6 - UNIFORME (*)	0,0093	0,4283
6.1 - AUXILÍLIO REFEIÇÃO (*)	0,1653	7,6503
6.2 - CESTA BÁSICA (*)	0,0741	3,4295
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	1,2306	56,9422
7 - DESPESAS ADMINITRATIVAS GERAIS (**)	0,0177	0,8202
8 - I P V A (**)	0,0060	0,2767
8.1 - SEGURO OBRIGATÓRIO (**)	0,0038	0,1770
9 - FROTA DEPRECIAÇÃO (**)	0,0405	1,8734
9.1 - FROTA REMUNERAÇÃO (**)	0,0351	1,6236
10 - INSTALAÇÕES REMUNERAÇÃO (**)	0,0158	0,7326
10.1 - MAQUINAS/EQUIPAMENTOS REMUNERAÇÃO (**)	0,0019	0,0888
11 - ALMOXARIFADO REMUNERAÇÃO (**)	0,0035	0,1614
12 - MÁQUINAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DEPRECIAÇÃO (**)	0,0010	0,0482
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,1253	5,8002
CUSTOS FIXOS	1,3558	62,7424
13 - CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO	2,0820	96,3500
14 - COFINS (3%) (***)	0,0648	3,0000
15 - PIS (0,65%) (***)	0,0140	0,6500
16 - CUSTO FINAL (CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO)/0,9635	2,1609	100,00

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADAS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"
(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO
(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/05 - Petrobrás Distribuidora S/A
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/05 - Petrobrás Distribuidora S/A
RODAGEM: atualizada para maio/05
UNIFORME: atualizado para maio/05
SALÁRIOS: reajustado em 17,72%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: = 17% (dezesseis por cento) ponderado pela frota
TICKET e CESTA BÁSICA: reajustados em 30%
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/05
F.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada pelo GEIPOT
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	3,00	2,50	20,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	2,00	1,60	25,0%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,523	2,08	21,5%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,519	2,07	21,5%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	3,10	2,50	24,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	1,80	1,60	12,5%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,5%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,40	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,400	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,508	2,08	20,8%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,504	2,07	20,8%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	3,00	2,50	20,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,5%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,40	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,400	1,20	16,7%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,497	2,08	20,2%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,492	2,07	20,2%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: PROPOSTA (VIG.:__/__/__)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	3,50	2,50	40,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,50	1,60	56,3%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	2,50	1,60	56,3%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,60	1,20	33,3%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,600	1,20	33,3%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,977	2,08	43,4%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,972	2,07	43,4%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

DFTRANS – COORDENAÇÃO TÉCNICA

Referência : Processo nº 098.002.536/2005.
Interessado : SETRANSP/DF
Assunto : Estudo tarifário de 2005.

Folha nº 33
Processo nº 098.002.5
Rubrica Matr

DESPACHO

Ao Exmo. Sr. Subsecretário de Operação de Transportes,

O presente processo contém o estudo de revisão tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, para o ano de 2005, o qual foi desenvolvido pela Gerência de Custos e Tarifas desta Coordenação.

Face ao Parecer Técnico apresentado pela GCT/GTE, e estando o presente estudo pautado na metodologia aprovada pelas Resoluções nº 4618/95 e 4669/98 do Conselho de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF, submeto-o à consideração de V.Exa. para exame e posterior encaminhamento à Secretaria de Estado de Transporte, sugerindo apreciação por parte do CTPC/DF.

Em 02/06/ 2005.

Cristiano Dalton Mendes Tavares
Coordenador Técnico

GAB. P 606/05
RECEBIDO
DFTRANS
Data: 03/06/05
Hora: 09:24

PROCESSO : 098.002.536/2005.
INTERESSADO : SETRANSP/DF.
ASSUNTO : Estudo tarifário de 2005.

Folha nº 34
Processo nº 098.002.536/05
Rubrica Matrícula

DESPACHO

Sr. Secretário de Transportes,

Encaminhamos o presente processo a Vossa Excelência, que trata do estudo de revisão tarifária do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF, para o ano de 2005, a ser submetido à apreciação do egrégio Conselho de Transportes Público Coletivo do Distrito Federal – CTPC/DF.

RECEBIDO
Em 13/06/05 às 15:50h.
Rubrica Matrícula 110.372-5

Brasília, 07 de junho de 2005.

HELENO GILBERTO BARCELOS
Subsecretário de Operação de Transportes

SIN-276/05 Brasília, 25 de outubro de 2.005

A SUOTI/ST
Para conhecimento e demais providências
O Secretário.
Diretoria Financeira da Frota
Chefe de Gabinete/ST
08/11/05

E DAS EMPRESAS DE TRAN.
COLETIVO URBANO DE PAS.
DO DISTRITO FEDERAL

25 10 05 16:35
589142

As Permissionárias do Transporte Público Coletivo do Distrito Federal retornam a presença de V.Exa. em caráter de urgência e premidas pelas dificuldades que enfrentam, visto que algumas empresas esgotaram sua capacidade de adquirir óleo diesel, impedindo o cumprimento das tabelas horárias, e estando prevista para, até o próximo dia 28, a suspensão do fornecimento, o que põe em risco a continuidade da operação do serviço.

Da mesma forma, outros fornecedores têm requerido, junto às empresas, os pagamentos atrasados de diversos componentes de custo, cujos valores elevados, com juros e atualizações, não estão ao alcance imediato delas, face o volumoso prejuízo que acumularam ao longo do tempo, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro, que alcança atualmente 50% (cinqüenta porcento)

Em documentos anteriores, protocolados nessa Secretaria, tanto as permissionárias como seu Sindicato, já se referiam a este fato danoso e indesejável para o STPC/DF,e na certeza de que o mesmo seria superado, com base em compromisso assumido por essa Pasta de Transportes, negociaram reajuste salarial com a categoria dos Rodoviários, que até o momento encontra-se sem a devida cobertura dos reflexos decorrentes, a exemplo do que ocorreu em 2.004.

Por outro lado, há que se destacar a proximidade do mês de novembro, quando até o dia 30 (trinta), as empresas deverão saldar compulsoriamente a primeira parcela do 13º. (décimo terceiro salário). Considerando os 03 (três) feriados, naquele mês, bem como atual crise de insuficiência financeira, dificilmente poderão fazer frente ao compromisso, o que também poderá gerar solução de continuidade.

Face à presente exposição, Sr. Secretário, urge que V.Exa. gestione junto ao Exmo. Sr. Governador do Distrito Federal, para que seja autorizado reajuste tarifário de forma imediata e urgente, em percentual mínimo e emergencial da ordem de 26% (vinte e seis porcento), passando atuais tarifas de R$ 1,20 para R$ 1,60; de R$ 1,60 para R$ 2,10; e, de R$ 2,50 para R$ 3,10, além das providências destinadas a eliminar a concorrência predatória do STPA e STPAC com o STPC que não foram adotadas.

Contando com a compreensão e com o apoio de V.Exa. para debelar este grave momento que assola o Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e a saúde financeira das empresas, aproveitam o ensejo para agradecer a atenção e renovar cordiais saudações.

Atenciosamente.

Exp. São José — Viação Satélite — Condor
Viplan — Planeta — Pioneira
Riacho Grande — Rápido Bsb — Viva Bsb
Viação Veneza

GAB 3576/05
RECEBIDO
Em 9/11/05
às 10:50h.
Rubrica 1124103

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR MAURO COSTA MENDES CATEB
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Referência : Correspondência SIN-276/05, protocolo 5494/05 DFTRANS datado de 09/11/05.
Interessado : SETRANSP/DF.
Assunto : Reajuste Tarifário.

Folha nº 37
Processo nº 098.002.536/
Rubrica 589142

DESPACHO

À Coordenação Técnica – CTE,

Em resposta ao requerido pelo SETRANSP/DF, formulado por meio da correspondência SIN – 276/05, de 25 de outubro de 2005, informamos que este DFTRANS, atendendo a solicitação feita na correspondência SIN – 111/05, de 20 de maio de 2005, já realizou os estudos necessários a tomada de decisão acerca do reajuste tarifário objeto das correspondências acima citadas.

Assim, esclarecemos que os estudos consolidados encontram-se no processo nº 098.002.536/05, o qual está com carga para a Secretária de

Transportes. Desta forma, sugerimos o encaminhamento aquela ST para juntada aos autos.

Em 22/11/2005.

Gilberto Cardoso da Silva
Gerência de Contas e Tarifas

De acordo.
Ao GABIDF Tram
Para conhecimento e demais providências
E – 22/11/2005

RECEBIDO
Em 14/11/05
às 14:00
Rubrica

Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade.

Adam Carlos Nogueira
Coordenador Técnico/ST
Economiário - Mat. 112.909-4

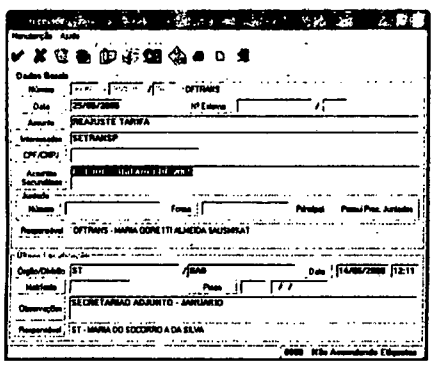

DFTRANS - ALIETE MARA RESENDE AGUIAR

REFERENTE : Ofício SIN 276/05, de 25/10/2005.
INTERESSADO : SETRANSP/DF
ASSUNTO : Solicita reajuste tarifário no STPC/DF.

DESPACHO

Folha nº 39
Processo nº 098.002.536
Rubrica

Ao Senhor Chefe da ATA – Assessoria Técnico-Administrativa/ST,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Ofício SIN 276/05 - SETRANSP, com as informações prestadas pela Coordenação Técnica desta Autarquia, para subsidiar a resposta ao interessado.

Por oportuno, esclarecemos que os estudos consolidados de que trata o citado ofício, estão mencionados no proc. nº 098.002.536/05, o qual encontra-se no gabinete dessa Secretaria de Estado.

Em 29 de novembro de 2005.

RECEBIDO
Em 01/12/05 às 17
Rubrica MATRÍ

HELENO GILBERTO BARCELOS
Subsecretário de Operação de Transportes

SIN-230/05 Brasília, 20 de dezembro de 2.005.

Apule-se os quatro
nº 098.002536/05
Em 21/12/05
Jessélio Elias Lourenço
Secretário Adjunto de Transportes

RECEBIDO
Em 20/12/05 às 1
Rubrica

Senhor Secretário.

Anexamos a este expediente, cópia da correspondência que as empresas permissionárias do STPC/DF solicitaram remeter ao Exmo. Sr.Governador do Distrito Federal, em cujo teor se observará a situação que as aflige de maneira fundamental, face a defasagem superior a 50% (cinqüenta porcento) que não têm mais como suportar.

Desta forma, através de seu Sindicato representativo, solicitam o apoio de V.Exa. para alcance do objetivo de reajustar as tarifas, conforme discriminação contida na aludida correspondência ao Sr. Chefe do Executivo, haja vista a posição próxima a insolvência em que se encontram.

Trata-se de uma realidade incontestável que é de conhecimento de V.Exa. como titular da Pasta dos Transportes, pois não há como operar o serviço em desequilíbrio econômico-financeiro de tal monta, o que as impedem de saldar compromissos, inclusive já vencidos.

As empresas contam, portanto, com a compreensão de V.Exa. Providenciando junto ao Exmo. Sr. Governador a decretação dos novos valores das tarifas, efetivamente necessários e com urgência.

Atenciosamente.

WAGNER CONRADO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

Folha nº 40
Processo nº 098.0025
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR MAURO COSTA MENDES CATER
DD. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SIN-329/05 Brasília, 20 de dezembro de 2.005.

Folha nº 41
Processo nº 098.002
Rubrica

Senhor Governador.

As empresas permissionárias do Serviço de Transporte Público Coletivo – STPC/DF reportam-se, nesta oportunidade, as correspondências recentemente remetidas a V.Exa. e cujas cópias anexam, face a situação precária e próxima da insolvência, em razão do desequilíbrio econômico-financeiro persistente, decorrente de receita insuficiente para cobertura dos custos necessários a prestação do serviço.

Esta situação, injusta e indesejável, é com certeza resultado do longo período sem reajuste tarifário, visto que o último ocorreu em 03 de fevereiro de 2.003. Todavia e por outro lado, os componentes de custo sofreram elevações significativas, entre as quais podem citar: óleo diesel e lubrificantes 74% (setenta e quatro porcento); pneus e câmaras 46% (quarenta e seis porcento); e, peças e acessórios 57% (cinqüenta e sete porcento).

Nos meses de maio e junho, próximos passados, as empresas estiveram empenhadas em negociações trabalhistas que, ao final resultaram em concessão de reajuste salarial para toda categoria dos rodoviários da ordem de 8,50% (oito e meio porcento). Como em 2.004 as empresas já haviam concedido reajuste de 5,60 (cinco vírgula sessenta porcento), no período o reajuste da mão de obra do serviço atingiu 14,58% (quatorze vírgula cinqüenta e oito porcento), para o componente que representa mais de 60% (sessenta porcento) do custo total.

Especificamente, quanto aos reajustes salariais, em ambos exercícios, as empresas embora já em pleno sacrifício atenderam o apelo do Exmo. Sr. Secretario de Transportes, face a promessa de que os reflexos inerentes seriam repassados as tarifas. Lamentavelmente, não foram atendidas e, em conseqüência aumentaram o volumoso prejuízo que já vinha se acumulando.

Além dos fatos já expostos, desde o último reajuste tarifário, as empresas perderam grandes quantidades de demanda (passageiros transportados), perda gerada por concorrência desleal e predatória efetuadas por serviços alternativos, sem fiscalização rigorosa e atuante, bem como de transportadores ilegais, comumente denominados piratas. A queda de demanda relaciona-se, também, a operação do METRÔ com tarifa bem inferior ao serviço convencional, que traz imensa necessidade de complementação de seus custos, através de verbas públicas, mais necessárias em outras áreas. Na verdade e técnicamente ambos os serviços devem ter tarifas pelo menos iguais e, portanto, V. Exa. Não deve dar continuidade a esta concorrência danosa, igualando os valores imediatamente.

Desta maneira, Exmo. Sr. Governador, as empresas não só reiteram as correspondências anteriores, como também solicitam de V.Exa a concessão urgente de reajuste das tarifas atuais, tendo em vista que o serviço não tem condições de suportar mais uma defasagem acima de 50% (cinqüenta porcento). Isto posto, solicitam de forma imediata o reajuste de 50%, alterando as tarifas de R$ 1,20 para R$ 1,80; de R$ 1,60 para R$ 2,40; e, de R$ 2,50 para R$ 3,75. Esta é a única maneira de permitir as empresas continuarem operando.

Atenciosamente,

WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO
PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DOUTOR JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
DD. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

BASE
CENÁRIO 5

Processo nº 090.000025
Rubrica

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		STPC CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/KM - (1)		2,0745
INDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPK eq.) - (2)		0,9025
TARIFA MÉDIA TÉCNICA - (3)	(3)=(1)/(2)	2,2985
PERCENTUAL ADMINISTR./FISCALIZAÇÃO DO DFTRANS/SF - (4)		3,846%
TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL - (5)	(5)=(3)x(1,0+(4))	2,3904
TARIFA MÉDIA ATUAL - (6)		2,0729
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG.__/__/03) - (7)	(7)=((5)/(6)	15,32%

(1) Conforme Resoluções nº 4.015/05 e nº 4009/07
P.U. praticado: acordo coletivo (motodol.1988 - sem horas extras)
(2) Conforme cálculo à peça 82 do processo 000.001.024/05.
(3) IPK baseado na quilometragem das empresas admitido pelo DFTRANS

TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL	2,3904
TARIFA MÉDIA PROPOSTA	2,3888
DIFERENÇA DA TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL PARA A PROPOSTA	-0,06%

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/06 - Petrobrás Distribuidora S/A
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/06 - Petrobrás Distribuidora S/A
RODAGEM: atualizada para maio/06
UNIFORME: atualizado para maio/06
SALÁRIOS: reajustado em 8,6%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: = 17% (dezessete por cento) ponderado pela frota
TICKET: reajuste de 8,6%; CESTA BÁSICA: reajuste de 9,09%
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/06
F.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada pelo GEIPOT
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA
IPK - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04
TARIFA MÉDIA - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: PROPOSTA (VIG.:_/_/_)	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,80	2,50	12,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,5%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,392	2,08	15,2%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,389	2,07	15,2%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: PROPOSTA (VIG.:_/_/_)	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,90	2,50	16,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	1,80	1,60	12,5%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,5%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,404	2,08	15,8%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,400	2,07	15,8%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: PROPOSTA (VIG.:_/_/_)	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS: ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,75	2,50	10,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,75	1,60	9,4%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,359	2,08	13,6%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,356	2,07	13,7%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

14. PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS UNITÁRIOS
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO STPC-DF

Rubrica

(RESUMO / ESTIMATIVA) CÁLCULO TARIFÁRIO ANO 2005

COMPONENTES DE CUSTOS	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
PMA: PMA "A" 107821; PMA "B" 71354; MÉDIO 79936		
1 - COMBUSTÍVEL	0,5600	26,9969
2 - LUBRIFICANTES	0,0356	1,7247
3 - RODAGEM	0,0606	2,9226
4 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0,0686	3,3048
CUSTOS VARIÁVEIS	**0,7252**	**34,9491**
5 - PESSOAL DE OPERAÇÃO (*)	0,7170	34,5825
5.1 - PESSOAL DE MANUTENÇÃO (*)	0,1219	5,8758
5.2 - PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (*)	0,0716	3,4529
6 - UNIFORME (*)	0,0093	0,4482
6.1 - AUXILIO REFEIÇÃO (*)	0,1618	7,7979
6.2 - CESTA BÁSICA (*)	0,0657	3,1648
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	**1,1472**	**55,2998**
7 - DESPESAS ADMINITRATIVAS GERAIS (**)	0,0177	0,8544
8 - I P V A (**)	0,0060	0,2862
8.1 - SEGURO OBRIGATÓRIO (**)	0,0038	0,1844
9 - FROTA DEPRECIAÇÃO (**)	0,0405	1,9515
9.1 - FROTA REMUNERAÇÃO (**)	0,0351	1,6913
10 - INSTALAÇÕES REMUNERAÇÃO (**)	0,0158	0,7633
10.1 - MAQUINAS/EQUIPAMENTOS REMUNERAÇÃO (**)	0,0019	0,0906
11 - ALMOXARIFADO REMUNERAÇÃO (**)	0,0035	0,1681
12 - MAQUINAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DEPRECIAÇÃO (**)	0,0010	0,0503
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	**0,1253**	**6,0419**
CUSTOS FIXOS	**1,2725**	**61,3419**
13 - CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO	1,9996	96,3500
14 - COFINS (3%) (***)	0,0622	3,0000
15 - PIS (0,65%) (***)	0,0135	0,6500
16 - CUSTO FINAL (CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO)/0,9635	**2,0748**	**100,00**

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"
(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO
(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/06 - Petrobrás Distribuidora S/A
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/06 - Petrobrás Distribuidora S/A
RODAGEM: atualizada para maio/06
UNIFORME: atualizado para maio/06
SALÁRIOS: reajustado em 8,6%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: = 17% (dezessete por cento) ponderado pela frota
TICKET: reajuste de 8,6%; CESTA BÁSICA: reajuste de 9,09%
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/06
F.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada pelo GEIPOT
ESTUDO NÃO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE FROTA

BASE

CENÁRIO 6 - FROTA RENOVADA 50%

Processo nº 098.002
Rubrica

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		STPC CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/KM - (1)		2,1914
ÍNDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPK eq.) - (2)		0,9025
TARIFA MÉDIA TÉCNICA - (3)	(1)x(1/2)	2,4281
PERCENTUAL ADMINISTR./RECAUDAÇÃO DO DFTRANS/DF - (4)		3,846%
TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL - (5)	(5)=(3)x(1+(4))	2,5252
TARIFA MÉDIA ATUAL - (6)		2,0729
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG.:__/__/__) - (7)	(7)=((5)/(6))	21,82%

(1) Conforme Resoluções nº 4.619/96 e nº 468/97
F.U. praticado: acordo coletivo (metodol.1996 - sem horas extras)
(2) Conforme cálculo à peça 82 do processo 096.001.834/96.
(3) IPK baseado na quilometragem das empresas admitidas pelo DFTRANS

TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL	2,5252
TARIFA MÉDIA PROPOSTA	2,5189
DIFERENÇA DA TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL PARA A PROPOSTA	-0,25%

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/06 - Petrobrás Distribuidora S/A
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/06 - Petrobrás Distribuidora S/A
RODAGEM: atualizada para maio/06
UNIFORME: atualizado para maio/06
SALÁRIOS: reajustado em 8,6%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: = 17% (dezessete por cento) ponderado pela frota
TICKET: reajuste de 8,6%; **CESTA BÁSICA:** reajuste de 9,06%
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/06
F.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada pelo GEIPOT
ESTUDO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE 50% DA FROTA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO
IPK - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04
TARIFA MÉDIA - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.:_/_/_)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	3,00	2,50	20,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,00	1,60	25,0%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	2,00	1,60	25,0%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,523	2,08	21,5%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,519	2,07	21,5%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.:_/_/_)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	3,00	2,50	20,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,10	1,60	31,3%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,90	1,60	18,8%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,50	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,500	1,20	25,0%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,539	2,08	22,3%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,535	2,07	22,3%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS PROPOSTA (VIG.:_/_/_)	ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	2,90	2,50	16,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,30	1,60	43,8%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	1,80	1,60	12,5%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,60	1,20	33,3%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,600	1,20	33,3%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,531	2,08	21,9%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,528	2,07	21,9%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

14. PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS UNITÁRIOS
CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO STPC-DF

Processo nº
Rubrica

(RESUMO / ESTIMATIVA) CÁLCULO TARIFÁRIO ANO 2005

COMPONENTES DE CUSTOS	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA PMA "A" 107621 PMA "B" 71384 MÉDIO 79936	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
1 - COMBUSTÍVEL	0,5600	25,5552
2 - LUBRIFICANTES	0,0358	1,6328
3 - RODAGEM	0,0608	2,7809
4 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0,0686	3,1852
CUSTOS VARIÁVEIS	0,7252	33,1389
5 - PESSOAL DE OPERAÇÃO (*)	0,7170	32,7181
5.1 - PESSOAL DE MANUTENÇÃO (*)	0,1219	5,5621
5.2 - PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (*)	0,0716	3,2687
6 - UNIFORME (*)	0,0093	0,4223
6.1 - AUXILÍLIO REFEIÇÃO (*)	0,1616	7,3818
6.2 - CESTA BÁSICA (*)	0,0657	2,9959
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	1,1472	52,3468
7 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS GERAIS (**)	0,0177	0,8088
8 - I P V A (**)	0,0040	0,1841
8.1 - SEGURO OBRIGATÓRIO (**)	0,0038	0,1746
9 - FROTA DEPRECIAÇÃO (**)	0,1147	5,2344
9.1 - FROTA REMUNERAÇÃO (**)	0,0755	3,4445
10 - INSTALAÇÕES REMUNERAÇÃO (**)	0,0158	0,7226
10.1 - MAQUINAS/EQUIPAMENTOS REMUNERAÇÃO (**)	0,0019	0,0866
11 - ALMOXARIFADO REMUNERAÇÃO (**)	0,0035	0,1592
12 - MAQUINAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DEPRECIAÇÃO (**)	0,0010	0,0476
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,2380	10,8613
CUSTOS FIXOS	1,3852	63,2101
13 - CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO	2,1114	96,3500
14 - COFINS (3%) (***)	0,0657	3,0000
15 - PIS (0,65%) (***)	0,0142	0,6500
16 - CUSTO FINAL (CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO)/0.9635	2,1914	100,00

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADAS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"
(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO
(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/06 - Petrobrás Dist/Ibuidora S/A
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/06 - Petrobrás Distribuidora S/A
RODAGEM: atualizada para maio/06
UNIFORME: atualizado para maio/06
SALÁRIOS: reajustado em 8,6%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: = 17% (dezessete por cento) ponderado pela frota
TICKET: reajuste de 8,6%; **CESTA BÁSICA:** reajuste de 9,06%
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/06
F.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada pelo GEIPOT
ESTUDO CONTEMPLA RENOVAÇÃO DE 50% DA FROTA PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO

BASE

CENÁRIO 3 - FROTA RENOVADA - VEÍCULOS 2004/04

TARIFA REFERENCIAL MÉDIA - SERVIÇO CONVENCIONAL
QUADRO INDICATIVO DO REAJUSTE TARIFÁRIO DE REFERÊNCIA
SUBSISTEMA PRIVADO: CÂMARA DE COMPENSAÇÃO TARIFARIA - CCT/DF

COMPONENTES DO CÁLCULO TARIFÁRIO		STPC CÂMARA DE COMPENSAÇÃO
CUSTO MÉDIO POR QUILÔMETRO - R$/KM - (1)		2,3651
ÍNDICE DE PASSAGEIRO EQUIVALENTE POR KM (IPK eq.) - (2)		0,9025
TARIFA MÉDIA TÉCNICA - (3)	(3)=(1)/(2)	2,6205
PERCENTUAL ADMINISTR./RECAUDAÇÃO DO DFTRANS/DF - (4)		3,846%
TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL - (5)	(5)=(3)x(1+(4))	2,7253
TARIFA MÉDIA ATUAL - (6)		2,0729
REAJUSTE REFERENCIAL (VIG.:__/__/03) - (7)	(7)=((5)/(6))	31,47%

(1) Conforme Resoluções nº 4.619/96 e nº 468/97
F.U. praticado: acordo coletivo (metodol.1996 - sem horas extras)
(2) Conforme cálculo à peça 82 do processo 096.001.834/96.
(3) IPK baseado na quilometragem das empresas admitidas pelo DFTRANS

Folha nº 53
Processo nº 098.002536/0

TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL	2,7253
TARIFA MÉDIA PROPOSTA	2,7041
DIFERENÇA DA TARIFA MÉDIA TÉCNICA FINAL PARA A PROPOSTA	-0,78%

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/05 - Petrobrás Distribuidora S/A
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/05 - Petrobrás Distribuidora S/A
RODAGEM: atualizada para maio/05
UNIFORME: atualizado para maio/05
SALÁRIOS: reajustado em 17,72%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: = 17% (dezessete por cento) ponderado pela frota
TICKET e CESTA BÁSICA: reajustados em 30%
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/05
F.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editada [illegible] GEIPOT
ESTUDO CONTEMPLA RENOVAÇÃO TOTAL DA FROTA C/ VEÍCULOS 2004/04 - MESMO MODELO ANT[illegible]ES
IPK - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04
TARIFA MÉDIA - calculado de acordo com os dados operacionais do mês de abril/04

14. PLANILHA DE CUSTOS MÉDIOS UNITÁRIOS CÂMARA DE COMPENSAÇÃO DO STPC-DF

(RESUMO / ESTIMATIVA) CÁLCULO TARIFÁRIO ANO 2005

COMPONENTES DE CUSTOS	CUSTO MÉDIO UNITÁRIO (R$) CÂMARA — PMA: PMA "A" 107821; PMA "B" 71364; MÉDIO 79836	PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL DE CADA ITEM NO CUSTO DO SISTEMA
1 - COMBUSTÍVEL	0,5600	23,6786
2 - LUBRIFICANTES	0,0358	1,5127
3 - RODAGEM	0,0608	2,5837
4 - PEÇAS DE REPOSIÇÃO	0,0698	2,9513
CUSTOS VARIÁVEIS	0,7282	30,7984
5 - PESSOAL DE OPERAÇÃO (*)	0,7779	32,8916
5.1 - PESSOAL DE MANUTENÇÃO (*)	0,1322	5,5918
5.2 - PESSOAL DE ADMINISTRAÇÃO (*)	0,0716	3,0286
6 - UNIFORME (*)	0,0093	0,3913
6.1 - AUXÍLIO REFEIÇÃO (*)	0,1653	6,9899
6.2 - CESTA BÁSICA (*)	0,0741	3,1334
CUSTO FIXO SUBTOTAL 1	1,2305	52,0266
7 - DESPESAS ADMINITRATIVAS GERAIS (**)	0,0177	0,7494
8 - I P V A (**)	0,0091	0,3847
8.1 - SEGURO OBRIGATÓRIO (**)	0,0038	0,1618
9 - FROTA DEPRECIAÇÃO (**)	0,1626	6,8734
9.1 - FROTA REMUNERAÇÃO (**)	0,1066	4,5076
10 - INSTALAÇÕES REMUNERAÇÃO (**)	0,0158	0,6695
10.1 - MAQUINAS/EQUIPAMENTOS REMUNERAÇÃO (**)	0,0019	0,0793
11 - ALMOXARIFADO REMUNERAÇÃO (**)	0,0035	0,1475
12 - MÁQUINAS/INSTALAÇÕES/EQUIPAMENTOS DEPRECIAÇÃO (**)	0,0010	0,0441
CUSTO FIXO SUBTOTAL 2	0,3221	13,6172
CUSTOS FIXOS	1,5526	65,6438
13 - CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO	2,2788	96,3500
14 - COFINS (3%) (***)	0,0710	3,0000
15 - PIS (0,65%) (***)	0,0154	0,6500
16 - CUSTO FINAL (CUSTO TOTAL S/ IMPOSTO)/0,9635	2,3651	100,00

(*) COM BASE EM PMAS DIFERENCIADOS PARA AS PLANILHAS "A" E "B"
(**) COM BASE EM UM PMA MÉDIO
(***) CALCULADO COM BASE NO CUSTO FINAL

Premissas:
COMBUSTÍVEL: valores praticados em maio/05 - Petrobrás Distribuidora S/A
LUBRIFICANTES: valores praticados em maio/05 - Petrobrás Distribuidora S/A
RODAGEM: atualizada para maio/05
UNIFORME: atualizado para maio/05
SALÁRIOS: reajustado em 17,72%
SALÁRIO ADMINISTRAÇÃO: utilizado média simples
% MANUTENÇÃO: = 17% (dezessete por cento) ponderado pela frota
TICKET e CESTA BÁSICA: reajustados em 30%
PMA: calculado com base na quilometragem prevista para o mês de abril/05
F.U: utilizado limite inferior recomendado pela cartilha "Cálculo de Tarifas de ônibus Urbanos", editado pelo GEIPOT
ESTUDO CONTEMPLA RENOVAÇÃO TOTAL DA FROTA C/ VEÍCULOS 2004/04 - MESMO MODELO ANTERIORES

NÍVEIS TARIFÁRIOS	TIPO DE LINHA	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS — PROPOSTA (VIG.:_/_/_)	VALORES REFERENCIAIS DAS TARIFAS — ATUAIS (VIG.:04/02/03)	VARIAÇÃO PERCENTUAL
Fx 1 e 7	METROPOLITANA 2	3,20	2,50	28,0%
Fxs 2, 17 e 21	METROPOLITANA 1	2,20	1,60	37,5%
Fxs 12, 18 e 20	URBANA 2	2,00	1,60	25,0%
Fxs 3, 19, 22 e 23	URBANA 1	1,70	1,20	41,7%
	TARIFA MÉDIA TCB	1,700	1,20	41,7%
	TARIFA MÉDIA CÂMARA	2,708	2,08	30,4%
	TARIFA MÉDIA SISTEMA	2,704	2,07	30,5%

% DE PARTICIPACAO DA DEMANDA, POR FAIXA TARIFARIA, COM BASE NA DEMANDA DE ABRIL/2004

NÍVEIS TARIFÁRIOS	SUBSISTEMA TCB	CÂMARA DE COMPENSAÇÃO	SISTEMA TOTAL
METROPOLITANA 2	0,00%	57,97%	57,75%
METROPOLITANA 1	0,00%	23,23%	23,14%
URBANA 2	0,00%	7,44%	7,41%
URBANA 1	100,00%	11,36%	11,70%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

PÁGINA 2 Diário Oficial do Distrito Federal Nº 247, sexta-feira, 30 de dezembro de 2005

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 3.724, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005.

[illegible]

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

[illegible]

Brasília, 27 de dezembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº [illegible], DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

[illegible]

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, [illegible]

[illegible]

Brasília, 29 de dezembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
SERVIÇO CONVENCIONAL
GRUPO I - METROPOLITANA 2
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 3,00
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 1,[illegible]
Nº DENOMINAÇÃO

[illegible]

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração: Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo. CEP: 70075-900, Brasília - DF. Telefones: (0XX61) 3441-4502 - 3441-4503. Editoração e impressão: [illegible]

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ — Governador
MARIA DE LOURDES ABADIA — Vice-Governadora
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ — Secretário de Governo
[illegible] — Subsecretário-Diretor

[illegible]

334.5 Taguatinga Norte QNL - "M" Norte / Esplanada (Estrutural)
334.6 Taguatinga Norte QL - "M" Norte / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
0.330 QNR (Ceilândia Norte - Sul) / W3 Norte
0.331 Setor "O" (M2) / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
331.2 Setor "O" / Rod. Plano Piloto (EPTG - EPIA)
331.3 Ceilândia - Ceilândia Oeste / Rod. Plano Piloto (Estrutural / DF-070)
331.4 Setor "O" / Rod. Plano Piloto - Esplanada (Estrutural)
331.5 Ceilândia - Ceilândia Oeste / Rod. Plano Piloto - Esplanada (Estrutural)
0.334 Setor "P" Norte / Rod. Plano Piloto (Eixo)
334.1 Setor "P" Norte / Rod. Plano Piloto (Parkshopping - Eixo)
334.2 Setor "P" Norte / Rod. Plano Piloto - Esplanada (Eixo)
334.3 Setor "P" Norte / Rod. Plano Piloto - Esplanada (Parkshopping - Eixo)
334.4 Setor "P" Norte / Rod. Plano Piloto / Parque Sul Memorial (Eixo)
0.335 Setor "O" Norte / W3 Sul (SIG - 716)
335.1 Setor "O" Norte / W3 Sul (SIG - 716)
335.3 SIG - Ceilândia / Setor "O" Norte
0.336 Setor "P" Sul / Rod. Plano Piloto (Eixo)
336.1 Setor "P" Sul / Rod. Plano Piloto (Parkshopping - Eixo)
336.2 Setor "P" Sul / Rod. Plano Piloto - Esplanada (Eixo)
336.3 Setor "P" Sul / Rod. Plano Piloto - Esplanada (Parkshopping - Eixo)
0.337 Setor "P" Sul / W3 Sul (SIG - 716)
337.1 Setor "P" Sul / W3 Sul (SIG - 716)
337.3 SIG - Ceilândia / Setor "P" Sul
0.338 Expansão QNR - P2 Norte / L2 Sul - Norte (UnB)
338.1 Expansão (QNR - P2 Norte) / L2 Sul - Norte (UnB - Estrutural)
0.339 Setor "P" Sul / L2 Norte (Estrutural / UnB)
339.1 Setor "P" Sul / L2 Norte (EPTG - UnB)
0.341 Setor "Q" / Guará I - II / Núcleo Bandeirante
341.1 Setor "Q" / Guará / Núcleo Bandeirante
341.3 Guará / Núcleo Bandeirante / Setor "Q"
0.343 Setor "Q" Norte / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
343.1 Expansão (QNR - P2 Norte) / Rod. Plano Piloto
343.3 Setor "Q" Norte / Rod. Plano Piloto (EPTG - EPIA)
343.4 Expansão (QNR - P2 Norte) / Rod. Plano Piloto (EPTG - EPIA)
343.5 Ceilândia / Setor "P" Norte / QNR / Rod. Plano Piloto (DF-070 - Estrutural)

0.402 Brazlândia / Taguatinga Norte (DF-180 - Hélio Prates)
402.1 Brazlândia / Taguatinga Norte (HRB - DF-180 - Hélio Prates)
402.3 Brazlândia / Taguatinga Norte (INCRA 07)
0.403 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 - Estrutural)
403.1 Brazlândia / L2 Norte - Rod. Plano Piloto
403.3 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (EPTG - EPIA)
403.4 Brazlândia / L2 Sul - Rod. Plano Piloto (Estrutural)
403.5 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 - Estrutural - Esplanada)
0.404 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-180 - Eixo)
404.2 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-180 - Alexandre Gusmão - Parkshopping - Eixo)
0.405 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (Alexandre Gusmão - Estrutural)
405.2 Brazlândia / Esplanada (Estrutural - Rod. Plano Piloto)
0.411 Brazlândia / W3 Norte (Alexandre Gusmão - Estrutural)
411.1 Brazlândia / W3 Norte (Alexandre Gusmão - EPTG - EPIA)
0.412 W3 Norte / Brazlândia (EPTG - Alexandre Gusmão)
0.413 Brazlândia / W3 Sul (EPTG - 716)
413.1 Brazlândia / W3 Sul (EPTG - SIG)
413.2 Brazlândia / W3 Sul (DF-240 - Estrutural)
0.415 Taguatinga Norte / Brazlândia
0.501 Sobradinho / Plano Piloto (Eixo Norte - Sul)
501.1 Sobradinho / Galeria dos Estados / Esplanada (Eixo Norte)
501.2 Sobradinho (Condomínio RK - ANP) / Estação Asa Sul (Eixo Norte - Sul)
501.3 Sobradinho (Setor Oeste) / Eixo Norte - Sul (SQS - 616)
501.4 Sobradinho (Setor Oeste) / Eixo Norte - Sul
0.503 Sobradinho (Q. 18) / SIA (Rodoferroviária - SAAN)
503.1 Sobradinho - Q. 18 (Setor Oeste) / Palácio Buriti (W3 Norte)
503.3 Sobradinho (Setor Oeste) / SIA (SAAN)
503.4 Sobradinho - Q. 18 (Setor Oeste) / SIA (SAAN)
0.504 Sobradinho / Planaltina
504.1 Sobradinho / Planaltina (Jardim Roriz)
504.4 Circular Sobradinho / Planaltina (Estância)
504.5 Circular Sobradinho / Planaltina (Jardim Roriz)
504.6 Circular Sobradinho / Planaltina (Estância Mestre D'Armas)
506.3 Sobradinho / Planaltina (Paranoá - Capão - Grande Colorado)
506.4 Capão (Paranoá - Bom do Meio / Eixo Norte - Sul)
506.9 Sobradinho / Planaltina (Paranoá - Capão - Grande Colorado - UPIS)
0.509 Sobradinho (Q. 18) / Plano Piloto (Estação Asa Sul)
0.512 Sobradinho / W3 Norte - Sul (716)
512.1 Sobradinho (Q. 18) / W3 Norte - Sul (716)
512.2 Sobradinho (Av. Contorno) / W3 Norte - Sul (716)
0.513 Sobradinho (Q. 18) / W3 Norte - Sul (716)
0.516 Sobradinho / Rod. Plano Piloto (Grande Colorado - DF 425-150)
0.517 Setor Oeste de Sobradinho / W3 Norte - Sul (DF-150)
517.1 Sobradinho Setor Oeste / W3 Norte - Sul (DF-150)
0.518 Setor Oeste de Sobradinho / Eixo Norte (Galeria dos Estados)
518.2 Sobradinho - Setor Oeste / Rod. Plano Piloto (Eixo Norte)
0.519 Sobradinho (Mansões - Condomínio Sumaré) / Eixo Norte - Sul
519.1 Sobradinho (Mansões) / W3 Norte - Sul
0.520 Setor Oeste de Sobradinho / Plano Piloto (Eixo Norte-Sul)
0.521 Sobradinho / L2 Sul (UnB - Esplanada)
0.525 Nova Colina de Sobradinho / Eixo Norte - Sul
0.526 Nova Colina de Sobradinho / W3 Norte - Sul
0.600 Planaltina / Eixo Norte - Sul (Estação Asa Sul)
600.1 Planaltina / Palácio do Buriti (Sobradinho)
600.2 Planaltina (DF-130) / Eixo Norte - Sul (Estação Asa Sul)
600.3 Planaltina (Setor Sul - Estância) / Eixo Norte - Sul (Estação Asa Sul)
600.4 Planaltina (DF-130 / 230) / Eixo Norte - Sul (616 Sul)
600.5 Planaltina (Estância) / Eixo Norte - Sul (Estação Asa Sul)
600.6 Planaltina / Palácio do Buriti - SIG
0.601 Planaltina Tradicional / Eixo Norte - Sul (Estação Asa Sul)
0.602 Planaltina - Buriti / (Eixo Norte - Sul)
602.1 Planaltina Buriti III - Jardim Roriz / Plano Piloto (Eixo Norte - Sul) - Estação Asa Sul
0.603 Planaltina / Clube do Congresso (Sobradinho)
603.1 Planaltina / Clube do Congresso (Jardim Roriz)
0.604 Planaltina - Buriti III / SIA (SAAN - Rodoferroviária)
604.1 Planaltina DF-130 / SIA (SAAN - Rodoferroviária)
604.2 Planaltina (Arapoanga / Estância) / SIA
0.605 Planaltina / L2 Norte - Sul (UnB) / Estação Asa Sul
605.1 Planaltina (Buriti III) / L2 Norte - Sul (Esplanada) - 416 Norte
0.608 Planaltina - Sobradinho / L2 Norte - Sul (UnB) / Estação Asa Sul
608.1 Planaltina (Sobradinho Qd. 18) / L2 Norte - Sul (UnB) - Estação Asa Sul
615.1 Planaltina / CAB (Córrego do Meio - Jardim Roriz)
0.616 Planaltina / Arapoanga / Eixo Norte - Sul
616.1 Expresso Arapoanga - Vale do Amanhecer / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)
0.617 Vale do Amanhecer / Eixo Norte - Sul (616 Sul)

0.870 Recanto das Emas (Q. 800) - Riacho Fundo II / Rod. Plano Piloto (Eixo)
870.1 CAUB I - II / Riacho Fundo II / Rod. Plano Piloto (Eixo)
870.2 Riacho Fundo II (Q. 800) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
870.3 Recanto das Emas (Qd. 800)-R. Fundo II/EIXO S-N (Eixo W)
0.871 Recanto das Emas (Q. 800) - Riacho Fundo II / W3 Sul - Norte (SIA)
871.1 CAUB I - II / Riacho Fundo II / W3 Sul - Norte
0.874 Recanto das Emas (Q. 800) - Riacho Fundo II / W3 Norte (EPNB - SIG)
874.2 Recanto das Emas (Q. 800) - Riacho Fundo II / W3 Norte (Eixinho)
0.875 Recanto das Emas (Q. 800) - Riacho Fundo II / W3 Sul (EPTG - SIG)
875.1 Recanto das Emas (Q. 800) - Riacho Fundo II / W3 Sul (EPTG - 716)
875.2 Recanto das Emas (Q. 800) - Riacho Fundo II / W3 Sul (Rod. Plano Piloto)
0.876 CAUB I - II / Riacho Fundo II / SIA - Cruzeiro - SAAN
0.877 Recanto das Emas (Q. 800) / Riacho Fundo II / Paranoá (Aeroporto)
0.881 Riacho Fundo II (QS) - CAUB II / W3 Sul (SIG - Pistão Sul)
0.882 Riacho Fundo II (QS) - CAUB II / W3 Norte (EPNB - SIG)
0.884 Riacho Fundo II (QS) - CAUB II / L2 Sul - Norte (EPNB)
0.890 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (SIG)
0.891 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (W3 Sul)
0.893 Recanto das Emas / Eixo Sul - Norte
0.896 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (L2 Sul)
0.900 Taguatinga Sul / Esplanada (Estrutural)
900.1 Taguatinga Sul (Areal) / Esplanada (Estrutural)
0.902 Taguatinga Norte / Esplanada (Estrutural)
902.1 Nova QNL - QNJ / L2 Norte (Esplanada - Estrutural)
902.2 Taguatinga Norte (QNJ) / Esplanada (Estrutural)
0.903 Setor "P" Sul / Esplanada (Estrutural)
0.906 Setor "O" (via M2) / Esplanada (Estrutural)
0.907 Setor "O" (via M2) / Esplanada
0.908 Expansão (QNR - P2 Norte) / Esplanada (Estrutural)
0.910 Setor "P" Sul / SIA - Cruzeiro - Sudoeste (EPTG)
910.1 Setor "P" Sul / SIA - Cruzeiro - SAAN - Câmara Legislativa (EPCT)
0.911 Setor "O" Expansão / SIA - Cruzeiro (Estrutural)
0.912 Setor "Q" M-2 / SIA - Cruzeiro - Sudoeste (EPTG)
0.913 QNR (Expansão M-2) / SIA - Cruzeiro - Sudoeste (Estrutural)
0.914 Setor "P" Sul / SAAN (Estrutural)
0.915 Setor "O" (Expansão) / SAAN (Estrutural)
0.916 Setor "O" (via M - 2) / SAAN (Estrutural)
0.917 Setor "O" (via M - 2) / SAAN (Estrutural)
0.918 Setor "M-L" Norte / SIA - Cruzeiro - Sudoeste
0.920 Setor "O" (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
920.1 Setor "O" (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Parkshopping - Eixo)
920.2 Setor "O" - Condomínio Privê (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
920.3 Setor "O" (via Leste) / Rod. Plano Piloto / Esplanada (Eixo)
920.4 Setor "O" - Condomínio Privê (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada - Eixo)
0.921 QNR (via Leste) / W3 Sul (716)
921.1 QNR (via Leste) / W3 Sul (716)
0.930 QNR / Esplanada (via W3 Sul)
930.1 QNR / Esplanada (via W3 Sul - Comércio)
930.2 QNR / Rod. Plano Piloto (via W3 Sul)
0.932 Taguatinga Norte / Rod. Plano Piloto
0.933 Taguatinga Norte / Setor "P" Sul
0.934 Taguatinga Norte / Setor "O" (QNL - J - M - Ceilândia Norte)
0.935 Circular Rural Setor "P" Norte
0.942 Setor "P" Sul (QNL - J) / W3 Norte (EPCL)
942.1 Setor "P" Sul (QNL - J) / W3 Norte (EPTG / EPIA)
0.946 Setor "M" Norte / Rod. Plano Piloto (Vicente Pires - W3 Sul)
946.1 Setor "M" Norte / Rod. Plano Piloto (Vicente Pires / W3 Sul - Esplanada)
946.2 Circular Rod. Plano Piloto / Vicente Pires (W3 Sul)
0.952 Vicente Pires / Guará I-II
0.953 Vicente Pires / W3 Sul-Norte
953.1 W3 Norte/Vicente Pires (Via W3 Sul)
GRUPO II - METROPOLITANA I
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 2,00
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 0,66
Nº DENOMINAÇÃO
101.1 Varjão do Torto / Rod. Plano Piloto
0.102 Rod. Plano Piloto / Aeroporto
102.1 Rod. Plano Piloto / Aeroporto (Hospital da FAB - VI COMAR)
102.3 Circular W3 Norte - Sul (Parkshopping - Feira dos Importados) / Carrefour Norte
102.4 Circular 716 Norte / Carrefour Norte - Feira dos Importados / W3 Sul - Norte
0.111 Rod. Plano Piloto / Península Norte
0.123 Rod. Plano Piloto / Lago Sul - QI / QL 26
0.128 Rod. Plano Piloto / Granja do Torto
0.136 Rod. Plano Piloto / Clube do Congresso
136.1 Rod. Plano Piloto / Clube do Congresso (L2 Norte)

0.369 Setor "P" Sul / Taguatinga Sul
369.1 Setor "P" Sul / Taguatinga Sul (Catetinho - Areal)
0.372 Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter
372.1 Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter (SHIS)
372.2 Samambaia Norte (1ª Av.) / Taguacenter (SHIS)
372.3 Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter (HRT)
372.4 Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguacenter

0.382 Setor "O" (via leste) / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
382.1 Setor "O" / Rod. Plano Piloto (EPTG - EPIA)
382.2 Setor "O" (via Leste) / Esplanada (Estrutural)
382.3 Ceilândia (via Leste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada - Estrutural)
0.383 Setor "P" Sul / Rod. Plano Piloto (Estrutural)
383.1 Setor "P" Sul / Rod. Plano Piloto (Pistão Sul - EPTG - EPIA)
383.2 Setor "P" Sul / Rod. Plano Piloto (EPTG - EPIA)
0.385 QNR (Setor "P" Norte) / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.386 QNR (Setor "P" Norte - Sul) / Paranoá (Lago Sul)
386.1 QNR (Setor "P" Norte - Sul) / Paranoá (Aeroporto)
0.387 Setor "O" (Expansão) / Lago Sul - Paranoá
387.1 Setor "O" (Expansão) / Lago Sul - Paranoá (Aeroporto)
0.388 Setor "O" (M2) / Lago Sul - Paranoá
388.1 Setor "O" (Expansão) / Lago Sul - Paranoá (Aeroporto)
0.389 Setor "M" Norte / Lago Sul - Paranoá
389.1 Setor "M" Norte / Lago Sul - Paranoá (Aeroporto)
0.390 Taguatinga Norte / Lago Sul - Paranoá
390.1 Taguatinga Norte / Lago Sul - Paranoá (Aeroporto)
0.391 Samambaia Norte (2ª Av.) / W3 Norte (EPNB - Parkshopping)
391.2 Samambaia Norte (1ª Av.) / W3 Norte (EPNB - Parkshopping)
0.392 Samambaia Norte (2ª Av.) / L2 Sul - Norte (Esplanada - UnB)
0.394 Samambaia Sul (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPTG)
394.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPTG)
394.4 Samambaia Sul (1ª Av.) / Esplanada (EPTG)
0.395 Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Sul
395.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Sul (SIG)
395.2 Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Sul
395.3 Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Sul (716)
0.396 Samambaia Sul (1ª Av.) / W3 Norte
396.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / W3 Norte
0.400 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (Eixo)
400.1 Brazlândia / Rod. Plano Piloto (DF-240 - Parkshopping - Eixo)
0.401 Brazlândia / Taguatinga Sul (DF-240)
401.1 Taguatinga Sul / Brazlândia (Pistão - DF-240)
401.2 Brazlândia / Taguatinga Sul (DF-240)
617.2 Vale do Amanhecer / W3 Norte - Sul (Estação Asa Sul)
0.618 Planaltina - Buriti IV / Eixo Norte - Sul
0.620 Rod. Plano Piloto / Planaltina (Eixo Norte)
620.3 Planaltina Tradicional / Rod. Plano Piloto (Eixo Norte)
622.2 Planaltina (DF-130) / W3 Norte - Sul (616 Sul)
0.624 Planaltina / Esplanada (Eixo Norte)
0.625 Planaltina / Buritis (Fazenda Gravia)
0.627 Mestre D'Armas / Eixo Norte - Sul (Estação Asa Sul)
0.629 Planaltina / Vitrau / Barra Alta
629.1 Planaltina / Vitrau / Barra Alta (Rajadinha)
0.630 Expresso Planaltina / Rod. Plano Piloto
630.1 Expresso Planaltina - Pape - Jardim Roriz / Rod. Plano Piloto
630.2 Expresso Planaltina (Tradicional) / Rod. Plano Piloto
0.631 Planaltina (Sobradinho) / Eixo Norte - Sul (Estação Asa Sul)
0.640 Planaltina / W3 Norte - Sul
640.1 Planaltina (Vila Buritis) / W3 Norte - Sul
0.641 Planaltina - PAPE - Jardim Roriz / W3 Norte - Sul
0.642 Planaltina (Estância) / W3 Norte - Sul
0.643 Planaltina (Arapoanga) / W3 Norte - Sul
0.644 Planaltina / W3 Norte (Vila Buritis)
0.645 Planaltina / W3 Norte (PAPE / Jardim Roriz)
0.736 Paranoá / Sudoeste (SAAN / ACR)
0.738 Paranoá / Rod. Plano Piloto (Eixo Norte / DF-015)
0.739 Paranoá / W3 Norte (DF-015 - Rod. Plano Piloto)
0.760 Paranoá (Condomínio Itaipu) / L2 Norte (Rod. Plano Piloto)
0.761 Paranoá / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)
0.762 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Eixo Norte (Rod. Plano Piloto)
0.763 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Rod. Plano Piloto (L2 Sul)
0.764 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Rod. Plano Piloto (Ponte JK)
0.765 Paranoá (Condomínio Del Lago) / W3 Sul (Rod. Plano Piloto)
0.766 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Clube do Congresso
0.767 Paranoá (Condomínio Del Lago) / W3 Norte - Sul
0.768 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Sudoeste (SAAN - Octogonal)
0.769 Paranoá (Condomínio Del Lago) / L2 Norte (Rod. Plano Piloto)
0.770 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Guará (Aeroporto)
0.771 Paranoá (Condomínio Itaipu) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
771.1 Paranoá (Cond. Del Lago)/Aeroporto (EPDB)
0.772 Paranoá (Condomínio Del Lago) / Rod. Plano Piloto (Ponte Costa e Silva)
0.809 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Eixo)
809.1 Expresso Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Eixo)
809.2 Recanto das Emas / Rod. Plano Piloto (Esplanada)
0.810 Recanto das Emas / W3 Norte (SIG)
810.2 Recanto das Emas / W3 Norte (Eixinho)
0.811 Recanto das Emas / W3 Sul - SIA - SIG
811.1 Recanto das Emas / W3 Sul (716)
0.813 Recanto das Emas / W3 Sul - Norte (SIA)
813.2 Recanto das Emas / W3 Sul - Norte (via Núcleo Bandeirante)
0.815 Recanto das Emas (Q. 400 / 600 / 800) / Gama
0.816 Recanto das Emas / L2 Sul - Norte (Esplanada)
0.817 Taguatinga Norte / Samambaia Sul / Recanto das Emas / Riacho Fundo II
0.818 Recanto das Emas / SIA - Cruzeiro - SAAN
0.819 Recanto das Emas (Q. 800) Riacho Fundo II / L2 Sul - Norte (EPNB - Esplanada - UnB)
0.821 Samambaia Sul (1ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB)
821.1 Samambaia Sul (1ª Av.) / Esplanada (EPNB)
0.822 Recanto das Emas / Paranoá (Aeroporto - Lago Sul)
0.823 Recanto das Emas / Guará (Parkshopping)
823.1 Recanto das Emas (Q. 800) - Riacho Fundo II / Guará (Parkshopping)
823.2 Recanto das Emas / Guará (Via II-Rural-Free Park)
0.825 Samambaia Sul (2ª Av.) / Rod. Plano Piloto (EPNB)
825.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / Esplanada (EPNB)
0.830 Taguatinga Norte / Samambaia Sul - Norte
0.831 Samambaia Sul (1ª Av.) / Paranoá (Lago Sul - Aeroporto)
0.834 Samambaia Norte (2ª Av.) / Paranoá (Lago Sul - Aeroporto)
0.835 Samambaia Sul (2ª Av.) / Paranoá (Aeroporto)
0.841 Samambaia Sul (1ª Av.) / SIA / SAAN
0.844 Samambaia Norte (2ª Av.) / SIA / Cruzeiro / SAAN
844.1 Samambaia Norte (2ª Av.) / Câmara Legislativa (Estrutural / SIA / 70 IFN)
844.2 Samambaia Norte (1ª Av.) / Câmara Legislativa (Estrutural / SIA / 70 IFN)
0.845 Samambaia Sul (2ª Av.) / SIA / SAAN
0.850 Samambaia Sul / Guará / Samambaia Norte - Free Park
850.2 Samambaia Norte (1ª Av.) / Free Park
850.3 Samambaia Sul (2ª Av.) / Free Park
0.851 Samambaia Sul (1ª Av.) / L2 Sul - Norte (Esplanada)
851.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / L2 Sul - Norte (Esplanada)
865.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / Gama (Ponte Alta)

136.2 Clube do Congresso / 716 Sul (W3 Sul)
136.3 Expresso Clube do Congresso
136.4 Rod. Plano Piloto / Clube do Congresso (L2 Sul - Norte)
0.150 Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (Eixo)
150.1 Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (Eixo)
0.151 Cruzeiro / W3 Sul (Memorial JK)
151.1 Cruzeiro / W3 Sul (Memorial JK)
151.4 Cruzeiro / W3 Sul (Octogonal - SIG)
0.152 Cruzeiro / Esplanada (SIG - Rod. Plano Piloto)
152.1 Cruzeiro / Rod. Plano Piloto (SIG)
152.2 Cruzeiro (Sudoeste) / Rod. Plano Piloto (Esplanada - SIG)
152.3 Cruzeiro / Esplanada / Rod. Plano Piloto
0.153 Guará II - I / Rod. Plano Piloto (SIA - Eixo)
153.1 Lúcio Costa / Rod. Plano Piloto (SIA - Eixo)
153.2 Rod. Plano Piloto / Guará I - II (Eixo)
154.1 Lúcio Costa / Rod. Plano Piloto (Guará - Eixo)
154.2 Guará I - II / Rod. Plano Piloto (QE 34 - Eixo)
0.156 Guará I - II / W3 Sul
156.0 Lúcio Costa / W3 Sul (SIA - SIG)
156.3 Guará II (QE 40) / W3 Sul (716)
156.5 Vedetão 3000 / Guará I - II
156.4 Guará I - II / W3 Sul (SIA - SIG)
156.5 Guará I - II / W3 Norte
156.6 Guará I - II / Buriti
0.160 Núcleo Bandeirante / Rod. Plano Piloto (Eixo)
160.1 Núcleo Bandeirante - Metrô / Rod. Plano Piloto (Eixo)
160.2 Núcleo Bandeirante / L2 Sul - Norte (UnB)
160.3 Candangolândia / Rod. Plano Piloto
0.161 Núcleo Bandeirante / Cruzeiro (Rodoferroviária)
161.1 Núcleo Bandeirante / Rodoferroviária (Cruzeiro)
0.162 Guará II / Rod. Plano Piloto (QE 44 - W3 Sul - Eixo)
162.1 Rod. Plano Piloto / Guará II (W3 Sul - Parkshopping QE 44)
0.163 Núcleo Bandeirante / W3 Sul (Parkshopping - SIG)
163.1 Candangolândia / W3 Sul - Norte
163.3 Núcleo Bandeirante (Candangolândia) / W3 Sul
0.166 Cruzeiro / L2 Sul (Rod. Plano Piloto)
0.167 Guará II - I / L2 Sul - Norte (UnB)
167.1 Guará II - I / L2 Sul - Norte (Esplanada)
0.168 Cruzeiro / L2 Norte (UnB)
168.1 L2 Norte (UnB) / Cruzeiro
0.169 Cruzeiro / W3 Norte (Buriti)
169.1 W3 Norte / Cruzeiro (Buriti)
0.171 Núcleo Bandeirante / W3 Sul - Norte
171.1 Núcleo Bandeirante (Candangolândia) / W3 Sul - Norte
0.173 Riacho Fundo II - I / Núcleo Bandeirante (Parkshopping)
0.176 Guará I - II / L2 Norte (Zôo - Eixo - Esplanada)
0.178 Rod. Plano Piloto / Candangolândia / Núcleo Bandeirante / Guará
178.1 Rod. Plano Piloto / Guará I - II / Núcleo Bandeirante / Riacho Fundo / Candangolândia
181.1 São Sebastião / Paranoá (Condomínios - EPCT)
0.251 Santa Maria / Gama (Oeste - Leste)
251.4 Santa Maria / Gama (Leste - Oeste)
251.6 Santa Maria / Rodoviária do Gama
0.271 Santa Maria (Q. 400) / Gama (Oeste - Leste)
271.1 Santa Maria (Q. 400-200) Expansão / Gama (Oeste - Leste)
271.2 Santa Maria (QR 400) / Gama Leste
0.332 QNR / Taguatinga Sul (Areal)
0.333 QNR (P2 Norte) / Taguatinga Centro (Pistão do Estádio)
333.1 Setor "P" Norte (Expansão) / Taguatinga Centro
333.2 QNR (SIA - P2 Norte) / Taguatinga Centro
333.3 QNR (Córrego das Corujas) / Taguatinga Centro
333.4 QNR / Taguatinga Centro (P2 Norte - Córrego das Corujas)
333.5 QNR (P2 Norte) / Taguatinga Centro (Pistão do Estádio)
0.340 Setor "P" Norte / Taguatinga Sul (Samdu - EPCT)
0.350 Circular QNR (Expansão) / Taguatinga Sul (Areal)
0.353 Setor "O" / Taguatinga Centro (M2)
0.359 Setor "P" Norte / Taguatinga Centro (via M2)
359.1 Setor "P" Norte / Taguatinga Centro (via M2 - Catetinho)
0.361 Setor "P" Sul / Centro (via P2 - M2 - Hélio Prates)
361.1 Setor "P" Sul / Centro (via P4 - Pistão do Estádio)
0.362 Setor "Q" / Taguatinga Sul (M2 / Estádio - Areal)
0.363 Setor "P" Sul / Centro (via P4 - Hélio Prates)
363.1 Setor "P" Sul / Centro (via P2 - Estádio)
363.2 Setor "P" Sul (P4 - P1) / Centro QNM2 - Comercial P2
0.367 Samambaia Norte (2ª Av.) / Taguatinga Sul (Catetinho)
367.2 Samambaia Norte (Expansão) / Taguatinga Sul

181.2 São Sebastião (Res. Do Bosque) / Aeroporto (EPDB)
181.4 São Seb. (Res. Bosque-V. S. José/Qd. 100/200) / Aeroporto (EPDB)
GRUPO IV - URBANA 1
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 1,50
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 0,50
Nº DENOMINAÇÃO
0.104 Rod. Plano Piloto / Palácio da Alvorada

372.5 Samambaia Norte (1ª Av.) / Taguacenter (SHIS)
0.393 Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)
393.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)
393.2 Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Feira Permanente)
393.3 Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)
393.4 Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Boca da Mata)
393.5 Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguatinga (Feira Permanente)
393.6 Samambaia Sul (2ª Av.) / Taguacenter (Pistão Sul)
393.7 Samambaia Sul (1ª Av.) / Taguacenter (Pistão Sul)
0.397 Samambaia Norte (2ª Av.) / Setor "O"
397.2 Samambaia Norte (2ª Av.) / Setor "O"
397.3 Samambaia Norte (2ª Av.) / Setor "P" Sul
397.4 Samambaia Norte (2ª Av.) / Expansão do Setor "O" (Setor "P" Sul)
0.398 Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor "O"
398.1 Samambaia Sul (2ª Av.) / Setor "O"
398.2 Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor "O" (Feira Permanente)
398.3 Samambaia Sul (1ª Av.) / Expansão do Setor "O" (Setor "P" Sul - Norte)
398.4 Samambaia Sul (2ª Av.) / Expansão do Setor "O"
0.399 Samambaia Sul (1ª Av.) / Setor "P" Sul
0.615 Planaltina / Colégio Agrícola (Jardim Roriz)
0.800 Recanto das Emas / Taguacenter
800.1 Recanto das Emas / Taguacenter (Pistão Sul - Comercial)
800.2 Circular Recanto das Emas / Taguacenter
800.6 Circular Recanto das Emas / Águas Claras
800.7 Recanto das Emas (R. Fundo II) / Águas Claras
800.8 Recanto das Emas / Taguatinga Centro (Via Boca da Mata)
0.808 Recanto das Emas / Setor "O"
0.812 Recanto das Emas / Expansão "P" Norte - Sul (Estádio)
812.1 Recanto das Emas / P Norte (Via Leste)
812.2 Recanto das Emas (R. Fundo II)P Norte (Via Leste)
0.814 Recanto das Emas / Samambaia Norte - Sul (Expansão)
814.1 Recanto das Emas / Samambaia Norte - Sul (Expansão)
0.872 Recanto das Emas (Q. 800) - Riacho Fundo II / Taguacenter
872.1 Recanto das Emas (Qd. 800)/Tag. Centro (Via Boca da Mata)
0.873 Recanto das Emas (Q.800) - Riacho Fundo II / Setor "O"
0.880 Riacho Fundo II (Q. ..) - CAUB II / Setor O
0.960 Setor "M" Norte / Catetinho - Samdu / Riacho Fundo (Assentamento de Telebrasília)
GRUPO III - URBANA 2
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 2,00
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 0,66
Nº DENOMINAÇÃO
0.103 Rod. Plano Piloto / Avenida das Nações
103.2 Rod. Plano Piloto / W3 SUL - Avenida das Nações (Academia de Tênis)
108.4 Circular W3 Norte - Sul / L2 Sul (Câmara Legislativa)
108.2 Circular L2 Norte - Sul / W3 Sul - Norte (Câmara Legislativa)
0.107 Rod. Plano Piloto / W3 - L2 Sul (Esplanada)
107.1 Rod. Plano Piloto / W3 - L2 Sul
107.3 Circular Rod. Plano Piloto / L2 - W3 Sul (Esplanada - Estação Asa Sul)
0.110 Rod. Plano Piloto / UnB
110.2 Rod. Plano Piloto / UnB (CAESB)
0.114 Rod. Plano Piloto / L2 - W3 Sul
114.2 Circular Rod. Plano Piloto / W3 - L2 Sul (Estação Asa Sul)
0.115 Rod. Plano Piloto / L2 - W3 Norte (Esplanada)
115.1 Rod. Plano Piloto / L2 - W3 Norte
0.116 Rod. Plano Piloto / W3 - L2 Norte
116.1 Circular Rod. Plano Piloto / W3 - L2 Norte / Esplanada
0.122 Eixo W / L Norte - Sul
122.1 Circular Eixo Norte - Sul
122.5 Eixo W - L / Norte - Sul (Estação Asa Sul)
0.131 Circular Rod. Plano Piloto / Rodoferroviária
131.3 Rod. Plano Piloto / Rodoferroviária / Cruzeiro Novo - Velho
0.140 Rod. Plano Piloto / Avenida das Nações Norte
140.1 Rod. Plano Piloto / Vila Planalto (L2 - W3 Norte)
0.143 Rod. Plano Piloto / RCG
143.1 Rod. Plano Piloto / RCG (Colégio Militar)
0.179 Circular Rod. Plano Piloto - Sudoeste / W3 - L2 Sul
179.1 Circular Rod. Plano Piloto / L2 - W3 Sul (Sudoeste)
181.3 São Sebastião / Paranoá (Condomínios / EPCT)

0.928 QNR (via P1 Norte) / Ceilândia Centro
0.929 Expansão (via P2 Norte) / Ceilândia Centro
0.940 Circular "P" Sul (P4 - Taguatinga Centro P1 - P2)
0.948 Setor "O" / Vicente Pires - Taguatinga Centro
948.1 Setor "O" / Vicente Pires - Taguatinga Centro (via Catetinho)
948.2 Setor "O" / Taguatinga Centro - Vicente Pires
948.3 Setor "O" / Taguatinga Centro - Vicente Pires (Catetinho)
0.949 Taguatinga Norte / Areal - Águas Claras
949.1 Taguatinga Norte / Águas Claras - Areal

ANEXO II

SERVIÇO ESPECIAL - VIZINHANÇA
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 3,20
Nº DENOMINAÇÃO
807 SQS 216 - 416 / W3 Sul - Esplanada
811 Q. 716 Norte / Esplanada - Aeroporto
814 Q. 716 Norte / Esplanada
816 Q. 716 Norte / Área Central - Esplanada
822 SQS 216 - 416 / W3 Sul - L2 Norte / W3 Norte - L2 Sul
823 SQS 216 - 416 / W3 Sul / L2 Norte
824 Cruzeiro / Sudoeste / Esplanada (CNB)
825 Cruzeiro / Octogonal / Sudoeste / Esplanada (CNB)
830 SQN 216 - 416 / W3 Sul / Aeroporto
831 SQS 216 - 416 / W3 Sul - Norte
833 Q. 716 Norte / W3 Norte - Sul / Octogonal

ANEXO III

STPC/TA
TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS
GRUPO I
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 2,40
Nº DENOMINAÇÃO
0.119 Núcleo Bandeirante / Vargem Bonita (Q. 25)
119.1 SMPW Q. 14 - 25 / Núcleo Bandeirante
119.2 SMPW Q. 14 / Vargem Bonita (Q. 25)
GRUPO II
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 2,30
Nº DENOMINAÇÃO
0.126 Núcleo Bandeirante / São Sebastião (Nova Betânia)
126.3 Circular Núcleo Bandeirante (até QL 26)
126.4 Circular Núcleo Bandeirante / São Sebastião (via Aeroporto)
0.132 Rod. Plano Piloto / Vargem Bonita (Q. 25 - Parkway)
0.205 Gama (Setor Oeste) / Taguatinga (Taguacenter)
205.5 Gama / Ponte Alta Taguacenter
0.506 Sobradinho / Capão (Paranoá - Rua do Mato)
126.1 Núcleo Bandeirante / São Sebastião
126.2 Núcleo Bandeirante / Nova Betânia (São Sebastião)
192.3 Circular Nova Betânia
205.2 Gama / Taguatinga (Taguacenter)
205.3 Gama Sul / Chácaras (EDF-385)
205.4 EDF 385 (Gama) / Rod. Plano Piloto
402.3 Brazlândia / Taguatinga Norte (via INCRA 08/09)
402.4 Brazlândia / Taguatinga Norte (via INCRA 07)
506.1 Sobradinho / Ribeirão (Paranoá - Capão - Lobeiral)
506.5 Sobradinho / Capão (Paranoá - Lobeiral)
506.6 Circular Sobradinho / C. Agrícola Rumoal
511.2 Paranoá / Escola Classe Santa Helena / Paranoá
637.2 Planaltina / QL 02 (VI COMAR)
GRUPO III
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 3,00
Nº DENOMINAÇÃO
0.192 São Sebastião / Nova Betânia (VC087 - DF140 - NB - BR251)
0.409 Brazlândia / Taguacenter / Brazlândia
0.419 Brazlândia / Núcleo Rural Almécegas (Amador)
0.414 Brazlândia / Radiobrás (Bucanhão - Torre - Vendinha)
0.510 Sobradinho / Paranoá (DF 250 - Sobradinho dos Melos)
510.3 Sobradinho/VI Comar (Lago Sul)
0.511 Sobradinho / Paranoá (Núcleo Rural Sobradinho)
0.515 Sobradinho / Núcleo Rural Lago Oeste (Basevi)
0.611 Planaltina / Pipiripau (Taquara)
0.637 Planaltina (Arapoanga) / Paranoá
192.1 São Sebastião / Nova Betânia (VC087 - DF140 - BR251)
205.1 Gama / Taguatinga (DF-480)
205.6 Gama / Ponte Alta do Gama
205.7 Gama / Setor "O" (via Núcleo Rural Casa Grande)
205.8 Engenho das Lajes / Setor
410.1 Brazlândia (Amador) / Núcleo Rural Almécegas

104.1 Rod. Plano Piloto / Vila Planalto
0.108 Rod. Plano Piloto / Telebrasília
108.3 Rod. Plano Piloto / ST? (Pier 21)
108.4 Rod. Plano Piloto / Esplanada / Buriti
120.1 Circular Setor de Transportes e Cargas - STRC
141.5 Circular Paranoá / Condomínio Itapoã (Hospital do Paranoá)
141.6 Circular Paranoá / Condomínio Del Lago - Itapoã (Hospital)
141.7 Circular Paranoá / Píer do Lago Norte (via Condomínio Itapoã)
0.157 Circular Guará I - II / Parkshopping (QE 44 - SPMS - SOF Sul)
157.3 Guará II - I / Feira dos Importados / Rodoferroviária
157.8 Vila Estrutural / Guará I - II
0.183 São Sebastião / Condomínios (ESAF) / Vila do Boa
183.2 São Sebastião (Vila do Boa) / Condomínios (ESAF)
183.5 São Sebastião / Condomínios (ESAF / Belvedere Green / Vila do Boa)
183.6 São Sebastião (Residencial Bosque - Vila São José) / Condomínios (ESAF - Big Box)
0.204 Circular Gama Oeste / Leste
204.1 Circular Gama Leste / Oeste
204.2 Circular Gama Oeste / Leste (Céu Azul)
0.351 Circular Taguatinga Sul (Samdu / QNL / Areal)
351.6 Circular Taguatinga Sul (Samdu / QNL / Areal - QS11)
351.1 Circular Taguatinga Sul (Areal / QNL / Samdu)
351.3 Taguatinga Norte / Sul (Samdu - Setor de Oficinas - Areal)
351.4 Circular Taguatinga Sul / QNL - I (Comercial)
351.5 Circular Taguatinga Sul / Comercial QNL - 3
351.6 Taguatinga Norte / Taguatinga Sul (Areal)
351.9 Circular Taguatinga Sul (Areal - QS11 / QNL / Samdu)
0.355 Taguatinga Sul / Comercial (QNG)
355.1 Taguatinga Sul / Comercial (QNG / Catetinho)
355.2 Taguatinga Sul / Comercial (QNG / Areal)
355.3 Tag. Sul / Comercial (Vicente Pires-QNG-Areal - Qs 11)
0.357 Taguatinga Norte / Centro QNL - Comercial - Samdu
357.1 Taguatinga Norte / Centro QNL - Comercial Norte - Samdu - H. S. (PICR)
0.358 Setor "M" (Samdu) / Centro (QNL)
358.1 Setor "M" Samdu / Centro QNL (HRT)
0.364 Setor "M" - Leste / Centro - Comercial
364.1 Setor "M" / Ceilândia Centro
364.2 Setor "M" Norte / Ceilândia Centro - Parque Sul Nascente
0.366 Circular Samambaia (1ª Av)
366.1 Circular Samambaia (2ª Av.)
366.2 Circular Samambaia (Feira Permanente)
366.3 Samambaia Sul / Samambaia Norte (Expansão)
366.9 Circular Samambaia (2ª Av) - SEST / SENAT
0.406 Circular Brazlândia (HRB)
406.1 Circular Brazlândia (Setor de Chácaras)
505.2 Circular Sobradinho / Setor Oeste (Rua 6)
505.3 Circular Sobradinho / Setor Oeste (Ruas 4 e 6)
505.4 Circular Sobradinho Setor Oeste (Ruas 6 e 4) Mestre de Estudos
505.5 Circular Sobradinho / Setor Oeste (Ruas 6 e 4) Mestre de Estudos
606.2 Circular Planaltina (Pape - Jardim Roriz)
0.609 Circular Planaltina - Vale do Amanhecer
609.3 Circular Planaltina - Vale do Amanhecer
609.4 Circular Planaltina - Vale do Amanhecer
0.632 Circular Planaltina - Mestre D'Armas
0.633 Circular Planaltina - Arapoanga
633.1 Circular Planaltina - Arapoanga/Atapoã
807.2 Circular Recanto das Emas (Granja das Oliveiras)
807.3 Integração Recanto das Emas (Q. 802)
807.4 Integração Recanto das Emas (Q. 400)
807.5 Integração Riacho Fundo II.
807.6 Circular Recanto das Emas (Q. 800)
807.7 Circular Recanto das Emas (Q. 400)
807.8 Circular Recanto das Emas / Riacho Fundo II
0.922 Setor "P" Sul (via - P2) / Ceilândia
0.923 Setor "P" (via P3 Sul) / Ceilândia Centro
0.924 Setor "P" (via P4 Sul) / Ceilândia Centro
0.925 Ceilândia Norte - Sul (via Centro)
0.926 Setor "Q" (via Leste) / Ceilândia Centro
0.927 Setor "Q" (via Oeste) / Ceilândia Centro
414.1 Brazlândia / Radiobrás (Torre - Vendinha - Bucanhão)
414.2 Brazlândia / Radiobrás (Bucanhão - Curva da Morte - Torre - Vendinha)
414.3 Brazlândia / Radiobrás (Torre - Vendinha - Curva da Morte - Bucanhão)
510.1 Paranoá / Sobradinho dos Melos
510.2 Paranoá / Escola Classe Natureza (via Condomínio Del Lago - Itapoã)
506.0 Sobradinho / Cotegipe/Ins (Cachoeira do Gatuno)
506.2 Sobradinho / Fazenda Boa Vista - FERCAL
506.7 Paranoá (DF-205) / Sobradinho
511.1 Sobradinho / Paranoá (Boqueirão)
515.2 Sobradinho / Núcleo Rural Lago Oeste (Basevi - Val)
0.610 Planaltina / Ribeirão Preto (Tabatinga)
610.1 Circular Núcleo Rural Rio Preto (Buriti Vermelho)
611.1 Núcleo Rural Taquara / Planaltina
611.2 Planaltina (Buriti II - Jardim Roriz) / Clube do Congresso
611.3 Vale do Amanhecer (Estância) / Clube do Congresso
637.1 Circular Núcleo Rural Tapera
0.638 Núcleo Rural Jardim II / Planaltina
638.1 PAD-DF / Planaltina

DECRETO Nº 26.502, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Fixa tarifas para o Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal – METRÔ/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando a necessidade e a competência do Distrito Federal em organizar e prestar os serviços públicos de interesse social, aí incluído o transporte coletivo de caráter essencial, e fixação de suas tarifas e dos preços públicos, a teor do que preceituam os artigos 30, inciso V, 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal, considerando o sistema de transportes como um todo.

DECRETA:

Art. 1º A tarifa referente ao Serviço de Transporte Público Metroviário do Distrito Federal fica estabelecida com os valores de R$ 3,00 (três reais) e de R$ 1,00 (um real) integral e com desconto respectivamente.

Parágrafo Único: Fica estabelecido, até a integração entre os modos metroviário e rodoviário, a cobrança da tarifa R$ 2,00 (dois reais) e de R$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real) integral e com desconto, respectivamente.

Art. 2º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõe-se dos seguintes parcelas:

I - 96,1594% (noventa e seis inteiros e um mil quinhentos e noventa e quatro décimos de milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II - 3,8406% (três inteiros e oito mil quatrocentos e seis décimos de milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 3º As tarifas com desconto, previstas no artigo anterior deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 23.348, de 13 de novembro de 2002, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 26.503, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005

Fixa tarifas para o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista as disposições da Lei nº 194, de 06 de dezembro de 1991, que instituiu o Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, com as alterações introduzidas pela Lei nº 541, de 22 de setembro de 1993, e pela Lei nº 953, de 13 de novembro de 1995, de seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 17.003, de 22 de dezembro de 1995, e

considerando ainda da competência do Distrito Federal a organização e a prestação dos serviços públicos de interesse local, aí incluído o de transporte coletivo, de caráter essencial, e a fixação de suas tarifas e dos preços públicos, a teor do que preceituam os artigos 30, inciso V, e 32, parágrafo 1º, da Constituição Federal, e o artigo 15, incisos IV e VI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decreta:

Art. 1º As tarifas referentes às linhas constantes do Anexo I – Grupos 1, 2 e 3, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal – STPA/DF, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - R$ 3,00 (três reais) e R$ 1,00 (um real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo 1;

II - R$ 2,00 (dois reais) e R$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo 2;

III - R$ 2,00 (dois reais) e R$ 0,66 (sessenta e seis centavos de real), respectivamente, integral e com desconto, para as linhas constantes do Grupo 3;

Art. 2º As tarifas com desconto, previstas no artigo anterior deste Decreto, referem-se ao abatimento concedido aos estudantes regularmente matriculados no Distrito Federal.

Parágrafo Único. Para fazer jus ao desconto, o estudante deverá identificar-se devidamente para comprovação do direito ao benefício.

Art. 3º A receita proveniente do pagamento de tarifas correspondentes aos preços fixados no artigo 1º deste Decreto compõe-se das seguintes parcelas:

I - 96,1594% (noventa e seis inteiros e um mil quinhentos e noventa e quatro décimos de milésimos por cento), relativos à tarifa admitida para remuneração das operadoras;

II - 3,8406% (três inteiros e oito mil quatrocentos e seis décimos de milésimos por cento), relativos ao adicional de 4% (quatro por cento), com fundamento na Lei nº 445, de 14 de maio de 1993.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor à zero hora do dia 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º Revoga-se o Decreto nº 23.578, de 04 de fevereiro de 2003, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.
117º da República e 46º de Brasília.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
STPA/DF
TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO

GRUPO I
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 3,00
PASSAGEM COM DESCONTO - R$ 1,00
Nº DENOMINAÇÃO
73 Núcleo Bandeirante / Lago Sul – QI 15 (Aeroporto – VI COMAR)
80 Setor "M" Norte de Taguatinga / Guará / Unieuro
73.1 Ponte de Pedra / Lago Sul – QI 15 (Aeroporto – VI COMAR)
GRUPO II
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 2,00
PASSAGEM COM DESCONTO – R$ 0,66
Nº DENOMINAÇÃO
20 Santa Maria (Av. Santa Maria) / Gama Sul – Oeste – Leste
22 EDF 290 (DF 290) / Gama Leste – Oeste – Sul
30 Setor "M" Norte (QNJ) / Taguatinga Centro – Sul (Pistão Sul - Areal – Samdu Sul / Norte)
31 Setor "M" Norte / Tag. Centro – Sul (Samdu Norte / Sul – Areal – Pistão Sul)
32 Recanto das Emas / Riacho Fundo II / Taguacenter (Boca da Mata – Pistão Sul – Samdu Norte)
33 Nova QNL / Taguacenter (Samdu – Bota)
37 Riacho Fundo I / QNL (Areal – Catetinho – Pistão Sul – Samdu)
40 AE 15/25 (87 QNO 5) / QNN – QNO (via Leste / Norte / P1)
41 Condomínio Privê / Taguacenter (Ceilândia Centro – Pistão Estádio)
42 Setor "P" Sul (P3 – P4) / Taguacenter
43 Setor "P" Sul (Guariroba) / QNO (Vicente Pires)
44 Setor "O" (Contorno Expansão) / Taguacenter (via M1)
45 EPCT (Taguatinga Shopping) / QNO (Samdu – P1)
46 QNQ (Setor "P" N – Ceilândia Centro) / Taguacenter (Samdu)
47 Setor "O" / Águas Claras / Taguacenter (Samdu)

72.1 Paranoá / Lago Sul (QI 23)
79.1 São Sebastião / Condomínios (ESAF)
82.1 Ponte de Pedra / Câmara Legislativa (SAAN – Água Mineral – Estrutural)
84.1 Riacho Fundo / Carrefour Norte (Cruzeiro – SMU)
87.1 Riacho Fundo (Núcleo Bandeirante) / Carrefour Sul (SOF Sul – Zoológico)
92.1 Ponte de Pedra / Guará (Av. Contorno) / L. Costa
GRUPO III
PASSAGEM INTEGRAL - R$ 2,00
PASSAGEM COM DESCONTO – R$ 0,66
Nº DENOMINAÇÃO
12 Circular Brazlândia (Expansão)
13 Circular Brazlândia (Expansão - HRB)
51 Circular Samambaia (2ª e 1ª Av. Norte / 1ª Av. Sul)
52 Circular Samambaia (2ª e 1ª Av. Sul / 1ª Av. Norte / Expansão Samambaia)
60 Cond. N. Colina / Sobr. I / 80ª Oeste / 2ª Mansões (Cond. Serrano - Canal do DF 420)
64 Planaltina / Arapoanga
66 Planaltina / Jardim Roriz (Estância)
67 Planaltina / Vale do Amanhecer (Mestre D'Armas)
77 Paranoá / Clube do Congresso (Região do Torto)
80 Núcleo Bandeirante / Candangolândia (Metropolitana)
60.1 Cond. Nova Colina / Sobradinho I / Setor Oeste / C. Serra Azul (II Mansões – V Sobradinho – DF 420)
60.2 Condomínio Nova Colina / Sobradinho I / Setor Oeste / Residencial Vereda (DF 420)
77.1 Paranoá / Ponte do Bragueto (Região do Torto – Clube do Congresso)

DECRETO Nº 26.504, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria e extingue Cargos que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria do Gabinete;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Assistente da Assessoria do Gabinete.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal:

I - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-11, de Chefe do Núcleo de Distribuição, da Gerência de Distribuição e Faturamento, da Subsecretaria de Direção do Diário Oficial do Distrito Federal;

II - 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Assessor da Assessoria do Gabinete.

Parágrafo único. - Para fazer face à parte das despesas deste Decreto está sendo utilizado remanescentes dos Decretos nº 26.420, 26.422, 26.426, 26.445 e 26.446.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.

MENSAGEM
N.º 002 **/2005 - GAG** **Brasília**, 12 **de** janeiro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 067/2003,** que ***"Prorroga o prazo que menciona."***, o qual se converteu na Lei nº 713 de 30 de dezembro de 2005 , publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

26/01/06 às 13.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 713 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o *caput* do art. 1° da Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000.
Art. 2° Ficam remitidos os débitos decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos exercícios de 2004, e 2005, de que trata o artigo 1° da Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar.
Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Prorroga o prazo que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica prorrogado para até 31 de dezembro de 2007, o prazo de que trata o *caput* do art. 1° da Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000.

Art. 2° Ficam remitidos os débitos decorrentes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, dos exercícios de 2004, e 2005, de que trata o artigo 1° da Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000, existentes na data de publicação desta Lei, inscritos na dívida ativa ou não, ajuizados ou por ajuizar.
Art. 3° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Autuação em: 30/12/2005

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

MENSAGEM
N.º 003 **/2006 - GAG** **Brasília**, 12 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 142/2005,** que ***"Desafeta e afeta área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e dá outras providências"*** o qual se converteu na Lei Complementar nº 714 de 13 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 011 de 16 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

26/01/06 às 13.33
11928.20
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 714 DE 13 DE janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta e afeta área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica desafetada área de uso comum do povo localizada na QNO 18 Conjunto "A", na Região Administrativa de Ceilândia, que passa à categoria de bem dominal, da forma a seguir aduzida:
- Lote 1 – com 6,14 m² (seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);
- Lote 6 – com 10,02 m² (dez metros quadrados e dois decímetros quadrados);
- Lote 7 – com 108,86 m² (cento e oito metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados);
- Lote 8 – com 10,71 m² (dez metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados)
- Lote 12 – 41,51 m² (quarenta e um metros quadrados e cinqüenta e um decímetros quadrados).

§ 1° As áreas de que trata este artigo serão utilizadas para viabilizar a ocupação de área já alienada que se encontram com interferência de rede elétrica.
Art. 2° Fica afetada área localizada na QNO 18, Conjunto "A", na Região Administrativa de Ceilândia, da forma a seguir aduzida:
- Lote 1 – com 79 m² (setenta e nove metros quadrados);
- Lote 6 – com 31,62 m² (trinta e um metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);
- Lote 7 – com 22,99 m² (vinte e dois metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);
- Lote 11 – com 6,14 m² (seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);
- Lote 12 – 37,49 m² (trinta e sete metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados).

Art. 3° A desafetação de que trata o art. 1° desta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.
Art. 4° As alterações dispostas na presente Lei Complementar estão consubstanciadas nos artigos 107 e 120 da Lei Complementar nº 314/2000 – Plano Diretor Local de Ceilândia.
Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Desafeta e afeta área que especifica na Região Administrativa de Ceilândia – RA IX e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo localizada na QNO 18 Conjunto "A", na Região Administrativa de Ceilândia, que passa à categoria de bem dominial, da forma a seguir aduzida:
- Lote 1 – com 6,14 m² (seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);
- Lote 6 – com 10,02 m² (dez metros quadrados e dois decímetros quadrados);
- Lote 7 – com 108,86 m² (cento e oito metros quadrados e oitenta e seis decímetros quadrados);
- Lote 8 – com 10,71 m² (dez metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados)
- Lote 12 – 41,51 m² (quarenta e um metros quadrados e cinqüenta e um decímetros quadrados).

§ 1º As áreas de que trata este artigo serão utilizadas para viabilizar a ocupação de área já alienada que se encontram com interferência de rede elétrica.

Art. 2º Fica afetada área localizada na QNO 18, Conjunto "A", na Região Administrativa de Ceilândia, da forma a seguir aduzida:
- Lote 1 – com 79 m² (setenta e nove metros quadrados);
- Lote 6 – com 31,62 m² (trinta e um metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados);
- Lote 7 – com 22,99 m² (vinte e dois metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados);
- Lote 11 – com 6,14 m² (seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados);
- Lote 12 – 37,49 m² (trinta e sete metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados).

Art. 3º A desafetação de que trata o art. 1º desta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4º As alterações disposas na presente Lei Complementar estão consubstanciadas nos artigos 107 e 120 da Lei Complementar nº 314/2000 – Plano Diretor Local de Ceilândia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Protocolo em: 13/01/2006

MENSAGEM
N.º 004 **/2005 - GAG** **Brasília**, 12 **de** janeiro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.124/2005**, que ***"Altera a Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, que "concede isenção e remissão do pagamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos órgãos, às instituições e às entidades que especifica"***, o qual se converteu na Lei nº 3.726 de 30 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 2005.
SUPLEMENTO

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Assinatura 11929-30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.726 DE 30 DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, que "concede isenção e remissão do pagamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos órgãos, às instituições e às entidades que especifica".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art.1º A Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, fica alterada como segue:
I – o inciso III do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.1º .....
III – as instituições de assistência social sem fins lucrativas, desde que declaradas de utilidade pública no Distrito Federal;"(NR);
II – fica acrescentado o seguinte inciso IV ao art. 1º:
"Art.1º.....
IV – as lojas maçônicas, a ordem Rosacruz e os clubes de serviços, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento."(AC);
III – os §§ 2º, 3º, 4º E 5º do art.1º passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. .
1º.....
§ 2º A isenção de que tratam os incisos, II, III e IV será declarada por ato do órgão que administra o tributo, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas neste artigo.(NR)
§ 3º A isenção, uma vez declarada por ato do órgão que administra o tributo, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.
§ 4º Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração.(NR)
§ 5º Se for constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso."(NR);
IV – fica acrescentado o seguinte § 6º ao art.1º:
"Art. 1º.....
§ 6º ficam dispensadas da obrigação de requerer a isenção da TLP as entidades que obtiverem o reconhecimento no exercício de 2005, desde que mantidas as mesmas condições que implicaram a declaração do benefício."(AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, que "concede isenção e remissão do pagamento da Taxa de Limpeza Pública – TLP aos órgãos, às instituições e às entidades que especifica".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º A Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, fica alterada como segue:
I – o inciso III do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art.1º .....
III – as instituições de assistência social sem fins lucrativas, desde que declaradas de utilidade pública no Distrito Federal;"(NR);
II – fica acrescentado o seguinte inciso IV ao art. 1º:
"Art.1º.....
IV – as lojas maçônicas, a ordem Rosacruz e os clubes de serviços, relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento."(AC);
III – os §§ 2º, 3º, 4º E 5º do art.1º passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º.....
§ 2º A isenção de que tratam os incisos, II, III e IV será declarada por ato do órgão que administra o tributo, mediante requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições estabelecidas neste artigo.(NR)
§ 3º A isenção, uma vez declarada por ato do órgão que administra o tributo, surtirá efeitos enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram.
§ 4º Declarada a isenção, ficam os beneficiários obrigados a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração nas condições que implicaram o reconhecimento do benefício, no prazo de trinta dias a contar da data em que ocorrer a alteração.(NR)
§ 5º Se for constatado que o beneficiário deixou de comunicar qualquer alteração que implique a cessação da isenção, será cobrado acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso."(NR);
IV – fica acrescentado o seguinte § 6º ao art.1º:
"Art. 1º.....
§ 6º ficam dispensadas da obrigação de requerer a isenção da TLP as entidades que obtiverem o reconhecimento no exercício de 2005, desde que mantidas as mesmas condições que implicaram a declaração do benefício."(AC).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Protocolo em: 30/12/2005

MENSAGEM
N.º 005 **/2005 - GAG** **Brasília**, 12 **de** janeiro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.127/2005**, que ***"Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2006, e dá outras providências."***, o qual se converteu na Lei nº 3.728 de 30 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 2005.

SUPLEMENTO

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
11928-20
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.728 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica aprovada para o exercício de 2006, na forma do Anexo Único desta Lei, a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ficando o aumento no valor do imposto, sem prejuízo do que dispõem os artigos seguintes, limitado ao índice de 5,53% (cinco inteiros e cinqüenta e três centésimos por cento) em relação ao valor cobrado com base na Lei nº 3.518, de 28 de dezembro de 2004.

§ 1° Os valores constantes da pauta de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

§ 2° O índice de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente aos imóveis cujas características físicas ou jurídicas tenham-se mantidas inalteradas, no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, durante o exercício de 2005.

Art. 2° Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 3° Serão também considerados imóveis urbanos, para fins de cobrança do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência ou comércio.

Parágrafo único. O registro dos imóveis de que trata o *caput* no Cadastro Imobiliário Fiscal, produzirá efeito, apenas, para a cobrança do imposto.

Art. 4° O lançamento tributário de IPTU ocorrido em 2005, em face dos imóveis localizados no Setor Leste Comercial, Setor Leste Itamaracá e Setor Sul, todos da Região Administrativa do Gama – RA II, relacionados no Anexo Único desta Lei, será objeto de revisão ou compensação tributária, conforme o caso, no exercício de 2006.

§ 1° Na revisão do lançamento ou na compensação, conforme o caso, serão considerados:

I – a base de cálculo do imóvel em 2004, corrigida em 5,46% (cinco inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

II – a alíquota respectiva, conforme natureza do imóvel em 2005.

§ 2° A compensação tributária de valores de IPTU/2005 recolhidos a maior será objeto de dedução no carnê de pagamento do IPTU/2006.

§ 3° Na hipótese de o valor lançado em 2005 não estar recolhido, a inscrição em dívida ativa será precedida da necessária revisão administrativa para correção do valor.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005
118° da República e 46° da Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais de terrenos e edificações do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, para o exercício de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica aprovada para o exercício de 2006, na forma do Anexo Único desta Lei, a pauta de valores venais de terrenos e edificações para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ficando o aumento no valor do imposto, sem prejuízo do que dispõem os artigos seguintes, limitado ao índice de 5,53% (cinco inteiros e cinqüenta e três centésimos por cento) em relação ao valor cobrado com base na Lei nº 3.518, de 28 de dezembro de 2004.

§ 1° Os valores constantes da pauta de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do imposto.

§ 2° O índice de que trata o *caput* aplica-se exclusivamente aos imóveis cujas características físicas ou jurídicas tenham-se mantidas inalteradas, no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal, durante o exercício de 2005.

Art. 2° Os parcelamentos de solo urbano que venham a ser incluídos no Cadastro Imobiliário Fiscal, nos termos da legislação vigente, recolherão o IPTU nas condições estabelecidas no Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 3° Serão também considerados imóveis urbanos, para fins de cobrança do IPTU, todas as áreas não registradas nos cartórios de registro de imóveis, mas destinadas ou utilizadas como residência ou comércio.

Parágrafo único. O registro dos imóveis de que trata o *caput* no Cadastro Imobiliário Fiscal, produzirá efeito, apenas, para a cobrança do imposto.

Art. 4° O lançamento tributário de IPTU ocorrido em 2005, em face dos imóveis localizados no Setor Leste Comercial, Setor Leste Itamaracá e Setor Sul, todos da Região Administrativa do Gama – RA II, relacionados no Anexo Único desta Lei, será objeto de revisão ou compensação tributária, conforme o caso, no exercício de 2006.

§ 1° Na revisão do lançamento ou na compensação, conforme o caso, serão considerados:

I – a base de cálculo do imóvel em 2004, corrigida em 5,46% (cinco inteiros e quarenta e seis centésimos por cento).

II – a alíquota respectiva, conforme natureza do imóvel em 2005.

§ 2° A compensação tributária de valores de IPTU/2005 recolhidos a maior será objeto de dedução no carnê de pagamento do IPTU/2006.

§ 3° Na hipótese de o valor lançado em 2005 não estar recolhido, a inscrição em dívida ativa será precedida da necessária revisão administrativa para correção do valor.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

MENSAGEM
N.° 006 /2005 - GAG **Brasília, 12 de janeiro de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.089/2005**, que ***"Fixa os valores para efeito do lançamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, relativo ao exercício de 2006, na forma do Anexo Único a esta Lei."***, o qual se converteu na Lei nº 3.729 de 30 de janeiro de 2005, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
11928-20
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.729 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Fixa os valores para efeito do lançamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, relativo ao exercício de 2006, na forma do Anexo Único a esta Lei.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° São fixados, na forma do Anexo Único a esta Lei, os valores para efeito de lançamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, conforme estabelece o art. 4°-A, § 3°, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, para o exercício de 2006.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o *caput* deste artigo serão pagos em até doze parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.

Art. 2° Fica assegurada aos templos de qualquer confissão religiosa isenção da Contribuição de Iluminação Pública, de que trata o art. 4°-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Para usufruir da isenção de que trata este artigo, o responsável pelo templo deverá formular pedido, devidamente justificado, junto ao órgão público competente.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de

janeiro de 2006.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO À LEI Nº3.729 ,DE 2005

UNIDADES CONSUMIDORAS		
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL, COMERCIAL, PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO
MÊS (kWh)	REAIS/MÊS	REAIS/MÊS
0-30	0,41	1,20
31-50	0,65	1,98
51-80	1,01	3,15
81-100	1,44	3,91
101-180	3,83	7,01
181-220	4,60	8,57
221-300	7,68	12,36
301-400	10,74	16,48
401-500	13,43	20,58
501-600	16,96	24,69
601-700	19,78	28,79
701-800	22,60	32,89
801-900	25,42	37,00
901-1000	28,24	42,76
1001-2000	50,38	79,14
2001-3000	78,97	118,69
3001-4000	90,61	158,25
4001-5000	114,75	197,80
5001-7000	161,97	302,07
7001-10000	229,43	346,02
ACIMA DE 10000	265,37	359,83

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Fixa os valores para efeito de lançamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, relativo ao exercício de 2006, na forma do Anexo Único a esta Lei.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º São fixados, na forma do Anexo Único a esta Lei, os valores para efeito de lançamento da Contribuição de Iluminação Pública – CIP, conforme estabelece o art. 4º-A, § 3º, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, para o exercício de 2006.

Parágrafo único. Os valores a que se refere o *caput* deste artigo serão pagos em até doze parcelas mensais, fixadas em ato do Poder Executivo.

Art. 2º Fica assegurada aos templos de qualquer confissão religiosa isenção da Contribuição de Iluminação Pública, de que trata o art. 4º-A da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994.

Parágrafo único. Para usufruir da isenção de que trata este artigo, o responsável pelo templo deverá formular pedido, devidamente justificado, junto ao órgão público competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 30/12/2005

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 3.729, DE 2005

UNIDADES CONSUMIDORAS		
FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL	INDUSTRIAL,COMERCIAL, PODER PÚBLICO E SERVIÇO PÚBLICO
MÊS (kWh)	REAIS/MÊS	REAIS/MÊS
0 - 30	0,41	1,20
31 - 50	0,65	1,98
51 - 80	1,01	3,15
81 - 100	1,44	3,91
101 - 180	3,83	7,01
181 - 220	4,60	8,57
221 - 300	7,68	12,36
301 - 400	10,74	16,48
401 - 500	13,43	20,58
501 - 600	16,96	24,69
601 - 700	19,78	28,79
701 - 800	22,60	32,89
801 - 900	25,42	37,00
901 - 1000	28,24	42,76
1001 - 2000	50,38	79,14
2001 - 3000	78,97	118,69
3001 - 4000	90,61	158,25
4001 - 5000	114,75	197,80
5001 - 7000	161,97	302,07
7001 - 10000	229,43	346,02
ACIMA DE 10000	265,37	359,83

MENSAGEM
N.º 007 **/2005 - GAG** **Brasília**, 12 **de** janeiro **de 2005**

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.123/2005**, que ***"Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços que especifica."***, o qual se converteu na Lei nº 3.730 de 30 de dezembro de 2005, publicado no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Assessoria de Planeja
Recebido em 26/01/06 às 13:30
11920-30
Assinatura

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.730 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reduzida, para 40% (quarenta por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços descritos no item 12, à exceção dos subitens 12.02, 12.06, 12.09 e 12.17, e no subitem 17.10 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
Art. 2º Fica repristinada a Lei nº 227, de 9 de janeiro de 1992.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reduzida, para 40% (quarenta por cento), a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços descritos no item 12, à exceção dos subitens 12.02, 12.06, 12.09 e 12.17, e no subitem 17.10 da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
Art. 2º Fica repristinada a Lei nº 227, de 9 de janeiro de 1992.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Sanciono em: 30/12/2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

MENSAGEM
N.º 008 **/2005 - GAG** **Brasília**, 12 **de** janeiro **de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.122/2005**, que ***"Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços que especifica."***, o qual se converteu na Lei nº 3.731 de 30 de dezembro de 2005, publicada no DODF nº 247 de 30 de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Secretaria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Protocolo 11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.731 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica reduzida para 40% (quarenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (*call center*) cujo estabelecimento prestador esteja situado no Distrito Federal, nas condições e na forma estabelecidas em ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. Ao estabelecimento prestador referido neste artigo, bem como aos constantes nos subitens nºs 7.10 e 11.02, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, podem ser aplicados os incentivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede redução de base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reduzida para 40% (quarenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços de acesso, movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (*call center*) cujo estabelecimento prestador esteja situado no Distrito Federal, nas condições e na forma estabelecidas em ato do Poder Executivo.
Parágrafo único. Ao estabelecimento prestador referido neste artigo, bem como aos constantes nos subitens nºs 7.10 e 11.02, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, podem ser aplicados os incentivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II previstos na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Sanciono em: 30/12/2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

MENSAGEM
N.º 009 **/2006 - GAG** **Brasília**, 16 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.169/2005**, que ***"Cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências."***, o qual se converteu na Lei nº 3.732 de 13 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 011 de 16 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Secretaria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:
Protocolo 11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

LEI Nº 3.732 DE 13 DE janeiro DE 2006.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será constituída por 03 (três) Grupos de Trabalho, independentes e autônomos, entre si, e subordinados, hierarquicamente, ao Assessor-Chefe da referida Comissão, a quem caberá distribuir os trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial:

I – planejar, orientar e coordenar as ações administrativas voltadas para a apuração, mediante tomada de contas especial, de atos ou fatos irregulares decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas ou da prática de qualquer ato ilícito, ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, no âmbito da Administração Direta do Governo do Distrito Federal;

II – realizar estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando a melhoria e o aperfeiçoamento permanentes da execução de tomada de contas especial;

III – assessorar o Secretário de Estado na elaboração, implementação e supervisão de programas e projetos destinados à execução de tomada de contas especial.

Parágrafo único. A competência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para apurar independe do montante do dano.

Art. 4º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial poderá requisitar servidores, dos diversos órgãos do Distrito Federal, para realização dos trabalhos da mesma, sendo irrecusáveis, por parte dos órgãos de origem, e dar-se-ão sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo do servidor cedido, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os serviços prestados na forma deste artigo equivalem a efetivo exercício no órgão ou entidade de origem e são considerados de natureza relevante, para todos os efeitos funcionais.

Art. 5º As Secretarias de Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, enviarão relatório circunstanciado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, indicando, dentre outros, o quantitativo de processos de Tomada de Contas Especial a serem instaurados e os que atualmente se encontram em andamento.

Art. 6º As Tomadas de Contas Especiais atualmente em curso passam à competência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Art. 7º Ficam criados os Cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO
CARGOS CRIADOS
(Art. 7º da Lei nº 3.732, de 13 de janeiro de 2006)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Assessor-Chefe	CNE-06	01
Presidente	DFA-14	03
Membro	DFA-14	06
Secretário	DFA-11	04
Assistente	DFA-10	04

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na estrutura da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, unidade orgânica de direção superior, diretamente subordinada ao Governador do Distrito Federal.

Art. 2º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial será constituída por 03 (três) Grupos de Trabalho, independentes e autônomos, entre si, e subordinados, hierarquicamente, ao Assessor-Chefe da referida Comissão, a quem caberá distribuir os trabalhos.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial:

I – planejar, orientar e coordenar as ações administrativas voltadas para a apuração, mediante tomada de contas especial, de atos ou fatos irregulares decorrentes de ação ou omissão no dever de prestar contas ou da prática de qualquer ato ilícito, ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, no âmbito da Administração Direta do Governo do Distrito Federal;

II – realizar estudos e propor medidas, de caráter preventivo e corretivo, visando a melhoria e o aperfeiçoamento permanentes da execução de tomada de contas especial;

III – assessorar o Secretário de Estado na elaboração, implementação e supervisão de programas e projetos destinados à execução de tomada de contas especial.

Parágrafo único. A competência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para apurar independe do montante do dano.

Art. 4º A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial poderá requisitar servidores, dos diversos órgãos do Distrito Federal, para realização dos trabalhos da mesma, sendo irrecusáveis, por parte dos órgãos de origem, e dar-se-ão sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens do cargo do servidor cedido, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os serviços prestados na forma deste artigo equivalem a efetivo exercício no órgão ou entidade de origem e são considerados de natureza relevante, para todos os efeitos funcionais.

Art. 5º As Secretarias de Estado, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei, enviarão relatório circunstanciado à Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, indicando, dentre outros, o quantitativo de processos de Tomada de Contas Especial a serem instaurados e os que atualmente se encontram em andamento.

Art. 6º As Tomadas de Contas Especiais atualmente em curso passam à competência da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial.

Art. 7º Ficam criados os Cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

sancionado em: 13/01/2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

LEI Nº 3.732 /2005.

ANEXO ÚNICO
CARGOS CRIADOS
(Art. 7º da Lei nº 3.732, de 13 de janeiro de 2005)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL		
COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL		
DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.
Assessor-Chefe	CNE-06	01
Presidente	DFA-14	03
Membro	DFA-14	06
Secretário	DFA-11	04
Assistente	DFA-10	04

MENSAGEM
N.º 010 /2006 - GAG **Brasília, 16 de janeiro de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.284/2005**, que **"Altera dispositivos da Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, modificada pela Lei nº 3.190, de 25 de setembro de 2003, que "dispõe sobre a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências""** o qual se converteu na Lei nº 3.733 de 13 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 011 de 16 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Secretaria do Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:
Hora 11:28
Avaliador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.733 DE 13 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, modificada pela Lei nº 3.190, de 25 de setembro de 2003, que "dispõe sobre a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 6º e 9º da Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O desenvolvimento do servidor na Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito far-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º Progressão Funcional – é a movimentação funcional entre padrões de uma mesma classe, após cumprido o interstício de 12 (doze) meses.

§ 2º Promoção – é a movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observados o interstício de 12 (doze) meses e os critérios estabelecidos em norma específica.

§ 3º O DETRAN/DF, na busca constante da excelência dos serviços prestados, instituirá cursos de formação profissional, voltados para a capacitação, especialização e o aperfeiçoamento do servidor na carreira.

Art. 9º Os servidores integrantes da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. *Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal poderá estabelecer, respeitado o limite previsto no* caput, *escalas de trabalho e carga horária diferenciada, de acordo com o tipo e a necessidade do serviço, podendo convocar a participar de operações especiais ou emergenciais e escalas extraordinárias os agentes de trânsito que estejam em atividades administrativas."*

Art. 2º Fica assegurada aos servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito a promoção a que teriam direito, independentemente da realização do curso de formação profissional, exigido pela Lei nº 2.990/02, respeitados os demais requisitos fixados em norma específica.

Art. 3º O vencimento básico dos servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito estabelecido através da Lei nº 3.190, de 25 de setembro de 2003, fica reajustado nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas do DETRAN/DF, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do DETRAN/DF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2006.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO ÚNICO

Art. 3º da Lei nº 3.733, de 13 de janeiro de 2006

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM 01/01/2006	QUANTITATIVOS DE CARGOS
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	1.618,78	700
		II	1.543,49	
		I	1.468,20	
	PRIMEIRA	IV	1.355,27	
		III	1.317,61	
		II	1.279,97	
		I	1.242,33	
	SEGUNDA	IV	1.129,39	
		III	1.091,74	
		II	1.054,09	
		I	1.016,44	
	TERCEIRA	V	903,50	
		IV	865,86	
		III	828,22	
		II	790,56	
		I	756,00	

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera dispositivos da Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, modificada pela Lei nº 3.190, de 25 de setembro de 2003, que "dispõe sobre a Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito, do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os artigos 6º e 9º da Lei nº 2.990, de 11 de junho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O desenvolvimento do servidor na Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito far-se-á mediante progressão e promoção.

§ 1º Progressão Funcional – é a movimentação funcional entre padrões de uma mesma classe, após cumprido o interstício de 12 (doze) meses.

§ 2º Promoção – é a movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observados o interstício de 12 (doze) meses e os critérios estabelecidos em norma específica.

§ 3º O DETRAN/DF, na busca constante da excelência dos serviços prestados, instituirá cursos de formação profissional, voltados para a capacitação, especialização e o aperfeiçoamento do servidor na carreira.

Art. 9º Os servidores integrantes da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. *Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal poderá estabelecer, respeitado o limite previsto no* caput, *escalas de trabalho e carga horária diferenciada, de acordo com o tipo e a necessidade do serviço, podendo convocar a participar de operações especiais ou emergenciais e escalas extraordinárias os agentes de trânsito que estejam em atividades administrativas."*

Art. 2º Fica assegurada aos servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito a promoção a que teriam direito, independentemente da realização do curso de formação profissional, exigido pela Lei nº 2.990/02, respeitados os demais requisitos fixados em norma específica.

Art. 3º O vencimento básico dos servidores da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito estabelecido através da Lei nº 3.190, de 25 de setembro de 2003, fica reajustado nos termos do anexo único desta Lei.

Art. 4º O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas do DETRAN/DF, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do DETRAN/DF.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2006.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 13/01/2006

ANEXO ÚNICO

Art. 3º da Lei nº 3.733, de 13 de janeiro de 2006

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO EM 01/01/2006	QUANTITATIVOS DE CARGOS
AGENTE DE TRÂNSITO	ESPECIAL	III	1.618,78	700
		II	1.543,49	
		I	1.468,20	
	PRIMEIRA	IV	1.355,27	
		III	1.317,61	
		II	1.279,97	
		I	1.242,33	
	SEGUNDA	IV	1.129,39	
		III	1.091,74	
		II	1.054,09	
		I	1.016,44	
	TERCEIRA	V	903,50	
		IV	865,86	
		III	828,22	
		II	790,56	
		I	756,00	

MENSAGEM
N.º 011 /2006 - GAG **Brasília**, 16 de janeiro de 2006

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.282/2005**, que "***Dispõe sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.***", o qual se converteu na Lei nº 3.734 de 13 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 011 de 16 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:
Assinatura

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.734 DE 13 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As especialidades de Artífice – Alfaiataria e Costuraria, Artes Gráficas, Carpintaria e Marcenaria, Eletricidade e Comunicação, Estofaria, Manutenção e Restauração de Veículos, Mecânica e Obras Civis - passam a integrar o cargo de Auxiliar de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, com seus respectivos ocupantes.

§ 1º Fica assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a parcela correspondente à variação da remuneração decorrente da aplicação desta Lei.

§ 2º O cargo de Técnico em Saúde tem seu quantitativo de vagas reduzido no mesmo número que será acrescido no cargo de Auxiliar de Saúde em decorrência do disposto nesta Lei.

Art. 2º A parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada devida aos integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal em decorrência da aplicação da Lei nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, fica mantida nos valores vigentes em 1º de fevereiro de 2005.

Art. 3º Sobre as vantagens de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º da Lei nº 740, de

27 de julho de 1994 e o art. 2º da Lei nº 3.014, de 11 de julho de 2002.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º As especialidades de Artífice – Alfaiataria e Costuraria, Artes Gráficas, Carpintaria e Marcenaria, Eletricidade e Comunicação, Estofaria, Manutenção e Restauração de Veículos, Mecânica e Obras Civis - passam a integrar o cargo de Auxiliar de Saúde da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, com seus respectivos ocupantes.

§ 1º Fica assegurada, na forma de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada, a parcela correspondente à variação da remuneração decorrente da aplicação desta Lei.

§ 2º O cargo de Técnico em Saúde tem seu quantitativo de vagas reduzido no mesmo número que será acrescido no cargo de Auxiliar de Saúde em decorrência do disposto nesta Lei.

Art. 2º A parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada devida aos integrantes da Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal em decorrência da aplicação da Lei nº 2.816, de 13 de novembro de 2001, fica mantida nos valores vigentes em 1º de fevereiro de 2005.

Art. 3º Sobre as vantagens de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os artigos 2º e 3º da Lei nº 740, de 27 de julho de 1994 e o art. 2º da Lei nº 3.014, de 11 de julho de 2002.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 13/01/2006

MENSAGEM
N.º 012 **/2006 - GAG** **Brasília**, 18 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.270/2005**, que "***Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências***" o qual se converteu na Lei nº 3.735 de 13 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 011 de 16 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebi em 26/01/06 às 13:
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.735 **DE** 13 **DE** janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art.1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis denominados por : QS 314- Conj. 05 – Lote 01- Samambaia, com área de: 2.769,50m², QS 122-Conj.06- Lote 01 – Samambaia, com área de 2.320,00m², QS 107- Conj. 04 – Lote 01- Samambaia, com área de 2.475,00m² e QN 304 Conj. 08 Lote 01 – Samambaia, com área de 11.468,00m² todos de propriedade do Distrito Federal.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, os imóveis denominados por : QS 314- Conj. 05 – Lote 01- Samambaia, com área de: 2.769,50m², QS 122-Conj.06- Lote 01 – Samambaia, com área de 2.320,00m², QS 107- Conj. 04 – Lote 01- Samambaia, com área de 2.475,00m² e QN 304 Conj. 08 Lote 01 – Samambaia, com área de 11.468,00m² todos de propriedade do Distrito Federal.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 13/01/2006

MENSAGEM
N.º 013 **/2006 - GAG** **Brasília**, 16 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.263/2005**, que "***Concede redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços que especifica.***", o qual se converteu na Lei nº 3.736 de 13 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 01 de 16 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Assessoria de Plenário
Recebi em 26/01/06 às 13:30
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.736 **DE** 13 **DE** janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica reduzida para 40% (quarenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços de agenciamento, de

corretagem ou intermediação de seguros descritos no subitem 10.01, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede redução da base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica reduzida para 40% (quarenta por cento) a base de cálculo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – incidente na prestação de serviços de agenciamento, de corretagem ou intermediação de seguros descritos no subitem 10.01, da lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

sancionado em: 13/01/2006

MENSAGEM
N.º 014 **/2006 - GAG** **Brasília**, 16 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.261/2005**, que ***"Autoriza o ingresso da Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás na CEB LAJEADO S.A.- CEBLajeado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB"*** o qual se converteu na Lei nº 3.737 de 13 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 011 de 16 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.737 **DE** 13 **DE** janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o ingresso da Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás na CEB LAJEADO S.A.- CEBLajeado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art.1º Fica autorizado o ingresso da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás na CEB LAJEADO S.A. – CEBLajeado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, mediante a subscrição de aumento de capital representado por ações preferenciais.
Art. 2º Fica também autorizada a criação pela CEB LAJEADO S.A.- CEBLajeado de partes beneficiárias, nos termos e limites previstos no art. 46 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a respectiva alienação para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o ingresso da Centrais Elétricas Brasileiras S.A – Eletrobrás na CEB LAJEADO S.A.- CEBLajeado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília – CEB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Fica autorizado o ingresso da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás na CEB LAJEADO S.A. – CEBLajeado, subsidiária integral da Companhia Energética de Brasília - CEB, mediante a subscrição de aumento de capital representado por ações preferenciais.
Art. 2º Fica também autorizada a criação pela CEB LAJEADO S.A.- CEBLajeado de partes beneficiárias, nos termos e limites previstos no art. 46 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a respectiva alienação para a Centrais Elétricas Brasileiras S.A.- Eletrobrás.
Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

sancionado em: 13/01/2006

MENSAGEM
N.º 015 **/2006 - GAG** **Brasília**, 16 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.191/2005**, que ***Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.030, de 06 de março de 1996, e dá outras providências.***". o qual se converteu na Lei nº 3.738 de 13 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 011 de 16 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 26/01/06 às 13:
11928.30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.738 **DE** 13 **DE** janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.030, de 06 de março de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA

LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.030, de 06 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:
Art. 3º...
Parágrafo único. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder a todos os integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal complementação de remuneração de forma que não haja redução salarial em relação aos valores da remuneração vigente em dezembro de 1995.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de janeiro de 1996.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 1.030, de 06 de março de 1996, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.030, de 06 de março de 1996, passa a ter a seguinte redação:
Art. 3º...
Parágrafo único. Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a conceder a todos os integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal complementação de remuneração de forma que não haja redução salarial em relação aos valores da remuneração vigente em dezembro de 1995.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de janeiro de 1996.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sancionado em: 13/01/2006

MENSAGEM
N.º 016 /2006 - GAG **Brasília, 16 de janeiro de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.189/2005**, que ***Insere quadro demonstrativo no Anexo I constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, e dá outras providências.***". o qual se converteu na Lei nº 3.739 de 13 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 011 de 16 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.739 DE 13 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Insere quadro demonstrativo no Anexo I constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica inserido no Anexo I do Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercicio financeiro de 2005, Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, o Demonstrativo "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercicios Anteriores", na forma do art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 2º O inciso VIII do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º...
VII – demonstrativo das despesas por Poder, órgão, unidade orçamentária, fonte de recursos e grupo de despesas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;"
Art. 3º O inciso XIX do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º...
XIX – demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 e com a Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, por unidade orçamentária e fonte de recursos;"
Art. 4º Incorporar a letra e) ao inciso XXV do art. 7º, tendo a seguinte redação:
"Art. 7º...
XXV...
e) fonte de financiamento."
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2006
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	8.440.986	6.409.709	-23,84	7.723.178	19,36	8.511.489	10,21	9.680.479	13,73	11.000.818	13,64
Receita Não - Financeira (I)	8.225.301	6.192.179	-24,72	7.388.887	18,87	8.231.223	11,72	9.361.753	13,73	10.638.479	13,64
Despesa Total	8.440.986	6.458.709	-23,54	7.723.178	19,58	8.511.458	10,21	9.680.479	13,73	11.000.818	13,64
Despesa Não Financeira (II)	8.219.338	6.188.501	-24,73	7.342.727	18,66	8.076.774	10,00	9.186.082	13,73	10.438.811	13,64
Resultado Primário (I-II)	6.063	5.598	-7,68	24.180	332,71	154.449	538,75	175.601	13,73	199.617	13,64
Resultado Nominal	(108.051)	(138.384)	30,47	(150.287)	12,22	(90.379)	-47,43	(57.526)	13,74	(65.388)	13,63
Dívida Pública Consolidada	1.411.434	2.028.020	43,81	2.243.038	10,60	2.214.223	-1,28	2.404.880	8,61	2.500.380	3,97

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%
Receita Total	7.868.240	6.000.732	-24,01	6.754.228	12,56	7.068.571	4,52	7.640.751	8,38	8.288.270	8,38
Receita Não - Financeira (I)	7.667.281	5.752.140	-25,17	6.442.856	12,00	6.827.137	5,97	7.387.886	8,38	8.016.348	8,38
Despesa Total	7.868.240	6.000.732	-24,01	6.754.228	12,56	7.068.571	4,52	7.640.751	8,38	8.288.270	8,38
Despesa Não Financeira (II)	7.661.624	5.746.948	-25,19	6.421.508	11,74	6.698.034	4,30	7.250.074	8,38	7.863.933	8,38
Resultado Primário (I-II)	5.657	5.191	-8,24	21.146	307,37	128.103	505,78	138.812	8,38	150.417	8,38
Resultado Nominal	(98.113)	(128.531)	28,88	(138.787)	8,65	(41.850)	-68,11	(45.458)	8,38	(49.237)	8,38
Dívida Pública Consolidada	1.319.807	1.882.887	42,74	1.881.827	4,18	1.836.820	-4,36	1.980.386	3,46	1.884.820	-0,86

Variáveis:

IGPDI - 2002 3,40%
IGPDI - 2003 7,08%
IGPDI - 2004 7,86%
IGPDI - 2005 6,22%
IGPDI - 2006 5,44%
IGPDI - 2007 4,90%
IGPDI - 2008 4,87%

PUBLICADO NO DODF
Nº 011 DE 16/01/2006

Metodologia de Cálculo:
Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados. [illegible]

Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras.

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados.

Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras.

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras.

Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida.

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações [illegible]
[illegible]

Preços Constantes - [illegible]
[illegible]
da LDO.

Notas Explicativas:

1- As estimativas de indicadores do IGPDI para o período de 2006 a 2008, foram extraídas do site do Banco Central do Brasil.
2- [illegible]
[illegible]
3- [illegible]
[illegible]
4- As metas para o período de 2006 a 2008 são apenas indicativas.
5- O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais [illegible]
[illegible]
6 - [illegible]

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Insere quadro demonstrativo no Anexo I constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica inserido no Anexo I do Anexo de Metas Fiscais constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercicio financeiro de 2005, Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, o Demonstrativo "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores", na forma do art. 4º, § 2º, II, da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 2º O inciso VIII do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º...
VII – demonstrativo das despesas por Poder, órgão, unidade orçamentária, fonte de recursos e grupo de despesas, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;"

Art. 3º O inciso XIX do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º..

XIX – demonstrativo da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29/2000 e com a Resolução nº 316/2002 do Conselho Nacional de Saúde, por unidade orçamentária e fonte de recursos;"

Art. 4º Incorporar a letra e) ao inciso XXV do art. 7º, tendo a seguinte redação:

"Art. 7º..

XXV ....

e) fonte de financiamento."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 13/01/2006

[illegible]

[illegible]	[illegible]										
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]										
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

MENSAGEM

N.º 017 /2005 - GAG **Brasília, 16 de janeiro de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.126/2005**, que ***"Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, e dá outras providências."***, o qual se converteu na Lei n° 3.727 de 30 de dezembro de 2005, publicada no DODF n° 247 de 30 de dezembro de 2005. suplemento

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Recebido em 16/01/06 às 13

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.727 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2006.

§ 1º Os valores constantes da pauta de valores de que trata o *caput* não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do Imposto.

§ 2º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores usados de que trata o *caput*, cuja base de cálculo seja inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não poderá exceder a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, apurado na data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir item ou alterar valor, sempre que as condições do mercado de veículos, à época do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Aprova a pauta de valores venais dos veículos automotores do Distrito Federal para efeito do lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aprovada, na forma do Anexo Único a esta Lei, a pauta de valores venais para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, relativo ao exercício de 2006.

§ 1º Os valores constantes da pauta de valores de que trata o caput não serão atualizados monetariamente até a data do lançamento do Imposto.

§ 2º O lançamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores usados de que trata o caput, cuja base de cálculo seja inferior a R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não poderá exceder a variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC/IBGE, apurado na data de publicação desta Lei.

Art. 2º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a modificar a pauta de valores de que trata esta Lei para incluir item ou alterar valor, sempre que as condições do mercado de veículos, à época do fato gerador, assim o exigirem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono em: 30/12/2005

Caminhões, Ônibus e Microônibus

253

410720	MICRO PAT 6912 MODUS 1600	D			76.000,00	65.200,00															
410810	MICRO PAT BRASIDAN 6912 M VIS	D	69.200,00	59.400,00	63.000,00	52.710,00	49.700,00	44.000,00	41.200,00	36.200,00	30.710,00										
410800	MICRO PAT 6912 MARK.	AG	61.510,00	57.212,00	55.300,00	46.400,00	43.910,00	42.707,00	38.000,00	36.000,00											
410800	MICRO PAT 6912 MARK.	D		55.100,00	57.000,00	50.000,00	51.000,00	50.000,00	47.700,00	45.700,00											
410801	MICRO PAT 6912 MARINI	D	65.400,00	61.000,00	60.400,00	55.300,00	52.340,00	50.300,00													
410800	MICRO PAT 6900 MARINI 1	AG	67.000,00	63.000,00																	
410800	MICRO PAT 6912 MARINI 1	D		54.000,00	50.000,00	47.710,00	50.000,00	45.000,00	44.000,00												
347130	MICRO PAT BRILY 6912 CC1	D		45.300,00	45.300,00	44.000,00															
347110	MICRO PAT BRILY6912 C.C1	D		45.210,00	47.700,00	44.000,00															
000700	MICRO PAT 6 SB	D								61.000,00											
340400	MICRO PAT 6 4000PT	D	180.400,00	173.000,00	165.000,00	141.200,00	130.300,00	120.000,00	102.000,00	95.000,00											
340400	MICRO PAT ETECH 7400 45 TZ	D	207.000,00	210.000,00	180.000,00	160.000,00															
410000	MICRO PAT 7300 FFORM	D	69.200,00	64.400,00	61.200,00	52.710,00	49.700,00	44.000,00	41.000,00	36.000,00	30.710,00										
410000	MICRO PAT 7300 FFORM	D	69.200,00	65.400,00	63.000,00	52.710,00	49.700,00	44.000,00	41.000,00	36.000,00	30.710,00										
410013	MICRO PAT 7300 FFORM	D	69.200,00	65.400,00	63.000,00	52.710,00	49.700,00	44.000,00	41.000,00	36.000,00	30.710,00										
410000	MICRO BIPOLO PANTELLO ESCOLAR	D	69.200,00	65.400,00	61.000,00	46.400,00	43.000,00	41.917,00	38.000,00	36.000,00	30.710,00										
410000	MICRO BIPOLO VOLARE LOT	D							45.400,00												
410001	MICRO 7300 FFORM MPI	D	69.200,00	65.400,00	61.000,00	60.000,00	53.391,00	45.000,00	42.000,00	36.000,00	30.710,00										
410011	MICRO 7300 ECABA MIC	D	69.200,00	65.400,00	64.000,00	60.000,00	53.391,00	45.000,00	42.000,00	36.000,00	30.710,00										
410000	MICRO 7300 SUEVEL MIC	D	69.200,00	65.400,00	64.000,00	60.400,00	49.000,00	45.710,00	42.000,00	36.000,00	30.710,00										
410000	MICRO 7300 FFORM MIB	AG	64.400,00	59.400,00	59.000,00	46.400,00	45.910,00	42.707,00	39.000,00	36.000,00											
410000	MICRO 7300 FFORM MIB	D		61.010,00	67.000,00	57.710,00	50.000,00	45.000,00	44.000,00	40.700,00											
410012	MICRO 7300 ECABA MIC	AG	61.710,00	57.212,00	55.300,00	46.400,00	45.910,00	42.707,00	39.000,00	36.000,00											
410012	MICRO 7300 ECABA MIC	D		55.130,00	57.000,00	50.000,00	51.000,00	50.000,00	47.700,00	45.700,00											
410004	MICROCITYVOLARE 6912	D	55.000,00	52.000,00																	
341170	MICRODAILY7913 CC1	D	55.000,00	52.000,00																	
413000	MA	D																			
413000	MA BERTA	D				49.400,00	39.000,00	35.710,00	33.300,00	30.770,00	28.170,00	19.100,00	16.000,00	14.000,00	11.000,00						
413000	MA BERTA 13P 00	D	55.000,00	53.300,00	45.000,00	41.170,00	38.000,00	32.000,00	30.700,00	28.000,00	21.000,00										
413000	MA BERTA 13P RS	D			50.300,00	38.000,00	37.300,00	34.000,00	30.400,00	28.000,00	19.000,00	17.700,00	16.300,00	14.000,00	13.000,00						
413000	MA BERTA EXT	D				49.197,00	52.913,00	35.000,00	27.000,00	25.000,00	21.000,00	19.000,00	16.300,00		13.000,00						
413000	MA BERTA 00 GRAND	AG	55.400,00	53.011,00		44.130,00	39.741,00	37.400,00	35.000,00												
413000	MA BERTA 00 GRAND	D	55.000,00	53.000,00	45.000,00	42.100,00	37.000,00	35.700,00	31.000,00												
413001	MA BERTA 3V	D								32.000,00	30.000,00	19.100,00	16.000,00	14.000,00	11.000,00	10.700,00					

*Tipo Gasto (AG = Aluguel, Gasolina, Arrendamento D = Diesel

Página: 1

254

Caminhões, Ônibus e Microônibus

413000	MA PRIBBO BB 1.7	D					49.137,00	42.000,00	39.000,00	37.000,00	34.000,00										
413700	LDV CONVOY MICROONIBUS	D																			
000400	M.A PAT	D								43.943,00	38.000,00										
000013	M.A PAT ALLIS	D						60.000,00	49.700,00		33.000,00		30.000,00	28.000,00							
011100	M.A VOLVO	D											60.000,00								
000100	M.A CASE	D												50.000,00							
001300	M.A CATERPILLAR	D				60.000,00	59.100,00	60.000,00													
000000	M.A DAVIS	D						50.000,00													
000000	M.A FORD	D																			
000000	M.A MASSEY-FERGUSON	D											40.000,00	30.000,00							
000000	M.A MICHIGAN	D																			
000000	M.A NICOLA	D						60.000,00	37.700,00												
000110	M.MERCEDES 2400	D	141.000,00																		
401701	M.MERCEDES 1721 ROD LINCE	D		102.100,00	107.140,00	130.000,00	110.000,00	100.100,00	92.000,00												
402700	MINERBA 0500	D																		50.171,00	
402100	MARCOPOLO VOLARE	D	70.000,00	70.001,00	64.000,00	60.400,00	45.977,00	42.000,00	39.000,00												
402107	MARCOPOLO VOLARE A6 BBBO	D	61.000,00	60.000,00	60.000,00	54.000,00															
402100	MARCOPOLO VOLARE A7 [illegible]	AG	64.120,00	73.000,00	60.000,00	55.410,00															
402100	MARCOPOLO VOLARE A6 MD	D	64.120,00	73.000,00	60.000,00	55.410,00															
402110	MARCOPOLO VOLARE A6 ESCOLAR	D	74.400,00	60.000,00	70.000,00	60.000,00															
402110	MARCOPOLO VOLARE A6 MD	AG	64.120,00	73.000,00	62.000,00	55.410,00															
402110	MARCOPOLO VOLARE A6 MD	D			74.000,00																
402114	MARCOPOLO VOLARE A6 CN	D	60.000,00	70.000,00	64.000,00	59.000,00	52.000,00	47.000,00	44.000,00	40.000,00	
402100	MARCOPOLO VOLARE A6 ESCOLAR	D	69.700,00	40.000,00	69.000,00	59.140,00	50.000,00				
402104	MARCOPOLO VOLARE A6 MD	D	69.000,00	74.000,00	69.000,00	59.000,00	55.140,00				
402100	MARCOPOLO VOLARE A6 CN	D	69.000,00	70.000,00	69.000,00	59.000,00	55.140,00				
402100	MARCOPOLO VOLARE ESCOLAR	D	70.000,00	70.000,00	69.000,00	57.000,00		50.000,00	50.000,00		
402101	MARCOPOLO VOLARE LOTACAO	AG	64.120,00	73.000,00	69.000,00	55.410,00					
402101	MARCOPOLO VOLARE LOTACAO	D	74.400,00	60.000,00	69.000,00	60.000,00	44.000,00	41.400,00	39.170,00	35.100,00	
402117	MARCOPOLO VOLARE V40 CM	D	120.000,00	100.000,00	90.000,00						
402110	MARCOPOLOVOLARE A6HD MD	D	62.140,00	72.000,00	60.000,00	50.000,00					
402124	MARCOPOLOVOLARE V40HD MD	D	90.100,00								
310100	MERCEDES 0500	D							50.000,00	60.000,00	61.000,00	70.000,00	71.000,00	67.000,00	60.000,00	61.000,00
401700	MERCEDES 0500	D																			17.071,00

*Tipo Gasto (AG = Aluguel, Gasolina, Arrendamento D = Diesel

Página: 6

255

Caminhões, Ônibus e Microônibus

412000	MERCEDES 0500 311 CDI RINSBCAP	D		67.410,00	60.000,00	55.000,00	50.400,00														
412010	MERCEDES 0500 312D RENSBCAP6	D				40.000,00	35.700,00	40.100,00	30.770,00												
000001	MERCEDES 0500 1114	D								51.000,00	50.700,00	45.100,00	40.000,00								
334000	MERCEDES 0500 1214	D								54.000,00	52.000,00	49.700,00	47.000,00	45.000,00	44.400,00	43.707,00
000000	MERCEDES 0500 1214 O	D							55.000,00	45.000,00	51.917,00	50.000,00	41.000,00			
000000	MERCEDES 0500 1218 O	D		70.000,00	73.000,00	60.400,00	55.300,00	51.000,00	50.000,00							
000000	MERCEDES 0500 1218	D					74.000,00	71.000,00	60.000,00	55.000,00	50.770,00	49.700,00	45.000,00	50.000,00	45.147,00	43.000,00
000000	MERCEDES 0500 1318	D		80.300,00	74.700,00	74.000,00										
000000	MERCEDES 0500 1414	D										60.000,00	45.000,00	54.343,00	51.700,00	49.000,00	49.000,00
000000	MERCEDES 0500 1418	D					70.000,00	70.000,00	73.100,00	65.000,00	54.000,00	53.000,00	52.011,00	54.000,00	50.734,00	50.272,00	50.000,00
334000	MERCEDES 0500 1418 R	D			60.000,00	54.007,00	70.340,00	70.000,00	71.000,00	60.000,00	54.000,00	53.000,00	53.344,00	53.000,00	50.171,00	50.000,00	50.000,00
000100	MERCEDES 0500 1418S	D		60.700,00	64.700,00	60.000,00	55.407,00	70.700,00					60.910,00	60.000,00			
330000	MERCEDES 0500 1714 R	D											61.000,00	60.004,00	57.174,00	54.470,00	52.000,00	49.000,00
330000	MERCEDES 0500 1718	D				60.000,00	55.000,00	50.400,00	70.340,00	72.100,00	60.000,00	60.000,00	54.000,00	50.000,00	50.000,00	50.720,00	51.000,00
000000	MERCEDES 0500 1718 A	D					55.000,00	60.047,00	60.000,00	72.100,00	60.000,00	60.000,00	49.000,00			
330000	MERCEDES 0500 1718 R	D				60.000,00	55.000,00	50.400,00	70.000,00	70.710,00	70.400,00	60.100,00	54.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	51.000,00
330000	MERCEDES 0500 1720	D	114.000,00	100.000,00	105.700,00	92.000,00	80.400,00	80.000,00	91.130,00	70.400,00	70.000,00					
330013	MERCEDES 0500 1720 A	D	114.000,00	100.000,00	113.700,00	90.100,00	71.000,00	67.000,00	60.000,00	61.000,00	60.013,00					
000000	MERCEDES 0500 1721	D								61.900,00	54.000,00	71.400,00	70.400,00	60.014,00	60.000,00	60.000,00	55.000,00
330000	MERCEDES 0500 1730	D					60.407,00	60.000,00	67.730,00	50.400,00	77.100,00					
310113	MERCEDES 0500 1730	D	110.100,00	110.000,00	100.444,00											
337300	MERCEDES 0500 1930 S	D	200.101,00	200.400,00	197.000,00	170.300,00	157.700,00	150.000,00	150.440,00							
310100	MERCEDES 0500 1944 S	D	200.000,00	204.007,00	200.700,00	210.007,00										
000100	MERCEDES 0500 2030 S	D								50.000,00	70.007,00	74.000,00				
340000	MERCEDES 0500 2420 S	D	137.017,00	130.400,00	110.000,00	94.000,00	90.000,00	87.407,00	65.100,00							
340000	MERCEDES 0500 2420 E	D	137.017,00	130.400,00	110.000,00	100.000,00	90.000,00	87.407,00	65.100,00							
340701	MERCEDES 0500 2420 LEBNER 4700	D	137.017,00	130.400,00	110.000,00	100.000,00	90.000,00	87.407,00	65.100,00							
340000	MERCEDES 0500 2420	D	100.000,00	105.000,00	107.700,00	140.910,00	104.000,00	110.100,00								
412300	MERCEDES 0500 2420 SPRINTER	D						50.000,00	37.007,00	30.100,00	30.007,00	37.770,00				
412300	MERCEDES 0500 311 CDI FFOR 3V	D		60.200,00	60.000,00	57.000,00	50.000,00									
412000	MERCEDES 0500 311 EFE CIRILO 6	D		67.110,00	60.000,00	55.000,00	50.400,00									
412000	MERCEDES 0500 311CDI SPRINTER6	D		67.110,00	60.000,00	55.000,00	50.400,00									
412000	MERCEDES 0500 312D SPRINS COMP	D					45.000,00	40.000,00	37.000,00							
412000	MERCEDES 0500 313D SPRINTER 8	D					45.000,00	40.000,00	37.000,00			30.000,00				

*Tipo Gasto (AG = Aluguel, Gasolina, Arrendamento D = Diesel

Página: 7

256

Caminhões, Ônibus e Microônibus

412311	MERCEDES 0500 313CDI CIRILO 6H	D				60.000,00	45.700,00	40.100,00	30.770,00												
412310	MERCEDES 0500 313CDI FFORMA 6H6	D				40.000,00	45.700,00	40.100,00	30.770,00												
412332	MERCEDES 0500 313CDI REVESCAP	D		74.000,00	60.000,00	51.110,00	50.170,00														
412331	MERCEDES 0500 313CDI SPRINTER4	AG	60.040,00	65.720,00	60.170,00	50.100,00	51.001,00														
412331	MERCEDES 0500 313CDI SPRINTER4	D	77.140,00	72.120,00	64.000,00	50.000,00	57.300,00														
000400	MERCEDES 0500 414000 6H	D					140.000,00														
000101	MERCEDES 0500 700	D								44.017,00	43.000,00	50.000,00	50.000,00	37.000,00	60.000,00	60.000,00	50.000,00
000101	MERCEDES 0500 700	D								44.017,00	43.000,00	50.000,00	50.000,00	37.000,00	60.000,00	54.404,00	50.000,00
310100	MERCEDES 0500 710	D	50.040,00	50.000,00	54.400,00	51.000,00	51.000,00	47.000,00	45.707,00	44.000,00	43.400,00	43.000,00	39.377,00	37.000,00	35.017,00	35.100,00	
347000	MERCEDES 0500 710 CROATO ETERL	D	50.040,00	50.000,00	54.400,00	51.270,00	51.270,00	47.000,00	45.707,00	44.000,00	43.400,00	43.000,00	39.377,00	37.000,00	35.017,00	35.100,00	
310100	MERCEDES 0500 713	D			57.000,00	50.071,00	50.040,00	50.040,00	50.040,00	50.000,00	45.700,00	44.017,00	43.400,00	43.000,00	39.004,00	37.700,00	
310100	MERCEDES 0500 713 C	D			57.000,00	50.071,00	50.040,00	50.040,00	50.040,00	50.000,00	45.700,00	44.017,00	43.400,00	43.000,00	39.004,00	37.700,00	
310100	MERCEDES 0500 713 C VECAR PADRS	D			57.000,00	50.071,00	50.040,00	50.040,00	50.040,00	50.000,00	45.700,00	44.017,00	43.400,00	43.000,00	39.004,00	37.700,00	
310111	MERCEDES 0500 715C	D	60.000,00	60.340,00	60.000,00	57.700,00											
350000	MERCEDES 0500 912	D											40.700,00	40.000,00	41.401,00	38.000,00	30.000,00
340001	MERCEDES 0500 914	D			60.000,00	60.000,00	57.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	40.000,00	40.101,00	40.000,00			
340000	MERCEDES 0500 914 C	D			60.000,00	60.000,00	55.047,00	55.000,00	50.000,00	50.000,00	50.100,00						
310110	MERCEDES 0500 915 C	D	70.000,00	70.040,00	60.000,00	54.000,00											
330170	MERCEDES 0500 ACTROS 3331 4X2	D		160.000,00			147.000,00										
330100	MERCEDES 0500 ACTROS 3357 6X4	D					140.000,00										
307313	MERCEDES 0500 ATEGO 1213 *	D	52.040,00	50.700,00													
307313	MERCEDES 0500 ATEGO 1418	AG	60.000,00	67.000,00													
307313	MERCEDES 0500 ATEGO 1418	D	60.172,00														
307317	MERCEDES 0500 ATEGO 1420F 4X2	AG	100.000,00														
307377	MERCEDES 0500 ATEGO 1420F 4X2	D		100.000,00			147.000,00										
307310	MERCEDES 0500 ATEGO 1726	AG	120.040,00	114.000,00													
307310	MERCEDES 0500 ATEGO 2426 4X2	D		140.000,00			140.000,00										
000000	MERCEDES 0500 BIARCHI GL BUSS R	D						50.000,00									
000000	MERCEDES 0500 BIARCHI J DU 400 R	D						50.000,00									
000000	MERCEDES 0500 BIARCHI ARA BUSS R	D					60.000,00	54.000,00	50.000,00								
000000	MERCEDES 0500 BIARCHI PANORAM R	D					120.000,00										
000000	MERCEDES 0500 BIARCHI URBANIAS U	D				110.000,00		50.177,00	50.000,00	40.000,00							
000000	MERCEDES 0500 BIARCHI URBPLUS U	D				50.000,00	57.000,00										
000000	MERCEDES 0500 BIARCHI VIS BUSS R	D						70.100,00	60.000,00								

*Tipo Gasto (AG = Aluguel, Gasolina, Arrendamento D = Diesel

Página: 10

257

Caminhões, Ônibus e Microônibus

258

Caminhões, Ônibus e Microônibus

259

Caminhões, Ônibus e Microônibus

260

Governo do Distrito Federal - GDF
Secretaria de Estado de Fazenda - SEF

BASE DE CÁLCULO DO IPVA/2006

Caminhões, Ônibus e Microônibus

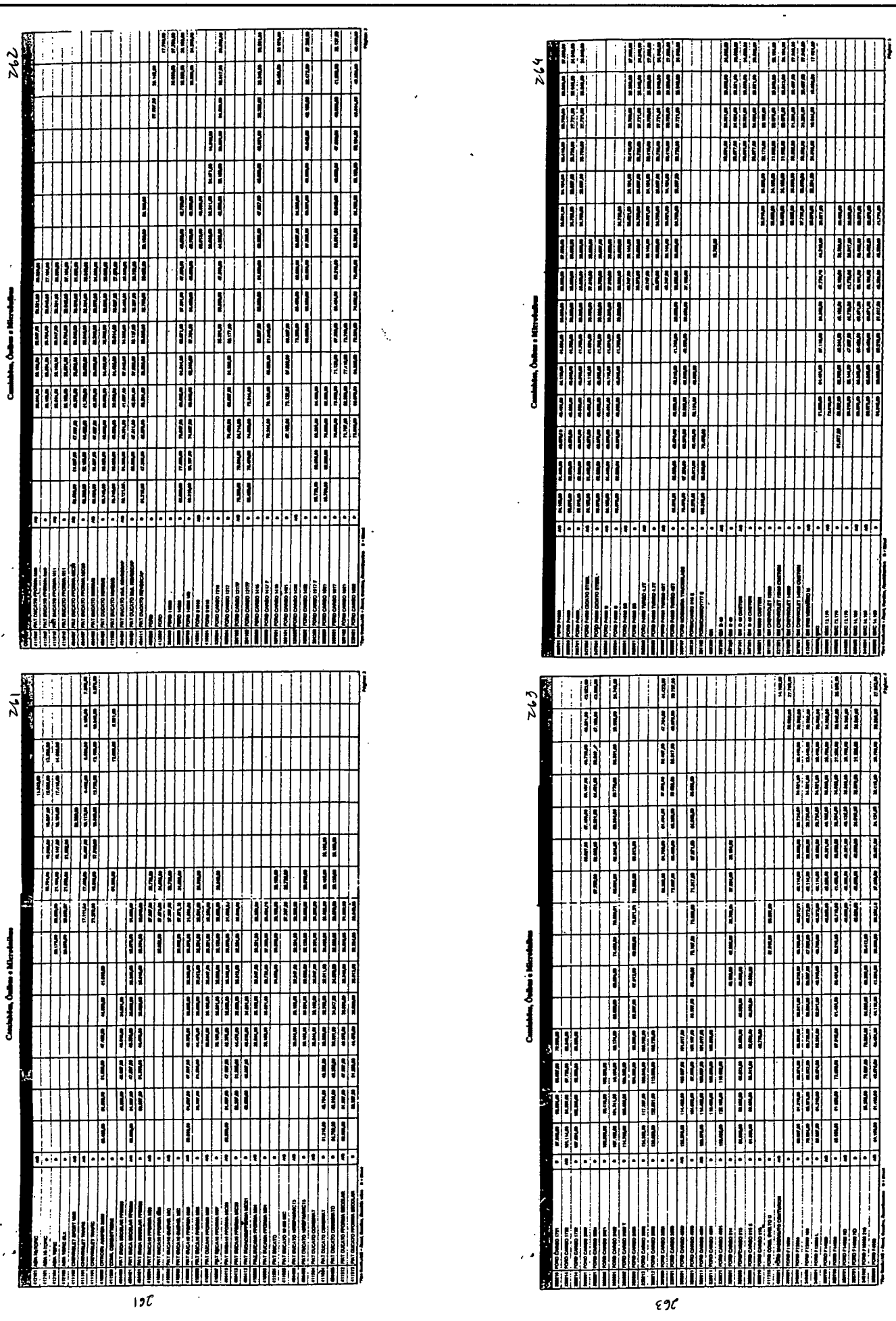

Caminhões, Ônibus e Microônibus

265

344004	GMC 14 100	D			60.000,00	54.000,00	47.000,00	41.000,00	37.000,00	34.000,00	32.140,00	30.877,00							
344005	GMC 14 100	D					63.000,00	51.000,00	51.000,00	51.000,00	47.340,00								
344006	GMC 14 220	D			60.100,00	60.100,00	60.000,00	60.000,00	54.000,00	42.000,00	44.000,00	41.440,00							
344008	GMC 14 220	D				60.200,00	60.000,00	60.000,00	54.000,00	42.000,00	44.000,00	41.440,00							
344009	GMC 5-60	D					34.000,00	33.100,00	33.097,00	33.194,47									
344001	GMC 6100	D				37.000,00	33.000,00	34.000,00	33.000,00	30.000,00	30.000,00	27.000,00							
344002	GMC 6100	D				35.000,00	37.000,00	37.000,00	36.000,00	31.000,00	30.000,00	27.700,00							
344003	GMC 7 110	D				40.000,00	39.000,00	39.000,00	36.017,00	34.000,00	33.410,00	33.000,00							
344005	GMC 7110	D				40.000,00	39.000,00	39.017,00	34.000,00	33.410,00	33.400,00	33.000,00							
414000	VOLKSWAGEN 8.150	D							37.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	17.000,00	16.000,00					
414007	VOLKSWAGEN 9150 OD	D		44.400,00	39.000,00	35.000,00	31.012,00	30.400,00	27.400,00	25.000,00	24.400,00								
414008	VOLKSWAGEN 9150 OD	D		39.100,00	40.000,00	42.700,00	40.000,00	37.000,00	35.000,00	33.000,00	33.000,00								
414009	VOLKSWAGEN 9150 OD	D							35.100,00	33.000,00	31.700,00	31.700,00	30.100,00	17.400,00					
414001	VOLKSWAGEN 9150 OD/A	D							35.100,00	33.000,00	30.700,00	31.700,00	30.100,00	17.400,00					
414002	VOLKSWAGEN 9150 OPNS	D						33.000,00	33.000,00	33.000,00	30.000,00	30.000,00	19.000,00						
414003	VOLKSWAGEN 9150 TOP	D					40.100,00	37.700,00		37.000,00	35.000,00								
000000	VOLVO B58 2000	D	120.140,00	119.700,00															
412001	VOLVO 310 OD PTEN 30	D	60.000,00	59.700,00	59.000,00	60.100,00	61.000,00												
412007	VOLSWAGEN OD CIRLO AR	D	71.000,00	69.100,00															
412000	VOLVO B58 PTEN 000	D						34.000,00	34.400,00	31.700,00	30.000,00								
000100	WIMMERCORNA 4700 400	D				60.000,00	61.000,00	60.000,00	60.000,00										
000000	WIMPERMEN CLP CL 10	D													41.000,00				
410000	VIDCO 10 100 COMP	D	39.700,00	39.400,00	39.000,00	39.700,00	40.700,00	44.000,00	41.000,00	39.000,00	39.700,00								
410000	VIDCO 4042 GRAUAN 1	D	39.400,00	39.000,00	39.400,00	39.000,00	39.340,00	39.300,00											
410004	VIDCO 4040 COMP	AR	61.040,00	57.700,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	49.700,00	50.000,00	50.000,00									
410004	VIDCO 4040 COMP	D		59.100,00	57.000,00	54.000,00	50.000,00	44.000,00	44.000,00	43.700,00									
307100	VIDCO EUROTECH 4000 PTEN	AR	100.000,00	100.100,00	170.000,00														
410000	VIDCO FIAT 10100 DOBLA MIC	D	39.300,00	39.400,00	40.000,00	39.700,00	40.700,00	44.000,00	41.000,00	39.000,00	39.700,00								
410000	VIDCO FIAT 3500 REFRIG MIC 10	D	39.300,00	39.400,00	40.000,00	39.700,00	40.700,00	44.000,00	41.000,00	39.000,00	39.700,00								
410007	VIDCO FIAT 10100PEN MICRO	D	39.300,00	39.400,00	40.000,00	39.700,00	40.700,00	44.000,00	41.000,00	39.000,00	39.700,00								
410004	VIDCO FIAT 4042 DOBLA MIC	AR	57.100,00	60.000,00															
410004	VIDCO FIAT 4042 DOBLA MIC	D		54.000,00	55.047,00	57.700,00	60.000,00	40.000,00	44.000,00										
410010	VIDCO FIAT 4042PEN MICRO	AR	61.340,00	57.700,00	59.000,00	57.700,00	60.000,00	40.000,00	42.700,00	39.000,00	39.000,00								
410010	VIDCO FIAT 4042PEN MICRO	D		59.100,00	57.000,00	57.700,00	60.000,00	40.000,00	44.000,00	43.700,00									

*Tipo Gerador: AR = Arend, Gerador, Arrendamento D = Direto

Página: 8

Caminhões, Ônibus e Microônibus

266

412000	MERCEDES BENZ O 400 RSL	D									60.000,00	60.140,00		40.340,00					
412000	MERCEDES BENZ O 400 UP	D												30.000,00					
412011	MERCEDES BENZ O 400 LPA PL	D									70.000,00	60.000,00							
400000	MERCEDES BENZ OF 1113	D																13.200,00	
400100	MERCEDES BENZ OF 1313	D															10.000,00		
400000	MERCEDES BENZ OF 1318	D														30.000,00	30.000,00	30.000,00	
400000	MERCEDES BENZ OF 1318	D								60.000,00	60.000,00	60.044,00	57.000,00	50.400,00	50.000,00	31.700,00	30.000,00		
412001	MERCEDES BENZ OF 1318	D								60.000,00	60.140,00	60.400,00	41.000,00		50.000,00		30.700,00		
400001	MERCEDES BENZ OF 1318	D								64.000,00	74.000,00	60.000,00		50.400,00	50.000,00	31.077,00			
410002	MERCEDES BENZ OF 1320	D								60.000,00	60.107,00	60.700,00	40.000,00	50.000,00	31.400,00				
412000	MERCEDES BENZ OF 1320	D								60.000,00	60.700,00	60.000,00	30.400,00	37.700,00					
000100	MERCEDES BENZ OF 1721	D		140.000,00	130.000,00	111.000,00	90.100,00	80.000,00	70.017,00	60.000,00	57.000,00								
410000	MERCEDES BENZ OF 812	D										40.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00				
400000	MERCEDES BENZ OH 1318	D																30.000,00	
200112	MERCEDES BENZ OH 1420	D		60.000,00	61.400,00	70.000,00													
000100	MERCEDES BENZ OH 1421 L	D					60.000,00	60.700,00	72.700,00										
400001	MERCEDES BENZ OH 1500	D																31.077,00	
000100	MERCEDES BENZ OH 1521 L	D				100.000,00	90.400,00	80.000,00	70.000,00	60.000,00	57.300,00	60.000,00							
000111	MERCEDES BENZ OH 1521 LE	D				120.000,00	110.000,00	97.000,00	80.007,00	70.000,00	60.700,00	60.000,00							
400001	MERCEDES BENZ OH 1525	D													30.000,00				
412013	MERCEDES BENZ SPRINTER 311	AR	60.000,00	60.000,00	44.100,00	40.000,00													
412012	MERCEDES BENZ SPRINTER 500 10	D			40.000,00	40.700,00	40.100,00	39.700,00											
400000	MERCEDES BENZ TRACOR COMM TR	D				50.400,00													
412101	MERUSKIN L 320	D					30.000,00	30.700,00	30.400,00	30.100,00	30.400,00	30.700,00							
340700	MASTER BYREN 4000 SDI	D			100.000,00	100.700,00	70.107,00	70.000,00	67.000,00										
410001	PEUGEOT BOXER 10 LUGARES	AR	60.300,00	67.000,00	60.400,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00											
410001	PEUGEOT BOXER 10 LUGARES	D	40.300,00	40.000,00	30.400,00	30.000,00	34.000,00	31.000,00											
410000	PEUGEOT BOXER 10 LUGARES	AR	60.300,00	67.000,00	60.400,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00											
410000	PEUGEOT BOXER 10 LUGARES	D	40.300,00	40.000,00	40.000,00	42.100,00													
414700	PEUGEOT BOXER 3000 20	AR	60.300,00	67.000,00	60.400,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00											
414700	PEUGEOT BOXER 3000 20	D	40.000,00	40.000,00	30.400,00	30.000,00	34.000,00	34.000,00	30.000,00										
414700	PEUGEOT BOXER 3000CD	AR			41.300,00	30.000,00	30.000,00	30.770,00											
414700	PEUGEOT BOXER 3000CD	D		40.300,00	37.000,00	30.100,00	30.340,00	30.000,00	30.010,00										
414700	PEUGEOT BOXER 3000CD	AR			41.300,00	30.000,00	30.000,00	30.770,00											

*Tipo Gerador: AR = Arend, Gerador, Arrendamento D = Direto

Página: 14

767

414700	PEUGEOT BOXER 3000CD	D			40.000,00	37.000,00	30.100,00	30.340,00	30.000,00	30.700,00									
410000	PEUGEOT BOXER PTEN 10	AR		60.000,00	47.000,00	40.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00										
410000	PEUGEOT BOXER PTEN 20	D			50.000,00														
000000	RENAULT MASTER BUS 10 DCI	AR	60.007,00	60.000,00															
000000	RENAULT MASTER BUSCUS 10	D		60.700,00	50.000,00	47.000,00													
340000	SCANIA	D								100.000,00	107.000,00	100.207,00	100.000,00	100.000,00	110.711,00	111.100,00	100.000,00		
400000	SCANIA	D										30.000,00						30.047,00	
400001	SCANIA BUSSCAR EL BUSS R	D							60.000,00	60.000,00									
400000	SCANIA BUSSCAR PANORAMI R	D					400.000,00												
400013	SCANIA BUSSCAR UNIBUSS U	D							40.700,00										
400007	SCANIA F 113 HL	D										30.000,00					34.007,00	53.073,00	
400000	SCANIA F 113 HL 420 300	D								60.000,00	61.000,00				57.000,00				
400000	SCANIA F 113 HL 420 300	D								60.000,00	61.000,00	40.000,00	37.000,00						
400000	SCANIA INTER CENTURY S	D			100.000,00	100.000,00		200.000,00											
400000	SCANIA K 113 CL	D																30.700,00	
400000	SCANIA K 113 CL	D										30.000,00			37.000,00	34.100,00		31.000,00	
400000	SCANIA K 113 TL	D								100.000,00	100.000,00	110.000,00	101.000,00	90.000,00				72.700,00	
400007	SCANIA K113 CL 420 300	D								120.000,00	110.000,00	101.000,00			44.000,00				
400000	SCANIA K113 CL 420 300	D								120.000,00	110.000,00	101.000,00	84.400,00	84.774,00					
400011	SCANIA K113 TL 420 300	D											60.700,00	60.000,00		30.300,00			
410000	SCANIA L 113 CL	D								60.000,00	60.071,00	57.017,00						34.014,00	
410007	SCANIA MPOLO PARADIS L06	D			300.000,00	300.000,00													
410000	SCANIA MPOLO TORINO OVU	D							60.071,00	60.000,00									
400000	SCANIA MPOLO VALE U	D				200.007,00		130.000,00	101.100,00										
340000	SCANIA P114 CABRIOZ 300	D							100.111,00	120.000,00	110.700,00								
340000	SCANIA P114 CBRIOZ 300	AR			100.000,00	107.000,00	101.000,00		100.700,00	120.700,00	114.007,00								
340000	SCANIA P114 CBRIOZ 300	D			170.100,00	130.000,00	100.000,00		131.170,00	100.000,00	90.000,00								
340100	SCANIA P124 CABRIOZ 300	D	201.700,00	200.100,00	210.000,00	100.100,00	177.000,00	101.000,00	100.000,00	140.007,00	137.411,00	140.011,00							
340114	SCANIA P124 CABRIOZ 400	D	304.007,00	270.070,00	300.000,00	300.000,00	211.000,00												
340100	SCANIA P124 CBRIOZ 300	D	340.000,00	330.700,00	370.000,00	340.707,00	300.000,00	102.007,00	107.000,00	100.000,00	140.000,00								
340112	SCANIA P124CABRIOZ 420	D	304.300,00	370.100,00	300.100,00	320.477,00	304.100,00												
340100	SCANIA P124CBRIO 300	D	340.000,00	330.400,00	304.000,00	310.000,00	100.000,00	100.000,00	140.004,00	137.400,00	130.004,00								
340001	SCANIA P124 420 300	D							60.470,00	67.000,00	60.000,00	77.000,00	70.000,00						
340000	SCANIA P94 DIESEL 300	D		100.070,00	140.000,00	100.000,00	124.100,00	113.070,00	100.000,00	100.000,00									

*Tipo Gerador: AR = Arend, Gerador, Arrendamento D = Direto

Página: 15

Caminhões, Ônibus e Microônibus

268

340000	SCANIA P94 DIESEL 300	D		170.007,00	160.000,00	140.000,00	130.000,00	120.000,00	110.000,00	100.000,00									
300000	SCANIA P94DIESEL 300	D		210.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	107.007,00	100.000,00	100.000,00	90.101,00								
200401	SCANIA R 112 DSI 420	D													90.000,00				
330000	SCANIA R 112 HW 420 D	D																30.007,00	
340000	SCANIA R 113 E 6X4 300	D								104.000,00	140.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	117.007,00	111.400,00			
340004	SCANIA R 113 H 420 310	AR								147.700,00	100.000,00	100.007,00							
340004	SCANIA R 113 H 420 310	D												77.140,00					
340000	SCANIA R 113 H 420 320	AR								140.000,00	130.000,00	100.000,00	130.000,00	117.000,00	107.000,00	100.412,00			
340000	SCANIA R 113 H 420 320	D								147.700,77	100.000,00	100.007,00	90.000,00	87.100,00	80.000,00	87.000,00			
340000	SCANIA R 113 H 420 300	D								100.007,00	140.371,00	100.000,00	100.000,00	117.000,00	110.000,00	104.000,00			
340007	SCANIA R 124 GARIA NCZ00	D	304.300,00	300.000,00	340.000,00	340.700,00	100.100,00	100.700,00	174.007,00	100.000,77	140.000,00								
340000	SCANIA R 124 GARIA NZ00	D	307.101,00	304.111,00	307.700,00	300.000,00													
340100	SCANIA R 140 H 420 400	D										140.004,00	100.404,00	114.404,00	100.004,00	90.004,00			
340000	SCANIA R114 GAACZ00 300	D							140.400,00	137.000,00	100.400,00								
340000	SCANIA R124 GAACZ00 300	D	307.070,00	217.000,00	300.000,00	100.000,00	100.000,00	170.007,00	100.000,00	140.000,00	130.011,00								
340001	SCANIA R124 GAACZ00 400	D	307.717,00	300.000,00	301.000,00	100.007,00	100.007,00												
300017	SCANIA R124 GAACZ00 400	D	300.000,00	307.070,00	300.011,00	300.000,00	100.000,00	170.000,00	100.473,00	100.000,4	141.043,00								
300010	SCANIA R124 GBAACZ 400	D	300.100,00	307.400,00	300.000,00	300.000,00	304.000,00	100.100,00	170.300,00	100.070,4	100.000,00								
340000	SCANIA R124 LACONA 300	D	340.700,00	300.007,00	210.400,00	300.110,00	100.300,00	171.000,00	101.000,00	140.000,00	141.100,00								
300021	SCANIA R124 LANONA 420	AR	370.400,00	347.400,00	304.000,00	300.004,00	210.000,00	200.000,00	100.004,00	173.170,00	100.000,00								
300001	SCANIA R124 LANONA 420	D		307.300,00	300.100,00	300.400,00	300.000,00	100.700,00	170.400,00	104.140,00	100.400,00								
410000	SCANIA S 113 AL 420 310	D														30.000,00			
410001	SCANIA S 113 CL	D															32.070,00		
410002	SCANIA S 113 CL ART	D														30.000,00			
310000	SCANIA T 112 H	D	320.000,00	300.000,00	100.004,00	100.400,00	174.444,00	100.004,00	100.300,00										
330110	SCANIA T 112 HW	D																30.004,00	
330101	SCANIA T 112 HW 4X2	D																37.700,00	
340007	SCANIA T 113 E 6X4 300	D							100.400,00	140.707,00	130.700,00	130.004,00	100.700,00	114.000,00	100.107,00	102.001,00			
340000	SCANIA T 113 E 6X4 300	D							100.300,00	140.004,00	130.007,00	130.000,00	100.000,00	110.711,00	111.000,00	100.000,00			
340001	SCANIA T 113 H	D							140.400,00	141.004,00	100.007,00	130.000,00	117.000,00	110.000,00	100.010,00	90.004,00			
340002	SCANIA T 113 H 4X2 310	D									111.000,00	104.370,00	97.121,00	90.407,00					
340004	SCANIA T 113 H 4X2 320	D							140.004,00	130.000,00	130.000,00	137.000,00	110.000,00	112.077,00	100.000,00	104.140,00			
340000	SCANIA T 113 H 4X2 300	D							107.007,00	140.004,00	100.000,00	104.000,00	100.100,00	110.700,00	110.470,00	100.730,00			
340100	SCANIA T 124 GA 6X4 4X2420	D		304.000,00	300.000,00	311.007,00	300.400,00												

*Tipo Gerador: AR = Arend, Gerador, Arrendamento D = Direto

Página: 16

348000	SCANIA T 142 HW CC 387	D																	47.822,00
348000	SCANIA T 143 H CC 420	D										141.040,00	139.000,00	110.135,00	110.730,00	109.942,00			
348002	SCANIA T114 GA4X2NZ 360	D							100.040,00	100.710,00									
348104	SCANIA T124 GA4X2NZ 360	D	320.042,00	320.007,00	310.100,00	307.000,00	100.007,00	170.000,00	100.000,00	100.010,00	140.040,00								
348101	SCANIA T124 GA4X2NZ 420	D	320.007,00	320.000,00	320.044,00	300.000,00	100.000,00												
350002	SCANIA T124 GA4X2NZ 420	AB	340.000,00	301.007,00	310.012,00	307.004,00	100.000,00	101.100,00	171.000,00	100.007,00	140.040,00								
350022	SCANIA T124 GA4X2NZ 420	D		313.000,00	100.000,00	101.740,00	307.740,00	100.320,00	140.000,00	134.000,00	130.000,00								
350023	SCANIA T124 GA6X2NZ 420	D	300.070,00	304.100,00	307.070,00	320.040,00	310.307,00	320.000,00	104.000,00	104.007,00	100.000,00								
348000	SCANIAP114GA4X2NZ 360	D	110.307,00	312.010,00	100.000,00	170.000,00	100.304,00	144.040,00	130.000,00										
348717	SCANIAP124CB6X4NZ 400	D	371.000,00																
348716	SCANIAP124CB6X4NZ 420	D	320.004,00	327.044,00	300.000,00	320.004,00													
013400	TRATOR MISTO	D				00.000,00													
350000	VOLKSWAGEN 11.140	D													30.000,00	30.000,00	31.730,00		
350000	VOLKSWAGEN 13.140	D						01.000,00	40.000,00	40.740,00	40.000,00	40.400,00	40.000,00	30.007,00	34.000,00	34.047,00	00.000,00		
350000	VOLKSWAGEN 13.140 H	D						00.740,00	40.071,00	40.320,00	44.110,00	40.000,00	40.001,00	30.001,00	30.000,00	34.007,00			
350000	VOLKSWAGEN 13.140 T	D						00.000,00	40.777,00	40.400,00	40.010,00	40.000,00	30.040,00						
350000	VOLKSWAGEN 13.170 DT	D						00.740,00	00.000,00	00.100,00	47.000,00								
350400	VOLKSWAGEN 13.180	D	70.000,00	70.000,00	00.700,00	04.447,00	00.000,00	00.047,00											
351412	VOLKSWAGEN 13.170	D	00.000,00	00.000,00		70.000,00	00.001,00	00.700,00											
351434	VOLKSWAGEN 13.170 E	AB	00.700,00	00.707,00															
350410	VOLKSWAGEN 13.180	D	07.300,00	00.004,00	74.004,00	00.004,00	00.000,00	01.300,00											
350000	VOLKSWAGEN 13.180	D	07.012,00	04.440,00	70.101,00	70.012,00	04.000,00												
350000	VOLKSWAGEN 14.140	D																	00.400,00
350000	VOLKSWAGEN 14.150	D							00.000,00	00.000,00	40.017,00	47.000,00	40.001,00	43.000,00	41.740,00	30.004,00			37.671,00
350400	VOLKSWAGEN 14.170 DT	D						07.010,00	00.000,00	00.300,00	00.304,00								
350400	VOLKSWAGEN 14.180	D												43.000,00	41.100,00	30.700,00	30.040,00		
350000	VOLKSWAGEN 14.210	D															42.000,00		
350400	VOLKSWAGEN 14.220	D							00.130,00	00.000,00	00.470,00	00.000,00	04.001,00	00.772,00	47.000,00	40.100,00	42.000,00		
351400	VOLKSWAGEN 15.180	D	00.012,00	07.007,00	04.004,00	70.000,00	00.000,00	07.012,00											
350100	VOLKSWAGEN 15.170 DT	D							00.000,00	00.011,00	00.007,00	00.400,00	00.001,00	00.410,00					
410001	VOLKSWAGEN 15.180 CO	D								47.000,00	41.072,00	00.011,00	00.730,00	10.000,00	10.000,00				
351400	VOLKSWAGEN 15.220	D						70.040,00	74.700,00	00.000,00									
350001	VOLKSWAGEN 15.210 CO	D					04.770,00	72.004,00	01.000,00	00.004,00	40.210,00								
351100	VOLKSWAGEN 15.210 H	D																	44.232,00

*Tipo Combustível - Álcool, Gasolina, Flex/Bicombustível D = Diesel

Página: 11

Caminhões, Ônibus e Microônibus

351400	VOLKSWAGEN 15.220	D					73.000,00	01.004,00	70.400,00	71.700,00	00.400,00	00.400,00	00.000,00	00.000,00	00.000,00	00.000,00	01.004,00		
351100	VOLKSWAGEN 15.300	D						00.147,00	70.000,00	73.300,00	00.000,00	00.000,00							
351414	VOLKSWAGEN 17.210 MOTOR CUMMINS	D	100.001,00	00.000,00	01.000,00	00.777,00	00.000,00	70.700,00											
351413	VOLKSWAGEN 17.210 MOTOR MWM	D	100.370,00	100.370,00	00.110,00	07.011,00	04.007,00	00.000,00											
351417	VOLKSWAGEN 17.230	D	117.007,00	000.000,00	000.400,00	00.700,00	00.000,00	00.000,00											
351410	VOLKSWAGEN 17.300	D				00.000,00	00.170,00	00.000,00											
330000	VOLKSWAGEN 17.310	D	100.070,00	113.410,00	00.000,00	00.700,00	07.700,00												
410721	VOLKSWAGEN 17210 NIGEUS MBBA	D		107.400,10	120.400,00	007.100,00	00.100,00												
410722	VOLKSWAGEN 17240 NIGEUS MBBA	D	000.000,00	104.400,00	100.000,00	100.007,00	110.004,10												
350000	VOLKSWAGEN 18.310	AB	104.000,00	120.710,00	123.304,00	110.000,00													
350000	VOLKSWAGEN 18.310	D	100.700,00	111.000,00	110.700,00	00.700,00	00.000,00												
350001	VOLKSWAGEN 18.310 TITAN	AB	104.000,00	120.710,00	120.304,00	110.000,00													
350011	VOLKSWAGEN 18.310 TITAN	D	104.007,00	110.100,00	120.000,00	100.707,00	00.707,00												
350013	VOLKSWAGEN 23.210 MOTOR CUMMINS	D	110.100,00	110.004,00	07.000,00	00.014,00													
350010	VOLKSWAGEN 23.220	D	120.000,00	110.000,00	110.000,00	00.400,00													
350017	VOLKSWAGEN 23.280 E	AB	000.400,00	100.000,00															
350017	VOLKSWAGEN 23.280 E	D		110.000,00	117.700,00														
350000	VOLKSWAGEN 23310	D	121.400,00	120.400,00	112.007,00	100.000,00													
350001	VOLKSWAGEN 24.220	D			00.410,00	04.000,00	00.000,00	00.010,00	73.704,00	00.001,00	00.072,00	00.000,00	00.400,00	04.000,00	00.000,00	47.000,00			
350002	VOLKSWAGEN 24.300	D			100.440,00	00.430,00	00.010,00	04.710,00	77.300,00	72.000,00	00.001,00	00.700,00	47.004,00	00.000,00	07.711,00	00.077,00			
350011	VOLKSWAGEN 26.220	D	140.000,00	120.000,00	121.410,00	101.400,00	01.300,00												
350010	VOLKSWAGEN 26.280	D	120.710,00	120.700,00	120.110,00	110.004,00	00.700,00												
351410	VOLKSWAGEN 26.300	D				100.071,00	00.004,00	00.000,00											
350000	VOLKSWAGEN 26.310	D	147.004,00	140.000,00	100.000,00	122.707,00	07.000,00												
347704	VOLKSWAGEN 26030 LIEBHERR HT30	D	120.340,00	120.040,00	117.000,00	100.000,00	01.000,00												
340001	VOLKSWAGEN 26.360	D						00.000,00	73.100,00	00.000,00	00.177,00	00.100,00	47.000,00	00.000,00	41.000,00	00.000,00			
350000	VOLKSWAGEN 00.000	D					00.000,00	07.740,00	00.000,00										
351700	VOLKSWAGEN 7.100	D					07.772,00	00.007,00	00.000,00	01.000,00	00.100,00	37.400,00	00.700,00	04.000,00					
351700	VOLKSWAGEN 7.110	D												00.000,00	04.000,00	00.000,00	01.001,00		
351701	VOLKSWAGEN 7.110 E	D	00.000,00	00.400,00	01.000,00	01.000,00													
351702	VOLKSWAGEN 7.110 E CE	D	00.000,00	01.000,00	00.000,00	01.000,00								00.000,00	01.001,00	00.000,00	01.001,00		
350000	VOLKSWAGEN 7.00	AB					00.007,00	00.700,00	00.000,00					00.000,00	04.001,00	00.000,00	01.001,00		
350000	VOLKSWAGEN 7.00	D					00.700,00	00.007,00	00.000,00	01.000,00	00.400,00	00.000,00	04.110,00	00.700,00	01.270,00	00.777,00			

*Tipo Combustível - Álcool, Gasolina, Flex/Bicombustível D = Diesel

Página: 12

Caminhões, Ônibus e Microônibus

000000	VOLKSWAGEN 7.00	D																	00.007,00
330000	VOLKSWAGEN 7.00 E	AB						40.000,00	40.700,00	00.000,00	00.100,00	04.000,00							
330000	VOLKSWAGEN 7.00 E	D						00.700,00	04.070,00	00.300,00	71.000,00	00.400,00	00.010,00	04.110,00	00.700,00	01.270,00	00.777,00		
330007	VOLKSWAGEN 8.120	D						40.000,00	44.000,00	41.301,00	00.370,00								
331407	VOLKSWAGEN 8.120	D	00.072,00	00.000,00	00.707,00	00.001,00	00.110,00	40.000,00											
331410	VOLKSWAGEN 8.120 TECNIS PAS 3000	D	00.072,00	00.000,00	00.707,00	00.001,00	00.110,00	40.000,00											
330004	VOLKSWAGEN 8.140	D						00.000,00	47.000,00	44.340,00	41.000,00	00.004,00	00.340,00	00.000,00					
002303	VOLKSWAGEN 8.140 CO	AB						70.007,00	00.007,00	00.770,00	01.100,00	40.000,00							
002300	VOLKSWAGEN 8.140 CO	D											00.01,00						
331404	VOLKSWAGEN 8.150	D	00.700,00	00.004,00	01.07,00	00.000,00	04.007,00	00.070,00											
331420	VOLKSWAGEN 8.150 TECNIS PAS 3000	D	74.100,00	00.710,00	00.000,00	00.000,00	04.100,00	01.000,00											
000000	VOLKSWAGEN 8.160CO	AB	100.000,00	00.710,00	70.000,00	74.101,00	04.210,00	00.000,00											
000000	VOLKSWAGEN 8.160CO	D	100.000,00	00.710,00	70.000,00	70.101,00	04.210,00	00.000,00											
410010	VOLKSWAGEN 8400 NIGEUS THUNDER 4X2	AB	100.000,00	00.710,00	70.000,00	70.101,00	04.210,00	00.000,00											
410710	VOLKSWAGEN 8400NIGEUS THUNDER4X2	D			77.704,00	70.140,00	07.000,00												
000040	VOLKSWAGEN BARROAR MICRUSS D	D					74.000,00	07.000,00											
000000	VOLKSWAGEN CAIO CAROLY VIRVI40	AB						00.000,00	01.000,00	40.301,00	00.000,00	00.000,00							
000000	VOLKSWAGEN CAIO PICCO VIRVI40	D						00.000,00	00.000,00	07.000,00									
000000	VOLKSWAGEN CAIO PICCOLBRO D	D						00.000,00											
410001	VOLKSWAGEN CARMARULE	D					00.007,00	21.472,00	00.000,00	00.000,00	07.400,00								
411320	VOLKSWAGEN COBS. BELLO M	D					00.400,00	00.104,00											
411300	VOLKSWAGEN COBS. CAMPONIS R	D			00.000,00	07.007,00													
411300	VOLKSWAGEN COBS. PIR O	D			00.007,00	00.001,00	00.000,00												
411312	VOLKSWAGEN COBS. SHILTO M	D						00.040,00	00.007,00										
410000	VOLKSWAGEN EUROMAX	D						07.400,00	00.004,00	00.000,00	00.070,00								
400 000	VOLKSWAGEN MOUSCAR APACHE U	D			104.007,00														
400 120	VOLKSWAGEN MOUSCAR III R 210	D			000.400,00														
400 110	VOLKSWAGEN SPRINCAR PICCO O	D			01.004,00														
330001	VOLKSWAGEN LOR	D									00.010,00	07.000,00							
410001	VOLKSWAGEN NIGEUS UNIVERSE	D					04.770,00	72.004,00	01.000,00	00.004,00	40.000,00								
410000	VOLKSWAGEN MPOLO FRATELLO LOT	D			00.071,00		07.100,00	00.000,00											
410040	VOLKSWAGEN MPOLO SENIOR GVO	D			00.710,00	00.000,00	01.710,00	00.004,00											
410700	VOLKSWAGEN NIGEUS TRANNER	D			04.107,00	00.700,00	00.110,00	00.700,00											
340000	VOLKSWAGEN PUMA 4.7	D								00.010,00	00.400,00	00.101,00	00.000,00	01.000,00	00.000,00	00.007,00			

*Tipo Combustível - Álcool, Gasolina, Flex/Bicombustível D = Diesel

Página: 13

Caminhões, Ônibus e Microônibus

330000	VOLKSWAGEN VOLKSWAGEN	D						00.000,00	04.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00	00.000,00	00.707,00	00.000,00	00.000,00	03 430,00		
400400	VOLKSWAGEN VOLKSWAGEN	D															04.100,00		
330000	VOLKSWAGEN 16.160	D	00.000,00	07.700,00	04.707,00	70.370,00	07.400,00												
410720	VOLKSWAGEN 17240 NIGEUS SPECTRUM	D	000.100,00	170.400,00	140.000,00	130.130,00	100.040,00												
330013	VOLKSWAGEN 23.210 MOTOR MWM	D	110.100,00	110.004,00	00.000,00	00.014,00													
400004	VOLKSWAGEN APACHES 21 U	D			00.001,00	01.004,00		04.000,00											
410002	VOLKSWAGEN MPOLO VIAGGI R	D				100.000,00													
310100	VOLVO	D										00.000,00	00.007,00						
400000	VOLVO B 10M 6X2	D		210.300,00	201.000,00	240.000,00	210.400,00	000.100,00	107.010,00	107.440,00	100.747,00	114.177,00	01.001,00	01.007,00	00.111,00				
400000	VOLVO B 12M	D															34.110,00		
401000	VOLVO B 58	D													04.140,00		34.100,00		
401001	VOLVO B 58 ARTICULADO	D															34.007,00		
412004	VOLVO B12 400 6X2	D												00.004,00					
412701	VOLVO B12 400 6X2	D					000.007,00	000.410,00	000.707,00	000.007,00	000.000,00	110.001,00	00.000,00	00.700,00					
400010	VOLVO BUSSCAR URBANIUS A	D						110.100,00	000.007,00										
400013	VOLVO BUSSCAR URBANIUS U	D							70.011,00	00.000,00									
411327	VOLVO COBS. CAMPONIS R	D			100.000,00		07.140,00												
330001	VOLVO FH 12 380 4X2T	D	271.000,00	000.000,00	210.072,00	107.070,00	000.000,00	107.000,00	000.707,00	107.400,00	100.007,00	127.021,00	100.000,00	00.000,00	04.100,00				
330000	VOLVO FH 12 420 4X2T	D	277.100,00	000.000,00	007.000,00	000.000,00	000.000,00	177.000,00	000.700,00										
330001	VOLVO FH 12 420 6X4T	D	000.107,00	000.000,00	000.070,00	000.000,00	000.140,00	210.210,00	000.007,00										
330001	VOLVO FH 12 460 4X2T	D	000.700,00	000.007,00	000 - 4X2														
330001	VOLVO FH13 380 4X2	D	007.100,00	000.170,00	211.000,00	100.007,00	177.000,00	104.000,00	100.010,00	140.000,00	104.700,00	120.000,00	100.000,00	00.000,00	04.100,00				
330027	VOLVO FH13.380 6X4 T	D	000.001,00	000.000,00	000.000,00	000.000,00	000.000,00	204.770,00	107.000,00	100.000,00	170.100,00	100.000,00	100.000,00						
324030	VOLVO FM 14 380 6X4R	D					140.000,00	137.000,00	114.000,00										
330001	VOLVO FM13.340 4X2T	D	241.000,00	214.001,00	100.000,00	107.000,00	107.100,00												
410020	VOLVO MPOLO VIALE U	D								00.700,00									
340000	VOLVO R 10	D																42 000,00	
340011	VOLVO R 10 INTERCOOLER D	D																42 000,00	
340012	VOLVO R 10 TURBO E	D																42 000,00	
324034	VOLVO NH 12 380 4X2T	D	204.000,00	000.000,00	200.772,00	100.100,00	101.000,00	171.110,00	100.000,00										
324030	VOLVO NH 12 420 6X4T	D	000.000,00	000.000,00	000.000,00	000.000,00	000.000,00	210.007,00	100.100,00										
334001	VOLVO NL 10 300	D									00.700,00	00.000,00	77.000,00	72.004,00	00.000,00				
334000	VOLVO NL 10 310 CO	D									00.000,00	01.007,00	70.000,00						
334000	VOLVO NL 10 310 6X4	D									07.000,00	01.770,00	00.000,00						

*Tipo Combustível - Álcool, Gasolina, Flex/Bicombustível D = Diesel

Página: 14

Caminhões, Ônibus e Microônibus

273

334400	VOLVO XL 10 240	0											63.145,00	63.800,00	64.604,00	70.604,00	75.000,00	
334402	VOLVO XL 10 240 4X2	0											65.200,00	65.410,00	66.704,00	70.200,00	73.771,00	
334407	VOLVO XL 10 240 6X4	0											103.707,00	93.100,00	93.045,00	94.070,00	95.604,00	
334504	VOLVO XL 12 240 4X2	0											97.202,00	92.300,00	93.207,00	94.200,00	95.700,00	
334513	VOLVO XL 12 240 4X4T EEC	0						105.000,00	105.000,00	104.104,00	114.700,00							
334540	VOLVO XL 12 240 6X4R EEC	0								104.110,00	103.077,00	70.110,00						
334604	VOLVO XL 12 420	0											103.700,00	93.604,00	93.000,00	94.000,00	95.100,00	
334608	VOLVO XL 12 440 4X2	0											97.000,00	91.504,00	94.004,00			
334612	VOLVO XL 12 440 4X4T EEC	0						105.000,00	104.100,00	110.000,00	103.700,00							
342101	VOLVO VM8 240 4X2R	AG	105.000,00	100.000,00	110.700,00													
342101	VOLVO VM8 240 6X2R	0	105.000,00	110.000,00	110.000,00													
334000	VOLVO/NH12 420 4X4T	0	200.000,00	200.100,00	200000,00	200.000,00	202.471,00											
334000	VOLVO/VM 12 440 4X4T EEC	0						104.100,00	100.000,00	105.000,00	103.000,00							
334000	VWPM 100 E	0	50.000,00	53.101,00	70.000,00	60.000,00	64.000,00	63.770,00										
334000	VWPM 170 E	0	100.000,00	100.000,00			72.101,00	63.004,00										
334000	VWPM 180 E	0	70.000,00	67.147,00	60.000,00	70.000,00	65.000,00	60.000,00										
334004	VWSN 240	0	100.077,00	102.100,00														

*Tipo Gasolina/Álcool = Azul, Gasolina, Álcool/Gasolina 0 = Diesel

Página: 21

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

274

020133	ADRIA DOOF PROPRIA TRIC	AG	5.000,00															
020100	ADRIA 3	AG										3.240,00		1.000,00	1.700,00	1.000,00		
016301	ADRIA 27 5 E	AG											2.000,00	2.370,00	2.000,00			
020200	ADRIA E CAG RONETER 200	AG							4.204,00	4.017,00	4.201,01	3.700,00						
020200	ADRIA CAGRA CANYON 200	AG		17.000,00	16.000,00	17.000,00	16.071,00	16.000,00	12.004,00	12.100,01	11.000,00							
020000	ADRIA CAGRA ELEFANTINO	AG												12.400,00	0.000,00			
020200	ADRIA CAGRA WYN 200	AG							5.000,00	5.200,00	6.001,00	7.007,00	7.000,00					
020001	ADRIA DAKAR 50 E	AG													0.100,00			1.000,00
020000	ADRIA ELEFANT	AG										0.000,00						
020000	ADRIA ELEFANT 14.5	AG													2.204,00	2.010,00		1.000,00
020001	ADRIA ELEFANT 27 5	AG																1.000,00
020000	ADRIA ELEFANT 500	AG												12.400,00	10.000,00			
014000	ADRIA ELEFANTINE 14.5	AG														2.000,00		
014001	ADRIA ELEFANTINE 25.5	AG										0.000,00	0.000,00	0.407,00	0.000,00	2.204,00		1.400,00
020201	ADRIA GUATTOR 100	AG													1.000,00			
016201	ADRIA SET 12.5	AG								2.700,00	3.400,00	2.200,00	2.000,00	1.000,00	1.207,00			001,00
020000	ADRIA ETHO CITY 50	AG					3.400,00	3.000,00	3.000,00	2.000,00	2.000,00							
010001	ADRIA SUPERCITY 150	AG													0.070,00			
020000	ADRIA SXT	AG												2.204,00				1.000,00
020000	ADRIA SXT 27.5	AG												2.000,00	2.000,00	2.400,00	1.207,00	1.400,00
020000	ADRIA SXT 27.5 E	AG												2.000,00	2.000,00	2.400,00	1.207,00	1.400,00
020000	ADRIA SXT 27.5 EB	AG										3.007,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.207,00	1.207,00	
020000	ADRIA VIR 200	AG								0.000,00	0.100,00							
020001	ADRIA VIR 300	AG												0.000,00				
017014	APRILIA CLASSIC 50	AG					0.000,00	7.400,00	0.000,00	0.100,00								
017000	APRILIA MOTO 6 5	AG					21.000,00	20.170,00	17.007,00	00.000,00								
020000	APRILIA PEGASO 650	AG				22.700,00	20.000,00	10.004,00	07.007,00	00.007,00								
020471	APRILIA PEGASO650	AG				20.700,00	20.000,00	10.004,00	17.007,00	10.007,00								
020420	APRILIA RALLY 50	AG					0.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00								
017004	APRILIA RS 250	AG						21.400,00	00.407,00	17.400,00								
017070	APRILIA RS 50	AG					0.407,00	7.007,00	7.170,00	0.040,10								
020410	APRILIA RS 50 RAC	AG					0.070,00	7.000,00	7.000,00	0.100,00								
020000	APRILIA RS 50 RACING	AG					0.000,00	7.400,00	0.000,00	0.100,00								
017010	APRILIA RX 50	AG						0.000,00	0.004,00	0.400,10								

*Tipo Gasolina/Álcool = Azul, Gasolina, Álcool/Gasolina 0 = Diesel

Página: 22

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

275

017011	APRILIA SCARABEO 500	AG					0.000,00	0.007,00	4.000,00	4.000,00								
017013	APRILIA SONIC 50 AC	AG						4.000,00	3.000,00	3.007,0								
020410	APRILIA SR 50 RAC	AG					7.100,00	0.007,00	0.100,00	0.000,00								
020004	APRILIA SR 50 RACING	AG					0.007,00	0.000,00	0.007,00	0.000,00								
020417	APRILIA SR 50 VRWW	AG					0.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,01								
020000	APRILIA SR 50 VRWW	AG					0.000,00	4.707,00	4.210,00	3.000,00								
020016	AWA DÉA 49 TRIO	AG				3.000,00	3.000,00	2.707,00	2.412,00	2.171,00	1.000,00							
020001	AWA KANGAROO SR 150	AG								00.004,00	10.170,00	11.100,00	9.704,00	0.000,00				
020012	AWA KANGAROO SR 6	AG		11.000,00	10.700,00	9.000,00	10.000,00	10.000,00	11.004,00	10.770,00								
020014	AWA KANGAROO POLICE 1000	AG							20.104,00									
020004	AWA KANGAROO VM 1000	AG	00.000,00	00.070,00	07.000,00	04.000,00	00.000,00	00.007,00	00.701,00	07.100,00	00.000,00	21.000,00	10.000,00	10.700,00				
020000	AWA KANGAROO VM 700	AG								10.004,00	10.000,00	10.004,00	10.004,00	11.000,00				
020000	AWA KANGAROO VM 650	AG				00.004,00	07.000,00	04.007,00	00.700,00	01.041,00	10.104,00	10.700,00	00.104,00					
020010	AWA KANGAROO VM1000 MS	AG	00.000,00	00.007,00	00.000,00	00.700,00	00.000,00	00.070,00	00.700,00	01.277,00	00.000,00	00.000,00						
020000	AWA KANGAROO ZX 1100	AG						00.700,00	00.000,00	00.000,00	00.707,00	00.000,00	10.277,00	10.004,00				
020010	AWA KANGAROO ZX 1300	AG	07.000,00	00.000,00	00.000,00	00.000,00	00.000,00	00.041,00										
020000	AWA KANGAROO ZX 600	AG	00.004,00	00.004,00	00.700,00	07.000,00	04.401,00	01.000,00	07.000,00	00.004,00	01.000,00	00.000,00	07.000,00	14.000,00				
020000	AWA KANGAROO ZX 750	AG		00.000,00	00.000,00	00.004,00	00.104,00			07.000,00	00.777,00	00.000,00	10.000,00	10.000,00				
020010	AWA KANGAROO ZX 900	AG			07.701,00	00.100,00	00.000,00	00.000,00	00.000,00	00.000,00	00.100,00	00.000,00	00.000,00	17.000,00				
023303	AWA KYMCO DJW 50	AG				3.717,00	0.000,00	3.407,00	0.004,00	2.000,00	2.000,00							
020004	AWA KYMCO MARGY 50	AG				0.400,00	0.000,00	4.404,00	3.000,00	3.710,00	3.400,00							
023300	AWA KYMCO PEOPLE 50	AG			3.400,00	4.004,00	4.100,00	0.070,00										
002000	AWA KYMCO ZING 100	AG		7.004,00	7.000,00	7.200,00	0.770,00	0.000,00										
023002	AWA TRIUMPH TIGER	AG		00.400,00	04.000,00	04.000,00												
023030	AWAKANGARO ZX 100	AG	70.700,00	00.000,00														
023030	AWAKANGARO ZZR 1200	AG	00.000,00	00.000,00	01.140,00													
000000	BMW	AG										00.000,00	40.120,00	40.100,00	41.100,00	07.000,00	00.000,00	
004200	BMW F650 CS	AG	70.000,00	01.000,00	00.700,00	00.004,00	00.700,00											
004201	BMW F650 FRISÓRIO	AG		41.770,00	00.000,00	00.000,00	01.700,00	07.000,00	00.000,00	01.700,00	00.000,00	10.000,00	17.000,00	10.100,00				
004217	BMW F650 GS DAKAR	AG	42.777,00	00.000,00	00.000,00	00.000,00	00.011,00	01.000,00										
004230	BMW F650 GS MU	AG	00.100,00	42.140,00														
004200	BMW K1100 LT/ÔNIBUS	AG									04.470,00	00.100,00	00.100,00	00.000,00				
004212	BMW K1200 LT	AG	100.004,00	100.000,00	00.000,00	00.700,00	70.004,00	00.400,00	00.004,00									
004200	BMW K1200 RS	AG	01.000,00	70.000,00	70.004,00	00.000,00	04.007,00	00.070,00	00.000,00	01.000,00	00.000,00							

*Tipo Gasolina/Álcool = Azul, Gasolina, Álcool/Gasolina 0 = Diesel

Página: 23

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

276

004204	BMW R1100 GS/ÔNIBUS	AG							00.000,00	00.004,0	00.000,00	00.000,00	00.000,00					
004200	BMW R1100 RS/ÔNIBUS	AG					04.000,00	00.000,00	00.000,00	00.170,1	00.400,00	00.007,00	07.000,00					
004200	BMW R1100 RT	AG					00.004,00	04.104,00	07.000,00	00.000,1	00.000,00	00.000,00						
004211	BMW R1100 S	AG	07.000,00	00.000,00	00.000,00	07.100,00	00.000,00	00.011,00	00.000,00	00.000,00								
004212	BMW R1100 GS	AG	00.004,00	00.000,00	04.007,00	00.000,00	00.000,00	01.000,00	00.000,00									
004000	BMW R1100 RROCKERER	AG	00.000,00	00.700,00	00.000,00	04.000,00	07.000,00											
004210	BMW R1100 RT	AG	70.000,00	70.100,00	70.000,00	00.000,00	00.100,00											
004210	BMW R1200 C	AG	70.000,00	71.007,00	00.107,00	00.000,00	00.000,00	00.001,00	00.700,00	00.000,00	04.000,00							
004230	BMW R1200 GS	AG		70.000,00	70.000,00													
001000	BP TRICICLO BP	AG			2.700,00													
014000	BRANDY	AG												1.000,00				
014003	BRANDY BR 50	AG				1.000,00							3.407,00					000,00
014000	BRANDY BUGGAHT 50	AG											3.000,00	3.204,00	004,00			
014017	BRANDY FOXTI FT125 A	AG							2.700,00	2.000,00	2.000,00							
014041	BRANDY HERO FUCH 50	AG				2.040,00	1.700,00	1.407,00	1.040,00									
014010	BRANDY HERO STREAM 50	AG				1.000,00	1.070,00	1.000,00	1.170,00	1.000,00		700,00	000,00					
014011	BRANDY HO ANGLR	AG													400,00			
014000	BRANDY HP SPRT	AG													400,00			
014010	BRANDY HP TURBO PLUS	AG											2.407,00	1.000,00				
014010	BRANDY JAGUAR 50	AG				0.000,00	0.000,00	0.004,00	0.000,00	1.000,00	1.000,00	1.070,00						
014010	BRANDY JAGUAR J1 100	AG							3.070,00	3.000,00	3.000,00	3.014,00						
014014	BRANDY JAGUAR J100	AG				0.000,00	0.770,00	0.040,00	2.700,00	2.100,00	2.100,00	1.000,00						
014000	BRANDY 1000	AG							0.007,00	0.700,00	0.000,00							
014000	BRANDY 1000	AG				1.000,00						1.004,00			407,00			
014013	BRANDY PISTA 70	AG										1.014,00	1.004,00					
014007	BRANDY SPEEDY 100	AG							0.007,00	2.700,30	2.010,00			002,00				
000701	BYCRISTO STAR TRICICLO	AG			17.000,00	17.707,00	00.070,00	10.700,00	10.000,00									
020010	CAGRA GRAN CANYON 500	AG						10.100,00	14.001,00	0.007,00	0.070,00							
020010	CAGRA NITO 125	AG					00.070,00	00.000,00	14.000,00									
004700	CALGI MOSQUITTE	AG				0.000,00	1.014,00			000,00	000,00	700,00	700,00	000,00	000,00	000,00		004,00
004704	CALGI MOSQUITTE CS 50	AG				1.000,00	1.000,00			000,00	000,00	710,00	707,00	000,00				
004707	CALGI MOSQUITTE XL 50	AG				1.000,00	1.000,00			000,00	000,00	710,00	707,00	000,00				
004700	CALGI MOSQUITTE XR 50	AG				1.000,00	1.000,00	1.014,00	1.000,00	002,1	000,00	710,00	707,00	000,00	000,00			010,00
004001	CALGI MOSKO	AG								1.000,00	1.200,00							

*Tipo Gasolina/Álcool = Azul, Gasolina, Álcool/Gasolina 0 = Diesel

Página: 24

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

277

017000	CALOI SHERIF AO 80	AO				3.300,00	2.800,00	3.000,00	2.300,00	2.000,00	1.600,00	1.000,00	1.400,00	1.100,00	900,00								
017002	CALOI SHERIF AO 100	AO			5.710,00	6.500,00	4.000,00	4.300,00	3.000,00	3.000,00	3.100,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00									
017000	CALOI SHERIF AO 80	AO				4.000,00	2.000,00	2.000,00	2.300,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00	1.400,00	1.100,00									
021100	SHELBI ALTOS	AO				5.000,00	5.000,00	2.000,00	2.000,00	2.417,00	2.100,00												
021101	SHELBI VC MONARCA	AO											2.700,00	2.000,00									
021102	SHELBI VF REPAPERTE	AO											2.000,00	2.000,00									
021103	SHELBI VG 125	AO							4.770,00	4.147,00													
000000	SUZUKI M 800 S	AO					21.000,00	22.000,00	22.700,00														
000012	SUZUKI MINITER 100	AO					40.000,00	32.000,00	30.000,00	30.007,00	30.000,00	27.000,00	30.000,00										
000001	SHIRE HONAS 50	AO								3.071,00	3.000,00	2.000,00											
000000	SHIRE CBS 50	AO								3.000,00	2.000,00	2.000,00											
000021	FERTI FT125 A	AO										1.000,00											
000004	GAS SAMOURAI 200	AO	20.771,00	20.000,00	21.400,00	20.100,00	16.000,00	14.100,00	13.000,00														
000700	HARLEY DAVIDSON	AO												12.300,00	10.000,00								
011700	HARLEY DAVIDSON FLHR	AO			30.000,00																		
000700	HARLEY DAVIDSON FLHRC	AO	37.340,00	70.407,00	34.000,00	31.400,00	30.700,00	30.000,00	34.000,00	30.000,00	30.000,00	43.774,00	30.000,00										
011300	HARLEY DAVIDSON FLHRCI	AO	65.410,00	70.407,00	30.000,00	31.400,00	30.700,00	30.000,00	34.000,00	40.000,00	41.700,00	43.007,00	30.000,00										
011217	HARLEY DAVIDSON FLHRSI	AO	65.004,00																				
011300	HARLEY DAVIDSON FLHT	AO					40.100,00			44.004,00	41.400,00	37.000,00	34.007,00										
000700	HARLEY DAVIDSON FLHT 80	AO					40.100,00			44.004,00	41.400,00	37.000,00	34.007,00										
011211	HARLEY DAVIDSON FLHTC	AO	61.000,00	70.300,00	74.000,00	74.000,00	60.000,00	60.170,00	57.000,00	50.000,00	50.300,00	40.000,00	30.470,00										
000700	HARLEY DAVIDSON FLHTCU 100	AO	61.000,00	70.300,00	74.000,00	74.000,00	60.000,00	60.170,00	60.000,00	57.700,00	50.400,00	40.000,00	30.470,00	24.042,00									
000700	HARLEY DAVIDSON FLHTCUI	AO						60.700,00	60.000,00														
011200	HARLEY DAVIDSON FLHTCUI	AO	61.000,00	70.300,00	74.000,00	70.917,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.300,00	40.000,00	30.470,00										
000713	HARLEY DAVIDSON FLHTO 100	AO								47.300,00													
011300	HARLEY DAVIDSON FLHTC Y	AO					31.000,00																
011213	HARLEY DAVIDSON FLHTCI	AO	57.104,00	64.204,00	207.204,00	67.000,00	54.000,00	50.400,00	40.000,00	43.007,00	30.300,00												
000711	HARLEY DAVIDSON FLHTF 80	AO	60.001,00	60.000,00	60.300,00	64.170,00	51.201,00	40.000,00	43.001,00	40.477,00	37.470,00	30.000,00	32.114,00	20.300,00									
011200	HARLEY DAVIDSON FLHTF Y	AO	60.007,00	60.000,00	60.300,00	64.170,00	50.123,00	50.300,00	40.100,00	40.073,00	40.300,00	37.000,00	32.114,00	20.300,00									
011210	HARLEY DAVIDSON FLHTFI	AO	64.174,00	64.001,00	60.000,00	40.007,00	41.070,00	30.000,00	30.000,00														
000717	HARLEY DAVIDSON FLHTS HS	AO	60.204,00	60.000,00	60.300,00	64.170,00	51.201,00	40.000,00	43.001,00	40.477,00	37.470,00	30.000,00	32.114,00	20.300,00									
011200	HARLEY DAVIDSON FXDI Y	AO	40.000,00	44.000,00	42.007,00	30.001,00	27.070,00	30.000,00	21.000,00														
000723	HARLEY DAVIDSON FXETS	AO	50.000,00	54.000,00	40.204,00	45.000,00	43.000,00	30.400,00	30.707,00	30.000,00													
011210	HARLEY DAVIDSON FXSTBI	AO	50.704,00	47.000,00	45.000,00	43.004,00	30.000,00	30.000,00	33.701,00	30.407,00													

*Tipo Combustível: A = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina G = Diesel

Páginas: 25

278

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

011214	HARLEY DAVIDSON FXSTDI	AO	50.000,00	54.007,00	44.000,00	40.000,00	40.000,00	30.000,00															
011213	HARLEY DAVIDSON FXSTI	AO		40.000,00	40.000,00																		
000700	HARLEY DAVIDSON FXSTSB 80	AO						30.700,00	40.000,00	37.000,00	34.700,00	30.700,00	30.700,00										
000700	HARLEY DAVIDSON HRS CBR	AO								30.000,00													
000731	HARLEY DAVIDSON VRSCA	AO	30.101,00	30.000,00	30.000,00								30.000,00	30.000,00									
000730	HARLEY DAVIDSON XL 883 C	AO	30.000,00	30.000,00	30.000,00			30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.147,00												
000710	HARLEY DAVIDSON XLH 1200S	AO								30.000,00	34.400,00	37.000,00	30.000,00										
000730	HARLEY DAVIDSON XLH 883	AO		30.701,00	30.114,00	30.000,00	37.004,00	30.007,00	30.000,00	30.000,00	31.400,00	30.000,00	30.700,00	30.700,00									
000714	HARLEY DAVIDSON XLH 883S	AO									31.000,00												
011223	HARLEY DAVIDSON/FLSTSI	AO	60.000,00	60.000,00	60.700,00	67.000,00																	
000013	HARTFORD LEGEND 125	AO					3.400,00	3.110,00	2.000,00	2.011,00													
010100	HERO PUCH	AO				1.000,00								007,00									
010101	HERO PUCH 50	AO							1.007,00	1.400,00	1.000,00	1.000,00											
000000	HONDA	AO					30.400,00			34.401,00													
000000	HONDA	AO									17.000,00	15.000,00	14.000,00	6.007,00	5.000,00	3.410,00							
010001	HONDA VARIF	AO									30.000,00	21.100,00	10.011,00			3.410,00							
017001	HONDA C 100	AO	4.400,00	4.000,00	3.700,00	3.007,00	3.100,00	3.007,00	2.010,00	2.000,00													
000000	HONDA C 100 BIZ	AO	4.000,00	3.700,00	3.400,00	3.300,00	3.000,00	3.000,00	2.714,00	2.000,00				1.300,00	1.000,00	1.000,00							
000000	HONDA C 100 BIZ ES	AO	4.700,00	4.300,00	3.007,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.007,00														
000000	HONDA C 100 BIZ NAVI	AO	5.130,00	4.000,00	4.300,00	4.000,00																	
000001	HONDA C 100 DREAM	AO							2.000,00	2.300,00	2.000,00	2.100,00	1.000,00										
000010	HONDA CB 1000	AO									30.000,00	21.100,00	10.011,00										
000700	HONDA CB 400	AO										6.140,00											
000700	HONDA CB 400 SS	AO											5.000,00	4.000,00	3.000,00	2.000,00							
000700	HONDA CBR	AO									7.000,00												
000000	HONDA CBR600F HORNET	AO	20.307,00	20.400,00	10.000,00	10.000,00	12.000,00	12.400,00	11.100,00	9.300,00	8.300,00												
010100	HONDA CBR 1000	AO									30.000,00	21.100,00	10.011,00										
010100	HONDA CBR 1000F	AO									30.000,00	21.100,00	10.011,00										
010110	HONDA CBR 1000RR	AO	70.400,00	71.000,00																			
000000	HONDA CBR 1100XX	AO		30.000,00	30.300,00	40.400,00	40.000,00	40.104,00	30.000,00	30.300,00	30.000,00												
000700	HONDA CBR 400 SR	AO												3.000,00	4.707,00	4.000,00	4.101,00						
010101	HONDA CBR 600F	AO			31.000,00	34.000,00	30.770,00	30.400,00	31.000,00	30.000,00	30.000,00	30.017,00	30.004,00	17.300,00		11.000,00							

*Tipo Combustível: A = Álcool, Gasolina, Álcool/G. Gás G = Diesel

Páginas: 26

279

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

010100	HONDA CBR 600RR	AO	40.700,00	30.001,00	30.007,00																		
010100	HONDA CBR 600RR	AO		30.007,00	30.100,00	30.000,00	47.711,00	40.140,00	37.120,00	30.300,00	30.000,00	30.107,00	30.000,00	30.000,00									
000713	HONDA CBR HORNET ED	AO		30.007,00	30.100,00	30.000,00	40.104,00	40.001,00	30.170,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00									
010101	HONDA CBX 150 AERO	AO													3.110,00	2.000,00	1.000,00						
010100	HONDA CBX 200 TWISTER	AO	5.070,00	5.170,00	7.000,00	7.100,00	6.770,00																
011100	HONDA CBX 750 F	AO											10.000,00									5.341,00	
011101	HONDA CBX 750 F BOY	AO											12.300,00	10.700,00	8.007,00	6.104,00	5.341,00						
010100	HONDA CBXBIZ ETANOL	AO			6.000,00	5.000,00	5.300,00	4.000,00	4.471,00	4.174,00	3.000,00	3.700,00	3.000,00	3.207,00	2.007,00								
000000	HONDA CG 125	AO						3.000,00	3.000,00	2.071,00	2.700,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00		1.401,00	1.000,00						
000011	HONDA CG 125 FAN	AO	4.000,00																				
000001	HONDA CG 125 CARGO	AO	4.000,00	4.300,00	3.000,00	3.000,00	3.307,00	3.000,00	2.700,00	2.010,00	2.000,00	2.300,00	2.270,00	1.07 0,00	1.000,00	1.004,00	1.000,00						
000000	HONDA CG 125 TITAN	AO						3.300,00	3.000,00	2.071,00	2.701,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00									
000000	HONDA CG 125 TITAN 00	AO		4.100,00	4.007,00	4.300,00	3.000,00	3.007,00	2.700,00														
000000	HONDA CG 125 TITAN 02	AO		4.300,00	4.004,00	3.910,00	3.007,00	3.004,00	3.017,00														
000000	HONDA CG 125 TITAN 2002	AO		4.710,00	4.000,00	4.07 1,00																	
000000	HONDA CG 125/FOXBY	AO												2.000,00	2.300,00	1.000,00	1.210,00						
000000	HONDA CG 150 JOB	AO	3.000,00	4.000,00	3.300,00																		
000000	HONDA CG 150 TITAN 00	AO	3.720,00	3.371,00	3.400,00																		
000000	HONDA CG 150 TITAN 2000	AO	3.007,00	3.700,00	3.700,00																		
000007	HONDA CG 150 TITAN 02	AO	3.300,00	4.004,00	4.000,00																		
010001	HONDA CH 125 SPACY	AO		4.210,00	4.000,00							4.100,00	3.07 1,00	3.100,00	2.100,00								
000000	HONDA NAVINA 150	AO								30.000,00	27.000,00	30.000,00	30.000,00	30.004,00									
010001	HONDA NX 100	AO													3.707,00	3.240,00	3.240,00						
010007	HONDA NX 200	AO					5.004,00	5.300,00	4.000,00	4.401,00	4.107,00	3.004,00	3.000,00	3.004,00	3.707,00								
010000	HONDA NX 200 SAHARA	AO							5.000,00	5.174,00	5.700,00	5.000,00	4.000,00	4.004,00	3.004,00	3.007,00	2.000,00						
000001	HONDA NX 400 COMBAT	AO														6.700,00							
010000	HONDA RR-4 FALCON	AO	13.000,00	11.004,00	10.400,00	9.700,00	8.001,00	8.210,00	7.000,00														
010007	HONDA NXR 125 BROS 00	AO	3.004,00	3.300,00	3.000,00																		
010000	HONDA NXR 125 BROS 02	AO	3.300,00	3.000,00	3.404,00																		
010000	HONDA NXR 150 BROS ESD	AO	7.000,00	7.071,00	6.704,00																		
000000	HONDA SHADOW 1100	AO								30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.700,00										
000000	HONDA SHADOW 750	AO					34.000,00	30.300,00	30.100,00	30.124,00	27.000,00												
010000	HONDA SHADOW VT600CD	AO	30.301,00	31.000,00	30.000,00	30.000,00	17.300,00	15.410,00	14.000,00	13.007,00	12.700,00	11.700,00	11.007,00										
010001	HONDA VFR 700 F	AO													7.730,00								

*Tipo Combustível: A = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina G = Diesel

Páginas: 27

280

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

000100	HONDA VFR800 SHADOW	AO	30.301,00	31.000,00	30.000,00	30.000,00	17.300,00	15.410,00	14.000,00	13.007,00	12.700,00	11.700,00	11.007,00										
000000	HONDA VTR 1000 F	AO															10.710,00						
000700	HONDA XL 125	AO																				1.300,00	
000000	HONDA XL 125 CNTV	AO																			1.000,00	1.000,00	
000004	HONDA XL 200 S	AO				3.07 1,00	4.004,00	4.140,00	3.100,00	3.000,00	3.007,00	3.100,00	3.000,00	3.000,00	3.371,00	1.007,00	1.000,00						
000001	HONDA XL 200 R	AO																				3.000,00	
000004	HONDA XL 600	AO														1.000,00							
000004	HONDA XLR 125	AO				4.400,00	4.000,00	4.107,00	3.000,00	3.401,00	3.100,00	3.000,00	3.007,00										
000000	HONDA XLR 125 SS	AO				5.000,00	4.014,00	4.000,00	3.700,00														
000000	HONDA XLX 350	AO																				3.300,00	
000001	HONDA XLX 350 R	AO												3.400,00	2.007,00	2.000,00	2.000,00						
000000	HONDA XLX 350 S	AO																				3.000,00	
010101	HONDA XR 200R	AO			7.000,00	6.000,00	6.000,00	5.000,00	4.110,00	4.000,00	4.004,00	4.004,00	3.700,00	3.000,00	3.000,00	3.100,00							
010100	HONDA XR 250 TORNADO	AO	6.700,00	6.011,00	6.100,00	7.000,00	7.101,00																
000000	HONDA XR 600 L	AO								12.000,00	10.000,00					3.210,00							
000012	HONDA/CG 150 SPORT	AO	3.000,00	3.004,00																			
017000	HUNTER 125SE	AO	3.000,00	3.000,00	3.004,00																		
000000	HYOSUNG CRUISE 125	AO											3.210,00	3.000,00									
000001	HYOSUNG CRUISE 125	AO							3.000,00	4.477,00	3.000,00	3.000,00	3.210,00	2.000,00									
000000	HYOSUNG GF 125 SPEED	AO	4.300,00	4.770,00	4.400,00	4.210,00	4.004,00	3.700,00	3.100,00	3.007,00	3.000,00												
000000	HYOSUNG TX 125	AO									3.300,00	3.300,00											
000000	SENIN K 1300 LTABJ	AO	104.004,00	105.400,00	90.000,00	80.700,00	70.400,00	60.400,00	60.404,00														
000001	SENIN R 1300 RT	AO	94.000,00	91.400,00	80.000,00	81.000,00																	
000731	VR DAVIDSON VRSCD	AO	73.004,00																				
000001	VIRAT 125 7	AO	5.700,00	5.004,00	5.100,00	4.707,00	4.300,00	3.007,00															
010014	VTRANS JL 110 S	AO	3.000,00	3.000,00	3.007,00	2.701,00																	
010000	VTRIUMPH ROCKET III	AO	94.217,00	91.207,00																			
010000	VTRIUMPH TIGER	AO										10.371,00											
000000	YAMAHA FAZER FZ6 S	AO	40.070,00																				
000000	SUPERMOTO X1100 REBEBRO	AO								34.071,00	30.300,00												
010100	JINLING	AO												1.371,00									
010001	JINLING JH 125	AO	4.000,00	4.210,00	3.000,00	3.300,00		2.000,00		2.300,00	2.170,00	1.000,00	1.700,00										
010000	JINLING JH 125L	AO			3.000,00	3.300,00	3.010,00		2.300,00	2.410,00	2.000,00	2.300,00	2.021,00										
010000	JINLING JH 50	AO					1.010,00		1.410,00	1.000,00	1.300,00	1.110,00	721,00										

*Tipo Combustível: A = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina G = Diesel

Páginas: 28

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

281

000000	HONDA JC100	AG							3.024,00	3.020,00	3.704,00	3.200,00	3.971,00					
000011	HONDA CG 125	AG					4.100,00	3.324,00	3.024,00	3.010,00	3.010,00							
000000	HONDA CROSS 125	AG	7.300,00	7.007,00	6.370,00	5.100,00	5.300,00	4.024,00	4.000,00	4.000,00	3.000,00							
000007	HONDA CF 125	AG	5.500,00	4.772,00	4.000,00	4.210,00	4.000,00	3.700,00	3.007,00	3.120,00	3.020,00							
000010	HONDA NX4 FX 125	AG		4.000,00	4.100,00	3.701,00	3.100,00	3.747,00	3.000,00	2.720,00								
000000	HONDA NX4 350	AG	10.707,00	11.007,00	11.100,00	10.000,00	9.000,00	8.000,00										
000000	HONDA NOTURNA FURACÃO	AG		8.000,00	8.020,00	7.000,00												
000000	HONDA PRIMA	AG	4.007,00	4.700,00	4.000,00	3.000,00	3.000,00	3.324,00	3.007,00									
000000	HONDA GL 1500	AG			10.000,00	10.100,00												
000010	HONDA XR 125	AG		7.704,00	6.320,00	5.020,00	4.700,00	4.024,00	4.172,00									
000000	HONDA SUPER CAB 50	AG	4.400,00	4.020,00	3.700,00	3.320,00	3.007,00	3.024,00	2.400,00	2.000,00	2.020,00	1.000,00	2.007,00					
000000	HONDA/HONDA RALLY 50	AG	5.400,00	5.400,00														
000000	HONDA/NX	AG									22.110,00	22.400,00	19.300,00	14.700,00		11.300,00	10.000,00	
000000	HONDA/NX 350	AG									10.000,00	11.140,00	8.704,00	8.300,00				
000000	HONDA/NX 400 350	AG												3.010,00				
000010	HONDA/XL 125	AG										7.000,00	6.007,00	5.300,00				
000013	HONDA/XL 250	AG										8.007,00	6.700,00	11.000,00				
000017	HONDA/XR 400	AG										5.100,00						
000000	HONDA/XR 250	AG	10.700,00															
000000	HONDA/XR 250 2011	AG						20.700,00	20.300,00	20.000,00	19.707,00	20.000,00	19.217,00	14.004,00		10.300,00	10.100,00	
000000	HONDA/XR 250 257	AG		40.000,00	40.000,00	30.020,00	30.120,00			27.007,00	24.711,00	22.000,00	18.000,00	16.000,00				
000000	HONDA/XR 250	AG			47.777,00	45.100,00	40.000,00	30.007,00	30.300,00	30.000,00	29.100,00	28.000,00	22.100,00	17.000,00				
000000	HONDA/XR VERMELHA	AG	60.017,00	60.004,00	47.000,00	44.000,00	30.007,00	24.700,00	20.400,00	27.000,00	24.010,00	23.471,00	21.021,00	16.700,00				
000000	HONDA/XR VERDE	AG									18.104,00	16.700,00	15.104,00					
000021	HONDA/XR VALCAN 750	AG								10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.004,00					
000042	HONDA/XR 200	AG							40.000,00	34.000,00	30.700,00	34.000,00	34.704,00					
000000	HONDA/XR 200	AG																
000000	HONDA/ZX 100	AG						20.700,00	20.100,00	20.000,00	20.707,00	20.000,00	19.217,00	16.004,00	13.007,00		10.000,00	
000000	HONDA/ZX 250	AG	60.000,00	60.004,00	40.100,00	37.000,00	34.041,00	24.000,00	27.000,00	30.004,00	21.400,00	19.300,00	17.700,00	14.300,00	11.000,00			
000000	HONDA/ZX 250	AG	60.000,00	60.000,00														
000000	HONDA/ZX 750	AG		40.000,00	40.000,00	30.120,00				27.007,00	24.711,00	22.000,00	18.000,00	16.000,00		11.300,00		
000011	HONDA/ZX 250	AG			47.777,00	45.100,00	40.000,00	30.007,00	30.300,00	30.000,00	29.100,00	28.000,00	22.100,00	17.000,00				
000021	HONDA/XR VERDE	AG								10.004,00	10.000,00	10.000,00	10.004,00	11.000,00	8.000,00			
000000	XR4	AG											6.770,00					

*Tipo Combustível = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 30

282

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

000001	MERCEDES CALIFORNIA 5	AG				34.004,00	30.100,00	30.000,00										
000000	MERCEDES SR V11 SPORT	AG				40.000,00	41.000,00	30.000,00										
010001	MERCEDES 125	AG															1.000,00	
000000	MON PROTOTIPO	AG		7.000,00	6.370,00	4.000,00	1.701,00	1.000,00		000,00				700,00				
000101	MONARK AVE	AG																300,00
000000	MONARK MERMINET 5 SD SPORT	AG															307,00	
000100	MONARK MERMINETA	AG																300,00
000100	MONARK MONNETA AX 50	AG																300,00
000000	MOTO PASSEIOADA PROPRIA	AG							4.000,00									
000100	MULLISPTA 10	AG	4.470,00															
000004	MV AGUSTA F4 750	AG		113.710,00		90.700,00	84.000,00	70.004,00										
010000	PEUGEOT	AG												2.700,00				
000011	PEUGEOT FIGHT 100	AG							7.007,00	6.007,00								
011201	PEUGEOT PETERSEN P70 50	AG												400,00				
000007	PEUGEOT SPEEDFIGHT	AG								3.000,00	3.010,00	3.070,00	3.400,00					
000013	PEUGEOT SPEEDFIGHT C	AG								3.000,00	3.004,00	3.000,00						
000010	PEUGEOT SPEEDFIGHT	AG					6.000,00	5.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00						
000014	PEUGEOT SPEEDFIGHT C	AG					6.000,00	5.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00							
010004	PEUGEOT SUNDOWN FIFTY	AG		3.000,00	2.400,00	2.004,00				2.007,00	1.000,00							
010000	PEUGEOT SUNDOWN FIFTY C	AG		3.000,00	2.100,00	2.000,00				2.000,00	2.074,00	2.100,00						
010000	PEUGEOT SUNDOWN SPEEDER	AG								3.000,00	2.400,00							
010000	PEUGEOT SUNDOWN SUPER	AG								3.000,00	2.004,00	2.100,00						
010000	PEUGEOT SUNDOWN SUPER C	AG								3.000,00	2.000,00	2.100,00						
000010	PEUGEOT VIVACITY 50	AG								3.000,00	2.000,00	2.100,00						
000000	PEUGEOT ZENITH	AG						4.07,00										
000010	PEUGEOT ZENITH C	AG							3.07,00	3.007,00	2.000,00							
007000	PIAGGIO VESPA CRUZ	AG							2.074,00	2.000,00	1.000,00							
010000	PUJZ	AG							3.007,00	2.000,00								
000101	QUALIGNIS DJ 100	AG				1.000,00							074,00					
010002	QUIMA QUIMSEM	AG									2.004,00							
013100	SANYANG	AG									000,00							
013101	SANYANG BRUOY	AG								2.000,00	4.007,00	4.170,00	3.007,00					
013102	SANYANG HABIT	AG								2.700,00	2.000,00	2.000,00						
013103	SANYANG PASSEIO 100R	AG								2.000,00	4.007,00	4.170,00	3.007,00					
		AG								2.000,00	2.000,00	2.000,00						

*Tipo Combustível = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 30

283

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

000004	SUNDOWN SR 250	AG									000,00							
000000	SUNDOWN XDE 100PC	AG									1.770,00							
017000	SUNDOWN XRM 125 DE	AG	4.000,00	3.000,00	3.000,00													
007000	SUNDOWN XRM 125 DED	AG	4.700,00	4.000,00	4.000,00													
007000	SUNDOWN YBR 125	AG	3.000,00	3.017,00	3.000,00	2.071,00												
007007	SUNDOWN/FUTURE 125	AG	6.170,00	6.000,00														
007000	SUZUKI	AG									24.400,00		14.070,00	13.710,00	12.000,00	11.000,00	10.700,00	
000000	SUZUKI AGENERIS V100	AG			5.300,00	5.000,00	4.000,00	4.170,00	3.004,00	3.004,00	2.000,00	2.001,00	2.471,00	1.000,00				
007000	SUZUKI AG 100	AG			6.000,00	4.007,00	4.000,00	4.170,00	3.774,00	3.404,00	2.070,00	2.707,00	2.401,00	1.000,00		1.004,00		
010004	SUZUKI BANDIT 1200	AG	30.700,00	27.304,00	22.004,00	20.700,00	20.400,00	20.100,00	20.000,00	10.000,00	17.000,00	16.774,00	11.704,00					
010000	SUZUKI DL 1000	AG	40.004,00	40.000,00	40.700,00													
000000	SUZUKI EPICE V50	AG	4.007,00	4.000,00	3.300,00													
007000	SUZUKI GSXR 1100	AG					20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	21.000,00	20.000,00	10.000,00	10.470,00		10.004,00		
007000	SUZUKI JTA GSX 1200 R	AG	21.700,00	20.000,00	24.070,00	21.000,00	40.707,00	40.107,00	30.174,00									
000000	SUZUKI JTA SUZUKI AGS	AG				5.400,00	5.100,00	3.000,00	2.007,00	1.000,00	1.700,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00				
010000	SUZUKI JTA SUZUKI BANDIT 1200	AG	37.000,00	30.110,00	34.321,00	32.400,00	30.700,00	37.770,00	34.000,00	30.004,00	32.400,00	10.000,00						
010007	SUZUKI JTA SUZUKI BURGMAN 400	AG	20.000,00	20.407,00	22.000,00	20.004,00	10.710,00	10.700,00										
000000	SUZUKI JTA SUZUKI DR-Z400S	AG	20.000,00	24.210,00	21.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00										
000004	SUZUKI JTA SUZUKI DR350	AG									7.01,00	6.070,00	6.141,00	4.010,00				
000000	SUZUKI JTA SUZUKI GRAND	AG									7.000,00	7.411,00	5.004,00	4.512,00				
010000	SUZUKI JTA SUZUKI GRANDE	AG					10.000,00	14.343,00	11.000,00	10.000,00	8.000,00	8.000,00	7.217,00	6.312,00				
010000	SUZUKI JTA SUZUKI GRANDIS	AG										6.000,00	5.004,00	7.130,00				
010000	SUZUKI JTA SUZUKI GRANDE	AG					24.700,00	22.007,00	20.000,00	17.700,00	16.000,00	14.000,00	12.400,00	11.000,00	8.004,00			
000004	SUZUKI JTA SUZUKI FERNANDO 500	AG			34.000,00	32.000,00	30.000,00	30.100,00	17.000,00	10.400,00								
010004	SUZUKI JTA SUZUKI GSX650	AG	10.404,00	17.000,00	14.000,00	14.000,00	12.000,00	11.000,00	10.704,00	9.700,00	8.000,00	8.001,00	7.217,00	6.300,00	5.414,00			
010001	SUZUKI JTA SUZUKI GSX1100F	AG									21.000,00	20.004,00	18.400,00	16.000,00	12.000,00			
010001	SUZUKI JTA SUZUKI GSX750F	AG	30.004,00	30.000,00	30.000,00	21.000,00	20.000,00	20.000,00	20.104,00	10.700,00	17.000,00	16.000,00	11.110,00	10.000,00				
010004	SUZUKI JTA SUZUKI GSXR750	AG	60.000,00	60.700,00	50.000,00	47.000,00	40.400,00											
010002	SUZUKI JTA SUZUKI GSX1100	AG					30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	21.000,00	20.000,00	16.000,00	15.470,00	12.000,00			8.740,00
010002	SUZUKI JTA SUZUKI GSX250	AG			40.000,00	30.000,00	24.710,00	20.000,00	20.400,00	20.140,00	20.000,00	20.007,00	15.200,00	12.000,00	12.000,00			
010000	SUZUKI JTA SUZUKI INTRUDER 125	AG	4.700,00	4.000,00	4.114,00	3.013,00												
010000	SUZUKI JTA SUZUKI INTRUDER 250	AG			7.400,00	6.012,00	6.000,00	5.000,00	4.000,00	4.000,00	4.001,00	4.001,00						
010000	SUZUKI JTA SUZUKI KATANA 125	AG				4.000,00	3.040,00	3.000,00	2.007,00	2.000, 0	2.410,00	2.001,00						
010000	SUZUKI JTA SUZUKI LC 1400	AG	46.717,00	44.307,00	42.000,00	41.013,00	30.710,00	30.004,00	20.400,00									

*Tipo Combustível = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 31

284

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

010004	SUZUKI JTA SUZUKI MARAUDER	AG	30.000,00	27.000,00	20.000,00	20.000,00	24.000,00	22.770,00	20.004,00	10.000,00	17.000,00	16.004,00						
010001	SUZUKI JTA SUZUKI RF600R	AG										20.007,00	18.000,00	12.040,00				
020101	SUZUKI JTA SUZUKI RF900R	AG							20.004,00	22.000,00	20.004,00	20.040,00	17.000,00	12.004,00				
010001	SUZUKI JTA SUZUKI RGV250	AG				10.000,00	13.777,00	10.370,00	11.000,00	10.000,00	8.700,00	8.000,00	7.000,00	6.200,00				
010000	SUZUKI JTA SUZUKI SAMURAI LS800	AG				14.001,00	13.370,00	13.000,00	10.000,00	8.040,00								
010000	SUZUKI JTA SUZUKI TL 1000S	AG				20.000,00	20.004,00	20.000,00	17.770,00	20.000,00	20.704,00							
010701	SUZUKI JTA SUZUKI VS 1400GLP	AG	34.707,00	32.010,00	30.004,00	30.000,00	30.700,00	27.100,00	20.100,00	21.000,00	19.007,00	19.004,00	16.000,00	14.000,00				
010000	SUZUKI JTA SUZUKI VS800GL	AG			30.000,00	24.000,00	22.004,00	21.004,00	19.400,00	17.707,00	16.700,00	16.771,00	14.007,00	13.710,00				
010001	SUZUKI JTA SUZUKI VS800	AG											10.000,00	10.000,00	8.000,00			
017101	TROPAMA KANERA LJ-50	AG					12.000,00					8.147,00	4.004,00					
021007	TGB LAQUILA ERGON	AG				3.004,00	2.000,00	2.400,00	2.000,00	1.000,00	1.304,00							
021000	TGB LAQUILA MIL	AG				4.000,00	3.007,00	3.204,00										
021000	TGB LAQUILA PALIO	AG				3.400,00	3.000,00	3.004,00	2.000,00	1.000,00	1.704,00							
021003	TGB SUNDOWN AKRONIS	AG							3.004,00	2.000,00	2.000,00							
021000	TGB SUNDOWN AKRONIS	AG							3.000,00	2.700,00	2.470,00							
021004	TGB SUNDOWN AKRONIS	AG							3.004,00	2.007,00	2.370,00							
021002	TGB SUNDOWN ERGON	AG							2.000,00	1.004,00	1.000,00							
021000	TGB SUNDOWN ERGON C	AG							2.110,00	1.000,00	1.000,00							
021001	TGB SUNDOWN PALIO	AG							3.000,00	2.000,00	1.700,00							
010007	TRAILING HUNTY CARGO 125	AG	4.000,00	4.000,00	3.000,00	3.000,00	3.007,00	3.000,00	2.700,00	2.000,0	2.400,00	2.000,00	2.000,00					
017701	THE MURAWEY 500	AG									2.300,00							
010000	TRIUMPH	AG													8.000,00			
010000	TRIUMPH DAYTONA 1200	AG				40.000,00	37.004,00	30.000,00	30.000,00	20.700,00								
010000	TRIUMPH TIGER 800	AG				47.000,00	30.007,00	30.707,00	30.000,00	24.004,00	20.710,00	20.000,00						
010021	TRIUMPH TT 600	AG				34.000,00	27.000,00											
020000	VASCONCELOS/PROPRIA TR	AG	0.000,00															
007000	YAMAHA	AG									30.000,00		10.100,00	12.004,00	12.000,00	10.000,00	10.700,00	
010000	YAMAHA	AG															10.700,00	
021001	YAMAHA BWS	AG							20.771,00									
004700	YAMAHA CRYPTOR T100E	AG						3.000,00	3.007,00	2.710,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00					
010001	YAMAHA CY 50 JOG	AG	4.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.004,00	3.000,00	2.007,00								
007030	YAMAHA DRAG STAR 1100	AG					3.000,00	2.700,00	2.000,00	2.004,00	2.004,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00				
007044	YAMAHA DRAGSTAR XVS 650	AG	34.210,00	30.000,00	21.000,00	21.700,00	20.004,00	19.007,00	18.000,00	17.707,00	16.000,00							
007020	YAMAHA DRAGSTARXVS650	AG	34.210,00	30.000,00	21.000,00	21.700,00	20.004,00	21.000,00	18.000,00	18.000,00	16.000,00							

*Tipo Combustível = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 32

285

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

000000	YAMAHA BY 100	AG									3.100,00	3.000,00	3.000,00						1.000,00
000000	YAMAHA DT 180 Z	AG									3.273,00	2.000,00	3.594,00	3.571,00	2.130,00	2.530,00			1.912,00
017000	YAMAHA DT 180	AG									4.120,00	3.270,00	3.210,00	2.994,00	2.430,00	3.340,00	3.200,00		
017000	YAMAHA DT 125R	AG						4.000,00	5.000,00	5.200,00	4.807,00	4.790,00	4.100,00	3.400,00					
012204	YAMAHA FZR 1000	AG											10.344,00	14.400,00	12.100,00				10.730,00
012204	YAMAHA FZR 1000	AG											10.344,00	14.400,00	12.100,00	11.400,00			
000000	YAMAHA JOG TRIN	AG	4.000,00	3.000,00	3.000,00	3.394,00	3.000,00	2.000,00	3.000,00	3.100,00									
000000	YAMAHA MAJESTIC 250	AG								12.321,00									
000000	YAMAHA MAJESTY YP250	AG								10.700,00									
014000	YAMAHA MOTO YZF-R1 O	AG	69.170,00	67.397,00	64.110,00	59.737,00	49.000,00	42.701,00	39.214,00	35.000,00									
000000	YAMAHA PEX 200	AG											14.710,00	11.000,00					
012000	YAMAHA RD 135	AG						3.000,00	3.217,00	3.044,00	3.047,00	3.321,00	3.300,00	1.000,00	1.000,00	1.400,00	1.300,00		
012000	YAMAHA RD 135	AG						3.000,00	3.017,00	2.044,00	2.047,00	2.321,00	2.300,00	1.000,00	1.000,00	1.400,00	1.353,00		
012001	YAMAHA RD 135 Z	AG						3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.400,00	3.000,00	1.000,00	1.000,00	1.400,00	1.353,00		
012300	YAMAHA RD 350	AG													4.471,00	4.000,00	3.000,00		
012000	YAMAHA RD 350 R	AG																	
000014	YAMAHA ROYAL STAR	AG					55.100,00	50.707,00	49.300,00	45.700,00	40.000,00	30.000,00							
000001	YAMAHA TDM 850	AG	7.730,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00	5.300,00	4.000,00	4.000,00	4.100,00	3.000,00								
000004	YAMAHA TDM 900	AG					20.477,00	20.042,00	20.304,00	20.307,00	20.730,00	19.700,00	16.307,00	15.000,00					
012000	YAMAHA TDR 125	AG															1.000,00	1.014,00	
000000	YAMAHA TRX 850	AG									10.070,00								
000000	YAMAHA VERAGO	AG							19.340,00	17.001,00	16.000,00	14.310,00	10.377,00	9.100,00					
000010	YAMAHA VERAGO 250	AG				11.000,00	10.000,00	10.377,00	9.210,00	8.000,00	7.010,00	7.000,00	7.004,00						
000011	YAMAHA VERAGO 750	AG									17.000,00	16.000,00	14.114,00	13.700,00					
000001	YAMAHA VERAGO XV250	AG				11.000,00	10.000,00	10.377,00	9.210,00	8.300,00	7.010,00	7.000,00	7.004,00						
000000	YAMAHA VERAGO XV535	AG				17.001,00	16.000,00	14.304,00	13.301,00	12.300,00	11.342,00	10.400,00	10.377,00	8.372,00					
000013	YAMAHA VIRAGO	AG					41.000,00	37.700,00	36.100,00	31.000,00	30.130,00	27.013,00	24.134,00	19.017,00					
000000	YAMAHA VIRAGO 1100	AG					41.000,00	37.700,00	36.100,00	31.000,00	30.130,00	27.013,00	24.134,00	19.017,00					
017000	YAMAHA XJ 6000 DIVERSION	AG	30.040,00										22.000,00		8.000,00				
000017	YAMAHA XT 225	AG	8.730,00	8.007,00	7.104,00	6.417,00	6.031,00	5.100,00	4.071,00	4.400,00	4.000,00	3.700,00	3.300,00						
000001	YAMAHA XT 250	AG	8.730,00	8.007,00	7.104,00	6.417,00	6.031,00	5.100,00	4.071,00	4.400,00	4.000,00	3.700,00							
012000	YAMAHA XT 600	AG	13.000,00	14.474,00	13.000,00	12.043,00	11.700,00	10.700,00	9.000,00	8.013,00	8.300,00	7.701,00	6.994,00	6.207,00	5.414,00	4.014,00	4.313,00		
012000	YAMAHA XT 600 E	AG	13.043,00	14.474,00	13.000,00	12.043,00	11.700,00	10.700,00	9.000,00	8.000,00	8.300,00	7.701,00	6.994,00	6.207,00	5.414,00				
012000	YAMAHA XT 600 TENERE	AG													4.007,00	4.310,00	4.007,00		

*Tipo Combustível: A = Álcool, Gasolina, Bicombustível G = Diesel

Página 33

286

Motos, Ciclomotores, Triciclos e Quadriciclos

000000	YAMAHA XTZ 125E	AG	6.000,00	6.107,00	6.000,00	5.000,00													
000000	YAMAHA XTZ 125E	AG	6.000,00	6.000,00	4.000,00	4.000,00													
012000	YAMAHA XTZ 750 E TENERE	AG								10.000,00	17.011,00	16.000,00	16.707,00	13.071,00	10.000,00				
000001	YAMAHA XV 535	AG				17.001,00	16.000,00	14.300,00	13.301,00	12.300,00	11.342,00	10.400,00	10.377,00	8.000,00					
000000	YAMAHA XVZ 1300	AG							30.000,00	25.000,00	20.000,00	19.000,00	17.000,00	14.000,00					
000000	YAMAHA XVS 650	AG	34.310,00	30.000,00	31.000,00	31.700,00	30.000,00	31.000,00	30.000,00	30.000,00	19.000,00								
017701	YAMAHA YB 50 AJ50	AG								2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	1.000,00	1.000,00				
000000	YAMAHA YBR 125E	AG	5.100,00	4.070,00	4.072,00	3.007,00	3.700,00	3.400,00											
010000	YAMAHA YBR 125ED	AG	5.007,00	5.007,00	4.004,00	4.007,00	3.007,00												
000000	YAMAHA YBR 125K	AG	4.000,00	4.200,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00												
000010	YAMAHA YZF 1000	AG								30.372,00	24.000,00	20.000,00							
000001	YAMAHA YZF R1	AG	69.170,00	67.397,00	64.110,00	59.737,00	49.000,00	42.701,00	39.214,00	35.000,00									
000765	YAMAHAVIRAGO A1110	AG	5.400,00	6.400,00															
012004	YAMAHAXET 600R	AG	13.040,00																

*Tipo Combustível: A = Álcool, Gasolina, Bicombustível G = Diesel

Página 34

287

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

000000	1 SPORT RANGER XL 1.9P	G	21.140,00																
147700	ACURA	AG														30.100,00			
147700	ACURA MDX COPI	AG													30.000,00	30.000,00			
120000	ASNALE 1000	G												17.104,00	13.000,00	14.007,00	13.007,00		
204200	ASNALE 1000	G												19.200,00	17.000,00	16.000,00	14.000,00		
004001	ASNALE 1000 RD	G												18.002,00	17.002,00	16.210,00	15.003,00		
007001	ASNALE ULTRAMAR FD	G												18.040,00	16.770,00	14.073,00	13.300,00		
100000	ALFA ROMEO	AG													12.001,00				
100000	ALFA ROMEO 145	AG					22.300,00	19.000,00	17.021,00	15.017,00	15.440,00								
100000	ALFA ROMEO 145 GV	AG						21.300,00	20.341,00	18.000,00									
100010	ALFA ROMEO 147	AG		100.012,00	90.000,00	90.700,00													
100014	ALFA ROMEO 156	AG								19.300,00	18.000,00	16.000,00	12.000,00						
100016	ALFA ROMEO 156 SUPER	AG								19.501,00	17.000,00	15.000,00							
100007	ALFA ROMEO 159	AG			111.001,00	99.000,00	94.001,00	84.071,00	77.000,00	65.000,00									
100000	ALFA ROMEO 159 SW	AG			111.004,00	99.700,00	89.700,00	80.010,00											
100000	ALFA ROMEO 164 2.0 TS	AG										20.000,00	14.000,00	12.004,00	12.171,00	11.400,00	10.000,00		
100000	ALFA ROMEO 164 2.0 T	AG										16.000,00	14.000,00	12.004,00	12.171,00	11.400,00	10.000,00		
100004	ALFA ROMEO 164 24V	AG										17.001,00	16.000,00						
100001	ALFA ROMEO 164 3.0 V6	AG										17.104,00	14.000,00	12.004,00	12.171,00	11.400,00	10.000,00		
100000	ALFA ROMEO 166	AG			140.000,00	130.700,00	120.000,00	70.000,00	60.000,00	54.000,00									
100010	ALFA ROMEO SPIDER	AG									69.140,00	64.472,00	59.100,00		31.000,00	30.113,00	17.000,00		
042101	ABIA AMIGO V	G									17.000,00	17.172,00	15.100,00	14.070,00		11.000,00			
140001	ABT ROCETA	AG													6.304,00				
140004	ABIA ROCETA	G											20.077,00	19.300,00	19.104,00				
110000	ABIA TERO	G						21.000,00	20.004,00	19.000,00	13.010,00	12.000,00	11.217,00						
042102	ABIA TORO VELOSER	G						27.100,00	24.007,00	20.400,00	17.172,00	15.100,00	13.070,00						
110000	ABIA TOWNER	AG						5.100,00	5.000,00	7.370,00	6.001,00	5.072,00							
140002	ABIA TOWNER COACH	AG							5.300,00	7.000,00	6.000,00	6.001,00	5.340,00	6.000,00					
140001	ABIA TOWNER DLX	AG							5.000,00	7.000,00	6.000,00	6.000,00	5.101,00	5.457,00					
110000	ABIA TOWNER DLX	AG							5.000,00	7.000,00	6.000,00	6.000,00	5.101,00	5.457,00					
140003	ABIA TOWNER EDI	AG							5.000,00	7.000,00	6.001,00	6.000,00	5.101,00	5.457,00					
110001	ABIA TOWNER WRECK	AG										6.004,00	5.214,00	5.000,00					
110000	ABIA TOWNER VAN	AG						5.040,00	7.700,00	7.000,00	6.004,00	5.214,00	5.000,00						
100000	AUDI	AG							100.701,00		87.700,00								17.110,00

*Tipo Combustível: A = Álcool, Gasolina, Bicombustível G = Diesel

Página 35

288

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

100000	AUDI 100 S	AG											30.007,00	24.000,00	20.000,00				
100000	AUDI 80 CABRIO	AG							67.000,00	60.000,00	50.000,00	40.000,00	40.000,00	30.004,00					
100004	AUDI 80 S	AG											30.000,00	21.000,00					
100000	AUDI 000	AG											19.000,00	17.000,00					
100014	AUDI A3	AG		50.000,00	50.700,00	46.400,00	41.000,00	39.000,00	39.000,00	30.000,00	30.700,00	30.000,00							
100100	AUDI A3 1.0	AG	59.000,00	51.000,00	49.000,00	42.000,00	39.700,00	34.070,00	31.000,00										
100001	AUDI A3 1.8	AG	66.100,00	59.007,00	54.700,00	49.004,00	41.000,00	37.300,00	35.000,00	30.170,00	27.000,00	30.000,00							
100101	AUDI A3 1.8	AG	69.701,00	60.400,00	49.007,00	44.000,00	40.000,00	36.107,00	32.371,00	30.000,00	27.400,00								
100017	AUDI A3 1.8T	AG	83.000,00	73.140,00	61.000,00	55.300,00	48.142,00	39.070,00	35.730,00	31.700,00	30.021,00								
100100	AUDI A3 1.8T	AG	79.701,00	65.101,00	60.304,00	51.300,00	44.000,00	38.300,00	34.300,00	31.000,00	30.000,00								
100011	AUDI A4	AG	130.170,00	140.000,00	130.000,00	120.000,00	60.000,00	50.000,00	47.401,00	40.300,00	30.007,00	31.000,00	30.302,00						
100007	AUDI A4 1.6	AG					57.000,00	49.000,00	45.372,00	37.100,00	30.000,00	30.300,00	30.012,00						
100000	AUDI A4 1.8T	AG	140.007,00	130.000,00	113.000,00	100.300,00	90.707,00	80.040,00	40.700,00	40.100,00	30.701,00	34.073,00	27.017,00						
100000	AUDI A4 2.0	AG			111.170,00	90.300,00	80.700,00												
100010	AUDI A4 2.4	AG			140.007,00	130.700,00	70.320,00	60.100,00	51.000,00	40.000,00									
100000	AUDI A4 2.8	AG					70.410,00	60.040,00	49.007,00	40.320,00	30.340,00	31.100,00	27.101,00						
100010	AUDI A4 3.0	AG	214.400,00	180.440,00	160.040,00	130.000,00	114.170,00												
100017	AUDI A4 CABRIOLET 3.0	AG	240.000,00	207.000,00	200.000,00	180.300,00													
100000	AUDI A6	AG	300.730,00	300.000,00	300.000,00	180.000,00	130.000,00	90.000,00	72.000,00	61.007,00	45.304,00	30.000,00	30.000,00	31.017,00					
100000	AUDI A6 1.8T	AG					111.000,00	97.401,00	70.300,00	60.300,00	44.100,00								
100000	AUDI A6 2.4	AG			160.007,00	140.000,00	100.073,00	80.000,00	70.000,00	61.000,00									
100000	AUDI A6 2.7T	AG			211.700,00	180.000,00	130.000,00	113.400,00											
100000	AUDI A6 2.8	AG					111.400,00	94.000,00	73.000,00	60.000,00	45.773,00	30.730,00	30.400,00						
100001	AUDI A6 3.0	AG	300.004,00	300.707,00	300.000,00	180.000,00	130.000,00												
100017	AUDI A6 ALLROAD 2.7T	AG			211.700,00	180.000,00	121.100,00	110.073,00											
100010	AUDI A8	AG	400.440,00	300.400,00	321.400,00	291.300,00	170.000,00	160.040,00	121.300,00	80.000,00	67.104,00	60.000,00	51.104,00	40.000,00					
100013	AUDI PORSCHE 911	AG												30.000,00					
100004	AUDI RS6 4.2	AG	411.000,00	304.000,00	302.400,00														
100007	AUDI S3 1.8T	AG			120.000,00	100.000,00	84.000,00	74.407,00	64.000,00										
100000	AUDI TT COUPE 180PS	AG	200.000,00	180.000,00	160.700,00	140.400,00	120.000,00	120.400,00	104.340,00										
100000	AUDI TT COUPE 230PS	AG	230.000,00	180.000,00	160.700,00	140.000,00	120.000,00	120.400,00	104.340,00										
100031	AUDI TT ROADSTER 230PS	AG	300.420,00	217.400,00	201.307,00	180.000,00	160.130,00	130.007,00											
130001	BABY BUGGY	AG																	
130002	BABY TDT	AG	10.707,00	10.300,00	14.101,00	13.000,00	11.041,00	10.000,00	8.300,00	8.000,00	7.007,00	6.070,00	6.100,00	5.012,00	5.304,00	4.042,00	4.340,00		
															5.000,00	5.000,00	5.710,00		

*Tipo Combustível: A = Álcool, Gasolina, Bicombustível G = Diesel

Página 36

290

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

[illegible]

289

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

[illegible]

292

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

[illegible]

291

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

[illegible]

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.	Valores
[illegible]	CHRYSLER [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER [illegible] LE	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER [illegible] LTD	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER [illegible] LX	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER [illegible] SE	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER [illegible] SE	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER LE BARON	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER NEON LE	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER NEON LE [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER NEW YORKER	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER [illegible] NEON [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER [illegible] LTD	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER STRATUS LE	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER STRATUS LX	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER STRATUS LXC	A/G	[illegible]
[illegible]	CHRYSLER VOYAGER [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN C3 [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN C3 [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN C3 [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN C3 [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN C5 [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN C5 [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN C5 [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN C5 [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN [illegible]	A/G	[illegible]

*Tipo Combustível = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina. D = Diesel

Página 41

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.	Valores
[illegible]	CITROEN XANTIA 16V	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XANTIA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XANTIA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XANTIA 2.0	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XANTIA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XANTIA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XANTIA ACTIV	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XANTIA ACTIVA	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XANTIA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XANTIA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XM V6 24V EX	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN [illegible] EXCL	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA PICASSO	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA PICASSO [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA PICASSO [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA PICASSO [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA PICASSO [illegible]	A/G	[illegible]

*Tipo Combustível = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina. D = Diesel

Página 42

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.	Valores
[illegible]	CITROEN XSARA PICASSO [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA PICASSO [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA VTS	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA VTS [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA VTS [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN XSARA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN ZX [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN ZX [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN ZX [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN ZX [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN ZX [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN ZX [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN ZX [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN ZX [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN ZX [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN ZX [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CITROEN [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	CROSS LANDER [illegible]	D	[illegible]
[illegible]	DAEWOO	A/G	[illegible]
[illegible]	DAEWOO ESPERO	A/G	[illegible]
[illegible]	DAEWOO ESPERO CD	A/G	[illegible]
[illegible]	DAEWOO ESPERO DLX	A/G	[illegible]
[illegible]	DAEWOO LANOS [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	DAEWOO LEGANZA CDX	A/G	[illegible]
[illegible]	DAEWOO NUBIRA CDX	A/G	[illegible]
[illegible]	DAEWOO NUBIRA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	DAEWOO PRINCE ACE	A/G	[illegible]
[illegible]	DAEWOO [illegible] ACE	A/G	[illegible]
[illegible]	DAIHATSU	A/G	[illegible]
[illegible]	DAIHATSU APPLAUSE L	A/G	[illegible]
[illegible]	DAIHATSU APPLAUSE X	A/G	[illegible]
[illegible]	DAIHATSU CHARADE 1.5	A/G	[illegible]
[illegible]	DAIHATSU CHARADE CS	A/G	[illegible]

*Tipo Combustível = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina. D = Diesel

Página 43

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.	Valores
[illegible]	DAIHATSU CHARADE TS	A/G	[illegible]
[illegible]	DAIHATSU CHARADE TX	A/G	[illegible]
[illegible]	DAIHATSU CHARADE i CS	A/G	[illegible]
[illegible]	DAIHATSU CHARADE i TS	A/G	[illegible]
[illegible]	DAIHATSU CUORE	A/G	[illegible]
[illegible]	DAIHATSU FEROZA DX	A/G	[illegible]
[illegible]	DAIHATSU FEROZA EX	A/G	[illegible]
[illegible]	DAIHATSU GRANMOVE CX	A/G	[illegible]
[illegible]	DAIHATSU TERIOS	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE CARAVAN SPORT	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA [illegible]	D	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA [illegible] C	D	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA RT	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA RT C	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA SPORT [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA SPORT [illegible] C	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA SPORT [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA SPORT [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA SPORT TD	D	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA SPORT TD C	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA SPORT TD C	D	[illegible]
[illegible]	DODGE DAKOTA SPORT TD CC	D	[illegible]
[illegible]	DODGE RAM WAGON	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE RAM WAGON	D	[illegible]
[illegible]	DODGE RAM	A/G	[illegible]
[illegible]	DODGE RAM [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	EMIS	A/G	[illegible]
[illegible]	EMIS BUGGY	A/G	[illegible]
[illegible]	ENGESA [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	ENGESA 4 X4	A/G	[illegible]

*Tipo Combustível = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina. D = Diesel

Página 44

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

297

[illegible]	[illegible] CAMPER	AG
[illegible]	[illegible] CAMPER	D
[illegible]	[illegible]	AG
[illegible]	[illegible] CAMPER	AG
[illegible]	[illegible] CAMPER	AG
[illegible]	[illegible] CAMPER	D
[illegible]	[illegible]	AG
[illegible]	FERRARI 360 MODENA F1	AG
[illegible]	FERRARI F355 GTS	AG
[illegible]	FIAT	AG
[illegible]	FIAT	AG
[illegible]	FIAT ALFA ROMEO	AG
[illegible]	FIAT BRAVA SLX	AG
[illegible]	FIAT BRAVA HGT	AG
[illegible]	FIAT BRAVA EX	AG
[illegible]	FIAT CAMPAGNOLA	AG
160213	FIAT COUPE 16V	AG
204723	FIAT DOBLO ADVENTURE	AG
[illegible]	FIAT DOBLO CARGO	AG
[illegible]	FIAT DOBLO ELX	AG
204724	FIAT DOBLO EX	AG
[illegible]	FIAT DUCATO 10	AG
[illegible]	FIAT DUCATO 10	D
[illegible]	FIAT DUCATO 14	AG
[illegible]	FIAT DUCATO 13	AG
[illegible]	FIAT DUCATO 15	D
[illegible]	FIAT DUCATO [illegible]	D
[illegible]	FIAT DUCATO 8	D
[illegible]	FIAT DUCATO CARGO	AG
[illegible]	FIAT DUCATO CARGO	D
[illegible]	FIAT DUCATO MAXI	AG
[illegible]	FIAT DUCATO MAXI	AG
[illegible]	FIAT DUCATO MAXI	AG
[illegible]	FIAT DUCATO MAXI	D

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

298

[illegible]	FIAT DUCATO MAXI	D
[illegible]	FIAT DUCATO MAXI	D
[illegible]	FIAT DUCATO MAXI CARGO	AG
[illegible]	FIAT DUCATO MAXI CARGO	D
201111	FIAT DUCATO MULTI	D
[illegible]	FIAT DUNA 1.6 IE	AG
[illegible]	FIAT ELBA	AG
[illegible]	FIAT ELBA 1.6 IE	AG
[illegible]	FIAT ELBA CS	AG
[illegible]	FIAT ELBA CSL	AG
[illegible]	FIAT ELBA CSL 1.5	AG
[illegible]	FIAT ELBA CSL 1.6 MPI	AG
[illegible]	FIAT ELBA CSL IE	AG
[illegible]	FIAT ELBA S	AG
[illegible]	FIAT ELBA S 1.5	AG
[illegible]	FIAT ELBA TOP	AG
[illegible]	FIAT ELBA WEEKEND	AG
[illegible]	FIAT ELBA WEEKEND IE	AG
[illegible]	FIAT FIORINO	AG
[illegible]	FIAT FIORINO 1.5	AG
[illegible]	FIAT FIORINO 1.6 IE	AG
[illegible]	FIAT FIORINO 1.6 IE	D
204717	FIAT FIORINO IE	AG
[illegible]	FIAT FIORINO LX IE	AG
[illegible]	FIAT FIORINO LX MPI	AG
[illegible]	FIAT FIORINO PICK UP LX	AG
[illegible]	FIAT FIORINO PICK-UP	AG
[illegible]	FIAT FIORINO PICK-UP	D
[illegible]	FIAT FIORINO TREKKING	AG
[illegible]	FIAT FIORINO WORKING	AG
[illegible]	FIAT MAREA CITY	AG
[illegible]	FIAT MAREA ELX	AG
[illegible]	FIAT MAREA HLX	AG
[illegible]	FIAT MAREA SX	AG

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

299

[illegible]	FIAT MAREA TURBO	AG
[illegible]	FIAT MAREA WEEK FLX	AG
[illegible]	FIAT MAREA WEEK HLX	AG
[illegible]	FIAT MAREA WEEK SX	AG
[illegible]	FIAT MAREA WEEKEND CITY	AG
[illegible]	FIAT MAREA WEEKEND ELX	AG
[illegible]	FIAT MAREA WEEKEND HLX	AG
[illegible]	FIAT MAREA WEEKEND SX	AG
[illegible]	FIAT MAREA WEEKEND TURBO	AG
[illegible]	FIAT PALIO 1.0	AG
[illegible]	FIAT PALIO 1.0 CITY	AG
[illegible]	FIAT PALIO 1.5	AG
[illegible]	FIAT PALIO 1.6	AG
[illegible]	FIAT PALIO 1.6 16V	AG
[illegible]	FIAT PALIO 1.6 CITY	AG
[illegible]	FIAT PALIO 16V	AG
[illegible]	FIAT PALIO 16V	AG
[illegible]	FIAT PALIO CITYMATIC	AG
[illegible]	FIAT PALIO ED	AG
[illegible]	FIAT PALIO ED	AG
[illegible]	FIAT PALIO EDX	AG
[illegible]	FIAT PALIO EL	AG
[illegible]	FIAT PALIO EL	AG
[illegible]	FIAT PALIO ELX	AG
[illegible]	FIAT PALIO ELX	AG
[illegible]	FIAT PALIO ELX FLEX	AG
[illegible]	FIAT PALIO EX	AG
[illegible]	FIAT PALIO EX	AG
[illegible]	FIAT PALIO FIRE	AG
[illegible]	FIAT PALIO HLX	AG
[illegible]	FIAT PALIO HLX FLEX	AG
[illegible]	FIAT PALIO STILE	AG
[illegible]	FIAT PALIO WEEK 6MARCHAS	AG
[illegible]	FIAT PALIO WEEK ELX FLEX	AG

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

300

[illegible]	FIAT PALIO WEEK HLX FLEX	AG
[illegible]	FIAT PALIO WEEKEND	AG
[illegible]	FIAT PALIO WEEKEND 16V	AG
[illegible]	FIAT PALIO WEEKEND CITY	AG
[illegible]	FIAT PALIO WEEKEND ELX	AG
[illegible]	FIAT PALIO WEEKEND EX	AG
[illegible]	FIAT PALIO WEEKEND SPORT	AG
[illegible]	FIAT PALIO WEEKEND STILE	AG
[illegible]	FIAT PALIO WK ADVEN FLEX	AG
[illegible]	FIAT PALIO WK ADVENTURE	AG
[illegible]	FIAT PALIO YOUNG	AG
[illegible]	FIAT PICK-UP	AG
[illegible]	FIAT PREMIO	AG
[illegible]	FIAT PREMIO CLS	AG
[illegible]	FIAT PREMIO CS 1.3	AG
[illegible]	FIAT PREMIO CS 1.5	AG
[illegible]	FIAT PREMIO CS 1.6	AG
[illegible]	FIAT PREMIO CS IE	AG
[illegible]	FIAT PREMIO CS IE	AG
[illegible]	FIAT PREMIO CSL	AG
[illegible]	FIAT PREMIO CSL 1.6	AG
[illegible]	FIAT PREMIO CSL IE	AG
[illegible]	FIAT PREMIO CSL IE	AG
[illegible]	FIAT PREMIO S	AG
[illegible]	FIAT PREMIO S 1.5	AG
[illegible]	FIAT PREMIO S IE	AG
[illegible]	FIAT PREMIO SL	AG
[illegible]	FIAT PREMIO SL 1.5	AG
[illegible]	FIAT PREMIO SL IE	AG
[illegible]	FIAT SIENA 1.5	AG
[illegible]	FIAT SIENA 6 MARCHAS	AG
[illegible]	FIAT SIENA 6 MARCHAS	AG
[illegible]	FIAT SIENA CITY	AG
[illegible]	FIAT SIENA EL	AG

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

301

Código	Marca/Modelo	Tipo Comb.*	Valores
[illegible]	FIAT SIENA SL 16V	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT SIENA SLX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT SIENA ELX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT SIENA ELX FLEX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT SIENA EX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT SIENA EX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT SIENA FIRE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT SIENA HL	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT SIENA HLX FLEX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT SIENA SPORT MTV	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT SIENA STILE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STILO	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STILO 16V	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STILO ABARTH	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STILO M. SCHUMACHER	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STRADA 1,5	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STRADA 1.5 CE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STRADA ADVENT FLEX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STRADA ADVENTURE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STRADA FIRE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STRADA FIRE CE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STRADA LX 16V	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STRADA TREK CE FLEX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STRADA TREK FLEX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STRADA TREKKING	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STRADA WORKING	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT STRADA WORKING CE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TEMPRA	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TEMPRA 16V	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TEMPRA SV	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TEMPRA CITY	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TEMPRA HLX 16V	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TEMPRA IE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TEMPRA OURO	A/G	[illegible]

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 49

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

302

Código	Marca/Modelo	Tipo Comb.*	Valores
[illegible]	FIAT TEMPRA OURO 16V	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TEMPRA STILE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TEMPRA SW SLX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TEMPRA SX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TEMPRA SX 16V	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TEMPRA TURBO IE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TEMPRA TURBO STILE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TIPO 1.6 MPI	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TIPO 1.6IE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TIPO 2.0 16V	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT TIPO SLX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO 1.0 CITY	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO 1.5 R	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO 1.6	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO 1.6 MPI	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO 1.6 R	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO 1.6 R MPI	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO CS	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO CS 1.6	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO CS EXPORT	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO CS IE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO CS TOP	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO CSL 1.6	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO CSL 1.6 MPI	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO ELETRONIC	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO FIORINO 1.3	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO FIORINO 1.5	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO FURGAO 1.3	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO FURGAO 1.5	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO IE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO MILLE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO MILLE BRIO	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO MILLE ELETRONIC	A/G	[illegible]

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 50

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

303

Código	Marca/Modelo	Tipo Comb.*	Valores
[illegible]	FIAT UNO MILLE EP	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO MILLE EX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO MILLE FIRE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO MILLE IE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO MILLE SMART	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO MILLE SX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO MILLE SX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO MILLE SX YOUNG	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO P.UP HEAVY DUTY	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO P.UP LX HD 1.5	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO PICK UP 1.3	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO PICK UP 1.5	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO PICK UP CS YOUNG	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO PICK UP LX 1.5	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO PICK UP LX 1.6	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO S	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO S 1.5	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO S IE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO SX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT UNO TURBO IE	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT WEEKEND 1.5	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT/PALIO FIRE FLEX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT/SIENA FIRE FLEX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT/STRADA FIRE CE FLEX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIAT/STRADA FIRE FLEX	A/G	[illegible]
[illegible]	FIBRAUTOS RD SUPER	A/G	[illegible]
[illegible]	FIBRAM MAGNATA ST.TROPEZ	A/G	[illegible]
[illegible]	FIBRAVAN	A/G	[illegible]
[illegible]	FIBRAVAN KAUIPE LUXO	A/G	[illegible]
[illegible]	FIESTA 1.6 FLEX	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD	D	[illegible]

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 51

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

304

Código	Marca/Modelo	Tipo Comb.*	Valores
[illegible]	FORD/AEROSTAR VAN	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD ARS F 250 GALAX	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD ARS F 250 GALAX	D	[illegible]
[illegible]	FORD ASPIRE 1.3	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD AUTO ARTE PHOENIX	D	[illegible]
[illegible]	FORD BELINA GHIA	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD BELINA II GL	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD BELINA II L	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD BELINA L	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD BRASIL/VAN RANGER CD	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD BRASIL/VAN RANGER SW	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD BRASIL/VAN RANGER SW	D	[illegible]
[illegible]	FORD BRAZCAR MELORE	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD BRAZCAR MELORE	D	[illegible]
[illegible]	FORD CABRAL STAR CAR	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD CONTOUR GL	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD COURIER	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD COURIER 1.6 L	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD COURIER 1.6 XL	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD COURIER 3 RONTAN BOX	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD COURIER CLX	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD COURIER [illegible]	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD CW KAMBAS O	D	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY 1.6 GHIA	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY 1.6 GL	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY 1.6 GLX	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY 1.6 L	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY BEL. 1.8 GLX	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY BEL. 1.8 GHIA	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY BELINA	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY BELINA 1.8 L	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY BELINA GHIA	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY BELINA GL	A/G	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY BELINA GLX	A/G	[illegible]

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 52

305

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.	Valores
[illegible]	FORD DEL REY BELINA L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY GHIA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY GL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY GLX	AG	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD DEL REY SL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD DIMEC CAPITAL	D	[illegible]
[illegible]	FORD DIMEC ELVEL	D	[illegible]
[illegible]	FORD DIMEC FIRENZE	D	[illegible]
[illegible]	FORD ECOSPORT	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ECOSPORT 4WD 2.0L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ECOSPORT XL 1.6L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ECOSPORT XLS 1.6L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ECOSPORT XLT	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ECOSPORT XLT 1.6L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ENGERAUTO DUO	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ENGERAUTO MAGNUM I	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ENGERAUTO MAGNUM I	D	[illegible]
[illegible]	FORD ENGERAUTO MAGNUM II	D	[illegible]
[illegible]	FORD ENGERAUTO MAGNUM II	D	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 1.0 HOBBY	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 1.6 GL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 1.6 GLX	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 1.6 GHIA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 1.8 GL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 1.8 L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 1.8 XR3	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 1.8 GHIA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 1.8 GL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 1.8 GL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 1.8 GLX	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 1.8 GLX	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 1.8 L	AG	[illegible]

*Tipo Combustível AG = Álcool, Gasolina, [illegible] D = Diesel

Página: 13

306

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.	Valores
[illegible]	FORD ESCORT 2.0 GHIA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 2.0 GHIA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 2.0 R	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 2.0 XR3	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT 2.0 XR3	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GHIA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GL 1.6 F	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GL 1.6 H	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GL 16V	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GL 16V D	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GL 16V F	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GL 16V F	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GL 16V H	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GLX 16V	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GLX 16V H	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GLX 16VF	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GLX 16VH	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT GUARUJA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT HOBBY	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT L SS	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT LX	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT LX WAGON	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT RS 16V	AG	[illegible]
[illegible]	FORD ESCORT XR3	AG	[illegible]
[illegible]	FORD EXPLORER LTD V8	AG	[illegible]
[illegible]	FORD EXPLORER XL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD EXPLORER XL 4WD	AG	[illegible]
[illegible]	FORD EXPLORER XLT 4X4	AG	[illegible]
[illegible]	FORD EXPLORER XLT 4WD	AG	[illegible]
[illegible]	FORD EXPLORER XLT 4X2	AG	[illegible]
[illegible]	FORD EXPLORER XLT 4X4	AG	[illegible]

*Tipo Combustível AG = Álcool, Gasolina, [illegible] D = Diesel

Página: 14

307

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.	Valores
[illegible]	FORD F 250 AMB	D	[illegible]
[illegible]	FORD F 250 CIDATO STEEL	D	[illegible]
[illegible]	FORD F 250 XL W20	D	[illegible]
[illegible]	FORD F 250 XLT W20	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F 250 XLT W20	D	[illegible]
[illegible]	FORD F100	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I S	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I S	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I SC XLT	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I SC XLT	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I SCS	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I SCS	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I SCSS	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I SS	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I SS	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I XL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I XL	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I XLT	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4.9I XLT	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4X4 D	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4X4 S	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4X4 SS	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4X4 T	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4X4 TURBO SS	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4X4 TURBO XL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4X4 TURBO XL	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 4X4 TURBO XLT	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 AMB GALAXIA	AG	[illegible]

*Tipo Combustível AG = Álcool, Gasolina, [illegible] D = Diesel

Página: 15

308

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.	Valores
[illegible]	FORD F1000 AMB GALAXIA	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 AMB MIRAGE	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 CD GUIA	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 CIDATO MEXICO	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 COUNTRY	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 COUNTRY	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 COUNTRY	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 ENGER. GTO I	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 ENGER. GTO I	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 ENGER. GTO I	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 ENGER. GTO I	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 HSD XL	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 HSD XLT	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 S	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 S	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 SC S	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 SC S	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 SC SS	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 SC SS	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 SR	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 SR	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 SS	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 SS	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 SS	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 SS	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 SS	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 T QUEVEL CELA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 TURBO	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 TURBO	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 TURBO XL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 TURBO XL	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 TURBO XLT	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 TURBO XLT	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000 WEL SPORT S	D	[illegible]

*Tipo Combustível AG = Álcool, Gasolina, [illegible] D = Diesel

Página: 16

309

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Modelo	Comb.*	Valores
[illegible]	FORD F1000A	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000A ARB GALAXIA	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000A ARB MIRAGE	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000A ARB MIRAGE	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000D	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000D	D	[illegible]
[illegible]	FORD F1000S	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F1000S	D	[illegible]
[illegible]	FORD F100 LARIAT E	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F100 XLT E	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F250 SUPER DUTY G	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F250 SUPER DUTY G	D	[illegible]
[illegible]	FORD F250 SUPER DUTY K	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F250 TROPICAL A	D	[illegible]
[illegible]	FORD F250 TROPICAL F	D	[illegible]
[illegible]	FORD F250 XL G	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F250 XL G	D	[illegible]
[illegible]	FORD F250 XL K	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F250 XL K	D	[illegible]
[illegible]	FORD F250 XL L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F250 XL L	D	[illegible]
[illegible]	FORD F250 XLT G	D	[illegible]
[illegible]	FORD F250 XLT K	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F250 XLT K	D	[illegible]
[illegible]	FORD F250 XLT L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F250 XLT L	D	[illegible]
[illegible]	FORD F250 CD	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F250 CD	D	[illegible]
[illegible]	FORD F250 CIDATO STEEL	D	[illegible]
[illegible]	FORD F250 G	D	[illegible]
[illegible]	FORD F250 INDESTCAR	AG	[illegible]
[illegible]	FORD F250 INDESTCAR	D	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA	AG	[illegible]

*Tipo Combustível [illegible] D = Diesel

Página 57

310

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Modelo	Comb.*	Valores
[illegible]	FORD FIESTA 1.0	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA 1.0 FLEX	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA CLX	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA CLX 16V	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA EDGE	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA GL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA GL CLASS	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA GLX	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA SEDAN	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA SEDAN 1.6 FLEX	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA SEDAN GC	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA STREET	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA STREET	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA STREET 1.0	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA STREET 1.0	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FIESTA SUPERCHARGER	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FOCUS 1.6L FC	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FOCUS 1.6L HA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FOCUS 1.8L FC	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FOCUS 1.8L HA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FOCUS 2.0L FC	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FOCUS 2.0L HA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FOCUS GHIA 2.0L FC	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FOCUS GHIA 2.0L HA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD FURGLAINE	D	[illegible]
[illegible]	FORD FURGLAINE	D	[illegible]
[illegible]	FORD JEEP	D	[illegible]
[illegible]	FORD KA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD KA 1.0	AG	[illegible]
[illegible]	FORD KA BLACK	AG	[illegible]
[illegible]	FORD KA CLX	AG	[illegible]
[illegible]	FORD KA GL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD KA GL IMAGE	AG	[illegible]
[illegible]	FORD KA XR 1.6	AG	[illegible]

*Tipo Combustível [illegible] D = Diesel

Página 58

311

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Modelo	Comb.*	Valores
[illegible]	FORD MONDEO 2.0 GHIA 4	AG	[illegible]
[illegible]	FORD MONDEO CLX AD	AG	[illegible]
[illegible]	FORD MONDEO CLX FD	AG	[illegible]
[illegible]	FORD MONDEO CLX HD	AG	[illegible]
[illegible]	FORD MONDEO GLX AB	AG	[illegible]
[illegible]	FORD MONDEO GLX FD	AG	[illegible]
[illegible]	FORD MONDEO GLX SW	AG	[illegible]
[illegible]	FORD MONDEO V6 F	AG	[illegible]
[illegible]	FORD NEW CORP	AG	[illegible]
[illegible]	FORD MUSTANG 3.8	AG	[illegible]
[illegible]	FORD MUSTANG GT	AG	[illegible]
[illegible]	FORD MUSTANG GTS	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA 1.8 GHIA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA 1.8 GL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA 1.8 L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA 1.8 S	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA 1.8 STX	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA 1.8I L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA GH GL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA GL L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA [illegible]	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA GHIA	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA SL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA L	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA LZ	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PAMPA SE	AG	[illegible]
[illegible]	FORD PROBE	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 10D	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 10D	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 10E	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 10E	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 11D	AG	[illegible]

*Tipo Combustível [illegible] D = Diesel

Página 59

312

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

Código	Modelo	Comb.*	Valores
[illegible]	FORD RANGER 11D	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 12D	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 12D	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 12E	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 13D	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 13D	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 14D	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 14D	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 14E	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 15D	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER 15D	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER LTD 13F	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER SPLASH	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER STX	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 10A	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 10A	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 10D	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 10D	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 10E	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 10F	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 10F	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 11D	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 11D	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 11F	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 11F	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 12A	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 12D	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 12D	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 12E	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 12F	D	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 12F	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 13D	AG	[illegible]
[illegible]	FORD RANGER XL 13D	D	[illegible]

*Tipo Combustível [illegible] D = Diesel

Página 60

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 313

Código	Descrição	Comb.*															
[illegible]	FORD RANGER XL 13F	A/G			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD RANGER XL 13F	D			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]									
[illegible]	FORD RANGER XL 14D	A/G			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	FORD RANGER XL 14D	D					[illegible]	[illegible]									
[illegible]	FORD RANGER XL 14E	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD RANGER XL 14F	A/G			[illegible]	[illegible]											
[illegible]	FORD RANGER XL 14F	D			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]									
[illegible]	FORD RANGER XL 14D	A/G			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	FORD RANGER XL 14D	D					[illegible]	[illegible]									
[illegible]	FORD RANGER XL 14F	D			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]									
[illegible]	FORD RANGER XL S	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD RANGER XLS 16A	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	FORD RANGER XLS 16F	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	FORD RANGER XLS 16F	D	[illegible]	[illegible]	[illegible]												
[illegible]	FORD RANGER XLS 16A	A/G	[illegible]	[illegible]	[illegible]												
[illegible]	FORD RANGER XLS 12F	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	FORD RANGER XLS 12F	D	[illegible]	[illegible]	[illegible]												
[illegible]	FORD RANGER XLS 13F	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	FORD RANGER XLS 13F	D	[illegible]	[illegible]	[illegible]												
[illegible]	FORD RANGER XLT	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD RANGER XLT 16D	D					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	FORD RANGER XLT 16E	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD RANGER XLT 16E	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD RANGER XLT 11D	D					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	FORD RANGER XLT 11X	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD RANGER XLT 13D	D					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	FORD RANGER XLT 13F	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	FORD RANGER XLT 13F	D			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	FORD RANGER XLT 13D	D					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	FORD RANGER XLT 13F	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	FORD RANGER XLT 13F	D			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	FORD RANGER XLT 13K	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD RANGER XLT 14D	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	FORD RANGER XLT 14D	D					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página 61

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 314

Código	Descrição	Comb.*															
[illegible]	FORD RANGER XLT 14X	A/G						[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	FORD RANGER XLT 16D	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	FORD RANGER XLT 16D	D					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	FORD RANGER XLT 16K	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD RANGER XLT S	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	FORD ROYALE 1.8 I GL	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	FORD ROYALE 2.0 GHIA	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD ROYALE 2.0 GL	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	FORD ROYALE 2.0 I GHIA	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	FORD ROYALE 2.0 I GL	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	FORD ROYALE GL	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	FORD SR COUNTRY	D											[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD SR DESERTER	D											[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD SR DESERTER II	D											[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD SR DESERTER LX	D											[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD SR DESERTER XX	D											[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD SR IBIZA	A/G														[illegible]	
[illegible]	FORD SR PAMPA XP	A/G											[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD SULAMERICANA MONACO	D											[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD TAURUS GL	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD TAURUS LX	A/G						[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD TAURUS LX SW	A/G											[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	FORD THUNDERBIRD	A/G											[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD TROPICAL L	D							[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	FORD TROPICAL GL	A/G								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	FORD TROPICAL GL	D								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	FORD VERONA 1.6 GLX	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD VERONA 1.8 LX	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD VERONA 1.8 GL	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD VERONA 1.8I GL	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD VERONA 1.8 GLX	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD VERONA 1.8I GLX	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD VERONA 1.8I LX	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD VERONA 2.0 GLX	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página 62

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 315

Código	Descrição	Comb.*															
[illegible]	FORD VERONA 2.0I GHIA	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	FORD VERONA 2.0I GLX	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD VERONA 2.0I GLX	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD VERONA 2.0I S	A/G										[illegible]	[illegible]				
[illegible]	FORD VERONA 2.0I S	A/G										[illegible]	[illegible]				
[illegible]	FORD VERONA GLX	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD VERONA LX	A/G	[illegible]													[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD VERSAILLES 1.8 I GL	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD VERSAILLES 2.0 GHIA	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD VERSAILLES 2.0 GL	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD VERSAILLES 2.0I GHIA	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD VERSAILLES 2.0I GL	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD VERSAILLES GL	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	FORD WINDSTAR VAN	A/G									[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD WINDSTAR WAGON GL	A/G											[illegible]	[illegible]			
[illegible]	FORD/ECOSPORT XL 1.6FLEX	A/G	[illegible]	[illegible]	[illegible]												
[illegible]	FSO ROBUSTA 1.5D	A/G											[illegible]				
[illegible]	FYBER 2000	A/G												[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GEO	A/G										[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GIANTIS	A/G								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GIANTIS BUGGY	A/G								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM A 20 CUST S	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM A 20 CUST S	D															[illegible]
[illegible]	GM A 20 CUSTOM	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM A 20 CUSTOM	D															[illegible]
[illegible]	GM C 20	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM C 20	D														[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM C 20 CUST S	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM C 20 CUSTOM	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM C 20 CUSTOM	D												[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM D 20	A/G										[illegible]					
[illegible]	GM D 20	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM D 20 CUST L	A/G										[illegible]					
[illegible]	GM D 20 CUST L	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página 63

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 316

Código	Descrição	Comb.*															
[illegible]	GM D 20 CUST S	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM D 20 CUSTOM	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM D 20 LUXO	A/G										[illegible]					
[illegible]	GM D 20 LUXO	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM A 20 CUSTOM DE LUXE	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM A 20 CUSTOM S	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM A 20 CUSTOM S	D														[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM ARB SILVERADO GALAX	A/G							[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM ARB SILVERADO GALAX	D							[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM ARB STYLLISH	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	GM ARB STYLLISH	D		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]				
[illegible]	GM ASTRA [illegible]	A/G						[illegible]									
[illegible]	GM ASTRA ADVANTAGE	A/G				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]								
[illegible]	GM ASTRA EXPRESSION	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]								
[illegible]	GM ASTRA GL	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	GM ASTRA GLS	A/G											[illegible]				
[illegible]	GM ASTRA GLS	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	GM ASTRA GLS 2.0MPFI	A/G											[illegible]				
[illegible]	GM ASTRA HATCH	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]								
[illegible]	GM ASTRA HATCH 3P ADVANTAGE	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM ASTRA HATCH 3P	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]								
[illegible]	GM ASTRA HATCH 3P CD	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]								
[illegible]	GM ASTRA HATCH 5P	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]											
[illegible]	GM ASTRA HATCH 5P CD	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]											
[illegible]	GM ASTRA HATCH 5P GSI	A/G	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]											
[illegible]	GM ASTRA HATCH CD	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]								
[illegible]	GM ASTRA HB 3P COMFORT	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM ASTRA HB 3P ELEGANCE	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM ASTRA HB 4P COMFORT	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM ASTRA HB 4P ELEGANCE	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM ASTRA HB 4P ELITE	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM ASTRA MILENIUM	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]								
[illegible]	GM ASTRA SEDAN	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]								
[illegible]	GM ASTRA SEDAN CD	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]								

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página 64

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

317

154632	GM ASTRA SEDAN COMFORT	A/G	48.874,00		38.100,00												
154637	GM ASTRA SEDAN ELEGANCE	A/G	[illegible]		[illegible]												
154638	GM ASTRA SEDAN ELITE	A/G	38.941,00		[illegible]												
154686	GM ASTRA SPORT	A/G			[illegible]	38.443,00	38.416,00	34.406,00									
154616	GM ASTRA SUNNY	A/G		36.218,00	[illegible]	37.107,00	[illegible]	30.400,00	21.800,00								
200401	GM AUTO ARTE COLUMBIA	D												38.347,00	38.730,00	[illegible]	23.000,00
230790	GM BLAZER	A/G									17.404,00	[illegible]	14.994,00				
222001	GM BLAZER	A/G		[illegible]	47.721,00	[illegible]	37.000,00	[illegible]	[illegible]	24.042,00	[illegible]	16.873,00	[illegible]				
222001	GM BLAZER	D		69.610,00	73.300,00	67.170,00	61.704,00	38.427,00	37.857,00	[illegible]	[illegible]	30.812,00	29.010,00				
222011	GM BLAZER 2.8	A/G		52.873,00	[illegible]	[illegible]	37.704,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.300,00	19.302,00					
222011	GM BLAZER 2.8	D		[illegible]	[illegible]	67.121,00	[illegible]	[illegible]				27.511,00					
222019	GM BLAZER 2.8 4X4	D		[illegible]	[illegible]	67.220,00	[illegible]	40.300,00									
222013	GM BLAZER ADVANTAGE	A/G	59.401,00	47.300,00	40.000,00												
222013	GM BLAZER ADVANTAGE	D		56.400,00	53.000,00												
222014	GM BLAZER COLINA	A/G	57.604,00	65.120,00													
222014	GM BLAZER COLINA	D		61.310,00	[illegible]												
[illegible]	GM BLAZER DLX	A/G		[illegible]			44.441,00	31.736,00	[illegible]	38.130,00	22.807,00	30.470,00	16.640,00				
230701	GM BLAZER DLX	A/G					39.872,00	[illegible]	37.431,00	24.140,00	22.611,00	[illegible]	15.142,00				
222002	GM BLAZER DLX	A/G			[illegible]		36.072,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	22.404,00	[illegible]	16.142,00				
[illegible]	GM BLAZER DLX	D						44.100,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	28.700,00	28.010,00				
[illegible]	GM BLAZER DLX 2.8 4X4	D		64.714,00	[illegible]	67.170,00	61.761,00	40.704,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	28.700,00					
[illegible]	GM BLAZER DLX 4.3 4X4	A/G		62.401,00			44.441,00	39.872,00	39.274,00	[illegible]	39.434,00	21.340,00					
[illegible]	GM BLAZER DLX 4X4	D						46.416,00	[illegible]	[illegible]	38.812,00	31.436,00					
[illegible]	GM BLAZER EXECUTIVE	A/G		70.740,00	67.301,00	[illegible]	[illegible]	37.000,00	31.100,00	27.130,30	34.317,00						
[illegible]	GM BLAZER EXECUTIVE 4X4	A/G		70.740,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	27.400,00	[illegible]						
[illegible]	GM BONANZA CUSTOM DE LUXE	A/G												17.401,00	16.811,00	[illegible]	12.710,00
[illegible]	GM BONANZA CUSTOM DE LUXE	D												[illegible]	22.000,00	21.130,00	18.961,00
[illegible]	GM BONANZA CUSTOM S	A/G												17.401,00	15.811,00	[illegible]	12.710,00
[illegible]	GM BONANZA CUSTOM S	D												[illegible]	22.000,00	21.130,00	18.961,00
123000	GM BRASINCA	A/G											[illegible]	22.177,00	20.711,00	19.182,00	[illegible]
123000	GM BRASINCA	D											34.357,00	32.401,00	30.819,00	27.719,00	[illegible]
200702	GM BRASINCA ANDALUZ	A/G											[illegible]	22.177,00	20.711,00	19.190,00	[illegible]
200702	GM BRASINCA ANDALUZ	D											34.357,00	32.401,00	30.819,00	27.719,00	25.830,00
200706	GM BRASINCA MARCHADOR	D											34.357,00	32.401,00	30.819,00	27.719,00	25.830,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 65

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

318

214401	GM BRAZCAR NELORE	A/G											[illegible]				
214401	GM BRAZCAR NELORE	D								20.140,00	26.107,00	[illegible]	30.710,00	17.640,00	[illegible]	24.440,00	[illegible]
214402	GM BRAZCAR NELORE S10	A/G						21.130,00	20.130,00	20.700,00	22.707,00	19.072,00					
214402	GM BRAZCAR NELORE S10	D						[illegible]	40.170,00	30.070,00	34.344,00	31.402,00					
230716	GM BRAZCAR SILVERADO	A/G							40.373,00								
230216	GM BRAZCAR SILVERADO	D							41.391,00	[illegible]	26.204,00			25.807,00	25.000,00		
230204	GM C 20	A/G									[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.883,00	14.190,00	13.303,00	12.646,00
230204	GM C 20	D										[illegible]	[illegible]	23.400,00	22.121,00	20.730,00	19.724,00
201212	GM C 20 CUSTOM DE LUXE	A/G										[illegible]	17.913,00	[illegible]	15.202,00	14.400,00	13.010,00
201212	GM C 20 CUSTOM DE LUXE	D										[illegible]	[illegible]	17.404,00	16.401,00	15.000,00	
201214	GM C 20 CUSTOM S	A/G										21.210,00	[illegible]	14.833,00	14.135,00	13.303,00	12.540,00
230206	GM C 20 DELUXE	A/G										[illegible]	[illegible]	14.833,00	14.136,75	13.303,00	12.646,00
207516	GM C 20 SULAM TOPEKA	A/G													[illegible]	12.716,00	12.047,00
207516	GM C 20 SULAM TOPEKA	D										[illegible]	[illegible]	20.743,00	22.112,00	[illegible]	19.904,00
140001	GM CALIBRA 16V	A/G										[illegible]	16.721,00	16.162,00	14.357,00	12.814,00	11.207,00
164300	GM CARAVAN	A/G														[illegible]	[illegible]
164301	GM CARAVAN COMODORO	A/G														[illegible]	8.612,00
164306	GM CARAVAN COMODORO SL/E	A/G														[illegible]	8.012,00
164302	GM CARAVAN DIPLOMATA	A/G														9.327,00	8.673,00
164307	GM CARAVAN DIPLOMATA SE	A/G														9.307,00	8.673,00
164308	GM CARAVAN SL	A/G														7.100,00	[illegible]
140619	GM CELTA	A/G				[illegible]	14.218,00	13.700,00									
140633	GM CELTA 2 PORTAS LIFE	A/G	[illegible]	[illegible]													
140630	GM CELTA 2 PORTAS SPIRIT	A/G	20.711,00	[illegible]													
140636	GM CELTA 2 PORTAS SUPER	A/G		22.442,00													
140622	GM CELTA 3 PORTAS	A/G	20.047,00	[illegible]	[illegible]	16.102,00	[illegible]										
140621	GM CELTA 3 PORTAS SUPER	A/G	21.202,00	16.700,00	17.407,00	16.741,00	[illegible]										
140634	GM CELTA 4 PORTAS LIFE	A/G	[illegible]	20.404,00													
140630	GM CELTA 4 PORTAS SPIRIT	A/G	21.073,00	21.814,00													
140637	GM CELTA 4 PORTAS SUPER	A/G		23.700,00													
140624	GM CELTA 5 PORTAS	A/G	21.316,00	[illegible]	18.100,00	16.027,00											
140627	GM CELTA 5 PORTAS ENERGY	A/G	22.882,00	22.302,00	21.800,00												
140622	GM CELTA 5 PORTAS SUPER	A/G	22.400,00	[illegible]	16.001,00	[illegible]											
164400	GM CHEVETTE	A/G													[illegible]	5.143,00	4.672,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 66

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

319

164401	GM CHEVETTE 1.6	A/G													6.383,00	[illegible]	[illegible]
164412	GM CHEVETTE DL	A/G													6.383,00	[illegible]	[illegible]
164402	GM CHEVETTE ESPECIAL	A/G															4.672,00
164413	GM CHEVETTE JUNIOR	A/G													6.621,00	6.427,00	
[illegible]	GM CHEVETTE L	A/G													6.383,00	[illegible]	[illegible]
164410	GM CHEVETTE SE	A/G													6.383,00	[illegible]	[illegible]
164407	GM CHEVETTE SL	A/G													[illegible]	[illegible]	[illegible]
164408	GM CHEVETTE SL 1.6	A/G													6.383,00	[illegible]	[illegible]
164411	GM CHEVETTE SL/E	A/G													6.383,00	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM CHEVROLET	A/G															[illegible]
201000	GM CHEVROLET	A/G										[illegible]					
201000	GM CHEVROLET	D										[illegible]					
202300	GM CHEVY 500	A/G											6.742,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
202300	GM CHEVY 500 CAMPINO	A/G											6.742,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
202306	GM CHEVY 500 DL	A/G											6.742,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
202300	GM CHEVY 500 GMC	A/G											6.742,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
202301	GM CHEVY 500 L	A/G											6.742,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
202302	GM CHEVY 500 SL	A/G											6.742,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
202304	GM CHEVY 500 SL/E	A/G											6.742,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM CORSA CHAMP SS	A/G					15.703,00	14.224,00	13.857,00	12.471,00	[illegible]	[illegible]	8.701,00				
140013	GM CORSA CLASSIC	A/G		[illegible]	[illegible]	17.821,00	[illegible]	15.471,00	[illegible]								
[illegible]	GM CORSA CLASSIC	A/G		[illegible]	[illegible]	17.821,00	[illegible]	15.471,00	[illegible]								
140040	GM CORSA CLASSIC LIFE	A/G	[illegible]	[illegible]													
140042	GM CORSA CLASSIC SPIRIT	A/G	20.347,00	[illegible]													
140041	GM CORSA CLASSIC SUPER	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM CORSA GL	A/G						15.300,00	[illegible]	14.157,00	[illegible]	11.164,00	10.707,00	[illegible]			
140011	GM CORSA GL	A/G						15.300,00	[illegible]	14.187,00	[illegible]	12.150,00	10.707,00	[illegible]			
[illegible]	GM CORSA GL	A/G					[illegible]	15.300,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	10.744,00	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	GM CORSA GL 1.6	A/G						15.300,00	[illegible]	[illegible]	12.130,00	11.400,00	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	GM CORSA GL W	A/G						16.424,00	[illegible]	14.870,00	13.723,00						
[illegible]	GM CORSA GL W	A/G						16.424,00	[illegible]	[illegible]	13.723,00						
[illegible]	GM CORSA GLS	A/G					[illegible]	19.230,00	17.161,00	[illegible]	[illegible]	13.757,00					
[illegible]	GM CORSA GLS	A/G					[illegible]	[illegible]	17.123,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.407,00				
[illegible]	GM CORSA GLS W	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	16.357,00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 67

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

320

[illegible]	GM CORSA GLS WD	A/G					21.340,00	20.317,00	17.810,00	[illegible]	16.170,00						
[illegible]	GM CORSA GLS WD	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM CORSA GSI 16V	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]			
140647	GM CORSA HACTH JOY	A/G	[illegible]	[illegible]													
140632	GM CORSA HACTH PREMIUM	A/G	[illegible]	[illegible]													
140617	GM CORSA HATCH	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]											
140644	GM CORSA HATCH MAXX	A/G	[illegible]	[illegible]													
140614	GM CORSA MILENIUM	A/G				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.347,00	[illegible]	[illegible]					
140615	GM CORSA MILENIUM	A/G		21.444,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.347,00	[illegible]	[illegible]					
140619	GM CORSA PIQUET	A/G							[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	GM CORSA RONTAN BOX	A/G			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]								
140618	GM CORSA SEDAN	A/G		21.740,00	[illegible]	[illegible]	17.100,00	16.104,00	14.216,00								
140631	GM CORSA SEDAN JOY	A/G	[illegible]	[illegible]													
140630	GM CORSA SEDAN MAXX	A/G	[illegible]	[illegible]													
140639	GM CORSA SEDAN PREMIUM	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM CORSA ST	A/G			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	GM CORSA SUPER	A/G				[illegible]	[illegible]	16.415,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	7.120,00			
140614	GM CORSA SUPER	A/G				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	11.721,00	[illegible]	[illegible]				
140613	GM CORSA SUPER W	A/G				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]				
140602	GM CORSA WIND	A/G				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
140612	GM CORSA WIND CHAMP	A/G							[illegible]	[illegible]	[illegible]						
201221	GM D 20	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.137,00
[illegible]	GM D 20	D									[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	19.701,00	19.137,00
212104	GM D 20 ARS GALAXIA	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
212104	GM D 20 ARS GALAXIA	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	22.401,00	21.732,00
213101	GM D 20 ARS MIRAGE	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	22.401,00	21.732,00
201220	GM D 20 CHAMP	D										[illegible]	30.173,00	[illegible]	[illegible]	22.851,00	
201219	GM D 20 CONQUEST	D										[illegible]	30.173,00	[illegible]	[illegible]	22.851,00	
[illegible]	GM D 20 CONQUEST	D							[illegible]			[illegible]	30.173,00	[illegible]	[illegible]	22.851,00	
201217	GM D 20 CUSTOM DE LUXE	A/G										[illegible]					
201217	GM D 20 CUSTOM DE LUXE	D										[illegible]	34.011,00	[illegible]	21.001,00	19.701,00	19.137,00
201218	GM D 20 CUSTOM S	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]	21.001,00	19.701,00	19.137,00
230201	GM D 20 CUSTOM S	D										[illegible]	34.011,00	22.376,00	21.001,00	19.701,00	19.137,00
201222	GM D 20 DELUXE	D										[illegible]	[illegible]	22.376,00	21.001,00	19.701,00	19.137,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 68

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 321

220000	GM D 20 DELUXE	B										34.330,00	34.011,00	32.370,00	21.891,00	10.701,00	10.137,00
202203	GM D 20 SL CAMINO	B										30.002,00	30.173,00	30.270,00	34.303,00	22.051,00	
201234	GM D 20 LARTE CD.L	AB										37.104,00	35.000,00	34.007,00	32.007,00	27.000,00	27.072,00
201236	GM D 20 LARTE CD.L	B										37.212,00	35.044,00	33.330,00	31.040,00	30.003,00	30.270,00
207001	GM D 20 BOCAR INDIANA	B												30.347,00	30.720,00	30.000,00	23.000,00
207000	GM D 20 BULAM	B												30.347,00	30.720,00	30.000,00	23.000,00
207203	GM ENVEMO SAN FARANC. B	AB										34.300,00	22.000,00	21.011,00	18.000,00	17.702,00	10.314,00
207200	GM ENVEMO SAN FARANC. M	B											30.000,00	30.347,00	30.720,00	30.000,00	23.000,00
207200	GM EVM VERANEIO	AB										34.000,00	30.000,00	23.757,00	10.327,00	10.476,00	17.425,00
221103	GM EVM VERANEIO	AB										34.000,00	23.004,00	23.757,00	10.327,00	10.476,00	17.425,00
207200	GM EVM VERANEIO	B										41.304,00	38.000,00	37.007,00	38.430,00	30.707,00	37.830,00
221103	GM EVM VERANEIO	B										41.304,00	38.000,00	37.007,00	33.030,00	30.707,00	37.000,00
207210	GM EVM VERANEIO AMB	AB										38.771,00	21.573,00				
221102	GM EVM VERANEIO AMB	AB										40.000,00	31.527,00	23.757,00	10.327,00	10.476,00	17.436,00
221104	GM EVM VERANEIO S	AB										40.000,00	31.027,00	23.757,00	10.327,00	10.476,00	17.436,00
220217	GM GRAND BLAZER	AB									30.101,00	10.730,00	10.416,00				
220214	GM GRAND BLAZER DLX	AB								30.000,00	34.021,00	30.400,00	30.100,00				
220214	GM GRAND BLAZER DLX	B							44.000,00	30.400,00	30.000,00	30.440,00	30.007,00				
220210	GM GRAND BLAZER DLXT	B							44.300,00	30.400,00	30.000,00	22.440,00	30.007,00				
210316	GM JIMMY	AB												10.000,00	10.000,00	10.170,00	
132014	GM KADETT GL	AB									11.730,00	10.270,00	9.400,00	8.000,00	8.007,00	7.410,00	8.000,00	6.377,00
132015	GM KADETT GLS	AB									12.000,00	11.210,00		8.000,00	8.001,00	7.000,00	7.603,00	6.900,00
132015	GM KADETT GLS	AB												8.200,00	8.001,00	7.000,00	7.430,00	6.930,00
132000	GM KADETT GS	AB												11.100,00	10.376,00	8.000,00	8.077,00	7.061,00
132007	GM KADETT GS MPFI	AB												11.100,00	10.075,00	8.000,00	8.077,00	7.001,00
132011	GM KADETT IPAN. SL/E EFI	AB												9.000,00	8.170,00	8.170,00	7.044,00	6.904,00
147000	GM KADETT IPANEMA	AB									8.051,00		8.000,00	7.000,00	8.000,00			
147000	GM KADETT IPANEMA FLAIR	AB									11.716,00	11.570,00	10.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00		
147001	GM KADETT IPANEMA SL	AB									11.000,73	10.747,00	9.007,00	8.004,00	8.004,00	7.400,00	6.007,00	6.300,00
147002	GM KADETT IPANEMA GLS	AB												8.000,00	8.170,00	8.170,00	7.044,00	6.904,00
132004	GM KADETT IPANEMA SL	AB												8.000,00	8.170,00	8.170,00	7.044,00	6.904,00
132016	GM KADETT IPANEMA SL EFI	AB												8.000,00	8.170,00	8.170,00	7.044,00	6.904,00
132000	GM KADETT IPANEMA SL/E	AB												8.000,00	8.170,00	8.170,00	7.044,00	6.904,00
132013	GM KADETT IPANEMA SOL	AB												8.000,00	8.170,00	8.170,00	7.044,00	6.904,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 69

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 322

132012	GM KADETT IPANEMA WAVE	AB												8.000,00	8.170,00	8.170,00	7.044,00	6.904,00
132010	GM KADETT LITE	AG								10.000,30	10.131,00	9.000,00	8.000,00	7.000,00	7.410,00	6.000,00	6.377,00
132001	GM KADETT SL	AB								10.000,32	10.101,00	9.000,00	8.000,00	7.000,00	7.410,00	6.900,00	6.377,00
132000	GM KADETT SL EFI	AB								10.000,00	10.101,00	9.000,00	8.000,00	7.000,00	7.410,00	6.900,00	6.377,00
132000	GM KADETT SL/E	AB											8.300,00	8.001,00	7.000,00	7.003,00	6.030,00
132000	GM KADETT SL/E EFI	AB											8.300,00	8.001,00	7.000,00	7.000,00	6.030,00
132017	GM KADETT SPORT	AB								12.300,01	11.103,00	10.007,00	8.224,00				
132000	GM KADETT TURIM	AB								10.000,01	10.101,00	9.000,00	8.000,00	7.000,00	7.410,00	6.000,00	6.377,00
210001	GM MARCOPOLO FRATELLO FR	B															30.000,00
140519	GM MERIVA	AB		28.700,00	34.400,00	32.000,00											
140520	GM MERIVA CD	AB		30.400,00	37.030,00	27.570,00											
140543	GM MERIVA JOY >	AB	30.300,00	35.172,00													
140546	GM MERIVA PREMIUM	AB	47.000,00	40.404,00													
230515	GM MONTANA CONQUEST	AB	34.104,00	30.144,00	31.170,00												
104700	GM MONZA	AB												7.130,00	8.040,00	6.310,00	6.004,00
104726	GM MONZA 500	AB										10.300,00	8.170,00	6.045,00	6.322,00	7.000,00	7.130,00
104724	GM MONZA BARCELONA	AG										10.300,00	8.170,00	6.045,00	6.322,00	7.000,00	7.130,00
104730	GM MONZA CLASS EFI	AB												8.000,00	8.404,00	8.000,00	6.344,00
104701	GM MONZA CLASSIC	AG												8.000,00	8.017,00	8.300,00	7.000,00
104711	GM MONZA CLASSIC 2.0	AB												8.010,00	8.404,00	8.000,00	6.344,00
104710	GM MONZA CLASSIC 500 EF	AB												8.010,00	8.404,00	8.000,00	8.344,00
104714	GM MONZA CLASSIC SE	AB												8.000,00	8.404,00	8.000,00	8.344,00
104717	GM MONZA CLASSIC SE 2.0	AB												8.010,00	8.404,00	8.000,00	8.344,00
104722	GM MONZA CLASSIC SE EFI	AB												8.010,00	8.404,00	8.000,00	8.344,00
104723	GM MONZA CLASSIC SE MPFI	AB												8.010,00	8.404,00	8.000,00	8.344,00
104730	GM MONZA CLUB	AB										10.004,00	8.040,00	8.160,00	6.040,00	7.813,00	7.275,00
104727	GM MONZA GL	AG										9.051,00	8.100,00	8.040,00	6.320,00	7.030,00	7.130,00
104728	GM MONZA GLS	AB										11.875,00	10.320,00	8.000,00	7.400,00		
104802	GM MONZA HATCH SL/E	AB													8.001,00	7.775,00	
104729	GM MONZA HI-TECH	AG										11.716,00	10.320,00	8.000,00	7.700,00		
104703	GM MONZA L	AB										10.300,00	8.170,00	8.040,00	6.303,00	7.030,00	7.130,00
104712	GM MONZA L 2.0	AG										10.004,00	8.040,00	8.130,00	6.040,00	7.813,00	7.275,00
104713	GM MONZA S/R 2.0	AB													8.001,00	7.775,00	7.344,00
104705	GM MONZA SL	AB										10.300,00	8.170,00	8.040,00	6.302,00	7.030,00	7.130,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 70

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 323

104716	GM MONZA SL 1.8	AB										9.747,00	8.007,00	8.404,00	7.000,00	7.443,00	6.900,00
104715	GM MONZA SL 2.0	AB										10.004,00	9.040,00	8.100,00	8.040,00	7.813,00	7.275,00
104720	GM MONZA SL EFI	AG										10.302,00	9.170,00	8.040,00	6.322,00	7.030,00	7.130,00
104707	GM MONZA SL/E	AB													8.051,00	7.775,00	7.344,00
104700	GM MONZA SL/E 1.8	AB													8.561,00	7.775,00	7.244,00
104718	GM MONZA SL/E 2.0	AB										10.004,00	9.040,00	8.190,00	8.000,00	7.704,00	7.275,00
104721	GM MONZA SL/E EFI	AB										10.300,00	9.170,00	8.040,00	8.300,00	7.030,00	7.130,00
140000	GM MRE CDFI	AG												9.041,00			
118001	GM OLDSMOBILE CUTLASS	AB										10.737,00					
147002	GM OMEGA CD	AB								20.322,00	17.301,00	10.324,00	14.300,00	13.751,00	12.000,00	12.323,00	
140010	GM OMEGA CD	AG		122.000,00	109.000,00	67.720,00	72.047,00	53.772,00	30.726,00	37.200,00							
147004	GM OMEGA DIAMOND	AB												13.000,00			
147000	GM OMEGA GL	AB											10.400,00	11.071,00	9.475,00		
147004	GM OMEGA GLS	AB								17.000,00	14.300,00	10.000,00	13.572,00	12.704,00	13.023,00	11.021,00	
140001	GM OMEGA SUPREMA CD	AB										16.400,00	13.457,00	12.740,00	11.022,00		
140004	GM OMEGA SUPREMA DIAMOND	AB												12.000,00			
140000	GM OMEGA SUPREMA GL	AB											11.917,00	10.732,00	9.212,00		
140000	GM OMEGA SUPREMA GLS	AB										14.720,00	12.030,00	12.200,00	10.000,00		
104000	GM OPALA	AB															5.324,00
104001	GM OPALA COMODORO	AB														8.010,00	6.402,00
104000	GM OPALA COMODORO SL/E	AB														8.010,00	6.402,00
104002	GM OPALA DIPLOMATA	AB														10.720,00	8.710,00
104000	GM OPALA DIPLOMATA SE	AB														10.720,00	8.710,00
104000	GM OPALA ESPECIAL	AB														8.040,00	6.075,00
104010	GM OPALA SL	AB														8.040,00	6.075,00
104007	GM OPALA SS	AB														8.040,00	6.075,00
230104	GM PROCOPIO PLUF. LUXO	B													30.400,00		
211000	GM S10	AB											14.300,00	11.000,00	10.414,00		
220400	GM S10	AB									13.073,00	12.047,00	11.400,00				
220400	GM S10	B									20.214,00	20.001,00	10.400,00				
230414	GM S10 2.2 D	AB						31.737,00	30.000,00	30.440,00	32.007,00	10.073,00					
230414	GM S10 2.2 D	B						30.120,00	30.000,00	34.000,00	30.017,00						
230400	GM S10 2.2 S	AB						30.330,00	17.040,00	10.004,00	10.000,00	10.001,00	13.770,00				
230440	GM S10 2.4 D	AB		40.100,00	44.001,00	40.170,00	37.000,00	30.122,00	34.040,00								

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 71

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 324

230430	GM S10 2.4 S	AG		57.287,00	30.300,00	30.400,00	30.000,00	31.710,00									
230412	GM S10 2.8 D	D						33.700,00	32.100,00	33.382,21	33.000,00						
230420	GM S10 2.8 D 4X4	D						30.074,00	37.000,00	34.371,15	31.000,00						
230400	GM S10 2.8 S	D						34.771,00	33.700,00	27.100,03	30.440,00	33.300,00	30.000,00				
230417	GM S10 2.8 S 4X4	D						31.771,00	33.700,00	37.100,00	30.440,00	33.300,00	30.000,00				
230444	GM S10 2.8 4X4RONTAN AMB	AG		71.340,00	65.720,00	60.040,00	60.000,00	64.300,00									
230444	GM S10 2.8 4X4RONTAN AMB	D	72.900,00	60.400,00	62.000,00	57.300,00	52.300,00	44.720,00									
230431	GM S10 2.8 D	D		61.300,00	57.277,00	51.300,00	47.300,00	30.400,00									
230432	GM S10 2.8 D 4X4	D		60.057,00	60.204,00	55.300,00	40.400,00	40.211,00									
230434	GM S10 2.8 S	D		40.343,00	44.000,00	40.405,00	37.510,00	30.300,00									
230436	GM S10 2.8 S 4X4	AG		50.050,00	50.712,00	41.400,00	37.704,00	30.457,00									
230435	GM S10 2.8 S 4X4 >	B		51.040,00	40.704,00	40.500,00	30.404,00	30.000,00									
230422	GM S10 CHAMP 90	AG								30.023,00							
230404	GM S10 COLINA D	AB	60.446,00	47.028,00													
230404	GM S10 COLINA D	B	8.075.313,00														
200400	GM S10 COLINA D 4X4	AG	74.340,00	57.000,00													
230400	GM S10 COLINA D 4X4	AB	74.340,00	57.000,00													
200400	GM S10 COLINA D 4X4	B	8.075.313,00														
230400	GM S10 COLINA D 4X4	B	8.075.313,00														
230400	GM S10 COLINA S	AB	37.700,00	30.120,00													
230400	GM S10 COLINA S 4X4	AB	74.340,00	57.400,00													
230400	GM S10 COLINA S 4X4	B	8.075.313,00														
230421	GM S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	B						40.000,00	37.000,00	34.000,00	37.300,00						
230418	GM S10 DE LUXE 2.8 S 4X4	AB						30.000,00	32.307,00	14.007,00	32.100,00	10.300,00					
230415	GM S10 DE LUXE 2.8 S 4X4	B							34.304,00	34.000,00	30.704,00						
230420	GM S10 DE LUXE 2.8 D	B		60.327,00	57.304,00	51.000,00	40.120,00	40.000,00									
230430	GM S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	AB		71.440,00	60.720,00	60.040,00	50.000,00	61.000,00									
230425	GM S10 DE LUXE 2.8 D 4X4	D		60.007,00	40.100,00	50.000,00	30.404,00	40.000,00									
230419	GM S10 DE LUXE 4.3 D	AB						30.000,00	37.400,00	30.000,00	21.040,00						
230418	GM S10 DE LUXE 4.3 D	D						40.000,00	40.170,00	30.070,00	34.044,00	31.402,00					
230423	GM S10 DE LUXE 4.3 D 4X4	AG						30.000,00	32.100,00	30.000,00	30.000,00						
230424	GM S10 DE LUXE 4.3 E 4X4	AG						30.073,00	33.740,00	30.407,00	10.004,00						
230410	GM S10 DE LUXE 4.3 S	AB						30.040,00	31.100,00	10.402,00	10.000,00						
230425	GM S10 DE LUXE 4.3 S 4X4	AB						30.300,00	32.507,00	10.007,00	10.000,00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 72

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 325

[illegible]	GM S10 DELUXE	A/G						[illegible]	[illegible]	17.340,00	16.384,00	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	GM S10 DELUXE	D								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	GM S10 DELUXE 2.2 D	A/G								[illegible]	[illegible]	12.847,00					
[illegible]	GM S10 DELUXE 2.2 D	D							[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	GM S10 DELUXE 2.2 E	A/G							[illegible]	[illegible]	[illegible]	17.160,00	[illegible]				
[illegible]	GM S10 DELUXE 2.2 S	A/G						[illegible]	19.164,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	GM S10 DELUXE 2.5 D	A/G						[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	GM S10 DELUXE 2.5 D	D						[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	GM S10 DELUXE 2.5 E	A/G						[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	GM S10 DELUXE 2.5 E	A/G						[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	GM S10 DELUXE 2.5 E	D							23.741,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	GM S10 DELUXE 2.5 E	D							23.741,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	GM S10 DELUXE 4.3 E	A/G						31.324,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	GM S10 DLX 2.4 D	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]									
[illegible]	GM S10 DLX 2.8 D	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]									
[illegible]	GM S10 DLX 2.8 D	D		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]									
[illegible]	GM S10 DLX 2.8 D 4X4	D	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]									
[illegible]	GM S10 EXECUTIVE 2.8 4X4	D	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]											
[illegible]	GM S10 EXECUTIVE D	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]								
[illegible]	GM S10 EXECUTIVO 2.8	D	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]											
[illegible]	GM S10 SERTOES 2.8 4X4	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]									
[illegible]	GM S10 SERTOES 2.8 4X4	D				[illegible]											
[illegible]	GM S10 SERTOES 2.8 D 4X4	D	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]									
[illegible]	GM S10 TORNADO D	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM S10 TORNADO D	D		[illegible]													
[illegible]	GM S10 TORNADO D 4X4	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM S10 TORNADO D 4X4	D		[illegible]													
[illegible]	GM SILVERADO	A/G							[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM SILVERADO	D							[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM SILVERADO 4.1	A/G							[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM SILVERADO 4.1	D							[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM SILVERADO CONQ	A/G							[illegible]	[illegible]							
[illegible]	GM SILVERADO CONQ	D						[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	GM SILVERADO CONQ HD	A/G						[illegible]	[illegible]								

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Alcool/Gasolina D = Diesel

Página: 73

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 326

[illegible]	GM SILVERADO CONQ HD	D					[illegible]	[illegible]	[illegible]								
[illegible]	GM SILVERADO CONQUEST	A/G							[illegible]	[illegible]							
[illegible]	GM SILVERADO CONQUEST	D						[illegible]	[illegible]	[illegible]							
[illegible]	GM SILVERADO D20	A/G				[illegible]	[illegible]	[illegible]									
[illegible]	GM SILVERADO D20	D					[illegible]	[illegible]									
[illegible]	GM SILVERADO DLX	A/G						[illegible]	[illegible]								
[illegible]	GM SILVERADO DLX	D						[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM SILVERADO DLX 4.1	A/G							[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM SILVERADO DLX 4.1	D						[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM SILVERADO DLX T	D						[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM SILVERADO T	A/G							[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM SILVERADO T-	D						[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM SILVERADO TROP F	A/G							[illegible]								
[illegible]	GM SPACE V TA13	D								[illegible]	17.377,00						
[illegible]	GM SPACE V TA1C	A/G								[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM SPACE V TA1C	D								[illegible]	17.377,00						
[illegible]	GM SPACE VAN	A/G								[illegible]	[illegible]						
[illegible]	GM SUBURBAN	A/G									[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	GM SUBURBAN 4WD	A/G									[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	GM TIGRA	A/G							[illegible]	[illegible]							
[illegible]	GM TRACKER 2.0	D		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]										
[illegible]	GM TRAFIC TA13	D								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	GM TRAFIC TA1C	A/G								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	GM TRAFIC TA1C	D								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	GM TROPICAL L	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM TROPICAL L	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	GM TROPICAL SL	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM TROPICAL SL	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	GM VECTRA CD	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	8.114,00		
[illegible]	GM VECTRA CHALLENGE	A/G			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]									
[illegible]	GM VECTRA COMFORT	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM VECTRA ELEGANCE	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM VECTRA EXPRESSION	A/G	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	GM VECTRA GL	A/G			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Alcool/Gasolina D = Diesel

Página: 74

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 327

[illegible]	GM VECTRA GLS	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	GM VECTRA GSI 16V	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	GM VECTRA MILENIUM	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]								
[illegible]	GM VECTRA SEDAN	A/G	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]									
[illegible]	GM VECTRA SEDAN CD	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	14.014,00					
[illegible]	GM VERANEIO	A/G												[illegible]		[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM VERANEIO	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM VERANEIO	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM VERANEIO CUSTOM DELUXE	A/G												[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM VERANEIO CUSTOM DELUXE	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM VERANEIO CUSTOM S	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM VERANEIO CUSTOM S	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM VERANEIO LX	A/G												[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GM ZAFIRA 2.0	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]										
[illegible]	GM ZAFIRA 2.0 16V	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]										
[illegible]	GM ZAFIRA CD	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]								
[illegible]	GM ZAFIRA COMFORT	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM ZAFIRA ELEGANCE	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM ZAFIRA ELITE	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM BLAZER COLINA 4X4	A/G	[illegible]														
[illegible]	GM BLAZER COLINA 4X4	D	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GM BLAZER TORNADO	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	[illegible] C 20 VLR	A/G	[illegible]														
[illegible]	[illegible] ADVANTAGE D	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	GMC	A/G							[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]	GMC	D										[illegible]	[illegible]	[illegible]			[illegible]
[illegible]	GMC 3500 ARB GALAXIA	D					[illegible]	[illegible]									
[illegible]	GMC 3500 HD	A/G				[illegible]	[illegible]										
[illegible]	GMC 3500 HD	D			[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	27.200,00	[illegible]	[illegible]					
[illegible]	GMC SONOMA	A/G											[illegible]				
[illegible]	GURGEL	A/G															[illegible]
[illegible]	GURGEL BR 800	A/G													[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GURGEL BR 800 SEDAN	A/G													[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GURGEL BR 800 SL	A/G													[illegible]	[illegible]	[illegible]

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Alcool/Gasolina D = Diesel

Página: 75

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários 328

[illegible]	GURGEL CARAJAS	A/G															[illegible]
[illegible]	GURGEL CARAJAS LE	A/G															[illegible]
[illegible]	GURGEL G 800	A/G													[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GURGEL G 800 CD	A/G													[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GURGEL MOTOMACHINE	A/G													[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GURGEL SUPERMINI	A/G													[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GURGEL SUPERMINI SR L	A/G													[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GURGEL SUPERMINI SR SL	A/G												[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	GURGEL TOCANTINS TR LE	A/G														[illegible]	
[illegible]	GURGEL TOCANTINS TR PLUS	A/G															[illegible]
[illegible]	GURGEL X12 TOCANT. PLUS	A/G															[illegible]
[illegible]	GURGEL X12 TOCANTINS L	A/G															[illegible]
[illegible]	GURGEL X12 TR TOCANTINS	A/G															[illegible]
[illegible]	HONDA	A/G										[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	HONDA	A/G										[illegible]		[illegible]			
[illegible]	HONDA ACCORD 4D EXR	A/G					[illegible]	47.116,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	
[illegible]	HONDA ACCORD 4D LX	A/G											[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	HONDA ACCORD 4D EX	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	HONDA ACCORD EX	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	51.781,00	47.130,00	[illegible]	31.204,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	HONDA ACCORD EXR	A/G			[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]			
[illegible]	HONDA ACCORD LX	A/G		[illegible]	[illegible]	[illegible]	51.781,00	47.130,00	[illegible]	31.204,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	12.131,00	[illegible]	
[illegible]	HONDA ACCORDWG	A/G	[illegible]	[illegible]													
[illegible]	HONDA CIVIC 3D EX	A/G								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	HONDA CIVIC 3D EXS	A/G								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	HONDA CIVIC 3D DX	A/G											[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	HONDA CIVIC 3D SI	A/G											[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	HONDA CIVIC CRX VTI	A/G								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		
[illegible]	HONDA CIVIC EX	A/G	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	HONDA CIVIC EX	A/G	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	HONDA CIVIC LSI	A/G											[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	HONDA CIVIC LX	A/G	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	
[illegible]	HONDA CIVIC LX	A/G	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]				
[illegible]	HONDA CIVIC LXB	A/G					[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]						
[illegible]	HONDA CIVIC LXL	A/G	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]										

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Alcool/Gasolina D = Diesel

Página: 76

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

329

160668	HONDA CIVIC VTI	A/G								26.691,00	22.041,00	19.117,00	15.128,00	14.109,00	13.169,00	11.141,00		
169921	HONDA CR-V RVI	A/G		68.898,00	64.157,00	76.014,00	69.701,00	46.779,00	42.884,00		38.674,00							
206302	HONDA CRV RV EI	A/G		108.940,00	91.170,00	70.888,00	61.948,00	60.040,00	42.884,00									
153765	HONDA FIT LX	A/G	37.838,00	35.700,00	34.888,00													
162764	HONDA FIT LXL	A/G	41.679,00	39.014,00	37.979,00													
169512	HONDA LEGEND	A/G												23.488,00	20.799,00			
169522	HONDA MRE CGRI	A/G				67.888,00			23.148,00									
169515	HONDA ODYSSEY EX	A/G								34.383,00	30.017,00	26.014,00	24.101,00					
169517	HONDA ODYSSEY LX	A/G								33.448,00	30.304,00	24.343,00						
169666	HONDA PRELUDE S	A/G											21.888,00	17.662,00	16.461,00	14.373,00		
169510	HONDA PRELUDE SI	A/G											21.888,00	16.742,00	17.482,00	15.676,00		
152749	MISSHAFIT EX	A/G	44.210,00															
169991	HP GALLOPER EXDLVM3	A/G							29.717,00	28.173,00	17.888,00							
419991	HP GALLOPER 7.CILLVM3	A/G								30.040,00	28.020,00							
419991	HP GALLOPER 7.CILLVM3	D								33.788,00	32.888,00	31.494,00						
221007	HP GALLOPER TCILVM3	A/G								30.040,00	28.020,00							
221007	HP GALLOPER TCILVM3	D								36.017,00	33.727,00	31.494,00						
221008	HP GALLOPER TCIRVM3	A/G								30.040,00	28.020,00							
221008	HP GALLOPER TCIRVM3	D								36.017,00	33.727,00	31.494,00						
152004	HP GALLOPER ILLVM3	A/G								30.040,00	28.020,00							
152004	HP GALLOPER ILLVM3	D								36.017,00	33.727,00	31.494,00						
140700	HYUNDAI	A/G											21.024,00		16.700,00	14.025,00		
149728	HYUNDAI ACCENT GLS4DR	A/G		30.302,00	30.234,00	22.700,00	19.723,00	16.091,00	12.024,00	11.130,00	9.000,00	8.049,00						
149715	HYUNDAI ACCENT GLSR	A/G				22.700,00	19.700,00	16.091,00	12.455,00	10.730,00	8.431,00	8.049,00	6.000,00					
149714	HYUNDAI ACCENT GSR	A/G							12.000,00	10.002,00	9.130,00	8.302,00						
149712	HYUNDAI ACCENT LX	A/G							12.165,00	8.000,00	8.000,00	6.130,00	7.130,00					
149713	HYUNDAI ACCENT LSR	A/G										6.000,00	7.130,00					
149723	HYUNDAI ATOS PRIMEUL	A/G				18.330,00	13.326,00	12.373,00										
149731	HYUNDAI ATOS PRIMEUL S	A/G		24.300,00	18.777,00	16.230,00	16.112,00	14.700,00										
149730	HYUNDAI COUPE FX	A/G				42.040,00	37.400,00	30.004,00	26.000,00	22.020,00	14.414,00							
149760	HYUNDAI ELANTRA GL	A/G											9.100,00	8.201,00	7.000,00	7.370,00		
149757	HYUNDAI ELANTRA GLS	A/G							15.230,00	14.007,00	12.000,00	9.303,00	8.911,00	8.370,00	8.000,00			
149742	HYUNDAI ELANTRA GLS2LS	A/G		30.000,00	30.070,00	30.130,00	30.000,00											
149716	HYUNDAI ELANTRA GLSR	A/G								13.000,00	11.700,00	9.303,00	8.911,00	8.370,00	8.000,00			

*Tipo Comb.:A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 77

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

330

149710	HYUNDAI ELANTRA WGLS	A/G								10.040,00	14.000,00	13.000,00						
149705	HYUNDAI EXCEL GLS	A/G											7.700,00	7.040,00	6.000,00	5.902,00		
149711	HYUNDAI EXCEL GS	A/G											7.070,00	6.000,00	5.000,00	5.004,00		
149708	HYUNDAI EXCEL L	A/G											6.320,00	5.000,00	5.017,00	5.344,00		
149704	HYUNDAI EXCEL LS	A/G												6.000,00	5.000,00	5.273,00	5.000,00	
221001	HYUNDAI H100	D								35.000,00	30.000,00	21.010,00	17.000,00	14.000,00	13.300,00			
221013	HYUNDAI H100 UNICELL	D		51.040,00	47.000,00	40.220,00	41.040,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	23.410,00						
221002	HYUNDAI H100 VANETO	D								37.413,00	33.700,00	30.407,00	18.000,00	16.000,00	16.140,00			
149747	HYUNDAI MATRIX GLS 1.8L	A/G		48.100,00	38.000,00													
149700	HYUNDAI MRE CGRI	A/G								32.000,00								
344104	HYUNDAI PORTER GLSLLD	D				37.770,00	34.004,00	27.000,00	24.004,00	22.430,00								
149791	HYUNDAI SCOUPE	A/G																
149792	HYUNDAI SCOUPE LS	A/G														5.000,00		
149755	HYUNDAI SONATA GL	A/G											9.704,00	7.070,00	6.770,00	6.230,00		
149750	HYUNDAI SONATA GLS	A/G							40.404,00	29.410,00	28.007,00	18.000,00	14.070,00	12.401,00	11.240,00	8.003,00	6.214,00	7.420,00
149734	HYUNDAI SONATA GLS V6	A/G							43.304,00	37.700,00	34.000,00	28.000,00	19.730,00	18.304,00	12.070,00	11.002,00	11.004,00	8.414,00
149710	HYUNDAI SONATA3L GL	A/G										19.040,00	14.070,00	12.401,00	11.240,00	8.003,00	6.214,00	7.420,00
149718	HYUNDAI SONATA3L GLS	A/G													11.240,00	10.040,00		
149717	HYUNDAI SONATA3L GLS	A/G										28.230,00	19.730,00	18.304,00	12.007,00	12.700,00	11.004,00	8.414,00
160000	SAUDEIRO COUPE	A/G													10.000,00	17.000,00		
186648	SSANG YONG 13M UF31	A/G	120.400,00	110.000,00														
163030	SSANG YONG VAJ1	A/G	130.000,00	127.004,00	117.304,00	100.000,00	90.000,00											
163024	SSANG YONG NE71	A/G	270.000,00	260.000,00	242.000,00	197.000,00	161.000,00											
160047	SSANG YONG CABRIO EG21	A/G	443.730,00	423.000,00														
160030	SSANG YONG X3 FA01	A/G	211.001,00	197.100,00														
160040	SSANG YONG X5 FA01	A/G	304.000,00	273.304,00	250.007,00													
167367	CITROEN BERLINGO 16 MP	A/G	44.100,00															
166386	CITROEN C3 SX EXCL 8VA	A/G	112.700,00															
200027	FORD RANGER LTD 13P	D	80.100,00															
200024	FORD RANGER XLS 13P	D	67.030,00															
200031	FORD RANGER XLT 13P	D	73.000,00															
200026	FORD RANGER XLT 13P	D	82.030,00															
230026	GM BLAZER 2.4	A/G																
221026	HYUNDAI TERRACAN TCI 7	D	115.130,00	109.417,00	91.000,00													

*Tipo Comb.:A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 78

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

331

221000	HYUNDAI TUCSON GL 2WL	A/G	70.000,00	73.571,00														
210013	KIA DISCOVERY 3 V6 MBE	A/G	230.100,00															
134020	MERCEDES C 55 AMG	A/G	333.300,00															
160040	MERCEDES CLS 500	A/G	300.303,00															
160040	MERCEDES SLK 350	A/G	200.400,00															
141320	MERCEDES 200C COUPE	A/G	200.000,00	191.772,00														
141221	MERCEDES SPRINT 208	A/G																
211117	MERCEDES TERRANO 9 ST C	D														12.130,00	10.515,00	
160053	PEUGEOT 307 SW PRIME	A/G	60.470,00	47.441,00						33.711,00	31.000,00	28.000,00						
160070	PEUGEOT 407 SW	A/G	84.000,00															
160057	PEUGEOT 407 SW	A/G	100.700,00															
164401	PEUGEOT 407 ST SW	A/G	110.040,00	107.002,00														
110007	PORSCHE 911 CARRERA 4	A/G			410.000,00	372.400,00	342.000,00	307.000,00	277.040,00									
110013	PORSCHE CAYENNE V6	A/G	300.000,00	290.770,00	280.000,00													
221121	RENAULT KANGOO AUTH16	A/G	30.100,00	26.400,00														
221322	RENAULT KANGOO EXPH16	A/G	33.014,00	32.000,00														
221323	RENAULT KOOO EXPRESS13	A/G	30.400,00	28.510,00														
342205	SSANGYONG MUSSO PICKUP	A/G	32.300,00															
342205	SSANGYONG MUSSO PICKUP	D	70.400,00	72.030,00	68.404,00	59.700,00												
130000	SUBARU LEGACY OUT BACK	A/G	100.000,00	127.700,00	98.201,00	70.030,00	61.001,00	51.224,00		33.032,00	30.073,00							
111104	TOYOTA CELICA	A/G											10.002,00	10.224,00	13.700,00			
302000	TOYOTA HILUX CD4D2	D	65.040,00															
300004	TOYOTA HILUX CD4D2 SR	D	71.370,00	69.022,00	66.433,00	61.100,00												
300002	TOYOTA HILUX CD4D2 SRV	D	71.370,00	69.022,00	66.433,00	61.100,00												
300003	TOYOTA HILUX CD4D4	D	73.370,00															
302000	TOYOTA HILUX CD4D4 SR	D	82.300,00															
300004	TOYOTA HILUX CD4D4 SRV	D	82.300,00															
130000	VOLKSWAGEN ZS	A/G									15.000,00							
112727	SERVOLVO V70 XC AWD	A/G	300.002,00	100.007,00	170.000,00	130.001,00	110.200,00	90.000,00	70.300,00	60.757,00	53.014,00							
140000	SPORTI	A/G																
100000	ISUZU	A/G														12.010,00		
210000	ISUZU	A/G									10.402,00				10.014,00			
210000	ISUZU RODEO	A/G																11.700,00
142301	ITAL PORSCHE 996 SPITZER	A/G											21.404,00	17.433,00	16.077,00	16.017,00		

*Tipo Comb.:A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

12.453,00

Página: 79

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

332

343000	MECO I	D									20.000,00							
343432	MECO MBE 21 2	A/G			84.000,00	70.233,00												
343432	MECO MBE 21 2	D			78.304,00	68.100,00	61.371,00	57.773,00	53.740,00	40.000,00								
343003	MECO DAILY CAMPO 3510 CC1	D	80.130,00	61.000,00	46.202,00	44.700,00	44.400,00	39.300,00	32.010,00	30.007,11	30.013,00							
343434	MECO ECTECTOR 17BE23	A/G	110.010,00	100.004,00	90.000,00													
343434	MECO ECTECTOR 17BE23	D		92.002,00	81.410,00	68.770,00												
347138	MECO FIAT 30 NW1 RONTAN AMBULANCIA	D	80.325,00	61.372,00	46.374,00	44.000,00	41.137,00	37.000,00	32.030,00	31.000,00	30.452,00							
347147	MECO FIAT 4912 RONTAN AMBULANCIA	A/G	67.404,00	61.740,00	50.000,00	38.000,00	43.130,00	39.102,00	30.251,00	31.030,00								
343287	MECO FIAT D 72610B	D	48.040,00	46.000,00	43.370,00	40.210,00	37.000,00	34.300,00	30.030,00	30.040,00	30.007,00							
343436	MECO FIAT D 73610VC1	D	62.030,00	57.042,00	50.127,00	46.077,00	43.030,00	39.040,00	36.010,00	33.770,00	30.000,00							
343610	MECO FIAT D 74612 C2	D	48.001,00	46.303,00	43.470,00	41.730,00	39.130,00	36.300,00	33.300,00	31.100,00								
343423	MECO FIAT D 74612VB1	D	48.001,00	46.303,00	43.470,00	41.730,00	39.130,00	36.300,00	33.300,00	31.100,00								
343436	MECO FIAT D 74612VB2	D	48.001,00	46.303,00	43.470,00	41.730,00	39.130,00	36.300,00	33.300,00	31.100,00								
347110	MECO FIAT DAILY 3510 VAN1	D	60.007,00	55.100,00	52.304,00	48.001,00	45.031,00	43.224,00	38.074,00	36.000,00	33.373,00							
347123	MECO FIAT DAILY CORTEZ1	D	60.007,00	55.000,00	52.304,00	48.001,00	41.073,00	38.340,00	34.010,00	31.017,00	33.300,00							
343433	MECO FIAT DAILY35 10 VAN	A/G				70.233,00												
343433	MECO FIAT DAILY35 10 VAN	D	60.007,00	55.004,00	52.304,00	48.001,00	45.031,00	43.340,00	38.004,00	36.000,00	33.300,00							
347191	MECO FIAT DAILY3510 C.C	D	48.040,00	46.000,00	43.370,00	40.210,00	37.000,00	34.300,00	30.030,00	30.040,00	30.007,00							
347111	MECO FIAT DAILY3510 C.C1	D	48.040,00	46.000,00	43.370,00	40.210,00	37.000,00	34.300,00	30.000,00	30.040,00	30.007,00							
347189	MECOFIAT DAILY3510 VAN	D	60.007,00	55.100,00	52.304,00	48.004,00	45.031,00	43.234,00	38.074,00	36.000,00	33.373,00							
347187	MECO FIAT DAILY4912 C.C	A/G	62.103,00	57.002,00	54.700,00	49.002,00	46.400,00	43.330,00	38.400,00	37.072,00								
347187	MECO FIAT DAILY4912 C.C	D		59.742,00	57.041,00	50.033,00	50.230,00	34.143,00	39.461,00	37.000,00								
347117	MECO FIAT DAILY4912 C.C1	A/G	62.103,00	57.002,00	53.700,00	49.002,00	46.400,00	43.330,00	38.400,00	37.072,00								
347117	MECO FIAT DAILY4912 C.C1	D		59.742,00	57.001,00	50.033,00	50.230,00	34.143,00	39.461,00	37.000,00								
347186	MECO FIAT DAILY4912 VAN	A/G	65.114,00	61.020,00	59.700,00	49.002,00	46.400,00	43.330,00	38.400,00	37.072,00								
347188	MECO FIAT DAILY4912 VAN	D		62.001,00	57.001,00	50.033,00	50.000,00	46.722,00	42.301,00	38.210,00								
347116	MECO FIAT DAILY4912 VAN1	A/G	65.114,00	61.000,00	59.700,00	49.002,00	46.400,00	43.330,00	38.400,00	37.072,00								
347118	MECO FIAT DAILY4912 VAN1	D		62.001,00	57.001,00	50.033,00	52.000,00	46.722,00	42.301,00	38.210,00								
347124	MECO FIAT DEITY 3510 VAN1	D	62.030,00	57.042,00	53.127,00	48.077,00	45.001,00	39.040,00	36.010,00	32.724,00	30.000,00							
343431	MECO FIAT E MBE21 2	A/G			84.000,00	70.233,00												
343431	MECO FIAT E MBE21 2	D			78.304,00	68.100,00	61.371,00	57.773,00	53.740,00	51.872,17								
343400	MECO FIATDAILY40 MB	A/G								33.070,17								
343400	MECO FIATDAILY40 MB	D							30.100,00	27.000,00	30.013,00							
348446	MECO T3610 RONTAN AMB	D	62.030,00	57.042,00	53.127,00	48.077,00	45.001,00	39.040,00	36.010,00	32.724,00	30.000,00							

*Tipo Comb.:A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 80

333

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.	Valores
[illegible]	JAGUAR S-TYPE V8 SE	A/G	[illegible]
[illegible]	JAGUAR V8 DAIM EIGHT	A/G	[illegible]
[illegible]	JAGUAR X-TYPE 2.5 SE	A/G	[illegible]
[illegible]	JAGUAR X-TYPE 3.0 SE	A/G	[illegible]
[illegible]	JAGUAR XJ12 6.0	A/G	
[illegible]	JAGUAR XJ8 4.0	A/G	[illegible]
[illegible]	JAGUAR XJ8 4.0	A/G	[illegible]
[illegible]	JAGUAR XJS V12 CP	A/G	[illegible]
[illegible]	JAGUAR XK8 COUPE	A/G	[illegible]
[illegible]	JEEP	A/G	[illegible]
[illegible]	JEEP	A/G	[illegible]
[illegible]	JEEP	D	[illegible]
[illegible]	JEEP CHEROKEE RUSTICO	A/G	[illegible]
[illegible]	JEEP CHEROKEE SPORT	A/G	[illegible]
[illegible]	JEEP CHEROKEE SPORT	A/G	[illegible]
[illegible]	JEEP CHEROKEE SPORT	D	[illegible]
[illegible]	JEEP CHEROKEE SPORT	D	[illegible]
[illegible]	JEEP CHEROKEE SPORT TD	A/G	[illegible]
[illegible]	JEEP CHEROKEE SPORT TD	D	[illegible]
[illegible]	JEEP CHEROKEE SPORT TD	D	[illegible]
[illegible]	JEEP GCHEROKEE 2.7L TD	A/G	[illegible]
[illegible]	JEEP GCHEROKEE 2.7L TD	D	[illegible]
[illegible]	JEEP GCHEROKEE LAREDO	A/G	[illegible]
[illegible]	JEEP GCHEROKEE LAREDO	D	[illegible]
[illegible]	JEEP GCHEROKEE LAREDTD	A/G	[illegible]
[illegible]	JEEP GCHEROKEE LAREDTD	D	[illegible]
[illegible]	JEEP GCHEROKEE LIMITED	A/G	[illegible]
[illegible]	JEEP GCHEROKEE LIMITED	A/G	[illegible]
[illegible]	JEEP GCHEROKEE LMLX	A/G	[illegible]
[illegible]	JEEP WRANGLER SPORT	A/G	[illegible]
[illegible]	JPX MONTEZ CD	A/G	[illegible]
[illegible]	JPX MONTEZ CD	D	[illegible]
[illegible]	JPX MONTEZ STD	A/G	[illegible]
[illegible]	JPX MONTEZ STD	D	[illegible]

Tipo Comb. A/G = Álcool, Gasolina, Bicombustível   D = Diesel

Página: 81

334

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.	Valores
[illegible]	JPX PEP CM MONTEZ CDC	A/G	[illegible]
[illegible]	JPX PEP CM MONTEZ CDC	D	[illegible]
[illegible]	JPX PEP CM MONTEZ STC	A/G	[illegible]
[illegible]	JPX PEP CM MONTEZ STC	D	[illegible]
[illegible]	KIA	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA	D	[illegible]
[illegible]	KIA	D	[illegible]
[illegible]	KIA BESTA	D	[illegible]
[illegible]	KIA BESTA 3V	D	[illegible]
[illegible]	KIA BESTA 3V	D	[illegible]
[illegible]	KIA BESTA 3V NIL	D	[illegible]
[illegible]	KIA BESTA AB	D	[illegible]
[illegible]	KIA BESTA AMB	D	[illegible]
[illegible]	KIA BESTA AMBULANCIA	D	[illegible]
[illegible]	KIA BESTA 3V	D	[illegible]
[illegible]	KIA BESTA 3V GRAND	D	[illegible]
[illegible]	KIA CARENS LS TP	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA CARNIVAL GS	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA CARNIVAL GS TDI 7 PASS.	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA CARNIVAL GS TDI 7 PASS.	D	[illegible]
[illegible]	KIA CERES	D	[illegible]
[illegible]	KIA CLARUS GLX	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA CLARUS SW GLX	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA K2400	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA K2400	D	[illegible]
[illegible]	KIA K2400	D	[illegible]
[illegible]	KIA K2400	D	[illegible]
[illegible]	KIA K2700 DLX	D	[illegible]
[illegible]	KIA K2700 DLX US	D	[illegible]
[illegible]	KIA K2700 STD	D	[illegible]
[illegible]	KIA K3600 S	D	[illegible]
[illegible]	KIA K3600 S	D	[illegible]
[illegible]	KIA SEPHIA	A/G	[illegible]

Tipo Comb. A/G = Álcool, Gasolina, Bicombustível   D = Diesel

Página: 82

335

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.	Valores
[illegible]	KIA SEPHIA GTX	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA SEPHIA LS	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA SEPHIA SLX	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA SHUMA LS	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA SORENTO EX 3.5L V6	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA SPORTAGE	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA SPORTAGE	D	[illegible]
[illegible]	KIA SPORTAGE GRAND	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA SPORTAGE GRAND T	A/G	[illegible]
[illegible]	KIA SPORTAGE GRAND T	D	[illegible]
[illegible]	KIA SPORTAGE MR	D	[illegible]
[illegible]	KIA SPORTAGE MRDI	D	[illegible]
[illegible]	KIA SPORTAGE TURBO	D	[illegible]
[illegible]	LADA	A/G	[illegible]
[illegible]	LADA LAIKA 1.5	A/G	[illegible]
[illegible]	LADA LAIKA SW 1.5	A/G	[illegible]
[illegible]	LADA NIVA 1.6 4X4	A/G	[illegible]
[illegible]	LADA NIVA 1.7I	A/G	[illegible]
[illegible]	LADA NIVA PANTANAL	A/G	[illegible]
[illegible]	LADA SAMARA	A/G	[illegible]
[illegible]	LADA SAMARA 1.5	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110 CSW	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110 CSW	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110 CSWL	A/G	[illegible]

Tipo Comb. A/G = Álcool, Gasolina, Bicombustível   D = Diesel

Página: 83

336

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.	Valores
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110 CSWL	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110 HCPU	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110 HCPU	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110 STANDARD	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110 STANDARD	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110 SW	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110 SW	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110 SWL	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 110 SWL	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 130	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 130 CD HCPU	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 130 CHASSI CAB	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 90	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 90	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 90 CSW	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 90 CSW	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER 90 SW	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER90 ST	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DEFENDER90 ST	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DISCOVERY	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DISCOVERY	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DISCOVERY	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DISCOVERY	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DISCOVERY SERIES II	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DISCOVERY SERIES II	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DISCOVERY TDS	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DISCOVERY TDI	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DISCOVERY TTI	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DISCOVERY TDI	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DISCOVERY V8 I	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DISCOVERY V8 ES	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER DISCOVERY V8 ES	D	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER FREELANDER XDR 20L	A/G	[illegible]
[illegible]	LAND ROVER FREELANDER XDR 20L	A/G	[illegible]

Tipo Comb. A/G = Álcool, Gasolina, Bicombustível   D = Diesel

Página: 84

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

337

Código	Descrição	Comb.*															
100300	LAND ROVER MRE CGPI	AG				89.300,00											
100303	LAND ROVER RANGE ROV	AG	306.700,00	290.207,00	263.763,00	300.300,00	161.000,00	133.340,00	93.000,00	78.832,00	69.519,00	81.253,00					
218313	LAND ROVER RANGE ROVER 4.4	AG	306.700,00	290.207,00	263.763,00	300.200,00	161.712,00	147.137,00	93.400,00	75.710,00	79.434,00	84.107,00					
100306	LAND ROVER RANGE ROVER 46HSE	AG		308.914,00	277.227,00	200.200,00	151.000,00	133.340,00	93.300,00	78.832,00	69.519,00	61.253,00					
111200	LAND ROVER ROVER	AG										47.400,00			26.500,00		24.675,00
111200	LAND ROVER ROVER	D													29.319,00		
140002	LEXUS ES 300	AG		186.300,00	184.340,00	171.400,00	162.528,00	79.838,00	69.521,00	63.914,00	47.886,00		29.624,00	26.424,00	22.622,00	23.972,00	
111820	LEXUS LS 400	AG						136.417,00	100.082,00	88.000,00	79.710,00		86.434,00	40.307,00	41.940,00	30.307,00	34.723,00
140001	LEXUS LS 400	AG						147.470,00	113.924,00	93.632,00	79.930,00		86.434,00	40.307,00	41.040,00	30.307,00	34.723,00
282827	LEXUS RX 300	AG				213.840,00	177.184,00	132.300,00	106.600,00	88.287,00							
282027	LEXUS RX 300	D				192.300,00	158.140,00	123.781,00	104.678,00								
100000	LINCOLN	AG											86.374,00		28.730,00		21.232,00
100003	LINCOLN NAVIGATOR4X4	AG	284.200,00	200.000,00	223.448,00		178.000,00	189.201,00	140.300,00								
100001	LINCOLN TOWN CAR	AG														20.000,00	
140700	MARAJA	AG												3.878,00			
143782	MASERATI 3200 GT	AG				299.948,00	271.000,00	230.121,00	187.973,00								
143786	MASERATI COUPE CAMBIO	AG	500.300,00	480.808,00	450.000,00	419.183,00											
134700	MAZDA	AG												37.838,00	33.373,00	15.887,00	14.113,00
210400	MAZDA	AG											15.894,00				
210400	MAZDA	D											19.882,00				
134718	MAZDA 626 DX	AG												11.977,00			
134700	MAZDA 626 GLX	AG							21.887,00	18.477,00	16.432,00	14.230,00	12.833,00	19.987,00	10.400,00		
134713	MAZDA 626 GLX SW	AG						23.442,00	20.868,00	18.231,00	15.878,00	14.880,00	10.712,00				
134707	MAZDA 626 GT PB	AG											15.894,00	14.047,00	12.410,00		
134707	MAZDA 626 GT PB	D													12.229,00		
134704	MAZDA 626 PB	AG											15.894,00	14.847,00	12.419,00		
134706	MAZDA 929 PB	AG											22.117,00	20.129,00	16.400,00	10.677,00	
218401	MAZDA B2200 PB	D											18.306,00	16.000,00	14.941,00	12.047,00	
218403	MAZDA B2500 DX C CAB	D						40.927,00	28.578,00	28.278,00	21.743,00						
218404	MAZDA B2500 DX S CAB	D							25.144,00	23.941,00	21.743,00						
218402	MAZDA B2500 SDL CAB	D						24.900,00	23.818,00	20.774,00	21.743,00						
134712	MAZDA MPV	AG						41.883,00	34.107,00	28.312,00	30.200,00		18.103,00	17.130,00	18.334,00	18.819,00	
134702	MAZDA MPV PB	AG						47.867,00	37.300,00	38.872,00	27.823,00		18.103,00	17.130,00	18.334,00	18.819,00	
134700	MAZDA MRE CGPI	AG										36.004,00	23.748,00				

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página 85

338

Código	Descrição	Comb.*															
134700	MAZDA MX-3	AG								16.330,00	15.402,00	13.881,00	13.280,00	11.780,00	10.287,00		
134706	MAZDA MX-3 PB	AG								16.183,77	15.301,00	14.422,00	13.947,00	13.071,00	11.787,00	10.434,00	
134781	MAZDA MX-5 PB	AG											30.429,00	31.431,00	29.539,00	29.861,00	
134717	MAZDA PROTEGE DX	AG						23.110,00	20.300,00	18.882,14	13.818,00	12.830,00	12.104,00	8.400,00	9.881,00	7.642,00	6.776,00
134714	MAZDA PROTEGE LX	AG						23.110,00	20.730,00	18.479,00	13.887,00	12.830,00	12.104,00	9.400,00	9.881,00	7.642,00	6.776,00
100000	MERCEDES BENZ	AG									114.800,00	102.870,00	83.881,00	81.040,00	74.303,00	80.144,00	46.242,00
300137	MERCEDES BENZ 311 CDI SPRINTERC	AG		52.830,00	48.804,00	44.800,00	43.262,00										
300137	MERCEDES BENZ 311 CDI SPRINTERC	D		52.346,00	47.886,00	44.721,00	42.208,00										
346506	MERCEDES BENZ 310D ENGESIG A	D					54.778,00	51.040,00	46.004,00								
300134	MERCEDES BENZ 313 CDI SPRINTERF	AG	78.886,00	87.424,00	66.780,00	63.784,00	53.882,00										
300134	MERCEDES BENZ 313 CDI SPRINTERF	D	78.391,00	88.888,00	62.283,00	88.882,00	53.994,00										
346504	MERCEDES BENZ SPRINTER ENGESI	AG					42.887,00	48.480,00									
346504	MERCEDES BENZ SPRINTER ENGESI	D					41.881,00	46.294,00	41.738,00								
100031	MERCEDES BENZ 190 E	AG													22.622,00	20.711,00	18.790,00
100001	MERCEDES BENZ 190 E 2.3/16	AG													22.622,00	20.711,00	19.790,00
100003	MERCEDES BENZ 190 E 2.6	AG													22.622,00	20.711,00	19.790,00
134019	MERCEDES BENZ 200E	AG											30.882,00	28.600,00	28.210,00		
124003	MERCEDES BENZ 230 D	AG										30.811,00	33.000,00	30.307,00	26.107,00		
124017	MERCEDES BENZ 230 E	AG								64.824,01	47.300,00	51.480,00	33.071,00		30.887,00	24.107,00	22.860,00
124018	MERCEDES BENZ 260	AG													22.622,00	20.711,00	19.790,00
124007	MERCEDES BENZ 280 SE	AG													29.334,00	30.000,00	23.000,00
124008	MERCEDES BENZ 280 S	AG					87.000,00	82.000,00	63.570,00	57.300,00	49.247,00	42.307,00	37.340,00	34.082,00	33.232,00		
124004	MERCEDES BENZ 300 E	AG													31.300,00	30.451,00	27.000,00
124011	MERCEDES BENZ 300 SEL	AG													80.103,00	52.904,00	47.881,00
100004	MERCEDES BENZ 300 TE 2.4	AG											30.847,00		31.300,00	29.045,00	28.831,00
300107	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERC	AG						36.082,00	31.446,00	28.330,00	28.334,00						
300107	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERC	D						33.814,00	31.104,00	27.840,19	25.747,00	17.887,00					
300108	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERF	AG							31.440,00	30.330,00	28.334,00						
300108	MERCEDES BENZ 310D SPRINTERF	D						30.410,00	36.882,00	33.000,00	31.887,00	21.830,00					
300115	MERCEDES BENZ 310SF RONTAN AMB	D						30.410,00	30.882,00	33.000,00	31.887,00						
300136	MERCEDES BENZ 311CDI SPRINTERF	AG		52.928,00	48.804,00	44.600,00	43.262,00										
300136	MERCEDES BENZ 311CDI SPRINTERF	D		52.240,00	47.386,00	44.721,00	42.286,00										
300138	MERCEDES BENZ 311SF RONTAN AMB	D		74.716,00	78.000,00	84.938,00											
300141	MERCEDES BENZ 312 SPR CORTEZ21	AG					56.887,00										

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página 86

339

Código	Descrição	Comb.*															
300141	MERCEDES BENZ 312 SPR CORTEZ21	D					64.770,00	51.840,00	46.804,00								
300114	MERCEDES BENZ 312D SPRINTER C	AG					38.771,00	34.018,00									
300114	MERCEDES BENZ 312D SPRINTER C	D					38.223,00	38.532,00	33.120,00								
300110	MERCEDES BENZ 312D SPRINTER F	AG					38.771,00	34.018,00									
300110	MERCEDES BENZ 312D SPRINTER F	D					43.400,00	40.003,00	38.000,00								
300102	MERCEDES BENZ 313SF RONTAN AMB	AG	83.700,00	80.403,00	77.318,00	89.847,00											
300102	MERCEDES BENZ 313SF RONTAN AMB	D		81.887,00	78.381,00	66.838,00											
100032	MERCEDES BENZ 400E	AG														38.418,00	
300118	MERCEDES BENZ 412D SPRINTER C	D			47.804,00	47.000,00	42.040,00	38.530,00	39.800,00								
300132	MERCEDES BENZ 413 CDI SPRINTERC	AG	81.287,00	86.426,00	81.887,00	48.716,00											
300132	MERCEDES BENZ 413 CDI SPRINTERC	D		96.822,00	53.227,00	47.900,00	43.400,00	40.003,00	38.900,00								
134101	MERCEDES BENZ A 160	AG	30.833,00	38.130,00	32.404,00	30.885,00	29.647,00	28.318,00	34.250,00								
134102	MERCEDES BENZ A 160	AG	46.300,00	41.940,00	38.604,00	34.018,00	30.863,00	27.400,00									
140200	MERCEDES BENZ C180	AG	131.724,00	117.151,00	100.279,00	101.630,00	90.814,00	96.462,00	47.730,00	40.817,00	34.294,00	31.764,00	29.474,00	26.627,00	25.300,00		
100015	MERCEDES BENZ C180 COUPE	AG	130.000,00	120.963,00	115.227,00	101.530,00	80.814,00	86.087,00	43.343,00	38.719,83	33.840,00	31.178,00	28.474,00	26.627,00	25.300,00		
140201	MERCEDES BENZ C180 HA18W	AG	130.808,00	128.803,00	115.227,00	80.294,00	80.817,00	80.510,00	46.400,00	38.762,00	33.840,00	31.178,00	28.474,00	26.627,00	25.300,00		
100024	MERCEDES BENZ C180K	AG	131.724,00	117.181,00	100.279,00	101.530,00	90.614,00	90.570,00	46.642,00	41.416,50	34.152,00	31.887,00	28.474,00	26.627,00	25.300,00		
140205	MERCEDES BENZ C200	AG											30.874,00	27.871,00	26.303,00		
140202	MERCEDES BENZ C200 HA20W	AG									36.154,00	36.325,00	36.874,00	27.871,00	28.383,00		
100000	MERCEDES BENZ C200 KOMPRESSOR	AG			120.343,00	118.340,00	102.900,00	83.180,00									
100016	MERCEDES BENZ C200K TOURING	AG									47.300,00						
140207	MERCEDES BENZ C220	AG										30.000,00	33.000,00	30.387,00	26.187,00		
140203	MERCEDES BENZ C220 HA22W	AG										30.000,00	33.000,00	30.387,00	26.187,00		
140244	MERCEDES BENZ C230 HA23W	AG	178.834,00	188.300,00				62.588,00	63.000,00	52.791,00	44.000,00	38.087,00					
140230	MERCEDES BENZ C230 HA24W	AG	178.834,00	188.300,00				62.548,00	61.083,00	52.000,00	46.727,00	38.313,00					
140207	MERCEDES BENZ C230 K COUPE	AG	198.000,00	145.040,00	147.867,00	128.047,00	110.844,00										
100037	MERCEDES BENZ C230K	AG	187.817,00	156.706,00	146.720,00	134.404,00		82.988,00	63.000,00	56.807,00	46.773,00	37.847,00					
140248	MERCEDES BENZ C230T HA23W	AG	178.834,00	188.300,00				82.000,00	63.000,00	53.837,00	45.000,00	38.427,00					
140253	MERCEDES BENZ C230TICHA26W	AG	182.000,00	176.712,00				83.441,00	64.100,00	80.100,00	46.578,00						
100010	MERCEDES BENZ C240	AG			158.247,00	111.800,00	111.400,00	81.440,00	80.328,00	80.002,00	45.237,00						
140236	MERCEDES BENZ C240 HA26W	AG			158.073,00	128.404,00	100.838,00	72.486,00	60.325,00	60.002,00	45.237,00						
140304	MERCEDES BENZ C280 HA28W	AG					88.615,00	79.181,00	83.416,00	56.660,00	47.804,00	40.847,00	36.943,00	32.887,00	31.556,00		
140250	MERCEDES BENZ C280 HA28W	AG					88.515,00	78.181,00	83.416,00	86.660,00	47.804,00	40.847,00	36.943,00	32.887,00	31.668,00		
140281	MERCEDES BENZ C280T HA28W	AG					86.006,00	78.887,00	88.001,00	86.311,00	46.119,00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página 87

340

Código	Descrição	Comb.*															
100000	MERCEDES BENZ C320	AG	227.400,00	265.942,00	188.000,00	161.216,00	137.494,00	115.100,00									
140283	MERCEDES BENZ CLK 230K	AG				139.878,00	124.787,00	111.837,00	101.000,00	90.818,00	86.231,00						
100022	MERCEDES BENZ CLK 320	AG	293.830,00	275.863,00	252.143,00	166.716,00	147.513,00	126.790,00	100.801,00	94.730,00	83.830,00						
140270	MERCEDES BENZ CLK 430	AG				238.680,00	184.416,00	162.172,00	131.878,00	106.132,0?							
100620	MERCEDES BENZ CLK 600	AG	367.000,00	334.441,00	303.822,00	274.400,00			100.000,00								
100630	MERCEDES BENZ CLK200CABRIOLET	AG				176.020,00	156.250,00	179.287,00	180.018,00	81.304,13							
140274	MERCEDES BENZ CLK230CAK	AG				135.340,00	130.100,00	129.287,00	100.002,00	81.000,13	86.231,00						
140264	MERCEDES BENZ CLK230K LJ47W	AG				130.678,00	124.787,00	111.637,00	101.000,00	88.018,00	86.231,00						
140278	MERCEDES BENZ CLK320CA	AG				173.820,00	162.462,00	180.718,00	128.304,00	104.942,73							
140256	MERCEDES BENZ CLK320L JB8W	AG	284.841,00	270.827,00	248.400,00	180.000,00	181.740,00	138.700,00	100.942,00	86.801,00	84.043,00						
100630	MERCEDES BENZ E200	AG											30.082,00	28.500,00	26.210,00		
100017	MERCEDES BENZ E200 ELEGANCE	AG								81.318,11	88.018,00	84.000,00	38.082,00	30.000,00	26.210,00		
140208	MERCEDES BENZ E220 EA22W	AG										37.812,00	32.040,00	31.000,00	28.215,00		
140279	MERCEDES BENZ E230	AG								84.834,30	87.300,00	81.400,00					
140237	MERCEDES BENZ E230 JF37W	AG								84.820,00	87.300,00	81.400,00					
140288	MERCEDES BENZ E240	AG					128.537,00	97.411,00	82.784,00	74.200,10	86.720,00						
140289	MERCEDES BENZ E240 JF81W	AG					129.537,00	97.411,00	82.784,00	74.200,1?	88.720,00						
140211	MERCEDES BENZ E290 EA 60W	AG											30.477,00	33.871,00	30.820,00		
140210	MERCEDES BENZ E290 EA28W	AG									47.130,00	40.620,00	30.477,00	33.871,00	30.820,00		
124013	MERCEDES BENZ E320	AG	288.882,00	258.367,00	227.860,00	182.406,00	131.003,00	113.830,00	83.830,00	81.816,00	80.003,00	88.800,00	43.874,00	39.786,00	38.300,00		
140213	MERCEDES BENZ E320 EA32W	AG	281.044,00	288.836,00	234.800,00	163.431,00	129.413,00	111.630,00	88.300,00	79.847,00	69.062,00	88.082,00	41.481,00	37.982,00	34.450,00	36.100,00	
140212	MERCEDES BENZ E320 EA60W	AG	281.044,00	288.835,00	234.800,00	163.431,00	129.413,00	111.830,00	98.300,00	78.847,00	69.062,00	89.082,00	41.481,00	37.982,00	34.450,00		
140238	MERCEDES BENZ E320 JF55W	AG	281.844,00	288.836,00	234.800,00	153.071,00	132.640,00	114.430,00	92.000,00	81.107,00	66.000,00	88.306,00	41.481,00	37.982,00	34.480,00		
140246	MERCEDES BENZ E320 JF58W	AG	281.327,00	288.078,00	234.987,00	153.573,00	131.787,00	113.437,00	91.720,00	80.887,00	67.084,00	88.888,00	40.230,00	38.025,00	33.374,00		
140249	MERCEDES BENZ E320T JH88W	AG					140.887,00	114.240,00	84.373,00	88.377,00	98.718,00	80.819,00	47.817,00	44.103,00	37.118,00		
140216	MERCEDES BENZ E430 EA34W	AG								88.901,11	78.113,00	73.366,00	40.848,00	45.828,00	40.883,00		
140240	MERCEDES BENZ E420 JF72W	AG								87.000,00	75.738,00	60.180,00	40.848,00	45.804,00	40.883,00		
140286	MERCEDES BENZ E430 JF70G	AG				187.005,00	166.503,00	137.982,00	184.788,00	94.336,00	81.432,00						
140257	MERCEDES BENZ E430 JF70W	AG				187.000,00	160.151,00	148.040,00	165.233,00	87.127,00	83.000,00						
100621	MERCEDES BENZ E500	AG	345.236,00	317.804,00	290.063,00	215.000,00											
140285	MERCEDES BENZ E55 AMG	AG	488.333,00	440.993,00	422.613,00	361.904,00	245.720,00	286.800,00	168.463,00	133.248,00							
140282	MERCEDES BENZ E55 AMG JM74W	AG	488.333,00	448.083,00	422.613,00	361.868,00	245.720,00	286.800,00	168.462,00	133.248,?							
300111	MERCEDES BENZ ENGERAUTO SPR AMB	AG							31.440,00	28.330,00	28.334,00						
300111	MERCEDES BENZ ENGERAUTO SPR AMB	D						30.730,00	34.000,00	31.480,1?	29.306,00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página 88

341

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Tipo*	Valores
[illegible]	MERCEDES BENZ MB 180D	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ MB 180D	D	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ ML320 AG5	AG	[illegible]
223107	MERCEDES BENZ ML350	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ ML320 AG4	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ ML320 AG4W	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ ML430	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ MRS COPI	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ S 500	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ S 500L	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ S320 DA	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ S320	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ E320 DA	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ E320 DA	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ [illegible]	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ S600 DA	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ S600 DA	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ SL500 FA	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ SL320 FA	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ SL500	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ SL500 FA	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ SL55 AMG	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ SL600 FA	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ SLK 200	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ SLK230	AG	[illegible]
[illegible]	MERCEDES BENZ SLK230	AG	[illegible]
[illegible]	MERCURY	AG	[illegible]
[illegible]	MERCURY MYSTIQUE LS	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI	AG	[illegible]
211798	MITSUBISHI	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI	D	[illegible]
211799	MITSUBISHI	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI 3000GT SL	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI 3000GT VR4	AG	[illegible]

*Tipo Combustível: AG = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 89

342

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Tipo*	Valores
211796	MITSUBISHI AIRTREK	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI COLT GLX	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI COLT GLXI	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI COLT GTI	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI DIAMANTE	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI ECLIPSE GS	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI ECLIPSE GS T	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI ECLIPSE GSX	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI ECLIPSE GT	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI EXPO SP	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI GALANT ES	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI GALANT GS	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI GALANT E.SALON	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI GALANT V6-24	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI GALANT VR	AG	[illegible]
222217	MITSUBISHI L 200 SPORT 4X4 GLS	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI L200 GS	D	[illegible]
211791	MITSUBISHI L200 4X4	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI L200 4X4 GL	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI L200 4X4 GLS	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI L200 4X4 L	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI L200 4X4 R	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI L200 4X4 SPORT	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI LANCER EVOLUT VR	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI LANCER GLX	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI LANCER GLS	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI LANCER GTI	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI LANCER LS	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI MONTERO SPORT LS	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI MONTERO SPORT LS	D	[illegible]
211793	MITSUBISHI MRE COPI	AG	[illegible]
211795	MITSUBISHI PAJERO GLS	AG	[illegible]
211795	MITSUBISHI PAJERO GLS	D	[illegible]
211797	MITSUBISHI PAJERO GLS-B	AG	[illegible]

*Tipo Combustível: AG = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 90

343

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Tipo*	Valores
211797	MITSUBISHI PAJERO GLS-B	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO GLS-B 15L	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO GLS-B 16L	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO GLX	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO GLX-B	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO GLS-B	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO GLZ	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO GLZ	D	[illegible]
211712	MITSUBISHI PAJERO IO	AG	[illegible]
211712	MITSUBISHI PAJERO IO	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO IO 2I	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 GLS	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 GLS	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 HPE D	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 SS	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO SP. 4X4 SS	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO SPORT	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO SPORT	AG	[illegible]
211713	MITSUBISHI PAJERO SPORT 4X4	AG	[illegible]
211713	MITSUBISHI PAJERO SPORT 4X4	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO SPORT GLS	AG	[illegible]
211714	MITSUBISHI PAJERO SPORT SS	AG	[illegible]
211714	MITSUBISHI PAJERO SPORT SS	D	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO TR4	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI PAJERO TR4 R	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI SPACE W GLX	AG	[illegible]
[illegible]	MITSUBISHI SPACE WAGON GLX	AG	[illegible]
[illegible]	MIURA BG TRUCK	AG	[illegible]
[illegible]	MIURA BG TRUCK	D	[illegible]
[illegible]	MIURA TOP SPORT	AG	[illegible]
[illegible]	MIURA X-8	AG	[illegible]
241795	MMC	D	[illegible]
[illegible]	MMC L200 SPORT 4X4 HPE	AG	[illegible]
[illegible]	MMC L200 SPORT 4X4 HPE	D	[illegible]

*Tipo Combustível: AG = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 91

344

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Tipo*	Valores
130831	MMC MONTERO SPORT	AG	[illegible]
211731	MMC PAJERO HPE 3.2 D	D	[illegible]
211730	MMC PAJERO HPE 3.5 G	AG	[illegible]
[illegible]	MMC PAJERO EPOH HPE G	AG	[illegible]
[illegible]	MOBBY	AG	[illegible]
122790	MOR MUSTANG	AG	[illegible]
114380	MOR PROTOTIPO	AG	[illegible]
[illegible]	MOR PROTOTIPO	AG	[illegible]
137301	MPLM JAVALI	AG	[illegible]
137301	MPLM JAVALI	D	[illegible]
[illegible]	MRE COPI	AG	[illegible]
262910	MRE COPI	AG	[illegible]
262910	MRE COPI	D	[illegible]
141399	NISSAN	AG	[illegible]
[illegible]	NISSAN	AG	[illegible]
[illegible]	NISSAN	D	[illegible]
[illegible]	NISSAN D21 DC 4X2	D	[illegible]
[illegible]	NISSAN D21 DC 4X4	D	[illegible]
[illegible]	NISSAN D21 SC 4X2	D	[illegible]
[illegible]	NISSAN D21 SC 4X2	D	[illegible]
[illegible]	NISSAN D21 SC 4X4	D	[illegible]
[illegible]	NISSAN FRONTIER	D	[illegible]
[illegible]	NISSAN FRONTIER 4X2 SE	AG	[illegible]
[illegible]	NISSAN FRONTIER 4X2 SE	D	[illegible]
[illegible]	NISSAN FRONTIER 4X2 XE	D	[illegible]
[illegible]	NISSAN FRONTIER 4X4 SE	D	[illegible]
[illegible]	NISSAN FRONTIER 4X4 XE	D	[illegible]
[illegible]	NISSAN FRONTIER CS 4X2 XE	D	[illegible]
[illegible]	NISSAN FRONTIER TD	AG	[illegible]
[illegible]	NISSAN FRONTIER TD	D	[illegible]
211110	NISSAN FRONTIER TI	D	[illegible]
141300	NISSAN MAXIMA 30	AG	[illegible]
141210	NISSAN MAXIMA 30GV	AG	[illegible]
[illegible]	NISSAN MAXIMA 30	AG	[illegible]

*Tipo Combustível: AG = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 92

345

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.*
141283	NISSAN MAXIMA GXE	AG
211180	NISSAN MRE COPI	AG
141284	NISSAN PATHFINDER	AG
211181	NISSAN PATHFINDER	AG
141284	NISSAN PATHFINDER	D
211181	NISSAN PATHFINDER	D
141215	NISSAN PATHFINDER LE	AG
211111	NISSAN PATHFINDER SE	AG
211114	NISSAN PATHFINDER XE	AG
141210	NISSAN PRIMERA GXE	AG
141207	NISSAN QUEST GXE	AG
211118	NISSAN QUEST XE	AG
141224	NISSAN SENTRA	AG
141214	NISSAN SENTRA GLE	AG
141200	NISSAN SENTRA GSX	AG
141205	NISSAN SENTRA GXE	AG
141217	NISSAN TERRANO II ST C	AG
141217	NISSAN TERRANO II ST C	D
141211	NISSAN TERRANO SE	AG
141211	NISSAN TERRANO SE	D
200007	NISSAN XTERRA 2.8 SE	AG
200007	NISSAN XTERRA 2.8 SE	D
211120	NISSAN/FRONTIER SE/STRIKE	AG
118200	OLDSMOBILE	AG
118300	OPEL	AG
118000	PEUGEOT	AG
217100	PEUGEOT	AG
118000	PEUGEOT	D
217100	PEUGEOT	D
118040	PEUGEOT 106	AG
118023	PEUGEOT 106 KID	AG
184409	PEUGEOT 106 PASSION	AG
184408	PEUGEOT 106 QUIKSILVER	AG
184411	PEUGEOT 106 SELECTIO	AG

*Tipo Combustível: AG = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 93

346

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.*
118047	PEUGEOT 106 SOLEIL	AG
118024	PEUGEOT 106 XN	AG
118017	PEUGEOT 106 XT	AG
118001	PEUGEOT 205 CJ	AG
118000	PEUGEOT 205 GR	AG
118014	PEUGEOT 205 XS	AG
188046	PEUGEOT 206 16 SENSAT	AG
188096	PEUGEOT 206 14 FELINE	AG
188047	PEUGEOT 206 14 PRESENC	AG
188020	PEUGEOT 206 16 FELINE	AG
188046	PEUGEOT 206 16 PRESENC	AG
154430	PEUGEOT 206 COUPE CABR	AG
154412	PEUGEOT 206 PASSION	AG
188003	PEUGEOT 206 PASSION 16	AG
188002	PEUGEOT 206 QUIKSILVER	AG
188008	PEUGEOT 206 QUIKSILVER 16	AG
154413	PEUGEOT 206 RALLYE	AG
188004	PEUGEOT 206 RALLYE 16	AG
188007	PEUGEOT 206 SELECT 1.6	AG
154427	PEUGEOT 206 SELECTION	AG
188001	PEUGEOT 206 SELECTION	AG
154414	PEUGEOT 206 SOLEIL	AG
188000	PEUGEOT 206 SOLEIL	AG
188005	PEUGEOT 206 SOLEIL 16	AG
188020	PEUGEOT 206 TECNO 1.6	AG
188011	PEUGEOT 206 TECNO 1.0	AG
118021	PEUGEOT 206 XT	AG
118040	PEUGEOT 306 BREAK XR	AG
118018	PEUGEOT 306 CABRIO	AG
118082	PEUGEOT 306 PAS S 1.8	AG
118072	PEUGEOT 306 PAS H 1.8	AG
118082	PEUGEOT 306 PAS S 1.8	AG
154400	PEUGEOT 306 PA HD 1.8	AG
118018	PEUGEOT 306 S16	AG

*Tipo Combustível: AG = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 94

347

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.*
118091	PEUGEOT 306 SOL S 1.8	AG
118071	PEUGEOT 306 SEL H 1.8	AG
118081	PEUGEOT 306 SEL S 1.8	AG
118030	PEUGEOT 306 SL	AG
184417	PEUGEOT 306 SOLEIL 4P	AG
184422	PEUGEOT 306 SOLEIL 5P	AG
184418	PEUGEOT 306 SOLEIL BRE	AG
118027	PEUGEOT 306 SR	AG
118030	PEUGEOT 306 ST	AG
118035	PEUGEOT 306 XN	AG
118034	PEUGEOT 306 XR	AG
118022	PEUGEOT 306 XS	AG
118030	PEUGEOT 306 XSI	AG
188012	PEUGEOT 307 16 PRES PK	AG
188048	PEUGEOT 307 16 PRESENC	AG
188005	PEUGEOT 307 2.0 FELINE	AG
188008	PEUGEOT 307 20A FELINE	AG
188006	PEUGEOT 307 CC 20A	AG
184444	PEUGEOT 307 PASSEIO 16V	AG
184443	PEUGEOT 307 RALLYE 16V	AG
188005	PEUGEOT 307 RALLYE 20A	AG
184468	PEUGEOT 307 RALLYE 20A	AG
184446	PEUGEOT 307 SOLEIL 16V	AG
188005	PEUGEOT 307 SW 20A	AG
184491	PEUGEOT 307 SW 20A	AG
118089	PEUGEOT 405 GL	AG
118029	PEUGEOT 405 GLI	AG
118031	PEUGEOT 405 GRI	AG
118097	PEUGEOT 405 SR	AG
118008	PEUGEOT 405 SRI	AG
118013	PEUGEOT 405 STI	AG
118099	PEUGEOT 405 SRI BREAK	AG
118001	PEUGEOT 406 2.0	AG
118043	PEUGEOT 406 COUPE 3.0	AG

*Tipo Combustível: AG = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 95

348

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Marca/Modelo	Comb.*
154421	PEUGEOT 406 FAMILIALE	AG
118042	PEUGEOT 406 ST	AG
118030	PEUGEOT 406 SV	AG
118062	PEUGEOT 406 SV 2.0	AG
118063	PEUGEOT 406 SV 3.0	AG
218201	PEUGEOT 504 D	AG
218201	PEUGEOT 504 D	D
218205	PEUGEOT 504 GD	AG
218203	PEUGEOT 504 GD	D
218206	PEUGEOT 504 GRD	AG
218208	PEUGEOT 504 GRD	D
118019	PEUGEOT 605 SRI	AG
118011	PEUGEOT 605 SRI 2.0	AG
118012	PEUGEOT 605 SV 3.0	AG
154434	PEUGEOT 607	AG
118027	PEUGEOT 806 ST	AG
118028	PEUGEOT 806 SV	AG
218140	PEUGEOT BOXER 330M	AG
218001	PEUGEOT BOXER FURG MED	D
347401	PEUGEOT BOXER FURG [illegible]	AG
347401	PEUGEOT BOXER FURG [illegible]	D
347400	PEUGEOT BOXER FURGAO T2M	AG
347400	PEUGEOT BOXER FURGAO T2M	D
184414	PEUGEOT MRE COPI	AG
218119	PEUGEOT PARTNER FURGAO	AG
218125	PEUGEOT PARTNER FURGAO 530K 1.6	AG
218130	PEUGEOT PARTNER FURGAO 800KG 1.6	AG
188000	PEUGEOT/306 14 HOLIDAY	AG
188008	PEUGEOT/206 SW 14PRESENC	AG
188006	PEUGEOT/206 SW 16FELINE	AG
188001	PEUGEOT/206 SW 14PRESENC	AG
188003	PEUGEOT/206 SW16 FELI FX	AG
132201	PHANTOM BUGGY	AG
222191	PIAGGIO FURGAO	D

*Tipo Combustível: AG = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 96

349

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Descrição	Tipo	Valores
110000	PLYMOUTH	AG	[illegible]
110002	PLYMOUTH GVOYAGER SE	AG	[illegible]
210001	PLYMOUTH VOYAGER MO	AG	[illegible]
100700	PONTIAC	AG	[illegible]
110002	PORSCHE 911 CARRERA	AG	[illegible]
110005	PORSCHE 911 CARRERA 4S	AG	[illegible]
110003	PORSCHE 911 TURBO	AG	[illegible]
110000	PORSCHE BOXSTER	AG	[illegible]
130103	PUMA AM 4	AG	[illegible]
130105	PUMA AMV	AG	[illegible]
111000	RENAULT	AG	[illegible]
111014	RENAULT 19 1.4S	AG	[illegible]
111005	RENAULT 19 16S	AG	[illegible]
111006	RENAULT 19 RN	AG	[illegible]
111007	RENAULT 19 RT	AG	[illegible]
111015	RENAULT 19 RT2	AG	[illegible]
111003	RENAULT 21 NEVADA GTX	AG	[illegible]
111004	RENAULT 21 TXE	AG	[illegible]
111000	RENAULT 21 TXI	AG	[illegible]
111002	RENAULT 21 NEVADA TXE	AG	[illegible]
111137	RENAULT CLIO AUT 1.0 16VH	AG	[illegible]
111136	RENAULT CLIO AUT 1.0 16VS	AG	[illegible]
111136	RENAULT CLIO AUT 1.0H	AG	[illegible]
111130	RENAULT CLIO AUT 1.0 16VH	AG	[illegible]
111130	RENAULT CLIO AUT 1.6 VS	AG	[illegible]
111131	RENAULT CLIO DYN 16 16VH	AG	[illegible]
111133	RENAULT CLIO DYN 16 16VH	AG	[illegible]
111133	RENAULT CLIO EXP 1.0 16VH	AG	[illegible]
111122	RENAULT CLIO EXP 1.0 16VS	AG	[illegible]
111121	RENAULT CLIO EXP 1.0 H	AG	[illegible]
111124	RENAULT CLIO EXP 1.6 16VS	AG	[illegible]
111125	RENAULT CLIO EXP 1.6 16VH	AG	[illegible]
111126	RENAULT CLIO PRI 1.0 16V	AG	[illegible]
111127	RENAULT CLIO PRI 1.0 16VH	AG	[illegible]

*Tipo Combustível: A = Álcool, G = Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 97

350

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Descrição	Tipo	Valores
111120	RENAULT CLIO PRI 1.6 16VH	AG	[illegible]
111128	RENAULT CLIO PRI 1.6 16VS	AG	[illegible]
111018	RENAULT CLIO RL	AG	[illegible]
111027	RENAULT CLIO RL 1.0	AG	[illegible]
111105	RENAULT CLIO RL 1.6	AG	[illegible]
111112	RENAULT CLIO RL 1.6 16V	AG	[illegible]
111118	RENAULT CLIO RL 1.0 16V	AG	[illegible]
111010	RENAULT CLIO RN	AG	[illegible]
111107	RENAULT CLIO RN 1.0	AG	[illegible]
111114	RENAULT CLIO RN 1.0 16V	AG	[illegible]
111104	RENAULT CLIO RN 1.6	AG	[illegible]
111110	RENAULT CLIO RN 1.6 16V	AG	[illegible]
111017	RENAULT CLIO RT	AG	[illegible]
111113	RENAULT CLIO RT 1.0 16V	AG	[illegible]
111030	RENAULT CLIO RT 1.0	AG	[illegible]
111106	RENAULT CLIO RT 1.6	AG	[illegible]
111111	RENAULT CLIO RT 1.6 16V	AG	[illegible]
111118	RENAULT CLIO SI 1.6 16V	AG	[illegible]
221302	RENAULT EXPRESS 1.6	AG	[illegible]
221312	RENAULT KANGOO ALL AMB	AG	[illegible]
221324	RENAULT KANGOO EXPRESS 1.6	AG	[illegible]
221310	RENAULT KANGOO EXPRL16	AG	[illegible]
221307	RENAULT KANGOO EXPRL16	AG	[illegible]
221303	RENAULT KANGOO RL 1.0	AG	[illegible]
221304	RENAULT KANGOO RL 1.6	AG	[illegible]
221306	RENAULT KANGOO RN 1.0	AG	[illegible]
221305	RENAULT KANGOO RN 1.6	AG	[illegible]
221316	RENAULT KANGOO RT 1.0 16V	AG	[illegible]
221317	RENAULT KANGOO RT 1.6	AG	[illegible]
221318	RENAULT KANGOO RT16 16V	AG	[illegible]
111012	RENAULT LAGUNA 2.0	AG	[illegible]
111015	RENAULT LAGUNA 2.0S	AG	[illegible]
111034	RENAULT LAGUNA RXE 2.0	AG	[illegible]
111011	RENAULT LAGUNA V6	AG	[illegible]

*Tipo Combustível: A = Álcool, G = Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 98

351

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Descrição	Tipo	Valores
111001	RENAULT LAGUNA NEVADA	AG	[illegible]
243419	RENAULT MASTER ALTECHAMB	AG	[illegible]
243410	RENAULT MASTER ALTECHAMB	D	[illegible]
243400	RENAULT MASTER PB (MISTO)	AG	[illegible]
243405	RENAULT MASTER PB (MISTO)	D	[illegible]
243403	RENAULT MASTER PB (MISTO)	D	[illegible]
243406	RENAULT MASTER FURG 1160	AG	[illegible]
243408	RENAULT MASTER FURG 1160	D	[illegible]
243401	RENAULT MASTER FURG 950	AG	[illegible]
243001	RENAULT MASTER FURG 950	D	[illegible]
243408	RENAULT MASTER FURG 950	AG	[illegible]
243408	RENAULT MASTER FURG 950	D	[illegible]
243407	RENAULT MASTER RONTANAMB	D	[illegible]
111022	RENAULT MEGANE 1.6 S	AG	[illegible]
111004	RENAULT MEGANE 2.0 S	AG	[illegible]
111030	RENAULT MEGANE 2.0 L	AG	[illegible]
111047	RENAULT MEGANE EXP 16V	AG	[illegible]
111000	RENAULT MEGANE PRI 200	AG	[illegible]
111001	RENAULT MEGANE RT 1.6	AG	[illegible]
111000	RENAULT MEGANE RXE 1.6	AG	[illegible]
111033	RENAULT MEGANE RXE 2.0	AG	[illegible]
111001	RENAULT NEVADA GTX	AG	[illegible]
111132	RENAULT SCENIC AUT 1.6 16V	AG	[illegible]
111140	RENAULT SCENIC EXP 1.6 16V	AG	[illegible]
111140	RENAULT SCENIC EXP 2.0 16V	AG	[illegible]
111150	RENAULT SCENIC PRI 1.6 16V	AG	[illegible]
111151	RENAULT SCENIC PRI 2.0 16V	AG	[illegible]
111100	RENAULT SCENIC RT 1.6 16	AG	[illegible]
111100	RENAULT SCENIC RT 2.0	AG	[illegible]
111130	RENAULT SCENIC RT 1.6 16V	AG	[illegible]
111101	RENAULT SCENIC RXE 2.0	AG	[illegible]
111102	RENAULT SCENIC RXE 1.6 16	AG	[illegible]
221303	RENAULT TF RONTAN AMB	AG	[illegible]
221301	RENAULT TRAFIC FCC	AG	[illegible]

*Tipo Combustível: A = Álcool, G = Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 99

352

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Descrição	Tipo	Valores
344291	RENAULT TRAFIC FLC	AG	[illegible]
344291	RENAULT TRAFIC FLC	D	[illegible]
111000	RENAULT TWINGO	AG	[illegible]
111020	RENAULT TWINGO 1.6	AG	[illegible]
111030	RENAULT TWINGO 1.6 16V	AG	[illegible]
243412	RENAULT MASTER 660 2.5DCI	D	[illegible]
243412	RENAULT MASTER CC 2.5DCI	D	[illegible]
134700	SAAB	AG	[illegible]
136400	SABRE	AG	[illegible]
125601	SANTA MATILDE 4.1	AG	[illegible]
140000	SATURN	AG	[illegible]
151100	SEAT	AG	[illegible]
151107	SEAT CORDOBA	AG	[illegible]
151101	SEAT CORDOBA GLX	AG	[illegible]
151103	SEAT CORDOBA SXE	AG	[illegible]
151108	SEAT CORDOBA VARIO	AG	[illegible]
151100	SEAT IBIZA	AG	[illegible]
151110	SEAT IBIZA 16V	AG	[illegible]
151102	SEAT IBIZA GLX	AG	[illegible]
151104	SEAT IBIZA SXE	AG	[illegible]
222701	SEAT INCA	AG	[illegible]
180701	SSANGYONG MUSSO LX	AG	[illegible]
180701	SSANGYONG MUSSO LX	D	[illegible]
130000	SUBARU	AG	[illegible]
130203	SUBARU FORESTER 4WD	AG	[illegible]
130347	SUBARU FORESTER AWD	AG	[illegible]
130348	SUBARU FORESTER STURBO	AG	[illegible]
130390	SUBARU IMPREZA 1.6 GL	AG	[illegible]
130005	SUBARU IMPREZA 1.8 GL	AG	[illegible]
130016	SUBARU IMPREZA GL 2W	AG	[illegible]
130317	SUBARU IMPREZA GL 2WF	AG	[illegible]
130307	SUBARU IMPREZA SW	AG	[illegible]
130346	SUBARU IMPREZA SW WRX	AG	[illegible]
130001	SUBARU LEGACY 1.8 GL	AG	[illegible]

*Tipo Combustível: A = Álcool, G = Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 100

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

353

[illegible]	SUBARU LEGACY 2.0 GL	AG				[illegible]	[illegible]	30.514,00	[illegible]	21.127,00	17.234,00	14.[illegible]	16.732,00	16.106,00			
[illegible]	SUBARU LEGACY 2.2 GX	AG								27.821,00	21.832,00	20.803,00	14.600,00	13.830,00	10.677,00	9.640,00	
[illegible]	SUBARU LEGACY GX26	AG				86.677,00	64.300,00	48.400,00	42.000,00	31.046,00	20.440,00						
[illegible]	SUBARU LEGACY SW	AG			72.000,00	[illegible]	[illegible]	40.482,00		27.300,00	22.000,00	20.775,00	16.126,00	18.372,00	11.842,00	10.814,00	
[illegible]	SUBARU LEGACY SW	AG			72.000,00	[illegible]	[illegible]	[illegible]	42.000,00	[illegible]	20.404,00						
[illegible]	SUBARU LEGACY TW 2.0	AG				[illegible]	51.103,00	44.000,00	[illegible]	34.270,00	[illegible]	17.300,00	13.977,00	16.916,00			
[illegible]	SUBARU LEGACY TW 2.2	AG									23.671,00	[illegible]	16.300,00		18.842,00	16.181,00	
[illegible]	SUBARU LEGACY TW	AG				[illegible]	51.100,00	[illegible]	20.404,00	[illegible]	[illegible]	17.000,00	14.340,00				
[illegible]	SUBARU MINI COPI	AG							51.004,00								
[illegible]	SUBARU SVX 3.3	AG								[illegible]	[illegible]	[illegible]	27.000,00	25.341,00	24.274,00	21.274,00	
130310	SUBARU VIVIO GLI	AG									8.043,00	7.575,00	7.313,00	8.041,00			
[illegible]	SUZUKI	AG									30.914,00		20.067,00		18.384,00	18.884,00	15.773,00
[illegible]	SUZUKI BALENO GLX	AG						13.000,00	18.277,00	12.982,00	11.874,00	10.872,00	10.304,00				
[illegible]	SUZUKI BALENO W GLX	AG						20.042,00	17.400,00	14.300,00	13.091,00						
[illegible]	SUZUKI CARRY VTA	AG											5.300,00	4.000,00			
[illegible]	SUZUKI GVITARA 1.6 V	AG			40.304,00	44.037,00	39.883,00	32.000,00	29.772,00	26.744,00							
[illegible]	SUZUKI GVITARA 1.6X	AG			42.420,00	40.370,00	34.900,00	31.000,00	27.300,00	25.716,00							
[illegible]	SUZUKI GVITARA 2.0 V	AG			57.220,00	66.418,00	40.630,00	36.363,00	30.704,00	29.844,00							
[illegible]	SUZUKI GVITARA 2.0 WA	AG			57.300,00	66.415,00	40.830,00	30.303,00	31.400,00	29.844,00							
[illegible]	SUZUKI GVITARA 2.0WA	AG			67.230,00	60.804,00	41.007,00	[illegible]	[illegible]	29.844,00							
[illegible]	SUZUKI GVITARA 2.0WA	D			66.226,00	57.522,00	53.000,00	51.400,00									
[illegible]	SUZUKI GVITARA 2.5 W	AG			66.373,00	67.530,00	44.316,00	30.007,00	30.704,00	31.304,00							
[illegible]	SUZUKI GVITARA 2.0 W	AG			66.034,00	47.030,00	36.146,00	30.000,00	31.034,00	30.000,00							
[illegible]	SUZUKI GVITARA XL 7	AG			71.344,00	66.004,00	62.401,00										
[illegible]	SUZUKI IGNIS GL 1.3	AG			36.304,00	31.537,00											
[illegible]	SUZUKI JIMNY 1.3V	AG			36.700,00	33.274,00	28.733,00	27.216,00	20.333,00	19.237,00							
[illegible]	SUZUKI SAMURAI	AG							22.362,00	21.128,00	19.003,00	17.700,00	16.882,00	14.575,00	12.730,00	10.000,00	8.170,00
[illegible]	SUZUKI SIDEKICK	AG										18.000,00	17.000,00	17.840,00	17.673,00	15.227,00	12.000,00
[illegible]	SUZUKI SIDEKICK	D													14.882,00		
[illegible]	SUZUKI SIDEKICK JLXS	AG										18.000,00	17.800,00	17.040,00	17.073,00	15.227,00	12.600,00
[illegible]	SUZUKI SWIFT 1.0 L	AG							11.132,00	10.278,00	9.040,00	8.082,00	7.100,00	6.570,00	6.126,00	5.481,00	5.872,00
[illegible]	SUZUKI SWIFT 1.3	AG											9.163,00	8.400,00	7.887,00	6.487,00	5.000,00
[illegible]	SUZUKI SWIFT CV	AG												10.487,00	9.822,00		
[illegible]	SUZUKI SWIFT GTI	AG											8.183,00	8.400,00	7.887,00	6.487,00	5.000,00

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 181

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

354

[illegible]	SUZUKI SWIFT HT	AG							11.132,00	10.276,00	9.040,00	8.082,00	7.700,00	6.938,00	6.300,00	5.600,00	5.222,00
[illegible]	SUZUKI SWIFT SD	AG											8.371,00	7.428,00	6.772,00	6.182,00	5.529,00
[illegible]	SUZUKI VITARA	AG							21.904,00	24.077,00	22.471,00	19.575,00	17.841,00	16.000,00	14.000,00	14.771,00	11.614,00
[illegible]	SUZUKI VITARA JLX	AG							20.575,00	24.304,00	22.330,00	20.030,00	16.383,00	17.136,00	16.146,00	14.771,00	11.614,00
[illegible]	SUZUKI VITARA JLX16V	AG							20.575,00	24.304,00	22.330,00	20.000,00	16.300,00	17.136,00	16.146,00	14.771,00	11.614,00
[illegible]	SUZUKI VITARA V6	AG							33.316,00	30.000,00	26.000,00	21.476,00					
[illegible]	TANDER CABRIOLE	AG														3.330,00	2.814,00
[illegible]	TANDER LUCENA	AG									3.437,00						
[illegible]	TEMPO	AG															21.905,00
[illegible]	TOYOTA	AG											30.023,00	30.135,00	28.641,00	27.811,00	23.327,00
[illegible]	TOYOTA	AG											30.007,00	28.430,00	22.736,00	21.082,00	20.320,00
[illegible]	TOYOTA	D												30.000,00	22.736,00	21.082,00	
[illegible]	TOYOTA	D											30.082,00	28.426,00	22.736,00	21.082,00	
111811	TOYOTA 4RUNNER	AG											26.220,00		20.330,00	18.000,00	
114801	TOYOTA BAND BJ50 L	AG					46.130,00	42.000,00	37.000,00	36.103,[illegible]	32.400,00	30.530,00					
114801	TOYOTA BAND BJ50 L	D					38.306,00	36.730,00	33.834,00	38.957,00	30.183,00	27.279,00	25.003,00	23.008,00	21.882,00	19.000,00	19.307,00
114802	TOYOTA BAND BJ50 LV	AG					47.157,00	43.300,00	38.002,00	38.300,[illegible]	34.126,00	32.043,00	28.040,00	28.331,00	24.753,00	23.540,00	22.405,00
114802	TOYOTA BAND BJ50 LV	D					47.418,00	43.190,00	38.772,00	38.132,00	34.187,00	32.000,00	28.301,00	24.400,00	22.875,00	21.400,00	20.536,00
114803	TOYOTA BAND BJ50 LVB	AG					48.633,00	43.300,00	41.307,00	38.300,00	38.087,00	34.802,00	31.003,00	31.141,00	27.818,00	26.443,00	24.337,00
114803	TOYOTA BAND BJ50 LVB	D										30.057,00	32.007,00	30.000,00	28.723,00	27.478,00	26.617,00
[illegible]	TOYOTA BAND BJ/LP 2BL	AG					44.875,00	37.612,00	34.416,00	32.834,[illegible]	31.004,00	30.344,00	28.387,00	28.101,00	24.626,00	23.036,00	22.373,00
[illegible]	TOYOTA BAND BJ/LP 2BL	D					51.000,00	48.500,00	43.630,00	39.000,00	36.400,00	34.301,00	30.379,00	34.000,00	23.081,00	22.004,00	21.861,00
[illegible]	TOYOTA BAND BJ/LP 2BL4	AG					69.434,00	43.634,00	48.300,00								
[illegible]	TOYOTA BAND BJ/LP 2BL4	D					64.300,00	51.340,00	48.272,00								
[illegible]	TOYOTA BAND BJ/LP B	D					41.436,00	37.346,00	34.004,00	32.000,[illegible]	30.640,00	29.733,00	28.700,00	24.000,00	23.103,00	22.192,00	20.863,00
[illegible]	TOYOTA BAND BJ/LP B3	D					41.630,00	37.046,00	34.004,00	32.000,[illegible]	30.640,00	29.733,00	28.700,00	24.000,00	23.153,00	22.192,00	20.863,00
[illegible]	TOYOTA BAND BJ/LP BL	AG					40.072,00	30.575,00	32.304,00	30.423,00	30.046,00	29.072,00	26.387,00	24.030,00	22.050,00	22.004,00	20.400,00
[illegible]	TOYOTA BAND BJ/LP BL	D					43.136,00	40.575,00	30.016,00	30.300,00	33.702,00	31.704,00	30.340,00	23.300,00	21.000,00	20.870,00	19.363,00
[illegible]	TOYOTA BAND BJ/LP BL3	AG					40.072,00	30.075,00	32.294,00	30.422,00	30.040,00	29.572,00	26.387,00	24.030,00	22.000,00	22.004,00	20.400,00
[illegible]	TOYOTA BAND BJ/LP BL3	D					38.122,00	35.672,00	30.010,00	30.300,00	33.702,00	31.704,00	30.301,00	23.300,00	21.300,00	20.070,00	19.363,00
[illegible]	TOYOTA BANDEIRANTE	D												17.543,00	16.630,00	16.112,00	15.300,00
[illegible]	TOYOTA BANDEIRANTE	D												17.543,00	16.630,00	16.112,00	15.300,00
111841	TOYOTA CAMRY 3.0	AG	128.347,00	114.823,00	102.400,00		71.512,00	56.720,00	46.043,00	30.300,00	31.000,00	23.417,00	16.418,00	16.402,00	16.402,00	12.783,00	
111830	TOYOTA CAMRY DX	AG	128.575,00	122.300,00	110.000,00		71.405,00	40.300,00	46.003,00	30.004,00	30.000,00	28.315,00	16.877,00	15.312,00	14.002,00	12.763,00	

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 182

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

355

111810	TOYOTA CAMRY LE	AG						42.000,00	34.000,00	27.710,00	24.887,00	18.300,00	16.330,00	14.131,00	13.931,00		
111813	TOYOTA CAMRY LE SW	AG												14.700,00	14.478,00		
111830	TOYOTA CAMRY LE V6	AG						42.030,00	34.000,00	27.710,00	24.887,00	16.353,00	16.330,00	14.131,00	13.931,00	12.272,00	
111801	TOYOTA CAMRY XLE	AG	128.347,00	114.823,00	102.400,00		71.812,00	56.720,00	48.842,00	30.300,00	31.000,00	23.417,00	16.415,00	16.402,00	16.402,00	12.783,00	
[illegible]	TOYOTA COROLLA DX	AG										13.433,00	12.716,00	12.221,00	10.000,00		6.721,00
111830	TOYOTA COROLLA GLI	AG							20.720,00	18.812,00	16.075,00						
[illegible]	TOYOTA COROLLA LE	AG								18.000,00	16.012,00	16.417,00	13.601,00	12.347,00	11.524,00	10.040,00	
[illegible]	TOYOTA COROLLA SE-G	AG	64.003,00	66.040,00	62.271,00	40.745,00	31.182,00	28.071,00	28.300,00	24.101,00							
114815	TOYOTA COROLLA SEG16VVT	AG	64.000,00	66.040,00	62.271,00	40.745,00	31.182,00	68.071,00	28.300,00	24.161,00							
[illegible]	TOYOTA COROLLA WG	AG								18.791,00	17.400,00	16.782,00	14.042,00	13.807,00	11.777,00		
111821	TOYOTA COROLLA WGXLI	AG							20.720,00	20.301,00	16.131,00		14.042,00	13.807,00	11.777,00		
[illegible]	TOYOTA COROLLA XEI	AG	53.400,00	46.000,00	43.700,00	34.336,00	30.440,00	29.117,00	23.130,00	21.004,00							
[illegible]	TOYOTA COROLLA XEI16VVT	AG	53.400,00	46.000,00	43.700,00	34.330,00	30.440,00	29.117,00	23.130,00	21.054,00							
111819	TOYOTA COROLLA XLI	AG	44.307,00	42.216,00	38.000,00	30.000,00	30.023,00	28.304,00	23.073,00	19.610,00	17.036,00	14.405,00	13.003,00	12.306,00	11.743,00	9.114,00	
[illegible]	TOYOTA COROLLA XLI	AG	44.100,00	46.007,00	37.040,00	30.316,00	27.237,00	30.340,00	23.400,00	19.077,00	16.001,00	14.403,00	13.000,00	12.300,00	11.743,00		
[illegible]	TOYOTA COROLLA XLI16VVT	AG	46.300,00	41.802,00	38.044,00	30.003,00	30.023,00	28.334,00	23.400,00								
111826	TOYOTA CORONA	AG						33.046,00	27.340,00	21.012,00	17.000,00	16.432,00					
111813	TOYOTA CORONA GLI	AG						34.191,00	30.030,00	20.640,00	17.231,00	16.142,00					
[illegible]	TOYOTA CROWN S. SALLON	AG													9.052,00		
114811	TOYOTA FIELDER	AG	87.123,00	84.400,00	64.810,00												
[illegible]	TOYOTA HIACE	D															8.345,00
[illegible]	TOYOTA HILUX 2CD	D							32.904,00	28.726,00	27.750,00	25.316,00	23.000,00	22.743,00	20.810,00	18.506,00	17.973,00
[illegible]	TOYOTA HILUX 2CD DLX	D							32.300,00	28.300,00	27.763,00						
[illegible]	TOYOTA HILUX 2CDL DX	D	54.570,00	60.000,00	48.004,00	44.000,00	41.100,00										
[illegible]	TOYOTA HILUX 2CDL SRV	D	54.220,00	60.000,00	66.148,00	51.002,00	47.224,00										
202831	TOYOTA HILUX 2CDR DX	AG			42.430,00	37.342,00	31.000,00										
[illegible]	TOYOTA HILUX 2CDR SRV	AG			50.300,00	44.000,00	46.301,00										
[illegible]	TOYOTA HILUX 2CS	AG							26.171,00	24.441,00	22.078,00						
[illegible]	TOYOTA HILUX 2CS	D							28.710,00	25.304,00	24.322,00						
[illegible]	TOYOTA HILUX 2CS DLX	D							27.100,00	26.136,00	24.823,00						
[illegible]	TOYOTA HILUX 2CSL	D		46.307,00	38.736,00	30.020,00	38.220,00										
[illegible]	TOYOTA HILUX 2CSR DX	AG							28.001,00	24.032,00	22.034,00						
[illegible]	TOYOTA HILUX 2CSR SRV	AG			35.742,00	26.435,00	30.002,00										
[illegible]	TOYOTA HILUX 4CD DLX	D				42.306,00	41.575,00	40.333,00	36.516,00	34.000,00	32.940,00						

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 183

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

356

202813	TOYOTA HILUX 4CD SRS	D					46.773,00	43.704,00	38.852,00	37.000,00	34.671,00						
202840	TOYOTA HILUX 4CDX SR	D	66.824,00	53.300,00	66.674,00	54.300,00	47.400,00	43.300,00	39.300,00	36.300,00	34.702,00						
202830	TOYOTA HILUX 4CDX SRV	D	73.000,00	78.114,00	62.000,00	57.811,00	58.000,00										
202837	TOYOTA HILUX 4CDL DX	AG	59.615,00	57.322,00	52.000,00	48.843,00											
202837	TOYOTA HILUX 4CDL DX	D	57.824,00	66.000,00	56.176,00	48.844,00	44.804,00										
[illegible]	TOYOTA HILUX 4CDL SR	D	66.824,00	64.818,00	56.728,00	56.467,00	51.300,00										
202808	TOYOTA HILUX 4CS	D							31.512,00	28.728,00	27.887,00						
202811	TOYOTA HILUX 4CS SRS	D					41.247,00	36.300,00	33.847,00	31.775,00	28.700,00						
202834	TOYOTA HILUX 4CSL DX	D	56.138,00	62.474,00	46.118,00	42.000,00	40.308,00										
202802	TOYOTA HILUX 4X2 CD	D							30.004,00	28.726,00	27.700,00	25.316,00	23.836,00	22.743,00	20.818,00	18.006,00	17.873,00
202801	TOYOTA HILUX 4X2 CS	D											23.037,00	21.316,00	18.762,00	17.562,00	
202804	TOYOTA HILUX 4X4 CD	D								33.300,00	31.676,00	30.273,00	30.300,00	28.387,00	23.113,00	18.484,00	
202803	TOYOTA HILUX 4X4 CS	AG									22.300,00	25.000,00	21.740,00	20.821,00	18.300,00		
[illegible]	TOYOTA HILUX 4X4 CS	D							31.512,00	28.720,00	27.887,00	25.536,00	23.837,00	21.316,00	18.762,00	17.562,00	
202842	TOYOTA HILUX DX CHASSI	D	66.046,00	51.400,00	48.104,00	41.200,00	34.400,00										
111814	TOYOTA HILUX SW4	AG									40.004,00		32.204,00	30.000,00	27.313,00		
202834	TOYOTA HILUX SW4	AG					78.914,00	58.170,00	47.300,00	38.900,00	38.361,00	30.346,00	30.102,00	23.457,00	30.082,00		
111814	TOYOTA HILUX SW4	D									44.040,00		30.018,00				
202824	TOYOTA HILUX SW4	D				91.407,00	78.004,00	57.681,00	57.128,00	48.000,00	43.000,00	38.003,00	34.357,00	31.000,00	30.000,00	30.100,00	29.706,00
202822	TOYOTA HILUX SW4 D	AG				74.000,00	72.000,00	66.071,00	47.087,00	46.700,00	36.579,00	38.043,00	36.102,00	23.457,00	38.052,00		
202827	TOYOTA HILUX SW4 D	D				91.407,00	78.004,00	57.681,00	57.128,00	48.000,[illegible]	42.006,00	38.003,00	34.357,00	31.000,00	34.000,00	30.100,00	27.111,00
111803	TOYOTA HILUX SW4 DLX	AG					72.000,00	42.003,00	60.226,00	42.370,[illegible]	37.000,00	31.312,00	28.726,00	30.000,00	34.470,00		
111803	TOYOTA HILUX SW4 DLX	D				68.944,00	76.400,00	57.424,00	60.000,00	40.770,00	44.796,00	38.572,00	34.357,00	31.000,00	30.000,00	30.100,00	27.111,00
111807	TOYOTA HILUX SW4 V6	AG								38.300,[illegible]	27.346,00						
202823	TOYOTA HILUX SW4 V6	AG					72.130,00	60.333,00	47.077,00	40.107,00	36.774,00	38.400,00	30.762,00	24.776,00	21.000,00		
202843	TOYOTA LAND CRUISER PR	AG							136.100,00				30.117,00	33.400,00	31.842,00		
202843	TOYOTA LAND CRUISER PR	D	180.001,00	145.342,00	140.170,00												
111827	TOYOTA LEXUS ES 300	AG		171.000,00	167.004,00	171.000,00	102.030,00	78.030,00	66.621,00	53.014,[illegible]	47.000,00		30.424,00	30.434,00	22.822,00	20.922,00	
111822	TOYOTA LEXUS ES300	AG		171.000,00	167.004,00	171.000,00	102.000,00	78.030,00	66.001,00	53.014,00	47.000,00		30.004,00	30.434,00	22.822,00	20.922,00	
111834	TOYOTA MRE COPI	AG								41.400,[illegible]		28.113,00	21.087,00				
111806	TOYOTA PASEO	AG										14.575,00	13.300,00	12.000,00	11.000,00	10.001,00	
111804	TOYOTA PREVIA LE	AG											28.783,00	22.000,00	21.533,00	19.677,00	18.578,00
202821	TOYOTA RAV4	AG	101.000,00	66.004,00	63.263,00	78.134,00	66.772,00	40.003,00	38.734,00	31.636,[illegible]			28.776,00	30.616,00	27.163,00		
151001	TROLLER RF SPORT	AG					31.042,00	28.740,00	26.940,00	22.000,00	18.440,00	16.021,00	16.132,00				

*Tipo Comb.: A/G = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina D = Diesel

Página: 184

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

357

040169	TROLLER T4 TR	D	52.363,00	51.100,00	50.100,00	50.000,00	43.043,00	41.791,00											
101852	TROPICAL TOP L																		
102891	VENDETTA ROUUS	AG									7.711,00	6.833,00	5.652,00	5.767,00	5.604,00	5.163,00	4.163,00		
108891	VOLKSWAGEN APOLLO GL	AG											4.139,00	3.238,00					
108892	VOLKSWAGEN APOLLO GLS	AG														6.563,00	5.313,00		
108898	VOLKSWAGEN APOLLO VIP	AG														7.234,00	6.131,00		
112369	VOLKSWAGEN BEETLE	AG														7.234,00	6.131,00		
112391	VOLKSWAGEN BORA	AG	52.570,00	45.100,00	41.436,00	39.500,00	35.570,00	31.676,00	43.101,00	40.138,00									
116380	VOLKSWAGEN BUGRE	AG																	
108890	VOLKSWAGEN FOX 1.0	AG	25.034,00	25.400,00	24.023,00					5.012,00	7.867,00	5.573,00	6.162,00	5.011,00	5.304,00	4.642,00	4.304,00		
108892	VOLKSWAGEN FOX 1.0	AG	29.996,00	27.001,00	26.000,00														
117886	VOLKSWAGEN PUMA 1600	AG																	
117890	VOLKSWAGEN PUMA 1600	D										7.000,00	6.000,00	5.000,00	4.010,00				
117888	VOLKSWAGEN PUMA 1600 S	AG													5.040,00				
117911	VOLKSWAGEN PUMA OURO	AG										7.334,00	6.000,00	5.000,00	4.010,00				
116798	VOLKSWAGEN SOL	AG										8.110,00	6.000,00	5.000,00	4.010,00				
202888	VOLKSWAGEN SOL	AG	21.457,00				20.400,00			11.000,00		10.000,00		8.300,00	7.837,00	7.272,00	6.340,00		
116744	VOLKSWAGEN SOL 1.0	AG												8.300,00	7.837,00	7.272,00	6.340,00		
116770	VOLKSWAGEN SOL 1.0 CITY	AG	19.735,00	18.301,00	17.300,00	16.340,00	14.930,00	13.500,00	12.040,00	10.040,00	8.000,00	6.770,00	7.400,00						
116763	VOLKSWAGEN SOL 1.0 PLUS	AG	22.563,00	21.040,00	18.400,00	15.630,00	17.000,00	16.120,00											
116762	VOLKSWAGEN SOL 1.0 POWER	AG				20.047,00	19.044,00	18.423,00											
116749	VOLKSWAGEN SOL 1.0	AG				22.313,00	20.001,00	19.043,00	18.030,00	13.071,00	11.031,00	10.004,00	10.000,00	9.031,00	7.412,00	6.837,00	6.570,00	5.363,00	
116769	VOLKSWAGEN SOL 1.0 CITY	AG	24.300,00	22.040,00	18.400,00	17.740,00													
112321	VOLKSWAGEN SOL 1.0 MI	AG				21.031,00	20.314,00	19.400,00	17.043,00	12.000,00	11.000,00	10.011,00	9.040,00						
116733	VOLKSWAGEN SOL 1.0 MI	AG				23.107,00	20.000,00	19.070,00	18.000,00	13.030,00	11.004,00	10.011,00	8.000,00						
116766	VOLKSWAGEN SOL 1.0 POWER	AG	27.300,00	25.107,00	23.107,00	19.043,00													
116772	VOLKSWAGEN SOL 1.0 RALLYE	AG	30.407,00	27.000,00	27.440,00														
116747	VOLKSWAGEN SOL 1.0			20.000,00	20.000,00	21.040,00	18.744,00	18.073,00	16.100,00										
116710	VOLKSWAGEN SOL 1000	AG			19.000,00	18.410,00	14.300,00	13.340,00	11.700,00	10.000,00	8.071,00	6.407,00	6.000,00	5.300,00	5.070,00	4.702,00			
112723	VOLKSWAGEN SOL 1000	AG			19.000,00	18.410,00	14.300,00	13.340,00	11.300,00	10.000,00	8.000,00	7.000,00	6.000,00	5.300,00	5.070,00				
112740	VOLKSWAGEN SOL 1000	AG	21.091,00	20.000,00	19.000,00	18.000,00	16.047,00	15.000,00	13.703,00	11.771,00	10.000,00								
116736	VOLKSWAGEN SOL MV PLUS	AG	23.140,00	20.003,00	19.403,00	18.430,00	17.302,00	16.201,00	13.441,00	13.230,00	11.400,00								
116739	VOLKSWAGEN SOL MV POWER	AG			21.400,00	20.010,00	19.322,00												
116768	VOLKSWAGEN SOL MV SPORT	AG			20.000,00	21.402,00	19.340,00												

*Tipo Combust.(AG = Álcool, Gasolina, Reconhecimento D = Diesel

Página: 163

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

358

116732	VOLKSWAGEN SOL MV TURBO	AG			28.010,00	22.231,00	20.000,00	18.797,00											
115747	VOLKSWAGEN SOL 2.0	AG				24.001,00	22.231,00	19.000,00	16.303,00										
115729	VOLKSWAGEN SOL ATLANTA	AG								12.030,00	11.000,00	10.040,00							
115730	VOLKSWAGEN SOL ATLANTA 1.0	AG										11.000,00	10.107,00	7.622,00	7.001,00	6.000,00	5.573,00		
115700	VOLKSWAGEN SOL CL	AG							13.024,00	12.470,00	11.000,00	10.100,00	8.001,00	7.412,00	6.037,00	5.070,00	5.303,00		
115722	VOLKSWAGEN SOL CL 1.0 MI	AG							14.000,00	13.001,00	11.204,00								
115734	VOLKSWAGEN SOL CL 1.0 MI	AG							14.000,00	13.001,00	11.004,00	6.004,00				5.040,00			
112369	VOLKSWAGEN SOL CL 1.0	AG										10.001,00	8.070,00	7.000,00	7.103,00	6.004,00	6.427,00		
115717	VOLKSWAGEN SOL CL 1.0	AG										10.001,00	8.070,00	7.000,00	7.103,00	6.004,00	6.427,00		
115731	VOLKSWAGEN SOL CL 1.0 MI	AG							15.003,00	13.000,00	11.700,00	8.070,00			5.077,00				
115715	VOLKSWAGEN SOL CL MI8	AG										10.470,00	8.001,00	7.412,00	6.037,00	5.070,00	5.303,00		
115714	VOLKSWAGEN SOL CL STAR	AG								13.030,00	11.000,00	10.030,00			6.210,00				
112318	VOLKSWAGEN SOL CLI	AG										10.100,00	8.001,00	7.000,00	7.000,00	6.711,00	5.300,00		
115728	VOLKSWAGEN SOL CLI	AG										10.303,00	8.001,00	7.412,00	6.037,00	5.070,00	5.303,00		
115721	VOLKSWAGEN SOL CLI 1.0	AG										10.000,00	8.070,00	7.000,00	7.103,00	6.004,00	6.427,00		
115742	VOLKSWAGEN SOL COPA	AG										10.470,00	8.001,00	7.412,00	6.037,00	5.070,00	5.303,00		
115750	VOLKSWAGEN SOL PLUS	AG			21.020,00	20.070,00	18.400,00												
202001	VOLKSWAGEN SOL PURGAO	AG								8.400,00	8.000,00	7.023,00	6.003,00	6.000,00	5.711,00	5.040,00	4.734,00		
115710	VOLKSWAGEN SOL GL	AG								13.400,00	12.010,00	11.000,00	10.107,00	7.023,00	7.207,00	6.000,00	5.070,00		
115726	VOLKSWAGEN SOL GL 1.0 MI	AG								14.000,00	13.347,00	10.030,00							
112300	VOLKSWAGEN SOL GL 1.0	AG										11.003,00	10.107,00	7.022,00	7.207,00	6.000,00	5.070,00		
115716	VOLKSWAGEN SOL GL 1.0	AG								13.703,00	13.340,00	11.000,00	10.107,00	7.023,00	7.207,00	6.000,00	5.070,00		
115732	VOLKSWAGEN SOL GL 1.0 MI	AG							13.004,00	12.000,00	12.007,00	8.004,00							
115719	VOLKSWAGEN SOL GLI 1.0	AG										11.230,00	10.107,00	7.022,00	7.207,00	6.000,00	5.070,00		
115713	VOLKSWAGEN SOL GLS	AG							17.104,00	16.010,00							5.407,00		
115741	VOLKSWAGEN SOL GLS 1.0 MI	AG							16.104,00	16.743,00									
115748	VOLKSWAGEN SOL GTI	AG					23.713,00	21.011,00	19.303,00	18.720,00	13.000,00	11.011,00	8.700,00	8.000,00	6.107,00	7.023,00			
115724	VOLKSWAGEN SOL GTI MV 2000	AG					24.100,00	20.027,00	19.303,00	16.100,00	14.223,00	13.317,00							
115713	VOLKSWAGEN SOL GTI 2000	AG					24.100,00	20.104,00	16.000,00	16.020,00	13.447,00	11.011,00	8.700,00	8.000,00	6.107,00	7.023,00			
115711	VOLKSWAGEN SOL GTS	AG												9.312,00	8.002,00	6.102,00	7.304,00		
115727	VOLKSWAGEN SOL HIGHWAY	AG	21.104,00	21.003,00	18.000,00														
115777	VOLKSWAGEN SOL I	AG																	
115739	VOLKSWAGEN SOL I 1.0	AG								8.023,00	8.210,00	9.270,00							
115720	VOLKSWAGEN SOL I PLUS	AG									10.000,00	8.031,00	7.472,00	6.037,00	5.070,00	5.303,00			
										10.300,00	8.007,00	8.270,00							

*Tipo Combust.(AG = Álcool, Gasolina, Reconhecimento D = Diesel

Página: 164

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

359

115768	VOLKSWAGEN SOL LS	AG																	5.324,00
115777	VOLKSWAGEN SOL MI	AG			19.407,00	17.040,00	16.070,00	15.100,00	12.040,00	11.300,00	10.000,00	9.313,00	7.400,00						
101169	VOLKSWAGEN SOL MI	AG		27.001,00	23.271,00	20.710,00	16.030,00	17.700,00	13.000,00	11.000,00	10.707,00	8.043,00							
115718	VOLKSWAGEN SOL PATRULHEIRO 1.0	AG		20.300,00	20.000,00	21.031,00	19.070,00	18.100,00	15.437,00										
115769	VOLKSWAGEN SOL PLUS	AG									10.300,00	8.007,00	6.270,00						
115759	VOLKSWAGEN SOL PLUS 1.0	AG	20.303,00	20.170,00	23.000,00														
115730	VOLKSWAGEN SOL PLUS MI	AG							13.030,00	11.000,00	10.007,00	8.703,00		7.300,00					
119723	VOLKSWAGEN SOL ROLLING STONES	AG										10.470,00	8.031,00	7.412,00	6.037,00	5.070,00	5.303,00		
115734	VOLKSWAGEN SOL SERIE OURO	AG				15.070,00	13.100,00	10.000,00	13.703,00	11.000,00	11.030,00								
115701	VOLKSWAGEN SOL SERIE OURO 2000	AG				13.071,00	10.073,00	10.014,00	13.300,00	11.000,00	11.030,00								
112338	VOLKSWAGEN SOL SPECIAL	AG	16.303,00	16.307,00	14.300,00	13.300,00	13.207,00	11.731,00	10.703,00	10.240,00									
115743	VOLKSWAGEN SOL SPECIAL	AG	16.171,00	16.273,00	14.101,00	13.100,00	12.177,00	11.040,00	10.704,00	10.791,00									
115701	VOLKSWAGEN SOL SPECIAL 1.0	AG			17.327,00	15.107,00													
112339	VOLKSWAGEN SOL STAR	AG								12.000,00	12.300,00	10.030,00							
115706	VOLKSWAGEN SOL TREKO	AG			20.210,00	19.210,00	19.747,00												
115725	VOLKSWAGEN SOL TSI 1.0	AG									13.703,00	12.000,00	9.000,00						
115736	VOLKSWAGEN SOL TSI 2.0	AG								14.070,00	14.021,00	10.321,00							
112336	VOLKSWAGEN GOLF	AG							15.100,00	15.070,00	15.270,00	13.040,00	12.173,00			10.300,00			
104680	VOLKSWAGEN GOLF	AG	42.000,00	39.110,00	34.003,00	33.110,00	27.003,00	25.372,00	24.010,00	16.070,00	21.010,00	20.007,00	17.403,00	15.401,00	17.003,00	10.004,00			
104688	VOLKSWAGEN GOLF 1.0 PLUS	AG	43.000,00	40.770,00	36.300,00	35.071,00	30.343,00	28.304,00	24.007,00										
104681	VOLKSWAGEN GOLF 2.0	AG	47.700,00	43.130,00	38.000,00	33.401,00	30.003,00	27.040,00	23.041,00	15.322,00	14.230,00	13.004,00	11.002,00						
104610	VOLKSWAGEN GOLF 2.0 PLUS	AG	54.004,00	49.100,00	45.700,00	38.100,00	33.004,00	30.000,00	27.000,00										
112210	VOLKSWAGEN GOLF CABRIOLET	AG									20.700,00	20.407,00	23.000,00	20.000,00	17.002,00	10.004,00	8.013,00		
104682	VOLKSWAGEN GOLF GENERATION	AG	43.000,00	40.103,00	36.400,00	33.073,00	30.400,00	28.304,00	24.007,00										
112714	VOLKSWAGEN GOLF GL	AG							15.004,00	15.340,00	13.004,00	12.400,00	11.002,00						
112338	VOLKSWAGEN GOLF GL 1.0 MI	AG							16.004,00	15.340,00	13.004,00	12.400,00	11.002,00						
112336	VOLKSWAGEN GOLF GLX	AG							16.407,00	16.000,00	15.107,00	13.004,00	12.304,00						
112334	VOLKSWAGEN GOLF GLX 2.0 MI	AG							16.407,00	16.000,00	15.107,00	13.004,00	12.304,00						
112340	VOLKSWAGEN GOLF GTI	AG							16.003,00	17.230,00	16.007,00	13.040,00	11.110,00	10.270,00	8.070,00				
104683	VOLKSWAGEN GOLF GTI	AG	60.07,00	59.303,00	51.000,00	44.700,00	40.043,00	38.004,00	30.130,00	23.000,00									
112313	VOLKSWAGEN GOLF VR6	AG			23.043,00						20.101,00	20.110,00	23.042,00						
104684	VOLKSWAGEN GTI VR6	AG			23.003,00						21.002,00	20.110,00	23.042,00						
202008	VOLKSWAGEN KOMBI	AG	27.023,00	26.304,00	23.734,00	19.400,00	17.471,00	16.000,00	13.003,00	13.301,00	10.071,00	9.001,00	8.423,00	7.030,00	7.007,00	6.047,00	5.000,00		
202009	VOLKSWAGEN KOMBI AMBULANCIA	AG	27.000,00	24.000,00	21.031,00	18.030,00	17.110,00	15.007,00	13.030,00	12.030,00	9.734,00	8.000,00	8.003,00	7.077,00	6.110,00	5.340,00	5.000,00		

*Tipo Combust.(AG = Álcool, Gasolina, Reconhecimento D = Diesel

Página: 165

Automóveis, Caminhonetes e Utilitários

360

202002	VOLKSWAGEN KOMBI CARAT	AG				20.014,00	18.201,00	16.020,00	14.004,00	13.000,00	11.000,00								
202001	VOLKSWAGEN KOMBI ESCOLAR	AG	21.791,00	20.030,00	22.070,00	19.730,00	17.000,00	19.001,00	13.700,00	11.000,1	10.000,00								
202301	VOLKSWAGEN KOMBI FURGAO	AG	27.070,00	24.300,00	21.007,00	19.001,00	17.332,00	15.330,00	12.440,00	13.000,1	8.773,00	8.000,00	7.004,00	7.430,00	6.771,00	6.000,00	5.743,00		
202208	VOLKSWAGEN KOMBI LOTACAO	AG						13.430,00											
202002	VOLKSWAGEN KOMBI LOTACAO	AG	26.202,00	25.400,00	22.004,00	19.300,00	17.440,00	16.110,00	13.700,00	11.430,0	10.000,00								
202202	VOLKSWAGEN KOMBI PICK UP	AG						16.000,00	16.704,00		14.021,00	12.004,00	11.004,00	10.022,00	10.132,00	8.110,00	8.040,00		
145319	VOLKSWAGEN LOGUS	AG									8.000,00	6.042,00	6.000,00	4.100,00	7.000,00				
145211	VOLKSWAGEN LOGUS 1.0	AG									8.700,00	6.000,00	6.000,00	7.072,00	7.411,00				
145201	VOLKSWAGEN LOGUS CL	AG									8.707,00	6.004,00	6.342,00	7.000,00	7.400,00	6.230,00			
145200	VOLKSWAGEN LOGUS CLI	AG									8.707,00	6.004,00	6.342,00	7.000,00	7.400,00				
145208	VOLKSWAGEN LOGUS CLI 1.0	AG									10.004,00	8.000,00	6.000,00	7.072,00	7.410,00				
145202	VOLKSWAGEN LOGUS GL	AG									10.004,00	9.400,00	8.000,00	6.300,00	7.010,00	6.730,00			
145209	VOLKSWAGEN LOGUS GLI 1.0	AG									10.004,00	8.201,00	8.000,00	6.300,00	7.010,00				
145202	VOLKSWAGEN LOGUS GLS	AG												8.014,00	6.101,00	6.007,00			
145204	VOLKSWAGEN LOGUS GLS 1.0	AG											8.011,00	6.002,00	7.310,00				
145207	VOLKSWAGEN LOGUS GLS 2000	AG											8.011,00	6.002,00					
145209	VOLKSWAGEN LOGUS HIGH EDITION	AG									10.700,00	10.200,00	8.070,00						
118888	VOLKSWAGEN PARATI	AG												7.000,00	7.210,00		5.000,00		
118824	VOLKSWAGEN PARATI 1.0	AG		22.030,00	20.002,00	20.000,00	23.230,00	20.200,00	17.000,00			10.210,00	8.710,00	8.430,00	8.000,00	7.000,00	7.270,00		
118881	VOLKSWAGEN PARATI 1.0 CITY	AG	23.004,00	20.000,00	20.123,00														
118882	VOLKSWAGEN PARATI 1.0 TRACK FIELD	AG	26.400,00	23.400,00	21.300,00														
118839	VOLKSWAGEN PARATI 1.0	AG	27.030,00	25.353,00	20.401,00	20.000,00	22.014,00	21.002,00	19.100,00	13.010,00									
118834	VOLKSWAGEN PARATI 1.0 EVIDENCE	AG			24.123,00	21.004,00													
118880	VOLKSWAGEN PARATI 1.0 PLUS	AG	27.030,00	25.353,00	23.000,00	20.791,00	21.000,00	23.340,00											
118847	VOLKSWAGEN PARATI 1.0 TOUR	AG			20.002,00	27.001,00	20.000,00												
118837	VOLKSWAGEN PARATI 1.8V	AG			20.010,00	23.073,00	21.477,00	18.000,00	15.300,00	13.007,00	13.210,00								
118838	VOLKSWAGEN PARATI 1.8V PLUS	AG			20.700,00	23.004,00	20.030,00	19.204,00	13.200,00	12.100,00	11.012,00								
118840	VOLKSWAGEN PARATI 1.8V / LIMIET	AG				22.002,00	23.100,00												
118844	VOLKSWAGEN PARATI 1.8V TOUR	AG			23.120,00	22.791,00	20.004,00												
118841	VOLKSWAGEN PARATI 1.8V TURBO	AG		24.079,00	21.400,00	20.370,00	23.007,00	21.717,00											
118801	VOLKSWAGEN PARATI 1.8V7 EVIDENCE	AG			24.300,00	23.301,00													
118840	VOLKSWAGEN PARATI 2.0	AG	28.000,00	27.103,00	23.130,00	20.030,00	24.002,00	22.000,00	20.273,00										
118888	VOLKSWAGEN PARATI 2.0 PLUS	AG	41.700,00	39.474,00	34.000,00														
118846	VOLKSWAGEN PARATI 2.0 TOUR	AG			36.171,00	30.040,00	30.702,00												

*Tipo Combust.(AG = Álcool, Gasolina, Reconhecimento D = Diesel

Página: 166

361

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

110057	VOLKSWAGEM PARATI 2.0 TRACKFIELD	AG	30.700,00	25.070,00	20.550,00	20.412,00	24.000,00	20.114,00											
110058	VOLKSWAGEM PARATI AMBULANCIA 1.0	AG	27.000,00	25.000,00	20.401,00	20.000,00	23.014,00	21.000,00	19.150,00										
110059	VOLKSWAGEM PARATI ATLANTA	AG										11.700,00	8.010,00	6.430,00	5.000,00	7.000,00	7.230,00		
110071	VOLKSWAGEM PARATI ATLANTA 1.6	AG										13.000,00	9.130,00	8.047,00	6.300,00	7.020,00	7.300,00		
110060	VOLKSWAGEM PARATI CL	AG										10.300,00	8.010,00	6.430,00	6.000,00	7.000,00	7.230,00		
110062	VOLKSWAGEM PARATI CL 1.0 MI	AG							10.000,00	10.700,00	10.100,00	10.010,00							
110013	VOLKSWAGEM PARATI CL 1.6	AG										11.400,00	9.120,00	8.047,00	6.300,00	7.020,00	7.300,00		
110064	VOLKSWAGEM PARATI CL 1.8 MI	AG							17.137,00	13.000,00	12.000,00	12.140,00					6.730,00		
110010	VOLKSWAGEM PARATI CL MI8	AG										10.210,00	8.010,00	6.430,00	6.000,00	7.000,00	7.230,00		
110018	VOLKSWAGEM PARATI CLI	AG										11.002,00	8.010,00	6.430,00	6.000,00	7.000,00	7.230,00		
110019	VOLKSWAGEM PARATI CLI 1.0	AG										12.300,00	9.120,00	8.047,00	6.300,00	7.020,00	7.300,00		
110000	VOLKSWAGEM PARATI CLUB	AG							17.100,00	14.700,00	13.070,00						6.011,00		
110043	VOLKSWAGEM PARATI PUM	AG				24.400,00	20.000,00												
110000	VOLKSWAGEM PARATI GL	AG								10.210,10	14.277,00	13.000,00	8.470,00	6.000,00	6.320,00	6.011,00	7.041,00		
110023	VOLKSWAGEM PARATI GL 1.0 MI	AG								10.400,00	14.201,00	11.700,00							
110017	VOLKSWAGEM PARATI GL 1.0	AG									12.747,00	10.300,00	8.741,00	6.000,00	6.002,00		7.000,00		
110030	VOLKSWAGEM PARATI GL 1.0 MI	AG							10.000,00	10.437,00	14.340,00	14.007,00							
110017	VOLKSWAGEM PARATI GLI 1.0	AG									13.401,00	8.470,00	6.000,00	6.320,00	6.011,00		7.041,00		
110021	VOLKSWAGEM PARATI GLS	AG							20.000,00	16.414,00	16.201,00	13.000,00	10.300,00	8.770,00	8.020,00	6.000,00	6.110,00		
110000	VOLKSWAGEM PARATI GLS 1.0	AG									14.701,00	13.000,00	10.300,00	8.770,00	8.020,00	6.000,00	6.110,00		
110020	VOLKSWAGEM PARATI GLS 1.0 MI	AG							20.000,00	16.201,00	16.000,00	12.000,00							
110010	VOLKSWAGEM PARATI GLS 2000	AG									14.701,00	13.000,00	10.300,00	8.770,00	8.020,00	6.000,00	6.110,00		
110020	VOLKSWAGEM PARATI GTI	AG				20.400,00	20.200,00	22.100,00	20.227,00	17.020,00	10.000,00								
110012	VOLKSWAGEM PARATI GTI 16V 2000	AG					20.411,00	21.010,00	10.000,00	10.011,00	10.000,00	14.200,00							
110002	VOLKSWAGEM PARATI LS	AG																8.000,00	
110000	VOLKSWAGEM PARATI PATRULHA 1.0	AG	27.000,00	20.200,00	21.070,00	20.700,00	20.000,00	22.340,00											
110000	VOLKSWAGEM PARATI PLUS	AG														8.310,00	8.000,00		
110040	VOLKSWAGEM PARATI SUNSET 16V	AG					21.200,00	20.000,00											
110014	VOLKSWAGEM PARATI SURF	AG									14.701,00	13.000,00	10.300,00	8.770,00	8.020,00	6.000,00	6.110,00		
110700	VOLKSWAGEM PASSAT	AG											12.014,00						
121301	VOLKSWAGEM PASSAT	AG		60.000,00	73.100,00	67.717,00	60.000,00	63.100,00	30.730,00	27.217,00		14.400,00	12.007,00	12.230,00	11.750,00		8.200,00		
112340	VOLKSWAGEM "VARIANT 2.0	AG										16.300,00	13.770,00	13.241,00	12.410,00	10.700,00	8.000,00		
110734	VOLKSWAGEM PASSAT GL	AG					27.270,00					14.344,00	13.000,00	13.104,00	12.371,00		8.410,00		
112333	VOLKSWAGEM PASSAT TURBO	AG	60.100,00	60.000,00	73.702,00	60.070,00	60.000,00	60.200,00	30.000,00	27.730,00									

*Tipo Combustível = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina G = Diesel

Página: 109

362

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

112330	VOLKSWAGEM PASSAT VR	AG	133.000,00	130.013,00	114.000,00	97.004,00	94.023,00	94.000,00	37.100,00	34.000,00									
111303	VOLKSWAGEM PASSAT VARIANT	AG		68.330,00	62.301,00	71.000,00	69.107,00	42.013,00	39.713,00	37.792,70	22.300,00	13.734,00	14.011,00	14.343,00	13.007,00	12.300,00	11.330,00		
112332	VOLKSWAGEM PASSAT VARIANT T	AG	93.100,00	69.700,00	61.470,00	72.022,00	62.000,00	43.000,00	38.702,00	36.070,00									
111304	VOLKSWAGEM PASSAT VARIANT V6	AG										18.214,00	16.043,00	13.440,00	14.700,00	14.020,00	13.411,00		
111302	VOLKSWAGEM PASSAT V6	AG										17.772,00	15.022,00	13.100,00	14.400,00	13.300,00	12.300,00		
112210	VOLKSWAGEM POINTER 1.0	AG										8.010,00	6.014,00	5.040,00					
140001	VOLKSWAGEM POINTER CL 1.0	AG										8.470,00	6.014,00	5.040,00	5.000,00				
140000	VOLKSWAGEM POINTER CLI 1.0	AG										8.010,00	6.014,00	5.040,00					
140002	VOLKSWAGEM POINTER GL 1.0	AG										8.120,00	5.000,00	6.130,00	6.040,00				
140004	VOLKSWAGEM POINTER GL 2.0	AG										10.104,00	8.210,00	6.700,00	7.400,00				
112214	VOLKSWAGEM POINTER GLI 1.0	AG										8.270,00	5.000,00	6.130,00					
140007	VOLKSWAGEM POINTER GLI 1.0	AG										8.270,00	6.000,00	6.130,00					
140008	VOLKSWAGEM POINTER GLI 2000	AG										8.700,00	5.210,00	5.700,00					
112217	VOLKSWAGEM POINTER GTI 2000	AG										11.044,00	10.004,00	8.010,00					
140003	VOLKSWAGEM POINTER GTI 2000	AG										11.044,00	10.004,00	8.010,00					
100100	VOLKSWAGEM POLO 1.0	AG	30.000,00	33.000,00	30.370,00	30.410,00													
100102	VOLKSWAGEM POLO 16V	AG			27.704,00	27.403,00													
100101	VOLKSWAGEM POLO 2.0	AG		30.000,00	31.310,00	31.300,00													
112339	VOLKSWAGEM POLO CLAS 1.0 MI	AG		30.000,00	32.170,00	26.100,00	20.432,00	23.341,00	16.443,00	14.070,73	13.300,00	12.000,00							
112338	VOLKSWAGEM POLO CLAS SPECIAL	AG				23.120,00	20.000,00	18.342,00	16.763,00	15.303,00	13.300,00								
112336	VOLKSWAGEM POLO CLAS. 1.0 MI	AG				23.120,00	20.000,00	17.007,00	16.123,00	14.007,00	13.000,00	12.000,00							
112347	VOLKSWAGEM POLO CLASSIC 1.0	AG				23.700,00	20.432,00	19.341,00	16.123,00	14.007,00	13.300,00	12.000,00							
112346	VOLKSWAGEM POLO CLASSIC 16V	AG					18.340,00												
100000	VOLKSWAGEM PUMA	AG															1.004,00	1.703,00	
100000	VOLKSWAGEM QUANTUM	AG				24.404,00	23.100,00	20.247,00	17.042,00	10.007,00	13.730,00	12.001,00	10.000,00	8.000,00	8.020,00	6.403,00	5.002,00		
100000	VOLKSWAGEM QUANTUM	AG								15.000,00	12.100,00	10.000,00				6.700,00			
100023	VOLKSWAGEM QUANTUM 2.0	AG				20.042,00	23.070,00	21.470,00	18.771,00	15.303,00	13.072,00	12.023,00							
100010	VOLKSWAGEM QUANTUM 2000 MI	AG				20.044,00	23.070,00	21.470,00	18.771,00	16.303,00	13.072,00	12.023,00	11.000,00						
100019	VOLKSWAGEM QUANTUM 2000 MI EVID	AG							18.040,00	15.011,73	14.024,00	13.070,00							
100020	VOLKSWAGEM QUANTUM 2000 MI ELCL	AG							20.112,00	17.703,00	15.040,00	14.040,00							
100000	VOLKSWAGEM QUANTUM CL	AG									12.143,00	10.020,00	8.004,00	8.020,00	8.403,00	6.002,00			
100015	VOLKSWAGEM QUANTUM CL 2000 I	AG									12.143,00	10.020,00	8.004,00	8.020,00	8.403,00	6.002,00			
100000	VOLKSWAGEM QUANTUM CL 2000	AG									12.003,00	10.020,00	8.004,00	8.020,00	8.403,00	6.002,00			
100017	VOLKSWAGEM QUANTUM EVIDENCE 2.0	AG							16.040,00	15.011,00	14.024,00	13.070,00							

*Tipo Combustível = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina G = Diesel

Página: 110

363

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

100021	VOLKSWAGEM QUANTUM PARLY	AG									10.100,00	14.300,00	11.000,00	11.002,00	10.423,00	8.020,00	7.730,00		
100000	VOLKSWAGEM QUANTUM GL	AG										12.300,00	11.120,00	10.017,00	8.400,00	6.002,00	7.201,00		
100012	VOLKSWAGEM QUANTUM GL 2000	AG									12.000,00	11.000,00							
100000	VOLKSWAGEM QUANTUM GL 2000	AG										12.300,00	11.120,00	10.017,00	8.400,00	6.002,00	7.201,00		
100014	VOLKSWAGEM QUANTUM GL 2000 I	AG										12.000,00	11.120,00	10.017,00	8.400,00	6.002,00	7.201,00		
100007	VOLKSWAGEM QUANTUM GLS	AG									14.100,00	13.004,00	11.000,00	11.002,00	10.423,00	8.030,00	7.730,00		
100010	VOLKSWAGEM QUANTUM GLS 2000	AG									14.100,00	13.004,00	11.000,00	11.002,00	10.423,00	8.030,00	7.730,00		
100013	VOLKSWAGEM QUANTUM GLS 2000	AG									14.100,00	14.413,00	11.000,00	11.002,00	10.423,00	8.030,00	7.730,00		
100011	VOLKSWAGEM QUANTUM SPORT	AG									14.100,00	13.004,00	11.000,00	11.002,00	10.423,00	8.030,00	7.730,00		
117000	VOLKSWAGEM SANTANA	AG	30.000,00	30.300,00	37.000,00	34.770,00	31.014,00	30.300,00	17.014,00	14.007,00	13.300,00	12.100,00	10.001,00	10.104,00	8.300,00	6.367,00	6.000,00		
117001	VOLKSWAGEM SANTANA 2.0	AG	37.000,00	30.070,00	30.100,00	28.004,00	23.000,00	20.402,00	19.217,00	18.300,00	13.702,00	13.730,00	11.201,00	10.234,00					
117000	VOLKSWAGEM SANTANA 2000 MI	AG	37.000,00	30.000,00	35.421,00	34.000,00	22.404,00	20.402,00	19.217,00	16.007,70	13.700,00	13.730,00	11.201,00	10.234,00					
117000	VOLKSWAGEM SANTANA 2000 MI EVID	AG							16.100,00	16.001,00	14.000,00	12.300,00							
117000	VOLKSWAGEM SANTANA 2000 MI ELCL	AG							20.001,00	17.001,70	15.000,00	14.310,00						7.002,00	
117000	VOLKSWAGEM SANTANA 2000	AG									13.300,00	12.730,00	11.700,00	10.000,00	8.000,00	5.003,00	7.000,00		
117000	VOLKSWAGEM SANTANA CG	AG										11.001,00	10.030,00	10.103,00	8.300,00	6.367,00	6.000,00		
117000	VOLKSWAGEM SANTANA CL	AG										11.001,00	10.030,00	10.103,00	8.300,00	6.367,00	6.000,00		
117000	VOLKSWAGEM SANTANA CL 1000	AG										11.021,00	10.030,00	10.103,00	8.300,00	6.367,00	6.000,00		
117000	VOLKSWAGEM SANTANA CL 1000 I	AG										11.021,00	10.030,00	10.103,00	8.300,00	6.367,00	6.000,00		
117000	VOLKSWAGEM SANTANA CL 2000	AG										11.001,00	10.030,00	10.103,00	8.300,00	6.367,00	6.000,00		
117000	VOLKSWAGEM SANTANA CG	AG										11.001,00	10.000,00	10.103,00	8.300,00	6.367,00	6.000,00		
117000	VOLKSWAGEM SANTANA EVIDENCE	AG							16.730,00	16.031,30	14.000,00	13.300,00							
117007	VOLKSWAGEM SANTANA EVIDENCE 2.0	AG							16.730,00	16.031,00	14.000,00	13.300,00							
117010	VOLKSWAGEM SANTANA EXECUTIVO	AG							20.730,00	19.010,00	13.100,00	12.772,00						7.002,00	
117000	VOLKSWAGEM SANTANA GL	AG									13.100,00	12.400,00	11.700,00	10.000,00	8.000,00	6.003,00	7.000,00		
117010	VOLKSWAGEM SANTANA GL 2000	AG									13.100,00	12.400,00	11.700,00	10.000,00	8.000,00	6.003,00	7.000,00		
117002	VOLKSWAGEM SANTANA GL 2000 I	AG									13.100,00	12.400,00	11.700,00	10.000,00	8.000,00	6.003,00	7.000,00		
117007	VOLKSWAGEM SANTANA GLS	AG										13.007,00	12.313,00	11.000,00	10.037,00	8.402,00	9.002,00		
117011	VOLKSWAGEM SANTANA GLS 2000	AG										13.007,00	12.313,00	11.000,00	10.037,00	8.402,00	9.002,00		
117001	VOLKSWAGEM SANTANA GLS 2000 I	AG										13.007,00	12.313,00	11.000,00	10.037,00	8.402,00	9.002,00		
117013	VOLKSWAGEM SANTANA GLS EVIDENCE	AG							16.730,00	15.017,00	14.010,00	13.070,00	12.313,00	11.000,00	10.037,00	8.402,00	9.002,00		
117010	VOLKSWAGEM SANTANA GLS POINTER	AG										13.003,00	12.313,00	11.000,00	10.037,00	8.402,00	9.002,00		
117002	VOLKSWAGEM SANTANA PATRULHEIRO	AG	34.000,00	31.000,00	30.000,00	30.700,00	21.140,00	18.000,00	17.000,00	16.300,00	12.000,00	11.000,00							
117000	VOLKSWAGEM SANTANA V	AG									12.072,00	11.020,00	10.030,00	10.103,00	8.300,00	6.367,00	6.000,00		

*Tipo Combustível = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina G = Diesel

Página: 111

364

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

117010	VOLKSWAGEM SANTANA SPORT	AG									13.300,00	12.000,00	11.700,00	10.000,00	9.000,00	6.003,00	7.000,00		
117004	VOLKSWAGEM SANTANA SPORT 2000 I	AG									13.300,00	12.000,00	11.700,00	10.000,00	9.000,00	6.003,00	7.000,00		
202400	VOLKSWAGEM SAVEIRO	AG				21.400,00	20.043,00	18.230,00	16.024,00	13.140,00	11.000,10	8.730,00	8.000,00	6.700,00	6.170,00	7.000,00	7.270,00	6.751,00	
202410	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.0	AG		33.070,00	30.300,00	19.070,00	17.100,00	15.400,00											
202420	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.0 CITY	AG	23.707,00	24.070,00	22.000,00	21.040,00	20.340,00												
202430	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.0 SUPERSURF	AG	30.322,00	28.400,00	26.321,00	20.000,00													
202410	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.0	AG		30.300,00	22.100,00	19.700,00	17.000,00	16.073,00											
202422	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.0 PLUS	AG		30.300,00	23.100,00	20.000,00	18.404,00	17.704,00											
202435	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.0 SUPERSURF	AG	32.302,00	28.347,00	26.127,00														
202430	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.0	AG		30.000,00	26.330,00	23.100,00	20.000,00	19.300,00											
202423	VOLKSWAGEM SAVEIRO 1.0 PLUS	AG		30.000,00	27.707,00	20.000,00	21.000,00	19.002,00											
202404	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL	AG				21.000,00	18.430,00	14.710,00	13.140,00	11.000,00	8.770,00	8.142,00	8.700,00	6.170,00	7.000,00	7.270,00	6.751,00		
202416	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.6 MI	AG					14.400,00	13.300,00	11.247,00	8.070,00	6.402,00	6.004,00	6.130,00	7.731,00	7.250,00	6.077,00			
202407	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.0	AG				21.000,00	19.430,00		13.027,00	12.010,00	8.710,00	8.101,00	8.040,00	6.300,00	7.001,00	7.250,00	6.024,00		
202412	VOLKSWAGEM SAVEIRO CL 1.0 MI	AG				21.000,00	19.430,00	19.023,00	13.000,00	12.000,00	10.300,00	8.073,00	8.000,00	6.300,00	7.001,00	7.250,00	6.024,00		
202418	VOLKSWAGEM SAVEIRO CLI	AG				21.000,00	19.430,00	18.110,00	13.010,00	12.030,00	10.300,00	8.037,00	8.700,00	6.170,00	7.000,00	7.270,00	6.751,00		
202416	VOLKSWAGEM SAVEIRO CLI 1.0	AG				21.000,00	19.430,00		13.027,00	12.000,00	10.300,00	8.073,00	8.040,00	6.300,00	7.001,00	7.250,00	6.024,00		
202421	VOLKSWAGEM SAVEIRO PUM	AG		27.020,00	24.303,00	22.000,00	19.302,00												
202400	VOLKSWAGEM SAVEIRO GL	AG							14.710,00	13.770,00	10.700,00	9.000,00	8.357,00	8.001,00	6.007,00	7.707,00	6.000,00		
202400	VOLKSWAGEM SAVEIRO GL 1.0	AG							14.710,00	13.770,00	10.700,00	9.030,00	8.357,00	8.001,00	6.007,00	7.707,00	6.000,00		
202413	VOLKSWAGEM SAVEIRO GL 1.0 MI	AG					16.434,00		14.044,00	13.010,70	11.004,00	8.000,00	8.357,00	8.001,00	6.007,00	7.707,00	6.000,00		
202409	VOLKSWAGEM SAVEIRO SUMMER	AG			19.013,00	21.032,00	18.321,00	17.310,00	13.027,00	12.010,00	10.021,00	8.743,00	8.040,00	6.300,00	7.001,00	7.203,00	6.024,00		
202414	VOLKSWAGEM SAVEIRO SUMMER 1.0	AG				21.032,00	18.321,00	17.310,00	13.027,00	12.010,00	10.021,00	8.743,00	8.040,00	6.300,00	7.001,00	7.203,00	6.024,00		
202400	VOLKSWAGEM SAVEIRO SUNSET 1.0	AG							14.710,00	13.770,00	10.700,00	9.000,00	8.357,00	8.001,00	6.007,00	7.707,00	6.000,00		
202417	VOLKSWAGEM SAVEIRO TR 2000	AG							16.010,00	14.730,00									
202010	VOLKSWAGEM TOUAREG V6	AG	300.002,00	273.401,00															
100000	VOLKSWAGEM TROPICAL	AG								6.010,00	7.007,00	5.070,00	5.002,00	5.012,00	5.204,00	4.043,00	4.344,00		
202000	VOLKSWAGEM VAN	AG				13.703,00	10.300,00	14.000,00	13.400,00	10.001,71									
117700	VOLKSWAGEM VOYAGE	AG												9.040,00	6.367,00	5.000,00	5.304,00		
117711	VOLKSWAGEM VOYAGE CL	AG											8.000,00	7.010,00	7.472,00	7.000,00	5.473,00		
117710	VOLKSWAGEM VOYAGE CL 1.0	AG											8.001,00	7.030,00	7.021,00	7.340,00	6.024,00		
112204	VOLKSWAGEM VOYAGE GL	AG											8.300,00	8.004,00	7.020,00	7.340,00	6.733,00		
117712	VOLKSWAGEM VOYAGE GL	AG											8.047,00	8.000,00	7.717,00	7.340,00	6.010,00		
117710	VOLKSWAGEM VOYAGE GL 1.0	AG											8.047,00	8.000,00	7.717,00	7.340,00	6.010,00		

*Tipo Combustível = Álcool, Gasolina, Álcool/Gasolina G = Diesel

Página: 112

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Veículo	Ano																
117791	VOLKSWAGEN VOYAGE GLS	A/D																
117790	VOLKSWAGEN VOYAGE PLUS	A/D																
117790	VOLKSWAGEN VOYAGE 1.6	A/D																
112283	VOLKSWAGEN VOYAGE SPECIAL	A/D																
117717	VOLKSWAGEN VOYAGE SPORT 1.6	A/D																
112299	VOLKSWAGEN X1	A/D																
112230	VOLKSWAGEN GOLF 2.0	A/D																
104000	VOLKSWAGEN GOLF 2.0 SPORT	A/D																
104007	VOLKSWAGEN GOLF SPORT	A/D																
104000	VOLKSWAGEN GOLF TRIP	A/D																
202209	VOLKSWAGEN KOMBI	A/D																
110000	VOLKSWAGEN PARATI HIVY CROSSOVER	A/D																
110003	VOLKSWAGEN PARATI 1.8 CROSSOVER	A/D																
112283	VOLKSWAGEN PASSAT VR PROTECT	A/D																
100100	VOLKSWAGEN POLO 1.6 RICH	A/D																
100100	VOLKSWAGEN POLO SEDAN 1.6	A/D																
100104	VOLKSWAGEN POLO SEDAN 2.0	A/D																
117000	VOLKSWAGEN SANTANA	A/D																
112300	VOLVO	A/D																
112343	VOLVO 240 GL	A/D																
112300	VOLVO 480 GLT VCS	A/D																
112300	VOLVO 480 TURBO VCS	A/D																
112337	VOLVO 850 GLE	A/D																
112310	VOLVO 850 GLE S	A/D																
112303	VOLVO 850 GLT VCS	A/D																
112310	VOLVO 850 GLT W	A/D																
112316	VOLVO 850 R5	A/D																
112300	VOLVO 850 SW TURBO	A/D																
112307	VOLVO 850 SW VCS	A/D																
112313	VOLVO 850 T-5 S	A/D																
112313	VOLVO 850 T-5 W	A/D																
117347	VOLVO 940	A/D																
112304	VOLVO 940 TURBO VCS	A/D																
112300	VOLVO 960	A/D																

*Tipo Caminhão • Aberto, Furgão, Basculhante D = Diesel

Página 113

Automóveis, Caminhonetas e Utilitários

Código	Veículo	Ano																
112331	VOLVO C70	A/D																
112334	VOLVO C70 CARRIOLET	A/D																
112300	VOLVO NRE COPI	A/D																
112319	VOLVO S40 1.8	A/D																
112319	VOLVO S40 2.0	A/D																
112332	VOLVO S40 2.0T	A/D																
112325	VOLVO S40 T4	A/D																
112345	VOLVO S40 2.0T	A/D																
117347	VOLVO S60 2.4T LPT	A/D																
112343	VOLVO S60 T5 HTP	A/D																
112304	VOLVO S70 GLE	A/D																
112339	VOLVO S70 R	A/D																
112322	VOLVO S70 T5	A/D																
117336	VOLVO S80 2.9	A/D																
112336	VOLVO S80 T6	A/D																
112329	VOLVO V40 1.9	A/D																
112321	VOLVO V40 2.0	A/D																
112333	VOLVO V40 2.0 T	A/D																
112330	VOLVO V40 1.6	A/D																
112346	VOLVO V70 2.4T	A/D																
112329	VOLVO V70 2.3 20V	A/D																
112330	VOLVO V70 LPT	A/D																
112324	VOLVO V70 T5	A/D																
100000	VWCROSSFOX	A/D																
000000	VWFOX 1.0 PLUS	A/D																
000000	VWFOX 1.0 PLUS	A/D																
102700	VWGOL 1.0 POWER	A/D																
102772	VWGOL 1.0 RALLYE	A/D																
112340	VWGOL PATRULHEIRO 1.0	A/D																
100000	VW[illegible]TI 1.8 TRACKFIELD	A/D																
100100	VWPOLO SEDAN 1.6 EVID	A/D																
200432	VWSAVEIRO 1.8 CROSSOVER	A/D																

*Tipo Caminhão • Aberto, Furgão, Basculhante D = Diesel

Página 114

MENSAGEM
N.º 018 /2005 - GAG **Brasília, 16 de janeiro de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.254/2005,** ***que "Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 188.105.976,00 (cento e oitenta e oito milhões e cento e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento"***, o qual se converteu na Lei nº 3.720 de 19 de dezembro de 2005, publicada no suplemento do DODF nº 239 de 20 de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebido em
26/01/06 às 13:30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.720, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2005
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 188.105.976,00 (cento e oitenta e oito milhões e cento e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito suplementar, no valor de R$ 188.105.976,00 (cento e oitenta e oito milhões e cento e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V, VII e VIII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 72.279.959,00 (setenta e dois milhões e duzentos e setenta e nove mil e novecentos e cinqüenta e nove reais), oriundo de receitas tributárias referentes ao Imposto de Renda Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, ao ICMS Incentivado e ao Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza; da Receita da Dívida Ativa e de Outras Receitas Indústria de Transformação – dividendos da Empresa Coligada Corumbá Concessões - bem como da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 115.826.017,00 (cento e quinze milhões e oitocentos e vinte e seis mil e dezessete reais), conforme anexo III e VI.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de saldos para reforço de dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, concessão de benefícios e ressarcimentos, indenizações e restituições a servidores, sem incidência do limite estabelecido no Art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, para ajustes necessários ao fechamento do exercício financeiro de 2005.

Art. 3º Em virtude do disposto no Art. 2º desta lei, a receita do Distrito Federal fica acrescide na forma dos Anexos I e II.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2005
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 188.105.976,00 (cento e oitenta e oito milhões e cento e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos do § 3º do artigo 53 da Lei 3.551, de 17 de janeiro de 2005, ao Orçamento Anual do Distrito Federal (Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004), para o exercício financeiro de 2005, crédito suplementar, no valor de R$ 188.105.976,00 (cento e oitenta e oito milhões e cento e cinco mil e novecentos e setenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos IV, V, VII e VIII.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do excesso de arrecadação, no valor de R$ 72.279.959,00 (setenta e dois milhões e duzentos e setenta e nove mil e novecentos e cinqüenta e nove reais), oriundo de receitas tributárias referentes ao Imposto de Renda Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas, ao ICMS Incentivado e ao Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza; da Receita de Dívida Ativa e de Outras Receitas Indústria de Transformação – dividendos da Empresa Coligada Corumbá Concessões - bem como da anulação de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, no valor de R$ 115.826.017,00 (cento e quinze milhões e oitocentos e vinte e seis mil e dezessete reais), conforme anexo III e VI.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento de saldos para reforço de dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais, concessão de benefícios e ressarcimentos, indenizações e restituições a servidores, sem incidência do limite estabelecido no Art. 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, para ajustes necessários ao fechamento do exercício financeiro de 2005.

Art. 4º Em virtude do disposto no Art. 2º desta Lei, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma dos Anexos I e II.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 2005

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Sanciono em: 19/12/2005

ANEXO I 369 R$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000 RECEITA RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				54.557.959
	FISCAL			45.979.172
	SEGURIDADE			8.578.787
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			28.498.003	
	FISCAL		19.919.216	
	SEGURIDADE		8.578.787	
11100000 IMPOSTOS				
11120424 PESSOAS JURÍDICAS		10.680.000		
	FISCAL	10.680.000		
11120425 PESSOAS FÍSICAS		120.209		
	FISCAL	120.209		
11130214 ICMS INCENTIVADO		12.700.000		
	FISCAL	8.760.000		
	SEGURIDADE	3.940.000		
11130501 IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		4.997.794		
	FISCAL	359.007		
	SEGURIDADE	4.638.787		
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			26.059.956	
	FISCAL		26.059.956	
19300000 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA				
19311100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU		2.603.002		
	FISCAL	2.603.002		
19311200 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI		252.036		
	FISCAL	252.036		
19311300 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA ISS		4.915.415		
	FISCAL	4.915.415		
19311400 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA		1.019.641		
	FISCAL	1.019.641		
19311500 RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DO ICMS		7.130.182		
	FISCAL	7.130.182		

ANEXO I 370 R$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000 RECEITA RECURSO DE TODAS AS FONTES

52/97 - SINAL

	FISCAL	1.818.750		
19319900 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		3.399.758		
	FISCAL	3.399.758		
19329900 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS R		1.563.255		
	FISCAL	1.563.255		
			TOTAL	54.557.959
			FISCAL	45.979.172
			SEGURIDADE	8.578.787

ANEXO II 371 R$ 1,00

RECEITA

ANEXO À LEI Nº 0000 RECURSO DE TODAS AS FONTES

22 000

22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
15000000 RECEITA INDUSTRIAL	INVESTIMENTO			17 722 000
15200000 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	INVESTIMENTO	17 722 000	17 722 000	
15209900 OUTRAS RECEITAS INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO	INVESTIMENTO	17 722 000	17 722 000	
		TOTAL		17 722 000
		INVESTIMENTO		17 722 000

ANEXO III 372 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0254	ATUAÇÃO LEGISLATIVA							7023126
		ATIVIDADES						
01 122	0254 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						200.000
01 122	0254 8503 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	1	90	107	200.000
01 122	0254 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						900.000
01 122	0254 8517 0065	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	107	500.000
				F	4	90	107	400.000
01 131	0254 6201	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF						800.000
01 131	0254 6201 0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	800.000
01 131	0254 8505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						800.000
01 131	0254 8505 0020	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	800.000
		PROJETOS						
01 122	0254 1006	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA						200.000
01 122	0254 1006 0001	(*) REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	100	200.000
01 122	0254 3364	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO						69.126
01 122	0254 3364 0001	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	100	69.126
01 126	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						4.056.000
01 126	0254 1471 0002	(*) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	107	4.056.000
TOTAL - FISCAL								7 023 126
TOTAL - GERAL								7 023 126

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 373 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							150000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9950	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						150.000
28 846	0001 9950 0000	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	3	90	100	150.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							51962
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						51.962
04 122	0100 8517 0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	4	90	100	51.962
0220	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							15000
		ATIVIDADES						
04 122	0220 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						15.000
04 122	0220 8504 0056	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	3	90	100	15.000
TOTAL - FISCAL								216 962
TOTAL - GERAL								216 962

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 374 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0127	DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL							24897
		ATIVIDADES						
04 122	0127 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						24.897
04 122	0127 8517 0066	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	100	24.897
TOTAL - FISCAL								24 897
TOTAL - GERAL								24 897

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 375 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							900000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						900.000
04 122	0100 0517 0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	F	1	99	107	900.000
0210	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							90000
		ATIVIDADES						
04 128	0210 6030	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						90.000
04 128	0210 6030 0001	(*) QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	99	100	10.000
				F	3	99	107	80.000
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA							100000
		PROJETOS						
04 122	0231 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						100.000
04 122	0231 3903 0017	(*) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99					
				F	3	99	107	100.000
0232	EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO							496900
		PROJETOS						
04 122	0232 3779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						496.900
04 122	0232 3779 0001	(*) AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99					
				F	3	99	107	113.367
				F	4	99	100	96.900
				F	4	99	107	286.733
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR							710000
		ATIVIDADES						
04 364	2420 4964	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE						710.000
04 364	2420 4964 0001	(*) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA RENDA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	99	100	30.000
				F	3	99	107	680.000

ANEXO III 376 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL								2 316 900
TOTAL - GERAL								2 316 900

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 377 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS							34000
		ATIVIDADES						
20 122	1100 2702	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS						14.000
20 122	1100 2702 0001	(*) ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	99	100	14.000
20 392	1100 2403	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS						20.000
20 392	1100 2403 0001	(*) PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	99	100	20.000
1316	DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL							18000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
20 601	1316 9070	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS						18.000
20 601	1316 9070 0001	(*) DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	99	100	18.000
TOTAL - FISCAL								52 000
TOTAL - GERAL								52 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 378 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14205 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							50000
		PROJETOS						
04 122	3000 1904	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						50.000
04 122	3000 1904 0006	(*) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA EMPRESA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	99					
				F	4	99	107	50.000
TOTAL - FISCAL								50 000
TOTAL - GERAL								50 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

379 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							122000
		ATIVIDADES						
12 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						122.000
12 122	0100 0517 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	F	4	90	107	122 000
TOTAL - FISCAL								122 000
TOTAL - GERAL								122 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

380 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							5000
		ATIVIDADES						
14 242	0100 2665	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODEDE/DF						5.000
14 242	0100 2665 0001	(*) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODEDE/DF EM BRASÍLIA	99	S	3	90	100	5.000
TOTAL - SEGURIDADE								5 000
TOTAL - GERAL								5 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

381 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							400000
		ATIVIDADES						
08 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						400.000
08 122	0100 0517 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	S	3	90	100	333.443
0300	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS			S	3	90	100	66.557
								210214
		ATIVIDADES						
08 244	0200 2643	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE						210.214
08 244	0200 2643 0001	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE EM TAGUATINGA	3	S	3	90	100	210.214
1500	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI							1143763
		ATIVIDADES						
08 243	1506 2096	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO						100.000
08 243	1506 2096 0001	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO EM BRASÍLIA	1	S	3	90	100	100.000
		PROJETOS						
08 243	1506 1025	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						343.645
08 243	1506 1025 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	S	4	90	100	343.645
08 244	1506 1025	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						700.318
08 244	1506 1025 0004	(*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	99	S	4	90	100	700.318
1507	INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO							100000
		ATIVIDADES						
08 243	1507 2610	CAPACITAÇÃO POR MEIO DE CURSOS PROFISSIONAIS A ADOLESCENTES						100.000
08 243	1507 2610 0001	CAPACITAÇÃO POR MEIO DE CURSOS PROFISSIONAIS PARA ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL	99	S	3	90	100	100.000
1508	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA							200000

QtProd 1

ANEXO III 38R R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		ATIVIDADES						
08 243	1508 2454	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR						300.000
08 243	1508 2454 0003	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR NO NÚCLEO BANDEIRANTE	5	5	3	50	100	300.000
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL							21970
		ATIVIDADES						
08 243	2403 2116	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DO SOS CRIANÇA						10.000
08 243	2403 2116 0004	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DO SOS CRIANÇA EM BRASÍLIA	1	5	3	50	100	10.000
08 243	2403 2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR						10.000
08 243	2403 2612 0002	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR EM BRAZLÂNDIA	4	5	3	50	100	3.000
08 243	2403 2612 0004	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR NO GUARÁ	10	5	3	50	100	7.000
08 243	2403 2815	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA						1.920
08 243	2403 2815 0004	(*) PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTO-JUVENIL (EPP)	99	5	3	50	100	1.920
TOTAL - SEGURIDADE								2 075 897
TOTAL - GERAL								2 075 897

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 38B R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO							447000
		PROJETOS						
12 126	0071 3000	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						447.000
12 126	0071 3000 0001	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	F	3	90	107	447.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							2970000
		ATIVIDADES						
12 122	0100 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2.800.000
12 122	0100 0017 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	F	3	90	100	2.800.000
12 125	0100 0017 0037	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	50.000
0110	APOIO AO EDUCANDO							3225000
		ATIVIDADES						
12 361	0120 2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						50.000
12 361	0120 2160 0001	(*) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	99	F	3	90	100	50.000
12 361	0120 2856	PROGRAMA RENDA MÍNIMA						2.000.000
12 361	0120 2856 0001	(*) PROGRAMA RENDA MÍNIMA	99	F	3	90	100	2.000.000
12 361	0120 2966	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						500.000
12 361	0120 2966 0001	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	F	3	90	100	500.000
12 363	0120 2015	BOLSA-AUXÍLIO ENFERMAGEM						30.000
12 363	0120 2015 0001	(*) BOLSA - AUXÍLIO ENFERMAGEM	99	F	3	90	100	30.000
12 363	0120 2966	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						210.000
12 363	0120 2966 0002	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	F	3	90	100	60.000

ANEXO III 384 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 10101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
				F	3	90	107	100.000
		PROJETOS						
12 361	0130 2632	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE						449.000
12 361	0130 2632 0001	(*) PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE	99					
				F	3	90	107	30.000
				F	4	90	107	415.000
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO							500000
		PROJETOS						
12 361	0140 3074	LIGADO NO FUTURO						80.000
12 361	0140 3074 0001	(*) LIGADO NO FUTURO	99					
				F	3	90	100	80.000
0142	EDUCANDO SEMPRE							10109945
		ATIVIDADES						
12 361	0142 2309	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						2.120.000
12 361	0142 2309 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99					
				F	3	90	100	190.000
				F	3	90	107	1.800.000
				F	4	90	107	170.000
12 362	0142 2390	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						5.999.945
12 362	0142 2390 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	99					
				F	3	90	100	999.945
				F	3	90	107	4.000.000
				F	4	90	107	1.000.000
12 365	0142 2305	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						1.600.000
12 365	0142 2305 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99					
				F	3	90	107	600.000
				F	4	90	107	1.000.000
12 367	0142 2303	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						300.000
12 367	0142 2303 0001	(*) MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	99					

ANEXO III 385 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 10101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
				F	3	90	107	300.000
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS							022000
		PROJETOS						
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						40.000
12 361	0164 3276 0064	REFORMA E INSTALAÇÃO DE PISCINA DE FIBRA DE VIDRO E MATERIAIS NECESSÁRIOS NO CAIC - UNIEIRCO DE SÃO SEBASTIÃO(EF)	14					
				F	3	90	100	20.000
				F	4	90	100	20.000
12 362	0164 3272	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						400.000
12 362	0164 3272 0002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE SÃO SEBASTIÃO	14					
				F	4	90	107	400.000
12 363	0164 7025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						231.000
12 363	0164 7025 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	107	231.000
12 365	0164 3271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						103.000
12 365	0164 3271 0002	CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NO PARANOÁ	7					
				F	4	90	107	103.000
0220	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							85000
		ATIVIDADES						
12 122	0220 2635	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						85.000
12 122	0220 2635 0000	(*) CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99					
				F	3	90	107	60.000
				F	4	90	107	25.000
0560	CERRADO NOESO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							10000
		PROJETOS						
18 122	0500 7390	MANTER E EQUIPAR A ESCOLA DA NATUREZA						30.000
18 122	0500 7390 0001	MANTER E EQUIPAR A ESCOLA DA NATUREZA(EF)	1					
				F	3	90	100	30.000
2620	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR							10000
		QtdProd1						

ANEXO III 386 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 10101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 364	2420 9003	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						10.000
12 364	2420 9003 0005	(*) CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	99					
				F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL								16 858 945
TOTAL - GERAL								16 858 945

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 387 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO							100000
		PROJETOS						
12 364	2100 1010	IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL						100.000
12 364	2100 1010 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 388 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18902 FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							15000
		ATIVIDADES						
12 366	3400 3475 /	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II						15.000
12 366	3400 3475 0002	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II	99	F	3	90	100	15.000
TOTAL - FISCAL								15 000
TOTAL - GERAL								15.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 389 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18901 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0130	APOIO AO EDUCANDO							4044500
		ATIVIDADES						
12 361	0130 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						4.044.500
12 361	0130 4976 0002	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	4.044.500
0142	EDUCANDO SEMPRE							2100000
		ATIVIDADES						
12 361	0142 2309	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						2.100.000
12 361	0142 2309 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99	F	3	90	100	2.000.000
				F	4	90	100	100.000
0164	ESCOLA DE TODOS MÓS							3514000
		PROJETOS						
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						3.414.000
12 361	0164 3276 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
12 361	0164 3276 0014	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE CHAPADINHA - SIRAZLÂNDIA	4	F	4	90	100	400.000
12 361	0164 3276 0015	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE MORRO DO SAPUÃO - SOBRADINHO	5	F	4	90	100	50.000
12 361	0164 3276 0017	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 07 - SOBRADINHO	3	F	4	90	100	50.000
12 361	0164 3276 0020	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 09 - PARANOÁ	7	F	4	90	100	300.000
12 361	0164 3276 0022	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 11 - CEILÂNDIA	9	F	4	90	100	600.000
12 361	0164 3276 0023	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 08 - CRUZEIRO	11	F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3276 0026	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 800 - SAMAMBAIA	12	F	4	90	100	50.000

ANEXO III 390 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 19901 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
12 361	0164 3276 0025	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 02 - SAMAMBAIA	12	F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3276 0026	RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 05 - RECANTO DAS EMAS	15	F	4	90	100	200.000
12 361	0164 3276 0028	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 01 - CANDANGOLÂNDIA	19	F	4	90	100	96.000
12 361	0164 3924	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3924 0002	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE ARAPOANGA	6					1.100.000
12 361	0164 3924 0004	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CONDOMÍNIO MESTRE D'ARMAS/ESTÂNCIA	6	F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3924 0006	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE VILA NOVA/SÃO FRANCISCO	14	F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3924 0007	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL ÍSTOR CENTRAL/TRADICIONAL EM SÃO SEBASTIÃO	14	F	4	90	100	200.000
12 361	0164 3924 0009	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100	100.000
				F	4	90	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL								9.616.500
TOTAL - GERAL								9.616.500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 391 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0500		CERRADO NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						6'000
		ATIVIDADES						
18 365	0500 6170	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONVIVA NAS ESCOLAS DO CIAMA	10					40.000
18 365	0500 6170 0001	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONVIVA NAS ESCOLAS DO CIAMA(EP)		F	3	90	100	40.000
TOTAL - FISCAL								40 000
TOTAL - GERAL								40 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 392 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0211		MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA						2175000
		PROJETOS						
18 125	0211 7469	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	1					2.175.000
18 125	0211 7469 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL		F	3	50	100	175.000
				F	3	50	107	2.000.000
TOTAL - FISCAL								2 175 000
TOTAL - GERAL								2 175 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 393 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATIC'A	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO							1297581
		PROJETOS						
15 451	0004 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						320.930
15 451	0004 1101 0096	(*) DUPLICAÇÃO DA VIA NO SUL (EPP)	9					
				F	4	90	100	220.000
15 451	0004 1101 0092	(*) COMPLEMENTO DA VIA DO CONTORNO (EPP)	19					
				F	4	90	100	930
15 451	0004 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						2.575.464
15 451	0004 1110 0147	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	2.575.464
15 451	0004 1110 0178	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SAAM(EP)	1					
				F	4	90	100	500.000
15 451	0004 5685	IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						1.197
15 451	0004 5685 0001	IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				F	4	90	100	1.197
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							150000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						150.000
04 122	0100 2017 0091	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99					
				F	4	90	100	150.000
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA							600000
		PROJETOS						
17 512	0122 7030	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						600.000
17 512	0122 7030 0001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	97					
				F	3	90	100	600.000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO							50000
		PROJETOS						
17 512	0124 3747	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						50.000
17 512	0124 3747 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					

ANEXO III 394 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATIC'A	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
				F	4	90	100	50.000
0150	BRASÍLIA SUSTENTAVEL							360000
		PROJETOS						
17 512	0150 1363	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						900.000
17 512	0150 1363 0002	"IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - GO"	97					
				F	4	90	100	60.000
				F	4	90	127	300.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							100000
		PROJETOS						
08 244	0169 5763	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						500.000
08 244	0169 5763 0002	(*) CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	99					
				5	4	90	100	500.000
0250	TRANSPORTE RACIONAL							31000
		PROJETOS						
15 451	0250 1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"						31.000
15 451	0250 1575 0001	(*) "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	99					
				F	4	90	107	31.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							645000
		PROJETOS						
15 451	0700 2615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						545.000
15 451	0700 2615 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99					
				F	3	90	100	45.000
				F	3	90	107	500.000
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL							120000
		PROJETOS						
16 482	1200 5721	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						250.000
16 482	1200 5721 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				F	4	90	100	200.000

ANEXO III

395 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
				F	4	90	107	90.000
16 482	1300 0721	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						20.000
16 482	1300 0721 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	71					
				F	4	90	100	20.000
1517	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL							110.000
		PROJETOS						
15 451	1217 2001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						1.000.000
15 451	1217 2001 0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1					
				F	4	90	100	1.000.000
15 451	1217 7020	REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA						100.000
15 451	1217 7020 0001	(*) REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	1					
				F	4	90	100	100.000
1519	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA							50000
		PROJETOS						
15 451	1519 2026	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA						50.000
15 451	1519 2026 0001	(*) REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA	1					
				F	3	90	100	50.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							436143
		PROJETOS						
15 451	3000 2003	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						50.650
15 451	3000 2003 0016	(*) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	50.650
15 451	3000 7246	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR						435.605
15 451	3000 7246 0002	(*) CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM BRASÍLIA	1					
				F	4	90	100	30.605
15 451	3000 7246 0003	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM CEILÂNDIA	9					
				F	4	90	107	400.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL							113000
		PROJETOS						

ANEXO III

396 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
25 451	3300 3661	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						120.000
25 451	3300 3661 0001	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				F	4	90	140	50.000
				F	4	90	107	70.000
25 752	3300 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						125.000
25 752	3300 1763 0012	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	125.000
3300	MÃOS A OBRA							822174
		PROJETOS						
15 451	3300 3315	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						62.174
15 451	3300 3315 0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PROJETO DA CATEDRAL(EP)	1					
				F	4	90	100	62.174
15 451	3300 3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						500.000
15 451	3300 3629 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	99					
				F	4	90	100	200.000
				F	4	90	107	300.000
15 451	3300 7208	OBRA DE DUPLICAÇÃO DA VIA M3 SUL DE CEILÂNDIA						100.000
15 451	3300 7208 0001	DUPLICAÇÃO DA VIA M3 SUL DE CEILÂNDIA(EP)	9					
				F	4	90	100	100.000
17 512	3300 3625	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO						170.000
17 512	3300 3625 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE REGULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99					
				F	3	90	107	100.000
				F	4	90	107	70.000
4000	ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							40000
		PROJETOS						
27 811	4000 7406	REFORMA OS ESTÁDIOS DE FUTEBOL ABADIÃO E RORIZÃO						40.000
27 811	4000 7406 0001	REFORMA OS ESTÁDIOS DE FUTEBOL ABADIÃO E ROREZÃO(EP)	99					
				F	4	90	100	40.000

ANEXO III

397 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL								10 716 990
TOTAL - SEGURIDADE								100 000
TOTAL - GERAL								10 816 990

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

398

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						291011
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						291.011
28 846	0001 9033 0003	PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	291.011
2000		TRANSPORTE SEGURO						6460000
		ATIVIDADES						
26 122	2000 0004	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						324.000
26 122	2000 0004 0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	100	89.000
				F	3	90	237	345.000
26 122	2000 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						772.147
26 122	2000 0517 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	237	300.000
				F	3	90	100	472.147
26 782	2000 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						500.000
26 782	2000 2541 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	500.000
26 782	2000 2805	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						100.000
26 782	2000 2805 0002	MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	F	4	90	100	100.000
26 782	2000 2806	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO						27.000
26 782	2000 2806 0001	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99	F	3	90	100	27.000
26 782	2000 2904	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO						7.000
26 782	2000 2904 0001	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRANSITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	5	F	3	90	100	7.000

399

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS						
26 782	2000 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						2.706.251
26 782	2000 1475 0000	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-005	15	F	4	90	107	500.000
26 782	2000 1475 0016	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS -PAVIMENTAÇÃO DF-100 TRECHO BR-020/DF-250	6	F	4	90	100	200.000
26 782	2000 1475 0020	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-480 TRECHO BR-070/VC-001	4	F	4	90	100	100.000
26 782	2000 1475 0027	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO 3ª PAIXA PISTÃO SUL - 1ª ETAPA	3	F	4	90	100	66.530
26 782	2000 1475 0070	RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS, PAVIMENTAÇÃO NÚC. RURAIS BAJANDINHA, BURITI VERMELHO, CAPÃ BITROCO E ENC. DAS LAJES(EP)	99	F	4	90	100	250.273
26 782	2000 1475 0071	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE RODOVIAS, PAVIMENTAR NUC. RURAL TAQUARA, DF-120, PADINGO E TRECHO DF-205/BR-251, E DF 330(EP)	99	F	4	90	100	2.719.000
26 782	2000 3361	CONSTRUÇÃO DE PONTES						800.000
26 782	2000 3361 0021	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO RIBEIRÃO BOBRADINHO DF-440 E PAVIMENTAÇÃO DA DF-440 E VC-363(EP)	5	F	4	90	100	800.000
26 782	2000 5902	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						132.000
26 782	2000 5902 0009	(*) CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO NA RODOFERROVIÁRIA - DF 003 (EPP)	11	F	3	90	100	132.000
TOTAL - FISCAL								6 751.011
TOTAL - GERAL								6 751 011

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

400

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SELURB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						1820000
		ATIVIDADES						
15 122	0700 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						1.820.000
15 122	0700 0002 0026	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	114	1.820.000
TOTAL - FISCAL								1 820 000
TOTAL - GERAL								1 820 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 401 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22300 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2900	TRANSPORTE: [illegible]							[illegible]
		ATIVIDADES						
26 122	2000 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						[illegible]
26 122	2000 0517 0012	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	[illegible]
26 122	2000 0505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						[illegible]
26 122	2000 0505 0005	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	[illegible]
		PROJETOS						
26 453	2000 1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF						[illegible]
26 453	2000 1169 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100	[illegible]
TOTAL - FISCAL								[illegible]
TOTAL - GERAL								[illegible]

(*) Prorrogado LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 402 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1700	HEMOTERAPIA							50.554
		PROJETOS						
10 122	1700 3097	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL						50.554
10 122	1700 3097 0001	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM TAGUATINGA	1	5	4	90	100	50.554
TOTAL - SEGURIDADE								50.554
TOTAL - GERAL								50.554

(*) Prorrogado LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 403 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0002	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							[illegible]
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
09 272	0001 9004 0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	5	1	90	100	[illegible]
23 846	0001 0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						[illegible]
23 846	0001 0020 0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	5	1	90	100	[illegible]
0050	VIGILÂNCIA À SAÚDE							[illegible]
		ATIVIDADES						
10 304	0050 3609	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE						[illegible]
10 304	0050 3609 0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	99	5	4	90	100	[illegible]
10 304	0050 2001	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						[illegible]
10 304	0050 2001 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	5	4	90	100	[illegible]
10 305	0050 2001	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						[illegible]
10 305	0050 2001 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL	99	5	3	90	100	[illegible]
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							[illegible]
		ATIVIDADES						
10 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						[illegible]
10 122	0100 0002 0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	5	1	90	100	[illegible]
10 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						[illegible]
10 122	0100 0517 0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	5	3	90	100	[illegible]
10 122	0100 0517 0003	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO	1	5	4	90	100	[illegible]

404 R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 29000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 29901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		HEMOCENTRO DE BRASÍLIA						
				5	3	90	107	300.000
0211		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						349000
		ATIVIDADES						
10 302	0211 6148	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						349.000
10 302	0211 6148 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	99					
				5	3	90	120	349.000
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF						5170541
		PROJETOS						
10 302	0214 3670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE						57.914
10 302	0214 3670 0001	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA SAÚDE EM FAMÍLIA	99					
				5	4	90	100	57.914
10 302	0214 3687	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE						5.312.427
10 302	0214 3687 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	99					
				5	3	90	100	1.154.650
				5	3	90	107	2.197.000
				5	4	90	100	90.649
				5	4	90	107	1.000.000
10 302	0214 3687 0002	(*) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	1					
				5	3	90	100	400.000
				5	4	90	100	522.130
0220		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						410000
		ATIVIDADES						
10 122	0220 8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						400.000
10 122	0220 8504 0050	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				5	3	90	107	400.000
10 122	0220 3600	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						10.000
10 122	0220 3600 0010	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				5	3	90	100	5.000

405 R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 29000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 29901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
10 125	0220 2655 0012	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1					
				5	3	90	107	5.000
0300		ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL						18117
		ATIVIDADES						
10 301	0300 2150	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL						18.117
10 301	0300 2150 0001	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO NEONATO	99					
				5	4	90	100	17.307
10 301	0300 2150 0004	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL - NUTRIÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	99					
				5	3	90	100	810
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						3097798
		ATIVIDADES						
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						2.704.643
10 302	0400 2154 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99					
				5	4	90	100	2.404.643
10 302	0400 2154 0004	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99					
				5	3	90	107	300.000
10 302	0400 6049	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL						98.350
10 302	0400 6049 0001	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL (EFP)	99					
				5	4	90	100	98.350
10 302	0400 6050	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA						296.805
10 302	0400 6050 0001	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				5	3	90	100	296.805
0500		COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO						671.847
		ATIVIDADES						
10 302	0500 3060	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192						671.847
10 302	0500 3060 0001	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192	99					
				5	3	90	100	671.847
0900		CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						179618
		ATIVIDADES						

ANEXO III 406 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 25901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
10 301	0900 2196	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						46.372
10 301	0900 2196 0001	(*) PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	99					
				5	3	90	100	27.012
				5	4	90	100	19.250
10 304	0900 2379	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES						93.346
10 304	0900 2379 0001	(*) REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES (UPF)	99					
				5	4	90	100	93.346
2900	SAÚDE EM FAMÍLIA							300.327
		ATIVIDADES						
10 301	2900 2325	SAÚDE EM FAMÍLIA						300.327
10 301	2900 2325 0001	(*) SAÚDE EM FAMÍLIA	99					
				5	4	90	100	300.327
TOTAL - SEGURIDADE								11.151.876
TOTAL - GERAL								11.151.876

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 407 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 29000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE 29101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1600	GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA							20000
		ATIVIDADES						
13 334	1600 3043	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO						10.000
13 334	1600 3043 0001	(*) APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	99					
				F	3	90	100	10.000
13 334	1600 6044	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO						10.000
13 334	1600 6044 0001	(*) APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO	99					
				F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL								20.000
TOTAL - GERAL								20.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 408 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2900	TRANSPORTE SEGURO							100000
		ATIVIDADES						
26 122	2900 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
26 122	2900 0517 0000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99					
				F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100.000
TOTAL - GERAL								100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 409 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26204 DETRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							30000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						20.000
28 846	0001 9001 0007	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA DETRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	30	100	20.000
2900	TRANSPORTE SEGURO							100000
		ATIVIDADES						
26 122	2900 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
26 122	2900 0517 0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DETRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								130.000
TOTAL - GERAL								130.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

410 R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 20000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE 20101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						1710000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 843	0001 9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	99	F	2	90	100	1.000.000
28 843	0001 9002 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO		F	6	90	100	710.000
TOTAL - FISCAL								1 710 000
TOTAL - GERAL								1 710 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

411 R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						1550000
		ATIVIDADES						
04 122	0071 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	F	1	90	107	1.500.000
04 122	0071 0002 0000	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL						1.500.000
TOTAL - FISCAL								1.550 000
TOTAL - GERAL								1 550 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

412 R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0169		PRIMEIRA INFÂNCIA						11000
		ATIVIDADES						
08 306	0169 2630	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99	S	4	90	100	11.000
08 306	0169 2630 0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE						11.000
1500		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA						2150000
		ATIVIDADES						
08 306	1500 2629	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	99	S	3	90	100	1.000.000
08 306	1500 2629 0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE						1.000.000
08 306	1500 2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE	99	S	3	90	100	200.000
08 306	1500 2630 0001	LEITE DA SOLIDARIEDADE						200.000
08 306	1500 2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE	99	S	3	90	100	900.000
08 306	1500 2631 0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE						900.000
08 306	1500 0994	RENDA SOLIDARIEDADE	99	S	3	90	100	50.000
08 306	1500 0994 0001	RENDA SOLIDARIEDADE						50.000
2409		APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA						90000
		ATIVIDADES						
08 242	2409 6175	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	99	F	3	90	100	90.000
08 242	2409 6175 0001	SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS(EPP)						90.000
TOTAL - FISCAL								90 000
TOTAL - SEGURIDADE								2 161.000
TOTAL - GERAL								2 251.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

413 R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1300		DIFUSÃO E PRODUÇÃO CULTURAL						57569
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
27 813	1300 9066	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS	3	F	3	90	100	57.569
27 813	1300 9066 0020	(*) APOIO À REALIZAÇÃO DA GRANDE FESTA DA CRIANÇA(DA LEI 3019/2001 (EPP)						57.569
TOTAL - FISCAL								57 569
TOTAL - GERAL								57 569

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

414 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO A LEI Nº

ORGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30101 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	FSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1116		REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA						[illegible]
		PROJETOS						
15 451	1116 2941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						[illegible]
15 451	1116 2941 0004	RECONSTRUÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA NA VILA PLANALTO(EP)	1	F	3	90	100	[illegible]
TOTAL - FISCAL								[illegible]
TOTAL - GERAL								[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

415 R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	FSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004		URBANIZAÇÃO						21000
		PROJETOS						
15 451	0004 1729	URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS						21.000
15 451	0004 1729 0004	IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS NAS QUADRAS QE 13, 15, 26, 33 E 40(EP)	10	F	4	90	100	21.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						1700
		ATIVIDADES						
04 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.700
04 122	0100 0517 0041	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	10	F	3	90	100	1.700
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						17000
		ATIVIDADES						
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						17.000
13 392	1300 2007 0016	(*) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GUARÁ	10	F	3	90	100	17.000
1400		INVESTIMENTO EM PESSOAS DE MÃOS DADAS COM O FUTURO						9000
		ATIVIDADES						
27 812	1400 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						5.000
27 812	1400 2033 0013	(*) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO GUARÁ	10	F	3	90	100	5.000
1600		ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE						110000
		PROJETOS						
27 813	1600 2003	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						10.000
27 813	1600 2003 0020	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CARTÓDROMO DO GUARÁ	10	F	4	90	100	[illegible]
TOTAL - FISCAL								55 000
TOTAL - GERAL								55 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

416 R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	FSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004		URBANIZAÇÃO						419000
		PROJETOS						
15 451	0004 7433	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO CRUZEIRO						419.000
15 451	0004 7433 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO CRUZEIRO - RA-XI(EP)	11	F	4	90	100	419 000
TOTAL - FISCAL								419 000
TOTAL - GERAL								419 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 417 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	FSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							107.000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						107.000
15 451	0084 1110 0004	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	22.000
15 451	0084 1110 0164	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ÀS MARGENS DAS AVENIDAS DE RECANTO DAS EMAS(EP)	15	F	4	90	100	84.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							4.000
		ATIVIDADES						
15 452	0700 0500	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						4.000
15 452	0700 0500 0005	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	4.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							9.000
		ATIVIDADES						
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						9.000
13 392	1300 2007 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	9.000
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							25.000
		ATIVIDADES						
08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						25.000
08 244	1500 2094 0001	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15	S	3	90	100	25.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							21.254
		ATIVIDADES						
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						21.254
27 812	1900 2033 0001	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	21.254
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							32.000
		OrProd5						

418 R$ 1,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	FSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS						
04 122	0000 1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						32.000
04 122	0000 1537 0001	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	32.000
6000	ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							60.000
		PROJETOS						
27 812	6000 1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						30.000
27 812	6000 1745 0002	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RECANTO DAS EMAS	15	F	4	90	100	30.000
27 812	6000 5724	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA						30.000
27 812	6000 5724 0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NO RECANTO DAS EMAS	15	F	4	90	100	30.000
TOTAL - FISCAL								216.954
TOTAL - SEGURIDADE								25.000
TOTAL - GERAL								241.954

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

419

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							261 500
		PROJETOS						
04 122	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	10					261 500
04 122	0084 1110 0170	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LAGO NORTE(EP)		F	4	90	100	261 500
TOTAL - FISCAL								261 500
TOTAL - GERAL								261 500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

420

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0180	APOIO ADMINISTRATIVO							122.160
		ATIVIDADES						
04 122	0180 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	10					122.160
04 122	0180 0517 0040	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA.		F	1	90	100	117.160
				F	4	90	100	5.000
0160	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							148000
		PROJETOS						
15 451	0160 1175	CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO	10					148.000
15 451	0160 1175 0001	(*) CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO		F	4	90	107	148.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							19100
		ATIVIDADES						
15 452	0700 5500	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	10					19.100
15 452	0700 5500 0016	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA CANDANGOLÂNDIA.		F	1	90	100	19.100
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							105 [illegible]
		ATIVIDADES						
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	90					10.040
13 392	1300 2007 0032	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS (EPP)		F	3	90	100	10.040
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							40000
		ATIVIDADES						
08 244	1500 2094	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA	10					40.000
08 244	1500 2094 0030	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA		E	3	90	100	40.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							32600
		ATIVIDADES						

421

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS	10					32.600
27 812	1900 2033 0012	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NA CANDANGOLÂNDIA.		F	3	90	100	32.600
4000	ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							86000
		PROJETOS						
27 812	4000 3640	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES	10					86.000
27 812	4000 3640 0008	(*) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NA CANDANGOLÂNDIA		F	4	90	107	86.000
TOTAL - FISCAL								410 100
TOTAL - SEGURIDADE								40 900
TOTAL - GERAL								450 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

422

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							27000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						11.000
15 451	0084 1110 0167	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA VIA DE ACESSO AS QUADRAS 18 A 24 DO PARK WAY RA- XXIV(EP)	24	F	4	90	100	11.000
15 452	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						16.000
15 452	0084 1110 0185	CONSTRUÇÃO DE FOSSOS DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA DE ANIMAIS DA FAUNA	24	F	4	90	100	16.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							12920
		ATIVIDADES						
15 452	0700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						12.920
15 452	0700 2079 0002	AQUISIÇÃO DE 10 CONJUNTOS DE CONTAINERES PARA COLETA SELETIVA DE LIXO(EP)	24	F	4	90	100	12.920
TOTAL - FISCAL								40 220
TOTAL - GERAL								40 220

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

423

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38129 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							100000
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 451	0084 1110 0151	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	27	F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

424

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							40000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						40.000
04 122	0100 0517 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	F	3	90	100	40.000
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLOGICO							31000
		PROJETOS						
19 126	1000 2032	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						23.000
19 126	1000 2032 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	F	3	90	100	20.000
				F	4	90	100	3.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							19769
		ATIVIDADES						
19 571	3000 2990	MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						19.769
19 571	3000 2990 0001	MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO	1	F	3	90	100	19.769
TOTAL - FISCAL								82 769
TOTAL - GERAL								82 769

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

425

ANEXO III R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
6400	CIDADE DOS PARQUES							40000
		ATIVIDADES						
18 122	6400 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						40.000
18 122	6400 0517 0044	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	F	1	90	100	40.000
TOTAL - FISCAL								40 000
TOTAL - GERAL								40 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

426

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 01101 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0214	ATUAÇÃO LEGISLATIVA							[illegible]
		ATIVIDADES						
01 131	0254 9505	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						1 000 000
01 131	0254 9505 0030	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	[illegible]
TOTAL - FISCAL								[illegible]
TOTAL - GERAL								[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

427

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							100000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						100 000
09 272	0001 9004 0041	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	5	1	90	100	100 000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							550000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8501	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						550 000
04 122	0100 8501 0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	1	90	100	550 000
TOTAL - FISCAL								[illegible]
TOTAL - SEGURIDADE								100 000
TOTAL - GERAL								650 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

428

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1440000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						1.440.000
09 272	0001 9004 0012	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	5	1	90	100	1.440.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							7160000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2904	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO CDF						500 000
04 122	0100 2904 0002	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	500.000
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO CDF						2.000 000
04 122	0100 2990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	2 000.000
04 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						4.000.000
04 122	0100 8502 0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	F	1	90	100	4 000 000
TOTAL - FISCAL								7 100 000
TOTAL - SEGURIDADE								1 440 000
TOTAL - GERAL								8 740 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

429

ANEXO IV

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							960000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						900.000
09 272	0001 9004 0009	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	5	1	90	100	900.000
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						60.000
28 846	0001 9050 0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1	5	1	90	100	60.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							2033455
		ATIVIDADES						
08 122	0100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.033.455
08 122	0100 8502 0013	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	5	1	90	100	2.033.455
TOTAL - SEGURIDADE								2 993 455
TOTAL - GERAL								2 993 455

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

430

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						60014
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						60.014
09 272	0001 9004 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99					
				5	1	90	100	60.014
8100		APOIO ADMINISTRATIVO						5270000
		ATIVIDADES						
04 122	8100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						4.270.000
04 122	8100 8502 8005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99					
				F	1	90	100	4.270.000
04 122	8100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.000.000
04 122	8100 8517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99					
				F	3	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								5 270 000
TOTAL - SEGURIDADE								60 014
TOTAL - GERAL								5 346 014

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

431

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1900		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						500000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
06 661	3000 9061	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						500.000
06 661	3000 9061 0001	(*) EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS ECONOMICAMENTE PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS E AO ISS.	99					
				F	5	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL								500 000
TOTAL - GERAL								500 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

432

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						300000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						300.000
09 272	0001 9004 0042	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99					
				5	1	90	100	300.000
8100		APOIO ADMINISTRATIVO						200000
		ATIVIDADES						
04 122	8100 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						200.000
04 123	8100 8502 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99					
				F	1	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								200 000
TOTAL - SEGURIDADE								300 000
TOTAL - GERAL								500 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

433

ANEXO IV R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000		TRANSPORTE SEGURO						3196000
		ATIVIDADES						
26 122	2000 8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.136.000
26 122	2000 8502 0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	2.136.000
26 122	2000 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						360.000
26 122	2000 8517 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1					
				F	3	90	100	360.000
26 782	2000 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						800.000
26 782	2000 2541 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	800.000
26 782	2000 2806	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO						200.000
26 782	2000 2806 0001	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99					
				F	3	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								3 196 000
TOTAL - GERAL								3.196 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV 434 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SELURB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RFG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						[illegible]
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						1.477.316
09 272	0001 9004 0001	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				5	1	90	100	1.477.316
20 846	0001 9970	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						104.941
20 846	0001 9970 0014	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	65
				F	1	90	100	161.000
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						1790127
		ATIVIDADES						
15 122	0700 0501	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						4.575.591
15 122	0700 0501 0016	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	4.575.591
15 122	0700 0504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						1.214.536
15 122	0700 0504 0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	1.214.536
TOTAL - FISCAL								5.955.172
TOTAL - SEGURIDADE								1.477.316
TOTAL - GERAL								7.432.488

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV 435 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RFG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						4200000
		ATIVIDADES						
10 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						4.200.000
10 122	0100 0517 0013	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				5	1	90	100	4.200.000
TOTAL - SEGURIDADE								4.200.000
TOTAL - GERAL								4.200.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV 436 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RFG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						20000000
		PROJETOS						
04 126	0071 3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						20.000.000
04 126	0071 3930 0001	(*) MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99					
				F	3	90	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL								20.000.000
TOTAL - GERAL								20.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 437 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RFG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						150000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
20 846	0001 9970	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						150.000
20 846	0001 9970 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99					
				F	1	90	100	150.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						300000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2570	CERIMONIAL DO GOVERNADOR						300.000
04 122	0100 2570 0001	CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	107	300.000
0225		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						35000
		ATIVIDADES						
04 122	0225 0504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						35.000
04 122	0225 0504 0013	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	35.000
2300		DIVULGAÇÃO OFICIAL						1970000
		ATIVIDADES						
04 131	2300 2901	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL						170.000
04 131	2300 2901 0001	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	170.000
04 131	2300 2905	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						1.800.000
04 131	2300 2905 0010	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	1.800.000
TOTAL - FISCAL								2.455.000
TOTAL - GERAL								2.455.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 438 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						3010197
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						2.997.200
09 272	0001 9004 0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	99	5	1	90	100	2.997.200
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						12.997
28 846	0001 9050 0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	12.997
0127		DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL						211496
		ATIVIDADES						
04 122	0127 2502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.814.963
04 122	0127 2502 0071	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL.	1	F	1	90	100	2.814.963
TOTAL - FISCAL								3 027 960
TOTAL - SEGURIDADE								2 997 200
TOTAL - GERAL								5 025 160

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 439 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						4200000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2904	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						100.000
04 122	0100 2904 0002	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	107	100.000
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						4.100.000
04 122	0100 2990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	107	4.100.000
TOTAL - FISCAL								4 200 000
TOTAL - GERAL								4 200 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 440 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						35000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						35.000
28 846	0001 9050 0031	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	F	1	90	100	35.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						400000
		ATIVIDADES						
20 122	0100 2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						400.000
20 122	0100 2002 0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	F	1	90	100	400.000
TOTAL - FISCAL								435 000
TOTAL - GERAL								435 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 441 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14201 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						3440000
		ATIVIDADES						
20 122	0100 2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.440.000
20 122	0100 2002 0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	2.440.000
TOTAL - FISCAL								3 440 000
TOTAL - GERAL								3 440 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

442

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						[illegible]
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
09 272	0001 9004 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	S	1	90	100	[illegible]
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							[illegible]
		ATIVIDADES						
13 122	0100 0502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						[illegible]
13 122	0100 0502 0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA	99	F	1	90	100	[illegible]
TOTAL - FISCAL								[illegible]
TOTAL - SEGURIDADE								[illegible]
TOTAL - GERAL								[illegible]

(*) Previstado LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

443

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						[illegible]
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
09 272	0001 9004 0009	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	S	1	90	107	[illegible]
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							[illegible]
		ATIVIDADES						
08 122	0100 0502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						[illegible]
08 122	0100 0502 0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	S	1	90	100	[illegible]
TOTAL - SEGURIDADE								[illegible]
TOTAL - GERAL								[illegible]

(*) Previstado LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

444

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17903 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							[illegible]
		ATIVIDADES						
08 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						[illegible]
08 122	0100 0517 0035	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	S	1	30	107	[illegible]
				S	1	90	107	[illegible]
TOTAL - SEGURIDADE								[illegible]
TOTAL - GERAL								[illegible]

(*) Previstado LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

445

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						[illegible]
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
09 272	0001 9004 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	S	1	90	100	[illegible]
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							[illegible]
		ATIVIDADES						
04 122	0100 0502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						[illegible]
04 122	0100 0502 0035	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	1	90	100	[illegible]
TOTAL - FISCAL								[illegible]
TOTAL - SEGURIDADE								[illegible]
TOTAL - GERAL								[illegible]

(*) Previstado LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

446 R$ 1,00

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							20 300
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						20.300
09 272	0001 9004 0039	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	5	1	90	100	20.300
0500	CERRADO NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							219005
		ATIVIDADES						
18 122	0500 0502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						230.005
18 122	0500 0502 0031	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	F	1	90	100	230.005
TOTAL - FISCAL								239 005
TOTAL - SEGURIDADE								20 300
TOTAL - GERAL								259 305

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

447 R$ 1,00

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							265000
		ATIVIDADES						
18 122	0100 0502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						265.000
18 122	0100 0502 0003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	265.000
TOTAL - FISCAL								265 000
TOTAL - GERAL								265 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

448 R$ 1,00

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							300000
		PROJETOS						
15 451	0084 3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						50.000
15 451	0084 3941 0003	REVITALIZAÇÃO DA IGREJA TOMBADA DO PARANOÁ(EP)	7	F	4	50	100	50.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							100000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 0502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						100.000
04 122	0100 0502 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	F	1	90	100	100.000
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							60000
		PROJETOS						
08 244	0169 3745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						30.000
08 244	0169 3745 0054	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM SÃO SEBASTIÃO(EP)	14	F	4	90	100	30.000
08 244	0169 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						30.000
08 244	0169 3440 0042	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SOBRADINHO II(EP)	5	F	4	90	100	15.000
08 244	0169 3440 0043	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO GAMA(EP)	2	F	4	90	100	15.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							40000
		PROJETOS						
15 451	0700 3749	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL						-40.000
15 451	0700 3749 0001	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF	99	F	3	90	100	-40.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							50000
		PROJETOS						
13 392	1300 3941	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						50.000

449 R$ 1,00

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
13 392	1300 3941 0005	REFORMA DO MUSEU DE PLANALTINA(EP)	6	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL								300 000
TOTAL - GERAL								300 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 450 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							[illegible]
		ATIVIDADES						
15 122	0100 0501	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						7.581.168
15 122	0100 0501 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	F	1	90	100	7.581.168
0215	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							[illegible]
		ATIVIDADES						
15 122	0215 0504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						1.606.713
15 122	0215 0504 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	F	1	90	100	1.606.713
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							[illegible]
		ATIVIDADES						
15 452	0700 2508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						8.000.000
15 452	0700 2508 0003	CONTRATO DE GESTÃO	99	F	3	90	187	8.000.000
TOTAL - FISCAL								[illegible]
TOTAL - GERAL								[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 451 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000	TRANSPORTE SEGURO							4045000
		ATIVIDADES						
26 122	2000 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						245.000
26 122	2000 0517 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	F	1	90	217	245.000
26 782	2000 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						300.000
26 782	2000 2541 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	217	300.000
26 782	2000 1006	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO						611.000
26 782	2000 1006 0001	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99	F	1	90	100	611.000
		PROJETOS						
26 782	2000 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						2.670.000
26 782	2000 1475 0006	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-006	12	F	4	90	100	1.570.000
26 782	2000 1475 0049	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS DO DF. - DER/DF	99	F	4	90	100	1.100.000
TOTAL - FISCAL								4.045.000
TOTAL - GERAL								4.045.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 452 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PUBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SELACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							1820000
		ATIVIDADES						
15 452	0700 3079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						1.820.000
15 452	0700 3079 0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA (EPP)	99	F	3	90	114	1.820.000
TOTAL - FISCAL								1.820.000
TOTAL - GERAL								1.820.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 453 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22208 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000	TRANSPORTE SEGURO							9027494
		ATIVIDADES						
26 122	2000 0501	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						810.000
26 122	2000 0501 0013	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	810.000
26 122	2000 0504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						217.494
26 122	2000 0504 0014	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	217.494
26 453	2000 2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						8.000.000
26 453	2000 2756 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	F	1	90	100	900.000
				F	3	90	100	7.100.000
TOTAL - FISCAL								9.027.494
TOTAL - GERAL								9.027.494

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

454 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 25000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 25901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0180	APOIO ADMINISTRATIVO							1049000
		ATIVIDADES						
10 122	0180 2502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						249.000
10 122	0180 2502 0000	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				5	1	90	100	249.000
10 122	0180 2517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						800.000
10 122	0180 2517 0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				5	3	90	100	800.000
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA							2727993
		ATIVIDADES						
10 302	0211 6145	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						1.727.993
10 302	0211 6145 0001	(*) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99					
				5	1	90	100	1.727.993
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						1.000.000
10 302	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	99					
				5	3	90	100	1.000.000
0214	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF							2600000
		PROJETOS						
10 302	0214 3207	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						2.600.000
10 302	0214 3207 0001	(*) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	33					
				5	4	90	100	1.000.000
				5	4	90	107	500.000
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							1500000
		ATIVIDADES						
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						1.000.000
10 302	0400 2154 0003	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99					
				5	3	90	100	1.500.000
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA							150000
		ATIVIDADES						

ANEXO V

455 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							50000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						50.000
09 272	0001 9004 0010	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TURISMO	99					
				5	1	90	100	50.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							250000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						100.000
04 122	0100 2002 0022	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TURISMO	99					
				5	1	90	100	100.000
04 122	0100 2017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						150.000
04 122	0100 2017 0031	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99					
				5	3	90	107	150.000
TOTAL - FISCAL								250 000
TOTAL - SEGURIDADE								50 000
TOTAL - GERAL								300.000

(*) Prevista na LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V

456 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							110000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						110.000
09 272	0001 9004 0019	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99					
				5	1	90	100	110.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							2500000
		ATIVIDADES						
16 122	0100 2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.500.000
16 122	0100 2002 0061	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99					
				5	1	90	100	1.600.000
				5	1	90	107	900.000
TOTAL - FISCAL								2 500 000
TOTAL - SEGURIDADE								110 000
TOTAL - GERAL								2 610 000

(*) Prevista na LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 457 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 12000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 12701 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						[illegible]
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						[illegible]
28 846	0001 9050 0000	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99					
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		F	1	90	107	[illegible]
		PROJETOS						
04 126	0071 2920	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						[illegible]
04 126	0071 2920 0001	(*) MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99					
				F	1	90	107	[illegible]
TOTAL - FISCAL								[illegible]
TOTAL - GERAL								[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 458 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						[illegible]
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9000	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						[illegible]
28 846	0001 9050 0004	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99					
0100		APOIO ADMINISTRATIVO		S	1	90	100	[illegible]
		ATIVIDADES						
08 122	0100 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						[illegible]
08 122	0100 0001 0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99					
				S	1	90	100	[illegible]
TOTAL - SEGURIDADE								[illegible]
TOTAL - GERAL								[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 459 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						[illegible]
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						[illegible]
04 122	0100 2517 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99					
				F	3	90	100	[illegible]
TOTAL - FISCAL								[illegible]
TOTAL - GERAL								[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 460 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						[illegible]
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						[illegible]
09 272	0001 9004 0037	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99					
3400		ZÔO DE TODOS NÓS		S	1	90	100	[illegible]
		ATIVIDADES						
18 122	3400 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						[illegible]
18 122	3400 0002 0095	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99					
				F	1	90	100	[illegible]
TOTAL - FISCAL								[illegible]
TOTAL - SEGURIDADE								[illegible]
TOTAL - GERAL								[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 461 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4400		CIDADE DOS PARQUES						[illegible]
		ATIVIDADES						
18 541	4400 2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						[illegible]
18 541	4400 2114 0002	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	99					
				F	3	90	100	[illegible]
TOTAL - FISCAL								[illegible]
TOTAL - GERAL								[illegible]

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

462

ANEXO VI R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO INVESTIMENTO

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO							27.947.709
		PROJETOS						
25 752	4200 1133	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						19.393.488
25 752	4200 1133 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99	1 1	4 4		1 6	2.625.805 16.767.683
25 752	4200 1134	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						8.554.221
25 752	4200 1134 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99	1 1	4 4		1 6	5.552.430 3.001.791
TOTAL - INVESTIMENTO								27.947.709
TOTAL - GERAL								27.947.709

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

463

ANEXO VII R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO							17.722.000
		PROJETOS						
25 752	4200 1132	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						17.722.000
25 752	4200 1132 0001	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99	1	4		7	17.722.000
TOTAL - INVESTIMENTO								17.722.000
TOTAL - GERAL								17.722.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

464

ANEXO VIII R$1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO INVESTIMENTO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO							27.947.709
		PROJETOS						
25 752	4200 1131	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						1.625.643
25 752	4200 1131 0001	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	99	1	4		1	1.625.643
25 752	4200 1132	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						26.322.066
25 752	4200 1132 0001	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99	1 1	4 4		1 6	6.552.592 19769474
TOTAL - INVESTIMENTO								27.947.709
TOTAL - GERAL								27.947.709

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

465

ANEXO V R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	EST	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0708	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							7000000
		ATIVIDADES						
15 452	0708 8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	99					7.000.000
15 452	0708 8508 0011	(*) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS		F	3	90	107	7.000.000
TOTAL - FISCAL								7 000 000
TOTAL - GERAL								7 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

466 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004		URBANIZAÇÃO						300000
		PROJETOS						
04 122	0004 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
04 122	0004 1110 0017	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ	10	F	4	90	100	300.000
TOTAL - FISCAL								300.000
TOTAL - GERAL								300 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

300 000

ANEXO V

467 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO A LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004		URBANIZAÇÃO						261004
		PROJETOS						
15 451	0004 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
15 451	0004 1110 0004	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	F	4	90	100	261.004
TOTAL - FISCAL								261.004
TOTAL - GERAL								261 004

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

261 004

ANEXO V

468 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004		URBANIZAÇÃO						450000
		PROJETOS						
15 451	0004 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
15 451	0004 1110 0140	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA	19					450.000
				F	4	90	100	216.000
				F	4	90	107	234.000
TOTAL - FISCAL								450 000
TOTAL - GERAL								450 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

469 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004		URBANIZAÇÃO						124000
		PROJETOS						
15 451	0004 7373	IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO DUPLO NA QUADRA 16 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY						
15 451	0004 7373 0001	IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO DUPLO NA QUADRA 16 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY.(EP)	24	F	4	90	100	124.000
TOTAL - FISCAL								124.000
TOTAL - GERAL								124 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

124 000

ANEXO V

470 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 33901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
10 301	3300 6157	CAMPANHA DE INCENTIVO A SAÚDE MASCULINA EM TODO O DISTRITO FEDERAL						
10 301	3300 6157 0001	APOIO AO PROJETO CÂNCER DE MAMA - FIQUE DE OLHO EM TODO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	F	3	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL								150.000
TOTAL - SEGURIDADE								150 000
TOTAL - GERAL								7 876 993

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

8 026 993

471 R$ 1,00

ANEXO V

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTITULO/PRODUTO	E S G	E S F	G N D	M O D	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						200.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99	5	1	90	100	200.000
09 272	0001 9004 0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES						200.000
								200000
2000	TRANSPORTE SEGURO							
		ATIVIDADES						
26 122	2000 2001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	F	1	90	100	200.000
26 122	2000 2001 0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES						200.000
TOTAL - FISCAL								200 000
TOTAL - SEGURIDADE								200 000
TOTAL - GERAL								400 000

(*) Prevista na LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO I

472 R$ 1,00

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

99 DISTRITO FEDERAL

99999 DISTRITO FEDERAL

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000 RECEITAS CORRENTES				54.557.959
	FISCAL			45.979.172
	SEGURIDADE			8.578.787
11000000 RECEITA TRIBUTÁRIA			28.498.003	
	FISCAL		19.919.216	
	SEGURIDADE		8.578.787	
11100000 IMPOSTOS				
11120424 PESSOAS JURÍDICAS		10.680.000		
	FISCAL	10.680.000		
11120425 PESSOAS FÍSICAS		120.209		
	FISCAL	120.209		
11130214 ICMS INCENTIVADO		12.700.000		
	FISCAL	8.760.000		
	SEGURIDADE	3.940.000		
11130501 IMPOSTO S/SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA		4.997.794		
	FISCAL	359.007		
	SEGURIDADE	4.638.787		
19000000 OUTRAS RECEITAS CORRENTES			26.059.956	
	FISCAL		26.059.956	
19300000 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA				
19311100 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU		2.603.002		
	FISCAL	2.603.002		
19311200 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI		252.036		
	FISCAL	252.036		
19311300 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DA ISS		4.915.415		
	FISCAL	4.915.415		
19311400 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPVA		1.019.641		
	FISCAL	1.019.641		
19311500 RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DO ICMS		7.130.182		
	FISCAL	7.130.182		

473 R$ 1,00

ANEXO I

0

ANEXO À LEI Nº 00000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONTES

52/97 - SINAL

	FISCAL	1.818.750		
19319900 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS		3.399.758		
	FISCAL	3.399.758		
19329900 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS R		1.563.255		
	FISCAL	1.563.255		
			TOTAL	54.557.959
			FISCAL	45.979.172
			SEGURIDADE	8.578.787

474 R$ 1,00

ANEXO II

ANEXO À LEI Nº 0000

RECEITA

RECURSO DE TODAS AS FONGTES

22 000

22.204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
15000000 RECEITA INDUSTRIAL	INVESTIMENTO			17.722.00C
15200000 RECEITA DA INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃC	INVESTIMENTO	17.722.00C	17.722.00C	
15209900 OUTRAS RECEITAS INDUSTRIA DE TRANSFORMAÇÃC	INVESTIMENTO	17.722.00C	17.722.00C	
			TOTAL	17.722.00C
			INVESTIMENTO	17.722.00C

ANEXO III 475

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0254		ATUAÇÃO LEGISLATIVA						7025126
		ATIVIDADES						
01 122	0254 0003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						[illegible]
01 122	0254 0003 0070	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	1	90	107	[illegible]
01 122	0254 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						[illegible]
01 122	0254 0017 0066	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	107	[illegible]
				F	4	90	107	[illegible]
01 131	0254 0307	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DF						[illegible]
01 131	0254 0307 0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDAÇÃO DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	[illegible]
01 131	0254 0000	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						[illegible]
01 131	0254 0000 0020	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	[illegible]
		PROJETOS						
01 122	0254 0006	REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA						[illegible]
01 122	0254 0006 0001	(*) REFORMA E BENFEITORIAS NO EDIFÍCIO SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	100	[illegible]
01 132	0254 3364	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO						69.136
01 132	0254 3364 0004	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	100	69.136
01 126	0254 1471	MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA						4.006.000
01 126	0254 1471 0002	(*) MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	107	4.006.000
TOTAL - FISCAL								7.025.126
TOTAL - GERAL								7.025.126

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 476

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						[illegible]
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9000	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						[illegible]
28 846	0001 9000 0040	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	3	90	100	[illegible]
0199		APOIO ADMINISTRATIVO						51.963
		ATIVIDADES						
04 122	0199 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						51.963
04 122	0199 0017 0000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	4	90	100	51.963
0225		VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA						15000
		ATIVIDADES						
04 122	0225 0004	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						[illegible]
04 122	0225 0004 0006	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	3	90	100	[illegible]
TOTAL - FISCAL								236.963
TOTAL - GERAL								236.963

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 477

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0127		DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL						24.097
		ATIVIDADES						
04 122	0127 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						24.097
04 122	0127 0017 0066	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	F	4	90	100	24.097
TOTAL - FISCAL								24.097
TOTAL - GERAL								24.097

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 478 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0180	APOIO ADMINISTRATIVO							900000
		ATIVIDADES						
04 122	0180 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						900.000
04 122	0180 0017 0034	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1					
				F	1	90	107	900.000
0220	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							90000
		ATIVIDADES						
04 122	0220 0020	QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS						90.000
04 122	0220 0020 0001	(*) QUALIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	10.000
				F	1	90	107	80.000
0231	MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA							100000
		PROJETOS						
04 122	0231 2003	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						100.000
04 122	0231 2003 0017	(*) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99					
				F	1	90	107	100.000
0232	EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO							496900
		PROJETOS						
04 122	0232 2779	AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA						496.900
04 122	0232 2779 0001	(*) AMPLIAÇÃO DO MODELO DE ATENDIMENTO INTEGRADO - NA HORA	99					
				F	1	90	107	113.267
				F	4	50	100	96.900
				F	4	90	107	286.733
3420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR							730000
		ATIVIDADES						
04 364	3420 4044	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE						730.000
04 364	3420 4044 0001	(*) MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA UNIVERSIDADE DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	30.000
				F	1	90	107	700.000

ANEXO III 479 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL								2 316 900
TOTAL - GERAL								2 316 900

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 480 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS							34000
		ATIVIDADES						
20 122	1100 2782	ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS						14.000
20 122	1100 2782 0001	(*) ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS TERRAS PÚBLICAS RURAIS NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	14.000
20 392	1100 2483	PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS						20.000
20 392	1100 2483 0001	(*) PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	20.000
1316	DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA ÁREA RURAL							18000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
20 601	1316 9070	DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS						18.000
20 601	1316 9070 0001	(*) DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES PARA MICROPRODUTORES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	18.000
TOTAL - FISCAL								52 000
TOTAL - GERAL								52 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 481 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							50000
		PROJETOS						
04 122	3000 1904	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						50.000
04 122	3000 1904 0006	(*) CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DA EMPRESA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	99					
				F	4	90	107	50.000
TOTAL - FISCAL								50 000
TOTAL - GERAL								50 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 482 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							122000
		ATIVIDADES						
13 122	0100 2017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						122.000
13 122	0100 2017 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE CULTURA	99	F	4	90	107	122.000
TOTAL - FISCAL								122 000
TOTAL - GERAL								122 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 483 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							1000
		ATIVIDADES						
14 242	0100 2668	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODHEDF/DF						5.000
14 242	0100 2668 0001	(*) MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CODHEDF/DF EM BRASÍLIA	99	E	3	90	100	5.000
TOTAL - SEGURIDADE								1 000
TOTAL - GERAL								5 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 484 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							400000
		ATIVIDADES						
08 122	0100 2017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						400.000
08 122	0100 2017 0026	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	99	E	1	30	100	333.643
				E	3	90	100	66.357
0300	PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS							210214
		ATIVIDADES						
08 244	0300 2643	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE						210.214
08 244	0300 2643 0001	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM ALBERGUE EM TAGUATINGA	3	E	3	90	100	210.214
1306	PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI							(141786)
		ATIVIDADES						
08 243	1306 2090	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO						100.000
08 243	1306 2090 0001	MANUTENÇÃO AO ATENDIMENTO DO ADOLESCENTE CUMPRINDO MEDIDA DE INTERNAÇÃO EM BRASÍLIA	1	E	3	90	100	100.000
		PROJETOS						
08 243	1306 1023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						343.648
08 243	1306 1023 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	13	E	4	90	100	343.648
08 244	1306 1023	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO						708.318
08 244	1306 1023 0004	(*) CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO	99	E	4	90	100	708.318
1307	INTEGRAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO							100000
		ATIVIDADES						
08 243	1307 2610	CAPACITAÇÃO POR MEIO DE CURSOS PROFISSIONAIS A ADOLESCENTES						100.000
08 243	1307 2610 0001	CAPACITAÇÃO POR MEIO DE CURSOS PROFISSIONAIS PARA ADOLESCENTES NO DISTRITO FEDERAL	99	E	3	30	100	100.000
1308	PROTEÇÃO À ADOLESCÊNCIA							200000

QrProd1

485 R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		ATIVIDADES						
08 243	1000 2404	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR						200.000
08 243	1000 2404 0002	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO JUVENIL COMPLEMENTAR NO NÚCLEO BANDEIRANTE	1	5	3	50	100	200.000
2403	PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTIL							21920
		ATIVIDADES						
08 243	2403 2216	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DO SOS CRIANÇA						10.000
08 243	2403 2216 0004	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DO SOS CRIANÇA EM BRASÍLIA	1	5	3	50	100	10.000
08 243	2403 2612	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR						10.000
08 243	2403 2612 0002	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR EM BRAZLÂNDIA	4	5	3	50	100	3.000
08 243	2403 2612 0004	REORDENAMENTO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO INFANTIL COMPLEMENTAR NO GUARÁ	10	5	3	50	100	7.000
08 243	2403 2015	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA						1.920
08 243	2403 2015 0004	(*) PROTEÇÃO E CUIDADO INFANTO-JUVENIL (EPP)	99	5	3	50	100	1.920
TOTAL - SEGURIDADE								2 075 897
TOTAL - GERAL								2 075 897

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

486 R$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE : 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO							647000
		PROJETOS						
12 126	0071 2000	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						647.000
12 126	0071 2000 0001	INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA ESCOLAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	F	3	90	107	647.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							2050000
		ATIVIDADES						
12 122	0100 2017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						2.000.000
12 122	0100 2017 0126	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	F	3	90	100	2.000.000
12 122	0100 2017 0127	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	50.000
0110	APOIO AO EDUCANDO							1225000
		ATIVIDADES						
12 361	0120 2160	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						50.000
12 361	0120 2160 0001	(*) MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA	99	F	3	90	100	50.000
12 361	0120 2086	PROGRAMA RENDA MINIMA						2.000.000
12 361	0120 2086 0001	(*) PROGRAMA RENDA MINIMA	99	F	3	90	100	2.000.000
12 361	0120 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						800.000
12 361	0120 2964 0001	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL	99	F	3	90	100	800.000
12 363	0120 2015	BOLSA-AUXÍLIO ENFERMAGEM						20.000
12 363	0120 2015 0001	(*) BOLSA - AUXÍLIO ENFERMAGEM	99	F	3	90	100	20.000
12 363	0120 2964	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						210.000
12 363	0120 2964 0002	(*) ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	99	F	3	90	100	60.000

ANEXO III 487 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 10101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESP	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
				F	3	90	107	100.000
		PROJETOS						
12 361	0130 2632	PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE						440.000
12 361	0130 2632 0001	(*) PROGRAMA INTEGRADO DE SAÚDE ESCOLAR - PISE	99					
				F	3	90	107	20.000
				F	4	90	107	415.000
0140	PROJETOS ESPECIAIS DE ENSINO							20000
		PROJETOS						
12 361	0140 2074	LIGADO NO FUTURO						80.000
12 361	0140 2074 0001	(*) LIGADO NO FUTURO	99					
				F	3	90	100	80.000
0142	EDUCANDO SEMPRE							10109945
		ATIVIDADES						
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						2.110.000
12 361	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	99					
				F	3	90	100	100.000
				F	3	90	107	1.800.000
				F	4	90	107	170.000
12 363	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						5.999.945
12 363	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO	99					
				F	3	90	100	999.945
				F	3	90	107	4.000.000
				F	4	90	107	1.000.000
12 365	0142 2389	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL						1.600.000
12 365	0142 2389 0001	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99					
				F	3	90	107	600.000
				F	4	90	107	1.000.000
12 367	0142 2393	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						300.000
12 367	0142 2393 0001	(*) MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	99					

ANEXO III 488 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 10101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESP	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
				F	3	90	107	300.000
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS							823000
		PROJETOS						
12 361	0164 2270	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						40.000
12 361	0164 2270 0004	REFORMA E INTALAÇÃO DE PISCINA DE FIBRA DE VIDRO E MATERIAIS NECESSÁRIOS NO CAIC - UNIEGO DE SÃO SEBASTIÃO(EP)	14					
				F	3	90	100	30.000
				F	4	90	100	30.000
12 362	0164 2271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO						640.000
12 362	0164 2271 0002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO MÉDIO NO BAIRRO SÃO FRANCISCO DE SÃO SEBASTIÃO	14					
				F	4	90	107	640.000
12 363	0164 7025	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL						231.000
12 363	0164 7025 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	107	231.000
12 365	0164 2271	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL						103.000
12 365	0164 2271 0002	CONSTRUÇÃO DE JARDINS DE INFÂNCIA NO PARANOÁ	7					
0223	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA			F	4	90	107	103.000
		ATIVIDADES						15000
12 120	0220 2606	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						55.000
12 120	0220 2606 0000	(*) CAPACITAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99					
				F	3	90	107	60.000
				F	4	90	107	25.000
0900	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL							30000
		PROJETOS						
10 120	0000 7200	MANTER E EQUIPAR A ESCOLA DA NATUREZA						30.000
10 120	0000 7200 0001	MANTER E EQUIPAR A ESCOLA DA NATUREZA(EP)	1					
				F	3	90	100	30.000
2420	PROGRAMA EDUCAÇÃO SUPERIOR							10000
		QtdProd1						

ANEXO III 489 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 10101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESP	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
12 364	2420 9003	CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						10.000
12 364	2420 9003 0005	(*) CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO	99					
				F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL								16 858 945
TOTAL - GERAL								16 858 945

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 490 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO							100000
		PROJETOS						
12 364	2100 1010	IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL						600.000
12 364	2100 1010 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 491 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18902 FUNDO DE APOIO AO PROGRAMA PERMANENTE DE ALFABETIZAÇÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA DE JOVENS E ADULTOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							12000
		ATIVIDADES						
12 366	2400 2479	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II						12.000
12 366	2400 2479 0002	PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASES I E II	99	F	3	90	100	12.000
TOTAL - FISCAL								12 000
TOTAL - GERAL								12 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 492 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 18000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 18903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0138	APOIO AO EDUCANDO							4044500
		ATIVIDADES						
12 361	0138 4976	TRANSPORTE DE ALUNOS						4.044.500
12 361	0138 4976 0001	TRANSPORTE DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	4.044.500
0142	EDUCANDO SEMPRE							2100000
		ATIVIDADES						
12 361	0142 2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						2.100.000
12 361	0142 2389 0002	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEF	99	F	3	90	100	2.000.000
				F	4	90	100	100.000
0164	ESCOLA DE TODOS NÓS							1514000
		PROJETOS						
12 361	0164 3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						1.414.000
12 361	0164 3276 0001	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100	400.000
12 361	0164 3276 0014	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE CHAPADINHA - BRAZLÂNDIA	4	F	4	90	100	50.000
12 361	0164 3276 0015	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE MORRO DO SAPÉÃO - SOBRADINHO	5	F	4	90	100	50.000
12 361	0164 3276 0017	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 07 - SOBRADINHO	5	F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3276 0020	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 02 - PARANOÁ	7	F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3276 0022	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 11 - CEILÂNDIA	9	F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3276 0023	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 08 - CRUZEIRO	11	F	4	90	100	50.000
12 361	0164 3276 0024	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 504 - SAMAMBAIA	12					

ANEXO III 493 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 10000 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

UNIDADE 10903 FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RSG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
12 361	0164 3276 0020	RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE 325 - SAMAMBAIA	12	F	4	90	100	600.000
12 361	0164 3276 0026	RECONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 115 - RECANTO DAS EMAS	13	F	4	90	100	300.000
12 361	0164 3276 0028	REFORMA GERAL DA ESCOLA CLASSE 01 - CAMBAICOLÂNDIA	19	F	4	90	100	96.000
12 361	0164 3276 0028	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL		F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3934	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE ARAPOANGA	6					3.100.000
12 361	0164 3934 0002	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL CONDOMÍNIO MESTRE D'ARMAS/ESTÂNCIA	6	F	4	90	100	100.000
12 361	0164 3934 0004	CONSTRUÇÃO DA ESCOLA CLASSE VILA NOVA/SÃO FRANCISCO	14	F	4	90	100	300.000
12 361	0164 3934 0006	CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL SETOR CENTRAL/TRADICIONAL EM SÃO SEBASTIÃO	14	F	4	90	100	300.000
12 361	0164 3934 0009	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100	400.000
				F	4	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								9 654 500
TOTAL - GERAL								9 654 500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 494 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RSG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0540		CERRADO NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL						40000
		ATIVIDADES						
18 360	0000 6170	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONVIVA NAS ESCOLAS DO CUIABÁ						40.000
18 360	0000 6170 0001	IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA CONVIVA NAS ESCOLAS DO CUIABÁ(DF)	10	F	3	90	100	40.000
TOTAL - FISCAL								40 000
TOTAL - GERAL								40 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 495 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE : 21206 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RSG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0331		MELHORIA DA GESTÃO PUBLICA						2175000
		PROJETOS						
18 125	0331 7640	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA						2.175.000
18 125	0331 7640 0001	IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	100	175.000
				F	3	90	107	2.000.000
TOTAL - FISCAL								2 175 000
TOTAL - GERAL								2 175 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 496 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO							3297561
		PROJETOS						
15 451	0004 1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						120,920
15 451	0004 1101 0006	(*) DUPLICAÇÃO DA VIA M3 SUL (EPP)	9					
				F	4	90	100	120,000
15 451	0004 1101 0002	(*) COMPLEMENTO DA VIA DO CONTORNO (EPP)	19					
				F	4	90	100	920
15 451	0004 1130	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						3,075,464
15 451	0004 1130 0147	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	3,075,464
15 451	0004 1130 0170	IMPLANTAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO SAAN(EP)	1					
				F	4	90	100	500,000
15 451	0004 0606	IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						1,197
15 451	0004 0606 0001	IMPLANTAÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				F	4	90	100	1,197
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							150000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						150,000
04 122	0100 0017 0001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99					
				F	4	90	100	150,000
0122	ABASTECIMENTO DE ÁGUA							600000
		PROJETOS						
17 512	0122 7026	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS						600,000
17 512	0122 7026 0001	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA CIDADE DE ÁGUAS LINDAS	97					
				F	3	90	100	600,000
0124	ESGOTAMENTO SANITÁRIO							50000
		PROJETOS						
17 512	0124 2747	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						50,000
17 512	0124 2747 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					

ANEXO III 497 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
				F	4	90	100	80,000
0150	BRASÍLIA SUSTENTÁVEL							560000
		PROJETOS						
17 512	0150 1363	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						500,000
17 512	0150 1363 0002	"IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL" - GO"	97					
				F	4	90	100	60,000
				F	4	90	107	500,000
0169	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							100000
		PROJETOS						
08 244	0169 5762	CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO						100,000
08 244	0169 5762 0002	(*) CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE COMUNITÁRIO NO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	100,000
0250	TRANSPORTE RACIONAL							31000
		PROJETOS						
15 451	0250 1575	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA "TRANSPORTE RACIONAL"						31,000
15 451	0250 1575 0001	(*) "IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO OPERACIONAL DO PROGRAMA TRANSPORTE RACIONAL"	99					
				F	4	90	107	31,000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							045000
		PROJETOS						
15 451	0700 3615	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA						045,000
15 451	0700 3615 0001	PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANÍSTICA	99					
				F	3	90	100	45,000
				F	3	90	107	000,000
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL							170000
		PROJETOS						
16 482	1200 5731	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						200,000
16 482	1200 5731 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	23					
				F	4	90	100	200,000

ANEXO III 498 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
16 482	1300 5732	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID		F	4	90	107	90.000
16 482	1300 5732 0001	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS UNIFAMILIARES NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	33					30.000
1317	CONSTRUINDO O DISTRITO FEDERAL			F	4	90	100	30.000
								3100000
		PROJETOS						
15 451	1317 2001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						2.000.000
15 451	1317 2001 0001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES	1					
15 451	1317 7020	REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA		F	4	90	100	1.000.000
15 451	1317 7020 0001	(*) REFORÇO ESTRUTURAL E IMPERMEABILIZAÇÃO NAS PLATAFORMAS DA RODOVIÁRIA DE BRASÍLIA	1					100.000
1318	REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA			F	4	90	100	100.000
								90000
		PROJETOS						
15 451	1318 2036	REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA						90.000
15 451	1318 2036 0001	(*) REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV - PROJETO COLMEIA	1					
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE			F	3	90	100	50.000
								456143
		PROJETOS						
15 451	3000 2003	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						50.000
15 451	3000 2003 0016	(*) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99					
15 451	3000 7346	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR		F	4	90	100	50.000
15 451	3000 7346 0001	(*) CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM BRASÍLIA	1					435.000
15 451	3000 7346 0003	CONSTRUÇÃO DE SHOPPING POPULAR EM CEILÂNDIA	9	F	4	90	100	30.000
3100	ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL			F	4	90	107	400.000
								115000
		PROJETOS						

ANEXO III 499 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
25 451	3100 2061	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID						130.000
25 451	3100 2061 0001	IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL	33					
				F	4	90	100	90.000
				F	4	90	107	90.000
25 752	3100 1763	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						130.000
25 752	3100 1763 0013	(*) AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	4	90	100	130.000
3300	MÃOS A OBRA							812174
		PROJETOS						
15 451	3300 3115	AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						62.174
15 451	3300 3115 0001	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PROJETO DA CATEDRAL(EP)	1					
				F	4	30	100	62.174
15 451	3300 3420	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS						600.000
15 451	3300 3420 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	99					
				F	4	90	100	300.000
				F	4	90	107	300.000
15 451	3300 7200	OBRA DE DUPLICAÇÃO DA VIA NO SUL DE CEILÂNDIA						100.000
15 451	3300 7200 0001	DUPLICAÇÃO DA VIA NO SUL DE CEILÂNDIA(EP)	9					
				F	4	90	100	100.000
17 512	3300 3420	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE RECULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL, ESTUDOS E SUPERVISÃO						170.000
17 512	3300 3420 0001	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - MELHORIA DE RECULAÇÃO, CONTROLE AMBIENTAL ESTUDOS E SUPERVISÃO - CONTRAPARTIDA BID	99					
				F	3	90	107	100.000
				F	4	90	107	70.000
4000	ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							40000
		PROJETOS						
27 811	4000 7406	REFORMA OS ESTÁDIOS DE FUTEBOL ABADIÃO E HORIZÃO						40.000
27 811	4000 7406 0001	REFORMA OS ESTÁDIOS DE FUTEBOL ABADIÃO E HORIZÃO(EP)	99					
				F	4	90	100	40.000

ANEXO III 500 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
TOTAL - FISCAL								10 716 890
TOTAL - SEGURIDADE								100 000
TOTAL - GERAL								10 816 890

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

501 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							291011
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9033	FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						291.011
28 846	0001 9033 0003	PAGAMENTO DO PASEP DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	291.011
2300	TRANSPORTE SEGURO							6460000
		ATIVIDADES						
26 122	2000 0004	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						334.450
26 122	2000 0004 0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	100	69.450
				F	3	90	237	265.000
26 122	2000 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						772.147
26 122	2000 0017 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	F	1	90	237	300.000
				F	3	90	100	472.147
26 782	2000 2041	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						500.000
26 782	2000 2041 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	500.000
26 782	2000 2050	MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						100.000
26 782	2000 2050 0002	MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL(DF)	99	F	4	90	100	100.000
26 782	2000 2056	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO						27.000
26 782	2000 2056 0001	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99	F	3	90	100	27.000
26 782	2000 2504	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRÂNSITO						7.000
26 782	2000 2504 0001	MANUTENÇÃO DA ESCOLA VIVENCIAL DE TRANSITO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	5	F	3	90	100	7.000

ANEXO III

502 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS						
26 782	2000 1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						3.796.253
26 782	2000 1475 0000	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-005	15	F	4	90	107	500.000
26 782	2000 1475 0016	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS -PAVIMENTAÇÃO DF-140 TRECHO DF-020/DF-250	6	F	4	90	100	300.000
26 782	2000 1475 0020	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - PAVIMENTAÇÃO DF-480 TRECHO DF-070/VC-261	4	F	4	90	100	100.000
26 782	2000 1475 0027	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO 3ª FAIXA PISTÃO SUL - 1ª ETAPA	3	F	4	90	100	34.920
26 782	2000 1475 0070	RECUPERAÇÃO E MELHORIAS DE RODOVIAS, PAVIMENTAÇÃO NÚC. RURAIS RAJADINHA, BURITI VERMELHO, CAPÃO BOTICO E ENG. DAS LAJES(DF)	99	F	4	90	100	220.272
26 782	2000 1475 0071	RECUPERAÇÃO E MELHORIA DE RODOVIAS, PAVIMENTAÇÃO NUC. RURAL TAQUARA, DF-130, PADUCO E TRECHO DF-250/BR-251, E DF 230(DF)	99	F	4	90	100	2.719.000
26 782	2000 2361	CONSTRUÇÃO DE PONTES						800.000
26 782	2000 2361 0021	CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO RIBEIRÃO SOBRADINHO DF-440 E PAVIMENTAÇÃO DA DF-440 E VC-303(DF)	5	F	4	90	100	800.000
26 782	2000 2002	CONSTRUÇÃO DE VIADUTO						132.000
26 782	2000 2002 0000	(*) CONSTRUÇÃO DE UM VIADUTO NA RODOFERROVIÁRIA - DF 003 (EPP)	11	F	3	90	100	132.000
TOTAL - FISCAL								6 751 011
TOTAL - GERAL								6 751 011

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

503 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE : 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SOLACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							1820000
		ATIVIDADES						
15 122	0700 2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						1.820.000
15 122	0700 2002 0026	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	114	1.820.000
TOTAL - FISCAL								1 820 000
TOTAL - GERAL								1 820 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

504

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22200 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000	TRANSPORTE SEGURO							660059
		ATIVIDADES						
26 122	2000 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						500.000
26 122	2000 0517 0012	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	500.000
26 131	2000 0805	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						100.000
26 131	2000 0805 0006	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	100.000
		PROJETOS						
26 453	2000 1169	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF						6.000.000
26 453	2000 1169 0001	(*) IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	4	90	100	6.000.000
TOTAL - FISCAL								6 600 000
TOTAL - GERAL								6 600 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

505

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23202 FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1700	HEMOTECNOLOGIA							50554
		PROJETOS						
10 122	1700 3097	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL						50.554
10 122	1700 3097 0001	CONSTRUÇÃO DE HEMOCENTRO REGIONAL EM TAGUATINGA	3	5	4	90	100	50.554
TOTAL - SEGURIDADE								50 554
TOTAL - GERAL								50 554

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

506

R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE : 22901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							2096,19
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
00 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						2.663
00 272	0001 9004 0015	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	5	1	90	100	2.663
28 846	0001 9000	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						206.996
28 846	0001 9000 0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	5	1	90	100	206.996
0050	VIGILÂNCIA À SAÚDE							139761
		ATIVIDADES						
10 304	0050 2000	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE						97.979
10 304	0050 2000 0001	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA - LACEN	99	5	4	90	100	97.979
10 304	0050 2003	AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA						39.965
10 304	0050 2003 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	5	4	90	100	39.965
10 305	0050 2001	AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA						21.867
10 305	0050 2001 0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA NO DISTRITO FEDERAL	99	5	3	90	100	21.867
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							447445
		ATIVIDADES						
10 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						3.414
10 122	0100 0002 0020	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	5	1	90	100	3.414
10 122	0100 0517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						448.834
10 122	0100 0517 0052	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	5	3	90	100	25.486
				5	4	90	100	111.570
10 122	0100 0517 0063	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO	1					

ANEXO III

507 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		SEMOCENTRO DE BRASÍLIA						
0211	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			5	3	90	107	300.000 249000
		ATIVIDADES						
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						249.000
10 302	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	99	5	3	90	118	249.000 5370341
		PROJETOS						
10 302	0214 5670	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE						57.514
10 302	0214 5670 0001	CONSTRUÇÃO DE POSTOS DE SAÚDE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA SAÚDE EM FAMÍLIA	99	5	4	90	100	57.514
10 302	0214 3487	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE						5.312.427
10 302	0214 3487 0001	MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	99	5	1	90	100	1.104.600
				5	1	90	107	2.107.000
				5	4	90	100	90.649
				5	4	90	107	1.050.000
10 302	0214 3487 0002	(*) MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE - REFORMA DO HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL	1	5	3	90	100	400.000
0225	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA			5	4	90	100	522.130 410000
		ATIVIDADES						
10 122	0220 0004	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						400.000
10 122	0220 0004 0009	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	5	3	90	107	400.000
10 130	0220 2605	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						10.000
10 130	0220 2605 0010	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	5	3	90	100	5.000

ANEXO III

508 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
10 128	0220 2605 0013	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS - AÇÃO EXECUTADA PELA FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA	1	5	3	90	107	5.000 18117
0300	ASSISTÊNCIA INTEGRAL MATERNO-INFANTIL							
		ATIVIDADES						
10 301	0300 2126	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL						18.117
10 301	0300 2126 0003	ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE DO NEONATO	99	5	4	90	100	17.307
10 301	0300 2126 0004	PROMOÇÃO DA SAÚDE MATERNO-INFANTIL - NUTRIÇÃO E ASSISTÊNCIA ALIMENTAR	99	5	3	90	100	810 3099796
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL							
		ATIVIDADES						
10 302	0400 2156	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						2.704.643
10 302	0400 2156 0001	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR EM SERVIÇOS DE NÍVEIS SECUNDÁRIO E TERCIÁRIO	99	5	4	90	100	2.004.643
10 302	0400 2156 0003	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99	5	3	90	107	300.000
10 302	0400 0040	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL						98.300
10 302	0400 0040 0001	ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL (EPP)	99	5	4	90	100	98.300
10 302	0400 0020	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA						296.886
10 302	0400 0020 0001	PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	5	3	90	100	296.886 671847
0800	COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO							
		ATIVIDADES						
10 302	0800 2060	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192						671.847
10 302	0800 2060 0001	SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192	99	5	3	90	100	671.847 139618
0900	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS							
		ATIVIDADES						

ANEXO III 509 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
10 301	0000 2100	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS						46.672
10 301	0000 2100 0001	(*) PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	99					
				5	3	90	100	27.022
10 304	0000 2279	REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES		5	4	90	100	19.250
10 304	0000 2279 0001	(*) REDUÇÃO DO RISCO DE TRANSMISSÃO DE RAIVA E OUTRAS ZOONOSES (EPP)	99					93.344
2500	SAÚDE EM FAMÍLIA			5	4	90	100	93.344
								180.317
		ATIVIDADES						
10 301	2500 2335	SAÚDE EM FAMÍLIA						309.317
10 301	2500 2335 0001	(*) SAÚDE EM FAMÍLIA	99					
				5	4	90	100	309.317
TOTAL - SEGURIDADE								11.151.876
TOTAL - GERAL								11.151.876

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 510 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 25000 SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO

UNIDADE 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1600	GERAÇÃO DE RENDA, O EXERCÍCIO DA CIDADANIA							20000
		ATIVIDADES						
11 334	1600 2043	APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO						10.000
11 334	1600 2043 0001	(*) APOIO ÀS AÇÕES DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO	99					
				F	3	90	100	10.000
11 334	1600 0044	APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO						10.000
11 334	1600 0044 0001	(*) APOIO ÀS AÇÕES DE ARTESANATO	99					
				F	3	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL								20.000
TOTAL - GERAL								20.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 511 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2800	TRANSPORTE SEGURO							100000
		ATIVIDADES						
26 122	2800 2617	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
26 122	2800 2617 0000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99					
				F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 512 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26204 DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							30000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 0001	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						30.000
28 846	0001 0001 0007	EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	20	100	30.000
2800	TRANSPORTE SEGURO							100000
		ATIVIDADES						
26 122	2800 2617	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						100.000
26 122	2800 2617 0076	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								130 000
TOTAL - GERAL								130 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 513 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22207 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SELACAP

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
6700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							1820000
		ATIVIDADES						
15 452	6700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						1.820.000
15 452	6700 2079 0001	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA (EPP)	99					
				F	3	90	114	1.820.000
TOTAL - FISCAL								1 820 000
TOTAL - GERAL								1 820 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 574 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000		TRANSPORTE SEGURO						9027494
		ATIVIDADES						
26 122	2000 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						810.000
26 122	2000 0002 0013	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	810.000
26 122	2000 0004	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						217.494
26 122	2000 0004 0016	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	217.494
26 453	2000 2726	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						8.000.000
26 453	2000 2726 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	99	F	1	90	100	900.000
				F	3	90	100	7.100.000
TOTAL - FISCAL								9 027 494
TOTAL - GERAL								9 027 494

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 575 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						1049000
		ATIVIDADES						
10 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						349.000
10 122	0100 0002 0000	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	5	1	90	110	349.000
10 122	0100 2017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						800.000
10 122	0100 2017 0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99	5	3	90	100	800.000
0211		ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						2727993
		ATIVIDADES						
10 302	0211 6146	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						1.727.993
10 302	0211 6146 0001	(*) AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL	99	5	3	90	100	1.727.993
10 302	0211 6146	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						1.000.000
10 302	0211 6146 0001	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO	99	5	3	90	100	1.000.000
0214		MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO SUS/DF						2600000
		PROJETOS						
10 302	0214 2107	CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL REGIONAL						2.000.000
10 302	0214 2107 0001	(*) CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA	13	5	4	90	100	1.000.000
				5	4	90	107	500.000
0400		ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL						1500000
		ATIVIDADES						
10 302	0400 2154	AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR						1.000.000
10 302	0400 2154 0002	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR	99	5	3	90	100	1.000.000
2500		SAÚDE EM FAMÍLIA						150000
		ATIVIDADES						

ANEXO V 576 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 23000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
10 301	2500 6107	CAMPANHA DE INCENTIVO A SAÚDE MAMÁRIA EM TODO O DISTRITO FEDERAL						150.000
10 301	2500 6107 0001	APOIO AO PROJETO CÂNCER DE MAMA - FIQUE DE OLHO EM TODO DISTRITO FEDERAL(EP)	99	F	3	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL								150 000
TOTAL - SEGURIDADE								7 676 993
TOTAL - GERAL								8 026 993

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 577 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

UNIDADE 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						200000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						200.000
09 272	0001 9004 0011	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	5	1	90	100	200.000
2000		TRANSPORTE SEGURO						200000
		ATIVIDADES						
26 122	2000 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						200.000
26 122	2000 0002 0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	99	F	1	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								200 000
TOTAL - SEGURIDADE								200 000
TOTAL - GERAL								400 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V

578 83 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 27000 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

UNIDADE 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RESERVA	FONTE	GRUPO DESPESA	MODALIDADE	FIXA/TEMP	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							10000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						20.000
09 272	0001 9004 0030	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	5	1	90	100	10.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							25000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						100.000
04 122	0100 0002 0033	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE TURISMO	99	F	1	90	100	100.000
04 122	0100 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						150.000
04 122	0100 0017 0031	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TURISMO	99	F	1	90	107	150.000
TOTAL - FISCAL								250 000
TOTAL - SEGURIDADE								10 000
TOTAL - GERAL								260 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

579 83 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 29000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

UNIDADE 29101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RESERVA	FONTE	GRUPO DESPESA	MODALIDADE	FIXA/TEMP	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							110000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						110.000
09 272	0001 9004 0029	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	5	1	90	100	110.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							2500000
		ATIVIDADES						
16 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.000.000
16 122	0100 0002 0041	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	99	F	1	90	100	1.600.000
				F	1	90	107	500.000
TOTAL - FISCAL								2 500 000
TOTAL - SEGURIDADE								110 000
TOTAL - GERAL								2 610 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V

520 83 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32101 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RESERVA	FONTE	GRUPO DESPESA	MODALIDADE	FIXA/TEMP	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							30000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 0000	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						30.000
28 846	0001 0000 0006	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	F	1	90	107	30.000
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO							1130000
		PROJETOS						
04 126	0071 3030	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						1.030.000
04 126	0071 3030 0001	(*) MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99	F	1	90	107	1.030.000
TOTAL - FISCAL								1 160 000
TOTAL - GERAL								1 160 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V

521 83 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RESERVA	FONTE	GRUPO DESPESA	MODALIDADE	FIXA/TEMP	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							20000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9000	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						20.000
28 846	0001 9000 0044	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99	5	1	90	100	20.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							115000
		ATIVIDADES						
08 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						300.000
08 122	0100 0002 0027	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE	99	5	1	90	100	300.000
TOTAL - SEGURIDADE								370 000
TOTAL - GERAL								370 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 522 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0180	APOIO ADMINISTRATIVO							500000
		ATIVIDADES						
27 122	0180 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						500.000
27 122	0180 8517 0000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	99	F	3	90	100	500.000
4000	ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							837569
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
27 811	4000 9073	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER						700.000
27 811	4000 9073 0004	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	99	F	3	50	107	700.000
27 811	4000 9075	APOIO AO DESPORTO AMADOR						137.569
27 811	4000 9075 0001	(*) APOIO AO DESPORTO AMADOR	99	F	3	50	100	137.569
TOTAL - FISCAL								1 337 569
TOTAL - GERAL								1 337 569

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 523 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38101 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
6700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							7000000
		ATIVIDADES						
15 452	6700 8500	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						7.000.000
15 452	6700 8500 0011	(*) MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	F	3	90	107	7.000.000
TOTAL - FISCAL								7 000 000
TOTAL - GERAL								7 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 524 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0180	APOIO ADMINISTRATIVO							4000000
		ATIVIDADES						
04 122	0180 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						4.000.000
04 122	0180 8517 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PLANO PILOTO	1	F	3	90	107	4.000.000
TOTAL - FISCAL								4 000 000
TOTAL - GERAL								4 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 525 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							300000
		PROJETOS						
04 122	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						300.000
04 122	0084 1110 0017	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GUARÁ	10	F	4	90	100	300.000
TOTAL - FISCAL								300 000
TOTAL - GERAL								300 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 526 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084	URBANIZAÇÃO							261084
		PROJETOS						
15 451	0084 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						261.084
15 451	0084 1110 0004	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	F	4	90	100	261.084
TOTAL - FISCAL								261 084
TOTAL - GERAL								261 084

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 527 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 19121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO							450000
		PROJETOS						
15 451	0004 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						[illegible]
15 451	0004 1110 0148	(*) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA CANDANGOLÂNDIA	19					
				F	4	90	100	216.000
				F	4	90	107	234.000
TOTAL - FISCAL								450 000
TOTAL - GERAL								450 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 528 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 19126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO							124000
		PROJETOS						
15 451	0004 7273	IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO DUPLO NA QUADRA 16 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY						124.000
15 451	0004 7273 0001	IMPLANTAÇÃO DE ACOSTAMENTO DUPLO NA QUADRA 16 DO SETOR DE MANSÕES PARK WAY.(EP)	24					
				F	4	90	100	124.000
TOTAL - FISCAL								124 000
TOTAL - GERAL								124 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 529 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 46000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 46101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							150000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						150.000
04 122	0100 8517 0016	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99					
				F	1	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL								150 000
TOTAL - GERAL								150 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 530 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43201 FUNDAÇÃO POLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							35000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						35.000
09 272	0001 9004 0027	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99					
				8	1	90	100	35.000
3400	ZÓO DE TODOS NÓS							120000
		ATIVIDADES						
18 122	3400 8002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						120.000
18 122	3400 8002 0091	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA	99					
				F	1	90	100	120.000
TOTAL - FISCAL								120 000
TOTAL - SEGURIDADE								35 000
TOTAL - GERAL								155 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 531 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 43901 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO DOS PARQUES DO DF

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
6400	CIDADE DOS PARQUES							40000
		ATIVIDADES						
18 541	6400 2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL						40.000
18 541	6400 2114 0002	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	99					
				F	1	90	100	40.000
TOTAL - FISCAL								40 000
TOTAL - GERAL								40 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VI

532

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO INVESTIMENTO R$1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO:22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO							27 947 709
		PROJETOS						
25 752	4200 1133	IMPL..NTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						19 393 488
25 752	4200 1133 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DAS ESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99	1 1	4 4		1 6	2.625 805 16 767.683
25 752	4200 1134	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						8 554.221
25 752	4200 1134 0001	IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99	1 1	4 4		1 6	5 552 430 3.001.791
TOTAL - INVESTIMENTO								27.947.709
TOTAL - GERAL								27.947.709

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VII

533

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO R$1,00

SUPLLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO							17.722.000
		PROJETOS						
25 752	4200 1132	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						17 722 000
25 752	4200 1132 0001	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99	1	4		7	17 722 000
TOTAL - INVESTIMENTO								17.722.000
TOTAL - GERAL								17.722.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO VIII

534

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO INVESTIMENTO R$1,00

SUPLLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO:22 000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE: 22 204 COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO							27.947.709
		PROJETOS						
25 752	4200 1131	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA						1.625 643
25 752	4200 1131 0001	INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	99	1	4		1	1.625.643
25 752	4200 1132	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA						26 322 066
25 752	4200 1132 0001	ESTUDOS, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	99	1 1	4 4		1 6	6 552 592 19769474
TOTAL - INVESTIMENTO								27.947.709
TOTAL - GERAL								27.947.709

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

535

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES R$ 1,00

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 28000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

UNIDADE : 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1710000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 843	0001 9002	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO						1.710.000
28 843	0001 9002 0001	RETORNO DE FINANCIAMENTOS E ENCARGOS DO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO	99	F F	2 6	90 90	100 100	1.000.000 710.000
TOTAL - FISCAL								1 710 000
TOTAL - GERAL								1 710 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III

536 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 32201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071		DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO						1110000
		ATIVIDADES						
04 122	0071 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						1.000.000
04 122	0071 0002 0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL	99	F	1	90	107	1.000.000
TOTAL - FISCAL								1 110 000
TOTAL - GERAL								1 110 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

537 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 33000 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

UNIDADE 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0169		PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						11000
		ATIVIDADES						
08 306	0169 2630	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE						11.000
08 306	0169 2630 0001	RESTAURANTE DA SOLIDARIEDADE	99	S	4	90	100	11.000
1509		FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA						2150000
		ATIVIDADES						
08 306	1509 2630	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE						1.000.000
08 306	1509 2630 0001	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	99	S	3	90	100	1.000.000
08 306	1509 2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE						200.000
08 306	1509 2630 0002	LEITE DA SOLIDARIEDADE	99	S	3	90	100	200.000
08 306	1509 2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE						900.000
08 306	1509 2631 0001	PÃO DA SOLIDARIEDADE	99	S	3	90	100	900.000
08 306	1509 4994	RENDA SOLIDARIEDADE						50.000
08 306	1509 4994 0001	RENDA SOLIDARIEDADE	99	S	3	90	100	50.000
2409		APOIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA						90000
		ATIVIDADES						
08 242	2409 6175	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS						90.000
08 242	2409 6175 0001	SERVIÇOS DE ATENÇÃO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS(EP)	99	F	3	90	100	90.000
TOTAL - FISCAL								90 000
TOTAL - SEGURIDADE								2 161 000
TOTAL - GERAL								2 251 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

538 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 34000 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

UNIDADE 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1309		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						57569
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
27 813	1309 0060	APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS						57.569
27 813	1309 0060 0020	(*) APOIO À REALIZAÇÃO DA GRANDE FESTA DA CRIANÇADA LEI 2017/2002 (EPP)	3	F	3	90	100	57.569
TOTAL - FISCAL								57 569
TOTAL - GERAL								57 569

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III

539 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 38000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 38103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
1318		REVITALIZAÇÃO DA CIDADE DE BRASÍLIA						400000
		PROJETOS						
15 451	1318 3041	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						400.000
15 451	1318 3041 0004	RECONSTRUÇÃO DA IGREJA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE POMPÉIA NA VILA PLANALTO(EP)	1	F	3	90	100	400.000
TOTAL - FISCAL								400 000
TOTAL - GERAL								400 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 540 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30112 REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO							21000
		PROJETOS						
15 451	0004 1729	URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS						21.000
15 451	0004 1729 0004	IMPLANTAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS NAS QUADRAS QE 13, 15, 16, 31 E 40(EP)	10	F	4	90	100	21.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							1700
		ATIVIDADES						
04 122	0100 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.700
04 122	0100 0017 0042	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ	10	F	3	90	100	1.700
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							17900
		ATIVIDADES						
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						17.900
13 392	1300 2007 0016	(*) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO GUARÁ	10	F	3	90	100	17.900
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							5000
		ATIVIDADES						
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						5.000
27 812	1900 2033 0013	(*) PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS NO G:IARÁ	10	F	3	90	100	5.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							10000
		PROJETOS						
27 813	3000 3003	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						10.000
27 813	3000 3003 0020	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CARTÓDROMO DO GUARÁ	10	F	4	90	100	10.000
TOTAL - FISCAL								55 000
TOTAL - GERAL								55 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 541 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO							419000
		PROJETOS						
15 451	0004 7422	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO CRUZEIRO						419.000
15 451	0004 7422 0001	CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTOS NO CRUZEIRO - ILA-XI(EP)	11	F	4	90	100	419.000
TOTAL - FISCAL								419 000
TOTAL - GERAL								419 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 542 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO							167000
		PROJETOS						
15 451	0004 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						107.000
15 451	0004 1110 0004	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	23.000
15 451	0004 1110 0164	CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS ÀS MARGENS DAS AVENIDAS DE RECANTO DAS EMAS(EP)	15	F	4	90	100	84.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							4000
		ATIVIDADES						
15 452	0700 2000	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						4.000
15 452	0700 2000 0005	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	4.000
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							9000
		ATIVIDADES						
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						9.000
13 392	1300 2007 0002	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS NO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	9.000
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							25000
		ATIVIDADES						
08 244	1500 2004	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						25.000
08 244	1500 2004 0001	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15	E	3	90	100	25.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							23294
		ATIVIDADES						
27 812	1900 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS						23.294
27 812	1900 2033 0003	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS DO RECANTO DAS EMAS	15	F	3	90	100	23.294
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							12000

QrProd1

ANEXO III 543 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30117 REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	FSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
		PROJETOS						
04 122	2000 1537	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE						22.000
04 122	2000 1537 0001	REFORMA DE EDIFÍCIO SEDE DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS	15					
				F	3	90	100	22.000
4000	ESPORTE MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							60000
		PROJETOS						
27 812	4000 1746	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						30.000
27 812	4000 1746 0002	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO RECANTO DAS EMAS	15					
				F	4	90	100	30.000
27 812	4000 5734	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA						30.000
27 812	4000 5734 0001	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE AREIA NO RECANTO DAS EMAS	15					
				F	4	90	100	30.000
TOTAL - FISCAL								216 064
TOTAL - SEGURIDADE								25 000
TOTAL - GERAL								241 064

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 544 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30130 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	FSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO							261500
		PROJETOS						
04 122	0004 1139	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						261.000
04 122	0004 1139 0070	CONSTRUÇÃO DE REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS NO LAGO NORTE(EP)	15					
				F	4	90	100	261.000
TOTAL - FISCAL								261 500
TOTAL - GERAL								261 500

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 545 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	FSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0180	APOIO ADMINISTRATIVO							122160
		ATIVIDADES						
04 122	0180 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						122.160
04 122	0180 0017 0040	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA.	19					
				F	3	90	100	117.200
				F	4	90	100	4.960
0160	PROMOÇÃO COMUNITÁRIA							120000
		PROJETOS						
25 451	0160 1170	CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO						140.000
25 451	0160 1170 0001	(*) CONSTRUÇÃO DO SALÃO COMUNITÁRIO	19					
				F	4	90	107	140.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							19400
		ATIVIDADES						
15 451	0700 0000	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						19.400
15 451	0700 0000 0016	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS NA CANDANGOLÂNDIA.	19					
				F	3	90	100	19.400
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL							10040
		ATIVIDADES						
13 392	1300 2007	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						10.040
13 392	1300 2007 0022	PROMOÇÃO E INCENTIVO DE PROGRAMAS CULTURAIS (EPP)	99					
				F	3	90	100	10.040
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA							40000
		ATIVIDADES						
08 244	1500 2004	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA						40.000
08 244	1500 2004 0020	PROMOÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA	19					
				S	3	90	100	40.000
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO							33600
		ATIVIDADES						

ANEXO III 546 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30121 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXI - CANDANGOLÂNDIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	FSF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
27 812	4000 2033	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS						33.600
27 812	4000 2033 0012	PROMOÇÃO DE ATIVIDADES ESPORTIVAS NA CANDANGOLÂNDIA.	19					
				F	3	90	100	33.600
4000	ESPORTE - MENTE E CORPO EM EQUILÍBRIO							86000
		PROJETOS						
27 812	4000 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						86.000
27 812	4000 3440 0008	(*) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES NA CANDANGOLÂNDIA	19					
				F	4	90	107	86.000
TOTAL - FISCAL								410 000
TOTAL - SEGURIDADE								40 000
TOTAL - GERAL								450 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO III 547 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30126 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV - PARK WAY

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO							27500
		PROJETOS						
15 451	0004 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						11.000
15 451	0004 1110 0267	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DA VIA DE ACESSO AS QUADRAS 10 A 24 DO PARK WAY RA- XXIV(EF)	34	F	4	90	100	11.000
15 452	0004 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						16.500
15 452	0004 1110 0285	CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE PASSAGEM SUBTERRÂNEA DE ANIMAIS DA FAUNA	34	F	4	90	100	16.500
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							12920
		ATIVIDADES						
15 452	0700 2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA						12.920
15 452	0700 2079 0002	AQUISIÇÃO DE 10 CONJUNTOS DE CONTAINERS PARA COLETA SELETIVA DE LIXO(EF)	34	F	4	90	100	12.920
TOTAL - FISCAL								40 220
TOTAL - GERAL								40 220

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 548 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 30000 SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

UNIDADE 30129 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXVII - JARDIM BOTÂNICO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0004	URBANIZAÇÃO							100000
		PROJETOS						
15 451	0004 1110	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						100.000
15 451	0004 1110 0101	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO JARDIM BOTÂNICO	27	F	4	90	100	100.000
TOTAL - FISCAL								100 000
TOTAL - GERAL								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 549 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO 40000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 40101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							40000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						40.000
04 122	0100 0017 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	99	F	3	90	100	40.000
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO							23000
		PROJETOS						
19 126	1000 HI32	IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						23.000
19 126	1000 HI32 0004	(*) IMPLANTAÇÃO DO PARQUE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	99	F	3	90	100	20.000
				F	4	90	100	3.000
3000	ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE							19769
		ATIVIDADES						
19 571	3000 2998	MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO						19.769
19 571	3000 2998 0001	MANUTENÇÃO DO PLANETÁRIO	1	F	3	90	100	19.769
TOTAL - FISCAL								82 769
TOTAL - GERAL								82 769

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO III 550 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 43000 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 43101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0400	CIDADE DOS PARQUES							40000
		ATIVIDADES						
18 122	0400 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						40.000
18 122	0400 0017 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	99	F	1	90	100	40.000
TOTAL - FISCAL								40 000
TOTAL - GERAL								40 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV 551 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 01000 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 01101 CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0254		ATUAÇÃO LEGISLATIVA						1000000
		ATIVIDADES						
01 131	0254 2002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						1.000.000
01 131	0254 2002 0020	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								1 000 000
TOTAL - GERAL								1 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV 552 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						100000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						100.000
09 272	0001 9004 0041	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	5	1	90	100	100.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						550000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						500.000
04 122	0100 0002 0043	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	F	1	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL								550 000
TOTAL - SEGURIDADE								100 000
TOTAL - GERAL								650 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV 553 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						1440000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						1.440.000
09 272	0001 9004 0022	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	5	1	90	100	1.440.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						7100000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2004	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						500.000
04 122	0100 2004 0006	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	500.000
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						2.000.000
04 122	0100 2990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	2.000.000
04 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						4.000.000
04 122	0100 0002 0007	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	99	F	1	90	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL								7 100 000
TOTAL - SEGURIDADE								1 440 000
TOTAL - GERAL								8 540 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV 554 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						960000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						900.000
09 272	0001 9004 0009	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	5	1	90	100	900.000
20 846	0001 9020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						60.000
20 846	0001 9020 0020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	1	5	1	90	100	60.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						2033455
		ATIVIDADES						
08 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.033.455
08 122	0100 0002 0043	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	99	5	1	90	100	2.033.455
TOTAL - SEGURIDADE								2 993 455
TOTAL - GERAL								2 993 455

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO IV 555 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						68014
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						68.014
09 272	0001 9004 0026	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	5	1	90	100	68.014
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						5270000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						4.270.000
04 122	0100 2002 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	1	90	100	4.270.000
04 122	0100 2017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						1.000.000
04 122	0100 2017 0001	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	99	F	3	90	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL								5 276 000
TOTAL - SEGURIDADE								68 014
TOTAL - GERAL								5 346 014

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV 556 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000		DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL						500000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
04 661	2000 9001	FINANCIAMENTOS VINCULADOS A INCENTIVOS CREDITÍCIOS DO ICMS						500.000
04 661	2000 9001 0001	(*) EMPRÉSTIMO A EMPREENDIMENTOS ECONOMICAMENTE PRODUTIVOS VINCULADOS AO ICMS E AO ISSQN	99	F	5	90	100	500.000
TOTAL - FISCAL								500 000
TOTAL - GERAL								500 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV 557 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO A LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						300000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						200.000
09 272	0001 9004 0042	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	5	1	90	100	200.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						200000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						200.000
04 122	0100 2002 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	F	1	90	100	200.000
TOTAL - FISCAL								200 000
TOTAL - SEGURIDADE								300 000
TOTAL - GERAL								500 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV 558 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2020		TRANSPORTE SEGURO						3196000
		ATIVIDADES						
26 122	2020 2002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.136.000
26 122	2020 2002 0010	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	2.136.000
26 122	2020 2017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						300.000
26 122	2020 2017 0014	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	100	300.000
26 782	2020 2541	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						800.000
26 782	2020 2541 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	800.000
26 782	2020 2806	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO						300.000
26 782	2020 2806 0001	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99	F	3	90	100	300.000
TOTAL - FISCAL								3 196 000
TOTAL - GERAL								3 196 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

559 03 1 00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 12000 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 12201 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE MONUMENTOS PÚBLICOS E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SELURB

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RPG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							1047767
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						1.477.518
09 272	0001 9004 0007	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				5	1	90	100	1.477.518
28 846	0001 9000	REEMBARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						100.045
28 846	0001 9000 0014	REEMBARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	45
				F	1	90	100	100.000
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							3700127
		ATIVIDADES						
15 122	0700 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						6.575.591
15 122	0700 0002 0026	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	6.575.591
15 122	0700 0004	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						1.214.536
15 122	0700 0004 0026	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	1	90	100	1.214.536
TOTAL - FISCAL								5 955 172
TOTAL - SEGURIDADE								1 477 518
TOTAL - GERAL								7 432 690

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

560 03 1 00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

UNIDADE 13001 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RPG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							4200000
		ATIVIDADES						
10 122	0100 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						4.200.000
10 122	0100 0017 0002	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE	99					
				5	1	90	100	4.200.000
TOTAL - SEGURIDADE								4 200 000
TOTAL - GERAL								4 200 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO IV

561 03 1 00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 12000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

UNIDADE 12201 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RPG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0071	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO							20000000
		PROJETOS						
04 126	0071 2020	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA						20.000.000
04 126	0071 2020 0001	(*) MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	99					
				F	1	90	100	20.000.000
TOTAL - FISCAL								20 000 000
TOTAL - GERAL								20 000 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

562 03 1 00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº

SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 11000 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RPG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001	PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							150000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9000	REEMBARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						150.000
28 846	0001 9000 0002	REEMBARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO	99					
				F	1	90	100	150.000
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							300000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2570	CERIMONIAL DO GOVERNADOR						300.000
04 122	0100 2570 0001	CERIMONIAL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	300.000
0220	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							30000
		ATIVIDADES						
04 122	0220 0004	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						30.000
04 122	0220 0004 0005	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	100	30.000
2300	DIVULGAÇÃO OFICIAL							1970000
		ATIVIDADES						
04 131	2300 2001	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL						170.000
04 131	2300 2001 0001	EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	170.000
04 131	2300 2006	PUBLICIDADE E PROPAGANDA						1.800.000
04 131	2300 2006 0002	PUBLICIDADE E PROPAGANDA DO DISTRITO FEDERAL	99					
				F	3	90	107	1.800.000
TOTAL - FISCAL								2 455 000
TOTAL - GERAL								2 455 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 563 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 12000 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE 12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						3018197
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						2.997.200
09 272	0001 9004 0023	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	5	1	90	100	2.997.200
28 846	0001 9020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						12.997
28 846	0001 9020 0012	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	100	12.997
0127		DEFESA JURÍDICA DO DISTRITO FEDERAL						2814963
		ATIVIDADES						
04 122	0127 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.814.963
04 122	0127 0002 0071	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	1	F	1	90	100	2.814.963
TOTAL - FISCAL								2 827 960
TOTAL - SEGURIDADE								2 997 200
TOTAL - GERAL								5 825 160

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 564 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 13000 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

UNIDADE 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						4200000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 2004	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GDF						100.000
04 122	0100 2004 0002	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	900.000
04 122	0100 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF						4.100.000
04 122	0100 2990 0001	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	107	4.100.000
TOTAL - FISCAL								4 200 000
TOTAL - GERAL								4 200 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 565 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						35000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
28 846	0001 9020	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						35.000
28 846	0001 9020 0021	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99	F	1	90	100	35.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						400000
		ATIVIDADES						
20 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						400.000
20 122	0100 0002 0004	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1	F	1	90	100	400.000
TOTAL - FISCAL								435 000
TOTAL - GERAL								435 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V 566 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 14000 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

UNIDADE 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						2440000
		ATIVIDADES						
20 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						2.440.000
20 122	0100 0002 0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	2.440.000
TOTAL - FISCAL								2 440 000
TOTAL - GERAL								2 440 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V

567 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

UNIDADE 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REC	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						135000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9000	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99					135.000
09 272	0001 9004 0034	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE CULTURA		5	1	90	100	135.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						150000
		ATIVIDADES						
13 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99					150.000
13 122	0100 0002 0006	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE CULTURA		F	1	90	100	150.000
TOTAL - FISCAL								150 000
TOTAL - SEGURIDADE								135 000
TOTAL - GERAL								285 000

(*) Prevista LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

568 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REC	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						700000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9000	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99					300.000
09 272	0001 9004 0000	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		5	1	90	107	300.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						4121170
		ATIVIDADES						
08 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99					4.525.170
08 122	0100 0002 0053	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL		5	1	90	100	4.525.170
TOTAL - SEGURIDADE								4 895 170
TOTAL - GERAL								4 895 170

(*) Prevista LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

569 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

UNIDADE 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REC	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						700000
		ATIVIDADES						
08 122	0100 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99					700.000
08 122	0100 0017 0020	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		5	1	30	107	300.000
				5	3	90	107	400.000
TOTAL - SEGURIDADE								700 000
TOTAL - GERAL								700 000

(*) Prevista LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V

570 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 19000 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

UNIDADE 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REC	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						2000000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9000	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL	99					1.000.000
09 272	0001 9004 0006	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE FAZENDA		5	1	90	100	1.000.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						3023000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99					4.023.000
04 122	0100 0002 0000	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE FAZENDA		F	1	90	100	4.023.000
TOTAL - FISCAL								5 023 000
TOTAL - SEGURIDADE								2 000 000
TOTAL - GERAL								6 723 000

(*) Prevista LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 571 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RSG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL						38300
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0001 9004	ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						28.300
09 272	0001 9004 0039	PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	5	1	90	100	28.300
0500		CERRADO NORTE MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL						239005
		ATIVIDADES						
18 122	0500 0501	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						139.005
18 122	0500 0501 0031	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	99	F	1	90	100	139.005
TOTAL - FISCAL								339 005
TOTAL - SEGURIDADE								20 300
TOTAL - GERAL								259 305

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 572 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 21000 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

UNIDADE 21306 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RSG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						265000
		ATIVIDADES						
18 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						265.000
18 122	0100 0002 0013	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	F	1	90	100	265.000
TOTAL - FISCAL								265 000
TOTAL - GERAL								265 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

ANEXO V 573 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	RSG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0084		URBANIZAÇÃO						50000
		PROJETOS						
15 451	0084 3041	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						50.000
15 451	0084 3041 0003	REVITALIZAÇÃO DA IGREJA TOMBADA DO PARANOÁ(EP)	7	F	4	50	100	50.000
0100		APOIO ADMINISTRATIVO						100000
		ATIVIDADES						
04 122	0100 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						100.000
04 122	0100 0002 0092	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	99	F	1	90	100	100.000
0169		PROMOÇÃO COMUNITÁRIA						60000
		PROJETOS						
08 244	0169 1766	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS						30.000
08 244	0169 1766 0004	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA EM SÃO SEBASTIÃO(EP)	14	F	4	50	100	30.000
08 244	0169 3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES						30.000
08 244	0169 3440 0002	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SOBRADINHO II(EP)	5	F	4	50	100	15.000
08 244	0169 3440 0003	REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO CAIMA(EP)	2	F	4	50	100	15.000
0700		CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL						40000
		PROJETOS						
15 451	0700 3749	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL						40.000
15 451	0700 3749 0001	REALIZAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VÍDEO INSPEÇÃO ROBOTIZADA NO SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL DO DF	99	F	3	50	100	40.000
1300		DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL						50000
		PROJETOS						
13 392	1300 3041	REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES						50.000

ANEXO V

574 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
13 392	1300 2041 0000	REFORMA DO MUSEU DE PLANALTINA(EF)	6	F	4	90	100	50.000
TOTAL - FISCAL								50.000
TOTAL - GERAL								100 000
								100 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V

575 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
0100	APOIO ADMINISTRATIVO							7.581.160
		ATIVIDADES						
15 122	0000 0002	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						7.581.160
15 122	0000 0002 0001	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	F	1	90	100	7.581.160
0220	VALORIZAÇÃO DA FUNÇÃO PÚBLICA							1.606.713
		ATIVIDADES						
15 122	0220 0004	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						1.606.713
15 122	0220 0004 0001	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL	99	F	3	90	100	1.606.713
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL							8.000.000
		ATIVIDADES						
15 452	0700 0000	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						8.000.000
15 452	0700 0000 0003	CONTRATO DE GESTÃO	99	F	3	90	107	8.000.000
TOTAL - FISCAL								17.187.873
TOTAL - GERAL								17.187.873

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

ANEXO V

576 R$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES

ANEXO À LEI Nº SUPLEMENTAÇÃO

ÓRGÃO 22000 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

UNIDADE 22295 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GND	MOD	FTE	DOTAÇÃO
2000	TRANSPORTE SEGURO							4.040.000
		ATIVIDADES						
26 122	2000 0017	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						240.000
26 122	2000 0017 0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	1	F	3	90	237	240.000
26 782	2000 2041	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO						200.000
26 782	2000 2041 0001	POLICIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE TRANSITO DO DER-DF NO DISTRITO FEDERAL	99	F	3	90	237	200.000
26 782	2000 2086	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO						833.000
26 782	2000 2086 0001	PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS SOB INFLUÊNCIA DO SISTEMA VIÁRIO	99	F	1	90	100	833.000
		PROJETOS						
26 782	2000 3475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS						2.670.000
26 782	2000 3475 0000	(*) RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - DUPLICAÇÃO E RECUPERAÇÃO DF-000	10	F	4	90	100	2.570.000
26 782	2000 3475 0049	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS DO DF. - DERDF	99	F	4	90	100	1.500.000
TOTAL - FISCAL								4 040 000
TOTAL - GERAL								4 040 000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação do Patrimônio

MENSAGEM
Nº 19 /2006-GAG/SEAP Brasília, 16 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o art. 2º do Projeto de Lei nº 1.996/05**, de autoria de vários deputados distritais, que **"cria adicional pecuniário por sessão extraordinária e dá outras providências"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei nº 1.996/05 tem por escopo instituir "adicional pecuniário, por sessão extraordinária, para os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal".

Entretanto, não obstante a elevada motivação que a justifica parte da referida proposta apresenta, s.m.j., óbices constitucionais que impedem a sua chancela legislativa regular, pelos motivos que passo a examinar.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, ao tratar da competência da Câmara Legislativa do DF, assim estabelece:

*"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, **não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica**, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre: (...)*

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:
(...)
V – criar, transformar ou extinguir cargos de seus serviços, bem como provê-los e fixar ou modificar as respectivas remunerações; (...)" (grifou-se).

Verifica-se, portanto, que a Câmara Legislativa do DF detinha autonomia para fixar ou alterar a remuneração de seus servidores, e o fazia por meio de resoluções, uma vez que o ato não dependia de sanção do Chefe do Poder Executivo.

Todavia, com a edição da Emenda Constitucional nº 19, de 5/6/98, que alterou os arts. 37, inciso X, 51, inciso IV, e 52, inciso XIII, da Constituição Federal, passou-se a exigir, para a fixação ou alteração dos vencimentos dos servidores públicos, de quaisquer dos Poderes, lei formal específica.

A exigência é clara, também, no que concerne à fixação da remuneração dos servidores da Casa Legislativa, como se observa dos dispositivos mencionados:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
*X – **a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica**, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...)*

Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:
(...)
*IV – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, **e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias**;* (grifou-se).

Assim, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 19/98, a Câmara Legislativa do DF, em razão do princípio da simetria, passou a dispor tão-somente a iniciativa para a apresentação de projeto de lei sobre a fixação da remuneração de seus servidores.

Ocorre que o projeto de lei em exame, não obstante crie "adicional pecuniário por sessão extraordinária" para os servidores da Câmara Legislativa local, delega para a Mesa Diretora desta Casa, "em ato próprio", a "fixação dos valores a serem pagos nos termos desta Lei" (art. 2º do projeto), o que contraria, s.m.j., as determinações dos artigos constitucionais antes transcritos, que estabelecem a reserva de lei para fixação da remuneração de servidores públicos da Câmara Legislativa, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Ressalte-se que a reserva legal instituída pelos dispositivos aludidos, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, visa, entre outros aspectos, precisamente, permitir a verificação da adequação da despesa criada, pela fixação ou aumento de remuneração, à lei de diretrizes orçamentárias, o que não seria possível se a disciplina da matéria fosse possível por meio de outro ato, não sujeito à tramitação legal e à sanção do Chefe do Poder Executivo.

Assim, a conclusão a que se chega é que o Projeto de Lei nº 1996/05,em seu artigo 2º, não obedece às prescrições dos artigos 37, inciso X, e 51, inciso IV, da Constituição Federal, os quais se aplicam aos Estados e ao Distrito Federal, obrigatoriamente, em razão da simetria, na medida em que 1) delega para ato da Mesa Diretora da Câmara Legislativa local a fixação dos valores do adicional pecuniário por ele instituído, quando tal fixação, a teor dos dispositivos constitucionais mencionados, constituem objeto de reserva legal, e 2) porque tal delegação impede que se verifique a adequação da despesa criada com a lei de diretrizes orçamentárias.

Contudo, essa falha poderá ser sanada com outro projeto de lei, de iniciativa dessa Augusta Casa, no qual os valores a serem pagos sejam efetivamente fixados.

Ante o exposto, **comunico que sancionei o artigo 1º e vetei o parágrafo único do Projeto de Lei nº 1.996/05**, vetado, por inconstitucional, o artigo 2º, o qual deverá ser complementado por outro projeto a ser apresentado por essa Augusta Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3740 DE 16 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Vários Deputados)

Cria adicional pecuniário por sessão extraordinária e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nas sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Poder Executivo, farão jus a um adicional correspondente a cada sessão.
Parágrafo único. O adicional previsto no *caput* será devido apenas aos servidores presentes e em efetivo exercício nas atividades parlamentares voltadas às Sessões Plenárias ou delas decorrentes.
Art. 2º VETADO.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: João de Deus, Agricio Braga, Aguinaldo de Jesus, Anilcéia Machado, Augusto Carvalho, Benicio Tavares, Brunelli, Eliana Pedrosa, Eurides Brito, Expedito Bandeira, Fábio Barcellos, Ivlise Longhi, José Edmar, Leonardo Prudente, Maria da Guia e Odilon Aires.

Cria adicional pecuniário por sessão extraordinária e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, nas sessões extraordinárias, quando convocadas pelo Poder Executivo, farão jus a um adicional correspondente a cada sessão.
Parágrafo único. O adicional previsto no *caput* será devido apenas aos servidores presentes e em efetivo exercício nas atividades parlamentares voltadas às Sessões Plenárias ou delas decorrentes.
Art. 2º A Mesa Diretora, em ato próprio, regulamentará e fixará os valores a serem pagos nos termos desta Lei.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de dezembro de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Sancionado com veto em 16/01/06

MENSAGEM

Nº 20 /2006-GAG/SEAP Brasília, 20 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 2.136/2005**, de autoria da Deputada Distrital Eliana Pedrosa, que **"dispõe sobre os emolumentos do Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei nº 2.136/2005 tem por escopo disciplinar "o cálculo, a contagem, o recolhimento, a cobrança e a devolução dos emolumentos, devidos pelos serviços notariais e de registro do Distrito Federal", instituindo regras concernentes à fixação destes emolumentos, além de outras relativas aos direitos e deveres e à responsabilidade dos notários e dos oficiais de registro que realizam referidos serviços.

Entretanto, não obstante a elevada motivação que a justifica, referida proposta, de autoria de parlamentar distrital, apresenta, s.m.j., duplo vício de natureza constitucional, que impede a sua aprovação regular, qual seja: 1) vício de competência; e 2) vício de iniciativa.

No que concerne ao primeiro ponto, observa-se que a organização judiciária do Distrito Federal é matéria afeta à competência legislativa privativa da União, nos termos do artigo 22, inciso XVII, da Constituição Federal, *verbis*:

> *"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*
> *(...)*
> *XVII – **organização judiciária**, do Ministério Público e da Defensoria Pública **do Distrito Federal** e dos territórios, bem como organização administrativa destes;(...)* (grifou-se)

A esse respeito, verifica-se que os serviços notariais e de registro são *serviços auxiliares do Poder Judiciário*, constituindo matéria relativa à *organização judiciária*, consoante entende o Egrégio Supremo Tribunal Federal, *litteris*:

> *"CO[illegible] SERVENTIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS. CRIAÇÃO. MATÉRIA DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. CF, ART. 96, II, b e d. II – NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE SERVENTIAS: PRESUNÇÃO DE VERIDICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVO E LEGISLATIVO. I. **Serventias judiciais e extrajudiciais: matéria de organização judiciária: iniciativa reservada ao Tribunal de Justiça. CF, art. 96, I, b e d.** II – Necessidade de criação de serventias: presunção de legitimidade e veridicidade do ato administrativo e do ato legislativo. Ressalva quanto a desarrazoabilidade da lei, que, desarrazoada, é inconstitucional. CF, art. 5º, LIV. III – ADIn julgada* improcedenTe (ADI 1935 / RO, Relator: Min. CARLOS VELLOSO, Julgamento: 29/09/2002, Órgão Julgador: Tribunal Pleno) (grifou-se).

Com efeito, o artigo 96, inciso I, alínea "b", fixa a competência dos tribunais para "organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, velando pelo exercício da atividade correicional respectiva", o que conduz ao entendimento de que toda a matéria relacionada a tal organização – inclusive a fixação de emolumentos devidos, a título de remuneração, aos agentes do P[illegible] competência privativa dos tribunais.

Outrossim, no que se refere ao segundo ponto, observa-se que a organização judiciária é matéria sujeita a lei de iniciativa do Tribunal de Justiça, a teor do disposto no artigo 125, § 1º, da Constituição da República:

> *"Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.*
>
> *§ 1º A competência dos Tribunais de Justiça será definida na Constituição do Estado, **sendo a lei de organização judiciária de iniciativa do Tribunal de Justiça**."* (grifou-se)

Com base nesses dispositivos constitucionais, a conclusão a que se chega é que não pode uma lei distrital, de iniciativa parlamentar, dispor sobre os emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro do Distrito Federal, porquanto referida matéria, por ser pertinente à organização judiciária, é reservada a lei federal, de iniciativa privativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

É de se ressaltar, por oportuno, que o precedente antes mencionado também se presta a corroborar tal conclusão, ao afirmar, de modo expresso, a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para propor diploma legal que trate de organização judiciária.

Assim, evidencia-se que o Projeto de Lei nº 2.136/2004, do Distrito Federal, incide, de fato, em dupla inconstitucionalidade: uma de natureza material e outra de natureza formal. A primeira, por violação ao artigo 22, inciso XVII, da Carta Magna de 1988, porquanto se afigura diploma *distrital* que dispõe sobre a fixação de emolumentos dos serviços notariais e de registro do Distrito Federal, quando tal matéria, sendo pertinente à organização judiciária deste ente, só poderia ser tratada por lei federal.

A segunda, pela ofensa ao artigo 125, § 1º, da Constituição Federal, na medida em que o projeto de lei é de autoria de parlamentar, desrespeitando o preceito constitucional que atribui ao Tribunal de Justiça a iniciativa da lei de organização judiciária.

Observe-se que, ao justificar a proposição de sua autoria, a ilustre parlamentar distrital invocou os seguintes dispositivos da Constituição Federal e da legislação infraconstitucional de regência, à guisa de amparar a competência da Câmara Legislativa do DF para a elaboração de lei visando à fixação de emolumentos devidos pelos serviços notariais e de registro deste ente federado:

Constituição Federal de 1988:

> *"Art. 236. Os serviços notariais e de registro são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público.*
> *(...)*
> *§ 2º Lei Federal estabelecerá normas gerais para fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguinte regras:*
> *(...)"*

Lei federal nº 10.169, de 29/12/2000, que regula o § 2º da Constituição Federal, mediante o estabelecimento de normas gerais para a fixação de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro:

> *"Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, observadas as normas desta Lei.*
> *(...)*
> *Art. 2º Para a fixação do valor dos emolumentos, a Lei dos Estados e do Distrito Federal levará em conta a natureza pública e o caráter social dos serviços notariais e de registro, atendidas ainda as seguintes regras:*
> *( )"*

Ocorre que é preciso dar aos dispositivos legais transcritos interpretação conforme a Constituição. Ora, como o art. 22, inciso XVII, da Carta Magna, atribui competência privativa à União para dispor sobre "organização judiciária do Distrito Federal e dos Territórios", e constituindo os serviços notariais e de registro matéria relativa à *organização judiciária*, conforme precedentes do Egrégio Supremo Tribunal Federal, é de se concluir que a lei a que se referem os artigos de lei aludidos, no que concerne ao Distrito Federal, deve ser editada pelo legislador federal. Trata-se de diploma que, embora dirigido ao Distrito Federal, somente pode ter tramitação legislativa no Congresso Nacional.

De outra parte, diante do disposto no art. 96, inciso I, "b", e no art. 125, § 1º, da Carta Política, tal lei deve ser de iniciativa do Tribunal de Justiça local, e não de parlamentar, cabendo à Casa Legislativa federal apreciar e dar tramitação ao anteprojeto encaminhado e assinado pelo Presidente deste Tribunal.

Esta a conclusão que se chega para se dar interpretação conforme a Constituição aos artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.169/2000: a de que a lei do Distrito Federal que disporá sobre a fixação de emolumentos relativos aos serviços notariais e de registro deve ser de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, e sujeitar-se a tramitação perante o Congresso Nacional, visto que à União cabe legislar sobre a organização judiciária deste ente.

Logo, em que pesem os argumentos constantes da Justificação que acompanha o Projeto de Lei nº 2.136/2005, no sentido de defender a competência da Câmara Legislativa distrital para iniciar o processo legislativo a ele referente, patente é a inconstitucionalidade desta proposição legislativa, por afronta ao sistema de repartição de competências entre os entes federados e ao princípio da reserva de iniciativa de lei, estabelecidos constitucionalmente.

Ante o exposto, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 2.136/2005**, por contrariedade ao inciso XVII do art. 22, à alínea "b" do inciso I do art. 96, e ao § 1º do art. 125, todos da Constituição da República.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Recebi em 24/01

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

ação, 20/01/2006

Dispõe sobre os emolumentos do Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º O cálculo, a contagem, o recolhimento, a cobrança e a devolução dos emolumentos, devidos pelos serviços notariais e de registros do Distrito Federal, obedecerão às disposições desta Lei e especialmente às Tabelas de Emolumentos anexas.

Art. 2º Os notários e registradores deverão manter na sede do serviço, em lugar visível e de fácil leitura, as tabelas de emolumentos referentes aos respectivos serviços.

Parágrafo único. O Titular e seus prepostos deverão prestar a qualquer solicitante os esclarecimentos que se fizerem necessários quanto à fórmula de cálculo e o valor dos emolumentos de cada serviço.

Art. 3º Os notários e registradores fornecerão às partes recibos de todos os pagamentos efetuados, ainda que não solicitados, discriminando os atos praticados de maneira a identificá-los na tabela de custas.

Art.4º É vedado qualquer repasse aos usuários de valores não previstos na legislação, sendo de exclusiva responsabilidade do notário ou registrador o gerenciamento administrativo e financeiro da serventia, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94.

§ 1º É expressamente vedada a exigência ou o recebimento de qualquer taxa ou acréscimo de emolumentos a título de urgência, prioridade, plantão, serviço de despachante ou assemelhado.

§ 2º Na eventualidade de recebimento indevido ou excessivo de emolumentos, por dolo na cobrança, os notários e registradores restituirão ao usuário o dobro do valor recebido de forma indevida ou excessiva.

Art. 5º Para fins de cálculo de emolumentos, se existir discrepância entre o valor declarado pelo interessado e o atribuído pelo Poder Público, prevalecerá o maior valor.

Art. 6º Os atos não constantes das Tabelas de Emolumentos são considerados gratuitos, não se permitindo interpretação que faça incidir sobre eles qualquer cobrança, mesmo por analogia, paridade ou extensão.

Art. 7º Os notários e registradores têm direito ao recebimento integral do valor dos emolumentos previstos pelos atos praticados.

CAPÍTULO II
Da Cobrança e do Pagamento

Art. 8º Os emolumentos serão pagos nos serviços notariais ou de registro, ou em estabelecimentos da rede bancária, quando for o caso, no momento da lavratura do ato ou da apresentação do documento, intimação a protesto ou requerimento.

Parágrafo único. Os Tabeliães de Protesto poderão receber seus emolumentos apenas no ato de elisão do protesto, pelo pagamento, ou no ato de cancelamento do protesto, quando o valor global deverá ser recolhido pelo interessado no cancelamento.

Art. 9º As despesas postais, bancárias, de publicação de edital, de reprodução especial de plantas, microfilmes e documentos eletrônicos, devidamente comprovadas, serão acrescidas aos valores dos emolumentos e correrão por conta e responsabilidade do interessado.

Parágrafo único. A gratuidade de atos notariais e de registro não abrange as despesas de publicação de editais e de intimação, quando exigidas pela legislação.

Art. 10. Não são devidos novos emolumentos pelas retificações, restaurações ou repetição de atos decorrentes de erro, negligência ou imperícia, atribuído ao serviço notarial ou de registro, respondendo o respectivo Titular pelos danos que possa ter causado ao interessado ou a terceiro, e ainda, administrativamente, na forma da legislação.

Art. 11. Os notários e registradores respondem pessoalmente pelos emolumentos cobrados no período em que exerceram a serventia de seus respectivos serviços notariais ou de registro.

Art. 12. É expressamente proibida, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, qualquer forma de discriminação ou constrangimento na realização de atos gratuitos ou cujos emolumentos foram isentos em função da condição de pobreza da parte interessada, sendo vedada qualquer menção no registro da mesma.

Art. 13. As intervenções ou anuências de terceiros em atos notariais ou de registro não autorizam acréscimo de emolumentos, a não ser que impliquem outros atos, que poderiam ser praticados isoladamente.

Art. 14. Na lavratura de escrituras públicas de permuta serão cobrados emolumentos integrais em relação a cada bem permutado, fornecendo o serviço notarial no mínimo 2 (dois) traslados.

Parágrafo único. Havendo na escritura pública mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, ou mais de uma unidade imobiliária, os emolumentos serão cobrados individualmente para cada um.

Art. 15. Cancelada a prenotação no serviço registral imobiliário, o registrador providenciará a restituição ao apresentante dos emolumentos pagos, com a dedução de ¼ de seu valor, correspondente às buscas e à prenotação.

Parágrafo único. A devolução deverá ser feita imediatamente e de uma só vez, mediante provocação e recibo do apresentante.

Art. 16. Não será devido nenhum valor referente aos títulos apresentados para simples exame e cálculo de emolumentos, ou consultas respectivas.

Art. 17. Os títulos apresentados no serviço de registro de imóveis para registro ou averbação, sem valor declarado, terão os emolumentos calculados pelo valor do imóvel respectivo.

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 18. As tabelas de emolumentos instituídas por esta Lei substituem, para todos os efeitos, quaisquer outras até então em vigor.

Art. 19. As tabelas de emolumentos anexas a esta Lei serão atualizadas anualmente, em índices nunca superiores ao aumento médio do custo de vida, apurado por meio de órgãos oficiais ou privados de reconhecida idoneidade.

Parágrafo único. As tabelas decorrentes dos reajustes deverão ser publicadas até o último dia do ano, observado o princípio da anterioridade.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

ANEXO I
TABELAS DE EMOLUMENTOS

TABELA I – DOS CARTÓRIOS DE NOTAS

a) Escritura Pública com Conteúdo Econômico:

Valor Declarado	Emolumentos Devidos
Até R$ 2.000,00	R$ 56,90
De R$ 2.000,01 até R$ 5.000,00	R$ 178,57
De R$ 5.000,01 até R$ 10.000,00	R$ 312,56
De R$ 10.000,01 até R$ 15.000,00	R$ 425,33
De 15.000,01 até R$ 35.000,00	R$ 472,83
De 35.000,01 até R$ 70.000,00	R$ 580,46
De R$ 70.000,01 até R$ 100.000,00	R$ 675,77
De R$ 100.000,01 até R$ 150.000,00	R$ 725,06
Acima de R$ 150.000,01	R$ 774,22

b) Escritura Pública sem Conteúdo Econômico:

b.1) Convenção de Condomínio R$ 178,57
b.2) Reconhecimento de Filho/Adoção R$ 46,78
b.3) Demais Escrituras R$ 56,90

c) Retificação de Escritura:

c.1) Retificação de erro material sem interveniência necessária das partes R$ 25,37
c.2) Re-ratificação ou aditamento com interveniência das partes 50% do valor correspondente à escritura

d) Procuração, Renúncia, Revogação ou Substabelecimento:

d.1) Para fins escolares ou previdenciários vinculados ao Regime Geral de Previdência R$ 5,08
d.2) Para fins de alienação ou oneração de bens móveis R$ 39,78
d.3) Para fins de alienação ou oneração de bens imóveis R$ 52,27
d.4) Demais procurações R$ 21,82
Por outorgante que acrescer, exceto cônjuge, companheiro, ou sócios representativos de pessoa jurídica, em qualquer tipo de procuração R$ 3,78

e) Testamento Público:

e.1) Sem conteúdo patrimonial R$ 35,06
e.2) Com conteúdo patrimonial R$ 774,22

f) Aprovação de Testamento Cerrado: R$ 135,64

g) Revogação de Testamento: R$ 28,49

h) Reconhecimento de Firma, Letra ou Chancela:

h.1) Por semelhança R$ 1,52
h.2) Autêntico R$ 4,32
h.3) Em documentos de transferência de veículos automotores e contratos constitutivos de ônus reais sobre imóveis R$ 8,16
h.4) Nos documentos destinados à matrícula escolar ou universitária, bem como para fins previdenciários R$ 0,65

i) Autenticação de Cópia: R$ 2,04, por página de documento reproduzida

j) Ata Notarial:

j.1) Lavrada na sede do Serviço Notarial R$ 66,82
j.2) Lavrada fora da sede, por imposição ou solicitação do interessado acréscimo de R$ 37,48 por hora necessária à lavratura

l) Certidão: R$ 9,76

m) Atos relacionados com documentos eletrônicos e assinatura digital:

m.1) Reprodução e autenticação digital de documentos impressos[1] R$ 1,84 por face mais R$ 15,00 pela autenticação digital
m.2) Autenticação de cópias digitais ou impressas de documentos eletrônicos[2] R$ 7,50
m.3) Emissão e autenticação de certidão obtida em meio eletrônico[3] R$ 7,70
m.4) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão R$ 4,50

OBSERVAÇÕES:
[1] Cópia autenticada, expedida em meio digital, cujo conteúdo sejam documentos impressos apresentados ao Tabelionato.
[2] Em relação ao documento eletrônico copiado ou impresso a partir de um meio eletrônico (Internet, CDRom, Disquete), certifica que:
a) - o documento corresponde ao original existente na página da entidade geradora da informação (órgão público ou privado); ou
b) - a cópia extraída pelo serviço notarial foi gerada a partir da respectiva fonte da informação em m[illegible] digital ou eletrônico.
[3] Obter uma certid[illegible] certidão em papel, autenticando-

n) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R$ 4,50

TABELA II – DOS CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

a) Protocolização, registro de títulos, emissão da intimação, averbação da liquidação ou da desistência do protesto:

a1.	Até R$ 50,00	R$ 14,91
a2.	De R$ 50,01 a R$ 100,00	R$ 24,74
a3.	De R$ 100,01 a R$ 200,00	R$ 43,12
a4.	De R$ 200,01 a R$ 300,00	R$ 56,19
a5.	De R$ 300,01 a R$ 400,00	R$ 69,33
a6.	De 400,01 a R$ 500,00	R$ 81,92
a7.	De 500,01 a R$ 1.000,00	R$ 98,41
a8.	De 1.000,01 a R$ 5.000,00	R$ 123,66
a9.	Acima de 5.000,01	R$ 149,23

b) Lavratura de protesto e emissão de uma via do instrumento: R$ 15,83

c) Averbação do cancelamento do protesto: R$ 13,70

d) Cópia autenticada de título ou outro documento protocolizado ou arquivado, ou via adicional de instrumento de protesto: R$ 2,00

e) Certidão de protesto: R$ 9,76

f) Certidão em forma de relação, para cada informação individual: R$ 5,07

g) Demais certidões: R$ 9,76

h) Publicação em edital – ressarcimento das despesas devidamente comprovadas, proporcionalmente à participação das informações de cada intimado no custo total da publicação do edital respectivo.

i) Remessa de intimação: ressarcimento das despesas devidamente comprovadas

j) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R$ 4,50
l) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R$ 4,50
OBSERVAÇÃO:
Os valores p[illegible] imposto de movimentação financeira poderão ser cobrados dos [illegible] pagos os títulos.

TABELA III – DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS

a) Registro de qualquer título ou documento, com valor declarado no instrumento, com uma certidão:

Item	Valor Declarado	Emolumentos Devidos
a1.	Até R$ 3.000,00	R$ 24,98
a2.	De R$ 3.000,01 até R$ 5.000,00	R$ 49,95
a3.	De R$ 5.000,01 até R$ 8.000,00	R$ 79,92
a4.	De R$ 8.000,01 até R$ 15.000,00	R$ 129,87
a5.	De 15.000,01 até R$ 25.000,00	R$ 203,94
a6.	De 25.000,01 até R$ 35.000,00	R$ 227,62
a7.	De R$ 35.000,01 até R$ 45.000,00	R$ 265,56
a8.	De R$ 45.000,01 até R$ 55.000,00	R$ 303,50
a9.	De R$ 55.000,01 até R$ 65.000,00	R$ 348,40
a10.	De R$ 65.000,01 até R$ 75.000,00	R$ 376,50
a11.	De R$ 75.000,01 até R$ 85.000,00	R$ 404,60
a12.	De R$ 85.000,01 até R$ 95.000,00	R$ 438,31
a13.	De R$ 95.000,01 até R$ 110.000,00	R$ 497,20
a14.	De R$ 110.000,01 até R$ 150.000,00	R$ 532,72
a15.	Acima de R$ 150.000,01	R$ 544,55

b) Averbação: observar-se-ão os valores previstos no item *a*, com redução de 50%.

c) Registro de Memorial de Incorporação: no registro do memorial de incorporação e na averbação da construção decorrentes de processo de incorporação imobiliária nos termos da Lei nº 4.591/64, observar-se-ão os valores previstos no item *a*, respeitado o limite máximo correspondente ao item *a5* da tabela de registros, para cada unidade imobiliária, com a redução de 50% para a averbação.

d) Emissão de debêntures:

d.1) Registro no Livro 3 – Registro Auxiliar R$ 544,55
d.2) Acréscimo por debênture emitida R$ 1,25

e) Execução de devedor fiduciário: no requerimento de execução de devedor fiduciário serão devidos emolumentos conforme os valores previstos no item *a*, considerado o valor do imóvel para cálculo dos emolumentos, sem prejuízo do valor devido pela intimação realizada pelo Serviço de Registro de Títulos e Documentos, e pelo registro da consolidação da propriedade na falta de pagamento, quando for o caso.

f) Registro [illegible] mais R$ 4,12 por lote

g) Certidões:

f.1) Certidão real (referente a imóvel) R$ 15,20
f.2) Certidão pessoal (referente a pessoa física ou jurídica) R$ 9,53
Por nome que acrescer R$ 3,39
f.2) Revalidação de certidão R$ 5,26
f.3) Certidão de matrícula fornecida eletronicamente R$ 5,26

h) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R$ 4,50

TABELA IV – DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

a) Registro de Título e Documento com valor declarado:

Item	Valor Declarado	Emolumentos Devidos
a1.	Até R$ 3.000,00	R$ 24,98
a2.	De R$ 3.000,01 até R$ 4.000,00	R$ 59,94
a3.	De R$ 4.000,01 até R$ 5.000,00	R$ 109,89
a4.	De R$ 5.000,01 até R$ 6.000,00	R$ 164,84
a5.	De 6.000,01 até R$ 8.000,00	R$ 199,80
a6.	De 8.000,01 até R$ 10.000,00	R$ 259,78
a7.	De R$ 10.000,01 até R$ 15.000,00	R$ 280,25
a8.	De R$ 15.000,01 até R$ 20.000,00	R$ 320,28
a9.	De R$ 20.000,01 até R$ 25.000,00	R$ 354,60
a10.	De R$ 25.000,01 até R$ 35.000,00	R$ 388,91
a11.	De R$ 35.000,01 até R$ 45.000,00	R$ 452,03
a12.	De R$ 45.000,01 até R$ 60.000,00	R$ 521,54
a13.	De R$ 60.000,01 até R$ 80.000,00	R$ 541,86
a14.	Acima de R$ 80.000,01	R$ 568,95

b) Averbar [illegible] R$ 56,47

c) Certidão. R$ 15,20

d) Diligência para notificação: R$ 34,24 por pessoa

OBSERVAÇÃO: Despesas com envio de carta com AR, distribuição ou publicação de editais, devidamente comprovadas, serão ressarcidas pelos interessados.

e) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio [illegible] valor do selo ou serviço postal: R$ 4,50

[illegible] 248.8276 7

f) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R$ 4,50

TABELA V - DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

a) Registro de pessoa jurídica ou entidade sem fins lucrativos, bem como de documentos que impliquem alteração de cláusulas contratuais dos atos constitutivos das sociedades civis sem fins lucrativos e associações: R$ 40,69

b) Registro de pessoa jurídica ou entidade com fins lucrativos, calculado pelo capital social ou valor declarado no documento, ou alteração do ato constitutivo:

Item	Valor Declarado	Emolumentos Devidos
b1.	Até R$ 1.500,00	R$ 22,48
b2.	De R$ 1.500,01 até R$ 5.000,00	R$ 39,96
b3.	De R$ 5.000,01 até R$ 10.000,00	R$ 74,92
b4.	De R$ 10.000,01 até R$ 15.000,00	R$ 89,91
b5.	De R$ 15.000,01 até R$ 25.000,00	R$ 102,40
b6.	De R$ 25.000,01 até R$ 40.000,00	R$ 140,12
b7.	De R$ 40.000,01 até R$ 60.000,00	R$ 160,14
b8.	De R$ 60.000,01 até R$ 80.000,00	R$ 177,30
b9.	De R$ 80.000,01 até R$ 150.000,00	R$ 194,45
b10.	De R$ 150.000,01 até R$ 250.000,00	R$ 226,00
b11.	De R$ 250,000,01 até R$ 500.000,00	R$ 260,77
b12.	De R$ 500.000,01 até R$ 1.000.000,00	R$ 270,93
b13.	Acima de R$ 1.000.000,01	R$ 284,47

c) Registro e arquivamento de documentos que não impliquem alteração dos atos constitutivos: R$ 16,23

d) Matrículas de Jornais, Oficinas Impressoras e outros periódicos: R$ 89,91

e) Autenticação de livros contábeis: R$ 7,00
f) Certidão: R$ 7,60

g) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R$ 2,25

h) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida ele[illegible] R$ 2,25

TABELA VI - DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES E TUTELAS

a) Habilitação de Casamento, incluindo todos os atos e despesas, inclusive a lavratura do assento no próprio Serviço Registral, exceto as despesas de publicação de editais: R$ 76,45

b) Lavratura de assento à vista de certidão de habilitação emitida por outro Serviço Registral: R$ 21,34

c) Conversão de união estável em casamento, incluindo todos os atos e despesas, inclusive a lavratura do assento no próprio Serviço Registral, exceto as despesas de publicação de editais: R$ 68,95

e) Diligência para realização de casamento fora da sede própria: R$ 172,92

f) Afixação e arquivamento de Edital, recebido de outro Serviço Registral, excluídas as despesas de publicação, quando for o caso, incluindo a certidão: R$ 11,19

g) Dispensa total ou parcial de edital de proclamas e juntada de quaisquer documentos: R$ 5,45

h) Registro de nascimento e óbito, valor de referência para fins de reposição pelo fundo de ressarcimento, observando-se a gratuidade para o interessado: R$ 28,97

i) Retificação de casamento, nascimento ou óbito: R$ 11,76

j) Registro de inscrição de emancipação, interdição, ausência, adoção, aquisição de nacionalidade brasileira, perfilhação; transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no exterior: R$ 28,97

l) Averbação de separação judicial, conversão em divórcio, reconciliação, ou divórcio direto, não se cobrando o valor dos emolumentos quando a parte for beneficiária da justiça gratuita por ser judicialmente reconhecida pobre: R$ 12,72

m) Autuação de pedido oficioso de investigação de paternidade, nos termos da Lei nº 8.560/92, valor de referência para fins de reposição pelo fundo de ressarcimento, observando-se a gratuidade para o interessado: R$ 6,18

n) Certidão, excluídas as primeiras certidões de nascimento e óbito, que são gratuitas: R$ 7,00

o) Cópia [illegible] documento arquivado no Serviço Registral: R$ 1,70 mais R$ 0,33 por folha excedente

p) Serviço [illegible] ssa de certidões e documentos pelo correio, acrescido [illegible] selo ou serviço postal: R$ 2,25

q) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R$ 2,25

TABELA VII - DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO

a) Registro de distribuição de feitos judiciais: R$ 1,31 por pessoa

b) Registro de distribuição de títulos ou outros documentos de dívida a protesto: R$ 1,31 por título

c) Averbação de baixa na distribuição: R$ 1,31 por pessoa ou por título

d) Certidão:

d.1) Ações cíveis R$ 5,30
d.2) Ações Criminais R$ 5,30
d.3) Interdição e Tutela R$ 5,30
d.4) Falência e Concordata R$ 5,30
d.5) Distribuição de Títulos para Protesto R$ 5,30

e) Serviço de remessa de certidões e documentos pelo correio, acrescido do valor do selo ou serviço postal: R$ 2,25

f) Informação de banco de dados, relativa aos atos praticados, fornecida eletronicamente, sem caráter de certidão: R$ 2,25

Obs: As averbações de baixa na distribuição far-se-ão sem que vençam emolumentos, quando houver comunicação dos juízos, dos tabelionatos ou comprovadas por certidão apresentada pelo interessado, de sentenças transitadas em julgado que importem exclusão da parte ou extinção do feito, arquivamento de inquérito policial, absolvição do réu ou extinção da punibilidade ou canc[illegible]

MENSAGEM
N.º 21 /2006 - GAG [illegible] janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.459/2004,** que ***"Inclui a Corrida Rural no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal."*** o qual se converteu na Lei nº 3.741 de 18 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria de Plenário
Data: 21/01/2006 Hora: 11:28
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.741 DE 18 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto Deputada Distrital Eurides Brito)

Inclui a Corrida Rural no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a "CORRIDA RURAL DO DISTRITO FEDERAL", realizada, anualmente, no mês de março.
§ 1º As competições serão realizadas no Núcleo Rural Casa Grande, situado na Região Administrativa do Gama.
§ 2º O local, definido no parágrafo anterior, poderá ser alterado pelos organizadores da competição.
Art. 2º O Poder Público providenciará a segurança e controle de trânsito, bem como todo o suporte necessário para a realização do evento.
Art. 3º A responsabilidade técnica e demais exigências de caráter específico, necessárias à realização das competições, deverão obedecer às normas e legislação vigentes e estarão sujeitas à fiscalização pelos órgãos e entidades competentes do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

(Autoria do Projeto. Deputada Distrital E...)

Inclui a Corrida Rural no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a "CORRIDA RURAL DO DISTRITO FEDERAL", realizada, anualmente, no mês de março.
§ 1º As competições serão realizadas no Núcleo Rural Casa Grande, situado na Região Administrativa do Gama.
§ 2º O local, definido no parágrafo anterior, poderá ser alterado pelos organizadores da competição.
Art. 2º O Poder Público providenciará a segurança e controle de trânsito, bem como todo o suporte necessário para a realização do evento.
Art. 3º A responsabilidade técnica e demais exigências de caráter específico, necessárias à realização das competições, deverão obedecer às normas e legislação vigentes e estarão sujeitas à fiscalização pelos órgãos e entidades competentes do Distrito Federal.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sancionado em: 18/01/2006

MENSAGEM
N.º 22 /2006 - GAG Brasília ... de janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.865/2005**, que ***Revogam-se as Leis que menciona.***". o qual se converteu na Lei nº 3.742 de 18 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BA...
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.742 DE 18 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto. Poder Executivo)

Revogam-se as Leis que menciona.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam revogadas as Leis Distritais nºs 232, de 14 de janeiro de 1992, 1.176, de 29 de julho de 1996, 2.793, de 16 de outubro de 2001 e 3.130, de 16 de janeiro de 2003.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

(Autoria do Projeto. Poder Executivo)

Revogam-se as Leis que menciona.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam revogadas as Leis Distritais nºs 232, de 14 de janeiro de 1992, 1.176, de 29 de julho de 1996, 2.793, de 16 de outubro de 2001 e 3.130, de 16 de janeiro de 2003.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sancionado em: 18/01/2006

MENSAGEM
N.º 23 /2006 - GAG **Brasília** ... de janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.187/2005**, que "***Altera a redação da Lei nº 3.621, de 14 de julho de 2005 e dá outras providências***" o qual se converteu na Lei nº 3.743 de 18 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Secretaria do Plenário
26 01 06 às 13 20
11928.30

LEI Nº 3.743 DE 18 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação da Lei nº 3.621, de 14 de julho de 2005 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 3.621, de 14 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

V – o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa publicará a tabela de equivalência entre o valor da remuneração dos cargos em comissão do Poder Executivo local, do Poder Legislativo do Distrito Federal, dos Poderes da União e dos demais cargos em comissão em âmbito distrital ou federal.

§ 2º O Governador do Distrito Federal poderá, em caráter excepcional, autorizar cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a redação da Lei nº 3.621, de 14 de julho de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.621, de 14 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º.....

V – o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral.

§ 1º A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa publicará a tabela de equivalência entre o valor da remuneração dos cargos em comissão do Poder Executivo local, do Poder Legislativo do Distrito Federal, dos Poderes da União e dos demais cargos em comissão em âmbito distrital ou federal.

§ 2º O Governador do Distrito Federal poderá, em caráter excepcional, autorizar cessão e requisição fora das hipóteses previstas neste artigo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2005

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

sancionado em: 18/01/2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Os valores dos vencimentos dos cargos de Auditor Tributário, Agente Fiscal Tributário e Fiscal Tributário do Quadro da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam reestruturados na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, passam a ser estabelecidos nos Anexos I e II a esta Lei.

Art.2º O valor de referência dos cargos de Auditor Tributário, de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário, correspondente ao índice de 1,0000, fica fixado em R$ 2.752,10 (dois mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e dez centavos) e servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira.

Art.3º Os cargos efetivos de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, reestruturados na forma do Anexo I - consolidado, têm sua correlação estabelecida nos Anexos II e III, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional.

Art.4º Fica incorporada ao vencimento fixo e extinta a Retribuição Adicional Variável-RAV, instituída pela Lei nº 367, de 03 de dezembro de 1992.

Art.5º Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art.6º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art.7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

sancionado em: 19/01/2006

LEI Nº 3.751, DE 2006 ANEXO I CONSOLIDADO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL			
CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	4,9504
		II	4,8589
		I	4,7674
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	PRIMEIRA	II	3,7128
		I	3,4653
	SEGUNDA	III	3,2196
		II	3,1282
		I	3,0365
Referência: 1.0000			R$ 2.752,10

ANEXO II 609

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	1ª Classe	IV	III	ÚNICA
		III		
		II		
		I		
	2ª Classe	IV	II	
		III		
		II		
		I		
	3ª Classe	IV	I	
		III		
		II		

ANEXO III 610

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO			II	PRIMEIRA
			I	
	1ª Classe	IV	III	SEGUNDA
		III		
		II		
		I		
	2ª Classe	IV	II	
		III		
		II		
		I		
	3ª Classe	IV	I	
		III		
		II		
		I		

MENSAGEM
N.º 24 /2006 - GAG **Brasília**, 20 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.247/2005**, que ***"Concede remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações com medicamentos destinados ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, que especifica"*** o qual se converteu na Lei nº 3.744 de 18 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Assessoria do Plenário
Recebido em 16/01/06 às 11:48
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.744 DE 18 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações com medicamentos destinados ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam remitidos os débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes a operações com os medicamentos Zidovudina – AZT e Nevirapina, 3004.90.79 e 3004.90.99, relativamente ao período de 8 de abril de 2002 até 21 de julho de 2005.
Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* opera-se independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição de valores pertinentes a créditos extintos.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Concede remissão do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente nas operações com medicamentos destinados ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS, que especifica.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam remitidos os débitos relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, referentes a operações com os medicamentos Zidovudina – AZT e Nevirapina, 3004.90.79 e 3004.90.99, relativamente ao período de 8 de abril de 2002 até 21 de julho de 2005.
Parágrafo único. A remissão de que trata o *caput* opera-se independentemente de requerimento ou ato concessivo, não implicando a restituição de valores pertinentes a créditos extintos.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sancionado em: 18/01/2006

MENSAGEM
N.º 25 **/2006 - GAG** **Brasília**, 20 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.248/2005**, que ***"Revoga a Lei nº 2.513, de 30 de dezembro de 1999."***, o qual se converteu na Lei nº 3.745 de 18 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Recebido 26/01/06 13:21
Assinatura 11928.3c

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.745 DE 18 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga a Lei nº 2.513, de 30 de dezembro de 1999.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.513, de 30 de dezembro de 1999, que altera a Lei nº 2.469/99.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Revoga a Lei nº 2.513, de 30 de dezembro de 1999.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.513, de 30 de dezembro de 1999, que altera a Lei nº 2.469/99.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sancionado em: 18/01/2006

MENSAGEM
N.º 27 **/2006 - GAG** **Brasília**, 20 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.267/2005**, que ***"Dispõe sobre a alteração de uso do lote B, Quadra 05, do SAU/N, Setor de Autarquias Norte da Região***

Administrativa de Brasília/DF – RA I" o qual se converteu na Lei nº 3.747 de 18 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Recebido em 26/01/06 1192

LEI Nº 3.747 DE 18 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote B, Quadra 05, do SAU/N, Setor de Autarquias Norte da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° Fica alterado o uso do lote B, da Quadra 05, do Setor de Autarquias Norte – SAU/N, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I, autarquia, Economia Mista, Serviço de Administração Federal e do DF, Prestação de Serviço (serviços profissionais do tipo: financeiro, agência de viagem, advocatícios, etc.), Institucional (exceto: culto e ensino seriado). Uso secundário, como atividade de apoio de prestação de serviço do tipo alimentar (lanchonete e restaurante).
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote B, Quadra 05, do SAU/N, Setor de Autarquias Norte da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado o uso do lote B, da Quadra 05, do Setor de Autarquias Norte – SAU/N, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I, autarquia, Economia Mista, Serviço de Administração Federal e do DF, Prestação de Serviço (serviços profissionais do tipo: financeiro, agência de viagem, advocatícios, etc.), Institucional (exceto: culto e ensino seriado). Uso secundário, como atividade de apoio de prestação de serviço do tipo alimentar (lanchonete e restaurante).
Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

Sanciono em: 18/01/2006

MENSAGEM
N.° 28 /2006 - GAG **Brasília**, 20 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.286/2005**, que ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências"*** o qual se converteu na Lei nº 3.748 de 18 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 14 de 19 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebido em 26/01/06 às 13:30
Assinatura 11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.748 DE 18 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público-PRÓ-MORADIA, na modalidade operacional de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no montante de R$ 179.993.358,10 (cento e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e dez centavos),destinados à implantação do Programa de Infra-Estrutura e Saneamento Básico no Distrito Federal.
Art. 2° O Poder Executivo fica autorizado a vincular como garantias à operação de crédito, as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto da arrecadação de suas receitas tributárias, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.
Art. 3° As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:
I- mutuante: Caixa Econômica Federal
II- mutuário: Distrito Federal
III- valor do empréstimo: R$ 179.993.358,10(cento e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e dez centavos)
IV- valor da contrapartida: R$ 17.312.300,00(dezessete milhões, trezentos e doze mil e trezentos reais)
V- carência: 18 meses
VI- amortização: 240 meses
VII- sistema de amortização: Tabela Price
VIII- juros: 6,0% ao ano, acrescido da TR
IX- taxa de risco de crédito:até 2,5% ao ano
X- taxa de administração:2,0 ao ano.
Art. 4° O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.
Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito interno com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Setor Público-PRÓ-MORADIA, na modalidade operacional de Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários, operado com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, no montante de R$ 179.993.358,10 (cento e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e dez centavos),destinados à implantação do Programa de Infra-Estrutura e Saneamento Básico no Distrito Federal.
Art. 2° O Poder Executivo fica autorizado a vincular como garantias à operação de crédito, as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados – FPE e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM e do produto da arrecadação de suas receitas tributárias, bem como oferecer outras garantias em direito admitidas.
Art. 3° As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:
I- mutuante: Caixa Econômica Federal
II- mutuário: Distrito Federal
III- valor do empréstimo: R$ 179.993.358,10(cento e setenta e nove milhões, novecentos e noventa e três mil, trezentos e cinqüenta e oito reais e dez centavos)
IV- valor da contrapartida: R$ 17.312.300,00(dezessete milhões, trezentos e doze mil e trezentos reais)
V- carência: 18 meses
VI- amortização: 240 meses
VII- sistema de amortização: Tabela Price
VIII- juros: 6,0% ao ano, acrescido da TR
IX- taxa de risco de crédito:até 2,5% ao ano

X- taxa de administração:2,0 ao ano.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais vindouros e aos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

MENSAGEM
N.º 29 /2006 - GAG **Brasília, 20 de janeiro de 2006**

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.276/2005**, que "***Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, e dá outras providências.***", o qual se converteu na Lei nº 3.749 de 19 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 15 de 20 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Assessoria de Finanças
Recebido em 26/01/06 às 13:30
1928.20

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.749 DE 19 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília tem sua denominação alterada para Carreira de Atividades do Hemocentro.

Parágrafo único. Os cargos da Carreira Administração Pública de que trata o *caput*, Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, passam a denominar-se Analista de Atividades do Hemocentro, Técnico de Atividades do Hemocentro e Auxiliar de Atividades do Hemocentro, de nível superior, médio e básico, respectivamente, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 2º As especialidades dos cargos da Carreira de Atividades do Hemocentro serão estabelecidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Fundação Hemocentro de Brasília, respeitadas as atribuições dos atuais integrantes.

Art. 3º O quantitativo de cargos da Carreira de Atividades do Hemocentro é o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os vencimentos da Carreira de Atividades do Hemocentro são constituídos das seguintes parcelas:

I – Vencimento Básico, constante da Tabela de Escalonamento Vertical estabelecida no Anexo II, observada a respectiva jornada de trabalho;

II – Gratificação de Atividade do Hemocentro, no percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) incidente sobre o padrão de vencimento do servidor;

III – Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;

IV – Gratificação de Desempenho, instituída por esta Lei, no percentual de 150% (cento e cinqüenta por cento) incidente sobre o maior padrão de vencimento do cargo do servidor, a ser concedida nos seguintes termos:

a) no percentual de 70% (setenta por cento) a contar de 1º de março de 2006;
b) no percentual de 110% (cento e dez por cento) a contar de 1º de setembro de 2006; e
c) no percentual de 150% (cento e cinqüenta por cento) a contar de 1º de março de 2007.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I – progressão funcional entre padrões de vencimentos;

II – promoção entre classes pertencentes na Carreira.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe subseqüente.

§ 2º O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço a cada período de doze meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório fica vedada a concessão da progressão funcional de que trata o *caput*, garantindo-se-lhe, todavia, a progressão para o padrão correspondente ao período do estágio e seus efeitos financeiros após a homologação do estágio probatório, caso o servidor seja confirmado no cargo após avaliação específica.

Art. 6º A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Atividades do Hemocentro é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada nos termos da legislação pertinente no Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

Art. 7º O ingresso na Carreira de Atividades do Hemocentro far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados a escolaridade e requisitos exigidos na forma do regulamento.

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 9º Ficam extintos os cargos efetivos constantes do Anexo I da Lei nº 600, de 26 de novembro de 1993.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA ATIVIDADES DO HEMOCENTRO
(Art. 3º da Lei nº 3.749 /2006)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	Analista de Atividades do Hemocentro, de nível superior	60
	Técnico de Atividades do Hemocentro, de nível médio	150
	Auxiliar de Atividades do Hemocentro, de nível básico	115

ANEXO II
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO
(Art. 4º, inciso I, da Lei nº 3.749 /2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/03/2006	
				30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	335	1.063,63	1.418,13
		II	325	1.031,88	1.375,80
		I	315	1.000,13	1.333,47
	PRIMEIRA	VI	305	968,38	1.291,13
		V	295	936,63	1.248,80
		IV	285	904,88	1.206,47
		III	275	873,13	1.164,14
		II	265	841,38	1.121,81
		I	255	809,63	1.079,47
	SEGUNDA	VI	245	777,88	1.037,14
		V	235	746,13	994,81
		IV	225	714,38	952,48
		III	215	682,63	910,14
		II	205	650,88	867,81
		I	195	619,13	825,48
	TERCEIRA	IV	185	587,38	783,15
		III	175	555,63	740,81
		II	165	523,88	698,48
		I	155	492,13	656,15
TÉCNICO DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	200	635,00	846,65
		II	195	619,13	825,48
		I	190	603,25	804,31
	PRIMEIRA	IV	180	571,50	761,98
		III	175	555,63	740,81
		II	170	539,75	719,65
		I	165	523,88	698,48
	SEGUNDA	IV	155	492,13	656,15
		III	150	476,25	634,98
		II	145	460,38	613,82
		I	140	444,50	592,65

	TERCEIRA	V	135	428,63	571,49
		IV	130	412,75	550,32
		III	125	396,88	529,15
		II	120	381,00	507,99
		I	115	365,13	486,82

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/03/2006	
				30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	136	431,80	575,72
		II	134	425,45	567,25
		I	132	419,10	558,79
	PRIMEIRA	IV	128	406,40	541,85
		III	126	400,05	533,39
		II	124	393,70	524,92
		I	122	387,35	516,45
	SEGUNDA	IV	118	374,65	499,52
		III	116	368,30	491,05
		II	114	361,95	482,59
		I	112	355,60	474,12
	TERCEIRA	V	108	342,90	457,19
		IV	106	336,55	448,72
		III	104	330,20	440,26
		II	102	323,85	431,79
		I	100	317,50	423,32

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília tem sua denominação alterada para Carreira de Atividades do Hemocentro.

Parágrafo único. Os cargos da Carreira Administração Pública de que trata o *caput*, Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, passam a denominar-se Analista de Atividades do Hemocentro, Técnico de Atividades do Hemocentro e Auxiliar de Atividades do Hemocentro, de nível superior, médio e básico, respectivamente, mantidos seus atuais ocupantes.

Art. 2º As especialidades dos cargos da Carreira de Atividades do Hemocentro serão estabelecidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e da Fundação Hemocentro de Brasília, respeitadas as atribuições dos atuais integrantes.

Art. 3º O quantitativo de cargos da Carreira de Atividades do Hemocentro é o previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os vencimentos da Carreira de Atividades do Hemocentro são constituídos das seguintes parcelas:

I – Vencimento Básico, constante da Tabela de Escalonamento Vertical estabelecida no Anexo II, observada a respectiva jornada de trabalho;

II – Gratificação de Atividade do Hemocentro, no percentual de 230% (duzentos e trinta por cento) incidente sobre o padrão de vencimento do servidor;

III – Parcela Individual Fixa de que trata a Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003;

IV – Gratificação de Desempenho, instituída por esta Lei, no percentual de 150% (cento e cinqüenta por cento) incidente sobre o maior padrão de vencimento do cargo do servidor, a ser concedida nos seguintes termos:

a) no percentual de 70% (setenta por cento) a contar de 1º de março de 2006;
b) no percentual de 110% (cento e dez por cento) a contar de 1º de setembro de 2006; e
c) no percentual de 150% (cento e cinqüenta por cento) a contar de 1º de março de 2007.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I – progressão funcional entre padrões de vencimentos;

II – promoção entre classes previstas na Carreira.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro da classe subseqüente.

§ 2º O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço a cada período de doze meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão da progressão funcional de que trata o *caput*, garantindo-se-lhe, todavia, a progressão para o padrão correspondente ao período do estágio e seus efeitos financeiros após a homologação do estágio probatório, caso o servidor seja confirmado no cargo após avaliação específica.

Art. 6º A jornada de trabalho dos integrantes da Carreira de Atividades do Hemocentro é de 30 (trinta) horas semanais, podendo ser ampliada nos termos da legislação pertinente no Distrito Federal.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre regime especial de trabalho.

Art. 7º O ingresso na Carreira de Atividades do Hemocentro far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados a escolaridade e requisitos exigidos na forma do regulamento.

Art. 8º O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e aos beneficiários de pensão da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília.

Art. 9º Ficam extintos os cargos efetivos constantes do Anexo I da Lei nº 600, de 26 de novembro de 1993.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

SAIN – Parque Rural – 70086-900 – Brasília – DF – Tel.: 3488274
Email. plenario.assessoria@cl.df.gov.br

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

(Art. 3º da Lei nº /2006)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
ATIVIDADES DO HEMOCENTRO	Analista de Atividades do Hemocentro, de nível superior	60
	Técnico de Atividades do Hemocentro, de nível médio	150
	Auxiliar de Atividades do Hemocentro, de nível básico	115

ANEXO II

VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE ATIVIDADES DO HEMOCENTRO

(Art. 4º, inciso I, da Lei nº /2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/03/2006	
				30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	335	1.063,63	1.418,13
		II	325	1.031,88	1.375,80
		I	315	1.000,13	1.333,47
	PRIMEIRA	VI	305	968,38	1.291,13
		V	295	936,63	1.248,80
		IV	285	904,88	1.206,47
		III	275	873,13	1.164,14
		II	265	841,38	1.121,81
		I	255	809,63	1.079,47
	SEGUNDA	VI	245	777,88	1.037,14
		V	235	746,13	994,81
		IV	225	714,38	952,48
		III	215	682,63	910,14
		II	205	650,88	867,81
		I	195	619,13	825,48
	TERCEIRA	IV	185	587,38	783,15
		III	175	555,63	740,81
		II	165	523,88	698,48
		I	155	492,13	656,15
TÉCNICO DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	200	635,00	846,65
		II	195	619,13	825,48
		I	190	603,25	804,31
	PRIMEIRA	IV	180	571,50	761,98
		III	175	555,63	740,81
		II	170	539,75	719,65
		I	165	523,88	698,48
	SEGUNDA	IV	155	492,13	656,15
		III	150	476,25	634,98
		II	145	460,38	613,82
		I	140	444,50	592,65
	TERCEIRA	V	135	428,63	571,49
		IV	130	412,75	550,32
		III	125	396,88	529,15
		II	120	381,00	507,99
		I	115	365,13	486,82

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE	VENCIMENTO BÁSICO EM 1º/03/2006	
				30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIV. DO HEMOCENTRO	ESPECIAL	III	136	431,80	575,72
		II	134	425,45	567,25
		I	132	419,10	558,79
	PRIMEIRA	IV	128	406,40	541,85
		III	126	400,05	533,39
		II	124	393,70	524,92
		I	122	387,35	516,45
	SEGUNDA	IV	118	374,65	499,52
		III	116	368,30	491,05
		II	114	361,95	482,59
		I	112	355,60	474,12
	TERCEIRA	V	108	342,90	457,19
		IV	106	336,55	448,72
		III	104	330,20	440,26
		II	102	323,85	431,79
		I	100	317,50	423,32

MENSAGEM nº 023/GP

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei nº 2.276, de 2005, de autoria do **Poder Executivo**, que **"altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal da Fundação Hemocentro de Brasília, e dá outras providências"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF

MENSAGEM
N.º 30 **/2006 - GAG** **Brasília**, 20 **de** janeiro **de 2006**

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.283/2005**, que "***Reestrutura a Carreira Atividades de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN/DF e dá outras providências.***", o qual se converteu na Lei nº3.750 de 20 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 15 de 20 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Secretaria de Finanças
Recebido em 26/01/06 às 13:30
Assinatura 11928-30

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.750 DE 19 DE JANEIRO DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a Carreira Atividades de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Carreira Atividades de Trânsito, criada pela Lei nº 681, de 25 de março de 1994, e alterada pela Lei nº 3.192, de 25 de setembro de 2003, fica reestruturada na forma desta Lei.

DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 2º A Carreira Atividades de Trânsito é composta dos cargos de Analista de Trânsito, Assistente de Trânsito e Auxiliar de Trânsito, na forma do Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. O Diretor-Geral do DETRAN/DF estabelecerá os quantitativos referentes às especialidades para os cargos de Analista de Trânsito.
Art. 3º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão reenquadrados de forma linear, nos termos do Anexo II.

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º O valor do vencimento do cargo de Assistente de Trânsito, Terceira Classe, Padrão I, que corresponderá a R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) a partir de 1º de março de 2006 e a R$ 628,04 (seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos), a partir de 1º de setembro de 2006, servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta Lei.
Art. 5º A remuneração dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito é composta das seguintes parcelas:
I – Vencimento Básico, fixado na forma do art. 4º desta Lei;
II – Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992, com as alterações posteriores, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) incidente sobre o respectivo vencimento;
III – Gratificação de Desempenho e Produtividade, instituída pela Lei nº 2.622, de 14 de novembro de 2000, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) incidente sobre o maior vencimento do respectivo cargo;
IV – Parcela Individual Fixa a que se refere a Lei nº 3.172/03; e
V – Parcelas individuais concedidas na forma de legislação específica.

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto no art. 3º, mediante concurso público de provas ou provas e títulos.
Art. 7º A partir da vigência desta Lei, poderão concorrer aos cargos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito:

PUBLICADO NO DODF
Nº 15 DE 20/01/2006

I – para o cargo de Analista de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação nas seguintes áreas:
a) Administração
b) Análise de Sistema ou correlato
c) Arquitetura
d) Comunicação Social
e) Contabilidade
f) Direito
g) Economia
h) Engenharia
i) Estatística
j) Medicina
k) Pedagogia
l) Psicologia
m) Serviço Social; e
n) Sociologia.
II – para o cargo de Assistente de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;
III – para o cargo de Auxiliar de Trânsito, os portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 8º As atribuições dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito serão estabelecidas em ato conjunto do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, observadas as especialidades e a área de atuação.
Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito a supervisão, fiscalização e correição da guarda, emissão e arquivamento dos seguintes documentos:
I – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
II – Certificado de Registro de Veículos – CRV;
III – Carteira Nacional de Habitação – CNH;
IV – Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV; e
V – Autorizações, selos e outros previstos na legislação.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento dos integrantes na Carreira de Trânsito far-se-á através de progressão funcional e de promoção, conforme dispuser regulamento específico.
§ 1º Progressão Funcional é a movimentação funcional entre padrões de uma mesma classe, após cumprido o interstício de 12 (doze) meses.
§ 2º Promoção é a movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observados o interstício de 12 (doze) meses e os critérios estabelecidos em norma específica.

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

I – para o cargo de Analista de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação nas seguintes áreas:
a) Administração
b) Análise de Sistema ou correlato
c) Arquitetura
d) Comunicação Social
e) Contabilidade
f) Direito
g) Economia
h) Engenharia
i) Estatística
j) Medicina
k) Pedagogia
l) Psicologia
m) Serviço Social; e
n) Sociologia.
II – para o cargo de Assistente de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;
III – para o cargo de Auxiliar de Trânsito, os portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 8º As atribuições dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito serão estabelecidas em ato conjunto do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, observadas as especialidades e a área de atuação.
Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito a supervisão, fiscalização e correição da guarda, emissão e arquivamento dos seguintes documentos:
I – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
II – Certificado de Registro de Veículos – CRV;
III – Carteira Nacional de Habitação – CNH;
IV – Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV; e
V – Autorizações, selos e outros previstos na legislação.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento dos integrantes na Carreira Atividades de Trânsito far-se-á através de progressão funcional e de promoção, conforme dispuser regulamento específico.
§ 1º Progressão Funcional é a movimentação funcional entre padrões de uma mesma classe, após cumprido o interstício de 12 (doze) meses.
§ 2º Promoção é a movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observados o interstício de 12 (doze) meses e os critérios estabelecidos em norma específica.

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 11. O DETRAN/DF instituirá curso de formação profissional, voltado para a capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na Carreira.
§ 1º Os cursos terão por objetivo a formação e a capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados.
§ 2º O programa de capacitação dará ênfase especial ao atendimento ao público, constituindo-se em etapa do processo seletivo para o cargo de Auxiliar de Trânsito.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. Os servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.
Parágrafo único. Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF poderá estabelecer, respeitado o limite fixado no *caput*, de acordo com a necessidade do serviço e o atendimento específico, escalas de trabalho e carga horária diferenciada, inclusive convocando servidores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ficam extintos e criados no Quadro de Pessoal do DETRAN-DF os cargos efetivos criados pela Lei nº 681, de 25/03/94, constantes do Anexo IV desta Lei.
Art. 14. Os servidores integrantes de carreiras de outros órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que estejam em exercício ou venham a ser requisitados para o desempenho de atividades, exclusivamente, no atendimento direto ao público farão jus à Gratificação de Atendimento ao Público, instituída pela Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002.
Parágrafo único. A percepção da gratificação de que trata este artigo será feita na forma do regulamento específico, ficando sua concessão limitada a 100 (cem) cotas.
Art. 15. Os servidores das demais carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em exercício no DETRAN-DF, até três anos antes da data de publicação desta Lei, requisitados, cedidos, ou a qualquer título colocados à sua disposição, ficam, mediante opção, efetivamente lotados no DETRAN/DF, mantidas a denominação, natureza e tabelas do cargo de origem, bem como os direitos e vantagens adquiridos.
Art. 16. Os servidores aposentados em cargos integrantes desta Lei terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos ora concedidos aos servidores em atividade.
Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à revisão das pensões especiais originárias de óbito de servidor integrante da Carreira Atividades de Trânsito.
Art. 17. O Diretor-Geral do DETRAN-DF baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei, especificamente quanto à fiscalização e controle e carga horária diferenciada para os servidores.
Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do DETRAN/DF.
Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
(Art. 2º da Lei nº 3.750 de 19 de janeiro 2006)

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Trânsito	Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Primeira	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Segunda	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Terceira	IV
		III
		II
		I
Assistente de Trânsito	Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Primeira	IV
		III
		II
		I
	Segunda	IV
		III
		II
		I
	Terceira	V
		IV
		III
		II
		I
Auxiliar de Trânsito	Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Primeira	IV
		III
		II
		I
	Segunda	IV
		III
		II
		I
	Terceira	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II
(Art. 3º da Lei nº 3.750 de 19 de janeiro 2006)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Trânsito	Especial	VI	Analista de Trânsito	Especial	-
		V			-
		IV			-
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	VI		Primeira	VI
		V			V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	VI		Segunda	VI
		V			V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Terceira	IV		Terceira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
Assistente de Trânsito	Especial	VI	Assistente de Trânsito	Especial	-
		V			-
		IV			-
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	IV		Primeira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	IV		Segunda	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Terceira	V		Terceira	V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I

Auxiliar de Trânsito	Especial	VI	Auxiliar de Trânsito	Especial	-
		V			-
		IV			-
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	IV		Primeira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	IV		Segunda	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Terceira	V		Terceira	V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I

ANEXO III
(Art. 4º da Lei nº 3.750 de 19 de janeiro 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
Analista de Trânsito	Especial	VI	305%
		V	300%
		IV	295%
		III	290%
		II	285%
		I	280%
	Primeira	VI	255%
		V	250%
		IV	245%
		III	240%
		II	235%
		I	230%
	Segunda	VI	210%
		V	205%
		IV	200%
		III	195%
		II	190%
		I	185%
	Terceira	IV	165%
		III	160%
		II	155%
		I	150%
Assistente de Trânsito	Especial	VI	210%
		V	205%
		IV	200%
		III	195%
		II	190%
		I	185%
	Primeira	IV	170%
		III	165%
		II	160%
		I	155%
	Segunda	IV	145%
		III	140%
		II	135%
		I	130%
	Terceira	V	120%
		IV	115%
		III	110%
		II	105%
		I	100%

ANEXO IV
(Art. 14 da Lei nº 3.750 de 19 de janeiro 2006)

QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN-DF		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CARGOS EXTINTOS	- Analista de Trânsito	30
	- Assistente de Trânsito	320
TOTAL CARGOS	EXTINTOS	350

QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN-DF		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CARGOS CRIADOS	- Auxiliar de Trânsito	250
TOTAL CARGOS	CRIADOS	250

Auxiliar de Trânsito	Especial	VI	140%
		V	137%
		IV	134%
		III	131%
		II	128%
		I	125%
	Primeira	IV	110%
		III	107%
		II	104%
		I	101%
	Segunda	IV	91%
		III	88%
		II	85%
		I	82%
	Terceira	V	72%
		IV	69%
		III	66%
		II	63%
		I	60%

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reestrutura a Carreira Atividades de Trânsito, do Quadro de Pessoal do DETRAN/DF e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Carreira Atividades de Trânsito, criada pela Lei nº 681, de 25 de março de 1994, e alterada pela Lei nº 3.192, de 25 de setembro de 2003, fica reestruturada na forma desta Lei.

DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 2º A Carreira Atividades de Trânsito é composta dos cargos de Analista de Trânsito, Assistente de Trânsito e Auxiliar de Trânsito, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do DETRAN/DF estabelecerá os quantitativos referentes às especialidades para os cargos de Analista de Trânsito.

Art. 3º Os atuais ocupantes dos cargos de que trata esta Lei serão reenquadrados de forma linear, nos termos do Anexo II.

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 4º O valor do vencimento do cargo de Assistente de Trânsito, Terceira Classe, Padrão I, que corresponderá a R$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais) a partir de 1º de março de 2006 e a R$ 628,04 (seiscentos e vinte e oito reais e quatro centavos), a partir de 1º de setembro de 2006, servirá de base para fixação do valor do vencimento dos demais integrantes da Carreira Atividades de Trânsito, observados os índices estabelecidos na Tabela de Escalonamento Vertical, constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º A remuneração dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito é composta das seguintes parcelas:

I – Vencimento Básico, fixado na forma do art. 4º desta Lei;

II – Gratificação de Atividade, instituída pela Lei nº 329, de 8 de outubro de 1992, com as alterações posteriores, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) incidente sobre o respectivo vencimento;

III – Gratificação de Desempenho e Produtividade, instituída pela Lei nº 2.622, de 14 de novembro de 2000, no percentual de 160% (cento e sessenta por cento) incidente sobre o maior vencimento do respectivo cargo;

IV – Parcela Individual Fixa a que se refere a Lei nº 3.172/03; e

V – Parcelas individuais concedidas na forma de legislação específica.

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 6º O ingresso na Carreira de que trata esta Lei far-se-á, ressalvado o disposto no art. 3º, mediante concurso público de provas ou provas e títulos.

Art. 7º A partir da vigência desta Lei, poderão concorrer aos cargos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito:

I – para o cargo de Analista de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente, com formação nas seguintes áreas:

a) Administração
b) Análise de Sistema ou correlato
c) Arquitetura
d) Comunicação Social
e) Contabilidade
f) Direito
g) Economia
h) Engenharia
i) Estatística
j) Medicina
k) Pedagogia
l) Psicologia
m) Serviço Social; e
n) Sociologia.

II – para o cargo de Assistente de Trânsito, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente;

III – para o cargo de Auxiliar de Trânsito, os portadores de certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 8º As atribuições dos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito serão estabelecidas em ato conjunto do Departamento de Trânsito do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, observadas as especialidades e a área de atuação.

Art. 9º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, compete aos integrantes da Carreira Atividades de Trânsito a supervisão, fiscalização e correição da guarda, emissão e arquivamento dos seguintes documentos:

I – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
II – Certificado de Registro de Veículos – CRV;
III – Carteira Nacional de Habitação – CNH;
IV – Licença de Aprendizagem de Direção Veicular – LADV; e
V – Autorizações, selos e outros previstos na legislação.

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento dos integrantes na Carreira Atividades de Trânsito far-se-á através de progressão funcional e de promoção, conforme dispuser regulamento específico.

§ 1º Progressão Funcional é a movimentação funcional entre padrões de uma mesma classe, após cumprido o interstício de 12 (doze) meses.

§ 2º Promoção é a movimentação do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior, observados o interstício de 12 (doze) meses e os critérios estabelecidos em norma específica.

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

Art. 11. O DETRAN/DF instituirá curso de formação profissional, voltado para a capacitação, especialização e aperfeiçoamento do servidor na Carreira.

§ 1º Os cursos terão por objetivo a formação e a capacitação profissional na busca constante da excelência dos serviços prestados.

§ 2º O programa de capacitação dará ênfase especial ao atendimento ao público, constituindo-se em etapa do processo seletivo para o cargo de Auxiliar de Trânsito.

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 12. Os servidores integrantes da Carreira Atividades de Trânsito ficam submetidos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Ressalvados os casos amparados por legislação específica, o Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF poderá estabelecer, respeitado o limite fixado no *caput*, de acordo com a necessidade do serviço e o atendimento específico, escalas de trabalho e carga horária diferenciada, inclusive convocando servidores.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ficam extintos e criados no Quadro de Pessoal do DETRAN-DF os cargos efetivos criados pela Lei nº 681, de 25/03/94, constantes do Anexo IV desta Lei.

Art. 14. Os servidores integrantes de carreiras de outros órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional que estejam em exercício ou venham a ser requisitados para o desempenho de atividades, exclusivamente, no atendimento direto ao público farão jus à Gratificação de Atendimento ao Público, instituída pela Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002.

Parágrafo único. A percepção da gratificação de que trata este artigo será feita na forma do regulamento específico, ficando sua concessão limitada a 100 (cem) cotas.

Art. 15. Os servidores das demais carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, em exercício no DETRAN-DF, até três anos antes da data de publicação desta Lei, requisitados, cedidos, ou a qualquer título colocados à sua disposição, ficam, mediante opção, efetivamente lotados no DETRAN/DF, mantidas a denominação, natureza e tabelas do cargo de origem, bem como os direitos e vantagens adquiridos.

Art. 16. Os servidores aposentados em cargos integrantes desta Lei terão seus proventos revistos para inclusão dos direitos ora concedidos aos servidores em atividade.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à revisão das pensões especiais originárias de óbito de servidor integrante da Carreira Atividades de Trânsito.

Art. 17. O Diretor-Geral do DETRAN-DF baixará os atos necessários à regulamentação desta Lei, especificamente quanto à fiscalização e controle e carga horária diferenciada para os servidores.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento do DETRAN/DF.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

ANEXO I
(Art. 2º da Lei nº de de 2006)

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Trânsito	Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Primeira	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Segunda	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Terceira	IV
		III
		II
		I
Assistente de Trânsito	Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Primeira	IV
		III
		II
		I
	Segunda	IV
		III
		II
		I
	Terceira	V
		IV
		III
		II
		I
Auxiliar de Trânsito	Especial	VI
		V
		IV
		III
		II
		I
	Primeira	IV
		III
		II
		I
	Segunda	IV
		III
		II
		I
	Terceira	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II
(Art. 3º da Lei nº de de 2006)

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO	CLASSE	PADRÃO	CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Trânsito	Especial	VI	Analista de Trânsito	Especial	-
		V			-
		IV			-
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	VI		Primeira	VI
		V			V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	VI		Segunda	VI
		V			V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Terceira	IV		Terceira	IV
		III			III
		II			II
		I			I

Assistente de Trânsito	Especial	VI	Assistente de Trânsito	Especial	-
		V			-
		IV			-
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	IV		Primeira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	IV		Segunda	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Terceira	V		Terceira	V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I

Auxiliar de Trânsito	Especial	VI	Auxiliar de Trânsito	Especial	-
		V			-
		IV			-
		III			III
		II			II
		I			I
	Primeira	IV		Primeira	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Segunda	IV		Segunda	IV
		III			III
		II			II
		I			I
	Terceira	V		Terceira	V
		IV			IV
		III			III
		II			II
		I			I

ANEXO III
(Art. 4º da Lei nº de de 2006)

CARGO	CLASSE	PADRÃO	ÍNDICE
Analista de Trânsito	Especial	VI	305%
		V	300%
		IV	295%
		III	290%
		II	285%
		I	280%
	Primeira	VI	255%
		V	250%
		IV	245%
		III	240%
		II	235%
		I	230%
	Segunda	VI	210%
		V	205%
		IV	200%
		III	195%
		II	190%
		I	185%
	Terceira	IV	165%
		III	160%
		II	155%
		I	150%
Assistente de Trânsito	Especial	VI	210%
		V	205%
		IV	200%
		III	195%
		II	190%
		I	185%
	Primeira	IV	170%
		III	165%
		II	160%
		I	155%
	Segunda	IV	145%
		III	140%
		II	135%
		I	130%
	Terceira	V	120%
		IV	115%
		III	110%
		II	105%
		I	100%
Auxiliar de Trânsito	Especial	VI	140%
		V	137%
		IV	134%
		III	131%
		II	128%
		I	125%
	Primeira	IV	110%
		III	107%
		II	104%
		I	101%
	Segunda	IV	91%
		III	88%
		II	85%
		I	82%
	Terceira	V	72%
		IV	69%
		III	66%
		II	63%
		I	60%

ANEXO IV
(Art. 14 da Lei nº de de 2006)

QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN-DF		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CARGOS EXTINTOS	- Analista de Trânsito	30
	- Assistente de Trânsito	320
TOTAL CARGOS EXTINTOS		350

QUADRO DE PESSOAL DO DETRAN-DF		
	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
CARGOS CRIADOS	- Auxiliar de Trânsito	250
TOTAL CARGOS CRIADOS		250

MENSAGEM
N.º 3; /2006 - GAG **Brasília, 20 de janeiro de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.265/2005**, que ***"Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências"*** o qual se converteu na Lei nº 3.751 de 19 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 15 de 20 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Secretaria de Plenário
26.01.06 às 13:30
Assinatura

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.751 DE 19 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1° Os valores dos vencimentos dos cargos de Auditor Tributário, Agente Fiscal Tributário e Fiscal Tributário do Quadro da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam reestruturados na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, passam a ser estabelecidos nos Anexos I e II a esta Lei.

Art.2° O valor de referência dos cargos de Auditor Tributário, de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário, correspondente ao índice de 1,0000, fica fixado em R$ 2.752,10 (dois mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e dez centavos) e servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira.

Art.3° Os cargos efetivos de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, reestruturados na forma do Anexo I - consolidado, têm sua correlação estabelecida nos Anexos II e III, sem prejuizo do interstício da promoção ou progressão funcional.

Art.4° Fica incorporada ao vencimento fixo e extinta a Retribuição Adicional Variável-RAV, instituída pela Lei nº 367, de 03 de dezembro de 1992.

Art.5° Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art.6° Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art.7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art.8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art.9° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de janeiro de 2006
118° da República e 46° de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias da Carreira Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1° Os valores dos vencimentos dos cargos de Auditor Tributário, Agente Fiscal Tributário e Fiscal Tributário do Quadro da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal ficam reestruturados na forma desta Lei.

Parágrafo único. Os índices que integram a Tabela de Escalonamento Vertical da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal, passam a ser estabelecidos nos Anexos I e II a esta Lei.

Art.2° O valor de referência dos cargos de Auditor Tributário, de Agente Fiscal Tributário e de Fiscal Tributário, correspondente ao índice de 1,0000, fica fixado em R$ 2.752,10 (dois mil, setecentos e cinqüenta e dois reais e dez centavos) e servirá de base para o cálculo dos vencimentos dos integrantes da Carreira.

Art.3° Os cargos efetivos de que trata a Lei nº 33, de 12 de julho de 1989, reestruturados na forma do Anexo I - consolidado, têm sua correlação estabelecida nos Anexos II e III, sem prejuízo do interstício da promoção ou progressão funcional.

Art.4° Fica incorporada ao vencimento fixo e extinta a Retribuição Adicional Variável-RAV, instituída pela Lei nº 367, de 03 de dezembro de 1992.

Art.5° Ficam convalidados todos os pagamentos de quaisquer parcelas remuneratórias feitos aos servidores da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal anteriormente ao início dos efeitos financeiros desta Lei.

Art.6° Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal.

Art.7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art.8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1° de janeiro de 2006.

Art.9° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

LEI Nº 3.751, DE 2006 ANEXO I CONSOLIDADO

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL DA CARREIRA AUDITORIA TRIBUTÁRIA DO DISTRITO FEDERAL			
CARGO	CLASSE	PADRAO	INDICE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	ÚNICA	III	4,9504
		II	4,8589
		I	4,7674
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO	PRIMEIRA	II	3,7128
		I	3,4653
	SEGUNDA	III	3,2196
		II	3,1282
		I	3,0365
Referência: 1.0000			R$ 2.752,10

ANEXO II

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AUDITOR TRIBUTÁRIO	1ª Classe	IV	III	ÚNICA
		III		
		II		
		I		
	2ª Classe	IV	II	
		III		
		II		
		I		
	3ª Classe	IV	I	
		III		
		II		
		I		

ANEXO III

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA	
	CLASSE	PADRÃO	PADRÃO	CLASSE
AGENTE FISCAL TRIBUTÁRIO E FISCAL TRIBUTÁRIO			II	PRIMEIRA
			I	
	1ª Classe	IV	III	SEGUNDA
		III		
		II		
		I		
	2ª Classe	IV	II	
		III		
		II		
		I		
	3ª Classe	IV	I	
		III		
		II		
		I		

MENSAGEM
N.° 32 /2005 - GAG **Brasília, 20 de janeiro de 2005**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei *o **Projeto de Lei nº 2.186/2005**, que **"Altera a Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005, que "Autoriza a Câmara Legislativa do Distrito Federal a instituir Fundação e dá outras providências"***, o qual se converteu na Lei nº 3.725 de 29 de dezembro de 200 § publicada no DODF nº 246 de 29 de dezembro de 2005.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

26.01.06 13:1
11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.725 DE 29 DE dezembro DE 2005.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005, que "Autoriza a Câmara Legislativa do Distrito Federal a instituir Fundação e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a instituir a Fundação Câmara Legislativa, também denominada FUNCAL, entidade de direito público que será dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado e sede e foro em Brasília – DF, e terá por finalidades básicas à promoção, apoio, incentivo e custeio de atividades culturais, educacionais, assistenciais e de comunicação social.

§ 1° A Fundação reger-se-á por esta Lei, pela legislação complementar que lhe for aplicável, pelo seu estatuto e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 2º Para conservação dos objetivos de que trata o *caput* competirá à FUNCAL:
I – criação, produção, financiamento, manutenção e administração de projetos e programas educacionais, culturais e jornalísticos, por meio de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, voltados à valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo;
II – produção e publicação de documentos, normas, jornais, livros, revistas, pesquisas e estudos, além de outros materiais relacionados às atividades do Poder Legislativo;
III – custear, total ou parcialmente, projetos culturais, educacionais e assistenciais, individuais e institucionais, oficiais e particulares;
IV – promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento da cultura, educação, assistência e comunicação social e da atividade parlamentar;
V – contribuir para a realização de estudos que permitam a elaboração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento sócio-cultural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;
VI – fiscalizar a aplicação dos auxílios que venha a conceder, observando o estabelecido nos projetos aprovados.
Art. 2º A FUNCAL conferirá prioridade ao atendimento de projetos e programas de interesse do Poder Legislativo, bem como aos culturais, educacionais, assistenciais e de comunicação social voltados para o desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal e RIDE.
Art. 3º Será vedado à Fundação:
I – criar órgãos próprios;

II – assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;
III – auxiliar atividades administrativas de outras instituições;
IV – despender mais de 30% (trinta por cento) de seu orçamento anual em atividades administrativas, incluindo salários, honorários e despesas com instalações físicas.
Art. 4º O patrimônio da FUNCAL será composto de bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.
Art. 5º Constituir-se-ão receitas da FUNCAL:
I – dotações orçamentárias e créditos adicionais consignados no orçamento do Distrito Federal e recursos não reembolsáveis, provenientes da União e de outras fontes;
II – juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;
III – recursos provenientes de incentivos fiscais, bem como auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;
IV – saldos de exercícios anteriores;
V – outros bens e recursos que venham a ser incorporados, inclusive a herança jacente, em conformidade com o Capítulo VI, Art. 1819 a 1823, Código Civil Brasileiro;
VI – transferência de outras entidades públicas;
VII – doações de pessoas físicas e jurídicas;
VIII – outras receitas.
Parágrafo único. As dotações e recursos destinados à Fundação serão geridos privativamente por ela mesma.
Art. 6º A FUNCAL será constituída dos seguintes órgãos:
I – Conselho Superior;
II – Conselho Diretor.
§ 1º A Composição e atribuições dos Conselhos Superior e Diretor, bem como as normas complementares visando à constituições e funcionamento da Fundação, com exceção do disposto no art. 7º, serão estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
§ 2º Será de dois anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, sendo permitida a recondução por igual período.
Art. 7º A criação da estrutura orgânica e a definição de suas competências serão estabelecidas em norma própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Art. 8º Para implantação e funcionamento da FUNCAL fica a Câmara Legislativa autorizada a:
I – transferir acervo patrimonial de sua propriedade para a Fundação;
II – transferir parte de suas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, para fazer face às despesas decorrentes da criação, funcionamento e manutenção da FUNCAL.
Parágrafo único. Caberá à Câmara Legislativa prestar o apoio técnico e operacional para implantação e funcionamento da FUNCAL.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a constituição da Fundação.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de dezembro de 2005.
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Sanciono em 29/12/05

Altera a Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005, que "Autoriza a Câmara Legislativa do Distrito Federal a instituir Fundação e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 3.567, de 04 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica a Câmara Legislativa do Distrito Federal autorizada a instituir a Fundação Câmara Legislativa, também denominada FUNCAL, entidade de direito público que será dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado e sede e foro em Brasília – DF, e terá por finalidades básicas à promoção, apoio, incentivo e custeio de atividades culturais, educacionais, assistenciais e de comunicação social.
§ 1º A Fundação reger-se-á por esta Lei, pela legislação complementar que lhe for aplicável, pelo seu estatuto e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição do seu ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
§ 2º Para conservação dos objetivos de que trata o *caput* competirá à FUNCAL:
I – criação, produção, financiamento, manutenção e administração de projetos e programas educacionais, culturais e jornalísticos, por meio de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, voltados à valorização, divulgação e aperfeiçoamento das atividades do Poder Legislativo;
II – produção e publicação de documentos, normas, jornais, livros, revistas, pesquisas e estudos, além de outros materiais relacionados às atividades do Poder Legislativo;
III – custear, total ou parcialmente, projetos culturais, educacionais e assistenciais, individuais e institucionais, oficiais e particulares;
IV – promover o intercâmbio e a cooperação entre entidades públicas ou privadas, voltados para o desenvolvimento da cultura, educação, assistência e comunicação social e da atividade parlamentar;
V – contribuir para a realização de estudos que permitam a elaboração de planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento sócio-cultural do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE;
VI – fiscalizar a aplicação dos auxílios que venha a conceder, observando o estabelecido nos projetos aprovados.
Art. 2º A FUNCAL conferirá prioridade ao atendimento de projetos e programas de interesse do Poder Legislativo, bem como aos culturais, educacionais, assistenciais e de comunicação social voltados para o desenvolvimento sócio-econômico do Distrito Federal e RIDE.
Art. 3º Será vedado à Fundação:
I – criar órgãos próprios;
II – assumir encargos externos permanentes de qualquer natureza;
III – auxiliar atividades administrativas de outras instituições;
IV – despender mais de 30% (trinta por cento) de seu orçamento anual em atividades administrativas, incluindo salários, honorários e despesas com instalações físicas.
Art. 4º O patrimônio da FUNCAL será composto de bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.
Art. 5º Constituir-se-ão receitas da FUNCAL:
I – dotações orçamentárias e créditos adicionais consignados no orçamento do Distrito Federal e recursos não reembolsáveis, provenientes da União e de outras fontes;
II – juros, dividendos e quaisquer outras receitas decorrentes da aplicação de seus recursos;
III – recursos provenientes de incentivos fiscais, bem como auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participação em convênios com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;
IV – saldos de exercícios anteriores;
V – outros bens e recursos que venham a ser incorporados, inclusive a herança jacente, em conformidade com o Capítulo VI, Art. 1819 a 1823, Código Civil Brasileiro;
VI – transferência de outras entidades públicas;
VII – doações de pessoas físicas e jurídicas;
VIII – outras receitas.
Parágrafo único. As dotações e recursos destinados à Fundação serão geridos privativamente por ela mesma.
Art. 6º A FUNCAL será constituída dos seguintes órgãos:
I – Conselho Superior;
II – Conselho Diretor.
§ 1º A Composição e atribuições dos Conselhos Superior e Diretor, bem como as normas complementares visando à constituições e funcionamento da Fundação, com exceção do disposto no art. 7º, serão estabelecidas pela Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
§ 2º Será de dois anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, sendo permitida a recondução por igual período.
Art. 7º A criação da estrutura orgânica e a definição de suas competências serão estabelecidas em norma própria da Câmara Legislativa do Distrito Federal.
Art. 8º Para implantação e funcionamento da FUNCAL fica a Câmara Legislativa autorizada a:
I – transferir acervo patrimonial de sua propriedade para a Fundação;
II – transferir parte de suas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual, para fazer face às despesas decorrentes da criação, funcionamento e manutenção da FUNCAL.
Parágrafo único. Caberá à Câmara Legislativa prestar o apoio técnico e operacional para implantação e funcionamento da FUNCAL.
Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a constituição da Fundação.
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de dezembro de 2005

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

MENSAGEM
Nº 33 /2006-GAG/SEAP Brasília, 25 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei, parcialmente, o Projeto de Lei nº 2.239, de 2005, de autoria do Poder Executivo, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Verifica-se, de plano, que a presente propositura, de iniciativa do Poder Executivo, visa à criação, na Secretaria de Gestão Administrativa e na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, de "...unidades de manutenção de pessoal de empresas em processos de extinção, privatização ou de reorganização, com o objetivo de manter os assentamentos cadastrais, conceder vantagens e benefícios previstos em regulamento, elaborar atos de melhorias funcionais, bem como proceder à elaboração de folha de pagamento dos respectivos quadros de empregos" – como resta consignado no art. 1º do projeto.

Recebi em 27/01/06 11 h 28.30

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

A propositura, ao ser apreciada por essa douta Casa Legislativa, recebeu, como se vê, diversas emendas aditivas e modificativas, que preservaram, na medida do possível, a validez formal e material do projeto, excetuando-se, é bom dizer, a emenda aditiva nº 2, que deu ao artigo 3º nova redação, determinando que o Governo do Distrito Federal enviasse à Câmara Legislativa, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do diploma, "...projeto de lei dando cumprimento ao disposto no art. 219, inciso II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e/ou redimensionamento da estrutura das empresas de que trata esta Lei" – acréscimo que desborda, queremos crer, dos limites temáticos do projeto.

Com efeito, o propósito declarado do projeto é o de disciplinar a administração dos contratos de trabalho dos empregados integrantes da Tabela de Empregos Permanentes das empresas indicadas no §2º do art. 1º, não se afeiçoando ao bom direito, por violar, sobretudo, a inteligência da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, inserir no texto comando normativo absolutamente estranho ao seu conteúdo, já que o indigitado acréscimo trata, ao revés, das relações patrimoniais decorrentes da extinção de companhias pela incorporação, fusão ou cisão.

Ante o exposto, comunico que vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 2.239/2005, mais especificamente o art. 3º, pugnando pela manutenção do veto por parte dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI Nº 3.761 **DE** 25 **DE** janeiro **DE 2006.**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria unidades que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas, na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Unidades de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou de Reorganização, com o objetivo de manter os assentamentos cadastrais, conceder vantagens e benefícios previstos em regulamento, elaborar atos de melhorias funcionais, bem como proceder à elaboração de folhas de pagamento, dos respectivos quadros de empregos.

§ 1º Para composição das unidades a que se refere o *caput*, ficam criados os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º As empresas referidas no *caput* são:

I – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF;

II – Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB;

III – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB.

§ 3º Os contratos de trabalho dos empregados integrantes da Tabela de Empregos Permanentes das empresas de que tratam os incisos I e II ficam sob a administração da unidade vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e os oriundos da empresa a que se refere o inciso III serão administrados pela unidade vinculada à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, vedadas a extinção, privatização, incorporação, fusão ou outras modalidades de reestruturação, sem que fique garantido pelo Governo do Distrito Federal o vínculo contratual dos empregados.

Art. 2º Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho administrados pelas unidades de que trata o art. 1º terão seus valores remuneratórios inalterados, respeitada a data-base de cada categoria, e o desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no plano de cargos e salários das respectivas empresas, não tendo vínculo de qualquer natureza com os cargos que compõem as carreiras do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os empregados de que trata o *caput* poderão ser cedidos, na forma da Lei, para prestarem serviços no âmbito da Administração Pública, para o exercício de atividades compatíveis com as do emprego ocupado.

Art. 3º **V E T A D O.**

Art. 4º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado, fica automaticamente extinto o emprego por ele ocupado.

Art. 5º Aos empregados que optaram pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 3.125, de 16 de janeiro de 2003, fica assegurado o pagamento da indenização devida.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no § 1º do art. 1º desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, nº 2.989, de 11 de junho de 2002, e nº 2.935, de 8 de abril de 2002, bem como o art. 4º da Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria unidades que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam criadas, na Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, Unidades de Manutenção de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção, Privatização ou de Reorganização, com o objetivo de manter os assentamentos cadastrais, conceder vantagens e benefícios previstos em regulamento, elaborar atos de melhorias funcionais, bem como proceder à elaboração de folhas de pagamento, dos respectivos quadros de empregos.

§ 1º Para composição das unidades a que se refere o *caput*, ficam criados os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II desta Lei.

§ 2º As empresas referidas no *caput* são:

I – Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF;

II – Sociedade de Abastecimento de Brasília – SAB;

III – Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda – TCB.

§ 3º Os contratos de trabalho dos empregados integrantes da Tabela de Empregos Permanentes das empresas de que tratam os incisos I e II ficam sob a administração da unidade vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e os oriundos da empresa a que se refere o inciso III serão administrados pela unidade vinculada à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, vedadas a extinção, privatização, incorporação, fusão ou outras modalidades de reestruturação, sem que fique garantido pelo Governo do Distrito Federal o vínculo contratual dos empregados.

Art. 2º Os empregados que tiverem seus contratos de trabalho administrados pelas unidades de que trata o art. 1º terão seus valores remuneratórios inalterados, respeitada a data-base de cada categoria, e o desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no plano de cargos e salários das respectivas empresas, não tendo vínculo de qualquer natureza com os cargos que compõem as carreiras do quadro de pessoal do Distrito Federal.

Parágrafo único. Os empregados de que trata o *caput* poderão ser cedidos, na forma da Lei, para prestarem serviços no âmbito da Administração Pública, para o exercício de atividades compatíveis com as do emprego ocupado.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, projeto de lei dando cumprimento ao que dispõe o art. 219, II, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e/ou redimensionamento da estrutura das empresas de que trata esta Lei.

Art. 4º Em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou falecimento do empregado, fica automaticamente extinto o emprego por ele ocupado.

Art. 5º Aos empregados que optaram pela adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 3.125, de 16 de janeiro de 2003, fica assegurado o pagamento da indenização devida.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação do disposto no § 1º do art. 1º desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários do Tesouro do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 2.681, de 15 de janeiro de 2001, nº 2.989, de 11 de junho de 2002, e nº 2.935, de 8 de abril de 2002, bem como o art. 4º da Lei nº 2.891, de 23 de janeiro de 2002.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

sancionado com veto, em 25/01/2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

ANEXO I
CARGOS EM COMISSÃO DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção	DFG-14	01
Chefe do Núcleo de Cadastro e Pagamento da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Extinção	DFG-10	01
Assistente	DFA-05	01

ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO DA UNIDADE DE MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização ou Reorganização	DFG-14	01
Chefe do Núcleo de Cadastro da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização ou Reorganização	DFG-10	01
Chefe do Núcleo de Pagamento da Unidade de Pessoal de Empresas em Processo de Privatização ou de Reorganização	DFG-10	01
Assistente	DFA-05	01

MENSAGEM
Nº 34 /2006-GAG/SEAP

Brasília, 25 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.993, de 2005, de autoria do Poder Executivo, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Verifica-se que a presente propositura, de iniciativa do Poder Executivo, "dispõe sobre a atribuição de responsabilidade tributária, no âmbito do ICMS, em prestações de serviço de comunicação para a Caixa Econômica Federal".

A propositura, ao ser apreciada por essa douta Casa Legislativa, recebeu, como se vê, duas emendas, tendo a emenda nº 1 incluído matéria estranha ao conteúdo originário do projeto, dando origem ao art. 7º, o que viola, em princípio, ao disposto no inciso II do art. 84 da Lei Complementar nº13, de 3 de setembro de 2006.

Com efeito, perceba-se que o legislador objetivou, indevidamente, estender os efeitos da indigitada lei "...para outras instituições financeiras que contratem prestação de serviço de transmissão de dados para canais próprios ou correspondentes bancários, na realização de transações bancárias, incidindo o ICMS, nesse caso, sobre o valor pago pelo volume total da transmissão de dados" – aspecto alheio à essência original da proposição, atraindo para o texto, portanto, veto de alcance parcial, restrito à disposição referente ao aludido art. 7º.

Ante as razões acima, comunico que vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 1.993/2005, pugnando pela manutenção do veto por parte dessa Egrégia Câmara.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Recebi em – 11928.30.

LEI Nº 3.756 DE 25 DE janeiro DE 2006.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a atribuição de responsabilidade tributária, no âmbito do ICMS, em prestações de serviço de comunicação para a Caixa Econômica Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI;

Art. 1º Na prestação de serviço de comunicação realizada por contribuinte para a Caixa Econômica Federal – CEF, referente à transmissão de dados para captação de jogos lotéricos e demais transações realizadas na rede lotérica, fica atribuída à CEF a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo à mencionada prestação.

Art. 2º A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, resultante do volume de transmissão originada no Distrito Federal.

Art. 3º O Imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo, de que trata o artigo anterior, a alíquota interna para o serviço de comunicação, deduzindo-se o crédito fiscal decorrente da parcela da prestação, amparada por nota fiscal, que se iniciar no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a definição do crédito fiscal, quando o prestador do serviço atender a outras unidades federadas, adotar-se-á o rateio na proporção do valor da base de cálculo do ICMS referente ao Distrito Federal.

Art. 4º O Imposto retido deverá ser recolhido até o 9º (nono) dia do mês subseqüente ao término do período de apuração, através de Documento de Arrecadação – DAR, com o código de receita "1350".

Art. 5º A CEF informará à Secretaria de Estado de Fazenda, até o 10º (décimo) dia após o recolhimento do Imposto, o montante das prestações originadas no Distrito Federal, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido e do crédito deduzido.

Art. 6º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º **V E T A D O.**

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a atribuição de responsabilidade tributária, no âmbito do ICMS, em prestações de serviço de comunicação para a Caixa Econômica Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Na prestação de serviço de comunicação realizada por contribuinte para a Caixa Econômica Federal – CEF, referente à transmissão de dados para captação de jogos lotéricos e demais transações realizadas na rede lotérica, fica atribuída à CEF a responsabilidade pela retenção e recolhimento do ICMS relativo à mencionada prestação.

Art. 2º A base de cálculo do Imposto é o preço do serviço, resultante do volume de transmissão originada no Distrito Federal.

Art. 3º O Imposto será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo, de que trata o artigo anterior, a alíquota interna para o serviço de comunicação, deduzindo-se o crédito fiscal decorrente da parcela da prestação, amparada por nota fiscal, que se iniciar no Distrito Federal.

Parágrafo único. Para a definição do crédito fiscal, quando o prestador do serviço atender a outras unidades federadas, adotar-se-á o rateio na proporção do valor da base de cálculo do ICMS referente ao Distrito Federal.

Art. 4º O Imposto retido deverá ser recolhido até o 9º (nono) dia do mês subseqüente ao término do período de apuração, através de Documento de Arrecadação – DAR, com o código de receita "1350".

Art. 5º A CEF informará à Secretaria de Estado de Fazenda, até o 10º (décimo) dia após o recolhimento do Imposto, o montante das prestações originadas no Distrito Federal, efetuadas no mês anterior, bem como o valor do imposto retido e do crédito deduzido.

Art. 6º Fica a Secretaria de Estado de Fazenda autorizada a editar normas complementares para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º As disposições desta Lei aplicam-se também às demais instituições financeiras que contratem prestação de serviço de transmissão de dados para canais próprios ou correspondentes bancários, na realização de transações bancárias, incidindo o ICMS, nesse caso, sobre o valor pago pelo volume total da transmissão de dados.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

como veto – 25/01/2006

MENSAGEM

Nº 35 /2006-GAG/SEAP Brasília, 25 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o § 2º acrescido ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 700, de 04 de outubro de 2004, pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 104/2004**, de autoria do Poder Executivo, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a elevada motivação social que justifica a alteração legislativa de origem parlamentar ao Projeto de Lei Complementar nº 104/04, a qual acrescentou § 2º ao art. 3º do Projeto de Lei Complementar nº 700/04, tem-se que referida alteração, ao majorar a contribuição do Distrito Federal para o custeio do regime de previdência social de seus servidores, incluindo, na respectiva base de cálculo, as contribuições dos servidores inativos, acarretou o aumento da despesa originariamente prevista na proposição legislativa, o que é vedado pelos artigos 63, inciso I, da Constituição Federal, e 72, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com efeito, comparando-se o texto originariamente ofertado pelo Poder Executivo e o emendado pela Câmara Legislativa distrital, tem-se que o segundo promoveu a ampliação da contribuição do Distrito Federal para o custeio do regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal de 1988, e o fez claramente ao incluir no cômputo dessa participação também a contribuição em dobro devida pelos seus servidores inativos.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Recebi em 27/01/06 11928.20.

Cumpre observar, inicialmente, que a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que "dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 8.213, de 24 de julho de 1991, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências", contempla, em seu art. 8º, exatamente **a mesma previsão da redação originária** da proposta de alteração legislativa formulado pelo Poder Executivo. Certifique-se:

> *"Art. 8º A contribuição da União, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, será o dobro da contribuição do **servidor ativo**, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.*
>
> *Parágrafo único. A União é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do regime decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários."* (grifou-se)

O mesmo diploma legal prevê, ainda, em seu art. 10, que:

> *"Art. 10. A Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:*
>
> *'Art. 1º (...)*
>
> *X – vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança ou de cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrarem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, respeitada, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 2º do citado artigo;*
>
> *XI – vedação de inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, do abono de permanência de que tratam o § 19 do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.*
> *(...)*
>
> ***Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.***
>
> ***§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.***
>
> *§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária acumuladas no exercício financeiro em curso.*
> *(...)"*

Pela simples leitura dos dispositivos legais transcritos, contata-se que não há obrigatoriedade de inclusão, no cômputo da participação de cada ente para o custeio do regime previdenciário de que trata o art. 40 da Constituição Federal, do valor referente à contribuição devida pelos servidores inativos.

Exige-se apenas que a contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios da previdência social a que estejam vinculados seus servidores, não seja inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro dessa contribuição. A definição do **parâmetro** a ser efetivamente utilizado dependerá da realização de **cálculo atuarial** por cada ente.

Além de não representar exigência legal, consoante analisado acima, a alteração promovida no projeto de lei original, com previsão de alargamento da base de cálculo da participação do DF no custeio da previdência de seus servidores, demandaria um estudo da viabilidade orçamentária de comprometimento desses recursos.

É que, a partir do advento da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que "estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências", aplicável em todas as esferas de governo, restou evidenciado, nos termos do § 1º de seu art. 1º, que "a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar".

Em conformidade com as previsões de referido diploma, em especial as que tratam da **assunção de despesas** (artigos 15, 16 e 17), tem-se que a alteração legislativa resultante de emenda parlamentar, na hipótese em tela (emenda modificativa nº 01/2005), **deixou de observar suas exigências**.

De outra parte, extrai-se como conseqüência da necessidade de observância das previsões de referida LRF, a circunstância de que a **iniciativa de lei** relativa a aumento da base de cálculo da participação do DF para o custeio da previdência de seus servidores deveria ser do Poder Executivo, não obstante não haja previsão expressa nesse sentido na Lei Orgânica.

Com efeito, conquanto o § 1º do art. 71 da Lei Máxima local não indique essa hipótese como sendo de competência privativa do Poder Executivo, o seu art. 72, inciso I, estabelece que não será admitido **aumento de despesa** prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Distrito Federal, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal.

Ora, referido preceito, que se traduz em repetição à previsão do art. 63, inciso I, da Constituição Federal, de observância obrigatória por todos os entes federados, em razão da simetria, encerra a compreensão de que, ainda que a competência para iniciar o processo legislativo sobre a matéria não seja, em princípio, privativa do Chefe do Executivo, a **vedação constitucional** teria aplicação, na hipótese, dado o **impacto orçamentário-financeiro** que poderia advir de um aumento de despesa inesperado.

Tem-se, destarte, que a Casa Legislativa não atentou, quando da modificação promovida no projeto de lei originário, que – ampliando a base de cálculo da contribuição do DF para o custeio da previdência de seus servidores e alargando os critérios da proposta original – acarretou o aumento da despesa inicialmente prevista, desobedecendo, assim, a vedação constitucional aludida.

Daí a inconstitucionalidade formal da modificação legislativa de origem parlamentar, a qual vicia com invalidade absoluta o preceito acrescido ao projeto original, de autoria do Poder Executivo.

Ante o exposto, **comunico que VETEI**, por inconstitucionalidade decorrente da ofensa aos artigos 63, inciso I, da Constituição Federal, e 72, inciso I, da Lei Orgânica do DF, o § 2º acrescido ao art. 3º da Lei Complementar nº 700/2004 pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 104/2004.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

LEI COMPLEMENTAR Nº 716 **DE** 25 **DE** janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, que "altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica inserido, no texto da Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, um novo artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º A contribuição do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

§ 1º O Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários pertinentes ao regime de que trata o caput.

§ 2º VETADO.

Art. 2º Os atuais artigos 3º, 4º e 5º, da Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, ficam renumerados, respectivamente, para artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, que "altera a redação da Lei Complementar que menciona e dá outras providências".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica inserido, no texto da Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, um novo artigo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 3º A contribuição do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações para o custeio do regime de previdência de que trata o artigo 40 da Constituição Federal será o dobro da contribuição do servidor ativo, devendo o produto de sua arrecadação ser contabilizado em conta específica.

§ 1º O Distrito Federal é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários pertinentes ao regime de que trata o caput.

§ 2º A contribuição do Distrito Federal, de suas autarquias e fundações para o custeio da previdência a que se refere o caput *será calculada também em relação aos servidores inativos."*

Art. 2º Os atuais artigos 3º, 4º e 5º da Lei Complementar nº 700, de 4 de outubro de 2004, ficam renumerados, respectivamente, para artigos 4º, 5º e 6º.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sancionado com veto, em 25/02/2006

MENSAGEM
N.º 36 **/2006 - GAG** **Brasília**, 27 **de** janeiro **de 2006**

Excelentissímo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.280/2005**, que ***"Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências."***, o qual se converteu na Lei nº 3.752 de 25 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 021 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Recebi em 31/01/06
11928.30

Excelentissímo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.752 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, composta dos Cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, fica reestruturada nos termos desta Lei.

Art. 2º A Carreira de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Carreira de Conservação e Limpeza Pública, e seus cargos têm suas nomenclaturas alteradas para Analista de Atividades de Limpeza Pública, Técnico de Atividades de Limpeza Pública e Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, mantidas as demais prerrogativas inerentes à Carreira.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* são estruturados na forma e quantitativos estabelecidos no Anexo I.

§ 2º As especialidades dos cargos da Carreira de Conservação e Limpeza Pública, com as respectivas atribuições, serão definidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Conservação e Limpeza Pública dar-se-á no padrão I da terceira classe do respectivo cargo, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o cargo de Analista de Atividades de Limpeza Pública, será exigido diploma de ensino superior, com formação específica para a área de atuação;

II – para o cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública, será exigido comprovante de conclusão de ensino médio, com formação específica para a área de atuação;

III – para o cargo de Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, será exigido comprovante de escolaridade até a 8ª série do ensino fundamental, conforme especialidade de ingresso.

Art. 4º Os integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública ficam submetidos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre o regime especial de trabalho.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I – progressão funcional entre padrões de vencimentos; e

II – promoção entre classes previstas na Carreira.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de classe para o primeiro da classe subseqüente.

§ 2º O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço, a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de progressão funcional de que trata o *caput*, garantindo-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão correspondente a que fizer jus, após homologação do estágio probatório.

Art. 6º Os vencimentos dos integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública são compostos das seguintes parcelas:

I – Vencimento básico, conforme valores estabelecidos no Anexo II, observada a respectiva data de vigência;

II – Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana, instituída pela Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, alterada pela Lei nº 3.353, de 9 de julho de 2004, cujo percentual fica elevado para 180% (cento e oitenta pontos percentuais) a contar de 1º de setembro de 2006, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado;

III Gratificação de Desempenho e Produtividade, instituída pela Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.756, de 31 de julho de 2001, no percentual de 178% (cento e setenta e oito pontos percentuais); e

IV – Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA
(Art. 2º, §1º, da Lei nº 3.752 /2005)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	Analista de Atividades de Conservação e Limpeza Pública, de nível superior	55
	Técnico de Atividades de Conservação e Limpeza Pública, de nível médio	796
	Auxiliar de Atividades de Conservação e Limpeza Pública, de nível básico	2.595

ANEXO II
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA
(Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.752 /2005)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA DE ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	940,80	1.254,37
		II	913,92	1.218,53
		I	887,04	1.182,69
	PRIMEIRA	VI	860,16	1.146,85
		V	833,28	1.111,01
		IV	806,40	1.075,17
		III	779,52	1.039,33
		II	752,64	1.003,49
		I	725,76	967,66
	SEGUNDA	VI	698,88	931,82
		V	672,00	895,98
		IV	645,12	860,14
		III	618,24	824,30
		II	591,36	788,46
		I	564,48	752,62
	TERCEIRA	IV	537,60	716,78
		III	510,72	680,94
		II	483,84	645,10
		I	456,96	609,26
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	628,32	837,74
		II	611,52	815,34
		I	594,72	792,94
	PRIMEIRA	IV	577,92	770,54
		III	561,12	748,14
		II	544,32	725,74
		I	527,52	703,34
	SEGUNDA	IV	510,72	680,94
		III	493,92	658,54
		II	477,12	636,14
		I	460,32	613,74
	TERCEIRA	V	443,52	591,35
		IV	426,72	568,95
		III	409,92	546,55
		II	393,12	524,15
		I	376,32	501,75

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	436,80	582,39
		II	430,08	573,43
		I	423,36	564,47
	PRIMEIRA	IV	416,64	555,51
		III	409,92	546,55
		II	403,20	537,59
		I	396,48	528,63
	SEGUNDA	IV	389,76	519,67
		III	383,04	510,71
		II	376,32	501,75
		I	369,60	492,79
	TERCEIRA	V	362,88	483,83
		IV	356,16	474,87
		III	349,44	465,91
		II	342,72	456,95
		I	336,00	447,99

Sanciono em 35/04/06

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a denominação da Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Carreira Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal, composta dos Cargos de Analista de Administração Pública, Técnico de Administração Pública e Auxiliar de Administração Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, fica reestruturada nos termos desta Lei.

Art. 2º A Carreira de que trata o artigo anterior passa a denominar-se Carreira de Conservação e Limpeza Pública, e seus cargos têm suas nomenclaturas alteradas para Analista de Atividades de Limpeza Pública, Técnico de Atividades de Limpeza Pública e Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, de nível superior, médio e básico, respectivamente, mantidas as demais prerrogativas inerentes à Carreira.

§ 1º Os cargos de que trata o *caput* são estruturados na forma e quantitativos estabelecidos no Anexo I.

§ 2º As especialidades dos cargos da Carreira de Conservação e Limpeza Pública, com as respectivas atribuições, serão definidas por ato conjunto da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Conservação e Limpeza Pública dar-se-á no padrão I da terceira classe do respectivo cargo, observados os requisitos a seguir estabelecidos:

I – para o cargo de Analista de Atividades de Limpeza Pública, será exigido diploma de ensino superior, com formação específica para a área de atuação;

II – para o cargo de Técnico de Atividades de Limpeza Pública, será exigido comprovante de conclusão de ensino médio, com formação específica para a área de atuação;

III – para o cargo de Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, será exigido comprovante de escolaridade até a 8ª série do ensino fundamental, conforme especialidade de ingresso.

Art. 4º Os integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública ficam submetidos à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* os ocupantes de especialidades para as quais haja legislação específica dispondo sobre o regime especial de trabalho.

Art. 5º O desenvolvimento do servidor na Carreira far-se-á mediante a aplicação dos seguintes instrumentos, observados os requisitos e condições fixados em regulamento próprio:

I – progressão funcional entre padrões de vencimentos; e

II – promoção entre classes previstas na Carreira.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput*, progressão funcional é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor do último padrão de classe para o primeiro da classe subseqüente.

§ 2º O instituto da progressão levará em consideração o tempo de serviço, a cada período de 12 (doze) meses de efetivo exercício, enquanto o da promoção levará em conta o desempenho e o tempo de serviço do servidor.

§ 3º Ao servidor em estágio probatório é vedada a concessão de progressão funcional de que trata o *caput*, garantindo-se, todavia, caso confirmado no cargo após avaliação específica, progressão para o padrão correspondente a que fizer jus, após homologação do estágio probatório.

Art. 6º Os vencimentos dos integrantes da Carreira de Conservação e Limpeza Pública são compostos das seguintes parcelas:

I – Vencimento básico, conforme valores estabelecidos no Anexo II, observada a respectiva data de vigência;

II – Gratificação por Serviços de Limpeza Urbana, instituída pela Lei nº 550, de 29 de setembro de 1993, alterada pela Lei nº 3.353, de 9 de julho de 2004, cujo percentual fica elevado para 180% (cento e oitenta pontos percentuais) a contar de 1º de setembro de 2006, incidente sobre o vencimento do padrão em que o servidor estiver posicionado;

III Gratificação de Desempenho e Produtividade, instituída pela Lei nº 2.666, de 5 de janeiro de 2001, alterada pela Lei nº 2.756, de 31 de julho de 2001, no percentual de 178% (cento e setenta e oito pontos percentuais); e

IV – Parcela individual fixa, estabelecida pela Lei nº 3.172, de 11 de julho de 2003.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Distrito Federal.

Art. 8º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e beneficiários de pensão da Carreira de Administração Pública do Quadro de Pessoal do Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do Distrito Federal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2006.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

ANEXO I

QUANTITATIVO DE CARGOS DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

(Art. 2º, §1º, da Lei nº3.752 /2006)

CARREIRA	CARGO	QUANTITATIVO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	Analista de Atividades de Limpeza Pública, de nível superior	55
	Técnico de Atividades de Limpeza Pública, de nível médio	796
	Auxiliar de Atividades de Limpeza Pública, de nível básico	2.595

ANEXO II
VENCIMENTO BÁSICO DA CARREIRA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA

(Art. 6º, inciso I, da Lei nº 3.752 /2006)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
ANALISTA DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	940,80	1.254,37
		II	913,92	1.218,53
		I	887,04	1.182,69
	PRIMEIRA	VI	860,16	1.146,85
		V	833,28	1.111,01
		IV	806,40	1.075,17
		III	779,52	1.039,33
		II	752,64	1.003,49
		I	725,76	967,66
	SEGUNDA	VI	698,88	931,82
		V	672,00	895,98
		IV	645,12	860,14
		III	618,24	824,30
		II	591,36	788,46
		I	564,48	752,62
	TERCEIRA	IV	537,60	716,78
		III	510,72	680,94
		II	483,84	645,10
		I	456,96	609,26
TÉCNICO DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	628,32	837,74
		II	611,52	815,34
		I	594,72	792,94
	PRIMEIRA	IV	577,92	770,54
		III	561,12	748,14
		II	544,32	725,74
		I	527,52	703,34
	SEGUNDA	IV	510,72	680,94
		III	493,92	658,54
		II	477,12	636,14
		I	460,32	613,74
	TERCEIRA	V	443,52	591,35
		IV	426,72	568,95
		III	409,92	546,55
		II	393,12	524,15
		I	376,32	501,75

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)

CARGO	CLASSE	PAD.	VENC. BÁSICO EM 1º/03/2006	
			30 HORAS	40 HORAS
AUXILIAR DE ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	ESPECIAL	III	436,80	582,39
		II	430,08	573,43
		I	423,36	564,47
	PRIMEIRA	IV	416,64	555,51
		III	409,92	546,55
		II	403,20	537,59
		I	396,48	528,63
	SEGUNDA	IV	389,76	519,67
		III	383,04	510,71
		II	376,32	501,75
		I	369,60	492,79
	TERCEIRA	V	362,88	483,83
		IV	356,16	474,87
		III	349,44	465,91
		II	342,72	456,95
		I	336,00	447,99

MENSAGEM
N.º 37 **/2006 - GAG** **Brasília**, 27 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.929/2005,** que "***Fixa os critérios de regularização destinada aos atuais ocupantes dos lotes residenciais do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.*** " o qual se converteu na Lei nº 3.755 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 21 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/01/06. 11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.755 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Ivelise Longhi)

Fixa os critérios de regularização destinada aos atuais ocupantes dos lotes residenciais do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Ficam fixados os critérios de regularização destinada aos atuais ocupantes dos lotes residenciais do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.
Art. 2º Para a regularização de que trata a presente Lei, observar-se-ão as seguintes condições:
I – ser maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado na forma da Lei;
II – ocupar o imóvel sem oposição de terceiros há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos;
III – não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário de imóvel;
IV – comprovar residência no Distrito Federal há mais de cinco anos consecutivos;
V – comprovar renda familiar compatível com a estabelecida pelo Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.
§ 1º Excetua-se do disposto no inciso III, o ocupante que tenha:
I – propriedade anterior de imóvel residencial de que tenha-se desfeito por força de decisão judicial, há mais de 05 (cinco) anos;
II – a co-propriedade, em comum, de imóvel da mesma natureza, desde que dele tenha-se desfeito, em favor do co-proprietário, há mais de 05 (cinco) anos;
III – a devolução espontânea, há mais de cinco anos, de imóvel havido de Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal;
IV – a nua propriedade de imóvel residencial, gravada com cláusula de usufruto vitalício, de caráter irrenunciável e irrevogável;
V – a propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento), desde que dela tenha-se desfeito há mais de dois anos;
VI – a renúncia de usufruto vitalício de imóvel, desde que tenha-se dado há mais de dois anos.
Art. 3º A regularização dar-se-á mediante a alienação dos referidos imóveis aos atuais ocupantes, podendo ser aplicadas as disposições da Lei nº 2.662/01 no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Ivelise Longhi)

Fixa os critérios de regularização destinada aos atuais ocupantes dos lotes residenciais do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam fixados os critérios de regularização destinada aos atuais ocupantes dos lotes residenciais do Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.
Art. 2º Para a regularização de que trata a presente Lei, observar-se-ão as seguintes condições:
I – ser maior de 21 (vinte e um) anos ou emancipado na forma da Lei;
II – ocupar o imóvel sem oposição de terceiros há pelo menos 02 (dois) anos consecutivos;
III – não ser, nem ter sido proprietário, promitente comprador, cessionário, concessionário ou usufrutuário de imóvel;
IV – comprovar residência no Distrito Federal há mais de cinco anos consecutivos;
V – comprovar renda familiar compatível com a estabelecida pelo Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal.
§ 1º Excetua-se do disposto no inciso III, o ocupante que tenha:
I – propriedade anterior de imóvel residencial de que tenha-se desfeito por força de decisão judicial, há mais de 05 (cinco) anos;
II – a co-propriedade, em comum, de imóvel da mesma natureza, desde que dele tenha-se desfeito, em favor do co-proprietário, há mais de 05 (cinco) anos;
III – a devolução espontânea, há mais de cinco anos, de imóvel havido de Programa de Assentamentos de Baixa Renda do Distrito Federal;
IV – a nua propriedade de imóvel residencial, gravada com cláusula de usufruto vitalício, de caráter irrenunciável e irrevogável;
V – a propriedade de parte de imóvel residencial, cuja fração não seja superior a 25% (vinte e cinco por cento), desde que dela tenha-se desfeito há mais de dois anos;
VI – a renúncia de usufruto vitalício de imóvel, desde que tenha-se dado há mais de dois anos.
Art. 3º A regularização dar-se-á mediante a alienação dos referidos imóveis aos atuais ocupantes, podendo ser aplicadas as disposições da Lei nº 2.662/01 no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanciono em: 3/5/01/2006

Brasília, 05 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício da Presidência

MENSAGEM
N.º 38 **/2006 - GAG** **Brasília**, 27 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.138 /2004,** que "***Autoriza o Governo do Distrito Federal a proceder a transferência das áreas que especifica à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB***" o qual se converteu na Lei nº 3.754 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 21 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31. 11928.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.754 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a proceder a transferência das áreas que especifica à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a transferir os seguintes imóveis à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB:
I – o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta – área de 319.094,18 m² (trezentos e dezenove mil e noventa e quatro virgula dezoito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama – RA II, devidamente registrado no Cartório do 5º Oficio de Registro de Imóveis do Gama, sob a matricula nº 7.738, Livro 02 (Registro Geral);
II – o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta – área de 179,5268 m² (cento e setenta e nove virgula cinco dois seis oito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama - RA II, devidamente registrado no Cartório do 5º Oficio de Registro de Imóveis do Gama, sob a matricula nº 3.922, Livro 02 (Registro Geral).
Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* dar-se-á mediante a lavratura da Escritura Declaratória de Integralização de Capital Social, cabendo à CAESB a incumbência da convocação dos atos inerentes à formalização exigida pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a proceder a transferência das áreas que especifica à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a transferir os seguintes imóveis à Companhia de Saneamento do Distrito Federal – CAESB:
I – o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta – área de 319.094,18 m² (trezentos e dezenove mil e noventa e quatro virgula dezoito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama – RA II, devidamente registrado no Cartório do 5º Oficio de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula nº 7.738, Livro 02 (Registro Geral);
II – o imóvel situado na Fazenda Ponte Alta – área de 179,5268 m² (cento e setenta e nove virgula cinco dois seis oito metros quadrados), na Região Administrativa do Gama - RA II, devidamente registrado no Cartório do 5º Oficio de Registro de Imóveis do Gama, sob a matrícula nº 3.922, Livro 02 (Registro Geral).
Parágrafo único. A transferência de que trata o *caput* dar-se-á mediante a lavratura da Escritura Declaratória de Integralização de Capital Social, cabendo à CAESB a incumbência da convocação dos atos inerentes à formalização exigida pela Lei das Sociedades Anônimas – Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

MENSAGEM N.º 39 /2006 - GAG **Brasília**, 27 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.125/005**, que ***"Introduz alterações na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que "institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores"*** o qual se converteu na Lei nº 3.757 de 25 de janeiro de 2006,publicada no DODF nº 21 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/1
Esta 11928-30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.757 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que "institui no Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º A Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterada como segue:
I – o *caput* do art. 3º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 3º As alíquotas do IPVA são, consoante a classificação e a definição do art. 96 e do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:
I – 1% (um por cento) para veículos de carga com lotação acima de 2.000 kg, caminhões-tratores, microônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;
II – 2% (dois por cento) para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;
III – 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos anteriores."(NR);
II – o art. 3º passa vigorar acrescentado dos seguintes §§ 1º a 3º:
"Art. 3º.....
.....
§ 1º Aplica-se a alíquota prevista no inciso I aos veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos (CNAE-Fiscal 7110-2/00), devidamente comprovada junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, ou cuja posse esta detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária, limitada ao período em que o veículo for efetivamente utilizado com a finalidade específica de locação.
§ 2º Relativamente aos veículos de que trata o parágrafo anterior, ao cessar a utilização com a finalidade específica de locação, o contribuinte deverá, no prazo e na forma prevista em regulamento, recolher a diferença proporcional do Imposto em função da alíquota prevista nos incisos do caput *e da base de cálculo prevista em lei.*
§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a partir do mês subseqüente à cessação da atividade de locação."(AC);
III – o inciso VII do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º.....
.....
VII – de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observado o seguinte:
a) para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de:
1) deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
2) deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;
b) o veículo automotor deverá ser adquirido diretamente pelo portador da deficiência física e, no caso do interdito, pelo curador;
c) adotar-se-á a definição dada no ato conjunto editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Saúde, de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, para fins de conceituação de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou autista, bem como as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação;
d) o curador responde solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este inciso;
e) admitir-se-á como adaptação especial, para os fins do número 1 da alínea "a", o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica;
f) considerar-se-á, além da propriedade, o domínio útil ou a posse detidos em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária." (NR);
IV – o art. 4º passa a vigorar acrescentado do seguinte § 6º:
"Art. 4º.....
.....
§ 6º Ficam isentos do Imposto, exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público." (AC).
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Protocolo em: 25/01/2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Introduz alterações na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que "institui ao Distrito Federal o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, fica alterada como segue:

I – o *caput* do art. 3º e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As alíquotas do IPVA são, consoante a classificação e a definição do art. 96 e do Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I – 1% (um por cento) para veículos de carga com lotação acima de 2.000 kg, caminhões-tratores, microônibus, ônibus e tratores de esteira, de rodas ou mistos;

II – 2% (dois por cento) para ciclomotores, motocicletas, motonetas, quadriciclos e triciclos;

III – 3% (três por cento) para automóveis, caminhonetes, caminhonetas, utilitários e demais veículos não discriminados nos incisos anteriores. "(NR);

II – o art. 3º passa vigorar acrescentado dos seguintes §§ 1º a 3º:

"Art. 3º.....

§ 1º Aplica-se a alíquota prevista no inciso I aos veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos (CNAE-Fiscal 7110-2/00), devidamente comprovada junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Fazenda, ou cuja posse esta detenha em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária, limitada ao período em que o veículo for efetivamente utilizado com a finalidade específica de locação.

§ 2º Relativamente aos veículos de que trata o parágrafo anterior, ao cessar a utilização com a finalidade específica de locação, o contribuinte deverá, no prazo e na forma prevista em regulamento, recolher a diferença proporcional do Imposto em função da alíquota prevista nos incisos do caput e da base de cálculo prevista em lei.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada a partir do mês subseqüente à cessação da atividade de locação. "(AC);

III – o inciso VII do art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

VII – de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, observado o seguinte:

a) para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa portadora de:

1) deficiência física, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

2) deficiência visual, aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

b) o veículo automotor deverá ser adquirido diretamente pelo portador da deficiência física e, no caso do interdito, pelo curador;

c) adotar-se-á a definição dada no ato conjunto editado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério da Saúde, de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, na redação dada pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, para fins de conceituação de pessoa portadora de deficiência mental severa ou profunda, ou autista, bem como as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação;

d) o curador responde solidariamente quanto ao imposto que deixar de ser pago, em razão da isenção de que trata este inciso;

e) admitir-se-á como adaptação especial, para os fins do número 1 da alínea "a", o câmbio automático ou hidramático e a direção hidráulica;

f) considerar-se-á, além da propriedade, o domínio útil ou a posse detidos em decorrência de contrato de arrendamento mercantil ou de alienação fiduciária." (NR);

IV – o art. 4º passa a vigorar acrescentado do seguinte § 6º:

"Art. 4º.....

§ 6º Ficam isentos do Imposto, exclusivamente no primeiro exercício da aquisição, os ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, assim entendido aquele prestado mediante concessão ou permissão e fiscalização do Poder Público." (AC).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

MENSAGEM
N.º 040 **/2006 - GAG** **Brasília,** 27 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.228/2005,** que ***"autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo interno com o Banco do Brasil e dá outras providências"*** o qual se converteu na Lei nº 3.758 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 021 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/1 11928 Costa

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.758 DE 25 DE janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo interno com o Banco do Brasil e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo interno junto ao Banco do Brasil S.A., com o apoio financeiro do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, até o limite de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em dólar dos Estados Unidos da América, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos de uso rodoviário para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, limitadas estas a 150% (cento e cinqüenta por cento) do financiamento a ser contratado, acrescido dos encargos pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nas leis orçamentárias anuais e nos planos plurianuais, durante o prazo de financiamento do empréstimo, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º O empréstimo de que trata esta Lei terá as seguintes condições de financiamento como parâmetro:

I – prazo de carência: seis meses;

II – taxa de juros: 5, 81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) ao ano;

III – amortização: 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
DEMONSTRATIVO DA AQUISIÇÃO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1.Escavadeira Hidráulica sobre esteira	5
2.Carregadeira de Rodas (Pá mecânica)	18
3.Retroescavadeira	5
4.Motoniveladora	30
5.Compactador Vibratório Autopropelido Rolo Liso	5
6.Compactador Vibratório Autopropelido Pé de Carneiro 11 Toneladas	10
7.Compactador Vibratório Autopropelido Tandem Pequeno Porte	5
8.Compactador Vibratório Autopropelido de Pneus	5
9.Trator de Esteiras	10

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo interno com o Banco do Brasil e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir empréstimo interno junto ao Banco do Brasil S.A., com o apoio financeiro do Japan Bank for International Cooperation – JBIC, até o limite de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) ou o equivalente em dólar dos Estados Unidos da América, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos de uso rodoviário para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição

constitucional previstas nos arts. 157, 158 e 159 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas, limitadas estas a 150% (cento e cinqüenta por cento) do financiamento a ser contratado, acrescido dos encargos pertinentes.

Art. 3º O Poder Executivo consignará nas leis orçamentárias anuais e nos planos plurianuais, durante o prazo de financiamento do empréstimo, dotações suficientes para o pagamento das parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º O empréstimo de que trata esta Lei terá as seguintes condições de financiamento como parâmetro:

I – prazo de carência: seis meses;

II – taxa de juros: 5, 81% (cinco inteiros e oitenta e um décimos por cento) ao ano;

III – amortização: 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

sancionado em: 25/01/2006

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DA AQUISIÇÃO

EQUIPAMENTO	QUANTIDADE
1.Escavadeira Hidráulica sobre esteira	5
2.Carregadeira de Rodas (Pá mecânica)	18
3.Retroescavadeira	5
4.Motoniveladora	30
5.Compactador Vibratório Autopropelido Rolo Liso	5
6.Compactador Vibratório Autopropelido Pé de Carneiro 11 Toneladas	10
7.Compactador Vibratório Autopropelido Tandem Pequeno Porte	5
8.Compactador Vibratório Autopropelido de Pneus	5
9.Trator de Esteiras	10

MENSAGEM
N.º 041 **/2006 - GAG** **Brasília**, 27, **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.273/2005,** que ***"dispõe sobre a alteração de uso do lote do Setor de Habitações Individuais Norte - SHIN da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII".*** o qual se converteu na Lei nº 3.759 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 021 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/01/06
11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.759 **DE** 25 **DE** janeiro **DE 2006.**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote do Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o uso do lote localizado no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, com área de 2.500,00m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, R-1, nº 64155, livro 2, de 1º de fevereiro de 1996 e registro de planta junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, planta PR-7/1, R-2, nº 2, livro 8-A, de 19 de janeiro de 1965, para institucional, culto, lazer, academia de ginástica, ensino seriado e não seriado; e comercial com prestação de serviço como atividade secundária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

sancionado em 31/01/2006

Dispõe sobre a alteração de uso do lote do Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso do lote localizado no Setor de Habitações Individuais Norte – SHIN, da Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII, com área de 2.500,00m², registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, R-1, nº 64155, livro 2, de 1º de fevereiro de 1996 e registro de planta junto ao Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis, planta PR-7/1, R-2, nº 2, livro 8-A, de 19 de janeiro de 1965, para institucional, culto, lazer, academia de ginástica, ensino seriado e não seriado; e comercial com prestação de serviço como atividade secundária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

MENSAGEM
N.º 42 **/2006 - GAG** **Brasília**, 27 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.275/2005,** que ***"dispõe sobre a alteração de uso do lote que especifica, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I"*** o qual se converteu na Lei nº 3.760 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 21 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/01/06
11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.760 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote que especifica, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica alterado o uso do imóvel denominado RE – EPTG – RA I, Rua Quaresmeira 1, Lote 02, situado no Setor RE –, EPTG Águas Claras, Região Administrativa de Brasília/DF, medindo 14.948,140m² (quatorze mil e novecentos e quarenta e oito metros quadrados e quatorze decimetros quadrados), para Comércio de bens de serviço, Centro Comercial e/ou Supermercado, Prestação de Serviço do tipo: Financeiro, Educação, seriada e não seriada, Academia de Ginástica, Lazer, Saúde e Indústria de Pequeno Porte do tipo Artesanal – (exceto: combustível e derivados, armazenamento, atacadista ou qualquer tipo de atividade que gere poluição).
Art. 2º O Poder Executivo realizará estudos de viabilidade técnica, bem como estudos de impacto ambiental e de impacto de vizinhança, nos termos do que dispõe a legislação, previamente à autorização para implantação de qualquer um dos usos e atividades previstos no art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. A autorização para implantação de qualquer um dos usos e atividades previstos no art. 1º só se efetivará após a realização de, no mínimo, uma audiência pública, na qual devem ser obrigatoriamente apresentados à população interessada todos os estudos estabelecidos no *caput*, caso se efetive antes da aprovação do PDL correspondente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso do lote que especifica, da Região Administrativa de Brasília/DF – RA I.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso do imóvel denominado RE – EPTG – RA I, Rua Quaresmeira 1, Lote 02, situado no Setor RE –, EPTG Águas Claras, Região Administrativa de Brasília/DF, medindo 14.948,140m² (quatorze mil e novecentos e quarenta e oito metros quadrados e quatorze decímetros quadrados), para Comércio de bens de serviço, Centro Comercial e/ou Supermercado, Prestação de Serviço do tipo: Financeiro, Educação, seriada e não seriada, Academia de Ginástica, Lazer, Saúde e Indústria de Pequeno Porte do tipo Artesanal – (exceto: combustível e derivados, armazenamento, atacadista ou qualquer tipo de atividade que gere poluição).
Art. 2º O Poder Executivo realizará estudos de viabilidade técnica, bem como estudos de impacto ambiental e de impacto de vizinhança, nos termos do que dispõe a legislação, previamente à autorização para implantação de qualquer um dos usos e atividades previstos no art. 1º desta Lei.
Parágrafo único. A autorização para implantação de qualquer um dos usos e atividades previstos no art. 1º só se efetivará após a realização de, no mínimo, uma audiência pública, na qual devem ser obrigatoriamente apresentados à população interessada todos os estudos estabelecidos no *caput*, caso se efetive antes da aprovação do PDL correspondente.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

sanciono em: 25/01/2006

MENSAGEM
N.º 43 **/2006 - GAG** **Brasília**, 27 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.269/005**, que ***"Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências."*** o qual se converteu na Lei nº 3.762 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 21 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/01/
11928.20.

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.762 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis denominados por: SHC/SW EQ/Residencial – SHC/AO/S – Setor de Habitações Coletivas – Áreas Octogonais Sul Entre área 3/8 Projeção 10 – Brasília – RA I, com área de 400,00m², P/NORTE EQNP EQ 8/12 Área Especial "E" – Ceilândia – RA IX, com área de 1.061,750m² e M/NORTE QNM 30 Módulo "H" – Ceilândia – RA – IX, com área de 5.000,00m², todos de propriedade do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a reverter ao patrimônio da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, os imóveis denominados por: SHC/SW EQ/Residencial – SHC/AO/S – Setor de Habitações Coletivas – Áreas Octogonais Sul Entre área 3/8 Projeção 10 – Brasília – RA I, com área de 400,00m², P/NORTE EQNP EQ 8/12 Área Especial "E" – Ceilândia – RA IX, com área de 1.061,750m² e M/NORTE QNM 30 Módulo "H" – Ceilândia – RA – IX, com área de 5.000,00m², todos de propriedade do Distrito Federal.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

sanciono em: 25/01/2006

MENSAGEM
Nº 44 /2006-GAG Brasília, 27 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 1.193/04**, que ***"institui o Programa de***

Treinamento de Abandono de Edificação em prédios públicos do Distrito Federal e dá outras providências", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Não obstante a elevada motivação do legislador distrital, o Projeto de Lei nº 1193/04, de iniciativa parlamentar, incide em inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, ao impor obrigações e tarefas ao Poder Executivo e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, infringindo, por conseguinte, os artigos 71, § 1º, IV, e 100, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o princípio da separação entre os Poderes (Constituição Federal, art. 2º).

Com efeito, sendo o projeto de lei fruto de processo legislativo deflagrado por iniciativa parlamentar, cumpre analisar, inicialmente, a sua constitucionalidade sob o aspecto formal.

O processo legislativo obedece ao rito preconizado na Constituição Federal, de observância obrigatória por todos os entes da Federação, tema já pacificado no Supremo Tribunal Federal, que firmou entendimento no sentido de que "as regras básicas do processo legislativo federal são de absorção compulsória pelos Estados-membros em tudo aquilo que diga respeito – como ocorre às que enumeram casos de iniciativa legislativa reservada – ao princípio fundamental da independência e harmonia entre os Poderes, como delineado na Constituição da República" (STF – Pleno – ADIN 1.434-0/SP. Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Diário da Justiça, Seção I, 02/02/2000).

No caso do Distrito Federal, as matérias cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Executivo foram devidamente relacionadas em sua Lei Orgânica, que observa o postulado constitucional obrigatório contido no § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

O projeto de lei em exame impõe ao Poder Executivo e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal a realização de atividades que são tipicamente gerenciais, só podendo ser implantadas mediante iniciativa do Chefe do Executivo – a que corresponde a função ***administrar*** do Estado.

A matéria insere-se no rol contido no parágrafo primeiro do art. 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal, mais especificamente em seu inciso IV, cuja redação é a seguinte:

> *"Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim como aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.*
>
> *§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:*
> *(...)*
> *IV- criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública; (...)"*

Já o art. 100, inciso X, da LODF assim dispõe:

> *"Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:*
>
> *X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica; (...)"*

Constata-se, pois, competir privativamente ao Chefe do Poder Executivo local deflagrar leis que disponham sobre as atribuições das secretarias de governo, órgãos e entidades da administração pública, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal.

Assim, o vício de iniciativa da proposição em exame aparece de forma translúcida, maculando o projeto de inconstitucionalidade formal e infirmando a sua integridade, uma vez que o mesmo impõe obrigações e tarefas ao próprio Executivo e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, o que, à toda evidência, não é admitido. Nesse sentido tem se manifestado o Supremo Tribunal Federal, que sobre o assunto assim se posicionou:

> **"EMENTA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES, DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CF, ART. 61, § 1º, II, E ART. 84, II E VI. LEI 7.157, DE 2002, DO ESPÍRITO SANTO.**
> **I – É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise à criação, estruturação e atribuições de órgãos da administração pública: CF, art. 61, § 1º, II, e 84, II e VI.**
> **II – As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros.**
> **III – Precedentes do STF.**
> **IV – Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.**
> **(ADIN 2107-1-ES. Rel. Min. CARLOS VELLOSO. Plenário. Julgamento: 20/03/2003. Publicação: DF 25/04/2003)."**
>
> **"EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.**
> **Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembléia Legislativa. Impossibilidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, art. 61, § 1º, II, "e"). Observância obrigatória pelos estados-membros das disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembléia Legislativa. Vício formal insanável, que não se convalida. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo.**
> **(Adin 2417-SP. Rel. Min. MAURÍCIO CORRÊA. Tribunal Pleno. Julgamento: 03/09/2003. Publicação: DJ 05/12/2003)."**

No caso em espécie, não obstante a relevância do assunto abordado, a iniciativa legislativa sobre o tema está reservada ao Chefe do Poder Executivo, falecendo competência ao Legislativo para instaurar o processo legislativo de projeto dispondo sobre a matéria.

A norma que institui tal prerrogativa política, além de preservar a independência e separação entre os Poderes, tem também como um dos seus fundamentos o fato de que as Casas Legislativas, muito embora exerçam o relevante papel de fiscalização e de representação popular, estando devidamente preparadas para exercer suas funções de produzir leis, não detêm profundo conhecimento das questões administrativas que envolvem o gerenciamento estatal.

Ao determinar a realização do programa especificado no Projeto de Lei nº 1193/2004, o Legislativo está impondo obrigações ao Executivo e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que por sua vez é subordinado diretamente ao Governador, consoante disposto no art. 144, § 6º, da Constituição Federal.

A proposição legislativa revela-se, assim, totalmente inviabilizada, por força da flagrante inconstitucionalidade formal que a inquina, resultante de vício de iniciativa.

Ante as razões acima, **comunico que vetei o Projeto de Lei nº 1.193/04**, por inconstitucionalidade decorrente da afronta aos artigos 53, *caput*, 71, § 1º, IV, e 100, X, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Recebi em 27/1
11928.30

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Odilon Aires)

Institui o Programa de Treinamento de Abandono de Edificação em prédios públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Treinamento de Abandono de Edificação em prédios públicos no Distrito Federal.

Art. 2º O treinamento mencionado no artigo anterior deverá ser realizado pelo menos uma vez a cada 6 (seis) meses, sendo praticado em data oportuna, com prévio aviso aos servidores.

Art. 3º O dispositivo de alarme de emergência deverá ser padronizado para todos os órgãos públicos do Distrito Federal, tendo mesmo som e frequência.

Art. 4º Deverão ser instalados dispositivos de alarmes de emergência para os portadores de deficiência auditiva, em locais de fácil visualização.

Art. 5º Fica o Poder Executivo encarregado juntamente com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal de implantar o Programa de que trata esta Lei.

Art. 6º O disposto nesta Lei deverá observar as determinações estabelecidas em Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

MENSAGEM Brasília, 27 de janeiro de 2006
Nº 45 /2006/GAG/SEAP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 2080/2005**, que **"dispõe sobre a pavimentação de estacionamento do âmbito do Distrito Federal e dá outras providências"** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Não obstante a elevada motivação que orientou o Poder Legislativo, a proposição legislativa comporta veto jurídico, por não atender, entre outros, ao princípio da proporcionalidade.

Com efeito, preceitua o inciso LIV do art. 5º da Constituição Federal de 1988:

> "LIV – ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"

Esse dispositivo – analisado na perspectiva material – é importante sede do princípio da proporcionalidade, que constitui verdadeira limitação constitucional ao poder de conformação do legislador e, por conseqüência, relevante parâmetro de aferição da constitucionalidade material dos atos estatais.

O juízo de proporcionalidade – ensina o Professor Gilmar Ferreira Mendes –:

> "(...) pressupõe não só a legitimidade dos meios utilizados e dos fins perseguidos pelo legislador, mas também a adequação desses meios para a consecução dos objetivos pretendidos (*Geeignetheit*) e a necessidade de sua utilização (*Notwendigkeit oder Erforderlichkeit*).
> O subprincípio da adequação (*Geeignetheit*) exige que as medidas interventivas adotadas mostrem-se aptas a atingir os objetivos pretendidos. O subprincípio da necessidade ou da exigibilidade (*Notwendigkeit oder Erforderlichkeit*) significa que nenhum meio menos gravoso para o indivíduo revelar-se-ia igualmente eficaz na consecução dos objetivos pretendidos.
> Em outros termos, o meio não será necessário se o objetivo almejado puder ser alcançado com a adoção de medida que se revele a um só tempo adequada e menos onerosa. (...) Assim, apenas o que é adequado pode ser necessário, mas o que é necessário não pode ser inadequado. (...)
> Um juízo definitivo sobre a proporcionalidade da medida há de resultar de rigorosa ponderação e do possível equilíbrio entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador (proporcionalidade ou razoabilidade em sentido estrito)."[1]

Como se observa, o juízo positivo de proporcionalidade sobre determinada medida legislativa demanda o exame da presença de três pressupostos: o da *adequação* – segundo o qual a medida adotada deve ser apta a alcançar o fim colimado, o da *necessidade* – que reclama a inexistência de outro meio menos gravoso para alcançar o objetivo pretendido – e o da proporcionalidade em sentido estrito – que exige um equilíbrio entre o significado da intervenção para o atingido e os objetivos perseguidos pelo legislador.

Muitas vezes, para formular-se o juízo sobre a proporcionalidade das normas, faz-se necessário o exame dos fatos e prognoses legislativos. Para saber-se, por exemplo, se certa medida legislativa é adequada, há de se ter presente o fim colimado pelo legislador.

De se ressaltar, por outro lado, a possibilidade, hoje amplamente reconhecida, de o Poder Judiciário poder decidir sobre o prognóstico estabelecido pelo legislador quanto a determinados fatos, de modo a aferir se a providência preconizada por uma norma obedece aos pressupostos de proporcionalidade antes examinados.

Ora, se se admite que a Suprema Corte, para aferir a proporcionalidade da norma, controle fatos e prognoses legislativos, não se pode negar que o Governador, ao exercer o juízo de veto ou sanção de um projeto de lei, proceda a idêntico controle.

Nessa perspectiva, cabe ter presente, para avaliar a proporcionalidade da proposição legislativa, o prognóstico do legislador distrital ao introduzir a obrigação de se utilizar, em estacionamentos públicos e privados, pavimentação permeável.

Conforme se extrai da justificação do projeto, encartada às fls. 07 e seguintes, o intuito da intervenção legislativa consistiu em reduzir as inundações durante o período chuvoso.

Porém, salvo melhor juízo – o qual dependeria de um depoimento técnico sobre a matéria, sendo certo que não há tempo hábil para colhê-lo – a proposição legislativa não é apta ao fim colimado.

Os estacionamentos correspondem à parcela ínfima, se consideradas todas as demais áreas do Distrito Federal. Mais insignificante ainda, ao que parece, é o percentual de área destinado a novos estacionamentos.

Adotada a premissa de que o projeto veicula obrigação apenas para futuros estacionamentos – porquanto, de seu texto, não se pode extrair ilação em sentido contrário –, tem-se que a área atingida pela norma é extremamente reduzida. Por esse motivo, a permeabilidade da pavimentação será indiferente para reduzir eventuais enxurradas. A proposta – pavimentação permeável de estacionamentos futuros – não se mostra apta a alcançar a finalidade pretendida, qual seja, a redução das inundações. Ausente, portanto, o pressuposto da adequação.

A norma até seria adequada se as inundações consistissem em problema específico de estacionamentos, mas não é isso o que ocorre. Ao menos sob o ponto de vista leigo, não há notícias, pois, de enxurradas em estacionamentos.

De mais a mais, é preciso considerar as afirmações constantes do parecer da Secretaria de Estado de Infra-Estrutrua e Obras, as quais revelam que "*a nossa cidade tem uma área verde de dimensões bastante adequadas para a absorção das enxurradas durante o período chuvoso*".

Conclui-se, portanto, que o projeto de lei em exame, por carecer de adequação, não passa pelo juízo de proporcionalidade, a autorizar a aposição de veto por violação ao artigo 5º, LIV, da Constituição.

Ainda que assim não fosse, subsistiriam outros fundamentos aptos, por si sós, a impedirem a sanção da proposição legislativa.

Por meio do projeto de lei de autoria parlamentar, o Poder Legislativo pretende impor, ao Poder Executivo, a pavimentação permeável de estacionamentos, medida que é de custo elevado, consoante informação do órgão de infra-estrutura e obras do Distrito Federal. No que tange às despesas decorrentes do projeto, o Poder Legislativo silencia.

De se ressaltar, por outro lado, que a norma do PL em análise representa ingerência indevida na função administrativa, em afronta ao princípio da separação entre os Poderes. É que está abrangida, na chamada reserva da Administração, a gestão de bens públicos e, por conseguinte, a gestão de estacionamentos públicos, a teor do artigo 52 da LODF. Convém enfatizar que, no conceito de gestão, compreende-se a manutenção e eventuais obras de construção.

Ademais, ao criar, por iniciativa própria, obrigações e responsabilidades diretas, a serem assumidas pela Administração Pública, o Poder Legislativo usurpou a iniciativa exclusiva conferida ao Chefe do Poder Executivo, a que competem as atividades de direção da administração dos bens do Distrito Federal.

A par desses defeitos, a norma veiculada no Projeto de Lei ainda padece de outro, na medida em que acarreta aumento de despesa e não se faz acompanhar da estimativa do impacto orçamentário e dos demonstrativos e

[1] MENDES, Gilmar Ferreira. *Hermenêutica Constitucional e Direitos Fundamentais*. Brasília: Brasília Jurídica, 2000, p 250 e 251.

declarações necessários a comprovar a adequação do aumento com o equilíbrio das contas públicas. Daí por que, se aprovada, a medida legislativa resultará em despesa considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a teor do artigo 15 da Lei Complementar nº 101/2000.

De outra parte, se não é possível impor ao Poder Público a utilização de pavimento permeável em estacionamentos, também não o será ao particular, seja porque a medida atingirá parcela ainda mais ínfima do Distrito Federal – corroborando sua inadequação –, seja em razão do princípio da isonomia.

Pelas razões expostas, comunico a Vossa Excelência o **veto total ao Projeto de Lei nº 2080/05**, com fundamento na violação aos artigos 53, 71, § 1º, IV e V, e 151, I, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, e aos arts. 5º, *caput* e inciso LIV, da Constituição da República, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Recebi em 27/10
11928.30

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Augusto Carvalho)

Dispõe sobre a pavimentação de estacionamentos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Todas as áreas abertas destinadas a estacionamentos, públicos e privados, no Distrito Federal, deverão utilizar pavimentação permeável.

§ 1º Entende-se por pavimentação permeável a utilização, na pavimentação do espaço, de material do tipo bloco vazado com preenchimento de areia, grama, asfalto poroso e concreto poroso.

§ 2º Após a aprovação do projeto de drenagem pluvial do estacionamento por parte do órgão competente do Poder Executivo do Distrito Federal, é vedada qualquer impermeabilização adicional de superfície.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Recebo sanção em 27/01/2006

MENSAGEM
N.º 46 **/2006 - GAG** **Brasília**, 27 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 145/2005**, que ***"estabelece parâmetros urbanísticos de uso e ocupação para a área do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA - RA XXIX,os quais farão parte do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará – RA X e da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX "***. o qual se converteu na Lei Complementar nº 717 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 021 de 25 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Recebi em 31/10
11928.30

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

LEI COMPLEMENTAR Nº 717 **DE** 25 **DE** janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros urbanísticos de uso e ocupação para a área do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA – RA XXIX, os quais farão parte do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará – RA X e da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros de uso e ocupação para a área do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA – XXIX, com a criação do Setor Jóquei Clube.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata este artigo serão parte integrante do Plano Diretor Local das Regiões Administrativas do Guará – RA X e Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX.

Art. 2º Os usos permitidos na área são:

I – residencial;

II – atividades complementares de atendimento à população local;

III – lazer ecológico.

Art. 3º Os parâmetros de ocupação do Setor Jóquei Clube são:

I – altura máxima para edificações de 26 m (vinte e seis metros);

II – coeficiente de aproveitamento básico igual a 1 (um);

III – coeficientes de aproveitamento máximos definidos em projeto específico, observados os seguintes parâmetros:

a) para glebas ou lotes com área menor que 5.000m² (cinco mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 4 (quatro);

b) para glebas ou lotes com área entre 5.000m² (cinco mil metros quadrados e 20.000m² (vinte mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3 (três);

c) para glebas ou lotes com área entre 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e 50.000m² (cinqüenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 2 (dois);

d) para glebas ou lotes com área maior que 50.000m² (cinqüenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 1 (um).

Parágrafo único. O Poder Público determinará parâmetros urbanísticos específicos quando proceder ao parcelamento, podendo reduzir o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido neste artigo e fixar o mínimo, em razão dos estudos técnicos realizados, na forma disposta em lei específica, de autoria do Poder Executivo.

Art. 4º O projeto de parcelamento incorporará faixa verde de transição entre área com características de uso de alto grau de incomodidade e área com característica predominantemente residencial.

Parágrafo único. Será reservada, no projeto de parcelamento do Setor Jóquei Clube, área destinada para a implantação de parque ecológico e espaço de cultura, esporte e lazer.

Art. 5º Serão aplicados os seguintes instrumentos urbanísticos e tributários de política urbana:

I – estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), nos termos do que determinam os arts. 36, 37 e 38 da Lei nº 10.257, de 2001;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo.

Parágrafo único. Poderá ser aplicada a concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Estabelece parâmetros urbanísticos de uso e ocupação para a área do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA – RA XXIX, os quais farão parte do Plano Diretor Local da Região Administrativa do Guará – RA X e da Região Administrativa do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros de uso e ocupação para a área do Jóquei Clube, localizada na Região Administrativa do SIA – XXIX, com a criação do Setor Jóquei Clube.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata este artigo serão parte integrante do Plano Diretor Local das Regiões Administrativas do Guará – RA X e Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX.

Art. 2º Os usos permitidos na área são:

I – residencial;

II – atividades complementares de atendimento à população local;

III – lazer ecológico.

Art. 3º Os parâmetros de ocupação do Setor Jóquei Clube são:

I – altura máxima para edificações de 26 m (vinte e seis metros);

II – coeficiente de aproveitamento básico igual a 1 (um);

III – coeficientes de aproveitamento máximos definidos em projeto específico, observados os seguintes parâmetros:

a) para glebas ou lotes com área menor que 5.000m² (cinco mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 4 (quatro);

b) para glebas ou lotes com área entre 5.000m² (cinco mil metros quadrados e 20.000m² (vinte mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 3 (três);

c) para glebas ou lotes com área entre 20.000m² (vinte mil metros quadrados) e 50.000m² (cinqüenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 2 (dois);

d) para glebas ou lotes com área maior que 50.000m² (cinqüenta mil metros quadrados), o coeficiente de aproveitamento máximo será igual a 1 (um).

Parágrafo único. O Poder Público determinará parâmetros urbanísticos específicos quando proceder ao parcelamento, podendo reduzir o coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido neste artigo e fixar o mínimo, em razão dos estudos técnicos realizados, na forma disposta em lei específica, de autoria do Poder Executivo.

Art. 4º O projeto de parcelamento incorporará faixa verde de transição entre área com características de uso de alto grau de incomodidade e área com característica predominantemente residencial.

Parágrafo único. Será reservada, no projeto de parcelamento do Setor Jóquei Clube, área destinada para a implantação de parque ecológico e espaço de cultura, esporte e lazer.

Art. 5º Serão aplicados os seguintes instrumentos urbanísticos e tributários de política urbana:

I – estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV), nos termos do que determinam os arts. 36, 37 e 38 da Lei nº 10.257, de 2001;

II – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) progressivo.

Parágrafo único. Poderá ser aplicada a concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

MENSAGEM Brasília, 27 de janeiro de 2006
Nº 47 /2006/GAG/SEAP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.524/2004**, que **"assegura o caráter público do terreno do Clube de Unidade de Vizinhança da EQN 108/109, do Plano Piloto, em cumprimento da legislação de preservação da área tombada de Brasília, e dá outras providências"** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Não obstante a elevada motivação social do projeto de lei em referência, de iniciativa de parlamentar distrital, verifica-se que seu artigo 1º, ao suprimir do Poder Executivo a competência para administrar a área pública nele especificada, destinada a Clube de Vizinhança, atribuindo a respectiva gestão à comunidade, discrepa da disciplina fixada na Lei Orgânica acerca da administração de bens públicos distritais (art. 52), violando, por conseguinte, o princípio da separação dos Poderes (Constituição Federal, art. 2º).

Consoante se observa de sua leitura, a proposta legislativa assegura a destinação de Clube-Parque de Unidade de Vizinhança ao lote "A" da EQN 108/109.

Da justificação, acostada às fls. 06 a 09, depreende-se que o objetivo do projeto é observar as idéias de Lúcio Costa para a projeção de Brasília. Consoante enfatizou o próprio idealizador da nova Capital em seminário sobre questões urbanas, realizado no Senado Federal, em 1974, "a área de vizinhança é o elemento fundamental na proposição de Brasília".

Com a proposição legislativa – que assegura o caráter público do terreno "A" da EQN 108/109 destinado a Clube de Unidade de Vizinhança –, o Parlamento pretende, em síntese, preservar o conceito de unidade de vizinhança – basilar no projeto de Lúcio Costa –, na medida em que o tombamento de Brasília não se circunscreve aos aspectos físicos da cidade, mas compreende, sobretudo, a forma como foi concebida.

No intuito de corroborar a legitimidade da proposição legislativa, a Deputada autora informa que os moradores da SQN 108, 109, 308 e 309, em carta aberta, entendem que a área em questão destina-se "a Clube de Unidade de Vizinhança, [que] deve ser gerido com base no consenso da população das quatro superquadras, que deverá decidir como melhor utilizá-la, sem alterar sua destinação, de modo a garantir a valorização do convívio social, dos imóveis que circundam a área, bem como garantir o direito sagrado ao sossego e a segurança dos moradores que ali vivem com suas famílias, além de proporcionar benefícios à comunidade em geral".

Para atender à reivindicação contida na carta, o projeto de lei – respaldado em pronunciamento do Conselho de Gestão da Área de Preservação de Brasília (CONPRESB) – prevê que a gestão da área será feita em conjunto pelos próprios moradores.

Ocorre que, não obstante a elevada motivação do legislador distrital, o artigo 1º da proposição legislativa, ao garantir "a gestão conjunta da área pelos moradores, por conselho comunitário que os represente ou pelas prefeituras das quatro superquadras que conformam a Unidade de Vizinhança respectiva", incorreu em inconstitucionalidade material.

O tema da gestão de bens públicos está regido pela Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo artigo 52 assim estabelece:

> **"Art. 52. Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda".**

Da leitura do dispositivo, constata-se caber ao Poder Executivo a administração de todos os bens do Distrito Federal, exceto daqueles sob a guarda e utilização da Câmara Legislativa.

O preceito é claro no que diz respeito à competência do Poder Executivo e encerra uma única exceção, na qual não se enquadra a área destinada ao Clube da Unidade de Vizinhança da EQN 108/109, por não ser bem sob a guarda e utilização da Câmara Legislativa.

Sendo assim, à luz da Lei Orgânica do Distrito Federal, resta evidente que toca ao Poder Executivo, e não à comunidade local, a gestão da área pública destinada ao Clube da Unidade de Vizinhança da EQN 108/109.

Não se olvida a conveniência de o Poder Executivo, ao gerir bens públicos, ouvir as pessoas diretamente interessadas no respectivo uso. Tal meio de participação popular, além de emprestar maior legitimidade às decisões do Poder Público, conduz à sintonia entre as ações estatais e os anseios da população.

Nem por isso, contudo, é dado subtrair do Executivo a administração dos bens públicos, em prol da gestão comunitária, tal como se pretende por meio do artigo 1º da proposição legislativa em exame, sob pena de violação ao artigo 52 da LODF.

Ressalte-se que não se poderia sequer admitir a imposição de gestão compartilhada da área, pelo Poder Público e pela comunidade, porquanto é exclusiva a competência do Executivo local para administrar bens do Distrito Federal, exceto aqueles submetidos ao uso e guarda do Legislativo.

É certo que o artigo 52 não alude à competência exclusiva, mas tal característica é alcançada facilmente tendo presente o atributo de rigidez do trabalho do poder constituinte decorrente.

Ora, admitir que leis ordinárias confiram, a outras pessoas ou Poderes, a competência para administrar bens públicos distritais em geral[1] equivale a tolerar emendas à Lei Orgânica, notadamente ao artigo 52, sem o respeito ao procedimento próprio, constante dos artigos 70 e s/s da LODF.

Diante da competência exclusiva, vê-se que não se poderia conferir a gestão compartilhada da área ao Executivo e à comunidade. Com muito maior razão, não é dado, mediante lei ordinária, atribuir a gestão privativa do bem aos moradores da região.

Nesse contexto, ao suprimir do Poder Executivo a competência para gerir a área pública destinada ao Clube Vizinhança, o artigo 1º da proposição legislativa discrepou da disciplina fixada na Lei Orgânica, razão pela qual esse dispositivo comporta veto jurídico.

Pelas razões expostas, comunico a Vossa Excelência o **veto ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1524/2004**, com fundamento na violação aos artigos 52 e 53 da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

[1] Exceto bens públicos que estão sob a guarda e utilização da Câmara Legislativa, a teor do próprio artigo 52.

LEI Nº 3.767 DE 27 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Assegura o caráter público do terreno do Clube de Unidade de Vizinhança da EQN 108/109, do Plano Piloto, em cumprimento da legislação de preservação da área tombada de Brasília, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QIE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º **V E T A D O .**
Art. 2º O Clube de Unidade de Vizinhança da EQN 108/109 terá as características de clube-parque, garantidos os princípios referentes à escala residencial estabelecidos na legislação de preservação da área tombada de Brasília.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se clube-parque como o espaço de uso comum da Unidade de Vizinhança, destinado a:
I – desenvolvimento de atividades de lazer ecológico, de preservação da natureza e de educação ambiental;
II – desenvolvimento de atividades de esporte e recreação de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança;
III – desenvolvimento de atividades culturais de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança.
Art. 3º É vedado o desenvolvimento e a instalação de atividades geradoras de tráfego e de ruídos acima dos níveis estabelecidos em legislação, na área do Clube de Vizinhança da EQN 108/109.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Arlete Sampaio)

Assegura o caráter público do terreno do Clube de Unidade de Vizinhança da EQN 108/109, do Plano Piloto, em cumprimento da legislação de preservação da área tombada de Brasília, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Portaria nº 314, de 1992, do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, e nos termos do art. 4º, inciso VIII, do Decreto nº 10.829, de 1987, do Governo do Distrito Federal, o caráter público do lote "A", da EQN 108/109, localizado na Região Administrativa de Brasília e destinado a Clube de Unidade de Vizinhança, garantidos o uso comum e a gestão conjunta da área pelos moradores, por conselho comunitário que os represente, ou pelas prefeituras das quatro superquadras que conformam a Unidade de Vizinhança respectiva.
Art. 2º O Clube de Unidade de Vizinhança da EQN 108/109 terá as características de clube-parque, garantidos os princípios referentes à escala residencial estabelecidos na legislação de preservação da área tombada de Brasília.
Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, define-se clube-parque como o espaço de uso comum da Unidade de Vizinhança, destinado a:
I – desenvolvimento de atividades de lazer ecológico, de preservação da natureza e de educação ambiental;
II – desenvolvimento de atividades de esporte e recreação de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança;
III – desenvolvimento de atividades culturais de âmbito adequado à Unidade de Vizinhança.
Art. 3º É vedado o desenvolvimento e a instalação de atividades geradoras de tráfego e de ruídos acima dos níveis estabelecidos em legislação, na área do Clube de Vizinhança da EQN 108/109.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Sanciono com veto em 27/02/2006

MENSAGEM
Nº 48 /2006-GAG/SEAP Brasília, 27 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei o Projeto de Lei nº 2.035, de 2005, de autoria do Sr. Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus, que "dispõe sobre a mudança na capa do carnê de IPTU/TLP e dá outras providências"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Como se verifica, o Projeto de Lei nº 2.035, de 2005, tem por escopo proporcionar aos contribuintes do IPTU/TLP maior esclarecimento quanto aos seus direitos básicos de consumidor, em homenagem ao disposto no art. 6º, incisos III, IV e X do Código de Defesa do Consumidor.

O projeto, objetivando implementar a medida preconizada, torna obrigatória a **mudança na capa do carnê do IPTU/TLP** (art. 1º), com acréscimo de **alerta a respeito das instituições e pessoas isentas do pagamento do tributo**, além de outras **informações a serem colhidas no manual do IPTU/TLP ou junto à Secretaria de Fazenda** (art. 2º), estabelecendo **penalidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, no caso de descumprimento da lei** (art. 3º).

Ocorre que, sem embargo da relevância da proposição, de inegável alcance social, o projeto vem inquinado com vício grave, qual seja o de equiparar a figura do contribuinte à do consumidor, dando-lhe tratamento similar.

Ao contrário do que se supõe, consumidor e contribuinte não se equivalem, já que a relação jurídica existente entre a Fazenda e o contribuinte não induz uma relação de consumo, como se colhe, aliás, da dicção do art. 2º da Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor, que reza:

> ***"Art. 2º Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.***
> ***......"***

A jurisprudência consolidada, aliás, também nesse sentido se posiciona:

> ***"AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL – PROCESSUAL CIVIL – TRIBUTÁRIO – ICMS – ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA OBJETIVANDO OBSTAR A CONSIDERAÇÃO DO MONTANTE DO ICMS COMO INTEGRANTE DE SUA BASE DE CÁLCULO, BEM COMO A RESTITUIÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS – LEI ESTADUAL 6.374/89 – INCONSTITUCIONALIDADE – DIREITOS DIVISÍVEIS – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.***
> ***I. Esta Corte Superior de Justiça vem entendendo não ser cabível o uso da Ação Civil Pública visando obstar a cobrança de tributos. Entende-se que a relação jurídica estabelecida desenvolve-se entre a Fazenda e o contribuinte, nos termos do artigo 21 da Lei nº 7.347/85. Consumidor e contribuinte são categorias afins, porém distintas.***
> ***(...)***
>
> ***(AGRESP 189313/SP, Agravo Regimental no Recurso Especial 1998/0022903-5, DJ de 26/3/2001, Rel. Min. Nancy Andrighi, 2ª. Turma, decisão de 22/8/2000).***
>
> ***.....***
>
> ***"A ação civil pública não pode ser utilizada para evitar o pagamento de tributos porque, nesse caso, funcionaria como verdadeira ação direta de inconstitucionalidade; ademais, o beneficiário não seria o consumidor, e sim o contribuinte – categorias afins, mas distintas."***
>
> ***(STJ – 2ª. Turma, RFsp 106.993-MS, Rel. Min. Ari Pargendler, j. 24.3.98, negaram provimento, v.u. DJU 13.4.98, p. 100).***
>
> ***- os grifos são nossos -***

Além do que se anota, a Secretaria de Estado da Fazenda, ao examinar o projeto, nele não vislumbrou utilidade prática, concluindo que:

a) conquanto não estejam contempladas na capa do carnê, todas as informações requeridas encontram-se disponibilizadas no seu interior e em todos os outros carnês de tributos administrados pela SEF/DF;

b) quaisquer outros textos explicativos cuja indicação se faça necessária poderão ser incluídos nas folhas internas dos carnês;

c) a aposição de diferentes textos explicativos na capa do carnê inviabilizaria a sua confecção em série;

d) a Secretaria da Fazenda já adota a prática de ampla disponibilização de informações aos contribuintes, seja por meio de Internet, telefone, carnês, folhetos informativos ou mesmo pessoalmente nas Agências de

Atendimento aos Contribuintes, além de incursões na mídia impressa, falada e televisionada; e

e) a mudança na capa do carnê de IPTU/TLP, para "IPTU e TLP" não acarretaria nenhum efeito prático de cunho informativo.

A conclusão a que se chega é a de que a proposição legislativa reveste-se, como se demonstrou, de vícios graves de ilegalidade, não convindo, ademais, ao interesse público a sua sanção, em vista da sua ausência de utilidade prática.

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, §1, da LODF, comunico que vetei o Projeto de Lei nº 2.035, de 2005, de autoria do Sr. Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus, por contrariedade ao interesse público, pugnando pela manutenção do veto por parte dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre a mudança na capa do carnê de IPTU/TLP e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a mudança na capa do carnê de IPTU/TLP, para, "IPTU e TLP".

Art. 2º Deverá ser acrescentado na capa do carnê o alerta a respeito das instituições e pessoas que são isentas de pagamento de IPTU e TLP, com os seguintes dizeres:

I – "Serão isentos do IPTU e da TLP os imóveis e contribuintes que atendam aos dispositivos da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal."

II – "As classes de imóveis e contribuintes que atendem a este disposto estão inclusos no Manual do IPTU e TLP."

III – "Mais informações pelos telefones da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e pela Internet, no *site* www.sefp.df.gov.br."

Art. 3º O não-cumprimento desta Lei acarretará punições de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Veto sanção em 27/01/2006

MENSAGEM
Nº 49 /2006-GAG

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares com o objetivo de comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei parcialmente o Projeto de Lei nº. 2.088/2005, que "estima a receita e fixa a defesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2006", pelas seguintes

RAZÕES DE VETO

Não obstante a intenção dos membros dessa Casa em procurar melhorar a proposta apresentada pelo Executivo, é forçoso reconhecer que as modificações aprovadas infelizmente contrariam o interesse público e até mesmo a legislação vigente.

Com efeito, verifica-se dos termos da proposição aprovada que uma série de ações imprescindíveis ao interesse público e ao pleno funcionamento da máquina estatal restou prejudicada em razão de diversos cancelamentos de meios para o atendimento a determinadas programações, constituindo-se algumas das modificações ainda em inconstitucionalidade, como se verá adiante, além de acarretar dificuldades para a gestão da coisa pública e execuções de obrigações importantes e até improrrogáveis por parte do Executivo local.

Assim, impõe-se o veto aos seguintes itens e dispositivos:

I – 15.452.2500.1506.2458 - Construção de Abrigo de Ônibus no Distrito Federal - R$ 4.000.000 / 15.451.3300.0324.2460 - Execução de Obras de Pavimentação Asfáltica do Incra 9 – Ceilândia - R$ 3.000.000 / 27.811.4000.0325.2462 - Apoio ao Futebol Profissional no Distrito Federal, R$- 4.000.000 / 27.811.4000.6151.0557 - Adequação e Manutenção dos Estádios de Futebol, - R$ 8.000.000 / 26.126.0071.0322.2457 - Modernização Tecnológica da Secretaria de Transportes R$ 10.000.000.

Consoante se infere da proposta oferecida pelo Governo em comparação com o projeto aprovado, as modificações mencionadas retiraram recursos previstos para serem gastos com o funcionamento do METRÔ para o ano em curso, importando, caso mantidas, em eventual paralisação dos serviços oferecidos aos usuários desse meio de transporte, inviabilizando-o já a partir de junho de 2006. Deve ser destacado que o METRÔ, em 2006, terá o Trecho Taguatinga/Ceilândia funcionando parcialmente, até a Estação 23, próxima ao Terminal Rodoviário de Taguatinga, o que aumentará os gastos com a sua manutenção, razão pela qual as ações financiadas por esses recursos não poderiam ser modificadas, impondo-se o veto.

II – 04.122.0228.8504.1703 - Pagamentos de Valores Atrasados do Benefício Alimentação, devidos aos servidores do Governo do Distrito Federal R$ 47.326.000 e 12.361.0138.4976.2342 - Pagamento do Passe Livre Estudantil R$ 13.000.000.

Depreende-se das emendas aprovadas e retro indicadas que a pretensão do legislador não pode prevalecer diante da ausência de legalidade que lhe dê suporte, na medida em que aludidas programações foram criadas sem que exista legislação que garanta a percepção do benefício pretendido, já que o Projeto de Lei nº. 1.719/2005 que "assegura a equiparação dos valores do benefício devido aos servidores civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal" foi vetado por intermédio da Mensagem nº. 3.816/2004, de 13 de dezembro último e não foi o veto ainda apreciado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Pelo mesmo motivo, não pode prosperar a modificação que visa garantir o pagamento do Passe Livre Estudantil, que não se encontra legalizado.

III – 27.811.4000.1745.2451 - Revitalização do Estádio "Mane Garrincha" R$ 5.000.000.

A pretensão de revitalização da mencionada unidade esportiva, ao que se infere, seria feita mediante o deslocamento de recursos previstos para complementação do sistema viário da ponte JK – Ligação Via L-4 Norte, o que igualmente não pode prevalecer, eis que essenciais tais obras para a melhoria de qualidade do trânsito daquela região enquanto instrumento que tem viabilizado, de forma significativa, o trânsito local, evitando engarrafamentos nas vias e facilitando o tráfego, revestindo-se de fundamental importância sua conclusão, razão pela qual o veto se mostra necessário por ser contrário ao interesse público.

IV – 01.122.0254.3364.0001 - Construção da Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal R$ 16.000.000.

Sem embargo da importância de se concluir a sede da Câmara Legislativa e mesmo modernizar seu serviço de informativa, as alterações propostas por referidas emendas não podem prevalecer já que a previsão para gastos com contrato de gestão e manutenção urbanística é medida que se impõe diante das necessidades atuais do Executivo local visando dar continuidade ao seu trabalho em benefício de toda a comunidade. Ademais, a transferência de tais previsões do Executivo para o Legislativo poderia comprometer, até o princípio da autonomia dos poderes inserido no art. 53 da LODF.

V – 18.541.4400.3347.2286 - Implantação do Parque Burle Marx R$ 6.200.000.

É notória e amplamente aplaudida a política de meio ambiente desenvolvida pelo Executivo local, notadamente na preservação de parques ecológicos. Não obstante, a transferência de previsão de recursos originalmente conferidos à limpeza urbana e urbanização e Serviços

Gerais da Secretaria de Ação Social para implantação do Parque Burle Marx é medida que contraria o interesse público, no que pertine às necessidades prementes de manutenção da higiene e limpeza da área pública do Distrito Federal, sua urbanização e, porque não, o trabalho social que não pode se privar do apoio profissional daqueles que oferecem seus serviços à Secretaria de Ação Social. Diante de tais necessidades, muito embora o interesse do Executivo de implantar o quanto antes o parque mencionado, o veto à modificação referida é medida que se impõe em defesa da prevalência do interesse público.

VI – Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila São José, Arapoanga, Itapoã, Estrutural, Sol Nascente, Pôr do Sol e Sistema de Esgotamento Sanitário no Areal, Lago Norte Quadras 11, 12, 13, 15, 16 e Lago Sul QL 10, 20, 22 e 24.

Em relação aos recursos das Empresas Estatais, cuja alteração por parte do Poder Legislativo, ocorreu apenas na programação da CAESB, o veto está sendo apresentado por contrariedade do interesse público e justificado pelas razões que se seguem.

Foram subtraídos, por emendas parlamentares, recursos que estavam programados para os sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em Águas Lindas, com o objetivo de financiar programações dessa natureza, no âmbito do Distrito Federal, relativas ao atendimento de áreas da Vila São José, Arapoanga, Itapoã, Estrutural, Sol Nascente e Pôr do Sol.

As programações criadas por emenda parlamentar, em número de três estão assim detalhadas na CAESB:

21205.17.512.0122.7038.0392 – Sistema de Abastecimento de Água da Vila São José, Arapoanga, Itapoã, Estrutural, Sol Nascente e Pôr do Sol;

21205.17.512.0124.7038.0392 – Sistema de Esgotamento Sanitário da Vila São José, Arapoanga, Itapoã, Estrutural, Sol Nascente e Pôr do Sol;

21205.17.512.0124.7038.0392 – Sistema de Esgotamento Sanitário no Areal, Lago Norte Quadras 11, 12, 13, 15, 16 e Lago Sul QL 10, 20, 22 e 24.

Ocorre que tais programações já estavam consignadas na CAESB, conforme se verifica nos subtítulos constantes do Projeto de Lei Orçamentária encaminhado à Câmara Legislativa, quais sejam 4986.0003 – Elaboração de Projetos para os Sistemas de Abastecimento de Água da Vila São José, Arapoanga, Itapoã, Estrutural, Sol Nascente e Pôr do Sol; e os subtítulos 7010.0396, 7010.0398, 7010.0400, que contemplavam especificamente o sistema de esgotamento sanitário da Vila Estrutural, de Itapoã e de Arapoanga, respectivamente.

Segundo esclarecimento técnico da CAESB, o sistema de esgotamento sanitário das quadras 11, 12, 13, 15 e 16 do Lago Norte e QL 10, 20, 22 e 24 do Lago Sul merece uma reflexão, pois a QL 10 já está atendida e as QLs 20, 22 e 24 já estão com as obras em andamento, com os recursos devidamente assegurados. No que se refere às demais quadras, as obras estão em fase de licitação, também com os recursos devidamente programados.

Dessa forma, não há a necessidade de apresentação de novos programas de trabalhos para o atendimento de programação já contemplada na Proposta da CAESB, prejudicando, em conseqüência, o planejamento técnico dos sistemas de água e esgotamento em Águas Lindas, e duplicando ações, na Unidade, para uma mesma finalidade. Por essas razões, imprescindível o veto a respeito.

Cumpre ressaltar, finalmente, que o Executivo do Distrito Federal, conforme lhe faculta o § 10 do art. 150 da Lei Orgânica do Distrito Federal, utilizará os recursos decorrentes dos 10 vetos que ficarem sem despesa correspondente, para solicitação de créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Ante as razões acima, comunico veto a 13(treze) incisos do Anexo do Projeto de Lei nº. 2.088/2005, com fulcro no art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de estima e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI Nº 3.766 , DE 27 DE janeiro DE 2006.

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2006.

O Governador do Distrito Federal, faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Titulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2006, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Distrito Federal, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em R$ 8.169.879.275,00 (oito bilhões, cento e sessenta e nove milhões, oitocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminadas no Anexo, são estimadas com o seguinte desdobramento:

RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES
1 – RECEITAS CORRENTES	8.215.019.619
11 - RECEITA TRIBUTÁRIA	5.370.906.672
12 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	842.273.827
13 - RECEITA PATRIMONIAL	24.458.994
15 - RECEITA INDUSTRIAL	27.508
16 - RECEITA DE SERVIÇOS	359.048.670
17 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.358.593.318
19 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	259.710.630
2 - RECEITAS DE CAPITAL	480.912.419
21 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	200.000.000
22 - ALIENAÇÃO DE BENS	124.610.000
23 – AMORTIZAÇÕES	9.034.000
24 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	147.268.419
9 – DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES (FUNDEF)	-526.052.763
91 – DEDUÇÃO DA RECEITA DE IMPOSTOS	-474.601.000
97 - DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-48.398.763
99 - DEDUÇÃO DA RECEITA DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-3.053.000
TOTAL	8.169.879.275

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em R$ 5.881.177.030,00 (cinco bilhões, oitocentos e oitenta e um milhões, cento e setenta e sete mil e trinta reais); e

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R$ 2.160.391.585,00 (dois bilhões, cento e sessenta milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos do Tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, observada a programação constante do Anexo a esta Lei apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DESPESA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
CÂMARA LEGISLATIVA	290.538.590		290.538.590
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	200.153.705		200.153.705
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	4.770.610		4.770.610
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	253.407.976		253.407.976
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	121.668.060		121.668.060
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	436.623.445		436.623.445
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.	91.713.798	500.000	92.213.798
SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	5.395.180		5.395.180
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	68.550.060		68.550.060
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL	192.375.340		192.375.340

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	943.375.856		943.375.856
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	907.612.919		907.612.919

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL	10.942.170		10.942.170
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	75.462.602	9.010.000	84.472.602
SECRETARIA DE ESTADOS DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	1.393.881.562	107.546.001	1.501.427.563
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	1.115.139.068	258.200	1.115.397.268
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	137.014.214	201.698.000	338.712.214
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO	44.662.900		44.662.900
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES	87.547.091	21.537.000	109.084.091
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL	13.446.660		13.446.660
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	70.062.811		70.062.811
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS	243.507.620	210.000.000	453.507.620
SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE	79.584.860		79.584.860
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	48.704.449		48.704.449
SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO	3.760.960		3.760.960
SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	466.273.523		466.273.523

ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO DISTRITO FEDERAL	23.649.570		23.649.570
SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS	41.381.162		41.381.162
SECRETARIA DE ESTADOS E ASSUNTOS SINDICAIS	4.646.242		4.646.242
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	43.136.910	478.000	43.614.910
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	71.551.501		71.551.501
TOTAL (*)	7.490.541.414	551.027.201	8.041.568.615

(*) Está reduzido R$ 128.310.660,00 decorrentes de veto no orçamento de diversos órgãos

Título III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Capítulo I

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 6º - A despesa do Orçamento de investimento, observada a programação constante do Anexo e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixada em R$ 704.598.500,00 (setecentos e quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A.	35.000
Banco de Brasília S. A.	2.325.500
Companhia de Saneamento do Distrito Federal	452.715.000
Companhia Energética de Brasília	155.998.000
Companhia Brasiliense de Gás – CEBGÁS	2.225.000
Companhia Imobiliária de Brasília	91.300.000
TOTAL (*)	704.598.500

(*) Está reduzido R$ 106.000.000,00 decorrentes de veto no orçamento da CAESB

Capítulo II

DAS FONTES DE FINANCIAMENTO

Art.7º - As fontes de receita, para a cobertura da despesa fixada no art. 6º, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas, participação acionária entre empresas e de outras fontes, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Geração Própria	363.212.500
Participação Acionária do Tesouro e Outros Órgãos	174.613.000
Participação Acionária entre empresas	21.870.000
Operações de Crédito Internas	166.873.000
Recursos de Contratos e Convênios	84.030.000
TOTAL	810.598.500

Título IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - À Exceção de subtítulos inseridos na Lei Orçamentária Anual por meio de emendas de parlamentares e das dotações consignadas às unidades orçamentárias do Poder Legislativo, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a suplementações orçamentárias, mediante decreto, nos seguintes casos:

I – abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias até o limite de vinte e cinco por cento do valor de cada projeto ou atividade autorizados por esta lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da anulação parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, desde que limitada a vinte e cinco por cento do valor de cada projeto ou atividade;"

b) de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) da reserva de contingência;

II – abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º,I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às mesmas ações em execução em 2005, observados os respectivos saldos orçamentários.

b) doações;

III – incorporar, por excesso de arrecadação, aos Orçamentos do Distrito Federal os créditos suplementares referentes às transferências concedidas pela União, recursos oriundos de convênio, operações de crédito e eventuais resultados de aplicações financeiras durante o exercício financeiro, não previstos ou insuficientemente estimados no orçamento, respeitados os valores e a destinação programática;

IV – ajustar o limite das unidades contempladas com créditos por excesso de arrecadação abertos por projeto de Lei;

"Parágrafo único. Fica vedado ao Poder Executivo modificar fontes das dotações consignadas às unidades orçamentárias do Poder Legislativo."

Art. 9º - O Poder Executivo poderá designar o órgão central para movimentar dotações

atribuídas às unidades orçamentárias.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2005.

118 da República e 46 de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

MENSAGEM Brasília, 30 de janeiro de 2006
Nº 50 /2006/GAG/SEAP

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, **vetei o Projeto de Lei nº 2.167/05**, de autoria dos Deputados Distritais Wilson Lima e José Edmar, que **"dispõe sobre a criação do Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília e dá outras providências"** pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Em que pese a nobre intenção do legislador, a proposição legislativa em questão – que dispõe sobre a criação do "Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília", a ser implantado no âmbito do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, mediante a utilização de imóvel a ser destinado para este fim pelo Poder Executivo, e à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Distrito Federal – padece, s.m.j., de vícios de índole constitucional incontornáveis, porquanto dispõe, em projeto de iniciativa parlamentar, sobre matérias inerentes à Administração Pública e, portanto, reservadas à competência legislativa do Chefe do Poder Executivo.

Destaca-se, inicialmente, a inconstitucionalidade formal de referido projeto de lei, por haver sido proposto por parlamentar distrital, deixando de observar, portanto, a iniciativa privativa do Chefe do Executivo, garantia esta que, em última análise, visa a concretizar o princípio da separação entre os Poderes (Constituição Federal, art. 2º).

Assessoria de
Recebi em 31/01

Com efeito, ao representante máximo do Poder Executivo, garante-se a iniciativa em determinadas matérias, porquanto somente este tem condições de aferir o momento exato em que certos assuntos devem ser disciplinados por meio de lei. Apenas o Chefe da Administração Pública consegue sopesar com exatidão os diversos valores postos em jogo na sociedade e, assim proceder ao exercício de ponderação entre eles e optimizá-los, regulamentando-os, segundo a ótica da reserva do financeiramente possível.

A Constituição Federal, a par de haver previsto a capacidade de auto-organização e autogoverno dos Estados-membros e do Distrito Federal, também impôs a tais entes, quanto a certas matérias, a obrigatoriedade de seguir o modelo previsto para a esfera federal. A tanto corresponde o **princípio da simetria**, por meio do qual se estabelecem normas federais de observância obrigatória pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal, com vistas a fortalecer a idéia de federação, no sentido de que o pacto *(foedus)* firmado entre eles se concretiza na medida em que se adotam procedimentos em conformidade, o que objetiva robustecer o sentimento de aliança que os une.

A análise do projeto de lei em comento autoriza o intérprete a proceder a um alargamento quanto à compreensão do princípio da lealdade mútua federal, para estabelecê-lo também no que tange aos poderes que compõem um ente federativo, no sentido de afirmar que o respeito às limitações de competência de cada um dos Poderes que formam uma unidade federada visa a proteger não somente o rol de atribuições dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, mas sobretudo o próprio regime republicano e democrático de governo.

Nessa linha, compreende-se a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, por meio da qual se afirma que as regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros e pelo Distrito Federal. Assim se posicionam os ministros que compõem a mais alta Corte do país:

> **"ADI 2417 – SÃO PAULO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.**
> **Relator(a): Min. MAURÍCIO CORRÊA**
> **Julgamento: 03/09/2003**
> **Órgão Julgador: Tribunal Pleno**
> **Publicação: DJ 05-12-2003 PP-00018**
>
> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ESTADUAL 10539/00. DELEGACIA DE ENSINO. DENOMINAÇÃO E ATRIBUIÇÕES. ALTERAÇÃO. COMPETÊNCIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SIMETRIA. OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELOS ESTADOS-MEMBROS. VETO. REJEIÇÃO E PROMULGAÇÃO DA LEI. VÍCIO FORMAL: MATÉRIA RESERVADA À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.
> 1. Delegacia de ensino. Alteração da denominação e das atribuições da entidade. Iniciativa de lei pela Assembléia Legislativa. Impossibilidade. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo para deflagrar o processo legislativo sobre matérias pertinentes à Administração Pública (CF/88, art. 61, § 1º, II, "e"). Observância pelos estados-membros às disposições da Constituição Federal, em razão da simetria. Vício de iniciativa. 2. Alteração da denominação e das atribuições do órgão da Administração Pública. Lei oriunda de projeto da Assembléia Legislativa. Veto do Governador do Estado, sua rejeição e promulgação da lei. Subsistência do atentado à competência reservada ao Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria. Vício formal insanável, que não se convalida. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10539, de 13 de abril de 2000, do Estado de São Paulo."

Dessa forma, tal como está previsto no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, também a Lei Orgânica do DF estabeleceu as matérias cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Distrito Federal:

> "Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa, ao Governador do Distrito Federal e, nos termos do art. 84, IV, ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, assim com aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.
>
> § 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:
> (...)
> IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública;
>
> V – plano plurianual, orçamento anual e diretrizes orçamentárias." (grifou-se)

No mesmo sentido, ainda, disciplina o art. 100, inciso X, da LODF:

> "Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:
>
> X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica; (...) (grifou-se)

Verifica-se, assim, que o projeto de lei em análise, sob o argumento de incrementar o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, por meio de um Centro de Estética e Beleza, termina por invadir competência alheia à Câmara Legislativa, desrespeitando o princípio da separação entre os Poderes, porquanto interfere nas atribuições da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do DF.

Por outro lado, a proposta também impõe obrigações financeiras a serem suportadas pelo Executivo, como a implantação do Centro Comercial e a criação e o acompanhamento de Centros de Formação Profissional e de Tecnologia. Todavia, referido aumento de despesa não foi previsto na lei orçamentária anual, o que atinge, sobremaneira, o art. 151, inciso I, da Lei Orgânica do DF – que veda o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual – bem como os arts. 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000).

A inclusão nas leis orçamentárias obedece ao princípio da racionalidade administrativa, segundo o qual o orçamento público deve ser a *expressão física, social, econômica e financeira do planejamento governamental* (LODF, art. 147), assim como as ações de governo devem corresponder, em contrapartida, às decisões sobre alocação de recursos expressas formalmente naquele documento. A vedação de programas ou projetos não incluídos no orçamento público, a par de refletir a íntima correspondência entre este instrumento e as ações públicas, busca assegurar, na prática, a eficiência e eficácia destas últimas.

Nesse sentido, a aprovação de projeto de lei contemplando programa ou projeto a cargo do Poder Público está condicionada à *prévia* dotação orçamentária dos recursos necessários à consecução de seus fins. Isto porque, sendo privativa do Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis orçamentárias (LODF, art. 71, § 1º, V), a aprovação não precedida dessa previsão representaria ofensa à autonomia conferida ao Executivo, nesta seara, pela Lei Orgânica, pois obrigaria o administrador a destinar verba específica, no orçamento, para satisfação da proposta de lei.

Na hipótese em tela, não há comprovação de que os gastos decorrentes da providência cogitada tenham sido previstos nas leis orçamentárias, o que contraria diretamente os ditames constitucionais mencionados.

Fora isso, com a entrada em vigor da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, qualquer geração de despesa pública, como a decorrente do projeto de lei, deve observar o disposto em seu art. 15 e seguintes, *verbis*:

> *"Art. 15. **Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos arts. 16 e 17.***
>
> *Art. 16. **A criação, expansão ou aperfeiçoamente de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:***
>
> ***I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;***
>
> ***II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.***
>
> *(...)"*

Como se observa, o projeto em questão não se fez acompanhar da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, seja para o ano de exercício, seja para os dois anos subseqüentes. Além disso, a proposta ressente-se da ausência dos demonstrativos e das declarações destinados a comprovar a adequação do aumento de despesa ao planejamento orçamentário e ao equilíbrio das contas públicas, de acordo com as previsões inseridas na lei orçamentária anual, no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias.

Portanto, a medida legislativa, se aprovada, acarretaria geração de despesa considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, conforme preconizado pelo art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000.

A par desse aspecto, a proposta normativa pretende ainda vincular a implantação dos empreendimentos mencionados ao Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, o que decerto não se afigura possível, exceto após a análise quanto ao cumprimento dos requisitos previstos por meio das Leis nº 3.196/2003 e 3.226/2003. Ademais, o projeto estabelece preferência injustificada diante de eventuais beneficiários da norma, favorecendo os profissionais já estabelecidos próximo à Avenida W3-Sul de Brasília, o que revela clara afronta aos princípios da isonomia, da livre concorrência, da livre iniciativa e da atuação subsidiária do Estado na atividade econômica, respectivamente previstos nos arts. 5º e 170 da Constituição Federal.

Por tais razões, forçoso é concluir pela inconstitucionalidade do projeto de lei, uma vez que a iniciativa de proposta de lei que discipline as atribuições de Secretarias de Governo, órgãos e entidades da administração pública distrital é privativa do Governador do Distrito Federal. Projeto de lei de iniciativa parlamentar não poderia criar obrigações, nem interferir nas atribuições de Secretaria de Governo, sem padecer do vício de inconstitucionalidade formal, por ofensa ao art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica Distrital e, também, ao princípio da separação entre os Poderes, previsto no art. 2º da Carta Magna Federal e no art. 53, *caput*, da Lei Orgânica do DF, conforme já decidiu a Suprema Corte:

> **"ADI 2239 MC / SP**
> **Relator: Min. ILMAR GALVÃO**
> **Julgamento: 09/11/2000 Tribunal Pleno**
>
> EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 10.309/99, DO ESTADO DE SÃO PAULO, ORIUNDA DE PROJETO DE MEMBRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 61, I, E, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Plausibilidade da alegação de ofensa ao princípio constitucional em referência, corolário do princípio da separação dos Poderes, de observância imperiosa pelos Estados-Membros, conforme entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal. Medida cautelar deferida para suspensão provisória da eficácia do diploma normativo sob enfoque."

Evidentes, portanto, os vícios que sobressaem da proposição legislativa, no que tange à independência harmônica das funções do Poder, bem como aos princípios que regem a atividade orçamentária, consubstanciados no princípio maior da racionalidade administrativa.

Finalmente, cumpre ressaltar que o § 2º do art. 1º e o art. 2º do projeto de lei, ao estabelecerem que o Poder Executivo destinará imóveis para a implantação das atividades especificadas na aludida proposta, afronta, sem sombra de dúvida, o art. 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabelece:

> *"Art. 52. **Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens do Distrito Federal**, ressalvado à Câmara Legislativa administrar aqueles utilizados em seus serviços e sob sua guarda."*

De fato, o projeto de lei, embora originário de representante do Legislativo (a quem incumbe administrar, tão-só, os bens *"utilizados em seus serviços e sob sua guarda"*), veicula disciplina relacionada à alienação de áreas públicas, como forma de viabilizar a implantação do "Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília".

Assim, não obstante a elevada motivação do legislador distrital, o projeto comporta, também por esse motivo, veto jurídico, por padecer de inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa.

Como bem advertiu o Ministro Celso de Mello, no julgamento da medida cautelar da ADI 2364, *"a natureza especial que assume a cláusula referente à iniciativa reservada das leis caracteriza, em nosso sistema de direito, derrogação que excepciona o princípio geral da legitimação concorrente para instauração do processo de formação das espécies legislativas. Disso decorre, portanto, que não se deve presumir a incidência de cláusula de reserva, que deve resultar, necessariamente, (...), de explícita previsão constitucional"*.

Na hipótese em apreço, incide a reserva de iniciativa do Poder Executivo. Projetos de lei, tal como o presente, que disponham sobre a alienação de bens públicos distritais apenas podem ser deflagrados pelo Senhor Governador, exceto se o bem estiver destinado aos serviços do próprio Poder Legislativo. É o que emana do artigo 52 da Lei Orgânica do Distrito Federal, supratranscrito.

Da leitura do dispositivo, constata-se a competência do Poder Executivo para *administrar* os bens do Distrito Federal.

No conceito de *administrar*, indubitavelmente, compreende-se não apenas a manutenção, mas, principalmente, as decisões acerca da destinação e utilização dos bens. Por conseguinte, projetos de normas que versem sobre a destinação de bens distritais não utilizados no serviço legislativo são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Não se está a sustentar que cabe ao Executivo deflagrar toda e qualquer intervenção legislativa que, de alguma forma, resvale em bens públicos. Interpretação elástica como essa, além de olvidar o caráter excepcional de que se reveste a cláusula de iniciativa privativa, conduziria à inércia da atuação legislativa.

É certo, porém, que decisões sobre a alienação de bens públicos inserem-se no núcleo da atividade de administração, que é atribuída ao Executivo com exclusividade, por força e na forma do supratranscrito artigo 52.

Sendo assim, compete privativamente ao Poder Executivo local a deflagração do processo de medidas legislativas tendentes à disposição de bens públicos distritais. Nessa linha é o entendimento consolidado do E. Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, consoante revelam os seguintes trechos de ementa extraídos de acórdãos proferidos em Ações Diretas de Inconstitucionalidade intentadas contra leis de autoria parlamentar:

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – BENS PÚBLICOS – DESAFETAÇÃO – ALIENAÇÃO – ENTIDADES RELIGIOSAS.

I – Compete ao Executivo local a administração dos bens do Distrito Federal e, em conseqüência, a iniciativa das normas que versem sobre o tema. Inconstitucionalidade formal caracterizada.

II – As áreas públicas não podem ser alienadas a entidades religiosas sem a devida licitação, através de meras doações.

III – Ação julgada procedente para declarar, com efeitos *ex tunc e erga omnes*, a inconstitucionalidade formal e material das leis distritais 1.486, 1.588, 1.613, 1748, 1.758 e 1.852, de 1997; 884, 1.889, 1.926, 2.017 e 2.479, de 1998; e das leis complementares 22, 25, 37, 38, 48 e 72, de 1997; 65, 75, 86, 102, 104, 107, 135, 136 e 141, de 1998; 3 206, 246 e 270, de 1999 (TJDF – Conselho Especial. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2004.002.008416-0. Relatora Desembargadora Haydevalda Sampaio. DJU 30/11/2005)."

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL N. 606/02. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL. OCORRÊNCIA. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COM EFEITOS EX TUNC E COM EFICÁCIA ERGA OMNES.

1. Os arts. 3º, 52, 100, da LODF demonstram que ao Governador do Distrito Federal compete a iniciativa de leis que disponham sobre o uso, a desafetação, a destinação dos bens públicos do Distrito Federal. Portanto, leis de iniciativa de deputados distritais com relação a essa matéria padecem de vício de incostitucionalidade foramal. (...)

4 Pedido, na ação direta de inconstitucionalidade, julgado precedente com efeitos ex tunc e eficácia erga omnes. (TJDF. Conselho Especial. ADI 20040020066672ADI DF. Relator Desembargador Hermenegildo Gonçalves. DJU 18/10/2005)"

É de se frisar, por outro lado, que, ao Poder Legislativo, depositário da função primordial típica **legislar**, compete a elaboração das leis – normas genéricas e abstratas. Só excepcionalmente, em hipóteses expressamente ressalvadas no ordenamento jurídico, poderá editar atos de efeitos individuais ou concretos

Uma lei que não se dirija a todos, mas, tão-somente, ao Governo do Distrito Federal, tem prejudicado o aspecto imprescindível a validá-la como ato legislativo. Por conseguinte, não encontra amparo na função primordial que a Lei Maior reserva ao Legislativo.

Pelas razões expostas, comunico a Vossa Excelência o **veto total ao Projeto de Lei nº 2.167/05**, com fundamento na violação aos artigos 52, 53, *caput*, 71, § 1º, IV e V, 100, X, e 151, I, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Wilson Lima e José Edmar)

Dispõe sobre a criação do Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília, espaço de múltiplas atividades dotado de:
I – lojas de vestuário;
II – clínicas de estética corporal;
III – salões de beleza;
IV – consultórios dentários;
V – consultórios e clínicas de emagrecimento;
VI – academias de ginástica;
VII – lojas de cosméticos;
VIII – praças de alimentação;
IV – consultórios e clínicas de postura e recuperação física;
X – centro de formação profissional;
XI – centro de tecnologia em produtos e serviços de beleza e estética.
§ 1º O centro de formação profissional de que trata o inciso X destina-se à formação de mão-de-obra nas áreas de embelezamento e estética corporal.
§ 2º O centro de tecnologia em produtos de beleza e estética, previsto no inciso XI, consiste na destinação de imóveis para implantação de empreendimentos voltados ao desenvolvimento de tecnologias para a indústria de beleza e estética corporal.
§ 3º A implantação dos empreendimentos de que trata esta Lei se dará por meio do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II ou outro que venha a sucedê-lo.
Art. 2º O Poder Executivo, através de lei específica, destinará área para implantação do Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília.
Art. 3º Terão preferência na ocupação dos salões de beleza previstos no inciso III do art. 1º os profissionais que desenvolvam suas atividades em residências localizadas às margens da Avenida W-3 Sul de Brasília.
Parágrafo único/ A preferência prevista no *caput* fica condicionada ao cadastramento dos profissionais junto à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.
Art. 4º Objetivando a implantação e funcionamento do Centro de Excelência em Estética e Beleza de Brasília, o Poder Executivo poderá firmar acordo ou convênios com entidades governamentais e não-governamentais, especialmente com o SEBRAE, SENAC e SENAI.
Art. 5º As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento do Distrito Federal.
Art. 6º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, encaminhará, no prazo máximo de 90 (noventa dias), as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Veto sanção em 30/01/2006

MENSAGEM Nº 51 /2006-GAG/SEAP

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o Projeto de Lei nº 759, de 2003, de autoria da Sra. Deputada Distrital Erika Kokay, que "dispõe sobre a instalação de sala para usos dos instrutores de auto-escolas nas unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Como se extrai da justificação da propositura, procura-se, com a medida proposta, "...criar um espaço, nas dependências do Departamento de Trânsito do Distrito Federal para os instrutores de auto-escolas, que, em função de suas atividades, muitas vezes precisam permanecer por várias horas naquele órgão, possam desenvolver os seus trabalhos profissionais, com um mínimo de conforto e tranqüilidade".

O projeto, pretendendo alcançar o objetivo preconizado, cuida da **disponibilização da sala, tanto na matriz quanto nas unidades regionais** (art. 1º), prevendo a **responsabilidade pela implantação dos equipamentos necessários** (art. 2º), além das **condições de acesso à sala pelos instrutores credenciados** (art. 3º).

Ocorre que, sem embargo da relevância da medida, de inegável alcance social , o projeto - na medida em que procura disciplinar **atribuições de órgãos e entidades da Administração Pública** - afronta, sem dúvida, a norma abrigada no art. 71, §1º, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que reza, verbis:

> ***"Art. 71.....***
> ***§1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:***
> .....
> ***IV – criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Governo, Órgãos e entidades da administração pública;"***

Na hipótese em consideração, o texto do diploma, ao dispor sobre o **funcionamento de órgãos administrativos do Distrito Federal**, contraria expressamente, ainda, o inciso X do art. 100 da LODF, que assim expressa:

> ***"Art. 100. Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal:***
> .....
> ***X – dispor sobre a organização e o funcionamento da administração do Distrito Federal, na forma desta Lei Orgânica:"***

A conclusão a que se chega é a de que a proposição legislativa

reveste-se, como se demonstrou, de vício grave de inconstitucionalidade formal, por violar o comando normativo do art. 71, §1°, inciso IV e do art. 100, inciso X, ambos da LODF, não se credenciando, por esse motivo, à sanção executiva.

Além do que se registrou, sobreleva notar que o intuito de procurar o legislador ordinário predicar, de forma indevida, normas para o funcionamento do Poder Executivo tem sido fortemente rechaçado tanto pela jurisprudência da Corte de Contas local quanto pela do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, cujas decisões têm, sistematicamente, negado validez a leis contaminadas por vício de iniciativa, circunstância que, sobretudo, constitui **atentado ao princípio da separação dos poderes**, segundo a norma do art. 2° da Constituição Federal, reproduzida, na esfera local, pelo art. 53 da LODF, que preceituam:

"Art. 2° São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

.....

"Art. 53. São Poderes do Distrito Federal, independentes e harmônicos entre si, o Executivo e o Legislativo."

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, §1, da LODF, comunico que vetei o Projeto de Lei n° 759, de 2003, de autoria da Sra. Deputada Distrital Erika Kokay, por inconstitucionalidade formal decorrente da ofensa ao art. 71, §1°, inciso IV e art. 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do veto por parte dessa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Assessoria de Plenario
Recebido em 31/01/06 às 17:50
Assinatura

(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Erika Kokay)

Dispõe sobre a instalação de sala para uso dos instrutores de auto-escolas, nas unidades do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF disponibilizará em suas dependências, tanto na matriz como nas unidades regionais, sala para uso dos instrutores de auto-escolas, destinada à realização de trabalhos relacionados às suas atividades profissionais.

Art. 2° Caberá aos profissionais a que se refere o artigo anterior dotar a sala que lhes for destinada dos móveis e equipamentos necessários à realização de suas atividades.

Art. 3° Os instrutores de auto-escolas, devidamente credenciados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal, terão livre e irrestrito acesso à sala de que trata esta Lei, no horário normal de funcionamento do órgão, não podendo usá-la, em hipótese nenhuma, em atividades estranhas à finalidade prevista no art. 1°.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício da Presidência

Veto sanção em 30/01/2006

MENSAGEM
Nº 52 /2006-GAG/SEAP

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares para comunicar que, nos termos do art. 74, §1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o ***Projeto de Lei n° 1.161, de 2004***, de autoria dos Srs. Deputados Distritais Chico Vigilante, Eurides Brito, Pedro Passos, Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa, que "***dispõe sobre a inscrição dos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal***", pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Como se extrai da justificação da propositura, o projeto de lei em tela visa a aperfeiçoar o processo de controle e fiscalização do Poder Público em relação a eventuais crimes contra a ordem tributária praticados nos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação, facilitados pelo fato de se permitir que às varias atividades desenvolvidas nos postos corresponda apenas uma inscrição no cadastro fiscal.

Ocorre que, sem embargo da relevância da medida, de inegável alcance social , a matéria já se encontra disciplinada na esfera local, através do art. 14 da Lei n° 3.320, de 23 de março de 2004, que consigna, verbis:

"Art. 14. A empresa que, sob a mesma razão social, desejar operar outras atividades além da revenda varejista de combustíveis, inclusive a de supermercados, hipermercados ou loja de conveniência, receberá número de inscrição estadual diverso para cada atividade exercida, sendo vedado o aproveitamento de créditos do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS entre as diferentes inscrições estaduais."

(o grifo é nosso)

Como se verifica, a normatização da Lei n° 3.330/2004 é, inclusive, mais completa e abrangente, vez que elaborada de acordo com os arts. 22 a 24 da Lei Complementar n° 004, de 30/12/94, o art. 48 da Lei n° 1.254, de 8/11/96 e os arts. 20 a 35 do Decreto n° 18.955, de 22/12/97.

Demais disso, o art. 84, inciso III, da Lei Complementar n° 13, de 3/9/96, que "regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal", assim prevê:

"Art. 82 Para a sistematização externa, serão observados os princípios seguintes:
(...)
III – o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, salvo:
a) se lei posterior alterar lei anterior;
b) no caso de lei geral e lei especial;
(...)"

Na hipótese em apreço, perceba-se que, disciplinada a matéria, de forma escorreita e suficiente, pela Lei n° 3.330/2004, afeiçoa-se desaconselhável - até em vista da vedação do art. 84, inciso III, da Lei Complementar n° 13/96 – a chancela de nova norma distrital tratando da mesma temática, circunstância a demonstrar que a proposição, embora digna de encômios, não se credencia à sanção executiva.

Ante o exposto, com fundamento no art. 74, §1, da LODF, comunico que vetei o Projeto de Lei n° 1.161, de 2004, de autoria dos Srs. Deputados Distritais Chico Vigilante, Eurides Brito, Pedro Passos, Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa , pugnando pela manutenção do veto por parte dessa Egrégia Casa, por contrariedade ao interesse público, vez que a matéria objeto da propositura já se encontra normatizada na esfera local, haja vista, como se apontou, a inteligência do art. 14 da Lei n° 3.330, de 23/3/2004.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

Assessoria de Plenario

(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Vigilante, Eurides Brito, Pedro Passos, Augusto Carvalho e Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a inscrição dos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação no Cadastro Fiscal do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A inscrição, no Cadastro Fiscal do Distrito Federal – CFDF, dos postos de abastecimento, lavagem e lubrificação será distinta da inscrição das demais atividades comerciais instaladas na área desses estabelecimentos.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Veto suposto em 30/01/2006

MENSAGEM
N.º 53 **/2006 - GAG** **Brasília**, 30 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.249/2005**, que ***"altera o Demonstrativo "Relação de Projetos em Andamento", constante da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, que "estima a receita fixa a despesa do Distrito Federal no exercício financeiro de 2005"*** o qual se converteu na Lei nº 3.764 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 22 de 30 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assinatura Matrícula

LEI Nº 3.764 **DE** 25 **DE** janeiro **DE 2006.**
(Autoria do Projeto: Podér Executivo)

Altera o Demonstrativo "Relação de Projetos em Andamento", constante da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal no exercício financeiro de 2005".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica alterado o Demonstrativo "Relação de Projetos em Andamento", constante da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, na forma do demonstrativo anexo a esta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

LDO, art. 7º inciso XVIII — RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Em R$

Item	UO e Nome	Projeto/Funcional	Região	Produto	Quantidade	Valor
1	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0098.1108.0010.EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ADE EM ÁGUAS CLARAS	20	28	939.280	100.000
2	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.5685.0001.IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	186	31.098	60.000
3	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	17.512.0122.7040.0001.PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	99	265	1	42.675.500
4	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.5775.0001.IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	186	31.098	60.000
5	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	25.451.3100.3661.0001.IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	244	3.043	623.068
6	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.5740.0001.IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO E LAZER NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	222	6	664.591
7	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	17.512.0124.3747.0001.IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	236	10.667	60.000
8	23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.302.0214.1670.0001.CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	99	204	5.000	15.000.000
9	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2800.1475.0038.RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO SISTEMA VIÁRIO VIADUTO EIXO/RODOFERROVIÁRIA	01	251	48.000	1.322.000
10	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	08.241.2411.5744.0001.CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	210	975	414.543
11	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	[illegible] DE RODOVIAS-CONSTRUÇÃO 3ª FAIXA PISTÃO SUL - 1ª ETAPA	03	251	5	2.158.000
12	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.1101.0004.IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	186	1.057.897	9.818.778
13	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.1317.3750.0001.CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DE REPÚBLICA	01	169	31.400	37.390.000
14	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	17.512.0122.3693.0001.IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA VARJÃO-HABITAR BRASIL/BID	23	240	6.064	110.000
15	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	25.451.3100.3720.0001.IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - "RELUZ DF" CONTRAPARTIDA DO GDF	99	150	55.437	8.994.951
16	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2800.5902.0009.CONSTRUÇÃO DE VIADUTO EIXO/RODOFERROVIÁRIA - SOBRE A DF-003 (EPP)	11	298	3.300	10.000
17	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	16.482.1200.5731.0001.CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMINIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL / BID	23	56	6.656	2.183.766
18	24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	06.182.0800.7313.0002.REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL LESTE	99	93	150	150.000
19	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0122.5725.0001.CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	248	815	1.216.000
20	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2800.1475.0049.RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DF	99	251	50	2.000.000
21	22208 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	26.453.2800.1169.0001.IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	99	297	3.000	89.000.000
22	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0122.3952.0001.SURSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	99	241	285.710	9.346.000
23	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	[illegible] PRÓPRIOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	210	2.100	6.683.000
24	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0124.5712.0001.CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	103	310.000	2.156.000
25	01101 - CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	01.122.0254.3364.0001.CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	01	210	20.000	20.000.000
26	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0122.3590.0001.IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	99	10	19.850	3.398.000

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o Demonstrativo "Relação de Projetos em Andamento", constante da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, que "estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal no exercício financeiro de 2005".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o Demonstrativo "Relação de Projetos em Andamento", constante da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, na forma do demonstrativo anexo a esta Lei.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

sanciono em 25/01/2006

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

LDO, art. 7º inciso XVIII — RELAÇÃO DE PROJETOS EM ANDAMENTO

Em R$

Item	UO e Nome	Projeto/Funcional	Região	Produto	Quantidade	Valor
1	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0098.1108.0010.EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ADE EM ÁGUAS CLARAS	20	28	939.280	100.000
2	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.5685.0001.IMPLANTAÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	186	31.098	60.000
3	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	17.512.0122.7040.0001.PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DISTRITO FEDERAL - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	99	265	1	42.675.500
4	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.5775.0001.IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	186	31.098	60.000
5	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	25.451.3100.3661.0001.IMPLANTAÇÃO DE REDE ELÉTRICA NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	244	3.043	623.068
6	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.5740.0001.IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO E LAZER NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	222	6	664.591
7	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	17.512.0124.3747.0001.IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	236	10.667	60.000
8	23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	10.302.0214.1670.0001.CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE PARA O PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	99	204	5.000	15.000.000
9	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2800.1475.0038.RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS - CONSTRUÇÃO SISTEMA VIÁRIO VIADUTO EIXO/RODOFERROVIÁRIA	01	251	48.000	1.322.000
10	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	08.241.2411.5744.0001.CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL/BID	23	210	975	414.543

11	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2[illegible].1475.0037.RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS-CONSTRUÇÃO 3ª FAIXA PISTÃO SUL - 1ª ETAPA	03	251	5	2.158.000
12	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.0084.1101.0004.IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	186	1.057.897	9.818.778
13	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	15.451.1317.3750.0001.CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO CULTURAL DE REPÚBLICA	01	169	31.400	37.390.000
14	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	17.512.0122.3693.0001.IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA VILA VARJÃO-HABITAR BRASIL/BID	23	240	6.064	110.000
15	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	25.451.3100.3720.0001.IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO DF - "RELUZ DF" CONTRAPARTIDA DO GDF	99	150	55.437	8.994.951
16	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2800.5902.0009.CONSTRUÇÃO DE VIADUTO EIXO/RODOFERROVIÁRIA - SOBRE A DF-003 (EPP)	11	298	3.300	10.000
17	22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS	16.482.1200.5731.0001.CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS EM CONDOMÍNIO NA VILA VARJÃO - HABITAR BRASIL / BID	23	56	6.656	2.183.766
18	24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	06.182.0800.7313.0002.REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DO COMANDO OPERACIONAL LESTE	99	93	150	150.000
19	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0122.5725.0001.CONSTRUÇÃO DE RESERVATÓRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	248	815	1.216.000
20	22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL	26.782.2800.1475.0049.RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DF	99	251	50	2.000.000
21	22208 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	26.453.2800.1169.0001.IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	99	297	3.000	89.000.000
22	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0122.3952.0001.SUBSTITUIÇÃO E SETORIZAÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA NO DISTRITO FEDERAL	99	241	285.710	9.346.000
23	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.122.3[illegible].1984.0016.CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS E PROPRIOS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	210	2.100	6.683.000
24	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0124.5712.0001.CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL	99	103	310.000	2.156.000
25	01101 - CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	01.122.0254.3364.0001.CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	01	210	20.000	20.000.000
26	21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	17.512.0122.3590.0001.IMPLANTAÇÃO DE ADUTORAS NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	99	10	19.850	3.398.000

MENSAGEM
N.º 54 **/2006 - GAG** **Brasília ,** 30 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei **o Projeto de Lei nº 2.268/2005**, que "***Dispõe sobre a definição dos parâmetros de ocupação do lote 01 da SQ Sudoeste 305 e lote 01 da SQ Sudoeste 306, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.***", o qual se converteu na Lei nº 3.765 de 25 de janeiro de 2006, publicado no DODF nº 22 de 30 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em___/___/___às___
Assinatura Matrícula

LEI Nº 3.765 **DE** 25 **DE** janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a definição dos parâmetros de ocupação do lote 01 da SQ Sudoeste 305 e lote 01 da SQ Sudoeste 306, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art.1º Fica estabelecido como parâmetro de ocupação para o lote 01 da SQ Sudoeste 305 e para o lote 01 da SQ Sudoeste 306, ambos do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII a altura máxima de 9,00(nove metros), condicionada à prévia audiência pública da população diretamente envolvida.
Parágrafo único. A destinação do uso dos lotes será definida em audiência pública e não serão integrados ao Programa de que trata a a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, parte relativa ao incentivo econômico.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a definição dos parâmetros de ocupação do lote 01 da SQ Sudoeste 305 e lote 01 da SQ Sudoeste 306, do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º Fica estabelecido como parâmetro de ocupação para o lote 01 da SQ Sudoeste 305 e para o lote 01 da SQ Sudoeste 306, ambos do Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, na Região Administrativa do Sudoeste/Octogonal – RA XXII a altura máxima de 9,00(nove metros), condicionada à prévia audiência pública da população diretamente envolvida.
Parágrafo único. A destinação do uso dos lotes será definida em audiência pública e não serão integrados ao Programa de que trata a a Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, parte relativa ao incentivo econômico.
Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 05 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

sancionado em: 25/01/2006

MENSAGEM
N.º 55 **/2006 - GAG** **Brasília ,** 30 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.959/2005**, que "***Dispõe sobre o acompanhamento dos exames de direção veicular pelas auto-escolas, no âmbito do Distrito Federal.*** " o qual se converteu na Lei nº 3.768 de 27 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 22 de 30 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em___/___/___às___

LEI Nº 3.768 **DE** 27 **DE** janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Agricio Braga)

Dispõe sobre o acompanhamento dos exames de direção veicular pelas auto-escolas, no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF assegurará às auto-escolas o acompanhamento de seus alunos nos exames de direção veicular.
§ 1º O acompanhante deverá ser instrutor da auto-escola e devidamente credenciado pelo

DETRAN/DF.
§ 2º Nos veículos dotados de mais de um assento destinado a passageiros será assegurada uma vaga ao acompanhante.
Art. 2º A inscrição do acompanhante dar-se-á, no mínimo, uma hora antes do início do exame de direção e será feita pelo responsável legal da auto-escola.
Art. 3º Fica assegurado aos estabelecimentos de formação de condutores o acesso ao resultado dos exames, imediatamente após o término da prova.
Art. 4º O DETRAN/DF encaminhará as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Agrício Braga)

Dispõe sobre o acompanhamento dos exames de direção veicular pelas auto-escolas, no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º O Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF assegurará às auto-escolas o acompanhamento de seus alunos nos exames de direção veicular.
§ 1º O acompanhante deverá ser instrutor da auto-escola e devidamente credenciado pelo DETRAN/DF.
§ 2º Nos veículos dotados de mais de um assento destinado a passageiros será assegurada uma vaga ao acompanhante.
Art. 2º A inscrição do acompanhante dar-se-á, no mínimo, uma hora antes do início do exame de direção e será feita pelo responsável legal da auto-escola.
Art. 3º Fica assegurado aos estabelecimentos de formação de condutores o acesso ao resultado dos exames, imediatamente após o término da prova.
Art. 4º O DETRAN/DF encaminhará as medidas cabíveis com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

Devolvido em: 27/04/2006

MENSAGEM
N.º 56 **/2006 - GAG** **Brasília**, 30 **de** janeiro **de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.190/2005,** que ***"Insere o Quadro de "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores – Exercício de 2005" no Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005 "***. o qual se converteu na Lei nº 3.763 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 22 de 30 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Assinatura Matrícu

LEI Nº 3.763 **DE** 25 **DE** janeiro **DE 2006.**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Insere o Quadro de "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Exercício de 2005" no Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005".

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica inserido o Quadro "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Exercício de 2005" no Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005".
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118 º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2005
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Receita Total	7.671.128	8.446.986	10,14	6.459.788	-23,54	7.723.178	19,56	8.425.033	9,09	9.280.990	10,16
Receita Não - Financeira (I)	7.248.909	8.225.391	13,47	6.192.179	-24,72	7.366.907	18,97	8.080.296	9,68	8.825.082	9,22
Despesa Total	7.671.128	8.446.986	10,14	6.459.788	-23,54	7.723.178	19,56	8.425.033	9,09	9.280.990	10,16
Despesa Não Financeira (II)	7.458.343	8.219.338	10,20	6.186.591	-24,73	7.342.727	18,69	8.041.256	9,51	8.796.509	9,39
Resultado Primário (I-II)	(209.434)	6.053	(102,89)	5.588	-7,68	24.180	332,71	39.040	61,46	28.573	-26,81
Resultado Nominal	(325.693)	(106.051)	(67,44)	(138.364)	30,47	(155.267)	12,22	(157.784)	1,62	(186.392)	18,13
Dívida Pública Consolidada	1.236.949	1.411.434	14,11	2.026.939	43,61	2.243.038	10,66	2.353.624	4,93	2.512.214	6,74

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Receita Total	7.418.886	7.896.249	6,43	6.000.732	-24,01	6.747.875	12,45	6.960.191	3,15	7.282.102	4,63
Receita Não - Financeira (I)	7.010.550	7.687.281	9,65	5.752.140	-25,17	6.436.565	11,90	6.675.393	3,71	6.924.385	3,73
Despesa Total	7.418.886	7.896.249	6,43	6.000.732	-24,01	6.747.875	12,45	6.960.191	3,15	7.282.102	4,63
Despesa Não Financeira (II)	7.213.096	7.681.624	6,50	5.746.949	-25,19	6.415.469	11,63	6.643.141	3,55	6.901.965	3,90
Resultado Primário (I-II)	(202.547)	5.657	(102,79)	5.191	-8,24	21.126	306,99	32.252	52,66	22.419	-30,49
Resultado Nominal	(314.984)	(99.113)	(68,53)	(128.531)	29,68	(135.659)	5,55	(130.350)	-3,91	(146.248)	12,20
Dívida Pública Consolidada	1.196.276	1.319.097	10,27	1.882.897	42,74	1.959.782	4,08	1.944.405	-0,78	1.971.147	1,38

Variáveis:

IGPDI - 2002	3,40%
IGPDI - 2003	7,00%
IGPDI - 2004	7,65%
IGPDI - 2005	6,32%
IGPDI - 2006	5,73%
IGPDI - 2007	5,29%
IGPDI - 2008	4,87%

PUBLICADO NO DODF
Nº 39 DI 3/2/06

Metodologia de Cálculo:
Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados
Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao da edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados
Despesa Não Financeira - corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras

Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO.

Notas Explicativas:

1- As estimativas de indicadores de IGPDI para o período de 2005 a 2007, foram extraídos do site do Banco Central do Brasil.
2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/02 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).
3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima da linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.
4- As metas para o período de 2005 a 2007 são apenas indicativas.
5- O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda
6 - Os valores apontados nos exercícios de 2002 a 2004 referem-se aos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Insere o Quadro de "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Exercício de 2005" no Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica inserido o Quadro "Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores – Exercício de 2005" no Anexo de Metas e Projeções Fiscais do Anexo de Metas Fiscais, da Lei nº 3.441, de 15 de setembro de 2004, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2005".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

sanciono em: 25/01/2006

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2005
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Receita Total	7.671.128	8.448.986	10,14	8.450.788	-23,54	7.723.178	19,58	8.425.033	9,09	9.260.990	10,16
Receita Não - Financeira (I)	7.248.909	8.225.391	13,47	8.192.179	-24,72	7.366.907	18,97	8.080.296	9,68	8.825.062	9,22
Despesa Total	7.671.128	8.448.986	10,14	8.450.788	-23,54	7.723.178	19,58	8.425.033	9,09	9.260.990	10,16
Despesa Não Financeira (II)	7.458.343	8.218.338	10,20	8.186.591	-24,73	7.342.727	18,89	8.041.256	9,51	8.796.509	9,39
Resultado Primário (I-II)	(209.434)	6.053	(102,89)	5.588	-7,68	24.180	332,71	39.040	61,46	28.573	-26,81
Resultado Nominal	(325.663)	(106.051)	(67,44)	(138.364)	30,47	(155.267)	12,22	(157.784)	1,62	(186.392)	18,13
Dívida Pública Consolidada	1.236.949	1.411.434	14,11	2.026.939	43,61	2.243.039	10,66	2.353.624	4,93	2.512.214	6,74

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2002	2003	%	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%
Receita Total	7.418.886	7.896.249	6,43	8.000.732	-24,01	6.747.875	12,45	6.960.191	3,15	7.282.102	4,63
Receita Não - Financeira (I)	7.010.550	7.687.281	9,65	7.752.140	-25,17	6.436.505	11,90	6.675.393	3,71	6.924.385	3,73
Despesa Total	7.418.886	7.896.249	6,43	8.000.732	-24,01	6.747.875	12,45	6.960.191	3,15	7.282.102	4,63
Despesa Não Financeira (II)	7.213.098	7.681.624	6,50	5.746.949	-25,19	6.415.469	11,63	6.643.141	3,55	6.901.865	3,90
Resultado Primário (I-II)	(202.547)	5.657	(102,79)	5.191	-8,24	21.126	306,69	32.252	52,66	22.419	-30,49
Resultado Nominal	(314.984)	(99.113)	(68,53)	(128.531)	29,68	(135.659)	5,55	(130.350)	-3,91	(148.748)	12,20
Dívida Pública Consolidada	1.196.276	1.319.097	10,27	1.882.897	42,74	1.959.782	4,08	1.944.406	-0,78	1.971.147	1,38

Variáveis:

IGPDI - 2002	3,40%
IGPDI - 2003	7,00%
IGPDI - 2004	7,65%
IGPDI - 2005	6,32%
IGPDI - 2006	5,76%
IGPDI - 2007	5,29%
IGPDI - 2008	4,87%

Metodologia de Cálculo:

Receita Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao de edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, a fim de serem comparados

Receita Não Financeira - corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas das receitas financeiras

Despesa Total - registra os valores previstos dos três exercícios anteriores ao de edição da LDO e dos dois exercícios posteriores, em valores correntes, para serem comparados

Despesa Não Financeira - corresponde ao total de despesa orçamentária deduzidas das despesas financeiras

Resultado Primário - corresponde ao resultado da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras

Resultado Nominal - representa a diferença entre o resultado primário e os juros e encargos da dívida

Dívida Pública Consolidada - é o montante apurado das obrigações provenientes de emissão de títulos, contratos, convênios, tratados, operações de créditos, precatórios e etc.

Preços Constantes - equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando-se os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano de edição da LDO.

Notas Explicativas:

1- As estimativas de indicadores de IGPDI para o período de 2005 a 2007, foram extraídos do site do Banco Central do Brasil.
2- Com a instituição do Fundo Constitucional pela Lei nº 10.633/02 os recursos destinados a atender as áreas de segurança, saúde e educação passaram a ser gerenciados diretamente pela esfera federal, motivo pelo qual a partir de fevereiro de 2003 não mais são registrados no sistema contábil do Distrito Federal (SIGGO).
3- Para o cálculo do resultado nominal adotou-se o critério acima de linha que demonstra o desempenho fiscal do Governo por meio da apuração dos fluxos de receitas e despesas no período considerado.
4- As metas para o período de 2005 a 2007 são apenas indicativas.
5- O demonstrativo utilizado corresponde à tabela 3 do Manual de Elaboração dos Anexos de Metas Fiscais confeccionado pela Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda
6 - Os valores apontados nos exercícios de 2002 a 2004 referem-se aos consignados nas respectivas Leis Orçamentárias.

MENSAGEM
N.º 57 /2006 - GAG **Brasília, 30 de janeiro de 2006**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a elevada honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 74 combinado com o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica o Distrito Federal, e conforme dispõe o artigo 178, § 2°, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 2.285/2005,** que ***"dispõe sobre a alteração de uso da Chácara nº 006 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI".*** o qual se converteu na Lei nº 3.753 de 25 de janeiro de 2006, publicada no DODF nº 21 de 27 de janeiro de 2006.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assinatura

LEI Nº 3.753 DE 25 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara nº 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado uso o da Chácara nº 6 do Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, com área de 11.250,00 m², para uso coletivo ou institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços à saúde do tipo atenção ambulatorial, complementação diagnóstica ou terapêutica e de outros profissionais de saúde

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação

I – altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinqüenta centímetros), excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas;

II – taxa máxima de construção: 80% (oitenta pro cento) da área do lote,

III – taxa máxima de ocupação: 50% (cinqüenta por cento) da área do lote.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

sanciono em: 25/01/2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a alteração de uso da Chácara nº 06 do Trecho 01 do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado uso o da Chácara nº 6 do Trecho 1, do Setor de Habitações Individuais Sul, da Região Administrativa do Lago Sul – RA XVI, com área de 11.250,00 m², para uso coletivo ou institucional do tipo instituição de ensino, exceto superior, prestação de serviços à saúde do tipo atenção ambulatorial, complementação diagnóstica ou terapêutica e de outros profissionais de saúde

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de ocupação:

I – altura máxima permitida: 10,50 m (dez metros e cinqüenta centímetros), excluídas a caixa d'água e a casa de máquinas;

II – taxa máxima de construção: 80% (oitenta pro cento) da área do lote;

III – taxa máxima de ocupação: 50% (cinqüenta por cento) da área do lote.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

MENSAGEM
N.º 58 /2006-GAB **Brasília, 30 de janeiro de 2006.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1°, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o artigo 7º e parágrafos do Projeto de

Lei n.º 2.279/2005 que **"Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências"**, pelos seguintes

MOTIVOS DO VETO

O artigo 7° e seus parágrafos do Projeto de Lei n.° 2.279/2005 são resultantes de emenda parlamentar aditiva.

Ocorre que, não obstante possa o Legislativo introduzir alterações em projetos de lei enviados pelo Chefe do Poder Executivo, quando de sua iniciativa privativa, é certo que a atuação dos parlamentares, no exercício constitucional da atividade legislativa, não é irrestrita.

O primeiro limite à atuação ligeferante dos parlamentares à apresentação de emendas a projetos de lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo está explicitado no artigo 72, inciso I, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e, em razão do princípio da simetria constitucional, no artigo 63, inciso I, da Constituição Federal, consistente na vedação de emendas que visem o aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Distrito Federal.

O segundo limite à atuação do Parlamento em projetos de iniciativa do Executivo, que diverso do primeiro, é implícito, já foi detectado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, assim sintetizado pelo E. Ministro Marco Aurélio:

> "PROJETO – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO – EMENDA – POSSIBILIDADE. Se de um lado é possível haver emenda em projeto de iniciativa do Executivo, indispensável é que não se altere, na essência, o que proposto, devendo o ato emanado da Casa Legislativa guardar pertinência com o objetivo visado." (Trecho da ementa do acórdão proferido na ADI 2887/SP. Rel. Ministro Marco Aurélio. Julgamento 04/02/2004. Tribunal Pleno. DJ 04/02/2004).

Constata-se, pois, frente ao louvável entendimento do Egrégio Supremo Tribunal Federal, não ter sido dado ao Legislativo inovar o tema veiculado em projeto de lei cuja deflagração caiba exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Contudo, na hipótese em tela, verifica-se que a Câmara Legislativa, ao aprovar a emenda modificativa que incluiu o art. 7° e seus parágrafos ao Projeto de Lei n.° 2.279/2005, extravasou o campo que lhe é próprio, pois, por meio da referia emenda, inovou o projeto, acrescentando tema cuja iniciativa compete privativamente ao Governador do Distrito Federal, consoante o artigo 71, § 1°, inciso II, c/c com o artigo 100, inciso VI, ambos da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Nesse diapasão, a norma inserida por emenda parlamentar, em projeto de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, padece de flagrante inconstitucionalidade por ofensa ao princípio de independência e harmonia entre os Poderes do Distrito Federal, pois acarreta aumento de despesa pública e inova tema cuja competência é privativa do Governador.

Ante as razões acima, comunico que vetei o artigo 7° e seus parágrafos, do Projeto de Lei 2.279/2005, resultante de emenda parlamentar aditiva, por inconstitucionalidade resultante da afronta ao artigo 71, § 1°, inciso II, c/c com o artigo 100, inciso VI, e ao artigo 72, inciso I, todos da Lei Orgânica do Distrito Federal, pugnando pela manutenção do VETO por essa Egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assinatura 1.928.30 Matrícula

LEI Nº 3.782 DE 30 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores do vencimento básico referentes às parcelas dos planos de carreira a serem implementadas em 1º de março e 1º de julho de 2006, conforme estabelecem as Leis nº 3.318 e nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, que tratam, respectivamente, das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º Os percentuais da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC devida aos integrantes da carreira Magistério Público ficam escalonados, a contar de 1º de abril de 2006, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º O servidor fica posicionado nas etapas da carreira Magistério Público de acordo com o tempo de efetivo exercício, conforme estabelece o Anexo I desta Lei, observado o disposto no Capítulo I, Seção V, da Lei nº 3.318/04.

§ 2º O servidor que, em 31 de março de 2006, estiver posicionado na terceira, quinta ou sétima etapa da carreira Magistério Público de que trata a Lei nº 3.318/04, e ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento perceberá, a partir de 1º de abril de 2006, a Gratificação de Incentivo à Carreira, correspondente, respectivamente, à décima terceira ou à décima nona etapa, observado o disposto no art. 3º desta Lei e em sua regulamentação.

Art. 3º A progressão funcional dos integrantes da carreira Magistério Público dar-se-á por antigüidade e por merecimento.

§ 1º A progressão por antigüidade dar-se-á a cada período de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do Capítulo I, Seção V, da Lei nº 3.318/04, ficando o servidor posicionado na etapa correspondente ao tempo de exercício conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2º A progressão por merecimento dar-se-á quando o servidor atingir a 6ª, a 12ª e a 18ª etapas, pelo imediato posicionamento na etapa seguinte, desde que cumpridas as exigências de mérito conforme a Lei nº 3.318/04, e respectiva regulamentação.

§ 3º O servidor posicionado nas etapas mencionadas no § 2º que ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento fará jus aos percentuais de 80% (oitenta por cento), 130% (cento e trinta por cento) ou 180% (cento e oitenta por cento) da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC de que trata o Anexo I, passando a receber na integralidade os percentuais previstos nesse Anexo a partir da data de comprovação das exigências requeridas.

Art. 4º É devida aos servidores integrantes da carreira Magistério Público em exercício na Escola Parque da Cidade ou na Escola Meninos e Meninas do Parque a Gratificação por Atividade de Risco – GAR de que trata o inciso V do art. 6º da Lei nº 2.743/01.

Art. 5º Acrescentem-se ao art. 10 da Lei nº 3.318/04, os seguintes §§ 4º e 5º, retroagindo seus efeitos à vigê

"Art.10.....

§ 4º O servidor que em 29 de fevereiro de 2004 encontrava-se aposentado será posicionado na Tabela do Anexo I desta Lei na etapa correspondente ao padrão em que se encontrava naquela data.

§ 5º Para fins do posicionamento de que trata o caput, *no que se refere aos servidores que se encontram aposentados, serão computados, ainda, os tempos decorrentes de contagem em dobro de licenças-prêmio não gozadas utilizados, na forma da legislação pertinente, para a concessão da aposentadoria."*

Art. 6º Fica criada no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, a Tabela de Cargos em Comissão de Unidades de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, símbolo DF-UE, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Os atuais Cargos em Comissão de Diretores de Diretorias Regionais de Ensino, de Diretores e Vice-Diretorès de Unidades de Ensino serão dispostos na forma do Anexo III;

§ 2º As tabelas de que tratam o *caput* e o § 1º passam a vigorar a partir de 1º de março de 2006.

Art. 7º **V E T A D O.**

§ 1º **V E T A D O.**

§ 2º **V E T A D O.**

Art. 8º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores do vencimento básico referentes às parcelas dos planos de carreira a serem implementadas em 1º de março e 1º de julho de 2006, conforme estabelecem as Leis nº 3.320, nº 3.321, nº 3.322 e nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, que tratam, respectivamente, das carreiras Assistência Pública à Saúde, de Cirurgião-Dentista, de Enfermeiro e Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 9º A Lei nº 3.320/04 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.9º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

.....

Art.12.....

§ 2º Para o disposto no § 1º, o servidor deverá ter cumprido, no mínimo, vinte horas semanais de efetivo exercício naquelas unidades há pelo menos doze meses."

Art. 10. A Lei nº 3.321/04 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

.....

Art.9º.....

§ 1º Excepcionalmente, o servidor em exercício nas unidades de Pronto-Socorro e Centro de Referência para Pacientes com Necessidades Especiais gozará vinte dias consecutivos de férias a cada seis meses de atividade, sendo vedadas a acumulação e a transformação em abono pecuniário."

Art. 11. A alínea "d" do inciso VI do art. 6º da Lei nº 3.322/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.6º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas."

Art. 12. A alínea "d" do inciso VII do art. 7º da Lei nº 3.323/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas."

Art. 13. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão de servidor das carreiras que menciona.

Art. 14. A parcela pecuniária instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001, tem seus valores reajustados em 10% (dez por cento), sobre os quais incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A parcela de que trata o *caput* servirá de base de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalícia, nos termos da legislação específica do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Os afastamentos para tratamento de saúde do servidor não implicarão a suspensão da parcela a que se refere o *caput*.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar das datas que estabelece.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I
TABELA DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO

Etapa	Dias de Efetivo Exercício	%
25ª	A partir de 8.761	240
24ª	De 8.396 a 8.760	225
23ª	De 8.031 a 8.395	220
22ª	De 7.666 a 8.030	215
21ª	De 7.301 a 7.665	200
20ª	De 6.936 a 7.300	195
19ª	De 6.571 a 6.935	190
18ª	De 6.206 a 6.570	175
17ª	De 5.841 a 6.205	170
16ª	De 5.476 a 5.840	165
15ª	De 5.111 a 5.475	150
14ª	De 4.746 a 5.110	145
13ª	De 4.381 a 4.745	140
12ª	De 4.016 a 4.380	125
11ª	De 3.651 a 4.015	120
10ª	De 3.286 a 3.650	115
9ª	De 2.921 a 3.285	100
8ª	De 2.556 a 2.920	95
7ª	De 2.191 a 2.555	90
6ª	De 1.826 a 2.190	75
5ª	De 1.461 a 1.825	70
4ª	De 1.096 a 1.460	65
3ª	De 731 a 1.095	50
2ª	De 366 a 730	45
1ª	Até 365	40

ANEXO II
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DE UNIDADES DE ENSINO

Símbolo	Vencimento	Percentual	Representação	Total
DF-UE 14	884,95	62,50%	1.474,91	2.359,86
DF-UE 13	708,44	65,00%	1.315,68	2.024,12
DF-UE 12	570,45	67,50%	1.184,81	1.692,26
DF-UE 11	445,98	70,00%	1.040,63	1.486,61
DF-UE 10	334,99	72,50%	883,16	1.218,15
DF-UE 09	270,79	75,00%	812,39	1.083,18
DF-UE 08	213,37	77,50%	734,96	948,33
DF-UE 07	162,72	80,00%	650,93	813,65
DF-UE 06	118,83	82,50%	560,23	679,06
DF-UE 05	91,68	85,00%	519,59	611,27
DF-UE 04	67,94	87,50%	475,64	543,58
DF-UE 03	47,59	90,00%	428,41	476,00
DF-UE 02	30,63	92,50%	377,85	408,48
DF-UE 01	17,04	95,00%	323,99	341,03

ANEXO III

JARDIM DE INFÂNCIA/ESCOLA CLASSE E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Cargo	De	Para
Diretor	DF-UE 04	DF-UE 07
Vice-Diretor	DF-UE 03	DF-UE 05

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL/CENTRO DE ENSINO ESPECIAL

Cargo	De	Para
Diretor	DF-UE 07	DF-UE 10
Vice-Diretor	DF-UE 04	DF-UE 07

CENTRO EDUCACIONAL/CENTRO DE ENSINO MÉDIO/CIL/ESCOLA NORMAL/ESCOLA PARQUE/CAIC

Cargo	De	Para
Diretor	DF-UE 07	DF-UE 10
Vice-Diretor	DF-UE 07	DF-UE 08

DIRETORIAS REGIONAIS DE ENSINO

Cargo	De	Para
Diretor da Diretoria Regional de Ensino	DF-UE 13	DF-UE 14

Sanciono com veto. em 30/02/2006

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento das carreiras que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores do vencimento básico referentes às parcelas dos planos de carreira a serem implementadas em 1º de março e 1º de julho de 2006, conforme estabelecem as Leis nº 3.318 e nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004, que tratam, respectivamente, das carreiras Magistério Público e Assistência à Educação do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 2º Os percentuais da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC devida aos integrantes da carreira Magistério Público ficam escalonados, a contar de 1º de abril de 2006, na forma do Anexo I desta Lei.

§ 1º O servidor fica posicionado nas etapas da carreira Magistério Público de acordo com o tempo de efetivo exercício, conforme estabelece o Anexo I desta Lei, observado o disposto no Capítulo I, Seção V, da Lei nº 3.318/04.

§ 2º O servidor que, em 31 de março de 2006, estiver posicionado na terceira, quinta ou sétima etapa da carreira Magistério Público de que trata a Lei nº 3.318/04, e ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento perceberá, a partir de 1º de abril de 2006, a Gratificação de Incentivo à Carreira, correspondente, respectivamente, à décima terceira ou à décima nona etapa, observado o disposto no art. 3º desta Lei e em sua regulamentação.

Art. 3º A progressão funcional dos integrantes da carreira Magistério Público dar-se-á por antigüidade e por merecimento.

§ 1º A progressão por antigüidade dar-se-á a cada período de trezentos e sessenta e cinco dias, nos termos do Capítulo I, Seção V, da Lei nº 3.318/04, ficando o servidor posicionado na etapa correspondente ao tempo de exercício conforme o Anexo I desta Lei.

§ 2º A progressão por merecimento dar-se-á quando o servidor atingir a 6ª, a 12ª e a 18ª etapas, pelo imediato posicionamento na etapa seguinte, desde que cumpridas as exigências de mérito conforme a Lei nº 3.318/04, e respectiva regulamentação.

§ 3º O servidor posicionado nas etapas mencionadas no § 2º que ainda não tiver atendido às exigências para a progressão por merecimento farí jus aos percentuais de 80% (oitenta por cento), 130% (cento e trinta por cento) ou 180% (cento e oitenta por cento) da Gratificação de Incentivo à Carreira – GIC de que trata o Anexo I, passando a receber na integralidade os percentuais previstos nesse Anexo a partir da data de comprovação das exigências requeridas.

Art. 4º É devida aos servidores integrantes da carreira Magistério Público em exercício na Escola Parque da Cidade ou na Escola Meninos e Meninas do Parque a Gratificação por Atividade de Risco – GAR de que trata o inciso V do art. 6º da Lei nº 2.743/01.

Art. 5º Acrescentem-se ao art. 10 da Lei nº 3.318/04, os seguintes §§ 4º e 5º, retroagindo seus efeitos à vigência daquela Lei:

"Art. 10.....

§ 4º O servidor que em 29 de fevereiro de 2004 encontrava-se aposentado será posicionado na Tabela do Anexo I desta Lei na etapa correspondente ao padrão em que se encontrava naquela data.

§ 5º Para fins do posicionamento de que trata o caput, no que se refere aos servidores que se encontram aposentados, serão compusados, ainda, os tempos decorrentes de contagem em dobro de licenças-prêmio não gozadas utilizados, na forma da legislação pertinente, para a concessão da aposentadoria."

Art. 6º Fica criada no Quadro de Pessoal do Governo do Distrito Federal, parte relativa à Secretaria de Estado de Educação, a Tabela de Cargos em Comissão de Unidades de Ensino da Rede Pública do Distrito Federal, símbolo DF-UE, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º Os atuais Cargos em Comissão de Diretores de Diretorias Regionais de Ensino, de Diretores e Vice-Diretores de Unidades de Ensino serão dispostos na forma do Anexo III;

§ 2º As tabelas de que tratam o *caput* e o § 1º passam a vigorar a partir de 1º de março de 2006.

Art. 7º Fica assegurada aos servidores investidos no cargo de professor da rede pública de ensino a conversão, em pecúnia, dos períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados por interesse da Administração Pública.

§ 1º O requerimento da conversão em pecúnia será formalizado pelo servidor quando negado pela Administração Pública o pedido para gozo regular da licença de que trata este artigo.

§ 2º A critério da Administração Pública, o pagamento da pecúnia poderá ser feito em até 3 (três) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 8º Ficam reajustados em 5% (cinco por cento) os valores do vencimento básico referentes às parcelas dos planos de carreira a serem implementadas em 1º de março e 1º de julho de 2006, conforme estabelecem as Leis nº 3.320, nº 3.321, nº 3.322 e nº 3.323, de 18 de fevereiro de 2004, que tratam, respectivamente, das carreiras Assistência Pública à Saúde, de Cirurgião-Dentista, de Enfermeiro e Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal.

Art. 9º A Lei nº 3.320/04 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

.....

Art. 12.....

§ 2º Para o disposto no § 1º, o servidor deverá ter cumprido, no mínimo, vinte horas semanais de efetivo exercício naquelas unidades há pelo menos doze meses."

Art. 10. A Lei nº 3.321/04 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas.

.....

Art. 9º.....

§ 1º Excepcionalmente, o servidor em exercício nas unidades de Pronto-Socorro e Centro de Referência para Pacientes com Necessidades Especiais gozará vinte dias consecutivos de férias a cada seis meses de atividade, sendo vedadas a acumulação e a transformação em abono pecuniário."

Art. 11. A alínea "d" do inciso VI do art. 6º da Lei nº 3.322/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas."

Art. 12. A alínea "d" do inciso VII do art. 7º da Lei nº 3.323/04 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

d) 8% (oito pontos percentuais) no caso de o servidor possuir curso de aprimoramento profissional, com carga horária mínima de oitenta horas."

Art. 13. As disposições desta Lei aplicam-se aos servidores aposentados e aos beneficiários de pensão de servidor das carreiras que menciona.

Art. 14. A parcela pecuniária instituída pelo art. 1º da Lei nº 2.770, de 18 de setembro de 2001, tem seus valores reajustados em 10% (dez por cento), sobre os quais incidirão os reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal.

§ 1º A parcela de que trata o *caput* servirá de base de cálculo do adicional de férias e da gratificação natalícia, nos termos da legislação específica do Governo do Distrito Federal.

§ 2º Os afastamentos para tratamento de saúde do servidor não implicarão a suspensão da parcela a que se refere o *caput*.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar das datas que estabelece.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 09 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

ANEXO I
TABELA DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO

Etapa	Dias de Efetivo Exercício	%
25ª	A partir de 8.761	240
24ª	De 8.396 a 8.760	225
23ª	De 8.031 a 8.395	220
22ª	De 7.666 a 8.030	215
21ª	De 7.301 a 7.665	200
20ª	De 6.936 a 7.300	195
19ª	De 6.571 a 6.935	190
18ª	De 6.206 a 6.570	175
17ª	De 5.841 a 6.205	170
16ª	De 5.476 a 5.840	165
15ª	De 5.111 a 5.475	150
14ª	De 4.746 a 5.110	145
13ª	De 4.381 a 4.745	140
12ª	De 4.016 a 4.380	125
11ª	De 3.651 a 4.015	120
10ª	De 3.286 a 3.650	115
9ª	De 2.921 a 3.285	100
8ª	De 2.556 a 2.920	95
7ª	De 2.191 a 2.555	90
6ª	De 1.826 a 2.190	75
5ª	De 1.461 a 1.825	70
4ª	De 1.096 a 1.460	65
3ª	De 731 a 1.095	50
2ª	De 366 a 730	45
1ª	Até 365	40

ANEXO II
TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO DE UNIDADES DE ENSINO

Símbolo	Vencimento	Percentual	Representação	Total
DF-UE 14	884,95	62,50%	1.474,91	2.359,86
DF-UE 13	708,44	65,00%	1.315,68	2.024,12
DF-UE 12	570,45	67,50%	1.184,81	1.692,26
DF-UE 11	445,98	70,00%	1.040,63	1.486,61
DF-UE 10	334,99	72,50%	883,16	1.218,15
DF-UE 09	270,79	75,00%	812,39	1.083,18
DF-UE 08	213,37	77,50%	734,96	948,33
DF-UE 07	162,72	80,00%	650,93	813,65
DF-UE 06	118,83	82,50%	560,23	679,06
DF-UE 05	91,68	85,00%	519,59	611,27
DF-UE 04	67,94	87,50%	475,64	543,58
DF-UE 03	47,59	90,00%	428,41	476,00
DF-UE 02	30,63	92,50%	377,85	408,48
DF-UE 01	17,04	95,00%	323,99	341,03

ANEXO III

JARDIM DE INFÂNCIA/ESCOLA CLASSE E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Cargo	De	Para
Diretor	DF-UE 04	DF-UE 07
Vice-Diretor	DF-UE 03	DF-UE 05

CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL/CENTRO DE ENSINO ESPECIAL

Cargo	De	Para
Diretor	DF-UE 07	DF-UE 10
Vice-Diretor	DF-UE 04	DF-UE 07

CENTRO EDUCACIONAL/CENTRO DE ENSINO MÉDIO/CIL/ESCOLA NORMAL/ESCOLA PARQUE/CAIC

Cargo	De	Para
Diretor	DF-UE 07	DF-UE 10
Vice-Diretor	DF-UE 07	DF-UE 08

DIRETORIAS REGIONAIS DE ENSINO

Cargo	De	Para
Diretor da Diretoria Regional de Ensino	DF-UE 13	DF-UE 14

MENSAGEM
Nº 59 /2006-GAG Brasília, 30 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 137/2005, que "dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do Pólo Industrial de Desenvolvimento de Microcomponentes Eletrônicos e semicondutores no Distrito Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Os artigos 3º, 4º e 5º foram acrescentados ao Projeto de Lei nº 137/2005, de autoria do Poder Executivo, por meio de emendas de parlamentares distritais.

Ocorre que tais artigos, s.m.j., veiculam disposições inócuas, porquanto desprovidas de qualquer inovação jurídica ou efeito prático legal, razão pela qual não merecem ser inseridos no ordenamento jurídico distrital.

Com efeito, o art. 3º introduzido à proposição original dispõe que *"a implementação dos projetos de que trata esta Lei Complementar dar-se-á por meio de lei específica que definirá, dentre outros, os índices urbanísticos e as diretrizes de ocupação"*.

Ora, a necessidade de lei dispondo sobre os índices e as diretrizes de uso e ocupação da área em questão já decorre da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, sendo exigência lógica do princípio do planejamento urbanístico, insculpido no art. 182 da Constituição Federal e nos arts. 316 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal. No caso de região desprovida de Plano Diretor Local – PDL, a exigência de lei específica, de autoria do Poder Executivo, está prevista no parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 43, de 2005.

Portanto, a previsão introduzida por meio deste art. 3º sobressai desnecessária e redundante, merecendo, por isso, o veto jurídico.

Do mesmo modo, as disposições do art. 4º, também resultante de emenda parlamentar, onde se lê, *verbis*:

> *"Art. 4º Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da circunscrição, na forma da Lei Federal nº 9.785, de 28 de janeiro de 1999."*

Ora, a exigência a que faz referência este artigo – qual seja, a de que a aprovação dos projetos complementares de engenharia dependerá de apresentação, pelo interessado, de requerimento acompanhado de certidão atualizada

da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente – já consta da Lei Federal nº 6.766/79 (parcelamento do solo urbano), com a redação dada pela Lei Federal nº 9.785/99, sendo de observância obrigatória por todos os entes federados. Assim, uma vez que o preceito já encontra previsão na legislação federal geral de regência, revela-se desarrazoada, porquanto inócua, a norma acrescentada ao projeto original por meio deste art. 4º.

Igualmente desprovidas de efeito prático são as disposições do art. 5º do projeto de lei em exame, também derivado de emenda parlamentar, as quais apenas dizem o óbvio, ao estabelecer que a concessão de incentivos ou benefícios de natureza econômica, financeira, tributária e patrimonial não previstos na legislação vigente dependerá de aprovação de lei específica.

Portanto, a pretensão do legislador está desprovida de razoabilidade (LODF, art. 19) e esbarra em óbice instransponível, uma vez que o sistema jurídico não comporta normas desnecessárias ou desprovidas de inovação jurídica.

Diante do exposto, **comunico que vetei os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 137/2005**, resultantes de emendas parlamentares, por inconstitucionalidade decorrente da afronta ao art. 19 da Lei Orgânica do DF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Assinatura Matrícula 11928-3

LEI COMPLEMENTAR Nº 723 DE 30 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do Pólo Industrial de Desenvolvimento de Microcomponentes Eletrônicos e Semicondutores no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criado o Pólo Industrial de Desenvolvimento de Microcomponentes Eletrônicos e Semicondutores no Distrito Federal, em área localizada no imóvel "Brejo" ou "Torto", situada entre o Lago Paranoá e a DF 001 – EPCT, com área de 115,1735 hectares, conforme memorial descritivo e planta, em anexo, que fazem parte integrante desta Lei Complementar:
Parágrafo único. O Pólo de que trata o *caput* tem por objetivo fomentar as empresas de base tecnológica de produção de componentes da indústria de tecnologia da informação, da comunicação, da telecomunicação, do comércio eletrônico e de outros integrantes desta cadeia de produção no Distrito Federal.
Art. 2º A implantação e o desenvolvimento do Pólo de que trata esta Lei Complementar serão conduzidos pela Administração do Governo do Distrito Federal, precedidos, obrigatoriamente, da análise e aprovação pelos órgãos ambientais distrital e federal competentes.
Parágrafo único. É facultado às organizações não-governamentais atuantes no campo ambiental no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, dos licenciamentos ambientais.
Art. 3º **V E T A D O.**
Art. 4º **V E T A D O.**
Art. 5º **V E T A D O.**
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

TERRACAP — COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO SETOR DE ALTA TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL (PÓLO INDUSTRIAL DE DESENVOLVIMENTO DE COMPONENTES ELETRONICOS E SEMICONDUTORES NO DF)

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel BREJO OU TORTO desmembrado do município de PLANALTINA-GO e incorporado ao território do Distrito Federal.

SITUAÇÃO: Entre o lago Paranoá e a DF 001-EPCT

DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.259.166,8822 e E=199.245,8401, segue com o azimute 271°47'24" e distância de 801,808 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.259.191,9405 e E=198.443,9813; daí, segue com o azimute 349°22'37" e distância de 293,653 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.259.480,7194 e E=198.389,8169; daí, segue com o azimute 352°14'55" e distância de 65,094 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.259.545,2541 e E=198.381,0326; daí, segue com o azimute 349°34'03" e distância de 380,108 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.259.919,2846 e E=198.312,1662; daí, segue com o azimute 34°31'00" e distância de 1.123,813 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.260.845,7738 e E=198.949,3214; daí, segue com o azimute 150°33'16" e distância de 672,295 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.260.260,0000 e E=199.280,0000; daí, segue com o azimute 181°47'24" e distância de 1.093,048 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.

ÁREA: 115,1735ha

OBSERVAÇÕES: Este memorial descritivo teve como base a caracterização das folhas 104 e 105 do Sicad, Processo n.º 111.003.313/2003. As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central de 45°, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0005516.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

MARCELO MUNDIM PENA
Engenheiro Agrimensor

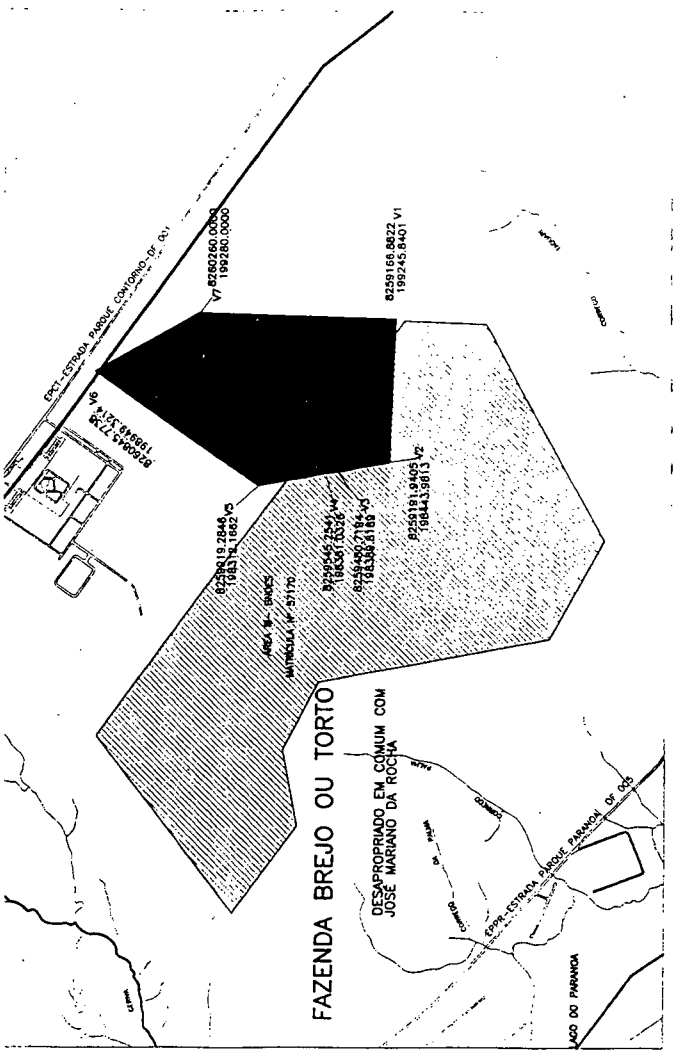

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do Pólo Industrial de Desenvolvimento de Microcomponentes Eletrônicos e Semicondutores no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Pólo Industrial de Desenvolvimento de Microcomponentes Eletrônicos e Semicondutores no Distrito Federal, em área localizada no imóvel "Brejo" ou "Torto", situada entre o Lago Paranoá e a DF 001 – EPCT, com área de 115,1735 hectares, conforme memorial descritivo e planta, em anexo, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Pólo de que trata o *caput* tem por objetivo fomentar as empresas de base tecnológica de produção de componentes da indústria de tecnologia da informação, da comunicação, da telecomunicação, do comércio eletrônico e de outros integrantes desta cadeia de produção no Distrito Federal.

Art. 2º A implantação e o desenvolvimento do Pólo de que trata esta Lei Complementar serão conduzidos pela Administração do Governo do Distrito Federal, precedidos, obrigatoriamente, da análise e aprovação pelos órgãos ambientais distrital e federal competentes.

Parágrafo único. É facultado às organizações não-governamentais atuantes no campo ambiental no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, dos licenciamentos ambientais.

Art. 3º A implementação dos projetos de que trata esta Lei Complementar dar-se-á por meio de lei específica que definirá, dentre outros, os índices urbanísticos e as diretrizes de ocupação.

Art. 4º Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da circunscrição, na forma da Lei Federal nº 9.785, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 5º A concessão de incentivos ou benefícios de natureza econômica, financeira, tributária e patrimonial, não previstos em legislação vigente, dependerá de aprovação de lei específica em que sejam estabelecidos, dentre outros, os seguintes critérios:

I - o montante dos incentivos ou benefícios;
II critérios técnicos para seleção dos beneficiários;
III – tempo de fruição dos incentivos ou benefícios;
IV – contrapartidas dos beneficiários;
V – áreas prioritárias para concessão dos incentivos ou benefícios;
VI – fontes dos recursos;
VII – resultados a serem obtidos, principalmente de geração de emprego;
VIII – compensações ambientais e sociais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

MENSAGEM
Nº 60 /2006-GAG Brasília, 30 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 138/2005, que "dispõe sobre a criação, a implantação e a implementação do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Os artigos 3º, 4º e 5º foram acrescentados ao Projeto de Lei nº 138/2005, de autoria do Poder Executivo, por meio de emendas de parlamentares distritais.

Ocorre que tais artigos, s.m.j., veiculam disposições inócuas, porquanto desprovidas de qualquer inovação jurídica ou efeito prático legal, razão pela qual não merecem ser inseridos no ordenamento jurídico distrital.

Com efeito, o art. 3º introduzido à proposição original dispõe que *"a implementação dos projetos de que trata esta Lei Complementar dar-se-á por meio de lei específica que definirá, dentre outros, os índices urbanísticos e as diretrizes de ocupação"*.

Ora, a necessidade de lei dispondo sobre os índices e as diretrizes de uso e ocupação da área em questão já decorre da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, sendo exigência lógica do princípio do planejamento urbanístico, insculpido no art. 182 da Constituição Federal e nos arts. 316 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal. No caso de região desprovida de Plano Diretor Local – PDL, a exigência de lei específica, de autoria do Poder Executivo, está prevista no parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 43, de 2005.

Portanto, a previsão introduzida por meio deste art. 3º sobressai desnecessária e redundante, merecendo, por isso, o veto jurídico.

Do mesmo modo, as disposições do art. 4º, também resultante de emenda parlamentar, onde se lê, *verbis*:

> *"Art. 4º Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da circunscrição, na forma da Lei Federal nº 9.785, de 28 de janeiro de 1999."*

Ora, a exigência a que faz referência este artigo – qual seja, a de que a aprovação dos projetos complementares de engenharia dependerá de apresentação, pelo interessado, de requerimento acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente – já consta da Lei Federal nº 6.766/79 (parcelamento do solo urbano), com a redação dada pela Lei Federal nº 9.785/99, sendo de observância obrigatória por todos os entes federados. Assim, uma vez que o preceito já encontra previsão na legislação federal geral de regência, revela-se desarrazoada, porquanto inócua, a norma acrescentada ao projeto original por meio deste art. 4º.

Igualmente desprovidas de efeito prático são as disposições do art. 5º do projeto de lei em exame, também derivado de emenda parlamentar, as quais apenas dizem o óbvio, ao estabelecer que a concessão de incentivos ou benefícios de natureza econômica, financeira, tributária e patrimonial não previstos na legislação vigente dependerá de aprovação de lei específica.

Portanto, a pretensão do legislador está desprovida de razoabilidade (LODF, art. 19) e esbarra em óbice instransponível, uma vez que o sistema jurídico não comporta normas desnecessárias ou desprovidas de inovação jurídica.

Diante do exposto, **comunico que vetei os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 138/2005**, resultantes de emendas parlamentares, por inconstitucionalidade decorrente da afronta ao art. 19 da Lei Orgânica do DF, pugnando pela manutenção do **VETO** por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebido em 01/02/06 ...

LEI COMPLEMENTAR Nº 722 DE 30 DE janeiro DE 2006
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, a implantação e a implementação do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal na área localizada no imóvel Bananal, situado entre a Avenida 3ª Ponte, a Via Setor de Clubes Esportivos Sul e a Via L-4 Sul, com área de 33,1517 hectares, conforme memorial descritivo e planta anexos a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Parque de que trata este artigo tem por objetivo fomentar a implantação e otimizar a capacitação científica de centros de referências em desenvolvimento humano, pesquisa, estudos, ensino, educação e saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A implantação e o desenvolvimento do Parque de que trata esta Lei Complementar serão conduzidos pela Administração do Governo do Distrito Federal, precedidos, obrigatoriamente, da análise e aprovação pelos órgãos ambientais distrital e federal competentes, bem como pelos órgãos ou entidades públicos de proteção ao patrimônio cultural, artístico e histórico da União e do Distrito Federal.

Parágrafo único. É facultado às organizações não-governamentais atuantes no campo ambiental no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, dos licenciamentos ambientais.

Art. 3º **V E T A D O.**
Art. 4º **V E T A D O.**
Art. 5º **V E T A D O.**
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

TERRACAP — COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA — AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO PARQUE DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel BANANAL desmembrado do município de PLANALTINA-GO e incorporado ao território do Distrito Federal.

SITUAÇÃO: Entre a Avenida 3ª Ponte, a Via Setor de Clubes Esportivos Sul e a Via L4 Sul.

DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.249.939,6969 e E=195.254,5539, segue com o azimute 52°46'10,6," e distância de 709,142 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.250.368,9938 e E=195.819,5088; daí, segue com o azimute 105°44'38,5," e distância de 30,109 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.250.360,8194 e E=195.848,5046; daí, segue com o azimute 158°43'07,0," e distância de 419,757 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.249.969,4569 e E=196.000,9440; daí, segue com o azimute 224°55'42,6," e distância de 538,499 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.249.587,9831 e E=195.620,4206; daí, segue com o azimute 295°07'14,9," e distância de 368,987 metros até o vértice 6 de coordenadas

N=8.249.744,7205 e E=195.266,1390; daí, segue pela curva com D=21.899 metros, R=273,000 metros e AC=4°35'46" até o vértice 7 de coordenadas N=8.249.754,8078 e E=195.266,6942; daí, segue pela curva com D=219,019 metros, R=111,000 metros e AC=113°03'10" até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.

ÁREA: 331517.49 m2 = 33,1517 ha

OBSERVAÇÕES: Este memorial descritivo teve como base a URB 47/98 (MDE 47/98 – FOLHA 04/11). As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central de 45°, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0005845.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

MACELO MUNDIM PENA
Engenheiro Agrimensor

830

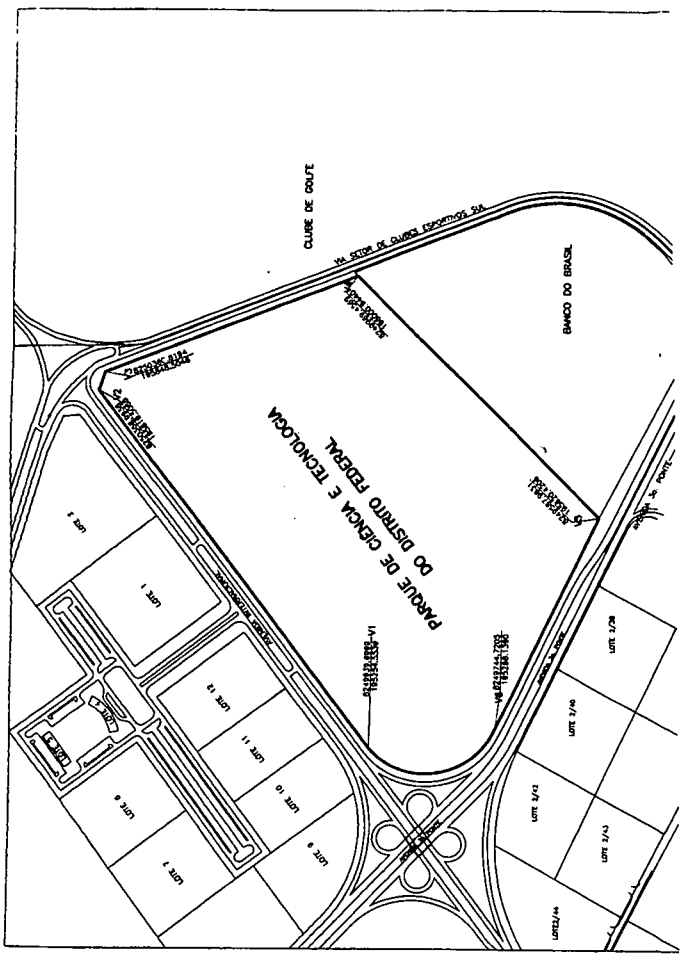

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, a implantação e a implementação do Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal na área localizada no imóvel Bananal, situado entre a Avenida 3ª Ponte, a Via Setor de Clubes Esportivos Sul e a Via L-4 Sul, com área de 33,1517 hectares, conforme memorial descritivo e planta anexos a esta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Parque de que trata este artigo tem por objetivo fomentar a implantação e otimizar a capacitação científica de centros de referências em desenvolvimento humano, pesquisa, estudos, ensino, educação e saúde do Distrito Federal.

Art. 2º A implantação e o desenvolvimento do Parque de que trata esta Lei Complementar serão conduzidos pela Administração do Governo do Distrito Federal, precedidos, obrigatoriamente, da análise e aprovação pelos órgãos ambientais distrital e federal competentes, bem como pelos órgãos ou entidades públicos de proteção ao patrimônio cultural, artístico e histórico da União e do Distrito Federal.

Parágrafo único. É facultado às organizações não-governamentais atuantes no campo ambiental no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, dos licenciamentos ambientais.

Art. 3º A implementação dos projetos de que trata esta Lei Complementar dar-se-á por meio de lei específica, que definirá os índices urbanísticos, as diretrizes de ocupação e os demais elementos necessários à consecução dos objetivos previstos no art. 1º.

Art. 4º Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da sua circunscrição, na forma da Lei Federal nº 9.785, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 5º A concessão de incentivos ou benefícios de natureza econômica, financeira, tributária e patrimonial, não previstos na legislação vigente, dependerá de aprovação de lei específica em que sejam estabelecidos, dentre outros, os seguintes critérios:

I - o montante dos incentivos ou benefícios;
II critérios técnicos para seleção dos beneficiários;
III – tempo de fruição dos incentivos ou benefícios;
IV – contrapartidas dos beneficiários;
V – áreas prioritárias para concessão dos incentivos ou benefícios;
VI – fontes dos recursos;
VII – resultados a serem obtidos, principalmente de geração de emprego;
VIII – compensações ambientais e sociais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2006

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

MENSAGEM
Nº 61 /2006-GAG Brasília, 30 de janeiro de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 136/2005**, que **"dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do Pólo de Conhecimento do Distrito Federal"**, pelos seguintes

MOTIVOS DE VETO

Os artigos 3º, 4º e 5º foram acrescentados ao Projeto de Lei nº 138/2005, de autoria do Poder Executivo, por meio de emendas de parlamentares distritais.

Ocorre que tais artigos, s.m.j., veiculam disposições inócuas, porquanto desprovidas de qualquer inovação jurídica ou efeito prático legal, razão pela qual não merecem ser inseridos no ordenamento jurídico distrital.

Com efeito, o art. 3º introduzido à proposição original dispõe que *"a implementação dos projetos de que trata esta Lei Complementar dar-se-á por meio de lei específica que definirá, dentre outros, os índices urbanísticos e as diretrizes de ocupação"*.

Ora, a necessidade de lei dispondo sobre os índices e as diretrizes de uso e ocupação da área em questão já decorre da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor, sendo exigência lógica do princípio do planejamento urbanístico, insculpido no art. 182 da Constituição Federal e nos arts. 316 e seguintes da Lei Orgânica do Distrito Federal. No caso de região desprovida de Plano Diretor Local – PDL, a exigência de lei específica, de autoria do Poder Executivo, está prevista no parágrafo único do art. 56 do Ato das Disposições Transitórias da LODF, com a redação dada pela Emenda nº 43, de 2005.

Portanto, a previsão introduzida por meio deste art. 3º sobressai desnecessária e redundante, merecendo, por isso, o veto jurídico.

Do mesmo modo, as disposições do art. 4º, também resultante de emenda parlamentar, onde se lê, *verbis*:

> *"Art. 4º Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da circunscrição, na forma da Lei Federal nº 9.785, de 28 de janeiro de 1999."*

Ora, a exigência a que faz referência este artigo – qual seja, a de que a aprovação dos projetos complementares de engenharia dependerá de apresentação, pelo interessado, de requerimento acompanhado de certidão atualizada da matrícula da gleba, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente – já consta da Lei Federal nº 6.766/79 (parcelamento do solo urbano), com a redação dada pela Lei Federal nº 9.785/99, sendo de observância obrigatória por todos os entes federados. Assim, uma vez que o preceito já encontra previsão na legislação federal geral de regência, revela-se desarrazoada, porquanto inócua, a norma acrescentada ao projeto original por meio deste art. 4º.

Igualmente desprovidas de efeito prático são as disposições do art. 5º do projeto de lei em exame, também derivado de emenda parlamentar, as quais apenas dizem o óbvio, ao estabelecer que a concessão de incentivos ou benefícios de natureza econômica, financeira, tributária e patrimonial não previstos na legislação vigente dependerá de aprovação de lei específica.

Portanto, a pretensão do legislador está desprovida de razoabilidade (LODF, art. 19) e esbarra em óbice instransponível, uma vez que o

sistema jurídico não comporta normas desnecessárias ou desprovidas de inovação jurídica.

Diante do exposto, comunico que vetei os artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 136/2005, resultantes de emendas parlamentares, por inconstitucionalidade decorrente da afronta ao art. 19 da Lei Orgânica do DF, pugnando pela manutenção do VETO por essa egrégia Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares as expressões do meu apreço e consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado FÁBIO BARCELLOS
MD. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LEI COMPLEMENTAR Nº 721 **DE** 30 **DE** janeiro **DE 2006**
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica criado o PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em área localizada no imóvel "Tamanduá", situada entre a DF 180, a BR 060 e o Córrego Samambaia, com área de 194,2196 hectares, conforme memorial descritivo e planta, em anexo, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.
Parágrafo único. O Pólo de que trata o *caput* tem por objetivo fomentar a implantação, expansão e a capacitação científica nas áreas de pesquisa, de estudo e de ensino no Distrito Federal.
Art. 2º A implantação e o desenvolvimento do Pólo de que trata esta Lei Complementar serão conduzidos pela Administração do Governo do Distrito Federal, precedidos, obrigatoriamente, da análise e aprovação pelos órgãos ambientais distrital e federal competentes.
Parágrafo único. É facultado às organizações não-governamentais atuantes no campo ambiental no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, dos licenciamentos ambientais.
Art. 3º **V E T A D O.**
Art. 4º **V E T A D O.**
Art. 5º **V E T A D O.**
Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 2006
118º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, em área localizada no imóvel "Tamanduá", situada entre a DF 180, a BR 060 e o Córrego Samambaia, com área de 194,2196 hectares, conforme memorial descritivo e planta, em anexo, que fazem parte integrante desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Pólo de que trata o *caput* tem por objetivo fomentar a implantação, expansão e a capacitação científica nas áreas de pesquisa, de estudo e de ensino no Distrito Federal.

Art. 2º A implantação e o desenvolvimento do Pólo de que trata esta Lei Complementar serão conduzidos pela Administração do Governo do Distrito Federal, precedidos, obrigatoriamente, da análise e aprovação pelos órgãos ambientais distrital e federal competentes.

Parágrafo único. É facultado às organizações não-governamentais atuantes no campo ambiental no Distrito Federal acompanhar a execução, em todas as suas fases, dos licenciamentos ambientais.

Art. 3º A implementação dos projetos de que trata esta Lei Complementar dar-se-á por meio de lei específica que definirá, dentre outros, os índices urbanísticos e as diretrizes de ocupação.

Art. 4º Os projetos complementares de engenharia só poderão ser aprovados se acompanhados das certidões atualizadas dos cartórios de registro de imóveis da sua circunscrição, na forma da Lei Federal nº 9.785, de 28 de janeiro de 1999.

Art. 5º A concessão de incentivos ou benefícios de natureza econômica, financeira, tributária e patrimonial, não previstos em legislação vigente, dependerá de aprovação de lei específica em que sejam estabelecidos, dentre outros, os seguintes critérios:

I - o montante dos incentivos ou benefícios;
II - critérios técnicos para seleção dos beneficiários;
III – tempo de fruição dos incentivos ou benefícios;
IV – contrapartidas dos beneficiários;
V – áreas prioritárias para concessão dos incentivos ou benefícios;
VI – fontes dos recursos;
VII – resultados a serem obtidos, principalmente de geração de emprego;
VIII – compensações ambientais e sociais.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de janeiro de 2006

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário no exercício da Presidência

COMPANH
IMOBILIÁI
AGÊNCIA
DESENVOVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

MEMORIAL DESCRITIVO DA ÁREA DO PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

LOCALIZAÇÃO: Localiza-se no imóvel TAMANDUÁ desmembrado do município de LUZIÂNIA-GO e incorporado ao território do Distrito Federal.

SITUAÇÃO: Entre a DF 180, a BR 060 e o córrego Samambaia.

DELIMITAÇÕES: Partindo do vértice 1 de coordenadas N=8.238.263,2418 e E=161.468,3756, segue com o azimute 71°32'54" e distância de 1.727,463 metros até o vértice 2 de coordenadas N=8.238.810,4569 e E=163.108,4195; daí, segue com o azimute 293°41'40" e distância de 917,839 metros até o vértice 3 de coordenadas N=8.239.179,6100 e E=162.267,2400; daí, segue com o azimute 289°42'19" e distância de 353,988 metros até o vértice 4 de coordenadas N=8.239.299,0700 e E=161.933,7000; daí, segue com o azimute 287°00'55" e distância de 10,585 metros até o vértice 5 de coordenadas N=8.239.302,1700 e E=161.923,5700; daí, segue com o azimute 279°24'29" e distância de 8,679 metros até o vértice 6 de coordenadas N=8.239.303,5900 e E=161.915,0000; daí, segue com o azimute 265°09'32" e distância de 183,510 metros até o vértice 7 de coordenadas N=8.239.288,0900 e E=161.731,9900; daí, segue com o azimute 265°43'03" e distância de 417,453 metros até o vértice 8 de coordenadas N=8.239.256,8900 e E=161.315,3500; daí, segue com o azimute 267°23'14" e distância de 431,724 metros até o vértice 9 de coordenadas N=8.239.237,1932 e E=160.883,7098; daí, segue com o azimute 180°21'32" e distância de 119,339 metros até o vértice 10 de coordenadas N=8.239.117,7552 e E=160.882,9616; daí, segue com o azimute 178°49'05" e distância de 79,388 metros até o vértice 11 de coordenadas N=8.239.038,3170 e E=160.884,6007; daí, segue com o azimute 180°35'07" e distância de 80,153 metros até o vértice 12 de coordenadas N=8.238.958,1001 e E=160.883,7812; daí, segue com o azimute 188°55'35" e distância de 52,775 metros até o vértice 13 de coordenadas N=8.238.905,9200 e E=160.875,5855; daí, segue com o azimute 189°03'33" e distância de 130,016 metros até o vértice 14 de coordenadas N=8.238.777,4171 e E=160.855,0965; daí, segue com o azimute 186°58'35" e distância de 101,130 metros até o vértice 15 de coordenadas N=8.238.676,9512 e E=160.842,8030; daí, segue com o azimute 188°53'26" e distância de 58,283 metros até o vértice 16 de coordenadas N=8.238.619,3195 e E=160.833,7878; daí, segue com o azimute 187°41'01" e distância de 61,245 metros até o vértice 17 de coordenadas N=8.238.558,5727 e E=160.825,5922; daí, segue com o azimute 198°48'06" e distância de 27,948 metros até o vértice 18 de coordenadas N=8.238.532,0932 e E=160.816,5770; daí, segue com o azimute 205°03'42" e distância de 38,663 metros até o vértice 19 de coordenadas N=8.238.497,0407 e E=160.800,1859; daí, segue com o azimute 203°04'24" e distância de 71,041 metros até o vértice 20 de coordenadas N=8.238.431,6273 e E=160.772,3207; daí, segue com o azimute 201°11'29" e distância de 47,571 metros até o vértice 21 de coordenadas N=8.238.387,2353 e E=160.755,1099; daí, segue com o azimute 201°17'37" e distância de 67,648 metros até o vértice 22 de coordenadas N=8.238.324,1521 e E=160.730,5230; daí, segue com o azimute 199°41'13" e distância de 82,645 metros até o vértice 23 de coordenadas N=8.238.246,2715 e E=160.702,6579; daí, segue com o azimute 193°19'15" e distância de 31,988 metros até o vértice 24 de coordenadas N=8.238.215,1193 e E=160.695,2818; daí, segue com o azimute 185°27'53" e distância de 51,592 metros até o vértice 25 de coordenadas N=8.238.163,7181 e E=160.690,3644; daí, segue com o azimute 174°32'07" e distância de 60,191 metros até o vértice 26 de coordenadas N=8.238.103,7500 e E=160.696,1014; daí, segue com o azimute 167°49'08" e distância de 62,093 metros até o vértice 27 de coordenadas N=8.238.043,0032 e E=160.709,2144; daí, segue com o azimute 165°36'17" e distância de 65,876 metros até o vértice 28 de coordenadas N=8.237.979,1411 e E=160.725,6057; daí, segue com o azimute 172°48'10" e distância de 58,824 metros até o vértice 29 de coordenadas

COMPANHIA
IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA
AGÊNCIA DE
DESENVOVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

N=8.237.920,7307 e E=160.732,9818; daí, segue com o azimute 178°05'12" e distância de 98,1C metros até o vértice 30 de coordenadas N=8.237.822,6012 e E=160.736,2600; daí, segue com azimute 188°32'58" e distância de 77,115 metros até o vértice 31 de coordenada N=8.237.746,2781 e E=160.724,7862; daí, segue com o azimute 183°06'21" e distância de 62,58 metros até o vértice 32 de coordenadas N=8.237.683,7287 e E=160.721,3922; daí, segue com azimute 180°00'00" e distância de 42,976 metros até o vértice 33 de coordenada N=8.237.640,7167 e E=160.721,3922; daí, segue com o azimute 164°56'47" e distância de 76,11 metros até o vértice 34 de coordenadas N=8.237.567,1528 e E=160.741,1774; daí, segue com azimute 147°07'50" e distância de 52,808 metros até o vértice 35 de coordenada N=8.237.522,7609 e E=160.769,8621; daí, segue com o azimute 159°50'05" e distância de 53,91 metros até o vértice 36 de coordenadas N=8.237.472,1099 e E=160.788,4632; daí, segue com azimute 167°54'36" e distância de 24,612 metros até o vértice 37 de coordenada N=8.237.448,0232 e E=160.793,6225; daí, segue com o azimute 172°47'10" e distância de 123,95 metros até o vértice 38 de coordenadas N=8.237.324,9442 e E=160.809,2012; daí, segue com azimute 180°03'17" e distância de 105,655 metros até o vértice 39 de coordenada N=8.237.219,1996 e E=160.809,1003; daí, segue com o azimute 172°52'40" e distância de 41,57 metros até o vértice 40 de coordenadas N=8.237.177,9082 e E=160.814,2596; daí, segue com azimute 162°10'04" e distância de 95,804 metros até o vértice 41 de coordenada N=8.237.086,6296 e E=160.843,6228; daí, segue com o azimute 164°49'34" e distância de 40,46 metros até o vértice 42 de coordenadas N=8.237.047,5440 e E=160.854,2230; daí, segue com azimute 13°43'30" e distância de 456,127 metros até o vértice 43 de coordenada N=8.237.491,0223 e E=160.962,5365; daí, segue com o azimute 15°51'08" e distância de 237,39 metros até o vértice 44 de coordenadas N=8.237.719,5779 e E=161.027,4361; daí, segue com azimute 19°27'06" e distância de 250,320 metros até o vértice 45 de coordenada N=8.237.955,8104 e E=161.110,8664; daí, segue com o azimute 35°14'02" e distância de 140,211 metros até o vértice 46 de coordenadas N=8.238.070,4319 e E=161.191,8246; daí, segue com

azimute 55°06'58" e distância de 336,844 metros até o vértice 1 onde iniciou esta descrição.

ÁREA: 194,2196ha

OBSERVAÇÕES: Este memorial descritivo teve como base a caracterização da folha 165 do Sicad e de n.º 28 do Processo n.º 111.000.860/2004. As coordenadas são UTM/Sicad, o Meridiano Central de 45°, as distâncias são topográficas, tendo sido utilizado o Kr=1,0008474.

Brasília, 21 de novembro de 2005.

MARCELO MUNDIM PENA
Engenheiro Agrimensor

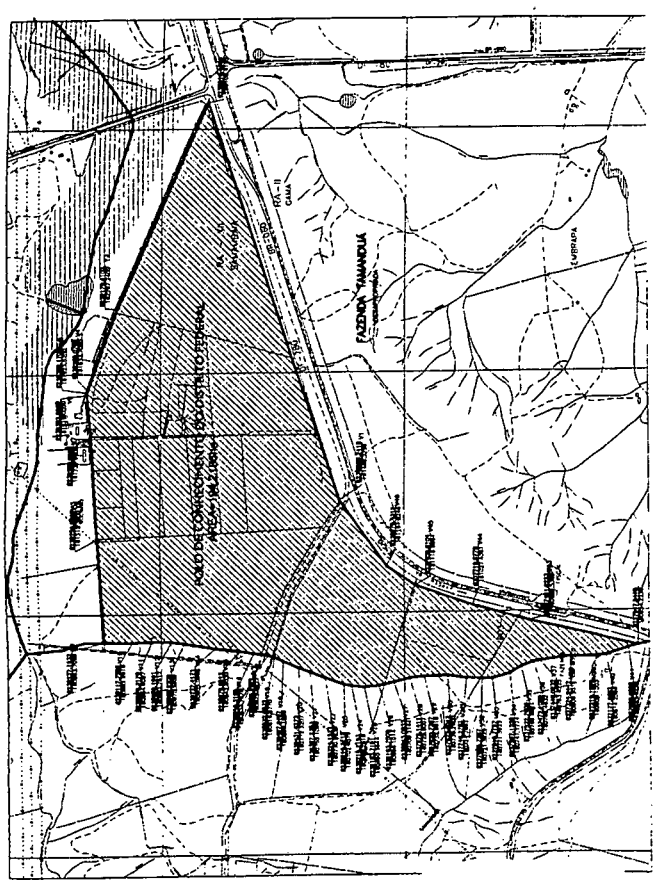

MENSAGEM nº 062/GP

Brasília, 10 de janeiro de 2006

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para os fins do disposto no art. 74, *caput*, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o texto do Projeto de Lei Complementar nº 136, de 2005, de autoria do **Poder Executivo**, que **"dispõe sobre a criação, implantação e desenvolvimento do PÓLO DE CONHECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL"**, aprovado por esta Casa.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário no exercício
da Presidência

A Sua Excelência o Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal
Palácio do Buriti
Brasília – DF

MENSAGEM
Nº 62 /2006

Brasília, 30 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Temos a honra de submeter à elevada deliberação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *" institui o Programa de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social do Distrito Federal – PRÓ-DF SOCIAL e dá outras providências"*.

É sabido que há seguidos anos vem se arrastando o grave problema da regularização da situação fundiária das entidades de assistência social no Distrito Federal. Grande parte dessas entidades ocupa áreas públicas, sob a forma de concessão de direito real de uso, de concessão de uso, de comodato ou mesmo de permissão e até de autorização de uso, sem que tenham qualquer garantia de permanência no terreno no qual edificam suas sedes, de forma muitas vezes precária, e onde desempenham seus misteres. Esta precariedade repercute negativamente na consecução de seus objetivos de assistência social, já que muitas se acham impedidas de incrementar seus projetos, quer pelas construções mais apropriadas para o desempenho de suas finalidades, quer pela obtenção de financiamentos de entidades internacionais interessadas em custear tais projetos.

É dever do Estado, consoante prescrito no art. 204 da Constituição Federal, direcionar suas ações governamentais de assistência social, segundo as diretrizes da descentralização político-administrativa, pela execução de programas, com a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Neste sentido, o presente projeto tem por objetivo estimular o processo descentralizado e participativo da Assistência Social, instituindo o **Programa de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social – PRÓ-DF SOCIAL**, que visa, sobremaneira, a facilitar a integração das entidades de assistência social mediante a concessão de benefícios de natureza econômica.

Serão beneficiárias do Programa as entidades de assistência social, sem fins lucrativos, que se achem devidamente constituídas e em pleno funcionamento, registradas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, e que estejam na posse, a qualquer título, de área pública onde desenvolvem suas atividades de assistência social, bem como aquelas entidades de assistência social que vierem a se constituir, sem fins lucrativos e que, obtendo o registro no citado Conselho, apresentem projeto circunstanciado na área de assistência social.

A presente proposição legislativa, para dar efetividade ao PRÓ-DF SOCIAL, cria o Conselho de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social – COPRIAS, diretamente vinculado à Secretaria de Estado de Ação Social, incumbido de formular as diretrizes e indicar as prioridades do programa e de fiscalizar sua implementação, incumbindo-lhe, precipuamente, apreciar e aprovar o benefício de natureza econômica, que é um incentivo concedido, nos moldes do PRÓ-DF. Isto significa que as entidades beneficiárias do programa pugnado pelo projeto em tela poderão obter o benefício da alienação da área pública ocupada (no caso de entidades que se encontrem na posse de terrenos de propriedade do Distrito Federal, de seus órgãos e de suas autarquias), ou da área pública a ser designada (no caso de entidades novas que formulem projetos), com desconto de 95% no valor da aquisição do terreno, conforme avaliação feita pela TERRACAP, podendo o valor da venda ser amortizado em até 60 (sessenta) meses, com período de carência para as entidades que ainda irão implementar seus projetos.

Trata-se, como se pode ver, de um programa de largo alcance social, que pretende corrigir situações pendentes, altamente prejudiciais às entidades de assistências e, sobretudo, à população por elas atendida, bem como estimular a atuação de novas entidades que pretendam desenvolver projetos nas áreas de assistência à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiência.

Considerando a premência da matéria, solicito a Vossa Excelência que a presente proposta tramite em **regime de urgência**.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

Exmo Sr.
Deputado FÁBIO BARCELOS
M.D. Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº . DE DE PL 2288/2006
(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Institui o Programa de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social do Distrito Federal – PRÓ-DF SOCIAL e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA :

Art. 1º Fica instituído o Programa de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social do Distrito Federal - PRÓ-DF SOCIAL, tendo por objetivo estimular o processo descentralizado e participativo da Assistência Social, bem como facilitar a integração das entidades de assistência social mediante a concessão de benefícios de natureza econômica.
Art. 2º Consideram-se beneficiárias do PRÓ-DF SOCIAL as entidades de assistência social que atendam as seguintes condições:
I – ser entidade de assistência social, constituída legalmente sob qualquer das formas em direito admitidas, sem fins lucrativos, e em pleno funcionamento na área de proteção e assistência à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e às pessoas portadoras de deficiência;
II – estar devidamente registrada no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
III – estar na posse, a qualquer título, de área pública onde desenvolve suas atividades de assistência social, na data da publicação desta Lei;
IV – apresentar projetos de assistência social para uso de áreas públicas compatíveis com a destinação prevista nesta Lei;
V- comprovar sua regularidade fiscal com a Fazenda Pública do Distrito Federal.
Parágrafo Único - Também poderão beneficiar-se do programa instituído por esta Lei as entidades de assistência social, que vierem a se constituir sem fins lucrativos desde que obtenham registro no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e apresentem projeto circunstanciado na área de assistência à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice, ou às pessoas portadoras de deficiência, com os seguintes requisitos:
I – estudo de viabilidade do projeto de assistência social, com indicação do alcance social e área de abrangência da atividade a ser desenvolvida, das soluções para o enfrentamento da pobreza e dos recursos materiais e humanos disponíveis;
II- descrição sucinta do plano de construção de edificação em área pública para o desenvolvimento de sua atividade;
III – indicação das fontes de captação de recursos para o custeio de suas atividades;
IV – indicação da fonte de financiamento para construção da edificação;
V – comprovação da regularidade fiscal junto à Fazenda Pública do Distrito Federal.
Art. 3º Serão abrangidas pelo PRÓ-DF SOCIAL as entidades já instaladas em áreas públicas e as que vierem a se instalar em áreas públicas apropriadas, cuja regularização dar-se-á mediante a implementação do projeto proposto no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da efetiva concessão do benefício de natureza econômica de que trata o art. 6º desta Lei.
Art. 4º Fica criado o Conselho de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social – COPRIAS, órgão de deliberação de segundo grau, diretamente vinculado à Secretaria de Estado de Ação Social, com as seguintes atribuições:
I – formular as diretrizes e indicar as prioridades do PRÓ-DF SOCIAL;
II – apreciar e aprovar a concessão do benefício de natureza econômica, previsto no art. 5º desta Lei às entidades de assistência social que preencham os requisitos contidos no art. 2º desta Lei;
III – apreciar e aprovar os projetos previstos no Parágrafo Único do art. 2º desta Lei, concedendo às entidades o benefício de natureza econômica de que trata o art. 5º desta Lei;
IV – exercer a fiscalização, de forma continuada e sistemática, do funcionamento das entidades beneficiárias do PRÓ-DF SOCIAL;
V – normatizar as condições de participação das entidades que pretendam apresentar o projeto de que trata o Parágrafo Único do art. 2º desta Lei;
VI – celebrar convênios, acordos e similares com entidades públicas e privadas de assistência social, visando a implementação do PRÓ-DF SOCIAL;
VII – organizar e manter atualizado o cadastro das entidades beneficiárias do PRÓ-DF SOCIAL;
VIII – elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.
Parágrafo Único – O apoio técnico, administrativo e operacional ao COPRIAS será de competência da Secretaria de Estado de Ação Social.

Art. 5º O Conselho de Promoção e Incentivo a Entidades de Assistência Social – COPRIAS é composto pelos seguintes membros:
I – Secretário de Estado de Ação Social, na qualidade de Presidente;
II – Secretário-Chefe da Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal;
III – Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal;
IV – Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
V – Presidente do CEPAS/Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal;
VI – Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e Habitação.
Art. 6º Aos beneficiários do PRÓ-DF SOCIAL que preencherem as condições do art. 2º e seu Parágrafo Único poderá ser concedido benefício de natureza econômica da seguinte forma:
I – alienação da área pública ocupada, a qualquer título, pelo beneficiário, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) no valor da aquisição do terreno, conforme avaliação feita pela Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, podendo o valor da venda ser amortizado no prazo de até 60 (sessenta) meses, sem carência;
II – alienação da área pública designada pela entidade proponente, de que trata o Parágrafo Único do art. 2º, para edificação, com desconto de 95% (noventa e cinco por cento) no valor da aquisição do terreno, conforme avaliação feita pela Companhia de Desenvolvimento do Distrito Federal – TERRACAP, podendo o valor ser amortizado em até 60 (sessenta) meses, com carência de 36 (trinta e seis) meses para implantação do empreendimento.
§ 1º Na hipótese de desvio de destinação da área pública alienada, dar-se-á sua reversão ao patrimônio público, sem qualquer indenização ao beneficiário do programa.
§ 2º Os terrenos alienados na forma desta Lei são inalienáveis e impenhoráveis.
§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal que forem os titulares dos imóveis já ocupados pelas entidades beneficiárias colocarão os mesmos à disposição do COPRIAS para fins de legalização e de transferência, após a avaliação da TERRACAP.
Art. 7º - Sem prejuízo da imunidade constitucional sobre seu patrimônio, renda ou serviços, as entidades beneficiárias do PRÓ-DF SOCIAL estarão isentas do Imposto de Transmissão *inter vivos* - ITBI relativamente à transmissão do imóvel objeto do presente programa.
Art. 8º - O recursos arrecadados com a alienação dos imóveis em conseqüência desta Lei será destinado no percentual de 50% para o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e de 50% para o Fundo de Assistência Social do Distrito Federal.
Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.
Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM
Nº 70 /2006 - GAG

Brasília, 01 de fevereiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei que revoga os §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2. A justificativa da presente proposição legislativa encontra-se delineada na Exposição de Motivos inclusa, apresentada pelo Senhor Secretário de Estado de Fazenda.

3. Pela importância de que a matéria se reveste, encareço urgência na apreciação do referido projeto, conforme faculta o art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

4. Contando com o elevado espírito público dessa Casa para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em __/__/__ às __
Matrícula

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

PROJETO DE LEI Nº PL 2289/2006

Revoga os §§ 3º e 4º do art. 49 da L nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os §§ 3º e 4º da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

EXERÇA A CIDADANIA FISCALIZE NO DIA

EM
Nº 09 /2006-GAB/SEF

Brasília, 31 de janeiro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que trata da revogação dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 10 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispositivos esses originados de emendas de parlamentares, vetados por Vossa Excelência e mantidos pela Câmara Legislativa.

Tais dispositivos, em clara dissonância com o que dispõe o próprio art. 49, caput e seus incisos, objetivam a criação de parâmetros restritivos para efeito da concessão de incentivos creditícios aos empreendimentos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal – Pró/DF. A implementação da medida engessará a dinâmica da concessão do incentivo, em especial para as médias e grandes empresas.

Cabe ressaltar que as ações do Governo do Distrito Federal para geração de emprego e renda têm como principal sustentação o Pró-DF, que, utilizando recursos do FUNDEFE, propicia a instalação de novas indústrias, a ampliação de empresas já existentes e a realização de importações do exterior de mercadorias para o Distrito Federal, contribuindo, indubitavelmente, para o desenvolvimento econômico local.

Esse desenvolvimento, além de propiciar a geração de empregos e renda, proporciona maior arrecadação tributária para financiar as necessidades públicas, o crescimento das indústrias locais, a atração de novos investimentos, etc.

Os dispositivos que se pretende revogar deram, ainda, causa a insegurança jurídica, eis que alteram regras já definidas para vultuosos investimentos locais.

Assim, é inconteste que a limitação na utilização dos recursos,

introduzida pelos parágrafos 3º e 4º do art. 49 da Lei nº 3.653, de 2005, inviabiliza o programa, eis que os recursos limitados são insuficientes a cada empreendimento, retirando, vias de conseqüência, a competitividade das indústrias e das importações locais.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos da mais elevada consideração.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Digníssimo Governador do Distrito Federal
BRASÍLIA – DF

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº _____ PELO 30/2006
(Autores: Deputado ODILON AIRES e OUTROS)

Dispõe sobre o período de funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 70 § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, promulga a seguinte emenda ao texto da referida lei:

Artigo único. O *caput* do art. 65 da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

> "**Art. 65.** A Câmara Legislativa reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 15 de janeiro a 20 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro, vedada qualquer remuneração adicional relativa aos períodos de convocação extraordinária".

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa ampliar o período de funcionamento da Câmara Legislativa, criar maiores e melhores oportunidades para o pleno exercício do mandato dos Deputados Distritais.

Vale lembrar que consta do texto da Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu art. 65 que:

> "**Art. 65.** A Câmara Legislativa reunir-se-á, anualmente, em sua sede, de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro" (grifo nosso).

O que implica em recesso parlamentar nos meses de janeiro e julho, e de 16 a 31 de dezembro.

Com a nova sistemática proposta o período de recesso será reduzido em 35 (trinta e cinco) dias. As férias dos parlamentares passam a ser adequadas aos padrões nacionais e internacionais, notadamente conforme a Consolidação das Leis Trabalhistas, do Estatuto dos Servidores Públicos, e das Convenções Internacionais do Trabalho. Fica também vedado o pagamento dos subsídios adicionais.

Pelas razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta de emenda à Lei Orgânica do DF.

Sala das Sessões,

Odilon Aires
Deputado Distrital

Agnelo Braga
Deputado Distrital

Aguinaldo de Jesus
Deputado Distrital

Anilcéia Machado
Deputada Distrital

Arlete Sampaio
Deputada Distrital

Augusto Carvalho
Deputado Distrital

Eurides Brito
Deputada Distrital

Expedito Bandeira
Deputado Distrital

Fábio Barcellos
Deputado Distrital

Ivelise Longhi
Deputada Distrital

João de Deus
Deputado Distrital

Benício Tavares
Deputado Distrital

Brunelli
Deputado Distrital

Chico Floresta
Deputado Distrital

Chico Leite
Deputado Distrital

Chico Vigilante
Deputado Distrital

Eliana Pedrosa
Deputada Distrital

Érika Kokay
Deputada Distrital

José Edmar
Deputado Distrital

Leonardo Prudente
Deputado Distrital

Maria da Guia
Deputada Distrital

Paulo Tadeu
Deputado Distrital

Peniel Pacheco
Deputado Distrital

Wilson Lima
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº PL 2200/2006
(Autor: Deputado Wilson Lima)

Fica proibida a suspensão do fornecimento de serviços essenciais em caso de atraso no pagamento da conta de consumo.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Não serão interrompidos, em decorrência de atraso no pagamento da conta de consumo, os serviços essenciais prestados por concessionária ou permissionária de serviço público no Distrito Federal.

§ 1º São considerados essenciais para os fins do disposto no "caput" deste artigo os fornecimentos de água e energia elétrica.

§ 2º O benefício de que trata esta lei não se aplica ao consumidor costituído na condição de pessoa jurídica de direito público ou privado.

Art. 2º. Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Estado democrático de Direito não admite que se faça justiça com as próprias mãos. Nesse sentido é a redação do art. 345 do Código Penal que prevê: " Fazer justiça pelas própria mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei permite."

A Constituição Federal, ao seu turno, garante no art. 5º, inc.XXXV, o direito de todos de recorrer ao judiciário diante de lesão ou ameaça a direito seu. Essa é a via adequada para as empresas prestadoras de serviços percorrerem quando o cidadão deixar de quitar sés débitos junto à elas.

O Código de Defesa do Consumidor em seu art. 22 preconiza que "os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos". A continuidade prevista na norma, entretanto, até esta data, não vinha coibindo uma antiga prática dos fornecedores de serviços essenciais, de cortar o fornecimento do serviço quando da ocorrência de atraso no pagamento da conta de consumo.

A presente matéria não é original, contudo diante da relevância da mesma, conclamo os ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, de dezembro de 2005.

Deputado **WILSON LIMA**

PROJETO DE LEI Nº PL 2281/2006
(Do Sr. Deputado Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre a inclusão de cláusula obrigatória no contrato de seguro de veículos automotores incluindo na cobertura os sinistros considerados como acidentes naturais e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Ficam as empresas seguradoras, que operam no território do Distrito Federal, obrigadas a incluírem entre as cláusulas contratuais a cobertura de sinistros ocorridos com veículos automotores considerados como acidentes naturais.

Art. 2° As empresas não poderão imputar aos seus clientes perda de pontos pelos sinistros oriundos de acidentes naturais quando da renovação do seguro e tampouco utilizar a ausência deste como bônus para qualquer fim.

Parágrafo único – Consideram-se acidentes naturais para os efeitos desta Lei queda de árvore, postes, edificações, raios, defeitos em vias públicas locais e nas interestaduais no interior no Distrito Federal e que cuja causa não tenha sido dada pelo segurado.

Art. 3° Ficam as empresas que descumprirem o disposto nesta Lei sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 4° As empresas de seguros têm o prazo de noventa dias para se enquadrarem ao disposto nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO :

Dado as constantes situações de conflitos vivenciados pelos cidadãos possuidores de veículos automotores com as empresas de seguros, a presente proposição tem como objetivo estabelecer novas regras que favoreçam o entendimento das partes envolvidas nas relações "cliente x prestador de serviços", no momento em que ocorre um sinistro ou na hora de renovar o seguro do seu veículo.

Deste modo, a proposição visa os interesses de ambos, pelo fato de definir quais os tipos de sinistros considerados como, "acidentes naturais", uma vez que este tipo de sinistro tem acarretado conflitos no momento da negociação com as empresas prestadoras de serviço, (seguradoras), que muitas vezes se negam a cobrir os custos do sinistro ou impõe normas aos seus clientes penalizando-os sem a justa razão.

Quanto ao aspecto legal da presente propositura, esclarecemos que a Constituição da República confere poderes ao Distrito Federal para dispor, concorrentemente, sobre consumo e consumidor, consoante disposto no art. 24, V, *in verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...)
V - produção e consumo;"

Por sua vez, a Lei Orgânica do Distrito Federal traz, no capítulo da ordem econômica, entre outros princípios, o da defesa do consumidor, conforme previsto no seu art. 158, V, nos seguintes termos:

"Art. 158. A ordem econômica do Distrito Federal, fundada no primado da valorização do trabalho e das atividades produtivas, em cumprimento ao que estabelece a Constituição Federal, tem por fim assegurar a todos existência digna, promover o desenvolvimento econômico com justiça social e a melhoria da qualidade de vida, observados os seguintes princípios:
(...)
V - defesa do consumidor;"

A mesma LODF cuidou de dar abrigo ao dispositivo constitucional que versa sobre a competência do Distrito Federal de legislar, concorrentemente, sobre defesa do consumidor, conforme o art. 17, VIII, *verbis*:

"Art. 17. Compete ao Distrito Federal, concorrentemente com a União, legislar sobre:
(...)
VIII - responsabilidade por danos ao meio ambiente, <u>ao consumidor</u> e a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, espeleológico, turístico* e paisagístico;*" *(grifamos).*

Acrescentamos que esta matéria não se encontra entre aquelas cujo trato é privativo do Governador, previstas nos arts. 71 e 100 da Lei Orgânica.

Informamos, ainda, que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) é cristalina ao estabelecer na Política Nacional das Relações de Consumo prioridade no atendimento ao consumidor, consoante faz crer o seu art. 4°, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, *verbis*:

"Art. 4° A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo..."

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares nesta Casa para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em.....

DEPUTADO AGUINALDO DE JESUS
Autor

PROJETO DE LEI Nº PL 2282/2006
(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Dispõe sobre a coleta seletiva de lixo no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1° Fica instituída a coleta seletiva de lixo em todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. A coleta seletiva de lixo deverá estar implantada de forma definitiva em 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta lei.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, o Poder Executivo desenvolverá campanhas informativas de cunho educacional nos meios de comunicação de massa, visando a conscientização da população acerca da importância da separação seletiva do lixo.

Art. 3° Serão instalados cestos de coleta de lixo nas áreas públicas do Distrito Federal, com as seguintes cores e destinação:

I – azul – para papéis;

II – amarelo – para metais e latas;

III – verde – para vidros;

IV – vermelho – para plásticos e

V – marrom – para resíduos orgânicos.

Art. 4º Os materiais coletados seletivamente serão destinados a cooperativas ou associações de catadores do Distrito Federal, legalmente instituídas.

§ 1º Os materiais serão retirados em dias e horários definidos pelo órgão responsável da Administração Pública.

§ 2º Não havendo interesse por parte das entidades referidas no *caput*, as instituições públicas poderão dar outra destinação aos materiais coletados, na forma que melhor convier ao interesse público.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Com este Projeto de Lei, em que propomos a instituição da *Coleta Seletiva de Lixo no âmbito do Distrito Federal*, esperamos ver implementada medida de extrema importância para o meio ambiente, que é a separação seletiva de resíduos sólidos para fins de reciclagem.

A Constituição Federal, em seu art. 23, incisos Vi e IX, dispõe sobre a competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria.

A Lei Orgânica do DF claramente determina, em seu art. 293, § 1º:

"Art. 293. O processamento, controle, e destinação de resíduos rurais e urbanos obedecerão a normas previstas na legislação local de proteção ambiental, sem prejuízo dos demais dispositivos legais incidentes.

§ 1º O Poder Público implementará política setorial com vistas à coleta seletiva, transporte, tratamento e disposição final de resíduos urbanos, com ênfase nos processos que envolvam sua reciclagem" (grifo nosso).

O Projeto de Lei representa medida que entendemos de extrema importância no sentido, inclusive, de despertar a consciência das pessoas acerca dos catastróficos efeitos que determinados materiais causam aos recursos naturais, principalmente à água, além do aspecto econômico que envolve o reaproveitamento, por exemplo, de papéis, cuja produção demanda enorme pressão sobre florestas.

Assim, conclamo os nobres colegas desta Casa Legislativa a votar favoravelmente à aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para a melhoria de nossa qualidade de vida para a proteção de nossos recursos ambientais.

Sala das Sessões, em 2006.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

Projeto de Decreto Legislativo nº PDL 565/2006
(Do Dep Benício Tavares)

Concede título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Euclides Neres de Santana.

A CAMÂRA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Euclides Neres de Santana.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de decreto legislativo tem por objetivo conceder ao Senhor Euclides Neres de Santana o título de Cidadão honorário de Brasília. Trata-se de um cidadão de 65 anos de idade e um dos mais ilustres pioneiros do Distrito Federal.

Vindo do Rio de Janeiro em 1960 aqui estudou no antigo Colégio Elefante Branco e aqui constituiu família.

E casado com Dona Cleonice Rosa de Santana e tem cinco filhos.

Tendo-se aposentado, ingressou no STPA desde 1991, onde detém a linha 60 , através da permissão 319.Atualmente é Diretor Administrativo da COOTAB, bem como Vice Presidente da Associação Núcleo Rural Bonsucesso, em Planaltina.

Por todo o tempo vivido em Brasília, hoje o Senhor Euclides Neres de Santana merece o título de cidadão honorário de nossa Capital.

Conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação dessa proposição.

Sala das Sessões, em dezembro de 2005.

Dep. Benício Tavares
Dep. Distrital -PMDB

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 19/12/05 às 1

INDICAÇÃO Nº IND 4847/2006
(Da Sra. Deputada Eliana Pedrosa)

Sugere à Administração Regional do Plano Piloto – RA I, a instalação de abrigo no Ponto de Táxi da SQN 214.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere à Administração Regional do Plano Piloto – RA I, a instalação de abrigo no Ponto de Táxi da SQN 214.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Indicação tem por finalidade sugerir à Administração Regional do Plano Piloto – RA I, a instalação de abrigo no Ponto de Táxi da SQN 214.

Trata-se de reivindicação da comunidade que tem à sua disposição, na entrada da referida quadra, um ponto de táxi que presta relevantes serviços aos moradores.

Ocorre que, embora esteja instalado regularmente, o ponto de táxi encontra-se sem a mínima infra-estutura necessária para oferecer seus serviços ao público.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

Em razão disso, pretendemos por meio desta proposição sensibilizar a Administração do Plano Piloto para instalar um ponto de táxi, em alvenaria, com os equipamentos básicos necessários ao desempenho de suas atividades, na SQN 214.

Por se tratar de um justo pleito conclamo os nobres Deputados no sentido de aprovarmos a presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2005.

ELIANA PEDROSA
Deputada Distrital

REQUERIMENTO RQ 2240/2006
(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nº 1997 de 2005 ao Projeto de Lei nº 2.278 de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos dos artigos 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a Vossa Excelência, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 1997 de 2005 de minha autoria, ao Projeto de Lei nº 2278 de 2003 de autoria do Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

As referidas proposições versam da mesma matéria e, por isso, devem tramitar conjuntamente, com preferência para a que tenha a tramitação mais antiga.

Sala das Sessões, em 21 de dezembro de 2005.

Deputado ***ODILON AIRES***
PMDB/DF

REQUERIMENTO Nº RQ 2250/2006
(Do Sr. Deputado CHICO FLORESTA)

Requer a redistribuição de tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 139, de 2005 à Comissão que especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com amparo nos arts. 42, inciso II, alínea *a*; 62 § único; 69-B, inciso I, alíneas *j* e *k* e 156 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a redistribuição do **Projeto de Lei Complementar nº 139, de 2005;** que 'estabelece índices de ocupação e uso do solo para fins de aprovação de parcelamento do solo urbano para área localizada na Região Administrativa do Paranoá – RA VII', de autoria do Poder Executivo, à **Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.**

JUSTIFICAÇÃO

A partir da promulgação da Resolução nº 181, de 2002, o Projeto de Lei em questão dispõe claramente sobre matéria afeta à competência da *Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo* conforme atesta o disposto no art. 69-B, inciso I, alínea *j* e *k* do Regimento Interno da CLDF, sem prejuízo da competência da Comissão de Assuntos Fundiários.

> *'Art. 69-B. Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo:*
> *I – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:*
> *(...)*
> *j) cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;*
> *k) desenvolvimento econômico sustentável.'.*

Nesse sentido, requeiro a redistribuição do ***Projeto de Lei Complementar nº 139, de 2005*** também à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, evitando assim, questionamentos quanto à legalidade e regimentalidade da tramitação.

Sala das Comissões, em de 2005.

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital – PT/DF

REQUERIMENTO Nº RQ 2251/2006
(Do Senhor Deputado **ODILON AIRES**)

Requer a retirada e o arquivamento da proposição que menciona.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do artigo 136 do Regimento Interno desta Casa, requeiro a retirada e arquivamento do Projeto de Lei Complementar nº 111/2005, de minha autoria.

JUSTIFICAÇÃO

Solicito a retirada e o arquivamento da mencionada proposição, visto que trata de matéria semelhante ao PL 2277/05, aprovado em Sessão Extraordinária realizada nesta Casa.

Sala das Sessões, em de de 2006.

Recebi em 31/10 11:28:30

Deputado ***ODILON AIRES***
PMDB/DF

2 ORDEM DO DIA

(1º) **ITEM 4:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 452, de 1999**, de autoria do Deputado João de Deus (PMDB), que "Dispõe sobre descontos mediante consignação em folha de pagamento dos servidores da administração direta, indireta e fundacional do Distrito Federal, ativos e inativos, e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(2º) **ITEM 5:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 2.857, de 2002**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente (PFL), que "Dispõe sobre a criação do memorial dos pioneiros da construção civil de Brasília".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(3º) **ITEM 6:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 200, de 2003**, de autoria do Deputado Brunelli (PFL), que "Cria o Programa de Prevenção Precoce da Fibrose Cística do Pâncreas e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(4º) **ITEM 7:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 221, de 2003**, de autoria do Deputado Leonardo Prudente (PFL), que "Autoriza o funcionamento do comércio aos domingos e feriados no âmbito do DF".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(5º) **ITEM 8:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 304, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Leite (PT), que "Estabelece normas para a elaboração do Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, em consonância com os arts. 279, II e 26 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do DF".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(6º) **ITEM 9:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 841, de 2003**, de autoria do Deputado Rôney Nemer (PTB), que "Declara de utilidade pública a Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social".

– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(7º) **ITEM 10:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 884, de 2003**, de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do DF o Festival de Música Porão do Rock".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(8º) **ITEM 11:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.149, de 2004**, de autoria da Deputada Arlete Sampaio (PT), que "Assegura a utilização de salas de aula e demais instalações das escolas da Rede Pública de Ensino, para realização de cursos de alfabetização de jovens e adultos desenvolvidos por entidades da sociedade civil e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(9º) **ITEM 12:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.174, de 2004**, de autoria da Deputada Arlete Sampaio (PT), que "Altera a Lei nº 2.105, de 8 de outubro de 1998, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal, e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(10º) **ITEM 13:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.291, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "Dispõe sobre a instalação de sonorizadores antecedendo as faixas de pedestre, no âmbito do Distrito Federal",
Obs.: Em tramitação conjunta com o **Projeto de Lei nº 1.292, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta (PT), que "Dispõe sobre a instalação de sonorizadores antecedendo os redutores de velocidade e lombadas eletrônicas, no âmbito do Distrito Federal".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(11º) **ITEM 14:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.374, de 2004**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco (PDT), que "Assegura, na forma que especifica, política de mobilidade urbana cicloviária de incentivo ao uso da bicicleta no Distrito Federal e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(12º) **ITEM 15:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.420, de 2004**, de autoria da Deputada Eurides Brito , que "Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Dia Brasiliense de Combate ao Trabalho Infantil a ser comemorado no dia 12 de junho".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(13º) **ITEM 16:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.473, de 2004**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco (PDT), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de mensagens educativas sobre os males e os riscos do uso de drogas, nos interiores dos veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares, no âmbito do DF".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(14º) **ITEM 17:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.561, de 2004**, de autoria do Deputado Pedro Passos (PMDB), que "Dispõe sobre o planejamento familiar no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(15º) **ITEM 18:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.716, de 2005**, de autoria do Deputado Augusto Carvalho (PPS), que "Cria o cadastro central informatizado dos estudantes do Distrito Federal, para fins de implantação do passe estudantil eletrônico".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(16º) **ITEM 19:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.768, de 2005**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu (PT), que "Cria o programa de frentes de trabalho no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(17º) **ITEM 20:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.810, de 2005**, de autoria do Deputado Brunelli (PFL), que "Proíbe a cirurgia de cordotomia em cães e gatos".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(18º) **ITEM 21:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.918, de 2005**, de autoria do Deputado Fábio Barcellos (PFL), que "Institui e estabelece critérios para a edição de lista referencial de honorários médicos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(19º) **ITEM 22:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 2.043, de 2005**, de autoria da Deputada Ivelise Longhi (PMDB), que "Dispõe sobre o instrumento de transferência do direito de construir e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(20º) **ITEM 23:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.895, de 2005**, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "Altera os artigos 14, 17 e 20 da Lei nº 3.595, de 27 de abril de 2005, que 'dispõe sobre o Serviço Notarial e de Registro do Distrito Federal', e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(21º) **ITEM 24:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 2.180, de 2005**, de autoria do Deputado Chico Leite (PT), que "Dispõe sobre a cobrança pela instalação e utilização dos pontos adicionais de TV a cabo instalados nas residências, no âmbito do Distrito Federal".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(22º) **ITEM 25:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 2.194, de 2005**, de autoria do Deputado Odilon Aires (PMDB), que "Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.640, de 13 de dezembro de 2000, que 'dispõe sobre os conselhos tutelares do Distrito Federal', e dá outras providências".
– **APROVADA** nos termos do § 5º do art. 204 do Regimento Interno.

(23º) **ITEM INCLUÍDO:** Apreciação da **redação final**, em regime de urgência, do **Projeto de Lei nº 1.661, de 2004**, de autoria dos Deputados Aguinaldo de Jesus e Wilson Lima, que "Altera a Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997."

Obs.: As redações finais correspondentes aos itens nºs 4, 5, 6, 7 ,8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 foram lidas e aprovadas, conforme retificação do Presidente da sessão.

3 PEQUENO EXPEDIENTE

3.1 COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO PENIEL PACHECO, em nome do PDT.

– Agradece aos membros da Mesa Diretora, aos servidores

das Segunda e Terceira Secretarias, aos trabalhadores, que se empenharam na reforma do plenário durante o recesso parlamentar.

– Esclarece que a obra objetivou a adequação do local aos trabalhos legislativos e não invalida nem substitui a nova sede, cuja construção, em sua avaliação, não terminará antes de cinco anos.

– Anuncia aos parlamentares a disponibilização de *laptops* em plenário, para permitir o acesso à intranet e facilitar a consulta a leis e documentos.

DEPUTADO PAULO TADEU, líder da bancada do PT.

– Demonstra seu orgulho em liderar a bancada do PT.

– Salienta que o mandato da Deputada Erika Kokay, como líder do Partido, representou um marco importante para o Poder Legislativo do Distrito Federal.

– Frisa que pretende dar continuidade ao trabalho da parlamentar.

– Parabeniza a Deputada Erika Kokay e ressalta sua liderança exemplar.

– Acentua que esta Casa deve priorizar o debate de projetos que beneficiarão a população, considerando-se que 2006 é um ano eleitoral.

– Propõe, neste ano, o fortalecimento do Legislativo local, com a busca de consenso para atender ao interesse coletivo.

– Dá boas-vindas aos líderes e parlamentares.

DEPUTADO JOÃO DE DEUS, em nome do PMDB.

– Tece comentários sobre as péssimas condições das rodovias que dão acesso ao Nordeste.

– Critica a operação "tapa buracos" implantada pelo Presidente Lula.

– Reporta-se à matéria "Juiz intima suspeitos de rombo na Asefe", publicada no *Jornal de Brasília* de hoje, dia 2.

– Lembra que foi presidente da CPI que investigou o desvio de verba da Associação.

– Menciona o envolvimento, nesse desvio, do servidor desta Casa, Raimundo Júnior.

DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO, líder do Governo.

– Saúda o novo líder do PT, Deputado Paulo Tadeu, e expressa sua certeza de que ele fará um trabalho com tolerância.

– Agradece à Deputada Erika Kokay o respeito nos momentos de negociação.

– Manifesta sua expectativa de que a Câmara Legislativa seja um símbolo de orgulho do Distrito Federal.

DEPUTADO LEONARDO PRUDENTE, líder da bancada do PFL.

– Agradece à imprensa a oportunidade de dar sua versão do trabalho da CEOF quanto às emendas propostas ao projeto de lei sobre as diretrizes orçamentárias.

– Explica que essa Comissão, após ouvir a comunidade, procurou aplicar os recursos públicos de maneira mais justa.

– Conclui que nenhuma área do Governo terá sua atuação prejudicada.

3.2 COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT)

– Chama a atenção para o surto de dengue detectado no Distrito Federal e exorta a população a colaborar no combate ao mosquito transmissor da doença.

– Informa que amanhã, às 18 horas, na Praça Central do Paranoá, se realizará ato promovido por estudantes, em defesa do transporte público do Distrito Federal.

– Comunica que a CPI da Saúde colherá, amanhã, depoimento do ex-Secretário da Saúde, Sr. Arnaldo Bernardino, e discutirá a quebra de seu sigilo bancário.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT)

– Considera que as alterações da Câmara Legislativa ao projeto de orçamento do Distrito Federal não inviabilizam a atuação do GDF, ao contrário do que afirmou o Governador Roriz.

– Ressalta que as emendas vetadas não contêm erros técnicos e atendem aos anseios da população.

– Rebate os argumentos apresentados para o veto e defende que o Legislativo exerça sua autonomia na análise dos projetos encaminhados pelo Executivo.

DEPUTADO AGRÍCIO BRAGA (PFL)

– Confessa sua surpresa ao tomar conhecimento de que, no Orçamento, foram cortadas verbas para o carnaval.

– Julga que os parlamentares devem lutar por mais recursos para a Saúde sem privar a população de sua festa tradicional.

DEPUTADO EXPEDITO BANDEIRA (PRP)

– Registra a realização da Primeira Semana do Transporte Alternativo, na sede do Sindicato, cujo objetivo é corrigir erros desse transporte.

– Cumprimenta o novo líder do PT.

4 COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

Presidente (Deputado Peniel Pacheco):

– Retifica que as redações finais dos projetos correspondentes aos itens nºs 4, 5, 6, 7 ,8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, da Ordem do Dia, devem ser consideradas lidas e aprovadas.

5 ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Peniel Pacheco):

– Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro Secretário, nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro Secretário

Leis

LEI Nº 3.800, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Aguinaldo de Jesus)

Dispõe sobre a sinalização que especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6° do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, implantará

sinalização sobre a cobertura de imóveis edificados (residenciais, comerciais ou públicos), de forma a permitir a identificação dos logradouros pelos equipamentos de segurança pública.

Parágrafo único. A sinalização de que trata o *caput* se dará por meio da pintura, com tinta e letras legíveis à longa distância, mesmo no período noturno, da cobertura de imóvel localizado em quadra, rua, avenida ou outros tipos de logradouros existentes no território do Distrito Federal.

Art. 2º No caso de imóvel particular deverá haver a autorização expressa do proprietário ou do síndico, na qual deverá conter o seu prazo de vigência e a possibilidade de revisão da sinalização periodicamente, ou quando se fizer necessário.

Art. 3º A implantação da sinalização poderá contar com a participação dos representantes comunitários e/ou empresariais, quando houver.

Art. 4º As despesas decorrentes da sinalização correrão à conta de dotações orçamentárias dos órgãos responsáveis pela sua implantação e/ou por meio de parcerias estabelecidas com a comunidade.

Art. 5º O Poder Executivo dará início à implantação da sinalização no prazo de 120 (cento e vinte) dais, contados da publicação desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.801, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputada Distrital Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a instalação de alas na rede hospitalar pública do Distrito Federal e garantia de atendimento adequado aos portadores de coagulatórias congênitas (hemofilia).

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6° do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° A rede pública hospitalar do Distrito Federal será provida de alas específicas para atendimento integral aos portadores de coagulatórias congênitas (hemofilia).

Parágrafo único. O disposto no caput será implementado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias dias, a contar da publicação desta Lei, devendo, para tanto, ser instituído Programa de Atendimento Integral aos portadores de coagulatórias congênitas (hemofilia).

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, é considerado atendimento integral o desenvolvimento de ações de saúde voltadas para minimizar danos e incapacidades para as pessoas portadoras de hemofilia, entre elas:

I – atendimento e acompanhamento diário, durante vinte e quatro horas, em serviços hospitalares e ambulatoriais, apoiados por especialidades médicas quando necessário;

II – esclarecimento e orientação sobre procedimentos destinados a minimizar danos e incapacidades;

III – tratamento medicamentoso para aliviar ou minimizar os efeitos da hemofilia;

IV – distribuição de medicamentos mediante orientação e acompanhamento médicos especializados;

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo serão desenvolvidas pelo Poder Público, diretamente ou mediante convênio.

Art. 3° Observado o disposto na legislação federal pertinente, serão estabelecidas normas específicas para a garantia do acesso das pessoas portadoras de hemofilia aos serviços públicos e privados, respectivamente, conveniados e contratados pelo Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4° Caberá ao Poder Público manter atualizado cadastro dos portadores beneficiários do tratamento clínico e medicamentoso nos serviços públicos próprios, públicos conveniados e dos privados contratados de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 5° É facultado ao Poder Público, na forma que dispuser a regulamentação, celebrar convênios e outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, universidades e organizações não-governamentais, visando à promoção da saúde, da qualidade de vida e de solidariedade aos portadores de hemofilia, bem como o apoio no acompanhamento, execução e avaliação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 6° O Orçamento Anual do Distrito Federal garantirá os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7° Caberá à regulamentação desta Lei, a ser expedida no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, dispor, dentre outros aspectos, sobre qual órgão será responsável pela sua execução.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.802, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputados Distritais Chico Floresta, Benício Tavares, Pedro Passos, Leonardo Prudente e Brunelli)

Dispõe sobre prevenção ao uso e atenção ao usuário de álcool e outras drogas de abuso.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6° do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Para os efeitos desta Lei, alcoolismo e utilização de drogas de abuso são considerados problemas de saúde pública.

Art. 2° A intervenção governamental para controle do uso de álcool e de drogas dar-se-á pro meio de ações de prevenção, recuperação, reabilitação do usuário, redução de danos e acompanhamento para garantia da manutenção da abstinência.

Parágrafo único. As ações preventivas referidas no *caput* serão implementadas mediante a articulação, no mínimo, dos órgãos governamentais dos setores de saúde, educação e ação social, com vistas a garantir o alcance de todas as faixas etárias e camadas sociais vulneráveis.

Art. 3° A atenção à saúde do paciente usuário de álcool e outras drogas de abuso dar-se-á em regime ambulatorial e, quando necessário, de curta internação.

§ 1° A atenção à saúde da pessoa usuária de álcool e outras drogas de abuso compreende desintoxicação, recuperação, reabilitação e reintegração.

§ 2° Casos de intoxicação aguda ou *overdose* serão atendidos em todos os serviços de pronto atendimento e de emergência médica e posteriormente encaminhados aos serviços de internação e atendimento ambulatorial especializados.

§ 3° Em cada uma das unidades prestadoras dos serviços referidos no *caput* e no parágrafo anterior, haverá profissionais capacitados ao respectivo atendimento.

§ 4° As unidades de saúde destinadas a atendimento ambulatorial e internação contarão com equipe multidisciplinar de modo a prestar assistência social, médica, psicológica e em terapia ocupacional.

Art. 4° As ações para prevenção ao uso de álcool e outras drogas de abuso e tratamento das pessoas usuárias serão planejadas e coordenadas por comissão designada pelo Governador do Distrito Federal, com a participação dos órgãos de governo e organizações da sociedade civil cujas missões tenham afinidade com as ações previstas nesta Lei.

Art. 5° Entidades de direito privado poderão participar das atividades de prevenção e tratamento da pessoa usuária de drogas de abuso.

§ 1° Somente farão jus a recebimento de recursos financeiros as instituições que atuem conforme diretrizes da comissão de planejamento e coordenação.

§ 2° Além do estabelecido no parágrado anterior, é condição para o recebimento de recursos financeiros que a entidade privada comprove funcionamento e atuação em prevenção ao uso de drogas ou tratamento de pessoas usuárias de álcool ou drogas de abuso, conforme a destinação dos recursos pleiteados, há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 3° Serão priorizados projetos das entidades definidas no *caput* que se destinem à atuação junto a pessoas internas no Centro de Atendimento Juvenil Especializado.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

LEI Nº 3.823, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2006
(Autoria do Projeto: Deputado Distrital Fábio Barcellos)

Dispõe sobre a requisição de documentos emitidos e de serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6° do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A requisição de documentos emitidos e de serviços prestados pela Polícia Civil do Distrito Federal poderá ser feita por meio da rede mundial de computadores, na forma descrita nesta Lei.

Art. 2º A Polícia Civil do Distrito Federal disponibilizará, em sua página na rede mundial de computadores, formulários de requisição e, quando for o caso, de emissão de documentos e de serviços por ela prestados.

Parágrafo único. A disponibilização de que trata o caput observará, no que couber, o previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e na sua regulamentação.

Art. 3º A Polícia Civil expedirá as normas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º Além da prestação dos serviços de que trata esta Lei, a página da Polícia Civil deverá disponibilizar informações destinadas a evitar o deslocamento desnecessário do cidadão aos seus postos.

Art. 5º O disposto nesta Lei não exclui, em nenhuma hipótese, a possibilidade de uso dos meios atuais para obtenção de documentos e de serviços da Polícia Civil.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei ficarão a cargo de dotações consignadas ao Orçamento do Distrito Federal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- **PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 116/05,** de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que *dá ao Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal a denominação de Plenário Deputado Jorge Cauhy Junior.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/02/05**
Último Dia: 23/02/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 569/06,** de autoria da BANCADA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES, que *susta os efeitos dos Decretos n. 26.501, 26.502 e 26.503, todos de 29 de dezembro de 2005.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/06**
Último Dia: 07/03/06

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- **PROJETO DE LEI nº 2234/05,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s EXPEDITO BANDEIRA, que *altera a Lei nº 3.106, de 27 de dezembro de 2002 que "Aprova o Código Disciplinar Unificado do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/02/06**
Último Dia: 03/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2237/05,** de autoria do PODER EXECUTIVO, que *extingue e cria os cargos em comissão que especifica na estrutura orgânica do Jardim Botânico de Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/02/06**
Último Dia: 03/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2266/05,** de autoria do PODER EXECUTIVO, que *dispõe sobre a alteração de uso dos lotes que especifica, da Região Administrativa de Brasília/DF-RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/02/06**
Último Dia: 03/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2271/05,** de autoria do PODER EXECUTIVO, que *dispõe sobre a alteração de uso dos lotes que especifica, da Região Administrativa de Brasília/DF-RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/02/06**
Último Dia: 03/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2304/06,** de autoria do (a)s Sr(a)s Deputados (a)s WILSON LIMA e JOSÉ EDMAR , que *institui o passe livre no Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal (STPC/DF) para os portadores de diabetes e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/06**
Último Dia: 07/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2307/06,** de autoria do (a)s Sr(a)s Deputados (a)s EXPEDITO BANDEIRA, que *dispõe sobre a alteração da lei nº 3.000, de 04 de julho de 2002.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/06**
Último Dia: 07/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2309/06,** de autoria do (a)s Sr(a)s Deputados (a)s PAULO TADEU, que *altera o anexo único da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, que "Institui a Taxa de Limpeza Pública no Distrito Federal e dá outras providências."*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/06**
Último Dia: 07/03/06

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- **PROJETO DE LEI nº 2305/06,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputados(a)s AGUINALDO DE JESUS, que *dispõe sobre a inclusão de cláusula obrigatória no contrato de seguro de veículos automotores incluindo na cobertura os sinistros considerados como acidentes naturais e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/06**
Último Dia: 07/03/06

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 2294/06,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BRUNELLI que *inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a festividade que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/02/06**
Último Dia: 23/02/06

- **PROJETO DE LEI nº 2298/06,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BRUNELLI que *fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 15/02/06**
Último Dia: 1º/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2299/06,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s BRUNELLI que *fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 15/02/06**
Último Dia: 1º/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2300/06,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s ELIANA PEDROSA que *dispõe sobre a qualificação de pessoa jurídica de direito privado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 15/02/06**
Último Dia: 1º/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2301/06,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s AGRÍCIO BRAGA que *torna obrigatória a disponibilização de provas em braile para o deficientes visuais nos exames vestibulares realizados pelos estabelecimentos públicos e particulares de ensino, no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 15/02/06**
Último Dia: 1º/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2302/06,** de autoria do (a)s Sr(a)s Deputados (a)s WILSON LIMA e JOSÉ EDMAR , que *institui o dia do oficial de justiça no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/06**
Último Dia: 07/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2306/06,** de autoria do (a)s Sr(a)s Deputados (a)s ÉRIKA KOKAY, que *institui o dia do catador e da catadora de lixo e materiais recicláveis e do carroceiro de lixo e materiais recicláveis*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/06**
Último Dia: 07/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2308/06,** de autoria do (a)s Sr(a)s Deputados (a)s MARIA DA GUIA, que *dispõe sobre a denominação da enseada de águas do Lago Paranoá, adjacente á Unidade de Grupamento de Fuzileiros Navais de Brasília, da Marinha do Brasil, para "Enseada Raquel de Queiroz".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/06**
Último Dia: 07/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2310/06,** de autoria do (a)s Sr(a)s Deputados (a)s JOÃO DE DEUS , que *institui o Dia Distrital de Manifestação Contra a Corrupção e a Impunidade.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/06**
Último Dia: 07/03/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 566/06,** de autoria do (a)s Sr(a)s Deputados (a)s IVELISE LONGHI, que *concede o Título de Cidadã Benemérita de Brasília à Doutora Cristiane Henriques Soares de Paiva Lopes.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/02/06**
Último Dia: 23/02/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 567/06,** de autoria do (a)s Sr(a)s Deputados (a)s ÉRIKA KOKAY, que *concede Título de Cidadão Honorário de Brasília a Senhora Luzia de Lourdes Moreira de Paula.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/06**
Último Dia: 07/03/06

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 568/06,** de autoria do (a)s Sr(a)s Deputados (a)s BRUNELLI, que *concede o Título de Cidadã Honorária de Brasília a Senhora Ester Giraldi Dias.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/06**
Último Dia: 07/03/06

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

- **PROJETO DE LEI nº 2272/05,** de autoria do PODER EXECUTIVO, que *dispõe sobre a alteração de uso do lote 01 do SHC/SW SQ SUDOESTE Quadra 300 – Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, da Região Administrativa de Brasília/DF-RA I.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/02/06**
Último Dia: 03/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2295/06,** de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s LEONARDO PRUDENTE, que *dispõe sobre o direito de preferência dos artesãos históricos instalados na Feira de Artesanato da Torre de Televisão de Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/02/06**
Último Dia: 23/02/06

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 146/06,** de autoria do PODER EXECUTIVO, que *aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Planaltina / RA-VI, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/06**
Último Dia: 07/03/06

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

- **PROJETO DE LEI nº 2246/05,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO FLORESTA, que *dispõe sobre a distribuição de cartilha contendo noções básicas sobre economia e orçamento familiar, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/02/06**
Último Dia: 03/03/06

COMISSÃO DE SEGURANÇA

- **PROJETO DE LEI nº 2296/06,** de autoria do(a)s Sr(a)s. Deputado(a)s AUGUSTO CARVALHO, que *acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 3.075 de 24.09.2002, que dispõe sobre multas de trânsito.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 10/02/06**
Último Dia: 23/02/06

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- **PROJETO DE LEI nº 2245/05,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a)s CHICO FLORESTA, que *institui o PROGRAMA DE FORMAÇÃO DE AGENTES AMBIENTAIS e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 17/02/06**
Último Dia: 03/03/06

- **PROJETO DE LEI nº 2303/06,** de autoria do (a)s Sr(a)s Deputados (a)s WILSON LIMA e JOSÉ EDMAR, que *institui a Política de Geração de Energia Alternativa no âmbito Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 21/02/06**
Último Dia: 07/03/06

NOTA De acordo com o Art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

Prazo para Emendas

Mesa Diretora

Atos da Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA nº 012, de 2006.

Estabelece Ponto Facultativo

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno da CLDF,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo na segunda-feira dia 27 de fevereiro de 2006 e na quarta-feira dia 1º de março de 2006.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de fevereiro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Deputado **CHICO FLORESTA**
Vice-Presidente

Deputado **WILSON LIMA**
Primeiro Secretário

Deputado **JOSÉ EDMAR**
Segundo Secretário

Deputado **PENIEL PACHECO**
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 013, DE 2006

Veda a movimentação de bens patrimoniais da Câmara Legislativa do Distrito Federal sem a anuência prévia e providências do Setor de Patrimônio.

A **Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, no uso das atribuições regimentais, e com fundamento nas normas de administração de bens patrimoniais aprovadas pelo AMD n.º 90/1995, e ainda,

Considerando a freqüente constatação de bens não localizados por ocasião dos inventários anuais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedada a movimentação de bens patrimoniais entre unidades administrativas e gabinetes parlamentares sem a prévia anuência do Setor de Patrimônio.

Parágrafo único. A movimentação de bens patrimoniais ensejará a emissão, pelo Setor de Patrimônio, do correspondente Termo de Movimentação com vistas à transferência de responsabilidade pela guarda dos bens.

Art. 2º Os bens substituídos ou inservíveis serão retirados das unidades pelo Setor de Patrimônio, sendo vedada a sua liberação ou a sua colocação em corredores e outros espaços comuns.

Art. 3º Constitui procedimento irregular, passível de apuração em tomada de contas especial ou sindicância, o descumprimento do disposto no presente ato e nas demais normas sobre administração de bens patrimoniais.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006

Deputado FÁBIO BARCELLOS
Presidente

Deputado CHICO FLORESTA
Vice-Presidente

Deputado WILSON LIMA
Primeiro Secretário

Deputado JOSÉ EDMAR
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

Gabinete da Mesa Diretora

ATA DA 5ª REUNIÃO DO GABINETE DA MESA DIRETORA DE 2006

Ao vigésimo dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis, às dezesseis horas, na sala da Presidência, reuniram-se os Membros do Gabinete da Mesa Diretora, estando presentes os senhores Wilson Machado, Secretário-Geral do Gabinete da Mesa Diretora; Luciano Sales Oliveira, Secretário Executivo/Vice-Presidência, Arnaldo Siqueira de Lima, Secretário Executivo da Primeira Secretaria; Reinaldo Mendes, Secretário Executivo da Segunda Secretaria e Ricardo José Alves, Secretário Executivo da Terceira Secretaria; para deliberar sobre os itens abaixo: **1) Minuta de Projeto de Resolução que dispõe sobre a Coordenadoria de Polícia da CLDF.** Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: O Secretário Executivo da Primeira Secretaria em conjunto com a Coordenadoria de Segurança apresentará nova minuta de Projeto de Resolução para discussão na próxima reunião. **2) Memo nº 12/06 – SETRAN – Solicitação de pagamento de horas extras para servidor.** Relator: Secretário Executivo/2ª Secretaria. Deliberação: Homologada a solicitação. Encaminhar à DRH para providências. **3) Memo nº 04/06 – Gab.06. – Solicita impressão do Relatório Final da Comissão Especial de Juventude, nos moldes do que foi produzido pela Câmara Federal.** Relator: Secretário-Geral/Presidência. Deliberação: A Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica para instrução e posterior retorno ao GMD. **4) Memo nº 08/06 – ASFICO – Relatório de Atividades do TCDF referente ao 3º trimestre de 2005.** Relator: Secretário – Geral/Presidência. Deliberação: O GMD tomou conhecimento. **5) Processo nº 213/06 – Abertura de sindicância.** Relator: Secretário Executivo/1ª Secretaria. Deliberação: Sugerir ao Presidente a abertura de sindicância. **6) Processo nº 2580/95 – Recebimentos de valores indevidos.** Relator: Secretário–Geral/Presidência. Deliberação: Aprovar o parecer nº 23/06–PG e o despacho nº 012/06–PG. Encaminhar à DRH para providências. **7) Memo nº 13/06 – DIL - Participação de servidores em curso externo.** Relator: Secretário Executivo/3ª Secretaria. Deliberação: Encaminhar à Primeira Secretaria para instrução. Nada mais havendo a tratar, eu, Wilson Machado, Secretário-Geral/Presidência, lavro a presente Ata, que vai assinada por mim e pelos Secretários Executivos do Gabinete da Mesa Diretora.

WILSON MACHADO
Secretário Geral/Presidência

LUCIANO SALES OLIVEIRA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo/Primeira Secretaria

REINALDO MENDES
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

PORTARIA Nº 015, DE FEVEREIRO DE 2006

O Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, **no uso da atribuição que lhe facultada pelo art. 3º, Inciso II, do Ato da Mesa Diretora nº 042/2003, tendo em vista o que consta do Memorando SEO Nº 18, de 14.02.2006,**

RESOLVE:

I – Aprovar, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 001 do Gabinete da Mesa Diretora, de 06 de janeiro de 2005.

Brasília, de fevereiro de 2.006.

WILSON MACHADO
Secretário – Geral / Presidência

LUCIANO SALES OLIVEIRA
Secretário Executivo / Vice-Presidência

ARNALDO SIQUEIRA DE LIMA
Secretário Executivo / 1ª Secretaria

REINALDO MENDES
Secretário Executivo / 2ª Secretaria

RICARDO JOSÉ ALVES
Secretário Executivo / 3ª Secretaria

ANEXO I - ACRÉSCIMO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 015 DE FEVEREIRO DE 2006

RECURSOS DO TESOURO
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA				1.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA				1.000
01.128.0254.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33.90.92	100	1.000	1.000
01.128.0254.2655.0015	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.92	100	1.000	1.000
				TOTAL	1.000

ANEXO II - REDUÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO À PORTARIA DO GABINETE DA MESA DIRETORA Nº 015 DE FEVEREIRO DE 2006

RECURSOS DO TESOURO
R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA DA DESPESA	FTE	DETALHADO	TOTAL
01000	CÂMARA LEGISLATIVA				1.000
01101	CÂMARA LEGISLATIVA				1.000
01.128.0254.2655	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	33.90.39	100	1.000	1.000
01.128.0254.2655.0015	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	1.000	1.000
				TOTAL	1.000

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE N.º 48, DE 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.112/90,

RESOLVE:

DISPENSAR BARBARA RUBIAN ALVES, matrícula nº 16.298, dos encargos de substituto eventual do cargo de Chefe de Divisão, CL-15, da Divisão de Informação e Documentação Legislativa, bem como **DESIGNAR KERY KRISTINE DA SILVA ROCHA**, matrícula nº 16.063, para responder pelo referido cargo, nas ausências e impedimentos legais do titular

Brasília, 21 de fevereiro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 49 , DE 2006

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, em especial as que lhe conferem o inciso XII, § 1º do artigo 42 do Regimento Interno da CLDF, e considerando o Ato do Presidente nº 011 de 2006, publicado no DCL de 17 de janeiro de 2006 e os fatos contidos nos autos do Processo nº 001-001155/2005,

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR,** por 30 (trinta) dias, a partir de 17 de fevereiro de 2006, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, referente ao Processo nº 001-001155/2005.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 50 DE 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

1 - EXONERAR MARIA DO SOCORRO MENDES DE MORAIS, matrícula nº 15.581, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, da Liderança do PPS, bem como **NOMEA-LA** para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-03, no gabinete parlamentar do Deputado Augusto Carvalho (Resolução nº 125/97 e 201/03–SV).

2 - EXONERAR CARLOS BLENER POECK BENDO, matrícula nº 15.983, do Cargo Especial de Gabinete, CL-02, do gabinete parlamentar do Deputado Augusto Carvalho, bem como **NOMEA-LO** para o exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-02, na Liderança do PPS. (Resolução nº 201/03 e 125/97 – SV).

Brasília, 21 de fevereiro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE N.º 51 , DE 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DISPENSAR ELISABETE DA SILVA MALVAR, matrícula nº 11.930, dos encargos de substituto eventual do Chefe de Unidade, CL-14, da Unidade de Saúde, Educação, Cultura, Desenvolvimento Científico e Tecnológico, bem como **DESIGNAR PAULO EDUARDO CASTELLO PARUCKER**, matrícula nº 11.556, para responder pelo referido cargo, nas ausências e impedimentos legais do titular.

Brasília, 21 de fevereiro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 52, de 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor efetivo **RAIMUNDO SÉRGIO SANTOS WILLOCK,** Auxiliar Legislativo, matrícula nº 11.771-37, CPF nº 137.596.552-20, das atribuições de executor doss contratos abaixo especificados:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	América Elevadores Ltda.	1061/04	018/04
Objeto:	Manutenção de elevador marca Otis		
Empresa:	Elevadores Atlas Schindler S/A.	0254/02	001/03
Objeto:	Manutenção preventiva e corretiva de elevador marca Schindler.		
Empresa:	Consertex Eletrônica Ltda.	1832/03	015/04
Objeto:	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de fac-simile.		
Empresa:	Companhia Energética de Brasília – CEB	0049/05	NE
Objeto:	Fornecimento de energia elétrica		
Empresa:	CONTER – Construção e Terraplanagem Ltda.	1930/03	0006/05
Objeto:	Serviços de limpeza e descontaminação dos sistemas de distribuição de ar climatizado da CLDF.		

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 53, de 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor efetivo **JORGE LUIZ DA SILVA,** Auxiliar Legislativo, matrícula nº 11.699-19, CPF nº 225.595.401-00, como executor dos contratos abaixo especificados, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	América Elevadores Ltda.	1061/04	018/04
Objeto:	Manutenção de elevador marca Otis		
Empresa:	Elevadores Atlas Schindler S/A.	0254/02	001/03
Objeto:	Manutenção preventiva e corretiva de elevador marca Schindler.		
Empresa:	Consertex Eletrônica Ltda.	1832/03	015/04
Objeto:	Serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de fac-simile.		
Empresa:	Companhia Energética de Brasília – CEB	0049/05	NE
Objeto:	Fornecimento de energia elétrica		
Empresa:	CONTER – Construção e Terraplanagem Ltda.	1930/03	0006/05
Objeto:	Serviços de limpeza e descontaminação dos sistemas de distribuição de ar climatizado da CLDF.		

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº , de 2006.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor efetivo **FRANCISCO DE ASSIS MOURA,** Assistente Legislativo, matrícula nº 13.208-54, CPF nº 602.798.501-15, como executor do contrato abaixo especificado, cabendo ao designado exercer as atribuições previstas na Lei nº 8.666/93, no Ato da Mesa Diretora nº 042/97, no Ato da Mesa Diretora nº 34/05 e nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	UNIEURO – Centro Universitário	1025/05	Convênio s/nº
Objeto:	Regular a concessão de desconto especial, nos valores das mensalidades para os servidores da CLDF e seus dependentes.		

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

ERRATA

Errata do item nº 1 do Ato do Presidente nº 043 de 2006, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal de 14 de fevereiro de 2006, que trata da exoneração de ELMANO AUGUSTO PEREIRA CORDEIRO.

ONDE SE LÊ: ELMANO AUGUSTO PEREIRA CORDEIRO

LEIA-SE : ELMANO AUGUSTO FERREIRA CORDEIRO

Brasília, 21 de fevereiro de 2006

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

(Republicado por conter incorreção no original publicado em 16/02/2006)

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

INCLUIR o contrato abaixo relacionado na relação dos contratos sob a responsabilidade do servidor efetivo **MANOEL CARLOS PEREIRA,** Assistente Legislativo, matrícula nº 11.559-35, CPF nº 344.332.791-53:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	SUPPORT Teleinformática Ltda.	647/05	001/06
Objeto:	Serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática da CLDF.		

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

INCLUIR os contratos abaixo na relação dos contratos sob a responsabilidade do servidor efetivo **FRANCISCO NUNES DA COSTA JÚNIOR,** Assistente Legislativo, matrícula nº 12.926-29, CPF nº 376.254.971-00:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	SMAFF Combustíveis Ltda.	0181/06	NE
Objeto:	Fornecimento de combustível para a frota de veículos.		
Empresa:	Seguradora Bradesco	1147/05	NE
Objeto:	Seguro dos veículos da CLDF		

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

APOSTILA

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

INCLUIR o contrato abaixo na relação dos contratos sob a responsabilidade do servidor efetivo **IVALDO FONTENELE MAGALHÃES,** Consultor Técnico Legislativo, matrícula nº 11.180-60, CPF nº 086.711.921-72:

Empresa/Objeto		Processo	Contrato
Empresa:	HBL Carimbos e Placas Indústria e Comércio Ltda.	1022/05	NE
Objeto:	Confecção de carimbos		

Brasília, 21 de fevereiro de 2006.

Deputado **FÁBIO BARCELLOS**
Presidente

Diretoria de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 21, de 21 de fevereiro de 2006.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, com base nos incisos I e V do art. 103 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997; na Resolução nº 139/1997, combinada com a Portaria nº 04/2006 do Gabinete da Mesa Diretora; e no que consta do Processo nº 001-001984/1999,

R E S O L V E:

I - RETIFICAR a Portaria nº 131, de 6 de outubro de 1999, publicada no DCL de 07.10.1999, que averbou o tempo de serviço prestado pelo servidor JAIRO CORRÊA DE OLIVEIRA, matrícula nº 14.236-44, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, categoria Policial Legislativo, passando a ser da seguinte forma: 3.012 dias, de 14.07.1988 a 11.10.1996, à Cooperativa Agropecuária do Vale do Paracatu Ltda, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade, e 731 dias, 15.04.1997 a 15.04.1999, à Justiça Federal-Seção Judiciária do Distrito Federal, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço, totalizando 3.743 dias, correspondentes a 10 anos, 3 meses e 3 dias, conforme certidões exaradas pelo INSS e pela Justiça Federal.

II - DETERMINAR que os efeitos financeiros retroajam a 20.04.1999, data de efetivo exercício do servidor nesta Casa.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 22, de 21 de fevereiro de 2006.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, com base nos incisos I e V do art. 103 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997; na Resolução nº 139/1997, combinada com a Portaria nº 04/2006 do Gabinete da Mesa Diretora; e no que consta do Processo nº 001-002525/1995,

R E S O L V E:

I - RETIFICAR a Portaria nº 268, de 22 de dezembro de 1995, publicada no DCL de 27.12.1995, que averbou o tempo de serviço prestado pelo servidor MÁRCIO ROBERTO MENDES BATISTA, matrícula nº 12.260-57, ocupante do cargo efetivo de Assistente Legislativo, categoria Auxiliar de Administração, passando a ser da seguinte forma: 1.040 dias, de 06.08.1987 a 10.06.1990, à Companhia Aux. de Emp. Elétricas Brasileiras - CAEEB, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço; de 01.02.1991 a 03.03.1992 à SADI - Assessoria e Serviços Ltda, de 01.02.1993 a 30.12.1993 à Método Informática e Sistemas S/A, totalizando 730 dias trabalhados junto ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS, para efeitos de aposentadoria e disponibilidade; 308 dias, de 11.03.1994 a 12.01.1995, à Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade, adicional por tempo de serviço e licença-prêmio por assiduidade; num total geral de 2.078 dias, correspondentes a 5 anos, 8 meses e 13 dias, conforme certidões exaradas pelo INSS e FEDF.

II - DETERMINAR que os efeitos financeiros retroajam a 30.10.1997, data de publicação da Resolução nº 139/1997.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 23, de 21 de fevereiro de 2006.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso III do art. 1º da Portaria nº 32/2005 do Gabinete da Mesa Diretora, com base no art. 6º da Lei nº 1.004/1996; e no que consta do Processo nº 001-000403/1998,

R E S O L V E:

RETIFICAR a Portaria nº 28, de 19 de março de 1999, publicada no DCL de 22.03.1999, que concedeu a incorporação de décimos ao servidor inativo TACIANO LEMOS DE CARVALHO, matrícula nº 11.170-63, passando a incorporação a ser da seguinte forma: 6/10 (seis décimos) da retribuição mensal do EC-05 do GDF, com efeitos financeiros a contar de 06.04.2000 por força da prescrição qüinqüenal.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA-DRH nº 24, de 21 de fevereiro de 2006.

A Diretora de Recursos Humanos da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465, de 5 de outubro de 2004, publicada no Diário da Câmara Legislativa de 6 de outubro de 2004; tendo em vista o que estabelece os arts. 87 a 89 da Lei nº 8.112/1990, aplicada nesta Casa por força da Lei nº 197/1991 e do Ato da Mesa Diretora nº 97/1997; bem como o art. 38 da Resolução nº 202/2003 e o que consta do Processo nº 001-002436/1995,

R E S O L V E:

I - RETIFICAR o item 2 da Portaria nº 464, de 5 de outubro de 2004, publicada no DCL de 6/10/2004, que trata da autorização de usufruto de 1 (um) mês de licença-prêmio por assiduidade à servidora AYLSA DE JESUS SANTOS, matrícula nº 11.751-43, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo, categoria Servente, a fim de fazer a seguinte correção: onde se lê "restando 5 (cinco) meses a serem usufruídos em época oportuna", leia-se "restando 4 (quatro) meses a serem usufruídos em época oportuna".

II - AUTORIZAR a referida servidora a usufruir, no período de 6/3/2006 a 5/3/2006, o mês remanescente da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria-DRH nº 6, de 24 de fevereiro de 1999, publicada no DCL de 25/2/1999, referente ao período aquisitivo de 28/1/1994 a 26/1/1999, restando ainda 3 (três) meses da licença-prêmio por assiduidade concedida pela Portaria nº 298, de 7 de julho de 2004, publicada no DCL de 8/7/2004, referentes ao período aquisitivo de 27/1/1999 a 25/1/2004, a serem usufruídos em época oportuna.

EDILAIR DA SILVA SENA
Diretora de Recursos Humanos

Edital de Concurso

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL Nº 17/2006 - CLDF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL torna públicos o resultado final nas provas objetivas e a convocação para as provas práticas dos candidatos aos cargos de Técnico Legislativo – categorias: Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, Gráfico, Secretário, Técnico em Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais, Técnico de Arquivo e Técnico de Contabilidade do concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior e de nível médio do Quadro de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

1 Resultado final nas provas objetivas e convocação para as provas práticas, na seguinte ordem: nível, cargo/categoria, local, data e horário de realização das provas práticas, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final nas provas objetivas.

1.1 NÍVEL MÉDIO

1.1.1 TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: AUXILIAR DE BIBLIOTECA E ARQUIVO

LOCAL: Universidade de Brasília (UnB), *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), Escola de Informática, ala centro, subsolo – Asa Norte, Brasília/DF.

DATA: 11 de março de 2006. HORÁRIO: 8 horas (horário oficial de Brasília/DF).

00037322, Adma Monteiro Lima, 73.00 / 00059406, Amilcar Francisco Faria, 75.00 / 00021484, Andre Afonso de Almeida Rocha, 70.00 / 00066057, Carlos Novaes de Castro, 69.00 / 00000086, Christiano Barbosa do Nascimento, 76.00 / 00046463, Eduardo Afonso de Aguiar, 75.00 / 00027760, Eliana da Cunha Costa Cardoso, 80.00 / 00047673, Elvis Correa Miranda, 70.00 / 00017170, Erisaldo Batista Dias, 73.00 / 00012550, Fabricio de Oliveira Costa, 75.00 / 00005853, Filipe Teofilo Albuquerque, 76.00 / 00015047, Janaina Lourençato, 77.00 / 00012451, José Alves Martins Neto, 76.00 / 00016292, Marcos Bizerra Costa, 83.00 / 00000970, Nelson Adriano Ferreira de Vasconcelos, 91.00 / 00052462, Priscyla Patricio de Franca, 69.00 / 00003034, Rosana Mendes Evangelista, 69.00 / 00002935, Tatiana Sales Araujo, 74.00 / 00023124, Wendel Santos Chaves e Silva, 69.00 / 00026793, Weslley Rodrigues Arruda, 72.00.

1.1.1.1 Resultado final nas provas objetivas e convocação para as provas práticas dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: data e horário de realização das provas práticas, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final nas provas objetivas.

DATA: 11 de março de 2006. HORÁRIO: 8 horas (horário oficial de Brasília/DF).

00058004, Eneida Zanquetta de Freitas, 55.00 / 00019086, Henrique Santos Tomaz, 50.00 / 00075581, Joao Jose de Almeida Neto, 45.00 / 00008753, Paulo Lima de Brito, 54.00.

1.1.2 TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: GRÁFICO

LOCAL: Centro de Treinamento do SENAI (CETRES), Setor de Indústrias Gráficas (SIG), quadra 6, lote n.º 1.100, Brasília/DF.

DATA: 4 de março de 2006. HORÁRIO: 8 horas (horário oficial de Brasília/DF).

00028472, Abelardo Antonio Mendes Junior, 54.00 / 00000394, Akira Nitahara Souza, 54.00 / 00027425, Andre Antonio da Rocha, 53.00 / 00011013, Asterio Carrijo Barbosa Junior, 54.00 / 00073230, Bruno Cezar Avelino de Carvalho, 56.00 / 00011252, Carlos Felipe Wanderley, 56.00 / 00021041, Diogo Sampaio Lima, 58.00 / 00028574, Edson Norton Assis, 59.00 / 00029799, Eliza Ferreira, 62.00 / 00004943, Emerson Teixeira de Andrade, 53.00.

DATA: 4 de março de 2006. HORÁRIO: 14 horas (horário oficial de Brasília/DF).

00056307, Fabio Gomes de Sousa, 67.00 / 00036896, Fabrizzio Freire de Moura, 58.00 / 00059169, Gabriel Lemes Silva Luciano de Oliveira, 58.00 / 00031886, Gustavo Coelho Penalva da Silva, 53.00 / 00018168, Gustavo Trindade Oliveira, 70.00 / 00039314, Homero Borges Souto, 68.00 / 00064661, Hugo Veiga Santos, 54.00 / 00032617, Ianne Carvalho Barros, 56.00 / 00018592, Ivan Martins Figueiredo, 57.00 / 00073387, Janaina Aschkar Petrillo de Melo Coe, 57.00.

DATA: 5 de março de 2006. HORÁRIO: 8 horas (horário oficial de Brasília/DF).

00010006, Joao Augusto Pantaleao, 67.00 / 00074958, Juliandro Bordignon, 53.00 / 00015157, Julio Cesar Marana, 59.00 / 00017783, Kerlon Ribeiro Marques, 57.00 / 00040097, Leonardo Alves Sa, 63.00 / 00016121, Luanna Nakamotome, 56.00 / 00018006, Marcio Costa, 53.00 / 00011278, Marilia de Campos Moreira, 59.00 / 00005900, Marlon da

Mota Martins, 54.00 / 00054201, Nilo Oliveira dos Santos, 73.00.
DATA: 5 de março de 2006. HORÁRIO: 14 horas (horário oficial de Brasília/DF).
00075605, Odilton Nunes de Sousa Junior, 70.00 / 00010662, Otavio Pacheco Lopes Cancado, 63.00 / 00069506, Paulo Bernardo Santos Andrade, 53.00 / 00065445, Paulo Roberto Barbosa Lima, 63.00 / 00057999, Pedro Dolabela de Lima Lopes, 67.00 / 00002326, Raimundo Lindomar Mendes, 58.00 / 00002580, Ramiro Costa Carvalho, 66.00 / 00066996, Ricardo Vilela de Andrade, 53.00 / 00005355, Wander Moreira Lopes, 55.00 / 00050116, Washington Luiz de Oliveira, 53.00 / 00061016, Zenon Frota de Macedo, 63.00.

1.1.3 TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: SECRETÁRIO

LOCAL: Universidade de Brasília (UnB), *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), Escola de Informática, ala centro, subsolo – Asa Norte, Brasília/DF.
DATA: 11 de março de 2006. HORÁRIO: 8 horas (horário oficial de Brasília/DF).
00030894, Alaize Silva Xavier de Souza, 76.00 / 00000642, Alessandra Coelho Pereira, 74.00 / 00003380, Alessandra da Silva Moreira, 73.00 / 00005606, Allinne Oliveira da Silva, 75.00 / 00054460, Amelia Lopes Dias de Araujo, 80.00 / 00035426, Ana Valeria do Egypto Goncalves, 76.00 / 00004808, André Luiz Valle Rosa, 74.00 / 00014540, Antonio Carlos Fonseca Nunes, 78.00 / 00017151, Antonione de Torres Ferreira, 79.00 / 00031557, Anuzia Cristina Antunes Madeira, 72.00 / 00069343, Armando da Silva Fraga, 78.00 / 00030625, Bethania Meneses de Andrade, 74.00 / 00026820, Biana Reboucas Coelho Lima, 73.00 / 00015968, Bruno Albuquerque da Silva, 74.00 / 00022046, Carla Mendes de Jesus, 77.00 / 00070539, Carlos Eduardo de Azevedo, 78.00 / 00025845, Carolina dos Santos Costa, 72.00 / 00043177, Cassio Malta Lopes, 72.00 / 00000907, Claudiana Gomes de Souza, 80.00 / 00006402, Cléa Cristina Guerra de Aragão, 73.00 / 00059507, Cristiane Martins de Sousa Nava Castro, 75.00 / 00024076, Cristina de Almeida e Souza, 77.00 / 00052705, Daniel Barbosa Pereira, 78.00 / 00020733, Daniel Luchine Ishihara, 78.00 / 00060320, Daniel Martins Catta Preta, 74.00 / 00014632, Daniel Rugieri Ribeiro, 75.00 / 00008058, Danielcesar Correa de Carvalho Lopes da Rosa, 82.00 / 00019636, Denis Soares Franca, 74.00 / 00023855, Diogenes Pires de Miranda, 78.00 / 00032766, Eder Carvalho Wen, 79.00 / 00041179, Eduardo Ferreira Soares, 72.00 / 00019028, Edval Goncalves Vieira, 75.00 / 00010719, Eliana Klebia de Souza Ramos, 72.00 / 00000451, Eliano Nunes de Lima, 74.00 / 00052209, Elias de Almeida Pena Junior, 75.00 / 00031472, Emilio Carlos Borges, 73.00 / 00011316, Fabio Guimaraes Mandarino, 74.00 / 00074948, Fabiola Maria de Carvalho Izaias, 75.00 / 00070246, Fabricio Bezerra Queiroz, 77.00 / 00040019, Fabricio Marques de Sousa, 72.00 / 00070442, Fernanda Lima de Carvalho, 76.00 / 00061264, George Alexander Contarato Burns, 82.00 / 00067664, Gerulino Severiano Alves, 73.00 / 00060684, Gláucia Burle Machado, 73.00 / 00005359, Hildenei Pereira de Souza, 80.00 / 00043278, Hudson Rocha de Oliveira, 76.00 / 00002120, Ione Torres da Silva, 77.00 / 00073560, Isabelle Ladislau Lucas da Silva, 72.00 / 00064676, Jadson Martins Benedito, 72.00 / 00025404, Jeferson Ferreira da Silva, 81.00 / 00002222, Jocsa Araujo Moura, 73.00 / 00028745, Jonatas de Carvalho Faria, 75.00 / 00027203, Jose Carlos Cardoso Ribeiro, 76.00 / 00041602, Josi Brandao Silva, 74.00 / 00017033, Juliana Lomazzi Fontenele, 79.00 / 00065484, Juliana Tavares Braga Freire, 72.00 / 00027661, Julianna Santana Sesconetto, 75.00 / 00004946, Julierme Carvalho Barros, 81.00 / 00025671, Leandro Machado Azevedo, 77.00 / 00007113, Leonardo Alcanfor de Pinho Silva, 72.00 / 00031292, Leonardo Bittar de Faria, 78.00 / 00021247, Livea Cardoso Manrique, 74.00 / 00039785, Luana de Alencar Oliveira, 76.00 / 00001506, Lucas Renan Silva, 76.00 / 00058659, Luciana Yumi Matsunaga, 82.00 / 00050880, Lucianna dos Santos Almeida, 79.00 / 00068882, Luis Alberto de Aquino Agra, 77.00 / 00013184, Luis Otavio Verissimo Teixeira, 84.00 / 00015494, Luiz Humberto Ferreira Carneiro, 74.00 / 00005619, Maguine Cantuaria Sadala, 78.00 / 00009230, Marcela Parada Toscano, 86.00 / 00002952, Marcus Mota da Cunha Lopes, 77.00 / 00015957, Marcus Vinicius de Miranda Castro, 76.00 / 00016316, Maria Luiza Pinto Costa, 73.00 / 00010638, Mariangela Nepomuceno Ramalho, 77.00 / 00055571, Mauro Sergio Olivio da Silva, 73.00 / 00021092, Milton Silva Junior, 80.00 / 00034033, Nasser Youssif Arabi, 73.00 / 00016557, Pamella Gabriella Emanuelle Sousa, 75.00 / 00031293, Patricia de Paula Machado, 75.00 / 00015545, Paula Costa Cabral, 73.00 / 00026623, Paula Costa Povoa Dantas, 80.00 / 00055832, Paula Regina de Oliveira Gonçalves, 72.00 / 00036533, Paulo Goncalves Garcia, 81.00 / 00070899, Paulo Henrique Pereira Cortez, 87.00 / 00015641, Paulo Marques Carvalho, 73.00 / 00034049, Paulo Roberto de Lima Telles, 72.00 / 00061463, Pedro Madeira Palacio, 77.00 / 00015552, Pedro Mader Goncalves Coutinho, 84.00 / 00031622, Raquel Guimaraes Teixeira Matos, 86.00 / 00064242, Raquel Mari Morioka, 73.00 / 00074506, Rejane Silveria de Sousa Cardoso, 73.00 / 00019311, Ricardo Lima de Oliveira, 76.00 / 00040039, Rinaldo Silva Laurindo, 73.00 / 00060009, Rochelle Quito, 74.00 / 00013138, Rosana Beatriz de Morais, 72.00 / 00050615, Saulo Kleber Rodrigues Ribeiro, 79.00 / 00061604, Saulo Vinhal da Costa, 75.00 / 00063647, Sergio Geronimo Pereira Bonifacio, 74.00 / 00005597, Shana Schlottfeldt Santos, 73.00 / 00027364, Thais Ribeiro Araujo, 78.00 / 00011433, Thiago Octavio de Medeiros Fernandes, 84.00 / 00011130, Tiago de Aguiar Rodrigues, 72.00 / 00021152, Tiago Lima Machado, 78.00 / 00013085, Vicenza Costa Capone, 73.00 / 00020365, Viviane Zacarias Pereira Pontes, 76.00 / 00032532, Washington Afonso Vieira, 72.00 / 00039208, Weber Rosa de Oliveira, 75.00.

1.1.3.1 Resultado final nas provas objetivas e convocação para as provas práticas dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: data e horário de realização das provas práticas, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final nas provas objetivas.
DATA: 11 de março de 2006. HORÁRIO: 8 horas (horário oficial de Brasília/DF).
00002251, Alisson Evangelista Silva, 57.00 / 00019059, Anna Carolina Ferreira da Rocha, 56.00 / 00014927, Carlos Eduardo Lustosa da Costa, 66.00 / 00013264, Eduardo Alipio Paulino de Aguiar, 56.00 / 00018594, Fabio Renato Cruz Mendonca, 61.00 / 00022697, Fernando Lourenco, 57.00 / 00001424, Florisvaldo Gomes Lima, 62.00 / 00030064, Helio Goncalves de Lima, 56.00 / 00000099, Jailson de Espindola Bezerra, 62.00 / 00001055, Jose Elias de Oliveira, 57.00 / 00015560, Jose Ricardo Andrade, 56.00 / 00012461, Juliana Barbosa Rayol, 56.00 / 00054902, Katia Cristina Mariano da Silva, 67.00 / 00021326, Marcio Caixeta Borges, 58.00 / 00021092, Milton Silva Junior, 80.00 / 00047250, Oscar Azevedo, 62.00 / 00035260, Paulo Faria Marques, 65.00 / 00042113, Paulo Sérgio Pires Doxa, 66.00 / 00019311, Ricardo Lima de Oliveira, 76.00 / 00053435, Samantha de Souza Ferreira, 60.00 / 00063647, Sergio Geronimo Pereira Bonifacio, 74.00 / 00038816, Vanessa Neris Abade, 61.00.

1.1.4 TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: TÉCNICO EM MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AUDIOVISUAIS

LOCAL: Universidade de Brasília (UnB), *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Centro Comunitário – Asa Norte, Brasília/DF.
DATA: 4 de março de 2006. HORÁRIO: 8 horas (horário oficial de Brasília/DF).
00005479, Alexandre Sousa Guimarães, 64.00 / 00030351, Altair Carneiro da Cunha, 66.00 / 00049532, Arthur Armando da Costa Ferreira, 68.00 / 00048914, Augusto Barbosa Cavalcanti, 64.00 / 00011380, Breno Barbosa Moreira, 62.00 / 00007566, Bruno Alphonsus de Oliveira Nascimento, 64.00 / 00010648, Bruno Mariani de Melo, 62.00 / 00031421, Carlos Augusto de Freitas Gissoni, 66.00 / 00017612, Carlos Eduardo Coutinho Nogueira, 62.00 / 00060589, Cristovao Valadares Duraes, 69.00.
DATA: 4 de março de 2006. HORÁRIO: 14 horas (horário oficial de Brasília/DF).
00069363, Diego de Oliveira Machado, 62.00 / 00001954, Divaldo Antonio Marcello da Fonseca, 63.00 / 00027176, Edgard Pakes, 62.00 / 00056745, Edvaldo Rodrigues de Queiroz Junior, 65.00 / 00040033, Elton Antonio Peres, 63.00 / 00023644, Ener Diniz Beckmann, 68.00 / 00000643, Erick Rodrigues de Sousa, 62.00 / 00029280, Fausto Moser Oberg, 63.00 / 00060781, Fausto Tadashi Trentini, 64.00 / 00040003, Francisco de Assis Soares dos Santos, 65.00 / 00011718, Francisco Koshino, 69.00.
DATA: 5 de março de 2006. HORÁRIO: 8 horas (horário oficial de Brasília/DF).
00011364, Henrique Yoshimi Hamano, 77.00 / 00005987, Idalmo Santos, 63.00 / 00066457, Ivo Edgar Moreira Ferreira, 62.00 / 00058580, Joao Nilton Alves Rezende, 71.00 / 00053742, Jose Lucio Coelho Torres, 63.00 / 00066511, Laert Teixeira, 63.00 / 00037346, Luciano Jose Lima Silva, 65.00 / 00049039, Marcos Fernando Mendes de Brito, 70.00 / 00063233, Marcos Rogerio Oliveira dos Santos, 70.00 / 00009428, Odilon Alves de Carvalho Júnior, 66.00 / 00042634, Osvaldo Henrique da Silva, 72.00.
DATA: 5 de março de 2006. HORÁRIO: 14 horas (horário oficial de Brasília/DF).
00037183, Renato Proenca Picanco, 80.00 / 00051094, Roberpaulo Eller, 65.00 / 00009813, Roberto Fonseca Iannini, 69.00 / 00000803, Roberto Massaru Sanbuichi, 75.00 / 00048012, Roger Lemos Santos, 71.00 / 00018804, Romeu Sales de Lima, 65.00 / 00005748, Sidnei Souza Silva, 68.00 / 00065567, Uder Moreira de Assis, 68.00 / 00008208, Wesley Silva, 66.00.

1.1.4.1 Resultado final nas provas objetivas e convocação para as provas práticas dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: data e horário de realização das provas práticas, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final nas provas objetivas.
DATA: 5 de março de 2006. HORÁRIO: 14 horas (horário oficial de Brasília/DF).
00014281, Alexandre Guimarães Christianes, 54.00 / 00060049, Jose de Ribamar Mendes Oliveira, 40.00.

1.1.5 TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: TÉCNICO DE ARQUIVO

LOCAL: Universidade de Brasília (UnB), *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), Escola de Informática, ala centro, subsolo – Asa Norte, Brasília/DF.
DATA: 11 de março de 2006. HORÁRIO: 8 horas (horário oficial de Brasília/DF).
00018148, Ana Crispim de Menezes, 69.00 / 00017673, Angelica Alves da Cunha, 79.00 / 00014205, Antonio Hugo Barbosa Neto, 73.00 / 00004981, Breno Bajo Dutra, 70.00 / 00053964, Carla Vidigal Zanetti, 69.00 / 00021359, Eduardo Nunes dos Santos, 71.00 / 00071076, Fabricio Veloso Costa, 74.00 / 00000892, Israel Deivid Teles de Faria de Souza, 75.00 / 00003330, Jose Reinan da Silva Oliveira, 71.00 / 00063889, Karolynne Franca Diniz, 74.00 / 00013771, Katiane Lima Pontes, 71.00 / 00073913, Manuel Justino Lopes Junior, 77.00 / 00023711, Marcia Miranda Rocha, 72.00 / 00027083, Mateus Ferreira Rosa, 69.00 / 00021651, Paulo dos Santos Costa Junior, 72.00 / 00019977, Paulo Sergio Aceti Lenz Cesar, 69.00 / 00034383, Rafael Mesquita Camargo, 69.00 / 00006122, Roberta Lustosa Pinheiro Duailibe, 74.00 / 00061039, Rogerio Nogueira Costa, 73.00 / 00015607, Samia Marques Lott, 81.00.

1.1.5.1 Resultado final nas provas objetivas e convocação para as provas práticas dos candidatos que se declararam portadores de deficiência, na seguinte ordem: data e horário de realização das provas práticas, número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final nas provas objetivas.
DATA: 11 de março de 2006. HORÁRIO: 8 horas (horário oficial de Brasília/DF).
00036414, Daniel Ayer Gomes Madrid, 49.00 / 00066840, Francisca Francilene Vieira da Silva, 37.00.

1.1.6 TÉCNICO LEGISLATIVO – CATEGORIA: TÉCNICO DE CONTABILIDADE

LOCAL: Universidade de Brasília (UnB), *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), Escola de Informática, ala centro, subsolo – Asa Norte, Brasília/DF.
DATA: 11 de março de 2006. HORÁRIO: 8 horas (horário oficial de Brasília/DF).
00035168, Acacio Alessandro Rego do Nascimento, 74.00 / 00036268, Allan Rocha de Seixas, 74.00 / 00030277, Andre Charles Paraiso Carvalho, 70.00 / 00014218, Daniel Magalhaes Lopes, 71.00 / 00053624, Darlan de Lima Barbosa, 80.00 / 00053327, Evandro da Cunha Menezes, 87.00 / 00035710, Fabricio Alves Vieira, 75.00 / 00021891, Felemon Gomes Boaventura, 82.00 / 00050635, Fernando Rodrigues de Carvalho, 70.00 / 00062238, Gilmar Aparecido Oliveira, 78.00 / 00060066, Ismael Souza Silva, 73.00 / 00030292, Joao Rita de Araujo, 75.00 / 00020692, Jose Carlos Vieira Pinto, 90.00 / 00010639, Leonardo Alves Mendes, 80.00 / 00010805, Lidiane Vieira Weberling, 73.00 / 00055322, Lurdete Vieira Queiroz, 75.00 / 00063802, Marcos Lopes Meira, 73.00 / 00043223, Marilene Helena Dias, 70.00 / 00041197, Mauricio Rodrigues Libardi, 81.00 / 00002673, Raquel Ferreira de Miranda, 71.00 / 00055264, Susy Darlen Barros da Penha, 73.00 / 00020435, Valmir Alves Ferreira da Silva, 93.00 / 00058950, Yara Campos Carvalho, 70.00 / 00037998, Ziumar Nazareno Rodrigues, 70.00.

2 DA PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA (para o cargo de Técnico Legislativo – categorias: Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, Secretário, Técnico de Arquivo e Técnico de Contabilidade)

2.1 Será aplicada prova prática de informática para o cargo de Técnico Legislativo – categorias: Auxiliar de Biblioteca e Arquivo, Secretário, Técnico de Arquivo e Técnico de Contabilidade.

2.2 A prova prática de informática, de caráter eliminatório e classificatório, valerá de 10.00 pontos e consistirá de elaboração de uma planilha no *Excel 2003*, que deverá ser convertida em uma tabela de um documento do *Word 2003* e, posteriormente, enviada por meio de correio eletrônico (*Outlook 2003*). O candidato deverá estar apto a digitar em qualquer tipo de teclado.

2.3 Não será permitida, em hipótese alguma, a interferência e/ou a participação de terceiros na realização da prova prática de informática.

2.4 No dia de realização da prova prática de informática, o candidato deverá comparecer munido de comprovante de inscrição e de documento de identidade original.

2.5 No dia de realização da prova prática, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera durante o turno da sua convocação por, aproximadamente, quatro horas, aguardando o momento da sua avaliação.

2.6 Em cada turno, de acordo com a convocação divulgada neste edital, a seqüência de avaliação dos candidatos será estabelecida por meio de sorteio.

2.7 Não será fornecido lanche aos candidatos nem haverá lanchonete disponível no local de realização das provas práticas, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.

2.8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA DE INFORMÁTICA

2.8.1 A nota de cada candidato dependerá do estágio de desenvolvimento do trabalho por ele

elaborado. Além disso, serão apenados erros relativos ao uso do *Excel*, do *Word* e do correio eletrônico, além de erros de digitação.
2.8.2 Será aprovado na prova prática de informática o candidato que obtiver pelo menos 5,00 pontos.
3 DA PROVA PRÁTICA (para o cargo de Técnico Legislativo – categoria: Gráfico)
3.1 A prova prática, para o cargo de Técnico Legislativo – categoria: Gráfico, valerá 10,00 pontos e será constituída de testes específicos relativos ao desempenho das atribuições do cargo.
3.2 Será eliminado do concurso e não terá classificação alguma o candidato que obtiver nota inferior a 5,00 pontos na prova prática.
3.3 A prova prática de artes gráficas, de caráter eliminatório e classificatório, versará sobre:
a) conhecimento e domínio de ferramentas e equipamentos específicos de impressão e pós-impressão;
b) habilidade manipulativa e conhecimento dos princípios de funcionamento de máquinas gráficas;
c) conhecimento e habilidade para executar operações rotineiras do processo de produção gráfica;
d) habilidade para selecionar e relacionar materiais e insumos;
e) capacidade de avaliação, mediante provas, da qualidade do produto gráfico, diagnosticando problemas e possíveis soluções;
f) conhecimento de técnicas de organização, higiene e segurança na execução dos trabalhos ou na operação dos equipamentos;
g) conhecimento de procedimentos e materiais para manutenção dos equipamentos.
3.4 O candidato será avaliado por aproximadamente 60 minutos, no total, tempo em que deverá responder às perguntas que lhe forem feitas, bem como executar as atividades propostas pela banca avaliadora.
3.5 O candidato poderá ter a sua prova interrompida a qualquer tempo, a critério do CESPE/UnB, por meio da banca avaliadora, se for evidenciada a imperícia do candidato ou negligência de procedimentos de segurança que coloquem em risco a sua integridade física ou venham a causar danos nos equipamentos.
3.6 O candidato que tiver a sua prova interrompida conforme o subitem 3.5 deste edital será eliminado do certame.
3.7 No dia de realização da prova prática, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera durante o turno da sua convocação por, aproximadamente, cinco horas, até o momento da sua avaliação.
3.8 Em cada turno, de acordo com a convocação divulgada neste edital, a seqüência de avaliação dos candidatos será estabelecida por meio de sorteio.
3.9 Não será fornecido lanche aos candidatos nem haverá lanchonete disponível no local de realização das provas práticas, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.
4 DA PROVA PRÁTICA (para o cargo de Técnico Legislativo – categoria: Técnico de Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais)
4.1 A prova prática, para o cargo de Técnico Legislativo – categoria: Técnico de Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais, valerá 10,00 pontos e será constituída de instalação, montagem e operação dos equipamentos que compõem um sistema de áudio e/ou vídeo e videoconferência.
4.2 A prova prática, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada em quatro etapas:
a) 1.ª etapa: montagem de sistema de áudio, com gravação;
b) 2.ª etapa: montagem de sistema de vídeo, em VHS, DVD e TV, e interligação para gravação e projeção com câmera;
c) 3.ª etapa: instalação de projetor multimídia, com interligação de sistemas de áudio e vídeo montados nos itens a e b;
d) 4.ª etapa: interligação em microcomputador-servidor de *vídeo-streaming* de sistemas de áudio e vídeo montados nas alíneas *a* e *b*.
4.3 A primeira etapa da prova prática referente ao sistema de áudio consistirá na montagem de um sistema composto de: *mix* (mesa de som); equalizador; amplificador; microfones e caixas de som.
4.3.1 O candidato terá que ser capaz de compatibilizar o sistema de energia elétrica com os aparelhos a serem montados.
4.3.2 Será exigida dos candidatos a noção de casamento de impedâncias de vários auto-falantes.
4.3.3 O tempo estimado para essa etapa será de 10 minutos.
4.4 A segunda etapa da prova prática referente ao sistema de vídeo consistirá na montagem de um sistema composto de: TV; DVD player; vídeo VHS e câmera.
4.4.1 O tempo estimado para essa etapa será de 10 minutos.
4.5 A terceira etapa consistirá na interligação do aparelho multimídia com um dos equipamentos do sistema de vídeo e também deste para o sistema de áudio, formando um sistema único e harmônico.
4.5.1 O tempo estimado para essa etapa será de 5 minutos.
4.6 A quarta etapa consistirá na montagem de ambiente operacional baseado em intranet (rede local), devendo ser interligados os sistemas de áudio e vídeo em microcomputador-servidor de *vídeo-streaming*, objetivando a disponibilização dos sistemas citados nas alínas *a* e *b* do subitem 4.2 e respectiva visualização por meio de microcomputadores-clientes por meio da rede.
4.6.1 O tempo estimado para essa etapa será de 20 minutos. Nesse prazo, caso seja necessário, o candidato poderá retornar às etapas anteriores para realizar ajustes nas instalações realizadas.
4.7 A prova será executada individualmente, sendo um candidato por vez, estando à disposição dos candidatos os materiais e os equipamentos necessários às quatro etapas da avaliação.
4.8 O tempo máximo aceitável para a execução de todas as etapas será de 45 minutos. O cumprimento do prazo em cada uma das etapas será rigoroso, não se admitindo a extensão deste.
4.9 O candidato deverá demonstrar habilidade e operacionalidade na montagem e no manuseio de equipamento e aparelhos de áudio e vídeo.
4.10 No dia de realização da prova prática, os candidatos permanecerão isolados em uma sala de espera durante o turno da sua convocação por, aproximadamente, cinco horas, até o momento da sua avaliação.
4.11 Em cada turno, de acordo com a convocação divulgada neste edital, a seqüência de avaliação dos candidatos será estabelecida por meio de sorteio.
4.12 Não será fornecido lanche aos candidatos nem haverá lanchonete disponível no local de realização das provas práticas, sendo permitido ao candidato levar seu próprio lanche.
4.13 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA A PROVA PRÁTICA (para o cargo de Técnico Legislativo – categoria:Técnico de Manutenção e Operação de Equipamentos Audiovisuais
4.13.1 Em todas as quatro etapas da prova prática, serão avaliados os conhecimentos técnicos do candidato, a sua iniciativa e agilidade na solução de possíveis dificuldades inesperadas e o tempo gasto para a realização da prova.
4.13.2 A pontuação de cada etapa será:
a) 1.ª etapa: sistema de áudio = 3,00 pontos;
b) 2.ª etapa: sistema de vídeo = 3,00 pontos;
c) 3.ª etapa: instalação de projetor multimídia, com interligação de sistemas de áudio e vídeo = 2,00 pontos;
d) 4.ª etapa: interligação em microcomputador-servidor de *vídeo-streaming* de sistemas de áudio e vídeo = 2,00 pontos.
4.13.3 A nota final na prova prática será a soma das pontuações obtidas em cada etapa.
4.13.4 Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota na prova prática menor ou igual a 5,00 pontos.
5 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas práticas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta preta e de material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original.
5.2 Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).
5.2.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.
5.2.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
5.3 Por ocasião da realização das provas práticas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 5.2 deste edital, não poderá fazer as provas práticas e será automaticamente eliminado do concurso público.
5.4 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas práticas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
5.4.1 A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
5.5 Não será aplicada prova em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.
5.6 Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas práticas após o horário fixado para o seu início.
5.7 O candidato que se retirar do ambiente de prova não poderá retornar em hipótese alguma.
5.8 Não haverá segunda chamada para a realização das provas práticas. O não-comparecimento a esta implicará a eliminação automática do candidato.
5.9 No dia de realização das provas práticas, não será permitido ao candidato entrar no ambiente de provas portando aparelhos eletrônicos, tais como *bip*, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica etc.
5.9.1 Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de prova com armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à Coordenação.
5.9.2 Não será permitida a entrada de candidato na sala de prova usando relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer itens de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc.
5.9.3 O candidato que estiver portando qualquer tipo de arma ou de aparelho eletrônico ou que estiver usando quaisquer dos itens citados no subitem 5.9.2 será impedido de entrar na sala e não realizará as provas práticas.
5.9.4 O CESPE/UnB não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas práticas, nem por danos neles causados.
5.10 As justificativas de alteração dos gabaritos oficias preliminares das provas objetivas, em razão das interposições de recursos feitas pelos candidatos, estarão disponíveis para consulta a partir do dia 24 de fevereiro de 2006, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005.
5.11 A partir do dia 20 de março de 2006, o boletim de desempenho nas provas objetivas estará disponível para consulta por meio do CPF e do número de inscrição, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005.
5.12 O resultado provisório nas provas práticas será publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal* e no *Diário da Câmara Legislativa* e divulgado na Internet, no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/camaradf2005, na data provável de 24 de março de 2006.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO
EDITAL N.º 18/2006 – CLDF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2006

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL torna público que a prova prática de informática, para o cargo de Técnico Legislativo – categoria: Técnico Legislativo, será aplicada no dia 11 de março de 2006, às 14 horas (horário oficial de Brasília/DF), em local a ser divulgado no edital de convocação para essa fase.

DEPUTADO FÁBIO BARCELLOS
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Despachos dos Ordenadores de Despesa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
DESPACHO DOS ORDENADORES DE DESPESA DA CLDF
21 de fevereiro de 2006

PROCESSO Nº 001-00744/2001; INTERESSADO: Antonio Carlos Dib de Sousa; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - atender despesas com reconhecimento de dívida referente a créditos de quintos/décimos incorporados de exercícios anteriores. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Antonio Carlos Dib de Sousa no valor de R$18.368,42 (dezoito mil trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00397/2005; INTERESSADO: Banco do Brasil S/A; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesa com os servidores Edson Domingues Martins e Paulo Borges, cedidos a CLDF, ref. Outubro e novembro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Banco do Brasil S/A no valor de R$40.757,94 (quarenta mil setecentos e cinqüenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00398/2005; INTERESSADO: Emp.Bras.de Planejam. de Transportes-GEIPOT; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesas com o servidor Fernando Eustáquio de Sousa, cedido a CLDF, ref. outubro e novembro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Emp.Bras.de Planejam. de Transportes-GEIPOT no valor de R$11.977,86 (onze mil novecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00494/2005; INTERESSADO: Empresa Bras. de Correios e Telégrafos - ECT; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesa com o servidor Francisco Gil C. B. Neto, cedido a CLDF, setembro a novembro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Empresa Bras. de Correios e Telégrafos - ECT no valor de R$50.859,97 (cinqüenta mil oitocentos e cinqüenta e nove reais e noventa e sete centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00669/2005; INTERESSADO: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesas com a servidora Maria Romeiro de Melo, cedida a CLDF, ref. setembro e outubro de 2005.RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Fundação Nacional de Saúde - FUNASA no valor de R$3.672,30 (três mil seiscentos e setenta e dois reais e trinta centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00487/2005; INTERESSADO: Inst.Bras.do Meio Amb. e dos Rec.Nat.Renov.-IBAMA; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesa com o servidor Oseas Melo de Holanda , cedido a CLDF, ref. outubro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Inst.Bras.do Meio Amb. e dos Rec.Nat.Renov.-IBAMA no valor de R$7.488,41 (sete mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00495/2005; INTERESSADO: Instituto Brasileiro de Turismo -EMBRATUR; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesas com os servidores Eduardo Roberto das Chagas e Hudson da Silva Melo, cedidos a CLDF, ref. outubro e novembro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Instituto Brasileiro de Turismo -EMBRATUR no valor de R$8.647,94 (oito mil seiscentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00486/2005; INTERESSADO: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesas com os servidores Ana Paula Procaci Ervilha e Ayala do Carmo Tanios Nemer, cedidos a CLDF, ref. outubro e novembro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Instituto Nacional de Seguro Social - INSS no valor de R$10.073,28 (dez mil setenta e três reais e vinte e oito centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00498/2005; INTERESSADO: Minist. Planejamento Orçamento e Gestão; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesas com os servidores Paulo Eloi Nappo e Carlos Guilherme da S. Fernandes, cedidos a CLDF, ref. setembro a novembro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Minist. Planejamento Orçamento e Gestão no valor de R$35.684,89 (trinta e cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00481/2005; INTERESSADO: Ministério da Ciência e Tecnologia; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesas com o servidor Anilson Araújo Machado, cedido a CLDF, ref. Outubro e novembro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ministério da Ciência e Tecnologia no valor de R$12.217,33 (doze mil duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00497/2005; INTERESSADO: Ministério da Justiça; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesas com os servidores Anedir Ferreira Araújo, Mary Lúcia Bomtempo Gomes e Zulmiro José Machado Filho, cedidos a CLDF, ref. outubro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ministério da Justiça no valor de R$3.853,73 (três mil oitocentos e cinqüenta e três reais e setenta e três centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00488/2005; INTERESSADO: Ministério da Saúde Ministério da Saúde; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesas com os servidores Agmar Antônio da Cunha, Antônio Carlos de Andrade e Cleunice Leones da S. Galvão, cedidos a CLDF, ref. setembro e outubro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ministério da Saúde no valor de R$11.609,76 (onze mil seiscentos e nove reais e setenta e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00671/2005; INTERESSADO: Ministério Público do DF e Territórios; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesa com os servidores Maria Zélia de Alcântara Scherer e Joseval Rodrigues Moreira, cedidos à CLDF, setembro a dezembro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Ministério Público do DF e Territórios no valor de R$101.992,41 (cento e um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00496/2005; INTERESSADO: Previdência Social - DATAPREV; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesa com o servidor Luiz Roberto Vieira, cedido a CLDF, outubro e novembro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Previdência Social - DATAPREV no valor de R$11.288,02 (onze mil duzentos e oitenta e oito reais e dois centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00369/2005; INTERESSADO: Superior Tribunal de Justiça -STJ; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesa com os servidores José Benedito de Oliveira e Sandro de Morais Vieira, cedidos a CLDF, ref. novembro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Superior Tribunal de Justiça -STJ no valor de R$37.389,26 (trinta e sete mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00396/2005; INTERESSADO: Supremo Tribunal Federal; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesas com o servidor Osiel Ribeiro da Silva, cedido a CLDF, ref. novembro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Supremo Tribunal Federal no valor de R$14.780,65 (quatorze mil setecentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

PROCESSO Nº 001-00670/2005; INTERESSADO: Tribunal de Justiça do DF e Territórios; ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida - ressarcimento de despesa com o servidor Carlos Eugênio V. Escosteguy, cedido à CLDF, maio a novembro de 2005. RECONHECEMOS A DÍVIDA, AUTORIZAMOS a realização da despesa, determino a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Lançamento e da Previsão de Pagamento em favor do credor Tribunal de Justiça do DF e Territórios no valor de R$29.885,00 (vinte e nove mil oitocentos e oitenta e cinco reais). Publique-se e encaminhe-se para pagamento.

Wilson Machado e Reinaldo Mendes

Sindical

Ofício nº 040/2006

Brasília-DF., 20 de fevereiro de 2006.

Ilmº Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a gentileza de se fazer publicar, no DCL – Diário da Câmara Legislativa, o Edital de Convocação da Assembléia de Fundação da Cooperativa dos Servidores, conforme abaixo:

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDICAL, no uso de suas atribuições prevista no art. 23 do Estatuto, convoca todos os associados para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 de março de 2006, no Auditório da CLDF, Ed. Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com primeira e única convocação às 12 horas, para deliberar exclusivamente sobre: 1) apreciação da linha de atuação da Central Única dos Trabalhadores – CUT, a partir do relato de um dos seus dirigentes, convocado pelo ofício SINDICAL 38/2006; 2) Deliberar sobre a suspensão da Contribuição Mensal à Central Única dos Trabalhadores. Brasília – DF, 16 de fevereiro de 2006.

Adriano de Oliveira Campos
Presidente do Sindical

Atenciosamente,

Adriano de Oliveira Campos
Presidente

Ilmº. Sr.
Wilson Machado
Secretário Geral da Presidência da CLDF
NESTA

Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do DF
SCRN 716 - Bloco F Entrada 26 - Salas 201/202 - Asa Norte - 70.770-760
Fone: 349 3536 - FAX: 347 8400

Ofício nº 040/2006

Brasília-DF., 20 de fevereiro de 2006.

Ilmº Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, a gentileza de se fazer publicar, no DCL – Diário da Câmara Legislativa, o Edital de Convocação da Assembléia Geral Extraordinária dos Servidores, conforme abaixo:

SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria do SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL – SINDICAL, conforme prevê o art. 23, Inciso I e o art. 21, Inciso 10 do Estatuto da entidade e normas fixadas nos quadros de aviso da CLDF e TCDF, convoca todos os associados para a Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a continuidade ou não da filiação a Central Única dos Trabalhadores – CUT, através de escrutínio secreto, conforme segue:

a) Data: 15 de março de 2006;
b) Horário: das 9h às 18h;
c) Local das urnas: espaço de convivência da CLDF e hall de acesso ao Auditório do TCDF;

Brasília – DF, 21 de fevereiro de 2006.

Atenciosamente,

Adriano de Oliveira Campos
Presidente

Ilmº. Sr.
Wilson Machado
Secretário Geral da Presidência da CLDF
NESTA

Pregões

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2006

O edital da licitação em epígrafe, processo 001-001.103/2005, que tem por objeto a aquisição de material de expediente para a CLDF, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. O Edital poderá ser enviado sem ônus aos interessados via fax ou por *e*-mail. Poderá, ainda, ser retirado mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218; conta-corrente nº 800.110-3, no valor de R$ 1,40 (um real e quarenta centavos). A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 09 de março de 2006, às 14 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local, pelo telefone (61)3348.8650 ou fax (61)3348.8651.

Brasília-DF, 17 de fevereiro de 2006.
Sérgio Luiz da Silva Nogueira
Pregoeiro

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
AVISO DE ABERTURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2006

O edital da licitação em epígrafe, processo nº 001-000.395/2005-CLDF, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica, limpeza, higienização e descontaminação do ar de ambientes climatizados artificialmente e detecção de análise de risco dos aparelhos de ar condicionado de janela, split e centrais instaladas no Ed. Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme condições, quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, localizada no SAIN, Parque Rural, Ed. Sede da CLDF, sala A-03, CEP 70.086-900, Brasília-DF. O Edital poderá ser enviado sem ônus aos interessados via fax ou por e-mail. Poderá, ainda, ser retirado mediante a apresentação de comprovante de depósito bancário em favor da CLDF, no Banco de Brasília - BRB, agência nº 0218, conta-corrente nº 800.110-3, no valor de R$ 1,10 (um real e dez centavos). A sessão de abertura e recebimento dos envelopes está prevista para ocorrer no dia 14 de março de 2006, às 15:00 horas, no local acima indicado. Maiores informações no local, pelo telefone (61) 3348.8650 ou fax (61) 3348.8651.

Brasília-DF, 21 de fevereiro de 2006.
MÁRIO DE OLIVEIRA SANTOS
Pregoeiro

VÍDEO CÂMARA apresenta:
Filme "**BATMAN BEGINS**" – aventura
Com : Christian Bale, Michael Caine, Morgan Freeman

Nesta sexta-feira, 24/02, às 12h10, no Auditório da CLDF

Promoção: 1ª SEC/DRH/DSS/Setor de Assistência Social
Patrocínio: SINDICAL
Informações: 3348-8548/3348-8549

RVBI
Rede Virtual de Bibliotecas

A Biblioteca da Câmara Legislativa do Distrito Federal alimenta as bases do acervo de livros e revistas integrantes do Sistema de Informações do Congresso Nacional (SICON), mediante a participação na Rede Virtual de Biblioteca (RVBI). A rede é coordenada pela Biblioteca do Senado Federal, em sistema de cooperação técnica, com a participação de órgãos do governo federal e do Distrito Federal. A RVBI utiliza, para o processamento técnico de livros e periódicos, o software ALEPH de gerenciamento de biblioteca, permitindo a divulgação e a disponibilização dos registros bibliográficos.

As bases de dados estão também disponíveis via internet, pelo catálogo on-line, no seguinte endereço:

http://recreio.senado.gov.br:4505/ALEPH

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE INFORMAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA
SETOR DE BIBLIOTECA
Ramais: 8430/8432 Fax: 8431

Você quer se comunicar com a Câmara Legislativa?

Este é mais um canal de comunicação entre o Poder Legislativo do Distrito Federal e o cidadão.
Através deste canal, o cidadão poderá fazer reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões e avaliar ações ou omissões do parlamento.

Telefax
(0xx61) 3348-8283

E-mail
ouvidoria@cl.df.gov.br

Diretoria de Recursos Humanos

COMUNICADO

A Diretoria de Recursos Humanos comunica:

"A homologação de atestados de médico, psicólogo ou odontólogo para licença para tratamento da própria saúde deve ser entregue ao Setor de Medicina do Trabalho até 48h do início da licença. O atraso nesse encaminhamento implica retardamento da licença e atribuição de falta ao servidor.

O atestado de saúde deve conter **nome completo do servidor, número de dias de afastamento, diagnóstico** ou **CID, assinatura** e **carimbo do profissional de saúde.**

O atestado de acompanhamento de familiar doente destina-se apenas a servidor regido pela Lei n° 8.112/1990 e deve conter, além dos dados do parágrafo anterior, o **nome completo do acompanhante.** Também deve ser entregue **até 48h do início da licença** para homologação pelo Setor de Medicina do Trabalho."

Primeira Secretaria
Diretoria de Recursos Humanos
Setor de Medicina do Trabalho

3348-8544 / 3348-8445